SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco

AMUPE

Pernambuco , 02 de Setembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XVI | Nº 3919

ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO – AMUPE
DIRETORIA EXECUTIVA
BIÊNIO 2025/2027

PRESIDENTE:
Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

VICE-PRESIDENTE:
Pedro Ermirio de Almeida Freitas Filho - Aliança

1º SECRETÁRIO:
Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu
2º SECRETÁRIO:
Mirella Fernanda Bezerra de Almeida - Olinda
1º TESOUREIRO:
Ruben de Lima Barbosa - Panelas
2º TESOUREIRO:
Elioenai Dias Santos Filho - Cabrobó
SECRETÁRIA DA MULHER:
Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo - Serra Talhada
SUPLENTE DA SECRETÁRIA DA MULHER:
Juliana Barbosa da Silva Aguiar - Casinhas

CONSELHO FISCAL

TITULARES:
1º - Sérgio Procopio Colin da Silva Carvalho - Toritama
2º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro
3º - Rivaldo Alves de Souza Junior – Saloá

SUPLENTES:
1º - Ana Carolina Coelho Jordão – Ribeirão
2º - Maria Izalta Silva Lopes Gama – Ibirajuba
3º - Maria Zeneide Medeiros da Costa – Cumaru

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL - COMAGSUL

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2025 – PROED JUPI

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2025 – PROED JUPI

Que entre si celebram as Partes a seguir qualificadas:

I – de um lado o **Município de Jupi**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Ente Federativo integrante do Consórcio Público COMAGSUL nos termos da Lei Municipal nº 718 de 09 de setembro de 2021, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.140.978/0001-02, sediado na Prefeitura Municipal localizada na Rua Miguel Calado Borba, s/n, Jupi - PE, CEP 55395-000, neste ato representado neste ato representado consoante Artigo 12, II, do Código de Processo Civil Brasileiro por sua Prefeita Constitucional, a Sra. **Rivanda Maria Freire Lima Teixeira**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 2.426.827 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 830.476.204-82, residente e domiciliada na Rua Dirceu Teixeira Lima, nº 60, Centro, Jupi – PE, CEP 55395-000, doravante denominado **CONTRATANTE**;

II – do outro lado o **Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ 07.753.868/0001-01, Associação Pública de natureza jurídica sob a forma de Autarquia Interfederativa, consoante disposições da Lei Federal 11.107/2005 e Decreto Presidencial 6.017/2007, sediada na Rua 11 de Setembro, 120, BR 104 - Km 87, Agrestina, Estado de Pernambuco, CEP 55.495-000, neste ato representado por seu Presidente, **Marivaldo Pena,** brasileiro, casado, servidor público – Prefeito de Altinho, inscrito no CPF nº 024.274.244-04, residente na Rua José Ribeiro da Silva, 05, Centro, Altinho-PE, CEP 55.490-000, doravante denominada **CONTRATADA**; e

III – Órgão Interveniente: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, órgão público do Poder Executivo Municipal, sediada na Rua Napoleão Teixeira Lima, nº 249, Jupi - PE, CEP 55.395-000, representada por sua Secretária Municipal Sr. **Josefa Lucidalva Patriota de Oliveira**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 3.747.643 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 585.892.014-49, doravante denominada **INTERVENIENTE**;

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Regime Jurídico
O presente **Contrato de Programa** subordina-se às:

I – Disposições Constitucionais:
Art. 241 da Constituição Federal de 1988 e art. 97, § 2º da Constituição do Estado de Pernambuco de 1989, que preceituam a existência de Consórcios Públicos, c/c o art. 37, § 8º da CF/88 que prevê a autonomia da Administração Direta e Indireta e a possibilidade de contratação entre os respectivos Órgãos, Lei Complementar Federal 101/2000.

II – Normas Infraconstitucionais:
Lei Federal 11.107/2005, que normatiza contratações de Consórcios Públicos e seu Decreto Regulamentador 6.017/2007; Lei Federal 4.320/64 no que pertine ao complexo orçamentário e Finanças Públicas; Lei 9.608/98; Lei Federal 14.370/2022 que dispõe sobre o Serviço Civil Voluntário.

III – Normas Consorciais e Municipais:
Lei Municipal nº 718 de 09 de setembro de 2021, que ratifica o protocolo de intenções de ingresso do Município de Jupi ao Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco - COMAGSUL; Lei Orgânica do Município de Jupi, considerando o disposto no art. 10, inciso XXXV e o Decreto Municipal nº 006 de 11 de janeiro de 2023 – Documento Orientador do PROGRAMA MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL PELA EDUCAÇÃO – PROED e a Lei Orçamentária Anual vigente no exercício de 2025, que traz consignadas as dotações pertinentes à execução do PROED.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto
Constitui-se objeto do presente **Contrato de Programa** a implementação, assessoria e consultoria ao PROGRAMA MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL PELA EDUCAÇÃO – PROED no Município de Jupi, consoante as diretrizes definidas no Decreto Municipal nº 006 de 11 de janeiro de 2023, regulamentador do Programa retromencionado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Da Gestão e Fiscalização
O acompanhamento e fiscalização do presente contrato, incluindo a execução do Programa Municipal, é de responsabilidade do Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, que poderá designar pessoa para este fim, sem prejuízo das possíveis intervenções do Chefe da Controladoria Municipal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Dos Anexos

Constituem partes integrantes e indissociáveis do presente Instrumento Público:
a) **ANEXO I:** Cronograma de Desembolso do Programa Municipal de Mobilização Social pela Educação – PROED; e
b) **ANEXO II:** Dotações Orçamentárias 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo de Vigência
A vigência deste Contrato de Programa é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em **02 de junho de 2025 e seu término ocorrerá em 30 de maio de 2027**, permitindo-se sua prorrogação nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor e Rateio Específico – Art. 2º, § 2º Lei 11.107/2005.
Pelos Serviços de Assessoria a Gestão Técnica Operacional do Programa Municipal de Mobilização Social pela Educação – PROED, o Município de JUPI pagará ao COMAGSUL a título de Rateio Específico pela prestação de serviços, 15% (quinze por cento) que constarão dos respectivos Planos de Aplicação mensais, tendo como base para cálculo o montante destinado aos ressarcimentos dos Agentes Civis Voluntários do Programa, nos termos do art. 2º, § 2º da Lei Federal 11.107/2005, regulamentado pelo Art. 2º, inciso XIV do Decreto Presidencial 6.017/2007.

CLÁUSULA QUINTA – Da Forma de Pagamento.
Os repasses financeiros serão efetuados pelo Munícipio à Autarquia, a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente a apuração das atividades dos Agentes Civis Voluntários, mediante apresentação do Plano de Aplicação por parte do COMAGSUL, em que constará o valor a ser ressarcido aos voluntários, e de forma segregada o valor relativo ao percentual pertinente a pactuação/Rateio Específico pela prestação de serviços, por meio de transferência eletrônica para a conta de titularidade da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da Autarquia Contratada.
a) Apresentar mensalmente, o respectivo Plano de Aplicação obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Anexo I deste Contrato de Programa;
b) Envidar os melhores esforços para cumprimento das metas fixadas no programa a fim de alcançar os objetivos pretendidos, sem prejuízo de suas obrigações legais e regulamentares;
c) Zelar pela fiel utilização dos recursos disponíveis;
d) Observar na execução de suas atividades, as diretrizes governamentais, respeitadas as competências dos respectivos órgãos públicos;
e) Aperfeiçoar a gestão de forma necessária ao cumprimento das metas previstas;
f) Participar das atividades de acompanhamento do Programa junto ao Órgão Interveniente;
g) Zelar pelo cumprimento de prazos, pela precisão e veracidade das informações apresentadas;
h) Prestar contas e quaisquer informações adicionais solicitadas pelo MUNICÍPIO ou por qualquer de seus órgãos, disponibilizando os respectivos documentos comprobatórios sempre que solicitada;
i) Realizar pagamentos, a título de reembolso, aos participantes/voluntários do Programa Municipal Governamental;
j) Oferecer oportunidades de participação espontânea de pessoas físicas interessadas em atuar como protagonista do Programa Governamental no âmbito do Município de JUPI, a partir de atividades não remuneradas;
k) Oferecer aos Agentes Civis Voluntários possibilidades de aperfeiçoamento profissional, através de encontros, debates, palestras, oficinas, seminários, simpósios e congressos, sob as expensas do Munícipio contratante;
l) Inscrever interessados para o processo de Seleção Pública para posterior prestação dos serviços civis voluntários de relevante caráter social;
m) Diligenciar para que os agentes só iniciem suas atividades após celebração do Termo de Compromisso ou Adesão ao Serviço Civil Voluntário;
n) Constituir equipes multifuncionais, devidamente coordenadas para o cumprimento das atividades do voluntariado junto ao Programa Governamental;
o) Prestar suporte técnico administrativo, tais como: elaboração de editais, realizar entrevistas, cadastramento e treinamentos dos participantes do Programa, credenciando os candidatos através de Edital de Credenciamento por Delegação do Município;
p) Identificar a compatibilidade das habilidades e perfil dos voluntários em relação a sua formação profissional para exercício das atividades voluntárias junto ao Programa Governamental;
q) Emitir relatórios técnicos de execução do programa com estatísticas, pesquisas qualitativas de cumprimento de metas; e
r) Abster-se de celebrar contrato e/ou Termo de Adesão com o município ou mesmo com agentes civis voluntários para fornecimento de mão de obra voluntária ao município.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações do Município Contratante.
a) Obedecer à Chamada Pública de Credenciamento para o Programa Governamental na condição de Agentes Civis Voluntários, através de delegação ao COMAGSUL;
b) Editar Decreto Municipal para disciplinar o funcionamento e execução do Programa Governamental, ou alterar o Decreto existente, caso necessário;
c) Designar um agente público dos seus quadros para funcionar como Coordenador do Programa no âmbito do Município, figurando como tal, até a designação, o Secretário Municipal de Saúde;
d) Efetuar o repasse ao Consórcio, até o dia 10 (dez) de cada mês, do valor correspondente ao rateio administrativo aprovado em Assembleia Geral do COMAGSUL;
e) Arcar com o pagamento do seguro contra acidentes pessoais dos agentes civis em atividade previsto no art. 6º, inciso VI da Lei nº 14370/2022;
f) Assegurar e manter o cumprimento da legislação pertinente à matéria;
g) Convocar os Agentes Civis Voluntários fazendo a indicação em qual unidade da Administração Municipal deverão prestar as atividades, competindo aos gestores de cada unidade administrativa atestar as respectivas frequências;
h) Facilitar o ajuste das condições ao pleno exercício das atividades do Programa Municipal de Mobilização Social pela Educação – PROED a constar de instrumento jurídico próprio e específico (termo de compromisso e/ou termo de adesão ao serviço civil voluntário);
i) Informar, mensalmente a assiduidade participativa dos agentes voluntários cadastrados, a fim de tomada de providências pertinentes ao provimento de despesas de ressarcimentos;
j) Efetivar o repasse dos recursos ao Consórcio com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para custeio da execução do Programa Governamental, a título de Rateio específico, incluídos o custeio da Assessoria Técnica Operacional, e os reembolsos /ressarcimentos dos voluntários vinculados ao Programa, que constarão no respectivo Plano de Aplicação;
k) Incluir 01 (um) Agente Civil Voluntário indicado pelo COMAGSUL, e a critério deste, para suporte à Gestão Técnica do Programa Governamental Municipal;
l) Zelar pela pertinência, razoabilidade e viabilidade dos resultados do Programa;
m) Apoiar as ações e demais iniciativas necessárias à obtenção dos resultados pretendidos, provendo os meios e os recursos financeiros necessários;
n) Responsabilizar-se pelas atividades de acompanhamento e avaliação dos resultados do Programa;
o) Enviar, mensalmente, a relação dos Agentes Civis que prestaram efetivamente o serviço voluntário, com as respectivas fichas individuais de frequência;
p) Permanecer consorciado ao COMAGSUL cumprindo fielmente todas as cláusulas pactuadas neste contrato, bem como as contidas no Protocolo de Intenções firmado entre o MUNÍCIPIO e o COMAGSUL; e
q) Abster-se de celebrar contrato e/ou Termo de Adesão que tenha por finalidade o exercício de atividades típicas de contrato de trabalho envolvendo remuneração, frequência e subordinação funcional, ou para desempenhar atividades típicas de servidores efetivos, comissionados e/ou contratados temporários.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Das Obrigações do Órgão Interveniente.

Na qualidade de interveniente neste Contrato de Programa cabe à Secretaria de Infraestrutura, conforme a respectiva função de Governo:
a) Manifestar-se sobre a conformidade e adequação técnicas das eventuais alterações no presente Contrato de Programa;
b) Monitorar e atestar a execução do Contrato de Programa; e
c) Garantir a presença e participação de seus representantes nas atividades de avaliação e acompanhamento das metas de desempenho.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Recursos Financeiros e Orçamentários.
As despesas decorrentes da execução do Programa Municipal de Mobilização Social pela Educação – PROED, estão consignadas em dotações próprias, na Lei Orçamentária Anual do Município e no Orçamento Geral da Autarquia COMAGSUL, para o exercício de 2025 e seguintes, consoante DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS transcritas no **Anexo II**, parte integrante e indissociável deste instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Dos Recursos para os Exercícios Seguintes.
Os recursos orçamentários e despesas e receitas, para custear o Programa Municipal de Mobilização Social pela Educação – PROED para os exercícios seguintes, estarão consignados em dotações próprias no Plano Plurianual de Investimentos-PPA, Lei de diretrizes Orçamentárias-LDO, na Lei Orçamentária Anual do Município-LOA, e no Orçamento Geral da Autarquia COMAGSUL, podendo ser objeto de apostilamento ao presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – Das Alterações e Apostilamento.
O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo mediante a celebração de TERMO ADITIVO, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que não seja modificado o seu objeto, respeitada a norma de vigência própria relativa ao Contrato de Programa capitulado na Lei Federal 11.107/2005.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Do Apostilamento.
O Apostilamento é o registro que não caracteriza alteração do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Cláusula Penal.
A parte infringente de qualquer cláusula ou condição do presente Pacto pagará à parte inocente, a título de multa, a quantia equivalente a 02 (duas) vezes o valor da parcela mensal do Rateio Administrativo e de 01 (uma) vez para o representante legal do respectivo Ente causador, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e criminal, e da reparação por eventuais danos materiais, morais e/ou ambientais a quaisquer dos entes e/ou gestores públicos, constituindo-se em título executivo com certeza e liquidez.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro.
Fica eleito o Foro da Comarca da Sede do Consórcio – Agrestina/PE, por força de disposição estatutária, para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Contrato de Programa, renunciando os signatários a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim as partes, justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só fim e efeito, juntamente com os membros do Grupo Gestor do COMAGSUL eleitos em Assembleia Geral, os quais o assinam por disposição normativa estatutária e na condição de testemunhas, comprometendo-se de boa-fé a cumprirem o transcrito na presente Pactuação.

Sede do COMAGSUL em Agrestina.
Em, 02 de junho de 2025.

Visto e Aprovação Jurídica:

BEL. LUCICLAUDIO GÓIS DE OLIVEIRA SILVA
Procurador Municipal

BEL. MARCELO ANTONIO DA SILVA
Procurador Autárquico

Grupo Gestor do COMAGSUL:

LUZIENE GOMES F. B. CARNEIRO
Coordenadora Financeira

BARTOLOMEU MENDONÇA
Coordenador de Projetos

BETÂNIA COSTA RIBEIRO
Coordenadora de Articulação

Parte Contratada – COMAGSUL:

MARIVALDO PENA
Prefeito de Altinho
Presidente do COMAGSUL

Parte Contratante - Município de Jupi:

JOSEFA LUCIDALVA PATRIOTA DE OLIVEIRA
Interveniente - Secretária Municipal

RIVANDA MARIA FREIRE LIMA TEIXEIRA
Prefeita

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2025 – PROED JUPI

ANEXO I
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

VALOR GLOBAL	
MÉDIA MENSAL	**R$ 760.000,00**
TOTAL	**R$ 18.240.000,00**

PROGRAMA MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL PELA EDUCAÇÃO – PROED		
2025		
PARCELA	**MÊS**	**VALOR R$**
01	JUNHO	760.000,00
02	JULHO	760.000,00
03	AGOSTO	760.000,00
04	SETEMBRO	760.000,00
05	OUTUBRO	760.000,00
06	NOVEMBRO	760.000,00
07	DEZEMBRO	760.000,00
TOTAL ANO DE 2025		**5.320.000,00**

PROGRAMA MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL PELA EDUCAÇÃO – PROED		
2026		
PARCELA	**MÊS**	**VALOR R$**
08	JANEIRO	760.000,00
09	FEVEREIRO	760.000,00
10	MARÇO	760.000,00
11	ABRIL	760.000,00
12	MAIO	760.000,00
13	JUNHO	760.000,00
14	JULHO	760.000,00
15	AGOSTO	760.000,00
16	SETEMBRO	760.000,00
17	OUTUBRO	760.000,00
18	NOVEMBRO	760.000,00
19	DEZEMBRO	760.000,00
TOTAL ANO DE 2026		**9.120.000,00**

PROGRAMA MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL PELA EDUCAÇÃO – PROED		
2027		
PARCELA	**MÊS**	**VALOR R$**
20	JANEIRO	760.000,00
21	FEVEREIRO	760.000,00
22	MARÇO	760.000,00
23	ABRIL	760.000,00
24	MAIO	760.000,00
TOTAL ANO DE 2027		**3.800.000,00**

Sede do COMAGSUL em Agrestina.
Em, 02 de junho de 2025

Visto e Aprovação Jurídica:

BEL. LUCICLAUDIO GÓIS DE OLIVEIRA SILVA
Procurador Municipal

BEL. MARCELO ANTONIO DA SILVA
Procurador Autárquico

Grupo Gestor do COMAGSUL:

LUZIENE GOMES F. B. CARNEIRO
Coordenadora Financeira

BARTOLOMEU MENDONÇA
Coordenador de Projetos

BETÂNIA COSTA RIBEIRO
Coordenadora de Articulação

Parte Contratada – COMAGSUL:

MARIVALDO PENA
Prefeito de Altinho
Presidente do COMAGSUL

Parte Contratante - Município de Jupi

JOSEFA LUCIDALVA PATRIOTA DE OLIVEIRA
Interveniente - Secretária Municipal

RIVANDA MARIA FREIRE LIMA TEIXEIRA
Prefeita

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2025 – PROED JUPI

ANEXO II

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos orçamentários para custear o PROGRAMA MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL PELA EDUCAÇÃO – PROED, no valor de R$ **5.320.000,00** (cinco milhões trezentos e vinte mil reais) no exercício de 2025, no valor de R$ **9.120.000,00** (nove milhões cento e vinte mil reais) no exercício de 2026, no valor de R$ **3.800.000,00** (três milhões e oitocentos mil reais) no exercício de 2027, que deverão ser consignados em dotações próprias na Lei Orçamentária Anual do Município e no Orçamento Geral da Autarquia COMAGSUL, para o exercício de 2025 e seguintes, nas rubricas:

5000 – Fundo Municipal de Educação
5006 – Secretaria de Educação
12 – Educação
361 – Ensino Fundamental
12.361.1202 – Programa Municipal de Mobilização Todos pela Educação - PROED
12.361.1202.2.198.0000 – Manutenção das atividades do Programa Municipal de Mobilização Todos pela Educação - PROED
3.3.72.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
111.001 – Receitas de Impostos e de Transferência e Impostos – Educação

5000 – Fundo Municipal de Educação
5010 – FUNDEB
12 – Educação
361 – Ensino Fundamental
12.361.1202 – Programa Municipal de Mobilização Todos pela Educação - PROED
12.361.1202.2.198.0000 – Manutenção das atividades do Programa Municipal de Mobilização Todos pela Educação - PROED
3.3.72.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
116.002 –Transferências o FUNDEB

Sede do COMAGSUL em Agrestina.
Em, 02 de junho de 2025.

Visto e Aprovação Jurídica:

BEL. LUCICLAUDIO GÓIS DE OLIVEIRA SILVA
Procurador Municipal

BEL. MARCELO ANTONIO DA SILVA
Procurador Autárquico

Grupo Gestor do COMAGSUL:

LUZIENE GOMES F. B. CARNEIRO
Coordenadora Financeira

BARTOLOMEU MENDONÇA
Coordenador de Projetos

BETÂNIA COSTA RIBEIRO
Coordenadora de Articulação

Parte Contratada – COMAGSUL:

MARIVALDO PENA
Prefeito de Altinho
Presidente do COMAGSUL

Parte Contratante - Município de Jupi:

JOSEFA LUCIDALVA PATRIOTA DE OLIVEIRA
Interveniente - Secretária Municipal

RIVANDA MARIA FREIRE LIMA TEIXEIRA
Prefeita

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:58B05E22

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 028/2025

Que entre si celebram as Partes a seguir qualificadas:

I – De um lado, o **CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COMAGSUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.753.868/0001-01, Associação Pública de natureza jurídica sob a forma de Autarquia Interfederativa, instituída consoante disposições da Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005, com regulamentação conferida pelo Decreto Federal n.º 6.107 de 17 de janeiro de 2007, sediada na Rua 11 de Setembro, 120, Rodovia BR104 – Km 87, Agrestina, Estado de Pernambuco, CEP 55.495-000, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **MARIVALDO PENA**, brasileiro, solteiro, Servidor Público, Prefeito do Município de Altinho - PE, portador da Cédula de Identidade
n. º 5.662.076 SDS-PE, inscrito no CPF sob o n.º 024.274.344-04, residente na Rua José Ribeiro da Silva, n.º 5, Centro, Altinho - PE, CEP 55.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e

II – De outro lado, a empresa **NRJ Ambiental,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.244.542/0001-97, estabelecida à Rua José Apolônio Matias, 146, Cohab, Cabo de Santo Agostinho, CEP: 54515-270, neste ato, representado por sua Sócia Sr. Rosângela Marinho dos Santos brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 666.536.814-91, e do RG nº 5016955 SSP-PE, residente e domiciliado Rua José Apolonio Matias, nº 146, Coahb, Cabo de Santo Agostinho, CEP: 54.515-270, doravante denominado **CONTRATADO,** consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO
O presente Contrato Administrativo decorre da Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação sob o nº 002/2025, portanto, subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas na Lei Federal nº

14.133/21, aplicando-se lhe ainda supletivamente os Princípios Jurídicos da Teoria Geral dos Contratos, não gerando qualquer vínculo de natureza empregatícia.

Assim sendo, vincula-se também às disposições contidas no Instrumento Convocatório ou instrumento correlato do processo supramencionado e à proposta apresentada pela licitante nos autos do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
Configura-se objeto deste do presente instrumento contratual, a Contratação de empresa de engenharia com objetivo de elaborar Projeto de Engenharia Civil e Ambiental para Ampliação da funcionalidade operacional do Aterro Sanitário do COMAGSUL.

SUBCLAUSULA ÚNICA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO
A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado neste e demais documentos que o complementam e integram.

O recebimento dar-se-á de forma provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e

fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada; e definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto a estes termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias.

Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à Contratada, para que esta proceda, incontinente, as correções apontadas;

A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da Contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico- Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

I - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

II - O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
A fiscalização do presente instrumento contratual fica a cargo da Coordenadoria de Projetos e Programas, responsável pelo Aterro Sanitário do COMAGSUL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE PÚBLICA
A presente contratação tem como finalidade pública assegurar a continuidade e a eficiência da gestão de resíduos sólidos urbanos no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul – COMAGSUL, considerando que o referido aterro sanitário encontra-se próximo ao limite de sua capacidade operacional atual, e que já foi realizada a desapropriação de área contígua para fins de expansão, a elaboração do projeto técnico ora contratada é medida essencial para garantir que tal expansão ocorra de forma planejada, ambientalmente adequada e em conformidade com as normas legais e técnicas aplicáveis.

O objeto contratual, portanto, visa atender ao interesse público ao assegurar a destinação final ambientalmente segura dos resíduos sólidos gerados pelos municípios consorciados, contribuindo para a proteção da saúde pública, do meio ambiente e para a sustentabilidade da política regional de resíduos sólidos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
Este Contrato vigerá pelo período de 06 (seis) meses, iniciando com da data de sua assinatura, podendo ainda, ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

O preço estimado para prestação dos serviços será de **R$ 87.132,17 (oitenta e sete mil, cento e trinta e dois reais e dezessete centavos)** que serão pagos à **CONTRATADA** conforme Cláusula Sexta deste Instrumento junto a efetiva execução contratual.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO
Os pagamentos serão efetuados pela Coordenadoria Financeira do COMAGSUL, de acordo com o Boletim de Medição apresentado devidamente atestado por profissional competente dos quadros da autarquia, no máximo, até trinta dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela autoridade competente, mediante depósito/transferência, na conta indicada de titularidade da Empresa Contratada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA REAPRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL INCORRETA
Havendo erro na nota fiscal, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS
Correrão por conta exclusiva do CONTRATADO, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, despesas, seguros entre outras, que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – DO NÃO REAJUSTE
Fica estabelecido que não haverá reajuste durante a vigência do contrato, sendo possível o reajuste com base no IGP-M, da FGV, no caso de renovação do presente pacto, mediante Termo Aditivo ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do COMAGSUL no exercício de 2025, consoante DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS transcritas no **Anexo Único** parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Fornecer o(s) serviço(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Projeto Básico;

II - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

III - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no ato da assinatura de contrato ou outro documento equivalente;

IV - Custear materiais necessários à execução dos serviços de instalação, tais como: mão-de- obra especializada (incluídas as obrigações sociais e trabalhistas), e quipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços (entre eles os EPI's e os EPC's);

V - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;

VI - Cumprir e fazer cumprir todos os requisitos exigidos em Edital e seus anexos.
VII - Assinar o instrumento contratual no prazo de até 5(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando a CONTRATADA para esse fim;
VIII - Acatar as intervenções da fiscalização do CONTRATANTE, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por aquela constituído;

IX - Comparecer, sempre que convocada, ás reuniões solicitadas pelo CONTRATANTE, assumindo ônus por sua ausência;

X - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, observando o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

XI - Responsabilizar-se pelas despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, transporte, alimentação, equipamentos, seguros, licenças, entre outros, resultantes da execução do objeto, e ainda os encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos Órgãos próprios para execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à prestação do serviço;
XII - Assumir as despesas oriundas da necessidade de pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em conseqüência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que por efeito legal sejam impostas à CONTRATANTE;
XIII - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários, apresentando detalhes adicionais de qualquer segmento ou elemento da prestação do serviço;

XIV - Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual

XV - Providenciar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA, da execução do objeto, colocando à disposição do CONTRATANTE os devidos registros, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato;

XVI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts.
12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

XVII - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

XVIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

XIX - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objetodacontratação,exceto quandoocorreralgumdos eventosarroladosnoart. 124, II, d, daLeinº 14.133,de 2021;

XX - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO CONTRATANTE
São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da Autarquia para a entrega dos produtos;

II - Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou sustando aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas neste termo, parte integrante do contrato a ser firmado com a licitante vencedora;

III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

IV - Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;

V - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades

verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

VI - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados; e

VII - Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E APOSTILAMENTO
O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo mediante a celebração de **TERMO ADITIVO**, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que não seja modificado o seu objeto.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DO APOSTILAMENTO
O apostilamento é o registro que não caracteriza alteração do contrato, podendo ocorrer nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA UNADÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
O presente CONTRATO poderá ser extinto nos termos dos incisos e parágrafos do art. 137 da Lei 14.133, de forma motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A extinção do Contrato poderá ser:

I - determinada por **ATO UNILATERAL** e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - **CONSENSUAL**, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por **DECISÃO ARBITRAL**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por **DECISÃO JUDICIAL**.

§1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
§2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;
II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
III - pagamento do custo da desmobilização.

§3º A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA PENAL
Aplicar-se-á à CONTRATADA multa moratória diária de 0,05 % (cinco décimos por cento) do valor do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Termo de Referência, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da CONTRATADA, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas a seguir:

a) pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do objeto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto;
b) pela recusa em efetuar fornecimento do objeto (inadimplemento total), caracterizada em 2 (dois) dias úteis após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor total contratado;
c) pela demora em substituir o objeto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do item recusado, por dia decorrido;
d) pela recusa em substituir o objeto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do item rejeitado;
e) pelo inadimplemento parcial, execução imperfeita ou negligência no fornecimento do objeto: 5% (cinco por cento) do valor total contratado;
f) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste documento e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:
I – Advertência por escrito;
II – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o COMAGSUL, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
Considerar-se-á inexecução do contrato passível de penalidade o descumprimento das obrigações, o atendimento intempestivo das recomendações e/ou determinações emanadas pela Contratante, e ainda, outras situações apuradas mediante procedimento próprio, que poderá acarretar a rescisão do contrato sem prejuízo de cumulação com as penalidades previstas em caso de reincidência.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
Fica expressamente vedado a possibilidade de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto derivado deste contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS
As partes acatam o foro da Comarca de Agrestina – PE, em razão da competência por sobre a matéria Sede da Autarquia, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam as partes o presente Instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, juntamente com os membros do Grupo Gestor do COMAGSUL eleitos em Assembleia Geral, os quais o assinam por disposição normativa estatutária e na condição de testemunhas, comprometendo-se de boa-fé a cumprirem o transcrito no presente Pacto Negocial Público.

Sede do COMAGSUL em Agrestina - PE. Em, 01 de setembro de 2025

Grupo Gestor do COMAGSUL:

HILDEBERTO RODRIGUES DA SILVA
Coordenador Administrativo

LUZIENE G. FERRAZ B. CARNEIRO
Coordenadora Financeira

BARTOLOMEU P. MENDONÇA
Coordenador de Projetos e Programas

BETÂNIA RIBEIRO COSTA
Coordenadora de Articulação Política e institucional

MARCELO ANTÔNIO DA SILVA
Procurador Autárquico
Visto e Aprovação Jurídica

Partes:

Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco - COMAGSUL
MARIVALDO PENA
Prefeito de Altinho
Presidente do COMAGSUL
Contratante

NRJ AMBIENTAL
(Responsável Pela Empresa)
Contratada

CONTRATO Nº 028/2025
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 138, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024
1 – CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DE PERNAMBUCO
02 – PODER EXECUTIVO

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:492AFDD1

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 028/2025

Que entre si celebram as Partes a seguir qualificadas:

I – De um lado, o **CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COMAGSUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.753.868/0001-01, Associação Pública de natureza jurídica sob a forma de Autarquia Interfederativa, instituída consoante disposições da Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005, com regulamentação conferida pelo Decreto Federal n.º 6.107 de 17 de janeiro de 2007, sediada na Rua 11 de Setembro, 120, Rodovia BR104 – Km 87, Agrestina, Estado de Pernambuco, CEP 55.495-000, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **MARIVALDO PENA**, brasileiro, solteiro, Servidor Público, Prefeito do Município de Altinho - PE, portador da Cédula de Identidade
n. º 5.662.076 SDS-PE, inscrito no CPF sob o n.º 024.274.344-04, residente na Rua José Ribeiro da Silva, n.º 5, Centro, Altinho - PE, CEP 55.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e

II – De outro lado, a empresa **NRJ Ambiental,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.244.542/0001-97, estabelecida à Rua José Apolônio Matias, 146, Cohab, Cabo de Santo Agostinho, CEP: 54515-270, neste ato, representado por sua Sócia Sr. Rosângela Marinho dos Santos brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 666.536.814-91, e do RG nº 5016955 SSP-PE, residente e domiciliado Rua José Apolonio Matias, nº 146, Coahb, Cabo de Santo Agostinho, CEP: 54.515-270, doravante denominado **CONTRATADO,** consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO
O presente Contrato Administrativo decorre da Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação sob o nº 002/2025, portanto, subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas na Lei Federal nº 14.133/21, aplicando-se lhe ainda supletivamente os Princípios Jurídicos da Teoria Geral dos Contratos, não gerando qualquer vínculo de natureza empregatícia.

Assim sendo, vincula-se também às disposições contidas no Instrumento Convocatório ou instrumento correlato do processo supramencionado e à proposta apresentada pela licitante nos autos do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
Configura-se objeto deste do presente instrumento contratual, a Contratação de empresa de engenharia com objetivo de elaborar Projeto de Engenharia Civil e Ambiental para Ampliação da funcionalidade operacional do Aterro Sanitário do COMAGSUL.

SUBCLAUSULA ÚNICA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO
A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado neste e demais documentos que o complementam e integram.

O recebimento dar-se-á de forma provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e

fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada; e definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto a estes termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias.

Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à Contratada, para que esta proceda, incontinente, as correções apontadas;

A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da Contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico- Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

I - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

II - O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
A fiscalização do presente instrumento contratual fica a cargo da Coordenadoria de Projetos e Programas, responsável pelo Aterro Sanitário do COMAGSUL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE PÚBLICA
A presente contratação tem como finalidade pública assegurar a continuidade e a eficiência da gestão de resíduos sólidos urbanos no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul – COMAGSUL, considerando que o referido aterro sanitário encontra-se próximo ao limite de sua capacidade operacional atual, e que já foi realizada a desapropriação de área contígua para fins de expansão, a elaboração do projeto técnico ora contratada é medida essencial para garantir que tal expansão ocorra de forma planejada, ambientalmente adequada e em conformidade com as normas legais e técnicas aplicáveis.

O objeto contratual, portanto, visa atender ao interesse público ao assegurar a destinação final ambientalmente segura dos resíduos sólidos gerados pelos municípios consorciados, contribuindo para a proteção da saúde pública, do meio ambiente e para a sustentabilidade da política regional de resíduos sólidos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
Este Contrato vigerá pelo período de 06 (seis) meses, iniciando com da data de sua assinatura, podendo ainda, ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS
O preço estimado para prestação dos serviços será de **R$ 87.132,17 (oitenta e sete mil, cento e trinta e dois reais e dezessete centavos)** que serão pagos à **CONTRATADA** conforme Cláusula Sexta deste Instrumento junto a efetiva execução contratual.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO
Os pagamentos serão efetuados pela Coordenadoria Financeira do COMAGSUL, de acordo com o Boletim de Medição apresentado devidamente atestado por profissional competente dos quadros da autarquia, no máximo, até trinta dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela autoridade competente, mediante depósito/transferência, na conta indicada de titularidade da Empresa Contratada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA REAPRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL INCORRETA
Havendo erro na nota fiscal, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS
Correrão por conta exclusiva do CONTRATADO, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, despesas, seguros entre outras, que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – DO NÃO REAJUSTE
Fica estabelecido que não haverá reajuste durante a vigência do contrato, sendo possível o reajuste com base no IGP-M, da FGV, no caso de renovação do presente pacto, mediante Termo Aditivo ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do COMAGSUL no exercício de 2025, consoante DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS transcritas no **Anexo Único** parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Fornecer o(s) serviço(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Projeto Básico;

II - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

III - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no ato da assinatura de contrato ou outro documento equivalente;

IV - Custear materiais necessários à execução dos serviços de instalação, tais como: mão-de- obra especializada (incluídas as obrigações sociais e trabalhistas), e quipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços (entre eles os EPI's e os EPC's);

V - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;

VI - Cumprir e fazer cumprir todos os requisitos exigidos em Edital e seus anexos.
VII - Assinar o instrumento contratual no prazo de até 5(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando a CONTRATADA para esse fim;

VIII - Acatar as intervenções da fiscalização do CONTRATANTE, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por aquela constituído;

IX - Comparecer, sempre que convocada, ás reuniões solicitadas pelo CONTRATANTE, assumindo ônus por sua ausência;

X - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, observando o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

XI - Responsabilizar-se pelas despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, transporte, alimentação, equipamentos, seguros, licenças, entre outros, resultantes da execução do objeto, e ainda os encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos Órgãos próprios para execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à prestação do serviço;
XII - Assumir as despesas oriundas da necessidade de pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em conseqüência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que por efeito legal sejam impostas à CONTRATANTE;
XIII - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários, apresentando detalhes adicionais de qualquer segmento ou elemento da prestação do serviço;

XIV - Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual

XV - Providenciar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA, da execução do objeto, colocando à disposição do CONTRATANTE os devidos registros, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato;

XVI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts.
12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

XVII - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

XVIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

XIX - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objetodacontratação,exceto quandoocorreralgumdos eventosarroladosnoart. 124, II, d, daLeinº 14.133,de 2021;

XX - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO CONTRATANTE
São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da Autarquia para a entrega dos produtos;

II - Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou sustando aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas neste termo, parte integrante do contrato a ser firmado com a licitante vencedora;

III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

IV - Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;

V - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades

verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

VI - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados; e

VII - Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E APOSTILAMENTO
O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo mediante a celebração de **TERMO ADITIVO**, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que não seja modificado o seu objeto.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DO APOSTILAMENTO
O apostilamento é o registro que não caracteriza alteração do contrato, podendo ocorrer nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA UNADÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
O presente CONTRATO poderá ser extinto nos termos dos incisos e parágrafos do art. 137 da Lei 14.133, de forma motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A extinção do Contrato poderá ser:

I - determinada por **ATO UNILATERAL** e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - **CONSENSUAL**, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por **DECISÃO ARBITRAL**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por **DECISÃO JUDICIAL**.

§1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
§2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;
II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
III - pagamento do custo da desmobilização.

§3º A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA PENAL
Aplicar-se-á à CONTRATADA multa moratória diária de 0,05 % (cinco décimos por cento) do valor do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Termo de Referência, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da CONTRATADA, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas a seguir:

a) pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do objeto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto;
b) pela recusa em efetuar fornecimento do objeto (inadimplemento total), caracterizada em 2 (dois) dias úteis após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor total contratado;
c) pela demora em substituir o objeto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do item recusado, por dia decorrido;
d) pela recusa em substituir o objeto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do item rejeitado;
e) pelo inadimplemento parcial, execução imperfeita ou negligência no fornecimento do objeto: 5% (cinco por cento) do valor total contratado;
f) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste documento e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato,poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;
II – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o COMAGSUL, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Considerar-se-á inexecução do contrato passível de penalidade o descumprimento das obrigações, o atendimento intempestivo das recomendações e/ou determinações emanadas pela Contratante, e ainda, outras situações apuradas mediante procedimento próprio, que poderá acarretar a rescisão do contrato sem prejuízo de cumulação com as penalidades previstas em caso de reincidência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
Fica expressamente vedado a possibilidade de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto derivado deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS
As partes acatam o foro da Comarca de Agrestina – PE, em razão da competência por sobre a matéria Sede da Autarquia, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam as partes o presente Instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, juntamente com os membros do Grupo Gestor do COMAGSUL eleitos em Assembleia Geral, os quais o assinam por disposição normativa estatutária e na condição de testemunhas, comprometendo-se de boa-fé a cumprirem o transcrito no presente Pacto Negocial Público.

Sede do COMAGSUL em Agrestina - PE. Em, 01 de setembro de 2025

GRUPO GESTOR DO COMAGSUL:

Hildeberto Rodrigues da Silva
Coordenador Administrativo

Luziene G. Ferraz B. Carneiro
Coordenadora Financeira

Bartolomeu P. Mendonça
Coordenador de Projetos e Programas

Betânia Ribeiro Costa
Coordenadora de Articulação Política e institucional

Marcelo Antônio da Silva Procurador Autárquico **Visto e Aprovação Jurídica**

PARTES:

Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco - COMAGSUL Marivaldo Pena
Prefeito de Altinho Presidente do COMAGSUL **Contratante**

NRJ Ambiental (Responsável pela Empresa) **Contratada**
CONTRATO Nº 028/2025
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 138, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024
1 – CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DE PERNAMBUCO
02 – PODER EXECUTIVO
0250 – MUNICÍPIO DE AGRESTINA
025013 – SECRETARIA DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE
18 – Gestão Ambiental
18 542 – Controle Ambiental
18.542.1804 - RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
18.542.1804.2050.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CONTROLE E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
3.3. 90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

0251 – MUNICÍPIO DO ALTINHO
025127 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
18 – Gestão Ambiental
18 542 – Controle Ambiental
18.542.1844 - PROGRAMA CONSORCIAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
18.542.1844.2051.0000 - MANUTENÇÃO DO ATERROSANITÁRIO EM PARCERIA COM CONSÓRCIOS
3.3. 90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0252 – MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA
025209 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
18 – Gestão Ambiental
18 542 – Controle Ambiental
18.542.0403- CONSÓRCIOS COM MUNICÍPIOS E OUTROS ENTES FEDERADOS
18.542.0403.2052.0000 - COLETA DE REJEITOS SÓLIDOS PARA ATERRO SANITÁRIO, ATRAVÉS DE CONSÓRCIO PÚBLICO
3.3. 90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

0253 – MUNICÍPIO DO BONITO
025309 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E DE
18 – Gestão Ambiental
18 542 – Controle Ambiental
18.542.1844 - PROGRAMA CONSORCIAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
18.542.1844.2053.0000 – MANUTENÇÃO NAS AÇÕES DE CONTROLE E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
3.3. 90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0271 – MUNICÍPIO DE CATENDE
027126 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - CATENDE
18 – Gestão Ambiental
18.542 – Controle Ambiental
18.542.1503 – MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
18.542.1503.2065.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

3.3. 90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0265 – MUNICÍPIO DE CUPIRA
025509 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
18 – Gestão Ambiental
18 542 – Controle Ambiental
18.542.1807 – PROGRAMA MUNICIPAL DE DESTINAÇÃO E TRATAMENTO ADEQUADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
18.542.1807.2073.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESTINAÇÃO E TRATAMENTO ADEQUADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
3.3. 90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0255 – MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS
025508 – SECRETARIA DE AGRICULTURA – SEAGRO
18 – Gestão Ambiental
18 542 – Controle Ambiental
18.542.1844 - PROGRAMA CONSORCIAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
18.542.1844.2054.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONSORCIAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
3.3. 90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAJURÍDICA
0261 – MUNICÍPIO DE PANELAS
026109 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
18 – Gestão Ambiental
18 542 – Controle Ambiental
18.542.1802 PROGRAMAS INTERMUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
18.542.1802.2126.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA

3.3. 90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Sede do COMAGSUL em Agrestina – PE.
01 de setembro de 2025

BELA. LUZIENE BARBALHO FERRAZ
Coordenadora Financeira

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:E55CE14C

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
RESOLUÇÃO COMAGSUL AD REFERENDUM Nº 06 DE 02 DE JULHO DE 2025.

RESOLUÇÃO COMAGSUL *AD REFERENDUM* Nº 06 DE 02 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a verba de representação para os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, do Consórcio Público COMAGSUL, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COMAGSUL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 71, XII, do Estatuto Social da Autarquia,

CONSIDERANDO a necessidade de valorização e incentivo aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos empregados do Consórcio Público, de modo a assegurar maior eficiência na execução das atividades;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 190 e 191 do Estatuto Social, que permite a concessão de gratificação no âmbito do Consórcio;

CONSIDERANDO o constante no Estatuto dos Funcionários do Estado de Pernambuco Lei Estadual n.º 6.123/1968, que permite a concessão de gratificação pecuniária;

Faço expedir, *Ad Referendum* da Assembleia Geral, a seguinte

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I
DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Art. 1º O Presidente da Autarquia, membro da Diretoria Executiva, faz jus a percepção de verba de representação devida, conforme estipulado na Resolução COMAGSUL n.º 11/2019 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Os demais membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal farão jus à verba de representação de 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido para o Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 3º A verba de representação tem caráter indenizatório, não se incorporando à remuneração ou subsídio para quaisquer efeitos, salvo disposição legal expressa.

CAPÍTULO II
DA GRATIFICAÇÃO DOS EMPREGADOS

Art. 4º Fica instituída as seguintes Gratificações para os empregados do quadro de comissionados e efetivos do Consórcio, a critério do Presidente:

I - de função;
II - pela prestação de serviço extraordinário;
III - pela participação, como auxiliar ou membro de comissão do Consócio;
VI - de produtividade.

Art. 5º Exceto nos casos expressamente previstos em Lei, o afastamento eventual ou temporário do exercício do seu cargo, a lotação ou designação do funcionário para servir em outro órgão, acarreta o cancelamento automático das gratificações atribuídas ao mesmo e não incorporadas ao vencimento.

§ 1º A ausência por motivo de férias, luto, casamento, doença comprovada, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, licença à gestante, licença por motivo de doença em pessoa da família ou serviço obrigatório por lei não acarretará perda da gratificação de função.

§ 1º Não terão direito as gratificações instituídas no *Caput* deste artigo os Membros das Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Grupo Gestor, Voluntários e Estagiários.

Art. 6º O exercício de cargo em comissão exclui a gratificação pela prestação de serviço extraordinário.

Art. 7º A gratificação de que trata o *caput* do Art. 4º corresponderá a um percentual variável conforme a tabela abaixo, até o limite de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o vencimento básico do empregado, segundo critérios a serem definidos em ato da Presidência.

Faixa	Percentual
F – 01	10 %
F – 02	20%
F – 03	30%
F – 04	40%
F – 05	50%

Art. 8º A concessão da gratificação observará critérios objetivos de desempenho, responsabilidade funcional, complexidade da função exercida e disponibilidade orçamentária.

Art. 9º A gratificação não se incorpora ao salário ou vencimento para quaisquer efeitos, salvo previsão legal em contrário.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Consórcio, consignadas em seu orçamento anual.

Art. 11. Esta Resolução *Ad Referendum* entra em vigor na data de sua publicação até convalidação pela Assembleia Geral de Prefeitos da Autarquia, e seus efeitos contarão a partir da próxima Legislatura.

Sede do COMAGSUL em Agrestina-PE, 02 de julho de 2025.

MARIVALDO PENA
Prefeito do Altinho
Presidente do COMAGSUL

MARCELO ANTONIO
Procurador Jurídico Autárquico

HILDEBERTTO RODRIGUES
Coordenador Administrativo

LUZIENE FERRAZ
Coordenadora Financeira

BARTOLOMEU MENDONÇA
Coordenador de Programas e Projetos

BETÂNIA RIBEIRO
Coordenadora de Articulação Institucional

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:3C6B125F

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA COM OBJETIVO DE ELABORAR PROJETO DE ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL PARA AMPLIAÇÃO DA FUNCIONALIDADE OPERACIONAL DO ATERRO SANITÁRIO DO COMAGSUL.
Valor total: R$ 87.132,17 (oitenta e sete mil, cento e trinta e dois reais e dezessete centavos)
Respaldado no inciso V do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação reconhecida no Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria desta Autarquia, para contratar a empresa **NRJ Ambiental,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.244.542/0001-97, estabelecida à Rua José Apolônio Matias, 146, Cohab, Cabo de Santo Agostinho, CEP: 54515-270, objetivando a elaboração de Projeto de Engenharia Civil e Ambiental para Ampliação da funcionalidade operacional do Aterro Sanitário do COMAGSUL.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Agrestina-PE, em 01 de setembro de 2025

MARIVALDO PENA
Prefeito de Altinho
Presidente do COMAGSUL

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:BF2C170C

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS - COMUPE

CONSELHO DIRETOR
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 02/2024

3EO COMUPE – Consórcio dos Municípios Pernambucanos torna público o 1º Termo Aditivo do Contrato nº 02/2024, firmado com a empresa CAAM – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, que tem como objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil e financeira, consoante legislação vigente, com revisão de processos e rotinas para atender as necessidades do Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE, nos termos da proposta apresentada pela contratada, prorrogando por mais 12 (doze) meses, pelo período de 02/09/2025 a 01/09/2026, conforme cláusula primeira do Termo Aditivo.

Recife, 29 de agosto de 2025

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE
Diretor Presidente do COMUPE

Publicado por:
Felipe de Melo Moura e Silva
Código Identificador:F9AA68B1

CONSELHO DIRETOR
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 03/2024

O COMUPE – Consórcio dos Municípios Pernambucanos torna público o 1º Termo Aditivo do Contrato nº 03/2024, firmado com a empresa RAROTEC TECNOLOGIA PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA, que tem como objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializado de licenciamento de software para gestão, com a finalidade de implementação de um novo ambiente de Tecnologia ERP, treinamento gerencial e operacional, suporte e assistência técnica em loco, migração de dados, conversão de dados, manutenção e atualização do software. Atendendo aos padrões do SIAFIC – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administrativa Financeira e Controle, conforme previsão do Decreto N° 10.540 de 05 de novembro de 2020, prorrogando por mais 12 (doze) meses, pelo período de 02/09/2025 a 01/09/2026, conforme cláusula primeira do Termo Aditivo.

Recife, 29 de agosto de 2025

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE
Diretor Presidente do COMUPE

Publicado por:
Felipe de Melo Moura e Silva
Código Identificador:8F7CFB79

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAMARACÁ
PENSÃO POR MORTE

A DIRETORA PRESIDENTE DO ITAMARACAPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso pleno das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.246/2013, de 19 de junho de 2013,

RESOLVE:

Conceder Pensão por Morte, a contar de 19 de julho de 2025, ao Sr. JAIME LOPES MUNIZ, inscrito no CPF nº ***.***.364-34, beneficiário da ex-segurada Valéria Vanda de Albuquerque Muniz, servidora Aposentada no cargo de Professora LESP, Classe V, Faixa A, matrícula funcional nº 100080, falecida em 19/07/2025, *nos termos do art. 40, § 7º da Constituição Federal de 1988 c/c art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 1.382/2021; art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019 e arts. 74, inciso I e 77, § 2º, inciso V, alínea "c", item 6, da Lei Federal nº 8.213/91.*

Ilha de Itamaracá/PE, 29 de agosto de 2025.

EVERALDA BATISTA DA SILVA FARIAS
Diretora Presidente
Itamaraca PREV

Publicado por:
Wildes Alves Desouza
Código Identificador:7C58A955

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC

SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MULTICULTURAL 2025

AVISO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO - INEXIG. DE LICITAÇÃO Nº 034/2025 - PL Nº 067/2025
CREDENCIAMENTO nº 003/2025

Considerando que os elementos contidos no processo de Inexigibilidade de Licitação, acima epigrafado, atendem os requisitos legais para o credenciamento de interessados para apresentação de Grupos Culturais, Artistas e Bandas e Grupos Diversos, objetivando compor a programação artística e cultural das festividades do MULTICULTURAL 2025 do Município de Abreu e Lima/PE, conforme especificações previstas no Termo de Referência (Anexo I). Autorizo a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, dos interessados que atenderem as exigências do edital de Credenciamento em tela, em observância ao estabelecido no art. 72, Parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. O Edital de Credenciamento está disponível, na íntegra no Portal de compras Abreu e Lima no site

http://www.comprasabreuelima.com.br./sistema/.No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), outras informações por e-mail:cplosepmal.licitacao@gmail.com ou presencialmente na Sala da Comissão Especial de Contratação de FESTIVIDADES DO MULTICULTURAL 2025 da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima/PE, Situada na Av. Duque de Caxias, n.º 924, Centro - Abreu e Lima/PE. Outras informações pelo fone: (081) 2011-7781.

Abreu e Lima, 01 de setembro de 2025.

RODRIGO RIGAUD BARBOSA
Secretário Municipal de Cultura e Juventude

Publicado por:
Aryelli Patricia Dos Santos
Código Identificador:6944FAE6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 144/2024

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 144/2024. **CONTRATADO**: MAXLICITE SOLUÇÕES COMERCIAIS, inscrita no CNPJ: 39.537.400/0001-76. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência de 12 (doze) meses, findando em 16/08/2026. **VIGÊNCIA:** A partir de sua assinatura. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93. As demais cláusulas permaneceram inalteradas.

Abreu e Lima, 19 de Agosto de 2025

JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Raissa Brandão Burgos da Silva Serrão
Código Identificador:BD6A93D5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 153/2024

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 153/2024. **CONTRATADO**: D'TERRA COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 46.702.360/000136. **OBJETO:** Prorrogação dos prazos de vigência de 12 (doze) meses, findando em 30/08/2026. **VIGÊNCIA:** A partir de sua assinatura. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 57, §1º, Inciso II da Lei 8.666/93. As demais cláusulas permaneceram inalteradas.

Abreu e Lima, 23 de Agosto de 2025

JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Raissa Brandão Burgos da Silva Serrão
Código Identificador:E37B7239

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 156/2024

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 156/2024. **CONTRATADO**:BJ SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 15.316.424/0001-37. **OBJETO:** Prorrogação de prazo de vigência por 12 (doze) meses, findando em 02/09/2026. **VIGÊNCIA:** A partir de sua assinatura. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 57, §1º, inciso II, da Lei 8.666/93. As demais cláusulas permaneceram inalteradas.

Abreu e Lima, 19 de Agosto de 2025

JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Raissa Brandão Burgos da Silva Serrão
Código Identificador:FAB53499

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 148/2025

CONTRATO Nº 148/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 042/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR**"SÓ BREGA (CONDE)",** DE NOTORIEDADE NACIONAL, PARA COMPOR A GRADE DE**APRESENTAÇÃO FESTIVAL MULTICULTURAL 2025**; A SER REALIZADA NO PÁTIO ANTÔNIO VITALINO, CENTRO DA CIDADE DE ABREU E LIMA/PE, NO DIA**20/09/2025**. **Contratada**: FARIAS EVENTOS E PRODUCOES LTDA, inscrito no CNPJ nº 39.721.242/0001-00, no **Valor total R$ 80.000,00. Vigência**: 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura.

Abreu e Lima, 29 de Agosto de 2025.

RODRIGO RIGAUD BARBOSA
Secretário Municipal de Cultura e Juventude

Publicado por:
Raissa Brandão Burgos da Silva Serrão
Código Identificador:56895A13

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 035/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 035/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2025. CONTRATO Nº 141/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR **ELI SOARES**, DE NOTORIEDADE NACIONAL, PARA COMPOR A GRADE DE **APRESENTAÇÃO FESTIVAL MULTICULTURAL 2025**; A SER REALIZADA NO PÁTIO ANTÔNIO VITALINO, CENTRO DA CIDADE DE ABREU E LIMA/PE, NO DIA **22/09/2025**. **Contratada**: OFICINA DIGITAL PRODUCOES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 15.605.031/0001-43, no **Valor total R$ 150.000,00.** Ratifico o Parecer de Inexigibilidade nº 035/2025 - Processo 071/2025 exarado pela Assessoria Jurídica – Secretaria de Justiça.

Abreu e Lima, 29 de Agosto de 2025.

RODRIGO RIGAUD BARBOSA
Secretário Municipal de Cultura e Juventude

Publicado por:
Raissa Brandão Burgos da Silva Serrão
Código Identificador:B64A6925

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 037/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 037/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2025. CONTRATO Nº 143/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR **GRUPO FUNDO DE QUINTAL**, DE NOTORIEDADE NACIONAL, PARA COMPOR A GRADE DE **APRESENTAÇÃO FESTIVAL MULTICULTURAL 2025**; A SER REALIZADA NO PÁTIO ANTÔNIO VITALINO, CENTRO DA CIDADE DE ABREU E LIMA/PE, NO DIA **19/09/2025**. **Contratada**: L.A DE LUCENA EVENTOS, inscrito no CNPJ nº 34.802.411/0001-12, no **Valor total R$ 220.000,00.** Ratifico o Parecer de Inexigibilidade nº 037/2025 - Processo 074/2025 exarado pela Assessoria Jurídica – Secretaria de Justiça.

Abreu e Lima, 29 de Agosto de 2025.

RODRIGO RIGAUD BARBOSA
Secretário Municipal de Cultura e Juventude

Publicado por:
Raissa Brandão Burgos da Silva Serrão
Código Identificador:2364FF23

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 039/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 039/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2025. CONTRATO Nº 145/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR **HENRY FREITAS**, DE NOTORIEDADE NACIONAL, PARA COMPOR A GRADE DE **APRESENTAÇÃO FESTIVAL MULTICULTURAL 2025**; A SER REALIZADA NO PÁTIO ANTÔNIO VITALINO, CENTRO DA CIDADE DE ABREU E LIMA/PE, NO DIA **20/09/2025**. **Contratada**: HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 30.807.771/0001-56, no **Valor total R$ 565.000,00.** Ratifico o Parecer de Inexigibilidade nº 039/2025 - Processo 076/2025 exarado pela Assessoria Jurídica – Secretaria de Justiça.

Abreu e Lima, 29 de Agosto de 2025.

RODRIGO RIGAUD BARBOSA
Secretário Municipal de Cultura e Juventude

Publicado por:
Raissa Brandão Burgos da Silva Serrão
Código Identificador:999A7751

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 042/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 042/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2025. CONTRATO Nº 148/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR **"SÓ BREGA (CONDE)"**, DE NOTORIEDADE NACIONAL, PARA COMPOR A GRADE DE **APRESENTAÇÃO FESTIVAL MULTICULTURAL 2025**; A SER REALIZADA NO PÁTIO ANTÔNIO VITALINO, CENTRO DA CIDADE DE ABREU E LIMA/PE, NO DIA **20/09/2025**. **Contratada**: FARIAS EVENTOS E PRODUCOES LTDA, inscrito no CNPJ nº 39.721.242/0001-00, no **Valor total R$ 80.000,00.** Ratifico o Parecer de Inexigibilidade nº 042/2025 - Processo 079/2025 exarado pela Assessoria Jurídica – Secretaria de Justiça.
Abreu e Lima, 29 de Agosto de 2025.

RODRIGO RIGAUD BARBOSA
Secretário Municipal de Cultura e Juventude

Publicado por:
Raissa Brandão Burgos da Silva Serrão
Código Identificador:A3EE6FB3

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 141/2025

CONTRATO Nº 141/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 035/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR **ELI SOARES**, DE NOTORIEDADE NACIONAL, PARA COMPOR A GRADE DE **APRESENTAÇÃO FESTIVAL MULTICULTURAL 2025**; A SER REALIZADA NO PÁTIO ANTÔNIO VITALINO, CENTRO DA CIDADE DE ABREU E LIMA/PE, NO DIA **22/09/2025**. **Contratada**: OFICINA DIGITAL PRODUCOES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 15.605.031/0001-43, no **Valor total R$ 150.000,00. Vigência**: 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura.

Abreu e Lima, 29 de Agosto de 2025.

RODRIGO RIGAUD BARBOSA
Secretário Municipal de Cultura e Juventude

Publicado por:
Raissa Brandão Burgos da Silva Serrão
Código Identificador:E80F2A97

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2025

CONTRATO Nº 143/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 037/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO **GRUPO FUNDO DE QUINTAL**, DE NOTORIEDADE NACIONAL, PARA COMPOR A GRADE DE **APRESENTAÇÃO DO FESTIVAL MULTICULTURAL 2025**, A SER REALIZADA NO PÁTIO ANTÔNIO VITALINO, CENTRO DA CIDADE DE ABREU E LIMA/PE, NO DIA **19/09/2025**. **Contratada**: L.A DE LUCENA EVENTOS, inscrito no CNPJ nº 34.802.411/0001-12, no **Valor total R$ 220.000,00. Vigência**: 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura.

Abreu e Lima, 29 de Agosto de 2025.

RODRIGO RIGAUD BARBOSA
Secretário Municipal de Cultura e Juventude

Publicado por:
Raissa Brandão Burgos da Silva Serrão
Código Identificador:5915A95C

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2025

CONTRATO Nº 145/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 039/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR **HENRY FREITAS**, DE NOTORIEDADE NACIONAL, PARA COMPOR A GRADE DE **APRESENTAÇÃO FESTIVAL MULTICULTURAL 2025**; A SER REALIZADA NO PÁTIO ANTÔNIO VITALINO, CENTRO DA CIDADE DE ABREU E LIMA/PE, NO DIA **20/09/2025**. **Contratada**: HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 30.807.771/0001-56, no **Valor total R$ 565.000,00. Vigência**: 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura.
Abreu e Lima, 29 de Agosto de 2025.

RODRIGO RIGAUD BARBOSA
Secretário Municipal de Cultura e Juventude

Publicado por:
Raissa Brandão Burgos da Silva Serrão
Código Identificador:1000EDCA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 034/2025

A Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, **TORNA PÚBLICO** a **RATIFICAÇÃO** e o **EXTRATO DE CONTRATO** referente a **INEXIGIBILIDADE Nº 034/2025** baseado no **Art. 74, V, da Lei nº 14.133/21** que tem como objeto a LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA AV. ARTUR PADILHA Nº 767, CENTRO, AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER = **LOCADOR**: JANNILY DA SILVA DOMINGOS = **CPF**: 082.555.564-78 = **CONTRATO Nº**: 088/2025 de 01/09/2025 = **VALOR:** R$ 15.600,00 = **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Afogados da Ingazeira – PE, 01 de Setembro de 2025.

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE
Prefeito

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:8C345ACE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

O Fundo Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira – PE inscrito no CNPJ 11.308.823/0001-03, através do Agente de Contratação Municipal e equipe de apoio, devidamente autorizados pela Portaria Municipal nº 046 de 02 de janeiro 2025, torna público a abertura do Chamamento Público para o credenciamento de pessoa jurídica especializada em cirurgias eletivas de adenoidectomia, amigdalectomia e adenoidectomia com amigdalectomia para atender aos pacientes do município de Afogados da Ingazeira. Valor máximo a ser contratado: R$ 831.600.00. **O CREDENCIAMENTO FICARÁ ABERTO POR UM PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS** contados a partir da data da primeira publicação, podendo ser contratados novos serviços, na vigência deste, desde que obedecidas as exigências estabelecidas no edital, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei Federal **nº 8.080/1990** e Decretos Municipal pertinentes. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão, ou através do Fone: (87) 3838-1575, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacaofmsafogados@hotmail.com.
Afogados da Ingazeira, 01 de Setembro de 2025.

ÊNIO AMORIM VIANA
Agente de Contratação

Publicado por:
Alysson Gleiton Silva de Siqueira
Código Identificador:0E391282

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2025

O Fundo Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira – PE inscrito no CNPJ 11.308.823/0001-03, através do Agente de Contratação Municipal e equipe de apoio, devidamente autorizados pela Portaria Municipal nº 046 de 02 de janeiro 2025, torna público a abertura da licitação na modalidade **DISPENSA (ELETRÔNICA) Nº 008/2025**, do tipo **"menor preço por item",** Processo Licitatório nº: 026/2025, modo de disputa: "**aberto**", objetivando AQUISIÇÃO DE **COMPRESSORES ODONTOLÓGICOS ISENTOS DE ÓLEO**, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DOS CONSULTÓRIOS DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA. Valor máximo a ser contratado: R$ 25.354,12. **Limite para acolhimento das propostas 04/09/2025 das 08:00 às 14:00 (horário de Brasília). LOCAL:** www.licitanet.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipal pertinentes. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão, ou através do Fone: (87) 3838-1575, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacaofmsafogados@hotmail.com.

Afogados da Ingazeira, 01 de Setembro de 2025.

ÊNIO AMORIM VIANA
Agente de Contratação

Publicado por:
Alysson Gleiton Silva de Siqueira
Código Identificador:06229532

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO 040_2025

PORTARIA Nº 40/2025

Exonera o servidor público que menciona do cargo que específica e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Afrânio, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e:

Considerando que o servidor abaixo qualificado é ocupante de cargo comissionado de livre nomeação;

Resolve:

Art. 1º Exonerar o servidor VALMI DIAS FERREIRA, portador da Cédula de Identidade nº 8178067 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 148.038.694-48, do cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar desta Casa Legislativa, nomeado através da Portaria nº 13/2025. .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 01 de setembro de 2025.

MARLENE DE SOUZA CAVALCANTI
Presidente da Câmara Municipal de Afrânio

Publicado por:
Solange Gomes da Silva Tavares
Código Identificador:E20A979D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ERRATA

O Secretário de Administração, Finanças e Segurança Pública torna pública a correção na Portaria 003/2025 da Secretaria de Administração, Finanças e Segurança Pública, **ONDE SE LÊ**: GERALDO MENDES DE SOUZA – Matrícula 9493; para atuar como Gestor do Contrato e - Nomear o(a) servidor(a): IZAAC CRUZ NONATO, Matrícula 2119, para atuar como Fiscal do Contrato do processo licitatório, cujo objeto é: Contratação de pessoa jurídica (sociedade de advogados) devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, para prestação de serviços jurídicos especializados de assessoria e consultoria, com atuação consultiva e contenciosa.; **LEIA-SE:** IZAAC CRUZ NONATO, Matrícula 2119para atuar como Gestor do Contrato e - Nomear o(a) servidor(a): GERALDO MENDES DE SOUZA – Matrícula 9493, para atuar como Fiscal do Contrato do processo licitatório cujo objeto é: contratação de empresa especializada na Aquisição de Pneus, Câmaras de ar Pneumáticas, manchão, válvulas e protetores, para utilização em veículos e equipamentos da frota da Prefeitura Municipal de Afrânio. **As demais informações permanecem inalteradas.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:4C64A4CB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA-PE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

Baseado nas peças que acompanham o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2025**, ratifico e homologo a **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025**, em favor da empresa: **JUSTO & BRANCO ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.844.196/0001-99, no período de até 31/12/2025 e pelo valor global de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), com o seguinte objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia para fiscalização da execução dos serviços de reforma e ampliação da Câmara de Vereadores de Agrestina/PE - Casa Vereador Antônio Gomes De Lira,

conforme especificado neste documento e nas condições descritas no Termo de Referência.

Agrestina-PE, 01 de setembro de 2025.

JOSE PEDRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina/PE

Publicado por:
Paula Julyete Marinho Monteiro
Código Identificador:2E7BB2A3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE LICITAÇÃO- INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ÁGUA PRETA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando a necessidade da Contratação do **Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE/PE**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social autônomo, Para atuação em parceria com a Secretaria de Educação de Água Preta/PE, Visando o fomento ao empreendedorismo, á empregabilidade, á inovação e á melhoria da gestão empresarial, por meio de ações formativas e projetos educacionais, de modo a promover a inclusão socioprodutiva e a geração de renda dos municipes. Em atendimento ao Fundo Municipal de Educação da Água Preta-PE promovendo à inclusão sócia produtiva e a geração de renda dos munícipes, a luz da legislação vigente, Art. 74, III, § 3º da Lei nº 14.133/2021 e Art. 75 inc XV.
Considerando que a contratação ora proposta atende aos requisitos previstos no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021
RESOLVE:
Autorizar a Contratação Direta da Empresa: **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE PE, inscrita no CPNJ sob o nº 09.829.524/0001-64**, com sede na Rua Tabaiares, nº 360, Madalena, Recife-PE CEP nº 50.750-230, com valor total da contratação de **R$ 108.000,00 (Cento e Oito mil reais).**
Água Preta- PE, 20 de Agosto de 2025

IRIS DE SOUZA CANTO SILVA
Secretaria Executiva Municipal de Educação

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:FD102242

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°025/2025 – FME

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°025/2025 – FME

PROCESSO ADMNISTRATIVO N° 011/2025 CHAMADA PÚBLICA N° 001/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ÁGUA PRETA, com sede na Praça dos Três Poderes, 3163, Centro, Água Preta/PE, inscrita no **CNPJ sob o n°. 30.935.256/0001-51**.

CONTRATADA: JOSE RONALDO DA SILVA, brasileira, residente no Engenho Ourives, Zona Rural, na cidade da Água Preta/PE, CEP: 55550-000**.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, de acordo com a **Chamada Pública nº 001/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR GLOBAL: R$ 19.650,82 (Dezenove mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos)

VIGÊNCIA: 10/06/2025 À 10/06/2026

ÁGUA PRETA/PE, 01 DE SETEMBRO DE 2025

IRIS DE SOUZA CANTO BEZERRA
Contratante

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:1CF21710

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°026/2025 – FME

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°026/2025 – FME

PROCESSO ADMNISTRATIVO N° 011/2025 CHAMADA PÚBLICA N° 001/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ÁGUA PRETA, com sede na Praça dos Três Poderes, 3163, Centro, Água Preta/PE, inscrita no **CNPJ sob o n°. 30.935.256/0001-51**.

CONTRATADA: VALDILENE MARIA DA CONCEIÇÃO, brasileira, residente no Engenho Privilegio, Zona Rural, na cidade da Água Preta/PE, CEP: 55550-000**.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, de acordo com a **Chamada Pública nº 001/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR GLOBAL: R$ 19.667,68 (dezenove mil, seiscentos e sessenta e sente mil e sessenta e oito centavos.)

VIGÊNCIA: 10/06/2025 À 10/06/2026

ÁGUA PRETA/PE, 01 DE SETEMBRO DE 2025

IRIS DE SOUZA CANTO BEZERRA
Contratante

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:5BEB3B22

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°027/2025 – FME

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°027/2025 – FME

PROCESSO ADMNISTRATIVO N° 011/2025 CHAMADA PÚBLICA N° 001/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ÁGUA PRETA, com sede na Praça dos Três Poderes, 3163, Centro, Água Preta/PE, inscrita no **CNPJ sob o n°. 30.935.256/0001-51**.

CONTRATADA: ALICE BERNARDINO DOS SANTOS, brasileira, residente no Engenho Privilegio, Zona Rural, na cidade da Água Preta/PE, CEP: 55550-000**.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, de acordo com a **Chamada Pública nº 001/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR GLOBAL: R$ 19.282,24 (Dezenove Mil, duzentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 10/06/2025 À 10/06/2026

ÁGUA PRETA/PE, 01 DE SETEMBRO DE 2025

IRIS DE SOUZA CANTO BEZERRA
Contratante

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:9CC9264D

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°028/2025 – FME

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°028/2025 – FME

PROCESSO ADMNISTRATIVO N° 011/2025 CHAMADA PÚBLICA N° 001/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ÁGUA PRETA, com sede na Praça dos Três Poderes, 3163, Centro, Água Preta/PE, inscrita no **CNPJ sob o n°. 30.935.256/0001-51**.

CONTRATADA: MARIA GISELDA GUIMARÃES DA SILVA, brasileira, residente no Engenho Primoroso, Zona Rural, na cidade da Água Preta/PE, CEP: 55550-000**.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, de acordo com a **Chamada Pública nº 001/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR GLOBAL: R$ 17.582,20 (Dezessete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: 10/06/2025 À 10/06/2026

ÁGUA PRETA/PE, 01 DE SETEMBRO DE 2025

IRIS DE SOUZA CANTO BEZERRA
Contratante

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:40399A89

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°029/2025 – FME

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°029/2025 – FME

PROCESSO ADMNISTRATIVO N° 011/2025 CHAMADA PÚBLICA N° 001/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ÁGUA PRETA, com sede na Praça dos Três Poderes, 3163, Centro, Água Preta/PE, inscrita no **CNPJ sob o n°. 30.935.256/0001-51**.

CONTRATADA: GENILDO JOSE DA SILVA, brasileira, residente no Engenho Arranca, Zona Rural, na cidade da Água Preta/PE, CEP: 55550-000**.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, de acordo com a **Chamada Pública nº 001/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR GLOBAL: R$ 11.542,80 (onze mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos)

VIGÊNCIA: 10/06/2025 À 10/06/2026

ÁGUA PRETA/PE, 01 DE SETEMBRO DE 2025

IRIS DE SOUZA CANTO BEZERRA
Contratante

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:5C28E2C4

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°030/2025 – FME

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°030/2025 – FME

PROCESSO ADMNISTRATIVO N° 011/2025 CHAMADA PÚBLICA N° 001/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ÁGUA PRETA, com sede na Praça dos Três Poderes, 3163, Centro, Água Preta/PE, inscrita no **CNPJ sob o n°. 30.935.256/0001-51**.

CONTRATADA: ALICE BERNADINO DOS SANTOS, brasileira, residente no Engenho Privilegio, Zona Rural, na cidade da Água Preta/PE, CEP: 55550-000**.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, de acordo com a **Chamada Pública nº 001/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR GLOBAL: R$ 19.282,24 (Dezenove mil, duzentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos)

VIGÊNCIA: 10/06/2025 À 10/06/2026

ÁGUA PRETA/PE, 01 DE SETEMBRO DE 2025

IRIS DE SOUZA CANTO BEZERRA
Contratante

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:819D1179

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO AO CONTRATO N°018/2025 – FME

CONTRATO N°018/2025 – FME

PROCESSO ADMNISTRATIVO N° 011/2025 CHAMADA PÚBLICA N° 001/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ÁGUA PRETA, com sede na Praça dos Três Poderes, 3163, Centro, Água Preta/PE, inscrita no **CNPJ sob o n°. 30.935.256/0001-51**.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DOS ENGENHOS BOM CONSELHO, CORRIENTES E POTOZI, situada no Engenho Bom Conselho, s/n, Zona Rural, Água Preta/PE, Cep:55.550-00, inscrita no **CNPJ sob n.º 07.327.941/0001-83.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, de acordo com a **Chamada Pública nº 001/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR GLOBAL: R$ 648.246,80 (seiscentos e quarenta e oito mil e duzentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: 10/06/2025 À 10/06/2026

ÁGUA PRETA/PE, 01 DE SETEMBRO DE 2025

IRIS DE SOUZA CANTO BEZERRA
Contratante

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:3DFB5E4A

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO AO CONTRATO N°019/2025 – FME

CONTRATO N°019/2025

PROCESSO ADMNISTRATIVO N° 011/2025 CHAMADA PÚBLICA N° 001/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ÁGUA PRETA, com sede na Praça dos Três Poderes, 3163, Centro, Água Preta/PE, inscrita no **CNPJ sob o n°. 30.935.256/0001-51**.

CONTRATADA: MARGARIDA MARIA FERREIRA DA SILVA, brasileira, residente no Engenho Primoroso, Zona Rural, na cidade da Água Preta/PE, CEP: 55550-000**.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, de acordo com a **Chamada Pública nº 001/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR GLOBAL: R$ 20.811,74 (vinte mil, oitocentos e onze reais e setenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 10/06/2025 À 10/06/2026

ÁGUA PRETA/PE, 01 DE SETEMBRO DE 2025

IRIS DE SOUZA CANTO BEZERRA
Contratante

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:F3028856

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO AO CONTRATO N°020/2025 – FME

CONTRATO N°020/2025 – FME

PROCESSO ADMNISTRATIVO N° 011/2025 CHAMADA PÚBLICA N° 001/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ÁGUA PRETA, com sede na Praça dos Três Poderes, 3163, Centro, Água Preta/PE, inscrita no **CNPJ sob o n°. 30.935.256/0001-51**.

CONTRATADA: ALAELSON SIMÃO DE OLIVEIRA, brasileira, residente em Santa Terezinha, Zona Rural, na cidade da Água Preta/PE, CEP: 55550-000**.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, de acordo com a **Chamada Pública nº 001/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR GLOBAL: R$ 19.014,20 (Dezenove mil, quatorze reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: 10/06/2025 À 10/06/2026

ÁGUA PRETA/PE, 01 DE SETEMBRO DE 2025

IRIS DE SOUZA CANTO BEZERRA
Contratante

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:CE391123

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO AO CONTRATO N°021/2025 – FME

CONTRATO N°021/2025 – FME

PROCESSO ADMNISTRATIVO N° 011/2025 CHAMADA PÚBLICA N° 001/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ÁGUA PRETA, com sede na Praça dos Três Poderes, 3163, Centro, Água Preta/PE, inscrita no **CNPJ sob o n°. 30.935.256/0001-51**.

CONTRATADA: RUDIGLESIA PAULINO DOS SANTOS, brasileira, residente no Engenho Sossego, Zona Rural, na cidade da Água Preta/PE, CEP: 55550-000**.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, de acordo com a **Chamada Pública nº 001/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR GLOBAL: R$ 11.124,80 (onze mil, cento e vinte quatro reais e oitenta centavos)

VIGÊNCIA: 10/06/2025 À 10/06/2026

ÁGUA PRETA/PE, 01 DE SETEMBRO DE 2025

IRIS DE SOUZA CANTO BEZERRA
Contratante

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:127803DD

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO AO CONTRATO N°022/2025 – FME

CONTRATO N°022/2025 – FME

PROCESSO ADMNISTRATIVO N° 011/2025 CHAMADA PÚBLICA N° 001/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ÁGUA PRETA, com sede na Praça dos Três Poderes, 3163, Centro, Água Preta/PE, inscrita no **CNPJ sob o n°. 30.935.256/0001-51**.

CONTRATADA: ADEMIR FEITOSA DE OLIVEIRA , brasileira, residente em Santa Terezinha , Zona Rural, na cidade da Água Preta/PE, CEP: 55550-000**.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, de acordo com a **Chamada Pública nº 001/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR GLOBAL: R$ 19.014,20 (dezenove mil, quatorze reais e vinte centavos)

VIGÊNCIA: 10/06/2025 À 10/06/2026

ÁGUA PRETA/PE, 01 DE SETEMBRO DE 2025

IRIS DE SOUZA CANTO BEZERRA
Contratante

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:F717F975

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO AO CONTRATO N°023/2025 – FME

CONTRATO N°023/2025 – FME

PROCESSO ADMNISTRATIVO N° 011/2025 CHAMADA PÚBLICA N° 001/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ÁGUA PRETA, com sede na Praça dos Três Poderes, 3163, Centro, Água Preta/PE, inscrita no **CNPJ sob o n°. 30.935.256/0001-51**.

CONTRATADA: MARIA ANUNCIADA DA SILVA, brasileira, residente no Engenho Primoroso, Zona Rural, na cidade da Água Preta/PE, CEP: 55550-000**.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, de acordo com a **Chamada Pública nº 001/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR GLOBAL: R$ 12.658,54 (Doze mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 10/06/2025 À 10/06/2026

ÁGUA PRETA/PE, 01 DE SETEMBRO DE 2025

IRIS DE SOUZA CANTO BEZERRA
Contratante

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:E8AEAE32

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO AO CONTRATO N°024/2025 – FME

CONTRATO N°024/2025 – FME

PROCESSO ADMNISTRATIVO N° 011/2025 CHAMADA PÚBLICA N° 001/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ÁGUA PRETA, com sede na Praça dos Três Poderes, 3163, Centro, Água Preta/PE, inscrita no **CNPJ sob o n°. 30.935.256/0001-51**.

CONTRATADA: NIVALDO CORREIA DA SILVA, brasileira, residente no Engenho Venturoso, Zona Rural, na cidade da Água Preta/PE, CEP: 55550-000**.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, de acordo com a **Chamada Pública nº 001/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR GLOBAL: R$ 17,582,70 (Dezessete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e setenta centavos).

VIGÊNCIA: 10/06/2025 À 10/06/2026

ÁGUA PRETA/PE, 01 DE SETEMBRO DE 2025

IRIS DE SOUZA CANTO BEZERRA
Contratante

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:5B09DFAD

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº 464, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de Cargo Comissionado para função de ASSESSOR ADMINISTRATIVO II.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 30 da CF/88, e ainda com espeque ao que pertine a **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, bem como **LEI Nº 2003/2025**, que dispõe sobre a **Estrutura Administrativa** do Governo do Município e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria.

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o senhor **SEBASTIÃO RICARDO DE OLIVEIRA**, portador do CPF/MF XXX.957.XXX-72, para o cargo Comissionado de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO II**, símbolo CC-VI, lotado na **SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, neste município**.**

Art. 2º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 18(dezoito) dias do mês de agosto de 2025.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:91D51B2F

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº 465, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de Cargo Comissionado para função de COORDENADOR.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 30 da CF/88, e ainda com espeque ao que pertine a **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, bem como **LEI Nº 2003/2025**, que dispõe sobre a **Estrutura Administrativa** do Governo do Município e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria.

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o senhor **JOSE CARLOS LOPES DA SILVA**, portador do CPF/MF XXX.431.XXX-06, para o cargo Comissionado de **COORDENADOR**, símbolo CC-III-A, lotado na **SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, neste município**.**

Art. 2º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 18(dezoito) dias do mês de agosto de 2025.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:C7BD9B42

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº 466, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de Cargo Comissionado para função de ASSESSOR EXECUTIVO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 30 da CF/88, e ainda com espeque ao que pertine a **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, bem como **LEI Nº 2003/2025**, que dispõe sobre a **Estrutura Administrativa** do Governo do Município e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria.

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR a senhora **ELIZABETH LAVINYA ALVES DA SILVA**, portador do CPF/MF XXX.496.XXX-60, para o cargo Comissionado de **ASSESSOR EXECUTIVO**, símbolo CC-III-A, lotada na **SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, neste município**.**

Art. 2º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 18(dezoito) dias do mês de agosto de 2025.

ANTONIO MANOEL DA SILVA

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:085EB7CD

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº 467, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de Cargo Comissionado para função de COORDENADOR.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 30 da CF/88, e ainda com espeque ao que pertine a **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, bem como **LEI 2.003/2025**, que dispõe sobre a **Estrutura Administrativa** do Governo do Município e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria.

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o senhor **RODRIGO CESAR GOMES BELTRÃO**, portador do CPF/MF XXX.367.XXX-40, para o cargo Comissionado de **COORDENADOR**, símbolo CC-III-A, lotado na **SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**, neste município**.**

Art. 2º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2025.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:B4A5A612

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº 468, DE 18 AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de Cargo Comissionado para função de COORDENADOR.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 30 da CF/88, e ainda com espeque ao que pertine a **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, bem como **LEI 2003/2025**, que dispõe sobre a **Estrutura Administrativa** do Governo do Município e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria.

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Senhor **SERGIO ROBERTO RIBEIRO BARBOSA JUNIOR**, portador do CPF/MF XXX.679.XXX-71, para o cargo Comissionado de **COORDENADOR**, símbolo CC-III-A, lotada no **GABINETE DO PREFEITO**, neste município**.**

Art. 2º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2025.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:ECAD52ED

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº 469, DE 18 AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de Cargo Comissionado para função de COORDENADOR.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 30 da CF/88, e ainda com espeque ao que pertine a **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, bem como **LEI 2003/2025**, que dispõe sobre a **Estrutura Administrativa** do Governo do Município e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria.

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o senhor **NILTON PAULINO DA SILVA FILHO**, portador do CPF/MF XXX054.XXX-29, para o cargo Comissionado de **COORDENADOR**, símbolo CC-III-A, lotada no **GABINETE DO PREFEITO**, neste município**.**

Art. 2º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2025.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:0AD0FE9F

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº 470, DE 18 AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de Cargo Comissionado para função de COORDENADOR.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 30 da CF/88, e ainda com espeque ao que pertine a **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, bem como **LEI 2003/2025**, que dispõe sobre a **Estrutura Administrativa** do Governo do Município e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria.

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o senhor **ARTUR BARRETO LOPES SOARES DA SILVA**, portador do CPF/MF XXX.471.XXX-30, para o cargo Comissionado de **COORDENADOR**, símbolo CC-III-A, lotada no **GABINETE DO PREFEITO**, neste município**.**

Art. 2º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2025.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:8C414E96

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº 471, DE 18 AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de Cargo Comissionado para função de COORDENADOR.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 30 da CF/88, e ainda com espeque ao que pertine a **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, bem como **LEI 2003/2025**, que dispõe sobre a **Estrutura Administrativa** do Governo do Município e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria.

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o senhor **AMAURI JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF/MF XXX.501.XXX-72, para o cargo Comissionado de **COORDENADOR**, símbolo CC-III-A, lotada no **GABINETE DO PREFEITO**, neste município**.**

Art. 2º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2025.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:38126BA6

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº 472, DE 18 AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de Cargo Comissionado para função de ASSESSOR TECNICO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 30 da CF/88, e ainda com espeque ao que pertine a **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, bem como **LEI 2003/2025**, que dispõe sobre a **Estrutura Administrativa** do Governo do Município e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria.

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o senhor **KETONY FRANCISCO FERREIRA DA SILVA**, portador do CPF/MF XXX.492.XXX-60, para o cargo

Comissionado de **ASSESSOR TECNICO**, símbolo CC-IV, lotado no **GABINETE DO PREFEITO**, neste município**.**

Art. 2º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2025.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:7302A9B4

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº 473, DE 18 AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de Cargo Comissionado para função de ASSESSOR ADMINISTRATIVO II.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 30 da CF/88, e ainda com espeque ao que pertine a **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, bem como **LEI 2003/2025**, que dispõe sobre a **Estrutura Administrativa** do Governo do Município e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria.

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Senhor **DIOGO DOMINGOS PEREIRA**, portador do CPF/MF XXX.971.XXX-63, para o cargo Comissionado de ASSESSOR ADMINISTRATIVO II, símbolo CC-VI, lotado no **GABINETE DO PREFEITO**, neste município**.**

Art. 2º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2025.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:50F35C20

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº 474, DE 18 AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de Cargo Comissionado para função de ASSESSOR ADMINISTRATIVO II.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 30 da CF/88, e ainda com espeque ao que pertine a **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, bem como **LEI 2003/2025**, que dispõe sobre a **Estrutura Administrativa** do Governo do Município e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria.

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Senhor **JOSÉ JOSAN DE MELO**, portador do CPF/MF XXX.519.XXX-91, para o cargo Comissionado de ASSESSOR ADMINISTRATIVO II, símbolo CC-VI, lotado no **GABINETE DO PREFEITO**, neste município**.**

Art. 2º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2025.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:09D18F8E

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº 475, DE 18 AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de Cargo Comissionado para função de ASSESSOR ADMINISTRATIVO II.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 30 da CF/88, e ainda com espeque ao que pertine a **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, bem como **LEI 2003/2025**, que dispõe sobre a **Estrutura Administrativa** do Governo do Município e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria.

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR a senhora **DAYSE DE CASSIA RAMOS DE OLIVEIRA**, portadora do CPF/MF XXX.121.XXX-91, para o cargo Comissionado de ASSESSOR ADMINISTRATIVO II, símbolo CC-VI, lotada no **GABINETE DO PREFEITO**, neste município**.**

Art. 2º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2025.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:50B49131

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº 476, DE 18 AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de Cargo Comissionado para função de ASSESSOR ADMINISTRATIVO II.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 30 da CF/88, e ainda com espeque ao que pertine a **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, bem como **LEI 2003/2025**, que dispõe sobre a **Estrutura Administrativa** do Governo do Município e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **GEILZA MARIA NUNES DA SILVA**, portador do CPF/MF XXX.328.XXX-43, para o cargo Comissionado de ASSESSOR ADMINISTRATIVO II, símbolo CC-VI, lotada no **GABINETE DO PREFEITO**, neste município**.**

Art. 2º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2025.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:6F2D5B25

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº 477, DE 18 AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de Cargo Comissionado para função de ASSESSOR TECNICO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 30 da CF/88, e ainda com espeque ao que pertine a **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, bem como **LEI 2003/2025**, que dispõe sobre a **Estrutura Administrativa** do Governo do Município e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria.

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Senhor **EWERTON FERNANDES OLIVEIRA DOS SANTOS**, portador do CPF/MF XXX.724.XXX-01, para o cargo Comissionado de ASSESSOR TECNICO, símbolo CC-IV, lotado no **GABINETE DO PREFEITO**, neste município**.**

Art. 2º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2025.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:29407440

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº 620, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 30 da CF/88, e ainda com espeque ao que pertine a **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, bem como **LEI 2.003/2025**, que dispõe sobre a **Estrutura Administrativa** do Governo do Município e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria.

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR a Senhora **ANDRESSA JULYANNE MORAES DE OLIVEIRA**, portadora do CPF/MF nº ***458***80, do Cargo Comissionado de **GERENTE EXECUTIVO,** lotada na **SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES,** nesta municipalidade.

Art. 2º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, 01 de setembro de 2025.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:DB5F4573

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
AVISO DE TORNADA SEM EFEITO - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

O MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA/PE, por meio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, **TORNA SEM EFEITO** a Publicação referente à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025**, publicada na **Edição nº 3916**, sob o **Código Identificador: BEF7B1E6**, cujo objeto era a Contratação do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/PE, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social autônomo, para o fomento ao empreendedorismo, empregabilidade, inovação e a melhoria na gestão empresarial dos negócios no município de Água Preta/PE, promovendo a inclusão socioprodutiva e a geração de renda dos munícipes, em atendimento à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, com fundamento no art. 74, III, §3º, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, bem como pela Lei nº 14.039/2020.

Água Preta/PE, 20 de Agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:E83AF937

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 035/2025/PMA

-Processo Nº: 035/2025/PMA.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Concorrência Eletrônica Nº 002/2025.
-Objeto Nat.: Obra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa de engenharia para construção de Creche Proinfância TIPO II, no município de Alagoinha – PE, conforme Termo de Compromisso nº 964247/2024.
-Valor Máximo Aceitável: R$ 3.184.117,20.
Após o processamento da Concorrência Eletrônica nº 002/2025, comunica-se sua Adjudicação e Homologação de seu objeto da seguinte maneira: IDESON IZIDORO CORDEIRO - ESCRITORIO DE PROJETOS – CNPJ Nº 26.277.401/0001-87, foi declarada vencedora do item nº 01, com o valor global de R$ 2.387.000,00 (dois milhões e trezentos e oitenta e sete mil reais).
Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado à Praça Barão do Rio Branco, nº 153, Centro, Alagoinha – PE, CEP 55260-000, ou através do Fone: 0xx87-3839-1156, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Alagoinha - PE, 01 de Setembro de 2025.

SIMÃO CIRINEU DA COSTA NETO
Prefeito(*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:3C839944

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – PE AVISO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico Nº 010/2025. Processo Licitatório N° 029/2025. Aquisição de Retroescavadeira nova, zero hora de uso, sobre rodas, traçada (4x4), com recursos oriundos do Convênio SUDENE Nº 953471/2023, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Valor total R$ 456.741,53 (quatrocentos e cinqüenta e seis mil setecentos e quarenta e um reais e cinqüenta e três centavos).

Data da abertura da sessão pública: 19 de Setembro de 2025. www.bnc.org.br.
Horário da abertura do recebimento das propostas: 12h (horário de Brasília) do dia 2/09/2025. www.bnc.org.br.
Referência de Tempo: horário oficial de Brasília (DF).
Horário de encerramento de recebimento das propostas: 8:00h do dia 19 de Setembro de 2025. www.bnc.org.br.
Horário da disputa: 8h:30min (oito e trinta – horário de Brasília) do dia 19 de Setembro de 2025. www.bnc.org.br.
Tempo da disputa: Definido pelo Pregoeiro no ato do certame.
Endereço eletrônico do Setor de Licitação: licitalianca@gmail.com ou licitacao@alianca.pe.gov.br

Aliança, 01 de setembro de 2025.

ELVIS OLIMPIO FELIX -
Pregoeiro do Município de Aliança/ Condutor do Certame

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:4552F1E1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALTINHO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTINHO - ALTINHOPREV
PORTARIA Nº 022 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTINHO – ALTINHOPREV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 82, inciso III da Lei Complementar Municipal nº 027, de 10 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, à Sra. **MARIA JOSÉ ALVES DA ROCHA**, RG nº 4.***.340 SDS/PE e CPF nº 880.***.***-20, cargo de PROFESSORA, com Especialização, com 180 h/a, Classe I, Nível III, Faixa 6, matrícula: 161, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia; com proventos integrais e paridade, nos termos do artigo 5º, inciso II da Emenda Organizacional n° 003/2022 c/c o artigo 20, §1º e §2º, inciso I da Emenda Constitucional n° 103/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete do Diretor Presidente do ALTINHOPREV, Altinho-PE em 02 de setembro de 2025.

GLORIVALDO ROBERTO DE BARROS
Diretor Presidente
Mat. 164218

Publicado por:
Tiago de Barros Gomes
Código Identificador:AAA7AA0A

AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTINHO - ALTINHOPREV
PORTARIA Nº 023 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTINHO – ALTINHOPREV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 82, inciso III da Lei Complementar Municipal nº 027, de 10 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Pensão por Morte**, nos termos do art. 40, § 7º da Constituição Federal c/c o art. 11, inciso I e art. 51, inciso I ambos da Lei Complementar Municipal nº 027/2021 c/c o art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 037/2022 c/c o art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019, à senhora **MARIA DO SOCORRO DE MELO ALVES**, RG de nº 1.***.503 SDS/PE e CPF de nº 046.***.***-97, na condição de cônjuge do então servidor inativo, o senhor JOÃO ALVES FILHO, que ocupou o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula: 157, RG nº 1.***.457 SDS/PE e CPF nº 249.***.***-49, falecido em 29/06/2025.

Art. 2º - A pensão será vitalícia, nos termos do art. 23, § 4° da EC 103/2019 c/c o art. 77, § 2º, inciso V, alínea 'c', item '6'da Lei Federal 8.213/1991 e terá o valor de 60% (sessenta por cento) dos proventos do então servidor inativo, nos termos do *caput* do art. 23 da EC 103/2019, observando o disposto no artigo 5º, inciso IV da Lei Complementar Municipal nº 027/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29/06/2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete do Diretor-Presidente do ALTINHOPREV, Altinho-PE em 02 de setembro de 2025.

GLORIVALDO ROBERTO DE BARROS
Diretor-Presidente
Mat. 164218

Publicado por:
Tiago de Barros Gomes
Código Identificador:B2AEFC82

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 437/2025

PORTARIA Nº 437/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DO ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, fundamentado no artigo 54, XIV da Lei Orgânica Municipal, e mediante decisão judicial,

R E S O L V E:

I – NOMEAR, MICHAEL MACHADO ALVES, em caráter efetivo para o cargo de ENFERMEIRO, tendo em vista haver sido aprovado e classificado em 6º no CONCURSO PÚBLICO realizado em 12 de agosto de 2018, homologado pela Portaria nº 525/2018, de 24 de dezembro de 2018.

II – O(a) servidor(a) ora nomeado(a) será regido(a) pelo regime próprio de previdência social de que trata a Lei Complementar nº 027,

de 10 de março de 2021 e contribuirá para a Autarquia Municipal de Previdência Social de Altinho – ALTINHOPREV.

III – Esta portaria entra em vigor a partir do dia de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 29 de agosto de 2025.

MARIVALDO PENA
- Prefeito –

Publicado por:
Luis Henrique Gonçalves Alves
Código Identificador:423EA551

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AMARAJI

GABINETE DE GOVERNO
DECRETO Nº 074, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Regulamenta dispositivos da Lei Municipal nº 076, de 13 de junho de 2025, para dispor sobre os percentuais de margem consignável e procedimentos relativos às consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 076, de 13 de junho de 2025,

CONSIDERANDO a necessidade superveniente de revisão dos percentuais de margem consignável, com vistas à adequação às práticas gerais de mercado no fornecimento de crédito nas modalidades de cartão de benefício e empréstimos pessoais consignados aos servidores públicos municipais;
CONSIDERANDO a importância de garantir segurança jurídica, responsabilidade fiscal e previsibilidade nas relações entre consignados e consignatárias;
CONSIDERANDO que a redistribuição dos percentuais da margem consignável observa o limite total previsto no art. 5º da Lei Municipal nº 076/2025, sem qualquer ampliação da margem legal autorizada;

DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e empregados públicos do Poder Executivo do Município de Amaraji poderão autorizar consignações facultativas em folha de pagamento, respeitado o limite total de até 50% (cinquenta por cento) da remuneração líquida, entendida como a remuneração bruta deduzida das consignações compulsórias.

Art. 2º A margem consignável facultativa será distribuída da seguinte forma:

I – 10% (dez por cento) exclusivamente para operações com cartão benefício consignado, destinado à aquisição de bens e serviços ou à realização de saques;
II – 40% (quarenta por cento) para empréstimos pessoais consignados e demais consignações facultativas previstas na legislação municipal.

Parágrafo único. A soma das consignações facultativas observará rigorosamente os limites fixados neste artigo, cabendo à Administração Pública a fiscalização, controle e aferição da margem disponível.

Art. 3º Ficam mantidas as disposições da Lei nº 076, de 13 de junho de 2025, no que não conflitarem com o disposto neste Decreto.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração expedirá os atos normativos complementares necessários à fiel execução deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito. Amaraji/PE, 01 de setembro de 2025.

FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES
Prefeito do Município de Amaraji/PE

Publicado por:
Fellipe Matheus da Silva
Código Identificador:64FA462B

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 075 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de Amaraji/PE e dá outras providências.

A PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, que estabelecem medidas de prevenção, proteção e cuidado à criança e ao adolescente em situação de violência.

CONSIDERANDO a Doutrina da Proteção Integral consagrada nos direitos fundamentais contidos no artigo 227 da Constituição Federal e repisada nos artigos 3º, 4º e 6º da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CONSIDERANDO ainda as determinações da Constituição Federal em seu artigo 227 e os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, no tocante à responsabilidade sobre o enfrentamento e o combate de todas as formas de violência praticada contra crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (2012) e nos planos setoriais e/ou temáticos de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Comunitária (2006); de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador (2009); do Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo (2013); Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes (2014).

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o "sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Destaca-se, em particular, o artigo 2º, parágrafo único, que determina que a União, os Estado e os municípios desenvolvam "políticas integradas e coordenadas que visem garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão".

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431/2017 estabeleceu como formas de escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, a escuta especializada (Artigo 7º), imputando a responsabilidade de sua realização por toda a rede de proteção, sem prever exceções a nenhum integrante do Sistema de Garantia de Direitos, limitada ao estrito e necessário para fins de atuação e finalidade de cada um dos órgãos componentes do Sistema de Garantia de Direitos; e o depoimento especial (Artigo 8º) que tem por finalidade a produção de provas, tanto na fase de investigação – inquérito policial, quanto na instrução probatória de processo judicial em tramitação, visando promover a proteção integral às crianças e

adolescentes, no ato de suas inquirições sobre a situação de violência, oportunizando a produção antecipada de provas consideradas como urgentes e relevantes, quando necessário, observando a adequação e proporcionalidade da medida, como previsto na legislação processual penal brasileira, pelo que ambos possuem o objetivo de evitar a revitimização desses sujeitos e devem ocorrer, respeitadas às suas especificidades, em local apropriado e acolhedor, cumprindo os protocolos adequados e por profissionais qualificados (Artigo 10).

CONSIDERANDO o disposto na Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/2022) que criou mecanismos para prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, especialmente o contido em seu artigo 4º que versa sobre a formação de base de dados, partilha de informações entre os serviços e necessidade de atuação integrada dos serviços basilar do Sistema de Garantia de Direitos, especialmente no § 2º, ao trazer que "os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas das vítimas, dos membros da família e de outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações", contendo no mínimo: "I - os dados pessoais da criança ou do adolescente; II - a descrição do atendimento; III - o relato espontâneo da criança ou do adolescente, quando houver; IV - os encaminhamentos efetuados." (§ 5º).

CONSIDERANDO ainda o contido no artigo 5º da Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/2022), ao trazer expressamente que: "O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente intervirá nas situações de violência contra a criança e o adolescente com a finalidade de: I - mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território nacional; II - prevenir os atos de violência contra a criança e o adolescente; III - fazer cessar a violência quando esta ocorrer; IV - prevenir a reiteração da violência já ocorrida; V - promover o atendimento da criança e do adolescente para minimizar as sequelas da violência sofrida; e VI - promover a reparação integral dos direitos da criança e do adolescente.", o que já era frisado pelo Decreto Presidencial nº 9.603/2018, que regulamentou a Lei nº 13.431/2017.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis para o atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO que as políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços, clareza das atribuições de cada ente do Sistema de Garantia de Direitos e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária à prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades, o que precisa estar disposto de maneira clara em um Protocolo de atendimento integrado de todo o município.

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Decreto Presidencial nº 9.603/2018, destacadamente o inciso I, do artigo 9º, que determina a instituição de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência,

DECRETA:

Art. 1º Como forma de deflagrar o processo de implantação da Lei nº 13.431/2017 no município de Amaraji fica instituído o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê, conforme as normas e instrumentos municipais, estaduais, nacionais e internacionais relacionados aos direitos das crianças e dos adolescentes de modo a consolidar uma cultura de proteção.

Art. 2º Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme Art. 9º, do Decreto Presidencial nº 9.603/2018:
I - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:
a) articular os atendimentos à criança ou ao adolescente;
b) evitar a superposição de tarefas;
c) priorizar a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos;
d) estabelecer os mecanismos de compartilhamento das informações;
e) definir o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará;
§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:
I - acolhimento ou acolhida;
II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
V - comunicação à autoridade policial;
VI - comunicação ao Ministério Público;
IV - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária;
V - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações;
§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade em conformidade e limitado às suas atribuições e competências.

Art. 3º Para efeitos das ações deste Comitê, nos termos da Lei 13.431/2017 e do Decreto 9.603/2018, considera-se:
I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;
II - violência psicológica:
a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;
b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;
c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;
III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:
a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;
b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;
c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade,

aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;
IV - violência institucional, entendida como por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência, inclusive quando gerar revitimização;
V - revitimização - discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;
Parágrafo único. A definição de criança e adolescente é aquela estabelecida pela Lei federal nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência deve atuar em estreita sintonia com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no sentido de implementar os princípios, diretrizes e objetivos da Lei nº 13.431/2017, do Decreto presidencial nº 9.603/2018 e da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (PNDHCA). Para tanto seus objetivos são:
I - Propor às instâncias competentes políticas concretas de prevenção de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;
II - Promover a integração das diversas políticas e planos municipais afetos à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, de forma a ampliar e fortalecer ações intersetoriais voltadas para o enfrentamento de todas as formas de violência contra elas;
III - Articular, fortalecer e coordenar os esforços municipais para eliminação de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;
IV - Acompanhar e monitorar as ações de enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes em Amaraji/PE.

Art. 5º O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência deverá ser composto por um representante, titular e respectivo suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - 02 (dois) Secretaria Municipal de Assistência Social;
II - 02 (dois) Secretaria Municipal de Educação;
III - 02 (dois) Secretaria Municipal de Saúde;
IV - 02 (dois) Secretaria Municipal de Cultura;
V - 02 (dois) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VI - 02 (dois) do Conselho Tutelar;
VII - 02 (dois) do Hospital Alice Batista dos Anjos-HABA;
VIII - 02 (dois) do Poder Judiciário;
IX - 02 (dois) da Segurança Pública;

§ 1º O representante da sociedade civil de que trata o inciso V deve ser indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 2º O tempo de mandato do Comitê é de dois anos, prorrogáveis por igual período.
§ 3º Os membros do Comitê serão indicados por suas entidades ou instituições, e nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, pelo prazo nele indicado, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, a critério do órgão que representam.
§ 4º O Ministério Público de Pernambuco poderá participar das atividades do referido comitê, mediante convite aceitação expressa do referido órgão.

Art. 6º O Comitê é uma instância de gestão pública de caráter articulador e coordenador das atividades operacionais de execução das políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes as quais são implementadas pelas pastas das políticas setoriais da prefeitura e instituições do sistema de justiça e segurança pública. Suas instâncias e participação, proposição e decisão são as seguintes:

I - Instância de Coordenação: Coordenação Executiva, cujas funções serão apoiadas por meio de uma Secretaria Executiva;
II - Instâncias de proposição: Comissões intersetoriais temáticas permanentes, comissões intersetoriais ad hoc e grupos de trabalhos;
III - Instância decisória máxima: Reuniões plenárias colegiadas.

Art. 7º A Coordenação Executiva do Comitê deverá ser composta por um representante de cada um dos segmentos: Poder Executivo Municipal, Sistema de Segurança, Sistema de Justiça, juntamente com o representante do Conselho Municipal e do Conselho Tutelar.
Parágrafo único. Os representantes serão indicados pelos respectivos segmentos, dentre os membros oficialmente designados para compor o Comitê e nomeados por meio de ato legal da Prefeitura de Amaraji/PE.

Art. 8º As comissões intersetoriais permanentes possuem caráter propositivo sobre as temáticas e segmentos para as quais forem criadas.
§ 1º A estruturação do Comitê deve contemplar a criação de pelo menos duas comissões intersetoriais permanentes:
a) Comissão intersetorial de ações estratégicas de enfrentamento das violências física e psicológica contra crianças e adolescentes;
b) Comissão intersetorial de ações estratégicas de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.
§ 2º Estas comissões devem ser compostas por integrantes do Comitê, podendo também contar com a participação de técnicos e especialistas designados para tal finalidade.
§ 3º A coordenação das comissões intersetoriais deverá ser realizada por um dos membros oficiais do Comitê.
§ 4º O tempo de mandato dos componentes e coordenação das comissões intersetoriais é de dois anos.
§ 5º Sempre que se fizer necessário, o Comitê poderá criar comissões intersetoriais temporárias ad hoc, com tempo de mandato e composição adequadas às demandas das políticas e planos de promoção, proteção e defesa de direitos da criança e do adolescente.
§ 6º As comissões intersetoriais ad hoc podem contar com integrantes das comissões permanentes e outros profissionais (especialistas), especialmente designados para tal finalidade.
§ 7º As comissões intersetoriais permanentes podem criar grupos de trabalho de natureza técnica, de caráter provisório, devendo ser explicitados objetivos/finalidade, atribuições específicas componentes, e tempo de funcionamentos claramente definidos. Os GTs devem ser coordenados por integrantes oficiais do Comitê e sua criação e a nomeação de seus integrantes efetivadas pela Coordenação Executiva do Comitê.

Art. 9º As reuniões plenárias colegiadas ordinárias deverão ocorrer mensalmente, obedecendo um calendário anual aprovado em reunião plenária colegiada, convocadas pela Coordenação Executiva.
§ 1º A Coordenação Executiva poderá, justificada a necessidade, convocar reuniões plenárias colegiadas extraordinárias.
§ 2º As reuniões do Comitê, ordinárias ou extraordinárias, iniciar-se-ão no horário previsto na convocação, com a presença da maioria simples de seus membros, ou meia hora após com qualquer número de presentes e deliberará por maioria simples dos presentes.
§ 3º As decisões devem ser tomadas preferencialmente por meio de consenso e, na impossibilidade deste, por meio de voto da maioria simples dos seus membros, sendo este restrito aos membros natos do Comitê.
§ 4º As decisões devem ser reduzidas a termos e aprovadas por meio eletrônico, no mais tardar, uma semana após realizada a reunião plenária colegiada.

Art. 10. Os atos de gestão e governança do Comitê são oficializados por meio de atos normativos internos e normas técnicas.
§ 1º Os atos administrativos internos objetam, entre outros, os atos de estruturação interna do Comitê como criação de grupos de trabalho e designação dos seus membros e oficialização de normas internas aprovadas pelo Comitê.
§ 2º As normas técnicas visam orientar os procedimentos relativos aos fluxos e protocolo de atendimento integrado às vítimas e testemunhas de violência.
§ 3º As normas técnicas serão encaminhadas aos conselhos municipais setoriais a fim de subsidiar as Políticas Públicas de

enfrentamento e combate às diversas formas de violência contra crianças e adolescentes.

Art. 11. Por ocasião da sua primeira reunião plenária colegiada, o Comitê deverá aprovar ato normativo interno detalhando os procedimentos e normas de funcionamento do Comitê bem como o plano e cronograma de trabalho.

Art. 12. O Comitê fará a inclusão em seu Plano de Trabalho, das Capacitações para a rede de proteção, englobando o fluxo e possibilidades da revelação espontânea de situação de e a realização dos demais procedimentos para a escuta especializada perante toda a rede de proteção, além de Capacitações para toda a sociedade, no sentido preventivo e protetivo.

Art. 13. A Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humamos, ficará responsável pelo suporte administrativo, estruturação e garantia funcionamento da Secretaria Executiva do Comitê.

Art. 14. O Servidor Público Municipal nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades regulares, quando das reuniões e ações relativas à implantação da escuta protegida em Amaraji/PE.

Art. 15. Os casos omissos do/a presente Decreto serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art. 16. Os trabalhos do Comitê deverão resultar em um documento orientativo sobre a escuta protegida, com diagnóstico situacional, fluxos e protocolos, que precisarão ser remetido e aprovado pelo CMDCA.

Art. 17. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito. Amaraji/PE, 01 de setembro de 2025.
.

FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES
Prefeito do Município de Amaraji/PE.

Publicado por:
Fellipe Matheus da Silva
Código Identificador:FEA57365

SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE
DECRETO Nº 73, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: NOMEIA CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE POLÍTICAS CULTURAIS DE AMARAJI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Amaraji/PE, Excelentíssimo Sr. Fláucio de Araújo Guimarães, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a vigência da Lei Municipal nº 079, de 12 de agosto de 2025;
Considerando eleição dos Conselheiros de Políticas Culturais convocada pelo Edital nº001/2025-SECULTE;
DECRETA:
Art. 1º. Ficam nomeados para mandato de 2 anos, a contar da vigência do presente Decreto, os seguintes Conselheiros Municipais de Políticas Culturais de Amaraji – PE, respectivamente Titulares e Suplentes:
I – Poder Público Municipal, na forma dos incisos I a V, do §3º, Art. 25, da Lei Municipal nº 079/2025:
a) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos: Titular – CARLOS EDUARDO DOS SANTOS JÚNIOR; Suplente - ATILAS ROMERO DE LIMA;
b) Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude: Titular – ANA PAULA DE VASCONCELOS SANTIAGO; Suplente - CARLOS EUGÊNIO MELO DA SILVA;
c) Secretaria Municipal de Assistência Social: Titular – ADNA KELLY DA SILVA; Suplente – ROSANGELA PRISCILA REIA MATIAS;
d) Secretaria Municipal de Finanças e Tributos: Titular - ROSSINI ALVES DE MOURA; Suplente – VICTOR LEONARDO SILVA BANDEIRA;
e) Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação, Empreendedorismo, Comércio, Indústria e Serviços: Titular - RENATO ELENILSON DA SILVA; Suplente - ESDRAS SOUZA DE LIMA.
II – Sociedade Civil, na forma dos incisos VI, do §3º, Art. 25, da Lei Municipal nº 079/2025:

a) Segmento Artesãos: Titular – SANTINO DE OLIVEIRA FILHO (Pintor); Suplente – VIVIANE CARLA CARDOSO DA SILVA (Crochê);
b) Segmento Grupos Culturais: Titular – VICTOR JOSÉ DE MEDEIROS (Associação de Bacamarteiros); Suplente – JOSÉ ROBERVÂNIO PEREIRA (Associação Bloco do Caixão);
c) Segmento Músicos e Artistas: Titular – ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA (Associação Orquestra Filarmônica 4 de Outubro); Suplente – MARCELO GOMES DA SILVA (Cantor);
d) Segmento Danças: Titular JOSÉ PAULO DA SILVA IRMÃO (Capoeira); Suplente – MIQUEIAS BARBOSA DOS SANTOS (Artista);
e) Segmento Produtores e Eventos: Titular - ALEKSON NUNES DA SILVA (Produtor/Artesão); Suplente: JOSÉ GABRIEL SOTERO GOUVEIA (Produtor).
Art. 2º. Seja convocado, em prazo máximo de 30 dias deste Decreto, o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Amaraji para posse dos seus conselheiros e discussão e aprovação do seu Regimento Interno, escolha da Direção do Conselho e composição da Gestão do Fundo Municipal de Cultura.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Amaraji, Estado de Pernambuco, 29 de agosto de 2025.

FLÁUCIO DE ARAUJO GUIMARÃES
Prefeito do Município de Amaraji/PE

Publicado por:
Fellipe Matheus da Silva
Código Identificador:44AD9AAC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ANGELIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPIO DE ANGELIM/PE RESULTADO DO CHAMAMENTO PUBLICO N°.003/2025

O MUNICIPIO DE ANGELIM, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cônego Carlos Fraga, S/N° - Centro- angelim/PE, inscrita no CNPJ/MF sob n°10.130.755/0001-64, através da Comissão Especial, torna publico o **RESULTADO do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO N°003/2025,** cujo objeto trata-se da contratação de leiloeiro público oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis do Município de Angelim/PE. Após análise dos documentos de habilitação, foram declarados habilitados/credenciados: **4. CESAR AUGUSTO ARAGÃO PEREIRA,** matriculado na JUCEPE sob o número 26700000471**; 5. FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO,** matriculado na JUCEPE sob o número 26700001826; **6. LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA,** matriculado na JUCEPE sob o número 26700001800; **7. JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA,** matriculado na JUCEPE sob o número 26700001818. Sendo assim, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias uteis aos interessados para possíveis interposições recursais quanto a habilitação, conforme exigências do instrumento convocatório, ate as 14h, do dia 05 de setembro. Em caso de não interposição recursal, será encaminhado os documentos para a Secretaria de Administração para as devidas providencias quanto a futura contratação. Angelim, 01 de setembro de 2025.

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:539B7179

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE
AVISO

AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE-AESA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 014/2025
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010 /2025
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI Nº14.133/2021

A Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde-AESA com sede na Rua Gumercindo Cavalcanti nº 420, São Cristóvão, Arcoverde-PE, torna público o presente **Aviso de Dispensa de Licitação,** cujo objeto compreende a **Contratação de Empresa para a Aquisição de Materiais de Manutenção Predial**, em atendimento as necessidades do Setor de Administração Predial da AESA, por 12 meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
Critério de julgamento: MENOR PREÇO por Lote, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei Nº 14.133/2021 e alterações. **Recebimento das propostas:** até as **09:00 h** do dia **10/09/2025. Do valor Estimado:** R$ 60.748,36 (sessenta mil, setecentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos). E-mail destinado à informações, esclarecimentos, solicitação de TR e **envio de documentos e propostas**: licitacao@aesa-cesa.br.

Arcoverde, 01 de setembro de 2025.

FRANKLIN SANTOS FREIRE
Presidente-AESA.
Portaria Nº 15/2025

Publicado por:
Monique Maria Alves de Sousa
Código Identificador:103DE5BD

AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE-AESA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL-AESA
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO 013/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

A Autarquia de Ensino superior de Arcoverde-AESA, com amparo na Lei Federal de n°14.133/2021, torna público o resultado do Processo Licitatório de nº 013/2025 da Dispensa de Licitação de nº 009/2025,com fundamento no artigo 75, § II da supracitada Lei, cujo objeto trata da Contratação de Empresa para **Aquisição de material e equipamentos de uso permanente, para o Laboratório de Fisioterapia da Escola Superior de Saúde de Arcoverde-ESSA**. tendo como vencedoras as Empresas: **GLB DE CARVALHO, CNPJ: 09.337.837/0001-03,** para os lotes 01 e 03, no valor total de R$ 5.778,00, (cinco mil, setecentos e setenta e oito reais), e **SAFE SUPORTE A VIDA E COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA, CNPJ: 08.675.394/0001-90**, para o Lote 02, no valor total de R$ 8.600,00 (oito mil, e seiscentos reais).

Arcoverde 29 de agosto de 2025

FRANKLIN SANTOS FREIRE
Presidente-AESA
Portaria n°15/2025.

Publicado por:
Monique Maria Alves de Sousa
Código Identificador:4DE2EA69

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE
PORTARIA Nº 179/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, Estado de Pernambuco (Gestão 2025/2026), no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR, MARIA APARECIDA ALVES CAVALCANTI, CPF: 627.XXX.XXX-04, matrícula nº 000.412-0, no cargo comissionado de Auxiliar Legislativo de apoio administrativo, Símbolo CC-5.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data 1º de setembro de 2025;

Art. 3º. - Revogam- se as disposições em contrário.

Arcoverde, 1º de setembro de 2025.

LUCIANO RODRIGUES PACHECO
Presidente da Câmara de Vereadores de Arcoverde

Publicado por:
Maria Susana Alves de Almeida
Código Identificador:19D37264

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE
PORTARIA Nº 180/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, Estado de Pernambuco (Gestão 2025/2026), no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR, TAMIRYS DO NASCIMENTO ALVES, CPF: 080.XXX.XXX-31, matrícula nº 000.469-3, no cargo comissionado de Auxiliar Legislativo de apoio administrativo, Símbolo CC-5.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data 1º de setembro de 2025;

Art. 3º. - Revogam- se as disposições em contrário.

Arcoverde, 28 de agosto de 2025.

LUCIANO RODRIGUES PACHECO
Presidente da Câmara de Vereadores de Arcoverde

Publicado por:
Maria Susana Alves de Almeida
Código Identificador:4245E4CA

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE
PORTARIA Nº 181/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, Estado de Pernambuco (Gestão 2025/2026), no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR, ITTALO MATHEUS PONTES FERREIRA, CPF: 129.XXX.XXX-71, matrícula 000.470-7, no cargo comissionado de Auxiliar Legislativo de apoio administrativo, Símbolo CC-5.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data 1º de setembro de 2025;

Art. 3º. - Revogam- se as disposições em contrário.

Arcoverde, 1º de setembro de 2025.

LUCIANO RODRIGUES PACHECO
Presidente da Câmara de Vereadores de Arcoverde

Publicado por:
Maria Susana Alves de Almeida
Código Identificador:0EA9853D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº194/2025

O Prefeito Municipal de Barra de Guabiraba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere o Capítulo VI, Art. 32, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 282 de 2014 C/C Lei Municipal nº 257, de 06 de abril de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a Sr.ª VERA VANEIDE DE LIMA E SILVA, inscrita no CPF sob o nº 384.440.454-15 e RG nº 1.593.745 SDS/PE, do Cargo Comissionado de SECRETÁRIA EXECUTIVA DE TURISMO, neste Município.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Barra de Guabiraba, 01 de setembro de 2025.

DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Anamarina Vasconcelos Coutinho
Código Identificador:A5692C93

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, COM FOCO NA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DA GESTÃO INICIADA EM 1º DE JANEIRO DE 2025, NO MUNICIPIO DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO-PE, EDITAL: https://belemdosaofrancisco.pe.gov.br/ - Período de recebimento de proposta: 02/09/2025 á partir das 08h até 05/09/2025, 14h. Abertura de sessão: 08/09/2025 às 13h.

Belém do São Francisco/PE, 01 de setembro de 2025.

MARIA APARECIDA SÁ
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Nara Miranda de Araújo Cantarelli
Código Identificador:1369B20A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISAS DE OPINIÃO PÚBLICA, DE CARÁTER QUANTITATIVO-QUALITATIVO COM FOCO NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, ALÉM DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS E SUGESTÕES, PARA MELHORIA CONTÍNUA DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS EM DIVERSAS ÁREAS. EDITAL: https://belemdosaofrancisco.pe.gov.br/ - Período de recebimento de proposta: 02/09/2025 á partir das 08h até 05/09/2025, 14h. Abertura de sessão: 08/09/2025 às 14h.

Belém do São Francisco/PE, 01 de setembro de 2025.

MARIA APARECIDA SÁ
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Nara Miranda de Araújo Cantarelli
Código Identificador:E77092D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO, fica CREDENCIADA no Processo Licitatório nº 054/2025 – Credenciamento nº 004/2025, a empresa GS MANGUEIRAS HIDRAULICAS E MECÂNICA AUTOMOTIVA, devidamente inscrita no ministério da fazenda sob o CNPJ nº 11.932.380/0001-19, com sede na avenida João Pires da Silva, 992, Campo de avião, Cabrobó/PE, por intermédio de seu representante legal, o senhor GISLENO FRANCISCO DA SILVA, empresário, para os fins de cumprimento do exigido pelo edital de credenciamento nº 004/2025, estando autorizado a fornecer serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva, com o fornecimento de peças, acessórios e mão de obra necessárias ao reparo de veículos leves, veículos pesados e máquinas pesadas pertencentes à prefeitura municipal de Belém do São Francisco/PE e seus diversos fundos, havendo optado pelos seguintes lotes:

Lotes 01 e 02

A empresa em referência ASSUME O COMPROMISSO, sob as penas legais e contratuais, de proceder com o fornecimento dos itens supra, nos prazos, quantidades e especificações exigidas.

Belém do São Francisco/PE, 19 de agosto de 2025.

MARIA APARECIDA SÁ
Secretaria de Finanças
Secretaria de Saúde (Pró Tempore)

CANDICE FERRAZ JUCÁ MENEZES
Secretaria de Assistência Social

Publicado por:
Nara Miranda de Araújo Cantarelli
Código Identificador:D7EA79A7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE BELO JARDIM - AEB
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE BELO JARDIM - PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2025. CPL. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025. HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 07/2025 Informamos que nesta data foi homologado pela autoridade competente o processo licitatório acima epigrafado e o objeto adjudicado. Empresa: VALENÇA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 03.104.367/0001-43, com proposta no valor global de R$ 476,46 (quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos). Outras informações através do e-mail licitacaocontratos@aeb.edu.br, no horário das 07:30h às 13:30h.

Belo Jardim (PE), em 02 de setembro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE HABIB CARVALHO
Diretor – Presidente da AEB

Publicado por:
Flavio Moreira Alves da Silva
Código Identificador:BC21A6E0

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE BELO JARDIM - AEB
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 70/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024. Objeto: Registro de Preço para aquisição parcelada de material de construção, elétrico e pintura, conforme especificações e quantitativos, e demais condições presentes no termo de referência. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2025,** com validade de 12 (doze) meses. **MARCELO SOUSA GONCALVES**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 09.467.823/0001-04**. VALOR REGISTRADO**: **R$ 319,90 (trezentos e dezenove reais e noventa centavos).**
Belo Jardim, 02 de setembro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE HABIB CARVALHO
Diretor – Presidente da AEB

Publicado por:
Flavio Moreira Alves da Silva
Código Identificador:B9BABB60

BELO JARDIM PREV
RETIFICAR A PORTARIA N.° 011/2025

PORTARIA Nº 064/2025

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim (BELO JARDIM PREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 029/2006,

RESOLVE:

Art.1° Art. 1° Retificar a Portaria n.° 011/2025, datada de 12 de março de 2025, que concedeu a **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO e IDADE,** com proventos proporcionais pela média a servidora, **MARIA LINDACI DOS SANTOS**, matrícula 0.0002122.1, no cargo de 'ZELADORA' nível único, lotada na Secretaria Municipal de Educação do município de Belo Jardim/PE, nos termos do artigo 10, §1º, inciso I, alíneas "a" e "b", da EC 103/2019, alteração a redação do §1º do artigo 2° da Lei Municipal 3.401/2021..

Art. 2° Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO e IDADE**,** com proventos proporcionais pela média a servidora, **MARIA LINDACI DOS SANTOS**, matrícula n.º 0.0002122.1, no cargo de Zelador, Nível 1, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Belo Jardim/PE, nos termos do artigo 40, § 1°, III da CF/1988, com redação dada pela ECF n.° 103/2019, c/c art. 151 da LOM com redação EOM n.° 002/2024 e o artigo 2°, § 1° da LCM n.° 3.401/2021 com redação da LCM n.° 03/2025.

Art.3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia em 12 de março de 2025.

Gabinete do Diretor-Presidente do Belo Jardim Prev, em 02 de setembro de 2025.

THIAGO LEVI FERREIRA DE ALCANTARA
Diretor-Presidente do Belo JardimPREV
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim

Publicado por:
Thiago Levi Ferreira de Alcantara
Código Identificador:2B54376A

BELO JARDIM PREV
RETIFICAR A PORTARIA N.° 069/2022

PORTARIA Nº 065/2025

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim (BELO JARDIM PREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n.º 029/2006,

RESOLVE:

Art.1° Art. 1° Retificar a Portaria n.° 069/2022, datada de 16 de dezembro de 2022, que concedeu a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a Servidora MARIA AILZA DA SILVA, nascida em 22/04/1966, CPF 630.663.604-82, lotada na Secretaria Municipal de Obras, ocupante do cargo efetivo de Gari, Nível 3, nos termos do art. 2º, incisos I e II, alínea "a" e art. 4º, §1º, da Lei Municipal nº 3.401/2021, cumulado com o art. 207, §1º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Belo Jardim.

Art. 2° Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a servidora **MARIA AILZA DA SILVA**, matrícula n.º 0.0001419.1, ocupante do cargo efetivo de Gari, Nível 3, lotada na Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura de Belo Jardim, nos termos do artigo 4° da LCM n.° 3.401/2021 c/c art. 20 da ECF n.° 103/2019.

Art.3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia em 16 de dezembro de 2022.

Gabinete do Diretor-Presidente do Belo Jardim Prev, em 02 de setembro de 2025.

THIAGO LEVI FERREIRA DE ALCANTARA
Diretor-Presidente do Belo Jardim Prev
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim

Publicado por:
Thiago Levi Ferreira de Alcantara
Código Identificador:C0BACCA1

BELO JARDIM PREV
RETIFICAR A PORTARIA N.° 109/2023

PORTARIA Nº 059/2025

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim (BELO JARDIM PREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 029/2006,

RESOLVE:

Art.1° Art. 1° Retificar a Portaria n.° 109/2023, datada de 23 de outubro de 2023, que concedeu a Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais ao servidor, **JOÃO BATISTA DA SILVA**, matrícula 0.0004119.1, no cargo de 'GARI, Nível 3', lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo do município de Belo Jardim/PE, nos termos do Artigo 3° da Emenda Constitucional 47/2005 c/c Lei 1.180/1997 anexo I.

Art. 2° Conceder Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais ao servidor, **JOÃO BATISTA DA SILVA**, matrícula n.º 0.0004119.1, no cargo de Gari, Nível 3, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo da Prefeitura de Belo Jardim/PE, nos termos do artigo 4° da LCM n.° 3.401/2021 c/c artigo 20 da ECF n.° 103/2019.

Art.3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia em 23 de outubro de 2023.

Gabinete do Diretor-Presidente do Belo Jardim Prev, em 02 de setembro de 2025.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NA ORIGINAL.

THIAGO LEVI FERREIRA DE ALCANTARA
Diretor-Presidente do Belo Jardim Prev
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim

Publicado por:
Thiago Levi Ferreira de Alcantara
Código Identificador:49D25E11

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 55 / 2025

Altera o decreto de nº 50 de 2025, que dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Limpeza Público – TLP, incidentes sobre os imóveis prediais e territoriais situados no Município de Belo Jardim, para o Exercício de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 373-B Lei nº 2.105, de 27 de dezembro de 2013 - Código Tributário do Município de Belo Jardim.

CONSIDERANDO o prazo de validade de cota única ou primeira parcela do Imposto sobre Propriedade Predial Territorial Urbana - IPTU 2025 juntamente com a Taxa de Limpeza Pública – TLP 2025 para pagamento em 31 de agosto de 2025, referente a todos os imóveis prediais e territoriais (terrenos) situados no Município de Belo Jardim, de acordo com os artigos 148, 258 e 373-B da Lei nº 2.105 de 27 de dezembro de 2013 – Código Tributário de Belo Jardim, e do art. 142 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o prazo de pagamento da primeira parcela ou cota única da Taxa de Limpeza Pública – TLP e do IPTU – Imposto sobre Propriedade Predial Territorial Urbana, o qual IPTU possui desconto de 20% (vinte por cento), ambos com o novo vencimento para o dia 30 de setembro de 2025.

Ficando da seguinte forma os vencimentos:
• Cota única: 30/09/2025
• Segunda parcela: 31/10/2025
• Terceira parcela: 30/11/2025

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Municipio de Belo Jardim-PE.

Belo jardim-PE, 29 de agosto de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Gabriela Dos Santos Monteiro
Código Identificador:52848CAD

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.710/2025

Dispõe sobre a regularização dos débitos educacionais e acordos de parcelamento, e estabelece as diretrizes para cobrança de taxas e prestação de serviços acadêmicos da Autarquia Educacional do Belo Jardim – AEB e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica a Autarquia Educacional do Belo Jardim – AEB autorizada a celebrar acordos para parcelamento de débitos educacionais oriundos de mensalidades vencidas e não pagas por seus alunos, ex-alunos ou responsáveis financeiros, referentes a períodos anteriores e/ou em curso como também regulamenta e estabelece as diretrizes para cobrança de taxas e prestação de serviços acadêmicos.

Art. 2º O parcelamento do débito poderá ser concedido com a aplicação de descontos sobre juros, multas e correção monetária, conforme regulamentação interna a ser definida por meio de uma resolução do Conselho Deliberativo da Autarquia Educacional do Belo Jardim.
§1º O número máximo de parcelas, os percentuais de desconto e as condições específicas de pagamento serão definidos pelo Conselho da AEB, respeitando os princípios da economicidade, razoabilidade e da recuperação do crédito público.

§2º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor do débito.

§3º O Parcelamento deverá ser feito através de cartão de crédito, sendo de responsabilidade do devedor os juros cobrados pela empresa credenciadora do cartão em suas condições de parcelamento.

Art. 3º O acordo deverá ser formalizado mediante assinatura de termo de confissão de dívida, no qual constem as condições pactuadas entre as partes, inclusive penalidades em caso de inadimplemento.

Art. 4º A formalização do acordo de parcelamento ou a quitação dos débitos referentes ao semestre em curso será condição para a efetivação da matrícula em períodos ou semestres letivos subsequentes.

Art. 5º Os acordos firmados terão efeito de suspensão da cobrança judicial ou administrativa enquanto vigentes e adimplentes. Art. 6º A AEB poderá instituir valores e cobrar taxas relativas à prestação de serviços acadêmicos e à expedição de documentos, tais como condições de matrículas, mensalidades, segunda via de documentos, declarações, certidões, análise de aproveitamento de estudos, entre outros, conforme tabela de valores a ser definida por meio de portaria da presidência da Autarquia Educacional do Belo Jardim.

§1º É garantida a gratuidade da emissão de documentos cuja isenção de cobrança esteja prevista em norma legal ou regulamentar específica, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou valor nesses casos.

§2º A tabela de taxas deverá ser publicada no site institucional da AEB, garantindo ampla publicidade e acesso à comunidade acadêmica.

§3º Poderão ser concedidas isenções ou reduções de taxas mediante critérios socioeconômicos previamente estabelecidos em regulamentação interna ou leis especificas que tratam do assunto especifico.

Art. 7º Fica concedido desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento de matrículas e mensalidades dentro do prazo de vencimento definido por contrato de prestação de serviços acadêmicos (termo de adesão).

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não se aplica ao curso de Medicina, cuja política de descontos, valores e condições contratuais será regulamentada por legislação e normativas específicas, observando as peculiaridades e diretrizes próprias do referido curso.

Art. 8º Ficam expressamente revogadas os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.543/2002, que sofreu alterações posteriores na redação pela Lei Municipal nº 1.602/2004; e pelo Decreto Legislativo nº 052/2007. Parágrafo único. Com a revogação dos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.543/2002 supramencionadas, passam a vigorar, exclusivamente, as disposições desta Lei no que se refere à regularização de débitos educacionais, parcelamentos, cobrança de

taxas acadêmicas e expedição de documentos no âmbito da Autarquia Educacional do Belo Jardim – AEB.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim (PE), 29 de agosto de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Lima da Silva
Código Identificador:172CCB38

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.711/2025

Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências - LDO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei. CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS. Seção I Das Disposições Preliminares Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, para o exercício de 2026, o orçamento será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo: I II III - Das orientações gerais da transparência; - Das prioridades e metas e riscos fiscais; - Do equilíbrio das contas públicas, da avaliação do cumprimento de metas e do contingenciamento de despesas; IV V VI VII - Estrutura, organização e elaboração dos orçamentos; - Das receitas e das alterações na legislação tributária; - Da despesa pública: - Dos orçamentos dos fundos; VIII - Das dívida e dos endividamento; IX X XI - Do trabalho voluntário; - - Da parceira pública – privadas; Das disposições gerais e transitórias 1 Seção II Das Definições, Conceitos e Convenções. Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como: I - Categoria de programação, os programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial: a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade; b) Ações, são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa; c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo; d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de Governo; e) Operação Especial, corresponde as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. II - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais; III - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas; IV - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante; 2 V - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios; VI - prestação do serviço; VII - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou Execução Orçamentaria o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar; VIII pagar; IX - - Execução Financeira o pagamento da despesa, inclusive dos restos a Riscos Fiscais, são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas; X - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos; XI - Contingência Passiva, é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade. XII - Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consistem na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF; XIII - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita a determinadas despesas. CAPÍTULO II DAS ORIENTAÇÕES GERAIS DA TRANSPARÊNCIA Seção Única Das Orientações Gerais e da Transparência Art. 3º. Deverão ser assegurados os princípios da justiça, da transparência, da publicidade, da participação popular, do controle social, da sustentabilidade e da gestão fiscal, na elaboração e execução do orçamento municipal de 2026. 3 § 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de amplo acesso público I II - - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; III IV V - - - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária; os Relatórios de Gestão Fiscal; os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público; VI - o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, da STN, onde são disponibilizados dados e informações do Município, nos períodos exigidos na legislação; VII - o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do TCE-PE, onde constam os dados e informações do Município divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; VIII - o Portal da Transparência. § 2º Serão seguidas as disposições sobre transparência constantes na Resolução TCEPE nº 33, de 06 de junho de 2018 e suas alterações. § 3º Serão realizadas audiências públicas/plenárias do Programa de Orçamento Participativo, no período de elaboração da revisão Plano Plurianual – PPA 2026/2029, para execução da parcela anual de 2026 e da Lei Orçamentária Anual (LOA/2026). § 4º Durante a execução orçamentária no exercício de 2026, serão publicados e encaminhados ao SICONFI o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, quadrimestralmente, e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, bimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, assim como a Matriz de Saldos Contábeis – MSC, mensalmente. 4 CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS E RISCOS FISCAIS Seção I Das Prioridades e Metas Art. 4º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas. Art. 5º. O Poder Executivo poderá e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública. Art. 6º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas Públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificação na política Macroeconômica e na conjuntura econômica nacional. Art. 7º. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante da permanência do baixo crescimento econômico, com redução real dos valores das receitas arrecadas, no decorrer do exercício de 2026. Seção II Do Anexo de Prioridades Art. 8º. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal constam do Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade, em sintonia com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável- ODS, propostos pela Organização das Nações Unidas- ONU. Art. 9º. Fica permitido o detalhamento das prioridades para 2026, estabelecidas nesta Lei, por meio de anexo específico do Plano Plurianual 2026/2029, diante do prazo estabelecido no inciso II do § 1o do art. 124 da Constituição do Estado

de Pernambuco. Seção III Do Anexo de Metas Fiscais Art. 10. O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta lei por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2026 e dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido §1º do art.4 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo: 5 I II Anterior; III - Demonstrativo: Metas Anuais - Demonstrativo: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício - Demonstrativo: Metas Ficais Atuais Comparadas com as metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores; IV - Demonstrativo: Evolução do Patrimônio Líquido; V - Demonstrativo: Origem e aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos; VI - Demonstrativo: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS; VII - Demonstrativo: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; VIII - Demonstrativo: Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. Art. 11. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receitas estimadas, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário. Art. 12. Na proposta Orçamentária serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênio, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores a estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais desta Lei. Seção IV Do Anexo de Riscos Fiscais Art. 13. O Anexo de Riscos Fiscais, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas publicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem e integra esta Lei por meio do ANEXO III. Art. 14. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5° da Lei Complementar nº101/ 2000. 6 Seção V Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos Art. 15. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscais e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos orçamentários. Art. 16. O Demonstrativos de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e de Novos Projetos, que integra esta Lei por meio do ANEXO IV, destina-se ao atendimento ao dispõe no art.45 da Lei Complementar nº101/2000. CAPÍTULO IV DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E DO CONTIGENCIAMENTO DE DESPESAS Seção I Do Equilíbrio das Contas Públicas Art. 17. Na elaboração, aprovação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional. Seção II Da Avalição e do Cumprimento de Metas e do Contingenciamento de Despesas Art. 18. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentaria - RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente. Art. 19. Se verificado, ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultados primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta lei. 7 CAPÍTULO V ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS. Seção I Do Projeto de Lei Orçamentária Anual Art. 20. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas. Art. 21. Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2026: I II III - - - Mensagem; Projeto de Lei; Anexos. §1˚ O texto da lei orçamentária conterá as disposições permitidas pelo §8˚, do art. 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal n˚ 4.320/64. § 2˚ A composição dos anexos de que trata o inciso III do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo: I II - - Quadro de discriminação da legislação da receita; Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de: anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária; III - Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2024 e 2025, bem como a orçado para 2026; IV - Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2024 e 2025 e fixada para 2026; V - Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2026, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal; VI - Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária, destinadas às ações e serviços de saúde; 8 Av. Deputado José Mendonça Bezerra, nº 220 – Centro - Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005 - CNPJ: 10.260.222/0001-05 www.belojardim.pe.gov.br GABINETE DO PREFEITO Av. Deputado José Mendonça Bezerra, nº 220 – Centro - Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005 - CNPJ: 10.260.222/0001-05 www.belojardim.pe.gov.br 9 VII - Demonstrativos dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência à criança e ao adolescente; VIII - Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei 4.320/64; IX - Receitas segundo as categorias econômicas, anexo 2 da Lei 4.320/64; X - Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo 2 da Lei nº 4.320/64; XI - Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo 2 da Lei 4.320/64; XII - Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 6 da Lei 4.320/64; XIII - Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub-funções, projetos e atividades, anexo 7 da Lei 4.320/64; XIV - Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo 8 da Lei 4.320/64; XV - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo 9 da Lei 4.320/64. XVI - Detalhamento da despesa (QDD) § 3º. A mensagem, de que trata o inciso I do caput deste artigo conterá: I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município; II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal; III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas. §4º. Conterá dotação para reserva de contingência, no valor, mínimo, de 1,0% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. §5º. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência até 31 de julho do exercício vigente desta lei, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias ou, a qualquer tempo em caráter emergencial ou em caso de calamidade pública. GABINETE DO PREFEITO §6º. Poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004. §7º. Poderá computar na receita operação de crédito autorizada por lei específica ou na própria lei orçamentária, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal. Art. 22. No texto da lei orçamentária, constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de até quarenta por cento do total do orçamento. Art. 23. Constarão da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes no Projeto de Lei do Plano Plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores. Seção II Da organização dos Orçamentos Art. 24. O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como os das entidades autárquicas e fundações, discriminarão suas despesas nos seguintes níveis de detalhamento: I II aplicação; III - - - Programa de trabalho do órgão; Despesa do órgão detalhada por grupo de natureza

e modalidade de Despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos. Art. 25. Em cumprimento ao disposto no caput e na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo. Seção III Das alterações e do Processamento Art. 26. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos. 10 Av. Deputado José Mendonça Bezerra, nº 220 – Centro - Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005 - CNPJ: 10.260.222/0001-05 www.belojardim.pe.gov.br GABINETE DO PREFEITO Art. 27. As emendas deverão ser compatíveis com o PPA em vigor e ser indicadas as fontes de recursos para execução das dotações respectivas. Art. 28. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse publico, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias uteis, consoante disposições do § 1° do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara. Art. 29. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária. Art. 30. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos a sanção do Prefeito, impressos e na forma desta Lei. Art. 31. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Poder Legislativo, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei orçamentária de 2026 pela própria Câmara de Vereadores, até a data da sanção. Art. 32. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem a Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica. Art. 33. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores. Art. 34. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa. Art. 35. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de um mesmo órgão orçamentário, será feita por Portaria, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para o referido órgão. Art. 36. A transposição, transferência não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei orçamentária ou em créditos adicionais. Art. 37. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentarias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2024. 11 Av. Deputado José Mendonça Bezerra, nº 220 – Centro - Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005 - CNPJ: 10.260.222/0001-05 www.belojardim.pe.gov.br GABINETE DO PREFEITO CAPÍTULO VI DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA Seção Única Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Tributária Art. 38. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores: I II III IV - Efeitos decorrentes de alterações na legislação; - Variações de índices de preços; - Crescimento econômico; - Evolução da receita nos últimos três anos. Paragrafo único. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projetados do Anexo de Metas Fiscais. Art. 39. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive no que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança. Art. 40. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro. Art. 41. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2˚ do art. 14 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000. Parágrafo único. Constará do orçamento dotações destinadas à implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária. 12 Av. Deputado José Mendonça Bezerra, nº 220 – Centro - Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005 - CNPJ: 10.260.222/0001-05 www.belojardim.pe.gov.br GABINETE DO PREFEITO Art. 42. A reestimativa de receita na LOA, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1 do art. 12 da Lei Complementar nº101, de 2000. § 1º Para cumprimento do disposto no § 3°do art. 12 da Lei Complementar n °. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2026. § 2º Por meio de Lei, no decorrer do exercício de 2026, poderá haver reestimativa da receita de operações de crédito, para viabilizar o financiamento de investimentos. CAPÍTULO VII DA DESPESA PÚBLICA Seção I Das despesas com pessoal Art. 43. Os Poderes Legislativo e Executivo, para fins de atendimento do disposto no inciso II, do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000. Parágrafo único. No exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000. Art. 44. Observado o disposto no parágrafo único do art. 39 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando: I servidores; II III IV - - - - à concessão e à absorção de vantagens e ao aumento de remuneração de à criação e à extinção de cargos públicos; à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras; ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente; V - à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de 13 Av. Deputado José Mendonça Bezerra, nº 220 – Centro - Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005 - CNPJ: 10.260.222/0001-05 www.belojardim.pe.gov.br GABINETE DO PREFEITO políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público; VI - Instituição de Incentivos a demissão voluntária. § 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação. § 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000. § 3º. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios financeiros anteriores a sua entrada em vigor, podendo, contudo, retroagir a competência anterior dentro do mesmo exercício. Art. 45. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder. Art. 46. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei. Art. 47. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n˚ 101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas: I II - Eliminação de vantagens concedidas a servidores; - Eliminação de despesas com horas-extras; III - Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão; IV -

Rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário. Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes. Art. 48. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores. Seção II 14 Av. Deputado José Mendonça Bezerra, nº 220 – Centro - Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005 - CNPJ: 10.260.222/0001-05 www.belojardim.pe.gov.br GABINETE DO PREFEITO Das Despesas com a Seguridade Social Art. 49. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, a previdência e a assistência social. Subseção I Das Despesas com Previdência Social Art. 50. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social. Art. 51. Serão incluídas dotações no orçamento de 2026 para realização de despesas com cobertura de déficit e passivo atuarial do RPPS, vindos de exercícios anteriores. Art. 52. O Regime Próprio de Previdência Social será estruturado de acordo com a legislação vigente, especialmente no tocante a contabilidade previdenciária nos termos da legislação aplicável a matéria. Art. 53. Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento. Art. 54. As estimativas de evolução das despesas para fixação de dotações que integrarão a proposta orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social seguirão as tendências do crescimento próprio das despesas previdenciárias. Art. 55. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei a Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o RPPS e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, para adequa-lá às normas e disposições de Lei Federal, dentro do exercício de 2026. Subseção II Das Despesas com Ações de Saúde e Serviços Públicos Art. 56. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados a realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012. § 1º. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº141, de 2012. 15 Av. Deputado José Mendonça Bezerra, nº 220 – Centro - Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005 - CNPJ: 10.260.222/0001-05 www.belojardim.pe.gov.br GABINETE DO PREFEITO § 2º. Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde. Art. 57. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2026, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento. Art. 58. Serão publicados na Secretaria de Saúde, no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores, o Anexo nº 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentaria (RREO) que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos da saúde a cada bimestre do exercício, bem como, disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação. Art. 59. A transferência de dados ao SIOPS - Sistema de Informação de Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificado digital, de responsabilidade dos titulares de Poder e órgão, nos termos da legislação federal específica. Art. 60. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde. Art.61. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária, nos termos da lei. Subseção III Das Despesas com Assistência Social Art. 62. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal, o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE). § 1º. Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica (PSB) está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial (PSE) destina-se as ações de caráter protetivas. § 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial. Art. 63. Constarão do orçamento dotações destinadas a execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais. 16 Av. Deputado José Mendonça Bezerra, nº 220 – Centro - Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005 - CNPJ: 10.260.222/0001-05 www.belojardim.pe.gov.br GABINETE DO PREFEITO Art. 64. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável. Art. 65. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do FMAS. Art. 66. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente a disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social. Seção III Das Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Art.67 As prestações de contas anuais de recursos do FUNDEB, apresentadas pelos gestores aos órgãos de controle, serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no paragrafo único do art. 30 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Art. 68. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores, o Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentaria, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino. Parágrafo único. Integrará o Orçamento do município uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante a vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, à manutenção e desenvolvimento do ensino. Seção IV Dos suprimentos para o Legislativo e Orçamento do Poder Legislativo Subseção I Dos Repasses de Recurso à Câmara Municipal Art. 69. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, através de suprimento de fundos, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 58/2009, devendo a Câmara providenciar o envio, à Prefeitura, dos balancetes orçamentários, até o 17 Av. Deputado José Mendonça Bezerra, nº 220 – Centro - Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005 - CNPJ: 10.260.222/0001-05 www.belojardim.pe.gov.br GABINETE DO PREFEITO décimo dia útil do mês subseqüente, para efeito de processamento consolidado, nos termos das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar n˚ 101/2000. Parágrafo Único. Especificamente no primeiro trimestre de 2026, os repasses dos duodécimos ao Legislativo poderão ser feitos na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2025, devendo ser ajustada em abril de 2026, eventual diferença que venha a ser encontrada, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior. Subseção II Do Orçamento do Poder Legislativo Art. 70. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2026 será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2025, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária. Seção V Dos convênios com outras esferas de Governo Art. 71. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2026. Art. 72. Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo, dentre outros, destinar-se-ão a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente, promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município e de atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos. § 1º. Os recursos advindos de convênios, nos termos do caput desta Lei, servirão como fonte de recursos para suplementação de dotações

orçamentárias para programas vinculados ao objeto do convênio. § 2º. A celebração, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas de convênios, contratos de repasse e termos de parceria junto à união serão registrados na Plataforma Mais Brasil. Seção VI Das Transferências de Recursos, dos Consórcios Públicos e das Subvenções 18 Av. Deputado José Mendonça Bezerra, nº 220 – Centro - Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005 - CNPJ: 10.260.222/0001-05 www.belojardim.pe.gov.br GABINETE DO PREFEITO Subseção I Transferências de Recursos a Instituição Privadas Art. 73. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá: I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; II - de que exista lei específica autorizando a subvenção; III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subseqüente, ao Órgão Central de Controle Interno da Prefeitura (OCCI), na conformidade do parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, e da Resolução T.C. Nº 001/2009 de 01.04.09 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente; V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2025; VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município; VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo. §1º Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores. §2˚ Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1˚ conterá objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso. §3º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2026, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo. 19 Av. Deputado José Mendonça Bezerra, nº 220 – Centro - Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005 - CNPJ: 10.260.222/0001-05 www.belojardim.pe.gov.br GABINETE DO PREFEITO §4º Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber. §5º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se ão à fiscalização, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos. §6˚ As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio. Subseção II Transferência Financeira à consórcios Públicos Art. 74. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceria e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, conforme lei municipal específica, bem como, Resolução do TCE-PE nº 03 de 15 de março de 2017, demais disposições legais aplicáveis. §1˚ Estão incluídas na autorização do caput deste artigo ações e programas a serem executados em consórcios, nos termos da Lei Federal n˚ 11.107, de 06 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017 e da Portaria STN nº 274 de 2016, com adequação local, para atendimento de objetivos públicos. §2˚ Para atender ao disposto no caput do art.50 da LRF, o consórcio adotará sistema de contabilidade e orçamento público compatível com o da Prefeitura, para propiciar a consolidação das contas dos poderes e órgãos e fornecer, à Contabilidade Central do Município, todas as receitas e despesas, discriminadas por atividades, projetos e elementos. §3˚ Até 5 (cinco) de setembro de 2025 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento que será custeada pelo Município, para inclusão na Lei Orçamentária Anual. §4˚. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAG RES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentaria do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais. Seção VII Dos Créditos Adicionais Art. 75. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo: 20 Av. Deputado José Mendonça Bezerra, nº 220 – Centro - Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005 - CNPJ: 10.260.222/0001-05 www.belojardim.pe.gov.br GABINETE DO PREFEITO I- as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito adicional especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto; II- as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os artigos 7º, inciso I e de 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto; III - as alterações e/ou inclusões de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal. Art. 76. Para a situação constante no inciso II do art. 75 desta Lei, será estabelecido nesta lei e bem com na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar para suprir eventuais insuficiências de dotações, em conformidade com o art. 7º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República. § 1º Para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação Parcial ou total de dotações, de até quarenta por cento da despesa fixada, para suprir ineficiência de dotações. § 2° Para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, até o limite do total apurado, observada a vinculação de que trata o art.8º da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000; § 3° Para abertura de créditos suplementares com recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais ou federais, até o limite dos recursos transferidos. § 4º Para as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, com pessoal e encargos previdenciários, pagamento da dívida pública, custeio de programas de educação, saúde e assistência social, indenizações e restituições, defesa civil, situação emergencial, epidemias e catástrofes, o percentual a ser estabelecido na LOA, na forma preconizada no caput deste artigo não será onerado. Art. 77 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à transposição de dotações orçamentárias entre programas de trabalho, no âmbito de um mesmo órgão, unidade orçamentária, inclusive em decorrência de reorganização ou alteração de sua estrutura administrativa, no decorrer do exercício financeiro. 21 Av. Deputado José Mendonça Bezerra, nº 220 – Centro - Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005 - CNPJ: 10.260.222/0001-05 www.belojardim.pe.gov.br GABINETE DO PREFEITO § 1º A transposição de que trata o caput tem por finalidade promover a readequação da alocação de recursos em face de novas prioridades, demandas supervenientes ou alterações na organização e competência dos órgãos e entidades da administração municipal, sem que implique a alteração do montante global da dotação orçamentária do órgão. § 2º A autorização para a transposição, nos termos deste artigo, fica limitada ao percentual aprovado para abertura de créditos suplementares, com recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias. § 3º A efetivação da transposição dar-se-á por meio de Portaria, devidamente publicada, com indicação expressa das dotações orçamentárias envolvidas. Art. 78. A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício

anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da estimativa da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Art. 79. A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos orçamentários, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito. Art. 80. Com fundamento no inciso VI do art.167 da Constituição Federal, ficam autorizado alterações e inclusões dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica. Art. 81. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo. Art. 82. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2025 poderão ser reabertos e incorporados ao orçamento de 2026, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme permite o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2026. Art. 83. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Presidência da Câmara. §1º A solicitação de que trata o caput deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que serão reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do§1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964. 22 Av. Deputado José Mendonça Bezerra, nº 220 – Centro - Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005 - CNPJ: 10.260.222/0001-05 www.belojardim.pe.gov.br GABINETE DO PREFEITO §2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderá ser indicado pelo Poder Legislativo para servir como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43 da Lei nº 4320/1964. Seção VIII Do Apoio aos Conselhos e Transferência de Recursos aos Fundos Art. 84. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável. Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) de setembro de 2025, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de PPA vigente e na proposta orçamentária para 2026. Art. 85. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle. Parágrafo único. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável. Art. 86. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável. § 1˚ Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo. § 2˚ Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle. § 3˚ Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo. 23 Av. Deputado José Mendonça Bezerra, nº 220 – Centro - Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005 - CNPJ: 10.260.222/0001-05 www.belojardim.pe.gov.br GABINETE DO PREFEITO Seção IX Da Geração e do Contingenciamento de Despesa Art. 87. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser elaborado e publicado da forma definida na alínea “b” do inciso “I” do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco. Art. 88. Para efeito do disposto no § 3˚ do art. 16 da Lei Complementar n˚ 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam o limite estabelecido nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, modificada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99 e o Decreto 9.412 de 18.06.2018 e atualizações posteriores. Art. 89. Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Executivo poderá fixar a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais. Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados as finalidades específicas serão utilizadas apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso. Art. 90. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, poderá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes. § 1º. A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Poder e por órgão, respeitando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais. § 2º. Os órgãos deverão considerar, para efeito de contenção de despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente e despesas correntes não afetas a serviços básicos. § 3º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas. § 4º. Em caso de ocorrência da previsão contida no “caput” deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento. § 5.º Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria. 24 Av. Deputado José Mendonça Bezerra, nº 220 – Centro - Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005 - CNPJ: 10.260.222/0001-05 www.belojardim.pe.gov.br GABINETE DO PREFEITO Art. 91. Não são objetos de limitações às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Municípios, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais. Art. 92. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre. CAPÍTULO VIII DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS Seção Única Dos orçamentos dos fundos Art. 93. Os orçamentos dos fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas. § 1˚. Havendo a necessidade de inclusões na proposta orçamentária para 2026, ter-se-á como imprescindível que os gestores dos fundos encaminhem os respectivos planos de aplicação, ou proposta parcial do orçamento respectivo, até o dia 05 de setembro de 2025. § 2˚. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras serão gerenciados pelo Prefeito do Município, até que exista ordenador de despesas formalmente designado. § 3˚. É vedada à vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal. Art. 94. Os fundos municipais terão suas receitas e despesas, especificadas no orçamento, vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento. Art. 95. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o parágrafo 1º do art. 79 desta Lei, por meio de transferência financeira, condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo. Art. 96. Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2026, unidades orçamentárias destinadas: I - à manutenção e desenvolvimento educação básica e valorização dos profissionais da educação, com recursos do FUNDEB e do Tesouro Municipal; II - ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município; 25 Av. Deputado José Mendonça Bezerra, nº 220 – Centro - Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005 - CNPJ: 10.260.222/0001-05

www.belojardim.pe.gov.br GABINETE DO PREFEITO III - ao Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos do FNAS e do Tesouro Municipal; IV - ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos repassados, bem como, do Tesouro Municipal; V - os demais fundos municipais criados por meio de Lei específica. CAPÍTULO IX DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO Seção I Dos Precatórios Art. 97. O orçamento para o exercício de 2026 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 2º e 3˚ do art. 100 da Constituição Federal com redação alterada pela Emenda Constitucional Nº 62, de 9 de dezembro de 2009 e art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica. Parágrafo único. Os precatórios apresentados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 2 de abril de 2025, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2026, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente, conforme determina o §5º do art. 100 da Constituição Federal. Art. 98. Constituem débitos e/ou obrigações judiciais de pequeno valor, nos termos do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, os débitos decorrentes de sentenças judiciais com trânsito em julgado, consignados em precatório judiciário, que tenham valor máximo idêntico ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social. Seção II Da celebração de operações de crédito e Alienação de Bens Art. 99. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2026, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal. 26 Av. Deputado José Mendonça Bezerra, nº 220 – Centro - Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005 - CNPJ: 10.260.222/0001-05 www.belojardim.pe.gov.br GABINETE DO PREFEITO Parágrafo único. Para atender às disposições do art. 38, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000, fica vedada a realização de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo. Art. 100. A autorização para celebração de operação de crédito será feita por meio de lei, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente. § 1º. Poderá constar da Lei Orçamentária de 2026 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito. § 2º. Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita. § 3º. A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2025, para investimentos. Art. 101. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica. Seção III Equilíbrio das Contas Públicas e dos Restos a Pagar Art. 102. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar n.º101, de 2000, considera se contraída a obrigação da despesa no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere. Parágrafo Único. No caso das despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações de serviços cujo pagamento deverá ser verificado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado. Art. 103. Deverá ser seguida programação financeira e cronograma de desembolso para monitoramento da gestão, para evitar desequilíbrios entre receitas e despesas, nos termos do art. 8º da LRF. Art. 104. O Chefe do Poder Executivo deverá ordenar o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei. Art. 105. Serão anulados os empenhos inscritos em restos a pagar referentes a obrigações que tenham sido transformadas em dívida fundada. 27 Av. Deputado José Mendonça Bezerra, nº 220 – Centro - Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005 - CNPJ: 10.260.222/0001-05 www.belojardim.pe.gov.br GABINETE DO PREFEITO Art. 106. Os saldos dos empenhos feitos por estimativa, após a liquidação de todas as despesas do exercício de 2025, deverão ser anulados. Art. 107. Fica o Poder Executivo autorizado a anular empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo prescricional de 5 (cinco) anos estabelecido pelo Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932. CAPÍTULO X DO TRABALHO VOLUNTÁRIO Seção Única Do Trabalho Voluntário Art. 108. O Poder Executivo poderá criar programas de voluntariado, mediante lei específica, com o objetivo de fomentar o voluntariado no âmbito municipal, mediante o aproveitamento dos Munícipes, que se dispuserem a contribuir com as ações desenvolvidas pela Administração Municipal. § 1°. O cidadão voluntário de que trata o caput poderá participar de todos os serviços públicos prestados pela Administração, desde que se mostre apto para tal atividade. § 2°. A participação do voluntário não gera vínculo de qualquer natureza com o Município, seja trabalhista, previdenciário ou afim. § 3°. O cidadão participante do programa poderá ser desligado a qualquer tempo, a pedido ou por ato do Poder Executivo Municipal, sem necessidade de justificativas prévias e sem direito a percepção de qualquer indenização. § 4º. É vedada a exigência/imposição de carga horária diária/mensal mínima em relação aos serviços voluntários disponibilizados pelo cidadão em prol do Município, sob pena de caracterização de vinculação laboral indevida e consequente responsabilização dos agentes públicos envolvidos. CAPÍTULO XI DAS PARCEIRA PÚBLICO – PRIVADAS Seção Única Das Parcerias Pública – Privadas Art. 109. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PPP – Parceria Público-Privada de Concessão Administrativa nas Modalidades patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e atualizações. 28 Av. Deputado José Mendonça Bezerra, nº 220 – Centro - Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005 - CNPJ: 10.260.222/0001-05 www.belojardim.pe.gov.br GABINETE DO PREFEITO CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Seção Única Dos Prazo, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária Art. 110. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2025 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2025 e devolvida para sanção até 05 de dezembro do mesmo ano, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008. Art. 111. Caso o Projeto da Lei orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada em 2026 para o atendimento de: I II III - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município; - - ações de prevenção a desastres classificadas na Subfunção Defesa Civil; manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos; IV V VI inadiável. - - - ações em andamento; Obras em andamento; execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter § 1°. Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva. Art. 112. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal. Art. 113. Caso a devolução do orçamento para sanção do Prefeito deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da lei orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotará as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca da matéria, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como Lei. 29 Av. Deputado José Mendonça Bezerra, nº 220 – Centro - Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005 - CNPJ: 10.260.222/0001-05 www.belojardim.pe.gov.br GABINETE DO PREFEITO Art. 114. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, sejam aditivas, supressivas ou modificativas, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1˚ do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto ao Presidente da Câmara. § 1º. As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 3% (três por cento) desta, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada. § 2º. O veto às emendas mencionadas no caput restabelecerá a redação inicial do projeto de lei orçamentária enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, devendo ser sancionado da forma original. § 3º. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser

aprovadas caso atendam às disposições contidas na Lei do Plano Plurianual 2026/2029, referente ao exercício de 2026, no art. 127, § 3º, da Constituição Estadual. Art. 115. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Belo Jardim (PE), 1º de setembro de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Lima da Silva
Código Identificador:A5172E21

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.712/2025

Dispõe sobre a doação de terreno urbano para a empresa MIGUEL ANGELO DOS SANTOS SILVA-ME e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar uma parte do terreno denominado "AREA B2" localizado Avenida Coronel João Leite, Bairro Bom Conselho, pertencente ao Município de Belo Jardim-PE, com as seguintes características: Área Total: 128,00 m² Confrontantes: Ao Norte com a Rua Cel. João Leite; Ao Sul com as terras de Maria Cléria Alves; Ao Leste com a "AREA B1"; Ao Oeste, com o Lote nº 177;

Art. 2º BENEFICIÁRIO: MIGUEL ANGELO DOS SANTOS SILVA-ME, nome fantasia PLANTEX, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.168.896/0001-47, que se encontra instalada na Rua Tenente Francisco Frade, nº 46, Bairro São Pedro, Município de Belo Jardim PE, representado pelo Senhor Miguel Ângelo dos Santos Silva, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 009.522.844-64.

Art. 3° O imóvel referenciado não poderá ser objeto de qualquer tipo de negócio, venda, permuta, desmembramento, ou qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros. Parágrafo Único - O terreno objeto da presente doação deverá ser destinado, exclusiva e integralmente, à instalação e ao desenvolvimento das atividades comerciais da empresa beneficiária, vedada a sua utilização para fins diversos, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do doador.

Art. 4º O contemplado terá prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação da referida lei, para iniciar as obras e edificações conforme Memorial Descritivo/ Projeto Arquitetônico Comercial em anexo e 03 (três) anos para a conclusão da mesma.

Art. 5º Caso não sejam iniciadas as obras e edificações do Memorial Descritivo/ Projeto Arquitetônico Comercial no prazo estabelecido pelo art. anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1º, sendo a mesma revertida ao patrimônio da Municipalidade, independentemente de ação judicial ou extrajudicial.

Art. 6º A escrita definitiva de doação, somente será assinada pelo Chefe do Executivo Municipal, após certificado pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluídas.

Art. 7º A presente doação será por utilidade pública e geração de emprego e renda, na forma da Lei.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e sua eficácia fica condicionada ao cumprimento, pelo beneficiário e pelo doador, conforme o caso, da apresentação de toda a documentação exigida e demais requisitos instrutórios constantes da Lei Municipal nº 3.526/2023, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados de sua sanção.

Art. 9º Revogando-se as disposições em contrário.

Belo Jardim (PE), 1º de setembro de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Lima da Silva
Código Identificador:D119758B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 489 DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Convoca os Candidatos aprovados dentro dos números de vagas disponibilizadas no processo de Seleção Pública Simplificada Edital nº 01/2023 no âmbito da Secretaria de Assistência Social, deste Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que determina o inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o inciso VII, do Artigo 97, da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.360 de 16 de julho de 2021, que estabelece em seu artigo 3º a necessidade de realização de processo seletivo para contratação temporária;

CONSIDERANDO o Decreto nº 15/2023 de 14 de março de 2023, que dispõe sobre a exigência de Seleção Pública Simplificada para realizações de contratações temporárias;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica(m) convocado(s) o(s) Candidato(s) aprovado(s) dentro dos números de vagas disponibilizadas no processo de Seleção Pública Simplificada, realizado de acordo com o Edital nº 01/2023, publicado
em 06 de julho de 2023, da Secretaria de Assistências Social, (32ª convocação), conforme quantitativos abaixo.

ASSISTENTE SOCIAL: 28º, 29º, 30º e 31º lugar geral

MOTORISTA: 17º e 18º lugar geral

Art. 2º – O(s) candidato(s) deverá(ão) comparecer ao Setor de Recursos Humanos, localizado na Sede da Secretaria de Assistência Social, situada na Rua João Franklin Cordeiro nº 81, bairro Ayrton Maciel – Belo Jardim – PE – CEP 55.154-055, nos dias 01.09.2025 e 02.09.2025, no horário das 08:00 às 13:30 horas.

Art. 3º – No ato da apresentação o(s) candidato(s) deverá(ão) comparecer munido(s) de todos os documentos originais e cópias, conforme indicado no Edital.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palácio Municipal Deputado José Mendonça Bezerra, Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, 28 de agosto de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Gabriela Dos Santos Monteiro
Código Identificador:B0760688

PREFEITURA DE BELO JARDIM
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 35/2025. DLIC. Modalidade: Pregão Eletrônico SRP Nº 23/2025. Objet Nat: Registro de preços para eventual aquisição de pneus, câmaras de Ar e protetores visando atender dos veículos e maquinas Secretaria de Agricultura e Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo. Quantidade de itens: 38; Adjudicação por grupo. Valor total: R$ 614.705,96. Data e Local da Sessão de Abertura: 16/09/2025 às 09:30h, no site gov.br/compras. O Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Matriz de Riscos e demais documentos estão disponíveis em www.gov.br/compras/edital/982333-5-90023-2025 e na Av. Deputado José Mendonça Bezerra, 220 - Centro, Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005. Correio Eletrônico da Secretaria Executiva de Compras/CPL: licitacao@belojardim.pe.gov.br. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Reabertura de Licitação, após realizar as alterações necessárias no Termo de Referência. Belo Jardim – PE, 02 de setembro de 2025.

RODRIGO SOUZA MACIEL DE LIRA.
Secretário de Agricultura.

Publicado por:
Queyse Vitória de Freitas Santos
Código Identificador:B1BC3E34

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BETÂNIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATOS DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2025

MODALIDADE Nº: PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2025
OBJETO NAT.: AQUISIÇÃO DE BENS
OBJETO DESC.: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETÂNIA-PE.
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS N° 190/2025
VALOR GLOBAL: R$ 20.820,80 (vinte mil, oitocentos e vinte reais e oitenta centavos)
FONTE DE RECURSOS: 1.600.0000 – RECURSOS DO SUS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS, 1.500.1002 – 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA PARA A SAÚDE.

CONTRATADO: APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 02.911.193-0001-68, com sede na 2a Travessa Padre Oseas Cavalcante, no 48, Novo do Carmelo, Camaragibe - PE, CEP: 54.759-061, neste ato representado pelo Sro. SERGIO SANTOS, brasileiro, casado, empresário, CPF sob o no 793.411.874-00 e RG sob o no 4.184.142 SSP-PE, residente à Rua Dr. Samuel Lins, no 153, Bairro: Casa Forte, Recife-PE, CEP: 52.061.525.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses, durante o período de 20 de agosto de 2025 até 20 de agosto de 2026.
BETÂNIA, 20 de agosto 2025.

Fundo Municipal de Saúde
VALÉRIA APARECIDA DA SILVA
Portaria nº 0477/2025

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2025
MODALIDADE Nº: PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2025
OBJETO NAT.: AQUISIÇÃO DE BENS
OBJETO DESC.: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETÂNIA-PE.
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS N° 191/2025
VALOR GLOBAL: R$ 3.026,44 (três mil vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos)
FONTE DE RECURSOS: 1.600.0000 – RECURSOS DO SUS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS, 1.500.1002 – 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA PARA A SAÚDE.

CONTRATADO: DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 31.401.798-000107, com sede na Rua Ere, no 34 Andar 2, Bairro: Prado, Belo Horizonte - MG, CEP: 30411-052, neste ato representado pela Sra SHIRLEI VALERIA RODRIGUES ASSIS, brasileira, casada, empresária, CPF sob o no 064.721.546-27 e RG sob o no 8.847.586 SSP-MG, residente à Rua Adalha, no 88, Bairro: Lindeia, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.690-314.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses, durante o período de 20 de agosto de 2025 até 20 de agosto de 2026.
BETÂNIA, 20 de agosto 2025.

Fundo Municipal de Saúde
VALÉRIA APARECIDA DA SILVA
Portaria nº 0477/2025

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2025
MODALIDADE Nº: PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2025
OBJETO NAT.: AQUISIÇÃO DE BENS
OBJETO DESC.: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETÂNIA-PE.
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS N° 192/2025
VALOR GLOBAL: R$10.200,90 (dez mil duzentos reais e noventa centavos)
FONTE DE RECURSOS: 1.600.0000 – RECURSOS DO SUS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS, 1.500.1002 – 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA PARA A SAÚDE.

CONTRATADO: DENTAL IPO LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 50.567.060/0001-69, com sede na Rua Rudi Horst, no 34,Sala 12, Bairro: Centro, Iporã do Oeste - SC, CEP: 89.899-000, neste ato representado pela Sra ELCI TRI- CHES BERTI, brasileira, casada, empresária, CPF sob o no 828.231.039-53 e RG sob o no 1.949.508 SSP-SC, residente à Rua das Flores, no 326, Bairro: Centro, Iporã do Oeste - SC, CEP: 89.899-000.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses, durante o período de 20 de agosto de 2025 até 20 de agosto de 2026.
BETÂNIA, 20 de agosto 2025.

Fundo Municipal de Saúde
VALÉRIA APARECIDA DA SILVA
Portaria nº 0477/2025

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2025
MODALIDADE Nº: PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2025
OBJETO NAT.: AQUISIÇÃO DE BENS
OBJETO DESC.: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETÂNIA-PE.
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS N° 193/2025
VALOR GLOBAL: R$ 1.039,80 (um mil e trinta e nove reais e oitenta centavos)
FONTE DE RECURSOS: 1.600.0000 – RECURSOS DO SUS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS, 1.500.1002 – 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA PARA A SAÚDE.

CONTRATADO: ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 54.322.844/0001-88, com sede na Rua 343, no 1603, Casa 01, Bairro: Morretes, Itapeme -SC, CEP: 88.220-000, neste ato representado pelo Sro RODRIGO GOULART LUCHTEMBERG, brasileiro, casada, empresária, CPF sob o no 957.968.000-00 e RG sob o no 8070538268 SSP-PC, resi- dente à Rua 434, no 1603, Casa 01, Bairro: Morretes, Itapema - SC, CEP: 88.220-000.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses, durante o período de 20 de agosto de 2025 até 20 de agosto de 2026.
BETÂNIA, 20 de agosto 2025.

Fundo Municipal de Saúde
VALÉRIA APARECIDA DA SILVA
Portaria nº 0477/2025

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2025
MODALIDADE Nº: PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2025
OBJETO NAT.: AQUISIÇÃO DE BENS
OBJETO DESC.: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETÂNIA-PE.
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS N° 194/2025
VALOR GLOBAL: R$ 17.631,20 (dezessete mil, seiscentos e trinta e um reais e vinte centavos)
FONTE DE RECURSOS: 1.600.0000 – RECURSOS DO SUS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS, 1.500.1002 – 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA PARA A SAÚDE.

CONTRATADO: MEGA DEN-TAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 25.341.162/0001-14, com sede na Rua Dr. Lisimaco Ferreira de Costa, no 225, Sala 02, Recreio, Londrina - PR, CEP: 86025-090, neste ato representado pela Sra CAROLINE DE FATIMA THERESA LADEIRA, brasileira, casada, empresária, CPF sob o no 038.549.009-70 e RG sob o no 7.071.551-1 SSP-PR, residente à Rua Rui Barbosa, no 55, Bairro: Jd. Shangri-lá, Londrina - PR, CEP: 86.070 610.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses, durante o período de 20 de agosto de 2025 até 20 de agosto de 2026.
BETÂNIA, 20 de agosto 2025.

Fundo Municipal de Saúde
VALÉRIA APARECIDA DA SILVA
Portaria nº 0477/2025

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2025
MODALIDADE Nº: PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2025
OBJETO NAT.: AQUISIÇÃO DE BENS
OBJETO DESC.: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETÂNIA-PE.
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS N° 195/2025
VALOR GLOBAL: R$ 5.299,78 (cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos)
FONTE DE RECURSOS: 1.600.0000 – RECURSOS DO SUS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS, 1.500.1002 – 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA PARA A SAÚDE.

CONTRATADO: ODONTO- MED T/A LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 27.205.945/0001-04, com sede na Av. Raja Gabaglia, no 4859, sala 125, Bairro: Santa Lucia, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.360-663, neste ato representado pela Sra TAYNÁ RODRIGUES MONTEIRO DE BARROS, brasileira, solteira, empresária, CPF sob o no 080.491.056-10 e RG sob o no 12428395 SSP-MG, residente à Rua Mestre João Silvério, no 413, Bairro: Jardim Arizona, Sete Lagoas – MG, CEP: 35.700-381.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses, durante o período de 20 de agosto de 2025 até 20 de agosto de 2026.
BETÂNIA, 20 de agosto 2025.

Fundo Municipal de Saúde
VALÉRIA APARECIDA DA SILVA
Portaria nº 0477/2025

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2025
MODALIDADE Nº: PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2025
OBJETO NAT.: AQUISIÇÃO DE BENS
OBJETO DESC.: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETÂNIA-PE.
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS N° 196/2025
VALOR GLOBAL: R$ 173.035,00 (cento e setenta e três mil e trinta e cinco reais)
FONTE DE RECURSOS: 1.600.0000 – RECURSOS DO SUS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS, 1.500.1002 – 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA PARA A SAÚDE.

CONTRATADO: UPMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 52.946.774/0001-03, com sede na Av. Joaquim Nabuco, no 487, Bairro: Centro, Arcoverde –PE, CEP: 56.506-407, neste ato representado pelo Sro. VINICIUS FREIRE LIMA, brasileiro, casado, em- presário, CPF sob o no 077.798.314-18 e RG sob o no 7381223 - SDS - PE, residente à Rua Santa Madalena, no 211, Bairro: Santos Dumont, Arcoverde - PE, CEP: 56.502-323.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses, durante o período de 20 de agosto de 2025 até 20 de agosto de 2026.
BETÂNIA, 20 de agosto 2025.

Fundo Municipal de Saúde
VALÉRIA APARECIDA DA SILVA
Portaria nº 0477/2025

Publicado por:
Ellen Yasmin Gomes de Moura
Código Identificador:85D5A768

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 00018/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00007/2025. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00007/2025, para REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E CENTRO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM–PE. Item 2: M Testa Atacado Ltda, pelo valor de R$ 3.600,00; Itens 107, 109, 112, 114, 116, 121, 122, 123, 127, 147, 150, 155, 168, 188, 214: Mega Dental Importação, Exportação e Comercio de Produtos Odontológicos Ltda, pelo valor de R$ 14.929,99; Itens 126, 213: Mix Distribuidora Ltda, pelo valor de R$ 21.977,50; Item 139: Odontomed T/a Ltda, pelo valor de R$ 30.457,70; Itens 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100,

101, 102, 103, 104, 105, 106, 108, 110, 111, 113, 115, 117, 118, 119, 120, 124, 125, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 140, 141, 142, 143, 145, 146, 148, 149, 151, 152, 153, 154, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 215: Sandra Maria Nogueira Lima Distribuidora Ltda, pelo valor de R$ 436.042,07. Bom Jardim, 01 de setembro de 2025.

SEVERINO AGUINAILDO DE LIMA.
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:6085EC97

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Nº 134/2025 PM. Processo Nº 0074/2025. Inexigibilidade Nº 0045/2025. Objeto Nat.: Serviço. Objeto Desc.: Contratação da artista VALÉRIA CAVALCANTI para apresentação de show artístico a ser realizado no dia 31 de janeiro de 2026, em comemoração as festividades de São Sebastião, Município de Bom Jardim-PE. Contratado(a): DUARTE PRODUCOES E EVENTOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 55.688.217/0001-28. Valor Contratado: R$ 100.000,00 (cem mil reais). Prazo de Vigência: 180 (cento e oitenta) dias. Bom Jardim/PE, 22 de agosto de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO.
Prefeito.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:32804DE5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de empresa(s) para a aquisição de HORTIFRUTI, DESTINADO AOS PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS: SCFV E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO BONITO. **Contratada: J. A. DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 33.415.022/0001-71, com sede na Avenida Siqueira Campos, Camocim de São Félix/PE. **CONTRATO Nº 148/2025. VALOR: R$ 18.134,90** (dezoito mil, cento e trinta e quatro reais e noventa centavos**). ORIGEM**: Pregão Eletrônico nº 019/2025; **Vigência: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 21/07/2025.**

Bonito, 21 de julho de 2025.

CÍCERA FRANCIELE GOMES VELOSO DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maria Theresa Roberta Cavalcanti Melo
Código Identificador:D856333E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de empresa(s) para a aquisição de MERENDA ESCOLAR (PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS E HORTIFRUTI), QUE SERÁ DESTINADO AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. **Contratada: J C DOS SANTOS FILHO COMERCIO**, inscrita no CNPJ sob nº 59.968.963/0001-26, com sede no Sítio Varzinha, Zona Rural, Bezerros/PE. **CONTRATO Nº 142/2025. VALOR: R$ 17.374,40** (dezessete mil, trezentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos**). ORIGEM**: Pregão Eletrônico nº 020/2025; **Vigência: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 17/07/2025.**

Bonito, 17 de julho de 2025.

JOSÉ ROBERVAL DOS SANTOS
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Maria Theresa Roberta Cavalcanti Melo
Código Identificador:ED3F338F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de empresa(s) para a aquisição de MERENDA ESCOLAR (PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS E HORTIFRUTI), QUE SERÁ DESTINADO AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. **Contratada: REAL ALIMENTOS, CESTAS BÁSICAS E MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 58.130.836/0001-90, com sede na Avenida Doutor Belmínio Correia, Bairro Capibaribe, São Lourenço da Mata/PE. **CONTRATO Nº 143/2025. VALOR: R$ 17.374,40** (dezessete mil, trezentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos**). ORIGEM**: Pregão Eletrônico nº 020/2025; **Vigência: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 17/07/2025.**

Bonito, 17 de julho de 2025.

JOSÉ ROBERVAL DOS SANTOS
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Maria Theresa Roberta Cavalcanti Melo
Código Identificador:8B664A05

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de empresa(s) para a aquisição de MERENDA ESCOLAR (PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS E HORTIFRUTI), QUE SERÁ DESTINADO AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. **Contratada: YMS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SEVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 45.277.978/0001-33, com sede na Rua Tavares de Araújo, Centro, Santana do Mundaú/AL. **CONTRATO Nº 144/2025. VALOR: R$ 172.145,00** (cento e setenta e dois mil, cento e quarenta e cinco reais**). ORIGEM**: Pregão Eletrônico nº 020/2025; **Vigência: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 17/07/2025.**

Bonito, 17 de julho de 2025.

JOSÉ ROBERVAL DOS SANTOS
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Maria Theresa Roberta Cavalcanti Melo
Código Identificador:28407941

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de empresa(s) para a aquisição de MERENDA ESCOLAR (PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS E HORTIFRUTI), QUE SERÁ DESTINADO AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. **Contratada: J A DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 33.415.022/0001-71, com sede na Av. Siqueira Campos, Centro, Camocim de São Félix/PE. **CONTRATO Nº 145/2025. VALOR: R$ 58.679,00** (cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e nove reais**). ORIGEM**: Pregão Eletrônico nº 020/2025; **Vigência: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 17/07/2025.**

Bonito, 17 de julho de 2025.

JOSÉ ROBERVAL DOS SANTOS
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Maria Theresa Roberta Cavalcanti Melo
Código Identificador:D5C84ABF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.400/2025

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento às disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República, no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e no art. 131, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2026, compreendendo:
I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
II - metas, riscos fiscais e prioridades da administração;
III - Equilíbrio das contas públicas, avaliação do cumprimento de metas e contingenciamento de despesas;
IV - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
V - receitas e alterações na legislação tributária;
VI - execução da despesa pública;
VII - despesas com pessoal e encargos sociais;
VIII - transferências de recursos às entidades públicas, privadas e consórcios públicos;
IX - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
X – programação financeira, cronograma de desembolso e custos;
XI - limitações e procedimentos para celebração de operações de crédito;
XII - endividamento e restos a pagar;
XIII - fiscalização e prestação de contas;
XIV - disposições gerais e transitórias.
Parágrafo único. As diretrizes para o exercício de 2026 mantém a vinculação com o Plano Plurianual 2026/2029.

Seção II
Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2026, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:
I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
II - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 11ª edição a partir de 2025, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF n° 26, de 18 de dezembro de 2024, STN/SRPC n° 25, de 18 de dezembro de 2024 e pela Portaria STN/MF nº 2.016, de 18 de dezembro de 2024.
IV - Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 14ª edição, aplicado à União aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios a partir do exercício financeiro de 2024, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional, atualizado pela Portaria STN/MF nº989, de 14 de junho de 2024.
Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:
I - Órgão, unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;
II - Entidade, unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;
III - Agente público, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;
IV - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidadesorçamentáriaspor função, subfunção, programa e ação, compreendendo:
a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;
c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
V - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;
VI - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;
VII - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;
VIII - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;
IX - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
X - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
XI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;
XII – Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;
XIII - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;
XIV - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;
XV – Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;
XVI – A classificação por fontes ou destinações de recursos tem como objetivo agrupar receitas que possuam as mesmas normas de aplicação na despesa. Atua como mecanismo integrador entre receitas e despesas, para atender ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA
Seção Única
Das Orientações Gerais e da Transparência

Art. 4º Deverão ser assegurados os princípios da justiça, da transparência, da publicidade, da participação popular, do controle social, da sustentabilidade, da prevalência do interesse público e da gestão fiscal, na elaboração e execução do orçamento municipal de 2026 e das políticas públicas.
§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de amplo acesso público:
I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;

V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
VI – o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, da STN, onde são disponibilizados dados e informações do Município, nos períodos exigidos na legislação;
VII – Sistemas do TCE-PE, onde constam os dados e informações enviados pelo Município divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
VIII - o sítio oficial do Município e o portal da transparência.
§ 2º Serão seguidas as disposições sobre transparência constantes na Resolução TCE-PE nº 157, de 15 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas alterações.
§ 3º Serão realizadas audiências públicas durante a elaboração do Plano Plurianual 2026/2029 e do Orçamento Anual de 2026;
§ 4º Durante a execução orçamentária no exercício de 2026, serão publicados e encaminhados ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI o Relatório de Gestão Fiscal – RGF quadrimestralmente, e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, bimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, a Matriz de Saldos Contábeis – MSC, mensal, a MSC anual e a Declaração de Contas Anuais – DCA.
Art. 5º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2026 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da Lei Orçamentária/2026 e seus anexos, bem como o Projeto de Lei do PPA 2026/2029.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

Seção I

Das Prioridades e Metas

Art. 6º São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Art. 7º As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante de baixo crescimento econômico, de elevação dos índices inflacionários com repercussão nas receitas e despesas públicas, estados de emergência, calamidade pública e outras situações devidamente justificadas.
Art. 8º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção II

Do Anexo de Prioridades

Art. 9º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram esta Lei por meio do ANEXO I - Anexo de Prioridades, onde constam as escolhas prioritárias do governo e da sociedade.
Art. 10. As ações prioritárias constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2026, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual e a programação orçamentária aprovada.
Art. 11. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos.

Seção III

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 12. O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2026 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício de 2024, por meio dos seguintes demonstrativos:
I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;
VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
§ 1º As informações da situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo, devem originarem-se de relatório específico elaborado por atuário, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.
§ 2º O Anexo de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o MDF 14ª edição publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, abrange os órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Seção IV

Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 13. O Anexo de Riscos Fiscais, ANEXO III desta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.
Art. 14. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea “b” do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1º Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1,00% (Um por cento) da receita corrente líquida estimada.
§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101/2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2026, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção V

Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos

Art. 15. O Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e de Novos Projetos, que integra esta Lei por meio do ANEXO IV, destina-se ao atendimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 16. Terão prioridade os projetos em execução, sendo vedada a utilização de recursos de projetos em andamento para custear novos projetos.

CAPÍTULO IV

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E DO CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS

Seção I

Do Equilíbrio das Contas Públicas

Art. 17. Na elaboração, aprovação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.
Art. 18. Durante a execução orçamentária serão monitoradas as receitas e as despesas, avaliados os resultados a cada bimestre, assim como deverão ser tomadas medidas caso as metas de resultado primário e nominal não possam ser atingidas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção II

Da Avaliação, do Cumprimento de Metas e do Contingenciamento de Despesas

Art. 19. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do

Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 20. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

Parágrafo único. O demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2024 integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO V

ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art. 21. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2026, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 22. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes de recursos.

Art. 23. O Quadro de Detalhamento da Despesa será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2026.

Art. 24. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação, indicadas as fontes de recursos.

Art. 25. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa, de acordo com a regulamentação vigente, conforme a seguir especificado:

I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;

II - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;

III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;

IV - Grupo 4 – Investimentos;

V - Grupo 5 – Inversões Financeiras;

VI - Grupo 6 – Amortização de Dívidas;

VII - Grupo 9 – Reserva de Contingência.

Art. 26. A reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada no Grupo 9 de Natureza de Despesa e pela Modalidade de Aplicação 99.

Art. 27. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;

II - Precatórios e sentenças judiciais;

III - Indenizações;

IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;

V - Ressarcimentos;

VI - Amortização de dívidas previdenciárias;

VII - Outros encargos especiais.

Art. 28. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2026.

Seção II

Da Organização dos Orçamentos

Art. 29. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 30. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 31. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 32. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada a consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.

§ 1º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 2º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 3º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art. 33. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, com codificação de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, detalhadas por fonte de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

Seção III

Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 34. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para 2026, de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, será encaminhada pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão na proposta orçamentária do Município e obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

§ 1º A proposta orçamentária parcial de que trata o caput deste artigo será encaminhada até 5 (cinco) de setembro de 2025, para inclusão na proposta do Orçamento Geral do Município.

§ 2º Junto com a proposta orçamentária, à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no projeto de lei do Plano Plurianual para 2026/2029.

Art. 35. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2025, conforme critérios estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos, com a redação estabelecida pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Seção IV

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 36. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

II - Anexos;

III - Mensagem do Chefe do Poder Executivo.

Art. 37. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 38. Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2026 os seguintes quadros, demonstrativos e anexos:

I - Quadro de discriminação da legislação da receita;

II - Tabelas e demonstrativos:

Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada no exercício de 2024, estimada na LOA/2025 e orçada para 2026;

Tabela explicativa da evolução da despesa realizada no exercício de 2024, fixada na LOA/2025 e orçada para 2026;

Quadro demonstrativo consolidado da Receita Resultante de Impostos - RRI e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, bem como o percentual orçado para 2026, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária/2026, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;

Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
Relação de fontes de recursos, com respectivos valores orçados para 2026.
III - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento de 2026:
Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;
Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;
Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.
IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário estabelecido na LDO/2026;
V - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.
Art. 39. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:
I - Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;
II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;
V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.
Art. 40. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.
Art. 41. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2025.
§ 1º Considerar-se-ão os índices de inflação acumulada dos últimos doze meses na estimativa dos custos dos serviços, de manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal, assim como expansão das atividades.
§ 2º Aos valores dos custos atuais de que trata o § 1º, serão projetadas atualizações para o exercício de 2026, por meio da aplicação de índices estimados de inflação, considerando, ainda, expansão da estrutura física e ações decorrentes dessa expansão.
§ 3º Na definição dos valores das dotações que integrarão a proposta orçamentária serão consideradas as tendências dos indicadores econômicos e as projeções constantes no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.
§ 4º O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.
Art. 42. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o "superávit" corrente, no orçamento anual.
Art. 43. Durante a execução orçamentária deverá ser observado superávit corrente.
Art. 44. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada.
§ 1º A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos orçamentários, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.
§ 2º Os decretos de créditos adicionais decorrentes de leis específicas que contenham dispositivos que criem ações orçamentárias ou programas de governo não serão computados no limite de abertura de crédito suplementar estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Seção V

Do Processamento e das Emendas

Art. 45. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.
Art. 46. As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicadas as fontes de recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.
Art. 47. Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:
I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes de recursos;
II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.
Art. 48. Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas às despesas de que tratam as alíneas "a" a "c" do inciso II, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal.
Art. 49. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1˚ do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas à Presidência da Câmara.
Art. 50. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Seção VI

Das Emendas Parlamentares

Art. 51. O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 conterá reservas específicas para atender as emendas parlamentares, no montante equivalente ao disposto na Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do § 9º do art. 166 da Constituição da República.
Art. 52. As emendas parlamentares serão formuladas tendo como recursos orçamentários a reserva para emendas parlamentares que será incluída na proposta da LOA/2026, apresentada à Câmara de Vereadores.
Art. 53. Não poderão ser apresentadas ao Projeto da Lei Orçamentária para 2026 emendas com recursos insuficientes para conclusão de uma etapa ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou serviço.
Art. 54. Após a etapa de proposição das emendas, as que apresentarem impedimentos de ordem técnica que porventura forem identificadas pelo órgão de planejamento serão comunicadas, com as devidas justificativas, à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.
Parágrafo único. Serão considerados impedimentos de ordem técnica:
I – o objeto impreciso, de forma que impeça a sua classificação orçamentária e institucional;
II – a incompatibilidade do objeto com o programa de trabalho do órgão ou com a entidade executora ou com o PPA 2026/2029;
III – outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

Seção VII

Das Alterações e dos Créditos Adicionais

Art. 55. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.
Art. 56. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:
I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito adicional especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;
II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os

artigos 7º, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;
III - as alterações de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir mudança de categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.
Art. 57. Para a situação constante no inciso II do art. 56 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.
Art. 58. A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
Art. 59. Poderão ser alterados ou incluídos elementos de despesas que não modifiquem o valor total da ação constante na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, por não constituir mudança de categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República.
Parágrafo único. Os elementos de despesas, de que trata o caput deste artigo, serão alterados ou incluídos pelo órgão de execução orçamentária diretamente no sistema, desde que não superem o valor autorizado para a ação, com a fonte de recursos respectiva.
Art. 60. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.
Art. 61. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2025 poderão ser reabertos e incorporados ao orçamento de 2026, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme permite o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento de 2026.
Art. 62. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.
Art. 63. Durante o exercício de 2026 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.
Art. 64. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Presidência da Câmara.
§1º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que serão reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.
§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderá ser indicado pelo Poder Legislativo para servir como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43 da Lei nº 4320/1964.
Art. 65. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 204 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.
Art. 66. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2026, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO VI
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção I
Da Receita Municipal
Art. 67. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:
I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II - variações de índices de preços;
III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;
IV – projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei;
Art. 68. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:
I - Dados do Ministério da Fazenda;
II - Relatórios do Banco Central do Brasil;
III - Publicações do IBGE;
IV – Informações sobre a economia nacional interpretadas na Nota Técnica Conjunta da Consultoria de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados e da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, sobre o Projeto da LDO/2026 da União.
Art. 69. A estimativa de receita para 2026, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 70. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas**.**
Art. 71. A Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2026, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.
Seção II
Das Alterações na Legislação Tributária
Art. 72. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, medidas de combate à evasão e à sonegação, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como decorrentes de reforma do sistema tributário nacional.
Parágrafo único. Nas disposições do caput também se inclui medidas para ampliar a cobrança da dívida ativa, consoante disposições da legislação aplicável.
Art. 73. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados e estruturantes, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.
Art. 74. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2026, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.
At. 75. Poderá ser concedido desconto de caráter geral, para pagamento em parcela única de IPTU, em percentual estabelecido no Código Tributário Municipal ou em lei específica.
Art. 76. O órgão responsável, no exercício de suas competências:
I - registrará em sistema estruturante, os valores dos tributos lançados, arrecadados, recolhidos e em dívida ativa;
II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;
III - encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.
Parágrafo único. A transferência dos valores consolidados para o Órgão Central de Contabilidade poderá ser realizada por meio de sistema integrado.
Art. 77. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito

tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

§ 1º O setor responsável levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará à contabilidade para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

§ 2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.

CAPÍTULO VII

DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Execução da Despesa

Art. 78. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e Entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado, que não serão objeto de contingenciamento, assim como execução das políticas públicas de atendimento direto à população.

§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

§ 3º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

§ 4º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a definir" ou outra que não permita a sua identificação precisa.

Art. 79. Poderão ser concebidos, aperfeiçoados ou adquiridos sistemas estruturantes que permitam o controle da ordem cronológica dos pagamentos, para atendimento das disposições do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 80. As despesas serão vinculadas às fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterá obrigatoriamente a fonte de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 1º Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes de recursos respectivas.

§ 2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte pela qual será paga a despesa e determinada a anulação, parcial ou total, do empenho vinculado à fonte originaria que deixou de ter os recursos necessários.

§ 4º Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado à determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 81. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

Art. 82. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

Art. 83. Aos fiscais, gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do *caput* e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

Parágrafo único. A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.

Art. 84. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2026, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 85. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

I - autorização do ordenador de despesa;

II - termo de adjudicação da licitação respectiva;

III - cópia da nota de empenho;

IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;

V - documentos fiscais respectivos;

VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;

VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;

Parágrafo único. Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

Art. 86. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos.

Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

Subseção I

Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 87. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 88. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015, atualizações posteriores e disposições desta Lei.

Art. 89. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

§ 1º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

§ 2º A falta de apresentação de prestação de contas nos prazos estabelecidos nos instrumentos contratuais e em planos de trabalho enseja tomada de contas especial, conduzida pelo Órgão de Controle Interno.

Art. 90. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.
§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceira celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.
§ 3º Na ausência de prestação de contas será aberta tomada de contas.

Subseção II

Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 91. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.
Art. 92. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.
§ 1º Preferencialmente, as transferências de recursos a consórcios públicos seguirão programação financeira específica.
§ 2º Os prazos para repasses de recursos, realização de obras e serviços seguirão cronogramas previamente pactuados, compatíveis com as programações financeiras do Poder Executivo.
Art. 93. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará, tempestivamente, à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1º Até 05 (cinco) de setembro de 2025 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2026, que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.
§ 2º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes de recursos que custearão os programas.
§ 3º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.
§ 4º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 94. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101/2000, observadas as disposições transitórias estabelecida na legislação, quanto ao enquadramento dos limites da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida.
§ 1º A despesa com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho, observadas disposições da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 2º Na apuração da despesa total de pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.
§ 3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, educação e assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.
Art. 95. Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.
§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação da lei municipal contemplando o reajuste.
§ 2º Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.
Art. 96. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.
Art. 97. Para as despesas de pessoal que estejam consideradas na margem de expansão discriminada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro junto ao projeto de lei.

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 98. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.
Art. 99. O orçamento da seguridade social compreenderá as programações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, e conterá, dentre outros, recursos provenientes de:
I – repasse de contribuição patronal;
II – contribuição dos servidores públicos municipais;
III – orçamento fiscal;
IV – recursos diretamente arrecadados pelas entidades e fundos que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;
V – transferências por convênios.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 100. A programação orçamentária da entidade do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS será elaborada e encaminhada ao órgão responsável pelo planejamento municipal até 5 (cinco) de setembro de 2025, para ser incorporada à proposta do orçamento municipal.
§ 1º A avaliação financeira e atuarial que instruir as memórias de cálculo do Anexo de Metas Fiscais e projeções de valores para o orçamento do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS deverá ser produzida por atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.
§ 2º As estimativas de evolução das despesas para fixação de dotações que integrarão a proposta orçamentária do RPPS seguirão as tendências do crescimento próprio das despesas previdenciárias.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 101. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicas de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.
§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.
§ 2º Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde, devendo haver programação distinta para pagamento de empenhos inscritos em restos a pagar.
Art. 102. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2026, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.
Art. 103. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, referente as ações e serviços públicos de saúde, será acompanhada pelo Conselho Municipal de Saúde e pela sociedade por meio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, Anexo 12 e

pelo Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS, de periodicidade bimestral.
Art. 104. A transferência de dados ao SIOPS será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.
Art. 105. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.
Art. 106. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.
Art. 107. Constará da proposta orçamentária demonstrativo sintético consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e das despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2026.

Subseção III
Das Despesas com Assistência Social

Art. 108. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.
§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.
§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.
Art. 109. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.
Art. 110. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida por catástrofes, fenômenos climáticos extremos e epidemias, incluindo os destinados a emprego e renda.
Art. 111. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.
Art. 112. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

Seção V
Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 113. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo sintético do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.
Art. 114. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipais de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e divulgará no portal da transparência, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino, inclusive os do Fundeb.
§ 1º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.
§ 2º A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação, vinculado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Seção VI
Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 115. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.
Art. 116. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2026 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2025, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII
Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 117. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.
Art. 118. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 117 desta Lei.
Parágrafo único. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

Seção VIII
Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 119. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.
§ 1º Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.
§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.
Art. 120. Nos programas culturais de que trata o art. 119 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.
Art. 121. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX
Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 122. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.
Art. 123. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, o Poder Executivo, por decreto, fica autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento de 2026, e em seus créditos adicionais, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências, atribuições ou em casos de complementariedade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.
Art. 124. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei, inclusive mudanças, inclusões de elementos de despesa, que poderão ocorrer diretamente no sistema, para ajustar:
I – a Modalidade de Aplicação, exceto quando envolver a modalidade de aplicação 91;
II – o Elemento de Despesa;

III – as Fontes de Recursos.

Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 125. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais, citados no caput deste artigo, deverão ser entregues até o dia 05 (cinco) de setembro de 2025, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026/2029 e na proposta orçamentária para 2026.

Art. 126. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo manter a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.

§ 2º O repasse de recursos para pagamento de restos a pagar do Fundo Municipal de Saúde deverá obedecer a programação específica e solicitação formal.

Art. 127. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

Art. 128. Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais, respeitados os limites constitucionais e legais estabelecidos.

Seção XI

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 129. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

Art. 130. Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações.

Parágrafo único. Para despesas até o limite estabelecido no *caput* não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 131. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 132. Caso as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não posam ser cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Parágrafo único. Poderão, através de lei, ser modificadas metas fiscais, com as justificativas necessárias.

Art. 133**.** Constatada insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

I - obras não iniciadas;

II - desapropriações;

III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;

IV - serviços para a expansão da ação governamental;

V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;

VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais e demais despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º As limitações de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VIII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS

Seção I

Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art. 134. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso e as metas bimensais de arrecadação.

§ 2º As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser objeto de decreto específico.

§ 3º Poderá haver reprogramação financeira para compatibilizar o fluxo financeiro com as despesas, em decorrência do comportamento da economia que impacte negativamente nos valores programados para as receitas.

Seção II

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 135. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema estruturante de controle de custos, com software adequado ao Município.

§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores das despesas de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.

§2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações, para facilitar o acompanhamento pelos titulares de órgãos e gestores de programas.

Art. 136. Os gestores quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos, a evolução de indicadores e monitoramento das políticas públicas.

§ 1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas físicas previstas com as realizadas.

§ 2º Durante o exercício de 2026 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2026/2029, por meio de Decreto.

CAPÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única

Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 137. Serão apresentadas até o último dia útil de março de 2026:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2025, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2025, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE as prestações de contas de 2025, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 138. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2025, da forma estabelecida pelo TCE-PE, em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.
Art. 139. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.
§ 1º O órgão de controle interno poderá estabelecer pontos de controle com servidores designados para atuar nas ações de controle.
§ 2º Os servidores designados para atuar em ações de controle deverão ser treinados para esse fim.

CAPÍTULO X
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I
Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e de Órgãos da Administração Indireta

Art. 140. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.
Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 05 (cinco) de setembro de 2025, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2026.

Seção II
Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 141. Os gestores de programas, de contratos e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.
§1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.
§ 2º O gestor de convênios e instrumentos equivalentes será responsável pela formalização da prestação de contas do instrumento respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, alimentação dos sistemas informatizados do Governo transferidor dos recursos e atendimento de diligências.
§ 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão e de convênios, contratos e programas, bem como os fiscais dos contratos e instrumentos congêneres.
Art. 142. Os órgãos e as entidades da administração direta e indireta, ficam obrigados a implantar e a manter atualizados os procedimentos de controle interno de obras e serviços de engenharia, estabelecidos na Resolução nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações.

CAPÍTULO XI
DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I
Dos Precatórios

Art. 143. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.
Art. 144. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2025, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2026.
Art. 145. O órgão de planejamento deverá solicitar da área jurídica a posição dos precatórios, especialmente àqueles que deverão ser pagos em 2026, para inclusão das dotações orçamentárias respectivas.

Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 146. O Poder Executivo poderá celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal.
Parágrafo único. Fica autorizada a realização de operação de crédito por antecipação de receita, obedecidas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e regulamentação do Senado Federal.
Art. 147. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.
§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2026 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.
§ 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.
Art. 148. A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2026, para investimentos tendo como fonte os recursos da operação de crédito.
Art. 149. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

Seção III
Dos Restos a Pagar

Art. 150. Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;
II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;
III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;
V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;
VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.
Art. 151. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2025, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Seção IV
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.152. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Consolidada Pública, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.
§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.
§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO XII
DAS PARCEIRA PÚBLICO-PRIVADAS

Seção Única
Das Parcerias Público-Privadas

Art. 153. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PPP – Parceria Público-Privada de Concessão Administrativa nas Modalidades patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e atualizações.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção Única
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 154. A elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2026, com fundamento no inciso III do art. 165 da

Constituição Federal, será realizada com a participação da sociedade, segundo os princípios da democracia direta, da justiça social e da transparência.
Art. 155. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2026, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2025, não seja sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação nele constante poderá ser executada em 2026, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:
I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
II - ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes, emergência e/ou calamidade pública;
III - ações em andamento;
IV - obras em execução;
V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;
VI - execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas, despesas obrigatórias continuadas e outras despesas correntes de caráter inadiável.
§ 1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.
§ 2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2026 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.
§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2026, por intermédio da abertura de créditos adicionais.
Art. 156. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.
Art. 157. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.
Art. 158. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2025.

RUY BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:1A251EA2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 69/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2025

PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BREJINHO/PE, CNPJ: 06.242.368/0001-42 e ANDES COMERCIAL LTDA, CNPJ: 10.242.040/0001-01.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, NOS TERMOS DA PROPOSTA N.º 06242368000124007/2024

VALOR GLOBAL: R$ 35.660,00 (Trinta e Cinco Mil Seiscentos e Sessenta Reais)

VIGÊNCIA: 25/08/2025 À 25/08/2026

DATA E ASSINATURA: Brejinho – PE, 25 de agosto de 2025, AMANDA DE FÁTIMA DA COSTA ARAÚJO, Secretária de Saúde e Contratado.

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:FC7AA7EB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 70/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2025

PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BREJINHO/PE, CNPJ: 06.242.368/0001-42 e B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 52.496.119/0001-09.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, NOS TERMOS DA PROPOSTA N.º 06242368000124007/2024

VALOR GLOBAL: R$ 2.280,00 (Dois Mil Duzentos e Oitenta Reais).

VIGÊNCIA: 25/08/2025 À 25/08/2026

DATA E ASSINATURA: Brejinho – PE, 25 de agosto de 2025, AMANDA DE FÁTIMA DA COSTA ARAÚJO, Secretária de Saúde e Contratado.

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:72EE4F14

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 71/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2025

PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BREJINHO/PE, CNPJ: 06.242.368/0001-42 e BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA, CNPJ: 48.706.431/0001-02.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, NOS TERMOS DA PROPOSTA N.º 06242368000124007/2024.

VALOR GLOBAL: R$ 2.730,00 (Dois Mil Setecentos e Trinta Reais).

VIGÊNCIA: 25/08/2025 À 25/08/2026

DATA E ASSINATURA: Brejinho – PE, 25 de agosto de 2025, AMANDA DE FÁTIMA DA COSTA ARAÚJO, Secretária de Saúde e Contratado.

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:93D85041

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 72/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2025

PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BREJINHO/PE, CNPJ: 06.242.368/0001-42 e BLESS BRASIL SERVICO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ: 44.587.313/0001-63.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, NOS TERMOS DA PROPOSTA N.º 06242368000124007/2024.

VALOR GLOBAL: R$ 115.369,00 (Cento e Quinze Mil Trezentos e Sessenta e Nove Reais).

VIGÊNCIA: 25/08/2025 À 25/08/2026

DATA E ASSINATURA: Brejinho – PE, 25 de agosto de 2025, AMANDA DE FÁTIMA DA COSTA ARAÚJO, Secretária de Saúde e Contratado

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:5B10EF8C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 74/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2025

PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BREJINHO/PE, CNPJ: 06.242.368/0001-42 e DENTECK LTDA, CNPJ: 11.319.557/0003-78.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, NOS TERMOS DA PROPOSTA N.º 06242368000124007/2024

VALOR GLOBAL: R$ 37.065,00 (Trinta e Sete Mil e Sessenta e Cinco Reais)

VIGÊNCIA: 25/08/2025 À 25/08/2026

DATA E ASSINATURA: Brejinho – PE, 25 de agosto de 2025, AMANDA DE FÁTIMA DA COSTA ARAÚJO, Secretária de Saúde e Contratado.

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:EBDB54A3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 75/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2025

PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BREJINHO/PE, CNPJ: 06.242.368/0001-42 e DIAGGOIAS DIAGNÓSTICOS CIENTÍFICOS, CNPJ: 04.679.172/0001-94.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, NOS TERMOS DA PROPOSTA N.º 06242368000124007/2024

VALOR GLOBAL: R$ 34.998,00 (Trinta e Quatro Mil Novecentos e Noventa e Oito Reais)

VIGÊNCIA: 25/08/2025 À 25/08/2026

DATA E ASSINATURA: Brejinho – PE, 25 de agosto de 2025, AMANDA DE FÁTIMA DA COSTA ARAÚJO, Secretária de Saúde e Contratado.

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:72313972

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 76/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2025

PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BREJINHO/PE, CNPJ: 06.242.368/0001-42 e DIAS & VICTOR LICITACOES LTDA, CNPJ: 53.365.339/0001-58.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, NOS TERMOS DA PROPOSTA N.º 06242368000124007/2024

VALOR GLOBAL: R$ 16.390,00 (Dezesseis Mil Trezentos e Noventa Reais)

VIGÊNCIA: 25/08/2025 À 25/08/2026

DATA E ASSINATURA: Brejinho – PE, 25 de agosto de 2025, AMANDA DE FÁTIMA DA COSTA ARAÚJO, Secretária de Saúde e Contratado.

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:BD8EE997

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 77/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2025

PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BREJINHO/PE, CNPJ: 06.242.368/0001-42 e E CAMPREGUER COMEX LTDA, CNPJ: 43.287.805/0001-70.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, NOS TERMOS DA PROPOSTA N.º 06242368000124007/2024

VALOR GLOBAL: R$ 3.296,00 (Três Mil Duzentos e Noventa e Seis Reais)

VIGÊNCIA: 25/08/2025 À 25/08/2026

DATA E ASSINATURA: Brejinho – PE, 25 de agosto de 2025, AMANDA DE FÁTIMA DA COSTA ARAÚJO, Secretária de Saúde e Contratado.

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:4DA1B90A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 78/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2025

PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BREJINHO/PE, CNPJ: 06.242.368/0001-42 e ENDOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 70.104.344/0001-26.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, NOS TERMOS DA PROPOSTA N.º 06242368000124007/2024

VALOR GLOBAL: R$ 30.474,80 (Trinta Mil Quatrocentos e Setenta e Quatro Reais e Oitenta Centavos)

VIGÊNCIA: 25/08/2025 À 25/08/2026

DATA E ASSINATURA: Brejinho – PE, 25 de agosto de 2025, AMANDA DE FÁTIMA DA COSTA ARAÚJO, Secretária de Saúde e Contratado.

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:096DE200

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 79/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2025

PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BREJINHO/PE, CNPJ: 06.242.368/0001-42 e FISIOLIFE SOLUCOES MEDICAS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 51.097.433/0001-48.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, NOS TERMOS DA PROPOSTA N.º 06242368000124007/2024

VALOR GLOBAL: R$ 679,00 (Seiscentos e Setenta e Nove Reais)

VIGÊNCIA: 25/08/2025 À 25/08/2026

DATA E ASSINATURA: Brejinho – PE, 25 de agosto de 2025, AMANDA DE FÁTIMA DA COSTA ARAÚJO, Secretária de Saúde e Contratado.

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:944DF204

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 80/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2025

PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BREJINHO/PE, CNPJ: 06.242.368/0001-42 e FRANCIELE ELETRO LTDA, CNPJ: 47.646.580/0001-52.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, NOS TERMOS DA PROPOSTA N.º 06242368000124007/2024

VALOR GLOBAL: R$ 9.276,00 (Nove Mil Duzentos e Setenta e Seis Reais)

VIGÊNCIA: 25/08/2025 À 25/08/2026

DATA E ASSINATURA: Brejinho – PE, 25 de agosto de 2025, AMANDA DE FÁTIMA DA COSTA ARAÚJO, Secretária de Saúde e Contratado.

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:FFE67F88

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 81/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2025

PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BREJINHO/PE, CNPJ: 06.242.368/0001-42 e INTELIGÊNCIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELLI EPP, CNPJ: 08.060.934/0001-20.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, NOS TERMOS DA PROPOSTA N.º 06242368000124007/2024

VALOR GLOBAL: R$ 2.982,75 (Dois Mil Novecentos e Oitenta e Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos)

VIGÊNCIA: 25/08/2025 À 25/08/2026

DATA E ASSINATURA: Brejinho – PE, 25 de agosto de 2025, AMANDA DE FÁTIMA DA COSTA ARAÚJO, Secretária de Saúde e Contratado.

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:A571D366

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 84/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2025

PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BREJINHO/PE, CNPJ: 06.242.368/0001-42 e LIMATEC INDUSTRIA E SERVICOS LTDA, CNPJ: 13.825.298/0001-10.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, NOS TERMOS DA PROPOSTA N.º 06242368000124007/2024

VALOR GLOBAL: R$ 3.310,00 (Três Mil Trezentos e Dez Reais)

VIGÊNCIA: 25/08/2025 À 25/08/2026

DATA E ASSINATURA: Brejinho – PE, 25 de agosto de 2025, AMANDA DE FÁTIMA DA COSTA ARAÚJO, Secretária de Saúde e Contratado.

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:69CE353F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 85/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2025

PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BREJINHO/PE, CNPJ: 06.242.368/0001-42 e LUTECH CIENTIFICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 44.702.299/0001-00.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, NOS TERMOS DA PROPOSTA N.º 06242368000124007/2024

VALOR GLOBAL: R$ 3.144,00 (Três Mil Cento e Quarenta e Quatro Reais)

VIGÊNCIA: 25/08/2025 À 25/08/2026

DATA E ASSINATURA: Brejinho – PE, 25 de agosto de 2025, AMANDA DE FÁTIMA DA COSTA ARAÚJO, Secretária de Saúde e Contratado.

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:A3215A2B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 86/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2025

PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BREJINHO/PE, CNPJ: 06.242.368/0001-42 e M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ: 32.593.430/0001-50.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, NOS TERMOS DA PROPOSTA N.º 06242368000124007/2024

VALOR GLOBAL: R$ 94.625,99 (Noventa e Quatro Mil Seiscentos e Vinte e Cinco Reais e Noventa e Nove Centavos)

VIGÊNCIA: 25/08/2025 À 25/08/2026

DATA E ASSINATURA: Brejinho – PE, 25 de agosto de 2025, AMANDA DE FÁTIMA DA COSTA ARAÚJO, Secretária de Saúde e Contratado

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:4D77F11D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 87/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2025

PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BREJINHO/PE, CNPJ: 06.242.368/0001-42 e MAGNA MÉDICA LTDA, CNPJ: 05.922.811/0001-63.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, NOS TERMOS DA PROPOSTA N.º 06242368000124007/2024

VALOR GLOBAL: R$ 7.400,00 (Sete Mil e Quatrocentos Reais)

VIGÊNCIA: 25/08/2025 À 25/08/2026

DATA E ASSINATURA: Brejinho – PE, 25 de agosto de 2025, AMANDA DE FÁTIMA DA COSTA ARAÚJO, Secretária de Saúde e Contratado.

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:C7821B8F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 88/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2025

PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BREJINHO/PE, CNPJ: 06.242.368/0001-42 e MAIS DISTRIBUICOES PB COMERCIO E SERVICO LTDA, CNPJ: 45.579.602/0001-83.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, NOS TERMOS DA PROPOSTA N.º 06242368000124007/2024

VALOR GLOBAL: R$ 19.895,96 (Dezenove Mil Oitocentos e Noventa e Cinco Reais e Noventa e Seis Centavos)

VIGÊNCIA: 25/08/2025 À 25/08/2026

DATA E ASSINATURA: Brejinho – PE, 25 de agosto de 2025, AMANDA DE FÁTIMA DA COSTA ARAÚJO, Secretária de Saúde e Contratado.

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:92215BE0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 89/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2025

PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BREJINHO/PE, CNPJ: 06.242.368/0001-42 e MARIMAX COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE E VETERINARIOS LTDA, CNPJ: 20.339.865/0001-94.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, NOS TERMOS DA PROPOSTA N.º 06242368000124007/2024

VALOR GLOBAL: R$ 3.178,00 (Três Mil Cento e Setenta e Oito Reais)

VIGÊNCIA: 25/08/2025 À 25/08/2026

DATA E ASSINATURA: Brejinho – PE, 25 de agosto de 2025, AMANDA DE FÁTIMA DA COSTA ARAÚJO, Secretária de Saúde e Contratado.

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:98AE8D9A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 90/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2025

PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BREJINHO/PE, CNPJ: 06.242.368/0001-42 e MEGMED LTDA, CNPJ: 16.946.372/0001-45.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, NOS TERMOS DA PROPOSTA N.º 06242368000124007/2024

VALOR GLOBAL: R$ 62.792,00 (Sessenta e Dois Mil Setecentos e Noventa e Dois Reais)

VIGÊNCIA: 25/08/2025 À 25/08/2026

DATA E ASSINATURA: Brejinho – PE, 25 de agosto de 2025, AMANDA DE FÁTIMA DA COSTA ARAÚJO, Secretária de Saúde e Contratado.

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:3003EBA7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 91/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2025

PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BREJINHO/PE, CNPJ: 06.242.368/0001-42 e PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 34.444.108/0001-95.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, NOS TERMOS DA PROPOSTA N.º 06242368000124007/2024

VALOR GLOBAL: R$ 55.671,00 (Cinquenta e Cinco Mil Seiscentos e Setenta e Um Reais)

VIGÊNCIA: 25/08/2025 À 25/08/2026

DATA E ASSINATURA: Brejinho – PE, 25 de agosto de 2025, AMANDA DE FÁTIMA DA COSTA ARAÚJO, Secretária de Saúde e Contratado.

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:1BDB011F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 92/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2025

PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BREJINHO/PE, CNPJ: 06.242.368/0001-42 e POLYMED METALURGICA INDUSTRIA LTDA, CNPJ: 03.247.233/0001-81.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, NOS TERMOS DA PROPOSTA N.º 06242368000124007/2024

VALOR GLOBAL: R$ 21.728,00 (Vinte e Um Mil Setecentos e Vinte e Oito Reais)

VIGÊNCIA: 25/08/2025 À 25/08/2026

DATA E ASSINATURA: Brejinho – PE, 25 de agosto de 2025, AMANDA DE FÁTIMA DA COSTA ARAÚJO, Secretária de Saúde e Contratado.

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:067B36F2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 93/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2025

PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BREJINHO/PE, CNPJ: 06.242.368/0001-42 e RC SCIENTIFIC COMERCIO DE INSTRUMENTOS ANALITICOS LTDA, CNPJ: 27.263.741/0001-11.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, NOS TERMOS DA PROPOSTA N.º 06242368000124007/2024

VALOR GLOBAL: R$ 1.151,70 (Mil Cento e Cinquenta e Um Reais e Setenta Centavos)

VIGÊNCIA: 25/08/2025 À 25/08/2026

DATA E ASSINATURA: Brejinho – PE, 25 de agosto de 2025, AMANDA DE FÁTIMA DA COSTA ARAÚJO, Secretária de Saúde e Contratado.

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:B9FEB23B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 94/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2025

PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BREJINHO/PE, CNPJ: 06.242.368/0001-42 e TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, CNPJ: 19.639.940/0003-15.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, NOS TERMOS DA PROPOSTA N.º 06242368000124007/2024

VALOR GLOBAL: R$ 4.698,00 (Quatro Mil Seiscentos e Noventa e Oito Reais)

VIGÊNCIA: 25/08/2025 À 25/08/2026

DATA E ASSINATURA: Brejinho – PE, 25 de agosto de 2025, AMANDA DE FÁTIMA DA COSTA ARAÚJO, Secretária de Saúde e Contratado.

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:81A82116

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 95/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2025

PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BREJINHO/PE, CNPJ: 06.242.368/0001-42 e UNITEC INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 50.328.590/0001-54.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, NOS TERMOS DA PROPOSTA N.º 06242368000124007/2024

VALOR GLOBAL: R$ 3.000,00 (Três Mil Reais)

VIGÊNCIA: 25/08/2025 À 25/08/2026

DATA E ASSINATURA: Brejinho – PE, 25 de agosto de 2025, AMANDA DE FÁTIMA DA COSTA ARAÚJO, Secretária de Saúde e Contratado.

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:3203DA61

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 96/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2025

PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BREJINHO/PE, CNPJ: 06.242.368/0001-42 e VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 39.822.881/0001-61.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, NOS TERMOS DA PROPOSTA N.º 06242368000124007/2024

VALOR GLOBAL: R$ 16.499,13 (Dezesseis Mil Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Treze Centavos)

VIGÊNCIA: 25/08/2025 À 25/08/2026

DATA E ASSINATURA: Brejinho – PE, 25 de agosto de 2025, AMANDA DE FÁTIMA DA COSTA ARAÚJO, Secretária de Saúde e Contratado.

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:20FC593A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 97/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2025

PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BREJINHO/PE, CNPJ: 06.242.368/0001-42 e VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO EIRELI, CNPJ: 35.458.953/0001-82.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, NOS TERMOS DA PROPOSTA N.º 06242368000124007/2024

VALOR GLOBAL: R$ 36.168,47 (Trinta e Seis Mil Cento e Sessenta e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos)

VIGÊNCIA: 25/08/2025 À 25/08/2026

DATA E ASSINATURA: Brejinho – PE, 25 de agosto de 2025, AMANDA DE FÁTIMA DA COSTA ARAÚJO, Secretária de Saúde e Contratado.

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:7C184AD4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 98/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2025

PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BREJINHO/PE, CNPJ: 06.242.368/0001-42 e AWKALAB PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA, CNPJ: 04.880.181/0001-49.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO, MANUTENÇÃO E PLENO FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DO MUNICÍPIO DE BREJINHO – PE

VALOR GLOBAL: R$ 1.337,51 (Mil Trezentos e Trinta e Sete Reais e Cinquenta e Um Centavos)

VIGÊNCIA: 18/08/2025 À 18/08/2026

DATA E ASSINATURA: Brejinho – PE, 18 de agosto de 2025, AMANDA DE FÁTIMA DA COSTA ARAÚJO, Secretária de Saúde e Contratado.

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:00DA1942

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 99/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2025

PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BREJINHO/PE, CNPJ: 06.242.368/0001-42 e BLESS BRASIL SERVICO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ: 44.587.313/0001-63.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO, MANUTENÇÃO E PLENO FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DO MUNICÍPIO DE BREJINHO – PE

VALOR GLOBAL: R$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais).

VIGÊNCIA: 18/08/2025 À 18/08/2026

DATA E ASSINATURA: Brejinho – PE, 18 de agosto de 2025, AMANDA DE FÁTIMA DA COSTA ARAÚJO, Secretária de Saúde e Contratado.

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:BA2B728E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 100/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2025

PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BREJINHO/PE, CNPJ: 06.242.368/0001-42 e BQS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 33.613.876/0001-62.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO, MANUTENÇÃO E PLENO FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DO MUNICÍPIO DE BREJINHO – PE.

VALOR GLOBAL: R$ 9.396,99 (Nove Mil Trezentos e Noventa e Seis Reais e Noventa e Nove Centavos).

VIGÊNCIA: 18/08/2025 À 18/08/2026

DATA E ASSINATURA: Brejinho – PE, 18 de agosto de 2025, AMANDA DE FÁTIMA DA COSTA ARAÚJO, Secretária de Saúde e Contratado.

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:74C81EA8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 101/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2025

PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BREJINHO/PE, CNPJ: 06.242.368/0001-42 e E CAMPREGUER COMEX LTDA, CNPJ: 43.287.805/0001-70.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO, MANUTENÇÃO E PLENO FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DO MUNICÍPIO DE BREJINHO – PE.

VALOR GLOBAL: R$ 1.680,00 (Mil Seiscentos e Oitenta Reais).

VIGÊNCIA: 18/08/2025 À 18/08/2026

DATA E ASSINATURA: Brejinho – PE, 18 de agosto de 2025, AMANDA DE FÁTIMA DA COSTA ARAÚJO, Secretária de Saúde e Contratado.

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:F2F91F01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 102/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2025

PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BREJINHO/PE, CNPJ: 06.242.368/0001-42 e ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 26.527.362/0001-29.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO, MANUTENÇÃO E PLENO FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DO MUNICÍPIO DE BREJINHO – PE.

VALOR GLOBAL: R$ 1.970,99 (Mil Novecentos e Setenta Reais e Noventa e Nove Centavos).

VIGÊNCIA: 18/08/2025 À 18/08/2026

DATA E ASSINATURA: Brejinho – PE, 18 de agosto de 2025, AMANDA DE FÁTIMA DA COSTA ARAÚJO, Secretária de Saúde e Contratado.

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:40A980A5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 103/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2025

PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BREJINHO/PE, CNPJ: 06.242.368/0001-42 e JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 54.647.123/0001-48.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO, MANUTENÇÃO E PLENO FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DO MUNICÍPIO DE BREJINHO – PE.

VALOR GLOBAL: R$ 78.107,00 (Setenta e Oito Mil Cento e Sete Reais).

VIGÊNCIA: 18/08/2025 À 18/08/2026

DATA E ASSINATURA: Brejinho – PE, 18 de agosto de 2025, AMANDA DE FÁTIMA DA COSTA ARAÚJO, Secretária de Saúde e Contratado.

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:985E748B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 104/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2025

PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BREJINHO/PE, CNPJ: 06.242.368/0001-42 e ROYAL ATACADISTA E COMERCIO EIRELI, CNPJ: 24.103.721/0001-95.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO, MANUTENÇÃO E PLENO FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DO MUNICÍPIO DE BREJINHO – PE.

VALOR GLOBAL: R$ 3.766,00 (Três Mil Setecentos e Sessenta e Seis Reais).

VIGÊNCIA: 18/08/2025 À 18/08/2026

DATA E ASSINATURA: Brejinho – PE, 18 de agosto de 2025, AMANDA DE FÁTIMA DA COSTA ARAÚJO, Secretária de Saúde e Contratado.

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:1E297E0F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

PREGÃO ELETRÔNIC0 Nº 13/2025

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, NOS TERMOS DA PROPOSTA N.º 06242368000124007/2024**

VENCEDORES:

1 - ANDES COMERCIAL LTDA | TIPO: EPP/SS - LC123: SIM - DOCUMENTO 10.242.040/0001-01.

Valor Global: R$ 35.660,00

2 – B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 52.496.119/0001-09.

Valor Global: R$ 2.280,00

3 - BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 48.706.431/0001-02.

Valor Global: R$ 2.730,00

4 - BLESS BRASIL SERVICO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim – Documento 44.587.313/0001-63.

Valor Global: R$ 115.369,00

5 - BQS DISTRIBUIDORA LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 33.613.876/0001-62

Valor Global: R$ 316.840,93

6 - DENTECK LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 11.319.557/0003-78.

Valor Global: R$ 37.065,00

7 - DIAGGOIAS DIAGNÓSTICOS CIENTÍFICOS | TIPO: EPP/SS - LC123: SIM - DOCUMENTO 04.679.172/0001-94.

Valor Global: R$ 34.998,00

8 - DIAS & VICTOR LICITACOES LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 53.365.339/0001-58.

Valor Global: R$ 16.390,00

9 - E CAMPREGUER COMEX LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 43.287.805/0001-70.

Valor Global: R$ 3.296,00

10 - ENDOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA | TIPO: EPP/SS - LC123: SIM - DOCUMENTO 70.104.344/0001-26.

Valor Global: R$ 30.474,80

11 - FISIOLIFE SOLUCOES MEDICAS E HOSPITALARES LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 51.097.433/0001-48.

Valor Global: R$ 679,00

12 - FRANCIELE ELETRO LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 47.646.580/0001-52.

Valor Global: R$ 9.276,00

13 - INTELIGÊNCIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELLI EPP | TIPO: EPP/SS - LC123: SIM - DOCUMENTO 08.060.934/0001-20.

Valor Global: R$ 2.982,75

14 - ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 54.322.844/0001-88.

Valor Global: R$ 3.923,76

15 - JARAGUA MERCANTIL LTDA | TIPO: LTDA/EIRELI - LC123: SIM - DOCUMENTO 13.390.706/0001-59.

Valor Global: R$ 74.850,00

16 - LIMATEC INDUSTRIA E SERVICOS LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 13.825.298/0001-10.

Valor Global: R$ 3.310,00

17 - LUTECH CIENTIFICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 44.702.299/0001-00.

Valor Global: R$ 3.144,00

18 - M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 32.593.430/0001-50.

Valor Global: R$ 94.625,99

19 - MAGNA MÉDICA LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 05.922.811/0001-63.

Valor Global: R$ 7.400,00

20 - MAIS DISTRIBUICOES PB COMERCIO E SERVICO LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 45.579.602/0001-83.

Valor Global: R$ 19.895,96

21 - MARIMAX COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE E VETERINARIOS LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 20.339.865/0001-94.

Valor Global: R$ 3.178,00

22 - MEGMED LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 16.946.372/0001-45.

Valor Global: R$ 62.792,00

23 - PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 34.444.108/0001-95.

Valor Global: R$ 55.671,00

24 - POLYMED METALURGICA INDUSTRIA LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 03.247.233/0001-81.

Valor Global: R$ 21.728,00

25 - RC SCIENTIFIC COMERCIO DE INSTRUMENTOS ANALITICOS LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim – Documento 27.263.741/0001-11.

Valor Global: R$ 1.151,70

26 - TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 19.639.940/0003-15.

Valor Global: R$ 4.698,00

27 - UNITEC INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA | Tipo: DEMAIS - LC123: Não – Documento 50.328.590/0001-54.

Valor Global: R$ 3.000,00

28 - VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 39.822.881/0001-61.

Valor Global: R$ 16.499,13

29 - VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO EIRELI | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim – Documento 35.458.953/0001-82.

Valor Global: R$ 36.168,47

Brejinho – PE, 22 de agosto de 2025.

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:ADC91F9A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

PREGÃO ELETRÔNIC0 Nº 14/2025

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO, MANUTENÇÃO E PLENO FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DO MUNICÍPIO DE BREJINHO – PE**

VENCEDORES:

1 - AWKALAB PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim – Documento 04.880.181/0001-49.

Valor Global: R$ 1.337,51

2 – BLESS BRASIL SERVICO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim – Documento 44.587.313/0001-63.

Valor Global: R$ 54.000,00

3 - BQS DISTRIBUIDORA LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 33.613.876/0001-62.

Valor Global: R$ 9.396,99

4 - E CAMPREGUER COMEX LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 43.287.805/0001-70.

Valor Global: R$ 1.680,00

5 - ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 26.527.362/0001-29.

Valor Global: R$ 1.970,99

6 - JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 54.647.123/0001-48.

Valor Global: R$ 78.107,00

7 - ROYAL ATACADISTA E COMERCIO EIRELI | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 24.103.721/0001-95.

Valor Global: R$ 3.766,00

Brejinho – PE, 11 de agosto de 2025.

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:81097BC2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 06 AO CONTRATO N.º 31/2021 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2021, PARA REAJUSTE DE PREÇO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO E A EMPRESA: SOL LOCAÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Severino da Costa Nogueira, Nº. 153, Centro, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **11.358.173/0001-00**, por seu representante legal **GILSOMAR BENTO DA COSTA**, CPF: 781.085.004-00, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SOL LOCAÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA**, CNPJ: 21.109.126/0001-79, com sede na Rua Horácio Nóbrega, nº 48, Andar 1 Sala 2, Bairro Centro, Patos - PB, CEP: 58.704-000, representada pelo Sr. Ricardo José Delfino Bernardo, CPF: 039.994.474-51 e RG: 6.570.719 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Sebastião José da Silva, S/N, Centro, Brejinho – PE, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

Cláusula Primeira – O presente Termo tem como objeto a prorrogação da vigência contratual, pelo fato de os serviços contratados serem de natureza essencial e continuada para administração

Cláusula Segunda –Fica prorrogado o Prazo de Vigência do Contrato originário até o dia 31 de dezembro de 2025, haja vista que o serviço contratado necessita ser executado de forma contínua, o que justifica a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

Cláusula Terceira – Tendo em vista a prorrogação da vigência contratual, por um período de mais 04 meses, fica acrescido ao valor do contrato originário a importância de **R$ 1.119.560,36 (Hum Milhão Cento e Dezenove Mil Quinhentos e Sessenta Reais e Trinta e Seis Centavos)**.

Cláusula Quarta - As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro 2025.
Cláusula Quinta – O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, Inciso II, § 2º e Art. 65, Inciso II, alínea D, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e nas Cláusulas Quarta, Décima Quarta e Sexta do Contrato.

Cláusula Sexta – Da Ratificação - Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

Cláusula Sétima – E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Brejinho - PB, 28 de agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de Brejinho
GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional
Contratante

SOL LOCAÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA
CNPJ: 21.109.126/0001-79
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____CPF: _____
Nome:

_____CPF: _____
Nome:

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:D0E265BD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNIC0 Nº 13/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, NOS TERMOS DA PROPOSTA N.º 06242368000124007/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, Estado de Pernambuco, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 resolve **ADJUDICAR** o objeto**,** referente ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNIC0 Nº 13/2025**, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - ANDES COMERCIAL LTDA | TIPO: EPP/SS - LC123: SIM - DOCUMENTO 10.242.040/0001-01.

Valor Global: R$ 35.660,00

2 – B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 52.496.119/0001-09.

Valor Global: R$ 2.280,00

3 - BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 48.706.431/0001-02.

Valor Global: R$ 2.730,00

4 - BLESS BRASIL SERVICO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim – Documento 44.587.313/0001-63.

Valor Global: R$ 115.369,00

5 - BQS DISTRIBUIDORA LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 33.613.876/0001-62

Valor Global: R$ 316.840,93

6 - DENTECK LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 11.319.557/0003-78.

Valor Global: R$ 37.065,00

7 - DIAGGOIAS DIAGNÓSTICOS CIENTÍFICOS | TIPO: EPP/SS - LC123: SIM - DOCUMENTO 04.679.172/0001-94.

Valor Global: R$ 34.998,00

8 - DIAS & VICTOR LICITACOES LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 53.365.339/0001-58.

Valor Global: R$ 16.390,00

9 - E CAMPREGUER COMEX LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 43.287.805/0001-70.

Valor Global: R$ 3.296,00

10 - ENDOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA | TIPO: EPP/SS - LC123: SIM - DOCUMENTO 70.104.344/0001-26.

Valor Global: R$ 30.474,80

11 - FISIOLIFE SOLUCOES MEDICAS E HOSPITALARES LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 51.097.433/0001-48.

Valor Global: R$ 679,00

12 - FRANCIELE ELETRO LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 47.646.580/0001-52.

Valor Global: R$ 9.276,00

13 - INTELIGÊNCIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELLI EPP | TIPO: EPP/SS - LC123: SIM - DOCUMENTO 08.060.934/0001-20.

Valor Global: R$ 2.982,75

14 - ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 54.322.844/0001-88.

Valor Global: R$ 3.923,76

15 - JARAGUA MERCANTIL LTDA | TIPO: LTDA/EIRELI - LC123: SIM - DOCUMENTO 13.390.706/0001-59.

Valor Global: R$ 74.850,00

16 - LIMATEC INDUSTRIA E SERVICOS LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 13.825.298/0001-10.

Valor Global: R$ 3.310,00

17 - LUTECH CIENTIFICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 44.702.299/0001-00.

Valor Global: R$ 3.144,00

18 - M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 32.593.430/0001-50.

Valor Global: R$ 94.625,99

19 - MAGNA MÉDICA LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 05.922.811/0001-63.

Valor Global: R$ 7.400,00

20 - MAIS DISTRIBUICOES PB COMERCIO E SERVICO LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 45.579.602/0001-83.

Valor Global: R$ 19.895,96

21 - MARIMAX COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE E VETERINARIOS LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 20.339.865/0001-94.

Valor Global: R$ 3.178,00

22 - MEGMED LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 16.946.372/0001-45.

Valor Global: R$ 62.792,00

23 - PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 34.444.108/0001-95.

Valor Global: R$ 55.671,00

24 - POLYMED METALURGICA INDUSTRIA LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 03.247.233/0001-81.

Valor Global: R$ 21.728,00

25 - RC SCIENTIFIC COMERCIO DE INSTRUMENTOS ANALITICOS LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim – Documento 27.263.741/0001-11.

Valor Global: R$ 1.151,70

26 - TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 19.639.940/0003-15.

Valor Global: R$ 4.698,00

27 - UNITEC INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA | Tipo: DEMAIS - LC123: Não – Documento 50.328.590/0001-54.

Valor Global: R$ 3.000,00

28 - VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 39.822.881/0001-61.

Valor Global: R$ 16.499,13

29 - VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO EIRELI | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim – Documento 35.458.953/0001-82.

Valor Global: R$ 36.168,47

Brejinho – PE, 22 de agosto de 2025.

AMANDA DE FÁTIMA DA COSTA ARAÚJO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:754B0D2B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNIC0 Nº 14/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO, MANUTENÇÃO E PLENO FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DO MUNICÍPIO DE BREJINHO – PE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, Estado de Pernambuco, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 resolve **ADJUDICAR** o objeto**,** referente ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNIC0 Nº 14/2025**, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - AWKALAB PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim – Documento 04.880.181/0001-49.

Valor Global: R$ 1.337,51

2 – BLESS BRASIL SERVICO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim – Documento 44.587.313/0001-63.

Valor Global: R$ 54.000,00

3 - BQS DISTRIBUIDORA LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 33.613.876/0001-62.

Valor Global: R$ 9.396,99

4 - E CAMPREGUER COMEX LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 43.287.805/0001-70.

Valor Global: R$ 1.680,00

5 - ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 26.527.362/0001-29.

Valor Global: R$ 1.970,99

6 - JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 54.647.123/0001-48.

Valor Global: R$ 78.107,00

7 - ROYAL ATACADISTA E COMERCIO EIRELI | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 24.103.721/0001-95.

Valor Global: R$ 3.766,00

Brejinho – PE, 11 de agosto de 2025.

AMANDA DE FÁTIMA DA COSTA ARAÚJO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:8F6E95B0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, NOS TERMOS DA PROPOSTA N.º 06242368000124007/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, Estado de Pernambuco, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 resolve **HOMOLOGAR** objeto**,** referente ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNIC0 Nº 13/2025**, em favor das empresas:

VENCEDOR:

1 - ANDES COMERCIAL LTDA | TIPO: EPP/SS - LC123: SIM - DOCUMENTO 10.242.040/0001-01.

Valor Global: R$ 35.660,00

2 – B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 52.496.119/0001-09.

Valor Global: R$ 2.280,00

3 - BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 48.706.431/0001-02.

Valor Global: R$ 2.730,00

4 - BLESS BRASIL SERVICO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim – Documento 44.587.313/0001-63.

Valor Global: R$ 115.369,00

5 - BQS DISTRIBUIDORA LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 33.613.876/0001-62

Valor Global: R$ 316.840,93

6 - DENTECK LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 11.319.557/0003-78.

Valor Global: R$ 37.065,00

7 - DIAGGOIAS DIAGNÓSTICOS CIENTÍFICOS | TIPO: EPP/SS - LC123: SIM - DOCUMENTO 04.679.172/0001-94.

Valor Global: R$ 34.998,00

8 - DIAS & VICTOR LICITACOES LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 53.365.339/0001-58.

Valor Global: R$ 16.390,00

9 - E CAMPREGUER COMEX LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 43.287.805/0001-70.

Valor Global: R$ 3.296,00

10 - ENDOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA | TIPO: EPP/SS - LC123: SIM - DOCUMENTO 70.104.344/0001-26.

Valor Global: R$ 30.474,80

11 - FISIOLIFE SOLUCOES MEDICAS E HOSPITALARES LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 51.097.433/0001-48.

Valor Global: R$ 679,00

12 - FRANCIELE ELETRO LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 47.646.580/0001-52.

Valor Global: R$ 9.276,00

13 - INTELIGÊNCIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELLI EPP | TIPO: EPP/SS - LC123: SIM - DOCUMENTO 08.060.934/0001-20.

Valor Global: R$ 2.982,75

14 - ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 54.322.844/0001-88.

Valor Global: R$ 3.923,76

15 - JARAGUA MERCANTIL LTDA | TIPO: LTDA/EIRELI - LC123: SIM - DOCUMENTO 13.390.706/0001-59.

Valor Global: R$ 74.850,00

16 - LIMATEC INDUSTRIA E SERVICOS LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 13.825.298/0001-10.

Valor Global: R$ 3.310,00

17 - LUTECH CIENTIFICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 44.702.299/0001-00.

Valor Global: R$ 3.144,00

18 - M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 32.593.430/0001-50.

Valor Global: R$ 94.625,99

19 - MAGNA MÉDICA LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 05.922.811/0001-63.

Valor Global: R$ 7.400,00

20 - MAIS DISTRIBUICOES PB COMERCIO E SERVICO LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 45.579.602/0001-83.

Valor Global: R$ 19.895,96

21 - MARIMAX COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE E VETERINARIOS LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 20.339.865/0001-94.

Valor Global: R$ 3.178,00

22 - MEGMED LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 16.946.372/0001-45.

Valor Global: R$ 62.792,00

23 - PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 34.444.108/0001-95.

Valor Global: R$ 55.671,00

24 - POLYMED METALURGICA INDUSTRIA LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 03.247.233/0001-81.

Valor Global: R$ 21.728,00

25 - RC SCIENTIFIC COMERCIO DE INSTRUMENTOS ANALITICOS LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim – Documento 27.263.741/0001-11.

Valor Global: R$ 1.151,70

26 - TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 19.639.940/0003-15.

Valor Global: R$ 4.698,00

27 - UNITEC INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA | Tipo: DEMAIS - LC123: Não – Documento 50.328.590/0001-54.

Valor Global: R$ 3.000,00

28 - VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 39.822.881/0001-61.

Valor Global: R$ 16.499,13

29 - VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO EIRELI | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim – Documento 35.458.953/0001-82.

Valor Global: R$ 36.168,47

Brejinho – PE, 22 de agosto de 2025.

AMANDA DE FÁTIMA DA COSTA ARAÚJO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:4DD244E8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO, MANUTENÇÃO E PLENO FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DO MUNICÍPIO DE BREJINHO – PE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, Estado de Pernambuco, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 resolve **HOMOLOGAR** objeto**,** referente ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNIC0 Nº 14/2025**, em favor das empresas:

VENCEDOR:

1 - AWKALAB PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim – Documento 04.880.181/0001-49.

Valor Global: R$ 1.337,51

2 – BLESS BRASIL SERVICO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim – Documento 44.587.313/0001-63.

Valor Global: R$ 54.000,00

3 - BQS DISTRIBUIDORA LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 33.613.876/0001-62.

Valor Global: R$ 9.396,99

4 - E CAMPREGUER COMEX LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 43.287.805/0001-70.

Valor Global: R$ 1.680,00

5 - ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 26.527.362/0001-29.

Valor Global: R$ 1.970,99

6 - JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 54.647.123/0001-48.

Valor Global: R$ 78.107,00

7 - ROYAL ATACADISTA E COMERCIO EIRELI | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 24.103.721/0001-95.

Valor Global: R$ 3.766,00

Brejinho – PE, 11 de agosto de 2025.

AMANDA DE FÁTIMA DA COSTA ARAÚJO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:AAA4E825

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 335/2025, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA N° 335/2025, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO**, a PORTARIA GCPE/PMI N.º. 621/2025 emitida pelo Município de Itapetim – PE, **CONSIDERANDO**, o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - LOCALIZAR, o servidor Público da Prefeitura Municipal de Itapetim-PE: **ABRAHÃO FRANCISCO DA COSTA FILHO**, portador do CPF nº: *.140.214-**, titular do cargo de PROFESSOR, matrícula 7234 , para exercer suas funções na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE BREJINHO-PE,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 2º - Determinar a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que proceda com as anotações de estilo bem como o cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de agosto de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2025.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:A61AF3CE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUÍQUE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 175/2025. **PREGÃO ELETRÔNICO N**.º 048/2025. **REGISTRO DE PREÇO N.º** 042/2025 - **Objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PROJETO EDUCAÇÃO NUTRICIONAL, VISANDO A CONSCIENTIZAÇÃO PARA UMA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL, DIRECIONADO À EDUCAÇÃO INFANTIL E AO ENSINO FUNDAMENTAL I. **Valor Máximo: R$ 4.002.930,00 (quatro milhões, dois mil, novecentos e trinta reais). - (Global)**. A Sessão acontecerá através do site: www.bnc.org.br. Recebimento das propostas até: **15/09/2025 às 07h** (horário oficial de Brasília). Início da sessão de disputa de preços: **15/09/2025 às 09h** (horário oficial de Brasília). O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico acima, ou através do e-mail: cpl.buique@gmail.com.

Buíque, 01 de setembro de 2025.

SAMILA CARVALHO LIMA DE ALMEIDA CAVALCANTI
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:06A1B10A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 186/2025. **PREGÃO ELETRÔNICO N**.º 053/2025. **REGISTRO DE PREÇO N. °** 044. - **Objeto**: REGISTRO

DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **Valor Máximo: R$ 411.432,96** (quatrocentos e onze mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos)**. - (Global)**. A Sessão acontecerá através do site: www.bnc.org.br. Recebimento das propostas até: **17/09/2025 às 07h** (horário oficial de Brasília). Início da sessão de disputa de preços: **17/09/2025 às 09h** (horário oficial de Brasília). O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico acima, ou através do e-mail: cpl.buique@gmail.com.

Buíque, 01 de setembro de 2025.

MICHELLE CAROLYNNE HOLANDA MONTEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:6E2352F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 182/2025. **PREGÃO ELETRÔNICO N**.º 049/2025. - **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE BUÍQUE. **Valor Máximo: R$ 605.764,32** (seiscentos e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos)**. - (Global)**. A Sessão acontecerá através do site: www.bnc.org.br. Recebimento das propostas até: **15/09/2025 às 07h** (horário oficial de Brasília). Início da sessão de disputa de preços: **15/09/2025 às 10h** (horário oficial de Brasília). O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico acima, ou através do e-mail: cpl.buique@gmail.com.

Buíque, 01 de setembro de 2025.

JOSE VALDEMIR FERREIRA
Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:F6075B7C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 183/2025. **PREGÃO ELETRÔNICO N**.º 050/2025. - **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA PARA OS VEÍCULOS, MOTOCICLETAS E MÁQUINAS DA FROTA DA PREFEITURA DE BUÍQUE. **Valor Máximo: R$ 324.162,00** (trezentos e vinte e quatro mil, cento e sessenta e dois reais)**. - (Global)**. A Sessão acontecerá através do site: www.bnc.org.br. Recebimento das propostas até: **15/09/2025 às 07h** (horário oficial de Brasília). Início da sessão de disputa de preços: **15/09/2025 às 11h** (horário oficial de Brasília). O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico acima, ou através do e-mail: cpl.buique@gmail.com.

Buíque, 01 de setembro de 2025.

JOSE VALDEMIR FERREIRA
Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:D3FDD146

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 184/2025. **PREGÃO ELETRÔNICO N**.º 051/2025. - **Objeto**: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS DE USO VETERINÁRIO, COM FORNECIMENTO IMEDIATO E PARCELADO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA DE BUÍQUE. **Valor Máximo: R$ 87.109,62** (Oitenta e sete mil, cento e nove reais e sessenta e dois centavos)**. - (Global)**. A Sessão acontecerá através do site: www.bnc.org.br. Recebimento das propostas até: **16/09/2025 às 07h** (horário oficial de Brasília). Início da sessão de disputa de preços: **16/09/2025 às 09h** (horário oficial de Brasília). O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico acima, ou através do e-mail: cpl.buique@gmail.com.

Buíque, 01 de setembro de 2025.

MARIA ISABEL ALMEIDA ACIOLE
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:82CD34D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 185/2025. **PREGÃO ELETRÔNICO N**.º 052/2025. **REGISTRO DE PREÇO N. °** 043. **- Objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE E SUAS SECRETARIAS. **Valor Máximo: R$ 283.331,00** (duzentos e oitenta e três mil, trezentos e trinta e um reais)**. - (Global)**. A Sessão acontecerá através do site: www.bnc.org.br. Recebimento das propostas até: **16/09/2025 às 07h** (horário oficial de Brasília). Início da sessão de disputa de preços: **16/09/2025 às 11h** (horário oficial de Brasília). O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico acima, ou através do e-mail: cpl.buique@gmail.com.

Buíque, 01 de setembro de 2025.

KELLY TATIANE DE FRANÇA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:5426499C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE PROCESSO Nº 161/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025 REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2025

PROCESSO Nº 161/2025. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 046/2025 – **REGISTRO DE PREÇOS Nº** 040/2025 - **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE E SUAS SECRETARIAS. VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, **DATA DE ASSINATURA:** 28/08/2025. **PREÇOS REGISTRADOS:** R$ 5.920,20. **EMPRESA:** DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA, CNPJ: 40.223.106/0001-79.

Buíque, 01 de setembro de 2025.

KELLY TATIANNE DE FRANÇA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:CB7F3904

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 4.011, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

CRIA O PROGRAMA DO CABO PARA O MUNDO, QUE VISA OFERTAR INTERCÂMBIO

INTERNACIONAL AOS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa do Cabo para o Mundo, com a finalidade de estabelecer uma política de Governo à Rede Pública Municipal, que visa a ofertar aos estudantes do Ensino Fundamental Anos Finais da rede Municipal de Ensino do Cabo de Santo Agostinho, de forma gratuita, programa de intercâmbio internacional, supervisionada e custeado pelo Poder Público.

Parágrafo único. O Programa do Cabo Para o Mundo tem como objetivos fortalecer o conhecimento e o domínio prático dos estudantes da rede pública municipal do ensino em uma língua estrangeira e motivá-los a aumentar o desempenho acadêmico e a frequência escolar.

Art. 2º Somente pode participar do programa de intercâmbio internacional referido no art. 1º, o estudante regularmente matriculado no Ensino Fundamental Anos Finais da Rede Municipal de Ensino, que atende aos seguintes requisitos do intercâmbio:
I – possua no mínimo 13 anos (até a data do embarque de viagem) e no máximo 17 anos (até a data de retorno do intercâmbio);
II – haja se submetido a processo regular de concessão de visto, conforme as normas de cada país destinatário;
III – tenha obtido, ao longo do oitavo ano do Ensino Fundamental, a frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) nas aulas regulares da escola de Ensino Fundamental em que esteja matriculado;
IV – tenha alcançado a média mínima de 7,0 (sete) pontos no desempenho acadêmico escolar na disciplina de Português e de Matemática no oitavo ano do Ensino Fundamental;
V – tenha sido autorizado a participar do programa de intercâmbio por seu representante legal;
VI – tenha sido aprovado em processo seletivo, de caráter eliminatório e classificatório, dentro do número de vagas disponibilizadas;
VII – Não tenha sido selecionado anteriormente para participar do programa.

Art. 3º A seleção dos alunos da rede pública municipal para participação no Programa realizar-se-á por meio de processo seletivo, a ser conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao preenchimento das vagas ofertadas, entre os estudantes que atendam aos demais requisitos do art. 2º, contemplando as etapas eliminatórias e classificatórias, visando a garantir a observância aos princípios da isonomia e da impessoalidade.
Parágrafo único. Os requisitos do processo seletivo serão estabelecidos em Edital de Seleção.

Art. 4º O estudante da rede pública municipal de ensino que for selecionado para o programa oficial de intercâmbio internacional, custeado pelo Município do Cabo de Santo Agostinho, *fará jus* a:
I – bilhetes aéreos, hospedagem, alimentação e matrícula em escola de educação básica no país de destino;
II – 3 (três) bolsas de manutenção, que lhe serão pagas no decorrer do programa, enquanto estiver residindo no exterior, para custear despesas pessoais.
Parágrafo único. As despesas com a obtenção de passaporte, visto para o país de destino e autorizações de viagem, serão igualmente custeadas pelo Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 5º O Programa do Cabo para o Mundo deverá contemplar a participação de professores da rede pública municipal.

Art. 6º Para participação no Programa, o professor deverá preencher os seguintes requisitos:
I – ser professor titular de cargo de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Educação;
II – ser estável no cargo;
III – ter habilitação na língua estrangeira do Programa;
IV – ter atribuídas a si aulas de ensino de língua estrangeira;
V – não estar em gozo de qualquer licença ou afastamento superiores a 60 (sessenta) dias;
VI – ter assinado o termo de inscrição;
VII – ter 75% de participação nas formações continuadas ou colegiados promovidos pela Secretaria Municipal de Educação no ano da seleção para o intercâmbio
§1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar processo seletivo para participação de professores da rede pública municipal.
§2º As despesas com obtenção de passaporte, visto para o país de destino e autorizações de viagem serão custeadas pelo Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 7º Fica a critério do Poder Público Municipal o firmamento de Acordos de Colaboração com os países/províncias de destino para o desenvolvimento de intercâmbio educacional para estudantes e professores da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 8º Caberá a Secretaria Municipal de Educação:
I – disciplinar o processo seletivo para participação dos candidatos;
II – conceder bolsas para os participantes do Programa;
III – divulgar a abertura e o resultado de todas as fases dos processos seletivos do Programa;
IV – realizar os procedimentos de equivalência e revalidação de estudos realizados no exterior conforme legislação vigente; e
V – executar todas as fases do programa.
Parágrafo único. Para a execução do Programa, a Secretaria de Educação poderá firmar convênios, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com instituições nacionais ou internacionais.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias alocadas nas leis orçamentárias anuais, condicionadas a efetiva disponibilidade financeira.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 08 de agosto de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

"Lei decorrente do Projeto de Lei nº 124/2025, originário do Anteprojeto nº 027/2025 de autoria do Poder Executivo do Município Cabo de Santo Agostinho".

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:CA794F6D

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0478/2025

Ementa: Conceder licença sem vencimentos, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55, inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.
Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Art. 130 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968,
Considerando a C.I nº 667 – SMS de 29/07/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 39.534 COLEG/SEARH de 21/07/2025, Processo nº 39.534 – SEARH de 15/07/2025 e Despacho SRH de 04/08/2025.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS a Sr. ª **REBECA DANIELE BUARQUE FEITOSA,** no cargo de **TERAPEUTA OCUPACIONAL**, mat. **33.494,** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, por **02 (dois) anos**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2025***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Cabo de Santo Agostinho, 25 de agosto de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:FEA3D647

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0480/2025

Ementa: Concede gratificação por titulação ao servidor, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 21, incisos I, II, III, e IV, parágrafo 1º, do regulado na Lei nº 2.515/09, (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV - dos Profissionais da Guarda Municipal do Cabo de Santo Agostinho) de 30 de dezembro de 2009.
Considerando a C.I nº 087/2025 SEARH – COLEG de 25/08/2025, Processo nº 40.310 SEARH de 21/08/2025 e Despacho SRH de 25/08/2025.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER ao Sr. **EDNALDO FERREIRA DE LIMA**, mat**. 454**, no cargo de **GUARDA MUNICIPAL SUBINSPETOR I,** gratificação por titulação de **15%, símbolo GT**, com lotação na Secretaria Municipal de Defesa Social – **SMDS**.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 21 de agosto de 2025***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de agosto de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:08BAC52E

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0481/2025

Ementa: Exonera o Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55, inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.
Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Inciso I, do Art. 82 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968,
Considerando a C.I nº 642/2025 – SME de 19/08/2025, Requerimento feito pelo servidor MARCONDES MARROQUIM SANTIAGO de 19/08/2025 e Despacho SRH de 19/08/2025.
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO o Sr. **MARCONDES MARROQUIM SANTIAGO,** mat. **33.565,** do cargo de **PROFESSOR II NMT - 02,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SME.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 19 de agosto de 2025***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Cabo de Santo Agostinho, 26 de agosto de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:9C650392

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0482/2025

Ementa: Exonera o Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55, inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.
Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Inciso I, do Art. 82 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968,
Considerando a C.I nº 726/25 – SMS de 21/08/2025, Requerimento feito pelo servidor ARTUR FREIRE SOARES de 21/08/2025 e Despacho SRH de 25/08/2025.
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO o Sr. **ARTUR FREIRE SOARES,** mat. **34.200,** do cargo de **MEDICO ORTOPEDISTA PLANTONISTA,** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 21 de agosto de 2025***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Cabo de Santo Agostinho, 26 de agosto de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:8563445D

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0483/2025

Ementa: Exonera o Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55, inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.
Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Inciso I, do Art. 82 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968,
Considerando a C.I nº 642/2025 – SME de 19/08/2025, Requerimento feito pela servidora ANDREA MARIA MONTEIRO de 19/08/2025 e Despacho SRH de 25/08/2025.
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO a Sr. ª **ANDREA MARIA MONTEIRO,** mat. **34.843,** do cargo de **PROFESSOR ENS FUNDAMENTAL I NLP - 01,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SME.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 30 de agosto de 2025***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Cabo de Santo Agostinho, 26 de agosto de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:BDC2A71B

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0484/2025

Ementa: Conceder licença sem vencimentos, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55, inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.
Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Art. 130 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968,
Considerando a C.I nº 502 – SMDS de 18/08/2025, C.I nº 063/25 – SMDS/CGCM/DIVAD de 15/08/2025, C.I nº 525/2025 – SEARH de 06/08/2025, Processo nº 39.907 – SEARH de 29/07/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 39.907 COLEG/SEARH de 04/08/2025 e Despacho SRH de 25/08/2025.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS ao Sr. **ALVARO CESAR COUTINHO,** no cargo de **GUARDA MUNICIPAL SUBINSPETOR II**, mat. **30.162,** com lotação na Secretaria Municipal de Defesa Social - SMDS, por **02 (dois) anos**.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2025***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Cabo de Santo Agostinho, 26 de agosto de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:E96DB1F1

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0485/2025

Ementa: Nomear Servidores na função de Dirigente Escolar, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55, inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.
Considerando ainda, o disposto na Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no art. 3º da Lei Estadual 6.123 de 20 de julho de 1968,
Considerando a C.I nº 579/2025 SME de 05/08/2025 e Despacho SRH de 25/08/2025.
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR NA FUNÇÃO DE DIRIGENTE ESCOLAR, os servidores listados a baixo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SME.

MAT.	PROFESSOR (A)	ESCOLA	OBSERVAÇÃO
3495	ILKA CARLA DE SA FERREIRA	QUILOMBO ONZE NEGRAS (PE HENRIQUE VIEIRA)	GRATIFICAÇÃO DIR. ESCOLAR 90% + DIFICIL ACESSO 35%
31.565	LEILA DE OLIVEIRA XAVIER BARBOSA	VER. EDVALDO MARTINS	GRATIFICAÇÃO DIR. ESCOLAR 100%
31.474	JOSE SERGIO DA SILVA	VICENTE YAÑEZ PINZON	GRATIFICAÇÃO DIR. ESCOLAR 90% DIFICIL ACESSO 20%
33.202	MICHELE DE FRANCA SILVA	CEMEI PROFª. NADEJANE EDINEIDE FERREIRA	GRATIFICAÇÃO DIR. ESCOLAR 90% ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL
31.803	ROBERTO WILLIAM GAZANEZ DA SILVA	ETI MUN. DR. JOSE ROBERTO MONTEIRO	GRATIFICAÇÃO DIR. ESCOLAR 90% ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL
31.454	SEVERINO CORDEIRO DOS SANTOS	ESTRELIANO DE SOUZA LEÃO	GRATIFICAÇÃO DIR. ESCOLAR 100% + DIFICIL ACESSO 20%

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2025***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Cabo de Santo Agostinho, 26 de agosto de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:CFB139BC

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0486/2025

Ementa: Exonera o Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55, inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.
Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Inciso I, do Art. 82 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968,
Considerando a C.I nº 661/2025 – SME de 25/08/2025, Requerimento feito pela servidora BRUNA RAPHAELLA GONCALVES DE SANTANA GOMES de 25/08/2025 e Despacho SRH de 27/08/2025.
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO a Sr. ª **BRUNA RAPHAELLA GONCALVES DE SANTANA GOMES,** mat. **34.621,** do cargo de **PROFESSOR I NLP - 01,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SME.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 21 de agosto de 2025***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Cabo de Santo Agostinho, 29 de agosto de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:829215F2

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0487/2025

Ementa: Conceder licença sem vencimentos, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55, inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.
Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Art. 130 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968,
Considerando a C.I nº 158/2025 – SEJES de 28/08/2025, C.I nº 483/2025 – SEARH de 28/07/2025, Processo nº 39.606 – SEARH de 16/07/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 39.606 COLEG/SEARH de 25/07/2025 e Despacho SRH de 29/08/2025.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS ao Sr. **ITAJACIO LEONARDO DA SILVA,** no cargo de **OPERADOR DE PATROL**, mat. **32.134,** com lotação na Secretaria Executiva de juventude e Esportes - SEJES, por **02 (dois) anos**.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2025***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Cabo de Santo Agostinho, 29 de agosto de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:2F705519

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº. 062/2025, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XI da Lei Municipal 3342/2017, **RESOLVE**:

Conceder a aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, pela média**,** sem paridade a **TARCIANA MARIA PEREIRA DE LIMA,** Enfermeira Plantonista, matrícula 33399, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003.

Este ato entra em vigor em 01 de setembro de 2025.

Cabo de Santo Agostinho, 01 de setembro de 2025.

JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES
Diretor-Presidente

Publicado por:
Rúbia Rafaela de Sousa Fereira Andrade
Código Identificador:6FA7DFF3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº. 063/2025, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XI da Lei Municipal 3342/2017, **RESOLVE**:

Conceder aposentadoria especial por tempo de magistério a **LUIZ CARLOS DA SILVA**, Professor II, NEP 06 - 200H, matrícula 7708, lotado na **Secretaria Municipal de Educação,** nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003.

Este ato entra em vigor a partir de 01 de setembro de 2025.

Cabo de Santo Agostinho, 01 de setembro de 2025.

JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES
Diretor-Presidente

Publicado por:
Rúbia Rafaela de Sousa Fereira Andrade
Código Identificador:D81455BD

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº. 064/2025, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XI da Lei Municipal 3342/2017, **RESOLVE**:

Conceder aposentadoria especial por tempo de magistério a **ROSEMARY SILVEIRA DE AMORIM**, Professor II, NEP 08 - 200H, matrícula 90231, lotada na **Secretaria Municipal de Educação,** nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003.

Este ato entra em vigor a partir de 01 de setembro de 2025.

Cabo de Santo Agostinho, 01 de setembro de 2025.

JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES
Diretor-Presidente

Publicado por:
Rúbia Rafaela de Sousa Fereira Andrade
Código Identificador:C9F76754

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº. 065/2025, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XI da Lei Municipal 3342/2017, **RESOLVE**:

Conceder aposentadoria especial por tempo de magistério a **RUTH MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA**, Professor I, NEP 09 - 180H, matrícula 5908, lotada na **Secretaria Municipal de Educação,** nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003.

Este ato entra em vigor a partir de 01 de setembro de 2025.

Cabo de Santo Agostinho, 01 de setembro de 2025.

JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES
Diretor-Presidente

Publicado por:
Rúbia Rafaela de Sousa Fereira Andrade
Código Identificador:5A7F7B52

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº. 066/2025, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XI da Lei Municipal 3342/2017, **RESOLVE**:

Conceder aposentadoria especial por tempo de magistério a **SANDRA MARIA TIMOTEO DOS SANTOS**, Professor I, NEP 03 - 180H, matrícula 33250, lotada na **Secretaria Municipal de Educação,** nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003.

Este ato entra em vigor a partir de 01 de setembro de 2025.

Cabo de Santo Agostinho, 01 de setembro de 2025.

JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES
Diretor-Presidente

Publicado por:
Rúbia Rafaela de Sousa Fereira Andrade
Código Identificador:65E3EF08

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho - CABOPREV, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Global, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO E ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC), CFTV E MANUTENÇÃO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO E ADEQUAÇÃO, TREINAMENTO E MONITORAMENTO ÀS POLITICAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E LGPD,** no valor estimado de R$ 139.326,70 (cento e trinta e nove mil, trezentos e vinte e seis reais e setenta centavos). A sessão será realizada através do Portal BNC, pelo endereço eletrônico https://bnccompras.com, Início do Recebimento das propostas: dia 02/09/2025 às 08:00h. Fim do

Recebimento das Propostas: dia 12/09/2025 às 08:00h. Início da sessão de disputa: dia 12/09/2025, às 10:00h. Referência de tempo: horário de Brasília. MODO DE DISPUTA: ABERTO. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Site Oficial do CABOPREV https://caboprev.pe.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal BNC, https://bnccompras.com e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Cabo de Santo Agostinho/PE, 01 de setembro de 2025.

JULYANNE RAYANE DA SILVA DE ANDRADE
Pregoeira

Publicado por:
Alisson Bruno Melo Barreto
Código Identificador:D5FDC4AE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0137/2025

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 230/2025 – SMCRSP de 25/08/2025, C.I nº 523/2025 – SEARH de 06/08/2025, Processo nº 37.767 – SEARH de 10/03/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 37.767 - COLEG/SEARH de 29/07/2025 e Despacho SRH de 27/08/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao Sr. **PEDRO JOSE PEREIRA DE ARAUJO,** mat. **3166,** no cargo de **SERVENTE,** por **03 (três) meses,** referentes ao 7º quinquênio, posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2025***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Cabo de Santo Agostinho, 29 de agosto de 2025.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:A16CFB4C

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0138/2025

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 658/2025 – SME de 21/08/2025, Processo nº 38.110 – SEARH de 01/04/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 38.110 - COLEG/SEARH de 09/04/2025 e Despacho SRH de 28/08/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. ª **JACQUELINE AMANCIO GOMES,** mat. **5807,** no cargo de **PROFESSOR I NEP 08,** por **03 (três) meses,** referentes ao 5º quinquênio, posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2025***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Cabo de Santo Agostinho, 29 de agosto de 2025.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:4C1FCDA9

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0139/2025

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 663/2025 – SME de 25/08/2025, Processo nº 39.657 – SEARH de 18/07/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 39.657 - COLEG/SEARH de 24/07/2025 e Despacho SRH de 28/08/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. ª **DAYSE DE ALBUQUERQUE TEIXEIRA ARAUJO,** mat. **33.188,** no cargo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I NEP 03,** por **03 (três) meses,** referentes ao 2º quinquênio, posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2025***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Cabo de Santo Agostinho, 29 de agosto de 2025.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:4D957774

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0140/2025

Ementa: Renovação de cessão de servidor e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 38º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968 e no Decreto nº 2.274 de 11 de outubro de 2022.
Considerando a Análise SEARH nº 090/2025 de 28/08/2025 – Renovação de Cessão, Ofício nº 25/2025 – GP (Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes) de 21/01/2025 e Despacho SRH de 29/08/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - COLOCAR à disposição da **Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes,** a servidora **LUCIANA LIMA FERREIRA,** mat. **32.845**, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos retroativos partir de 01 de janeiro de 2025.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 29 de agosto de 2025.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:C286DA3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL
AVISO DE COLETA DE PREÇO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE RECEBIMENTO DE COLETA DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho – PE torna público, para conhecimento dos interessados, que estará recebendo, até o dia 05/09/2025, às 17h00min (horário de Brasília), coleta de preços visando à aquisição de kits pedagógicos prontos, bem como à formação e capacitação de educadores e à implementação de plataforma digital, contratação de empresa especializada no fornecimento para aquisição de kits pedagógicos prontos; bem como formação e capacitação de educadores; e implementação de plataforma digital de ensino, voltados para a Educação Financeira nas unidades de ensino da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho. O envio das propostas deverá ser realizado exclusivamente pelo e-mail: logistica.compras@cabo.pe.gov.br.
Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e demais legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores.Informações: especificações, planilha e demais esclarecimentos poderão ser obtidos pelo e-mail: logistica.compras@cabo.pe.gov.br.

SECRETARIA EXECUTIVA DE LOGÍSTICA

Publicado por:
Ianá Carolina Basante de Albuquerque
Código Identificador:4D26DFEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00039/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00039/2025

A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho – PE torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura da Dispensa de Licitação nº 00039/2025, referente ao Processo Administrativo nº 810022/2025, com critério de julgamento do tipo Menor Preço, visando à aquisição de aeronaves teleguiadas, do tipo Aeronave Remotamente Pilotada (Drone), com 4 (quatro) motores, tamanho diagonal de 400 mm e sensor CMOS de 20 megapixels de 1 polegada. O valor estimado da contratação é de R$ 61.203,00 (sessenta e um mil, duzentos e três reais). As propostas de preços deverão ser encaminhadas até o dia 04/09/2025, às 17h00min (horário de Brasília), exclusivamente pelo e-mail: logistica.compras@cabo.pe.gov.br.

Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. O Termo de Referência, bem como demais informações e esclarecimentos, poderão ser solicitados pelo e-mail: logistica.compras@cabo.pe.gov.br.

SECRETARIA EXECUTIVA DE LOGÍSTICA

Publicado por:
Ianá Carolina Basante de Albuquerque
Código Identificador:D8CE5F3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SMDS
PORTARIA SMDS Nº 012 DE 29 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS GUARDAS MUNICIPAIS QUE PRESTAREM SERVIÇO RELEVANTE DURANTE O PERÍODO CÍVICO NO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, NO ANO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 58º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a Guarda Municipal o pagamento de gratificação pela realização de trabalho relevante, em razão dos serviços prestados durante os dias: 06, 07 e 14 de setembro, período cívico da cidade em 2025;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 143 e 160 da Lei Estadual nº 6123/68, aplicável ao Município por força da Lei Municipal nº 1.554, de 30 de abril de 1990, bem ainda o que dispõe o art. 55 do Estatuto da Guarda Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída gratificação pela realização de trabalho relevante, em razão dos serviços prestados durante os dias: 06, 07 e 14 de setembro, período cívico da cidade, a ser paga aos Guardas Municipais que forem convocados e efetivamente trabalharem em seus dias de folga nos eventos oficiais promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

Parágrafo único. Não fará jus a gratificação o servidor que estiver em escala regular de trabalho ou escalado na jornada extra (Lei 2.815 de 25 de julho de 2011).

Art. 2º A gratificação de que trata este Decreto será no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e R$ 300,00 (trezentos reais), por jornada de 6 (seis) horas de serviço contínuo, observada a efetiva escalação, presença e desempenho da função.

§1º O valor de que trata o *caput* corresponde a R$ 300,00 (trezentos reais) para Inspetor, R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para Sub-Inspetor e de R$ 200,00 (duzentos reais) para Guardas Municipais.

§2º A convocação dos servidores se dará mediante escala previamente definida pela Secretaria Municipal de Defesa Social e registrada junto ao Comando da Guarda Municipal.

§3º A gratificação será paga exclusivamente aos servidores que não se encontrarem em gozo de férias, licenças ou afastamentos legais no dia da prestação do serviço extraordinário.

Art. 3º A despesa decorrente da aplicação deste Decreto correrá por conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura da Cidade do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos durante o período compreendido entre os dias 06,07 e 14 de setembro de 2025, conforme necessidades gerais de reforço de segurança e efetivo no município.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

JULIERME VERAS DE MOURA
Secretário Municipal de Defesa Social

Publicado por:
Ademir Ferreira de Sá Leitão Júnior
Código Identificador:4C1C14E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SMDS
PORTARIA SMDS Nº 013 DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Designar os servidores para compor a Comissão Técnica de Avaliação de Amostras referente ao Processo Licitatório Nº 023/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, Estado de Pernambuco, Sr. JULIERME VERAS DE MOURA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, bem como nas demais normas pertinentes à Administração Pública Municipal,

Considerando a necessidade de avaliação técnica das amostras apresentadas no âmbito da licitação modalidade : Pregão Eletrônico nº– SRP Nº 0000/2025 Processo Administrativo Nº 023/2025 cujo objeto é Registro de preço visando a futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de natureza continuada de OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO NAS VIAS, LOGRADOUROS E ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, que disciplina o estacionamento de passageiros e veículos de carga, incluindo a locação de sistemas e equipamentos e a operação assistida. com as especificações contidas no Termo de Referência, edital e seus anexos, obedecendo aos critérios técnicos pré estabelecidos, normas brasileiras, resoluções e legislação em vigor, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Defesa Social do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando o disposto nos art's. 8º, 40 e demais dispositivos correlatos da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando que os servidores indicados possuem formação e experiência técnica compatível com o objeto a ser avaliado, e não incidem em qualquer hipótese de impedimento ou conflito de interesse;

Considerando que a atuação na avaliação de amostras é etapa autônoma do procedimento licitatório e não compromete eventual atuação futura dos servidores como gestores do contrato, assegurando-se a segregação de funções na forma da legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Técnica de Avaliação de Amostras referente ao processo licitatório supracitado:

Rosa de Cassia da Cruz Pereira Mendonca ,
Matricula nº 77044,
Cargo: Gerente da Secretaria Municipal de Defesa Social;

Djalma Nunes Duarte Neto
Matricula nº 77317
Cargo: Gerente de Transito e Transportes

Ademir Ferreira de Sá Leitão Júnior
Matricula nº 30.206
Cargo : Sub Inspetor CGM/PMCSA

Ytalaine da Silva Carvalho
Matrícula nº 033542
Cargo: Coordenadora de Engenharia da Secretaria Municipal de Defesa Social

Art. 2º A comissão ora designada terá como atribuição exclusiva a análise técnica das amostras apresentadas pelos licitantes, com emissão de parecer técnico fundamentado a ser juntado aos autos do processo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

JULIERME VERAS DE MOURA
Secretário Municipal de Defesa Social

Publicado por:
Ademir Ferreira de Sá Leitão Júnior
Código Identificador:54ED572D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
DECRETO Nº 064, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 064, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

Fixa o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM, para o exercício 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, Estado de Pernambuco, no uso das competências que lhes são atribuídas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Artigo 1º. O valor da Unidade Fiscal do Município – UFM, para o exercício 2025, será de R$ 3,39 (três reais e trinta e nove centavos).
Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeirinha/PE, 01 de setembro de 2025.

ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO
Prefeito

Publicado por:
Thiago Guadagnano Almeida de Siqueira Vasconcelos
Código Identificador:548EF90D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÉS

PREFEITURA DE CAETÉS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 030/2025 – FMS

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 007/2025 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 – FMS
CONTRATO Nº 030/2025 – FMS

O MUNICÍPIO DE CAETÉS, através da Prefeitura Municipal de Caetés/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida na Praça Rafael Brasil Pereira, s/nº - Centro – Caetés-PE – CEP – 55.360-000, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAETÉS**, estabelecido à Rua Melquiades Borrego, s/n Caetés/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 12.398.801/0001-36, resolve:

CONSIDERANDO a formalização do Processo Licitatório nº 007/2025- FMS, Pregão Eletrônico nº 004/2025 - FMS, que tem como objeto a aquisição de leites especiais, dietas enterais e parenterais, suplementos nutricionais e fórmulas infantil, em atendimento as demandas judiciais e prescrições médicas da Secretaria de Saúde do município de Caetés/PE;

CONSIDERANDO que em decorrência do resultado do certame indicado no preâmbulo, foi celebrado o Contrato Administrativo nº 030/2025 - FMS, com a empresa FLECHA PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.116.412/0001-92, estabelecida na R José da Silva Lucena, n° 102, Galpão 0002 Sala 08, Bairro – Imbiribeira, na cidade de Recife/PE, CEP: 51.150-430 endereço eletrônico: licitacao@flechapharma.com.br, tel: (81) 9.8629-3318;

CONSIDERANDO que após a assinatura do instrumento contratual acima citado, a Secretaria demandante promoveu a formalização de pedidos e estes não foram adimplidos, mesmo diante de várias tentativas de contato com a empresa em epígrafe;

CONSIDERANDO que diante do descumprimento de cláusulas contratuais, a Secretaria demandante procedeu a emissão, publicação na AMUPE e envio de notificação extrajudicial para a empresa através dos meios de contato por ela fornecidos (e-mail e telefone), mantendo-se a empresa inerte;

CONSIDERANDO que o contrato tem como objeto itens destinados ao tratamento indicado aos munícipes que padecem de alguma patologia nutricional em decorrência de enfermidades, sendo, portanto, itens substanciais ao regular desenvolvimento dos serviços essenciais de saúde;

CONSIDERANDO o parecer jurídico opinando pela rescisão unilateral do Contrato nº 030/2025-FMS;

CONSIDERANDO que o art. 138, inciso I, § 1° da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 permite à Administração extinguir contratos por ato unilateral em hipóteses taxativas descritas no art. 137 da referida lei;

CONSIDERANDO, finalmente, que o caput do art. 137, inciso I da lei acima citada dispõe que "*Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos."*

DECIDE

RESCINDIR UNILATERALMENTE, aplicando-se o princípio da autoexecutoriedade dos atos administrativos e da autotutela, o Contrato lavrado sob o nº 030/2025-FMS, celebrado com a empresa **FLECHA PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.116.412/0001-92**,** que tem por objeto a *"*aquisição de leites especiais, dietas enterais e parenterais, suplementos nutricionais e fórmulas infantil, em atendimento as demandas judiciais e prescrições médicas da Secretaria de Saúde do município de Caetés/PE" e todos os termos dele decorrentes, com base no inciso I do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Caetés/PE, 29 de agosto de 2025.

MARCO ANTÔNIO LEAL CALADO FILHO
Matrícula Funcional no 14.531
Secretário de Saúde

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:1DCDEA58

PREFEITURA DE CAETÉS - GABINETE DO PREFEITO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n° 025/2025 - PMC, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025, em favor de: **THALY PRODUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 26.104.191/0001-25, com sede na Av. Luis Viana Filho, no 013223, Bloco 02, sala 604, Bairro São Cristóvão, na cidade de Salvador/BA, CEP no 41.500-300, valor proposto: R$ 300.000,00 (trezentos mil), sendo o valor da proposta detalhado, na forma do art. 94, § 2º da lei 14.133/21, da seguinte maneira: Cachê Artista: R$ 120.000,00; Custos com Transporte: R$ 13.000,00; Produção, músicos e Staffs: R$ 75.000,00; Infraestrutura: R$ 25.000,00; Impostos: R$ 15.000,00; Pirotecnia e efeitos: R$ 22.000,00; Despesas Administrativas: R$ 17.000,00; Hospedagem e translado: R$ 10.000,00; Alimentação: R$ 3.000,00 para apresentação do **CANTOR TAYRONE (CONTRATAÇÃO DIRETA),** no dia 12 de setembro de 2025 e **CBSD SERVIÇOS DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 40.517.164/0001-05, com sede na R. Alagoinhas, no 56, Sala 105, Bairro Rio Vermelho, na cidade de Salvador/BA, CEP no 41.940-620, valor proposto: R$ 200.000,00, sendo o valor da proposta detalhado, na forma do art. 94, § 2º da lei 14.133/21, da seguinte maneira: Produção: R$ 70.000,00, Impostos: R$ 17.500,00; Músicos: R$ 44.000,00; Equipe Técnica: R$ 25.000,00; Alimentação: R$ 10.000,00; Hospedagem: R$ 3.500,00; Translado: R$ 30.000,00 para apresentação do **CANTOR THEUZINHO**, no dia 12 de setembro de 2025 **(CONTRATO EXCLUSIVO)**, **em comemoração às Festividades de Emancipação Política do município de Caetés/PE – Caetés FEST – 2025, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.**

Caetés/PE, 01/09/2025.

NIVALDO DA SILVA MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:B738BC19

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALÇADO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 007/2025-PMC.
Dispensa sem Licitação nº 004/2025-PMC.
CONTRATO nº 026/2025-PMC.

Objeto: Contratação de instituição especializada para a realização do concurso público destinado ao provimento de 38 vagas em 18 cargos no quadro de servidores efetivos do Município de Calçado, Estado de Pernambuco, com base no inciso XV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO.
CNPJ:N° **11.034.741/0001-00**

CONTRATADA: **INSTITUTO IGEDUC**
CNPJ:N° **23.418.768/0001-85**

VALORES POR INSCRIÇÃO:
Nível Médio - R$ 95,00 (noventa e cinco reais);
Nível Superior - R$ 124,00 (cento e vinte e quatro reais);

A remuneração da contratada será o valor total arrecadado com as taxas de inscrição, sem complementação ou garantia de quantitativo mínimo pelo Município.

DATA DA ASSINATURA:28/08/2025.
VIGÊNCIA:12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua João Alexandre da Silva, nº 84, Centro - Calçado-PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. Calçado, 01 de setembro de 2025.

HITALO DE OLIVEIRA LIMA
CPF nº 708.012.595-81
Ordenador de Despesas Portaria nº 066-A/2025

Publicado por:
Expedito Cláudio da Silva
Código Identificador:0AD15A07

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 008/2025-FME
Inexigibilidade nº 003/2025-FME

Natureza: Serviços

Objeto: Contratação direta de empresa ou empresário exclusivo da atração artística **JAPÃOZIN**, para apresentação de show no dia 26 de setembro de 2025, dentro das **festividades do XXV Festival da Lavoura**, na praça de Eventos deste Município, com especificações constantes no termo de referência.

CONTRATO Nº:032/2025-FME
VALOR DO CONTRATO: R$: 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

CONTRATANTE:**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CALÇADO.**
CNPJ:N° 59.154.679/0001-16

CONTRATADA: **JP SHOWS LTDA**
CNPJ:N° **26.361.026/0001-59**

DATA DA ASSINATURA:28/08/2025.
VIGÊNCIA:120 (cento e vinte) dias.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Av. Cândido Alexandre nº 126, Centro - Calçado-PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. Calçado, 28 de agosto de 2025.

ILKA REJANE BARROS MELO DE MEDEIROS
Secretária de Educação, Cultura e Desportos
Gestora do FME de Calçado

Publicado por:
Ilka Rejane Barros Melo
Código Identificador:3A4126DC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 009/2025-FME
Inexigibilidade nº 004/2025-FME

Natureza: Serviços

Objeto: Contratação direta de empresa ou empresário exclusivo da FORROZÃO DAS ANTIGAS para apresentação de show no dia 26 de setembro de 2025, dentro das **festividades do XXV Festival da Lavoura**, na praça de Eventos deste Município, com especificações constantes no termo de referência.

CONTRATO Nº:033/2025-FME
VALOR DO CONTRATO: R$: 90.000,00 (noventa mil reais);

CONTRATANTE:**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CALÇADO.**
CNPJ:N° 59.154.679/0001-16

CONTRATADA: **ROTTA ENTRETENIMENTO**
CNPJ:N° 38.129.468/0001-53

DATA DA ASSINATURA:28/08/2025.
VIGÊNCIA:120 (cento e vinte) dias.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Av. Cândido Alexandre nº 126, Centro - Calçado-PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. Calçado, 28 de agosto de 2025.

ILKA REJANE BARROS MELO DE MEDEIROS
Secretária de Educação, Cultura e Desportos
Gestora do FME de Calçado

Publicado por:
Ilka Rejane Barros Melo
Código Identificador:811FCBB6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALUMBI

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
PORTARIA Nº302/2025 GAB/PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Legislação pertinente, CONSIDERANDO o requerimento dos Servidores,

RESOLVE:

Art.1° CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS, aos Servidores abaixo relacionados:

•
MARIA CÍCERA DE LIMA SILVA, referente ao ano de 2023, Auxiliar de Enfermagem, lotado(a) na Secretaria de Saúde, período de 03/09/2025 a 03/10/2025;

•
MARIA DO SOCORRO SILVA, referente ao ano de 2024, Agente de Saúde, lotado(a) na Secretaria de Saúde, no período de 08/09/2025 a 08/10/2025;

•
HILTON CESAR BERNARDO DA SILVA, referente ao ano de 2024, Motorista D, lotado(a) na Secretaria de Transporte, período de 19/09/2025 a 15/10/2025.

•
MARCIA ANDREA DE LIMA NUNES, referente ao ano de 2024, COORDENADORA DO CREAS, lotado(a) na Secretaria de Assistência Social, período de 01/09/2025 a 30/09/2025.

•
THATIANA BENEDITA BARBOSA, referente ao ano de 2024, Coordenadora do Programa Criança Feliz, lotado(a) na Secretaria de Assistência Social no período de 08/09/2025 a 08/10/2025.

•

FRANCISCA GOMES DE LLIMA NOGUEIRA, referente ao ano de 2024, Agente Administrativo I, lotado(a) na Secretaria de Educação, período de 03/09/2025 a 03/10/2025.

•
MARIA DO SOCORRO DE MELO SOUZA, referente ao ano de 2024, Agente Administrativo, lotado(a) na Secretaria de Educação, período de 01/09/2025 a 30/09/2025.

•
VALERIA KILZA ALVES DE LIMA, referente ao ano de 2024, Coordenadora do Bolsa Família, lotado(a) na Secretaria de Assistência Social, período de 03/09/2025 a 03/10/2025.

•
MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, referente ao ano de 2024, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria de Administração e Finanças, período de 03/09/2025 a 03/10/2025.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Calumbi/PE, 27 de agosto de 2025.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Levy Wallaci da Silva
Código Identificador:492179EE

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

Aos doze dia de agosto de dois mil e vinte cinco, em Calumbi, estado de Pernambuco, no Prédio da Prefeitura Municipal de Calumbi, Situado na Avenida Ailton Braz, nº 110, perante a Secretaria de Administração, compareceu o senhor **ANTONIO CARLOS GOMES FILHO**, Portador (a) da Célula de Identidade RG nº ºº8942360-SDS/PB, e do CPF: 120.642.124-00, candidato aprovado no concurso público que foi homologado em 28/03/2025 e nomeado (a) em caráter efetivo, por meio da Portaria nº 293/2025, em 12 de agosto de 2025, para exercer o cargo de **COVEIRO**, a qual prometeu exercê-lo com zelo, dedicação eficiência, e pontualidade, pelo Termo de Posse e neste Ato, invisto-o (a) no exercício de seu cargo em todas as prerrogativas inerentes ao mesmo, visto que, preencheu todos os requisitos exigidos para tanto. Do que para constar foi lavrado o presente Termo de Posse, que vai devidamente assinado pelo Prefeito Municipal, pela Secretária de administração e Finanças e pelo (a) Servidor (a).

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

JANEALES ALINE CORDEIRO DE SIQUEIRA
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Lucas Cordeiro Batista Bernardo
Código Identificador:027DFA8D

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
TERMO DE POSSE

Aos doze dia de agosto de dois mil e vinte cinco, em Calumbi, estado de Pernambuco, no Prédio da Prefeitura Municipal de Calumbi, Situado na Avenida Ailton Braz, nº 110, perante a Secretaria de Administração, compareceu a senhora **JAINÊ CAVALCANTE BISERRA FIRMINO**, Portador (a) da Célula de Identidade RG nº5.869.204-SDS/PB, e do CPF: 031.258.484-90, candidato aprovado no concurso público que foi homologado em 28/03/2025 e nomeado (a) em caráter efetivo, por meio da Portaria nº 295/2025, em 12 de agosto de 2025, para exercer o cargo de **ENFERMEIRA**, a qual prometeu exercê-lo com zelo, dedicação eficiência, e pontualidade, pelo Termo de Posse e neste Ato, invisto-o (a) no exercício de seu cargo em todas as prerrogativas inerentes ao mesmo, visto que, preencheu todos os requisitos exigidos para tanto. Do que para constar foi lavrado o presente Termo de Posse, que vai devidamente assinado pelo Prefeito Municipal, pela Secretária de administração e Finanças e pelo (a) Servidor (a).

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

JANEALES ALINE CORDEIRO DE SIQUEIRA
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Lucas Cordeiro Batista Bernardo
Código Identificador:04BACA50

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
TERMO DE POSSE

Aos doze dia de agosto de dois mil e vinte cinco, em Calumbi, estado de Pernambuco, no Prédio da Prefeitura Municipal de Calumbi, Situado na Avenida Ailton Braz, nº 110, perante a Secretaria de Administração, compareceu o senhor **LUIZ PAULO PEREIRA DOS SANTOS**, Portador (a) da Célula de Identidade RG nº10.132.435-SDS/PB, e do CPF: 075.700.144-05, candidato aprovado no concurso público que foi homologado em 28/03/2025 e nomeado (a) em caráter efetivo, por meio da Portaria nº 291/2025, em 12 de agosto de 2025, para exercer o cargo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II - INGLÊS**, a qual prometeu exercê-lo com zelo, dedicação eficiência, e pontualidade, pelo Termo de Posse e neste Ato, invisto-o (a) no exercício de seu cargo em todas as prerrogativas inerentes ao mesmo, visto que, preencheu todos os requisitos exigidos para tanto. Do que para constar foi lavrado o presente Termo de Posse, que vai devidamente assinado pelo Prefeito Municipal, pela Secretária de administração e Finanças e pelo (a) Servidor (a).

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

JANEALES ALINE CORDEIRO DE SIQUEIRA
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Lucas Cordeiro Batista Bernardo
Código Identificador:B59CEB3B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CANHOTINHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PREGAO ELETRÔNICO Nº 009/2025

PROCESSO LICITATORIO Nº 009/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP
O Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho-PE, informa a abertura de Processo Licitatório, na Modalidade Pregão Eletrônico, para contratação de empresa para o fornecimento de Medicamentos, de forma parcelada, a fim de atender as necessidades da Atenção Básica, Farmácia Básica, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e o Hospital Municipal Antônia Alves de Melo do município de Canhotinho/PE. Valor estimado de R$ 371.049,35. Data e Local da Sessão de Abertura: 15.09.2025 às 07:30h site: www.bnc.org.br. Data e Local da Sessãode Disputa: 15.09.2025 às 08:00h site: www.bnc.org.br. Edital e anexos poderão ser obtidos no site www.bnc.org.br. Outras informações através do e-mail: cplcanhotinho2020@gmail.com. ou licitacao@canhotinho.pe.gov.br, Canhotinho, 01 de setembro de 2025.

JUCICLEIDE BORGES GOMES DA SILVA –
Pregoeira

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:ECA906A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO DE Nº 181/2025 - DISPENSA DE Nº 015/2025

EXTRATO DA CONTRATAÇÃO - DATADO: 25.08.2025 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO/PE – CNPJ Nº 10.132.777/0001-63. CONTRATADA: GCDS VET LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.124.982/0001-18.
OBJETIVO:Contratação de empresa especializada para acompanhamento técnico de médico veterinário, com realização de avaliação ginecológica em vacas, orientações aos produtores rurais atendidos e execução de IATF (Inseminação Artificial em Tempo Fixo) em vacas, utilizando sêmen convencional das raças Gir, Girolando 3/4, Girolando 5/8, Holandês, Jersey, Guzerá, Sindi e Nelore.
Valor contratado: R$ 47.500,00 (Quarenta e sete mil, quinhentos reais)

Canhotinho, 01 de Setembro de 2025.

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Prefeita do Município

Publicado por:
José Jaelson Vilela Dos Santos Júnior
Código Identificador:A4A5DF9C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
AVISO DE LICITAÇÃO

A pregoeira do FMS torna público o **Processo Nº: 031/2025 –** Nat.: Aquisição – **Pregão Eletrônico nº. 024/2025** – Objeto: **ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO A AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA CONFORME EP Nº 1068/2024, REFERENTE AO ITEM FRACASSADO NO PL Nº 023/2025 – PE Nº 019/2025, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA.** Início do acolhimento: 02/09/2025 às 12h:00min. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 12/09/2025 às 08h00min. Abertura da sessão de lances: 12/09/2025 às 08h30min**.** Valor estimado total de **R$ 139.666,66 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais, e sessenta e seis centavos)** Editais completos em: https://bnc.org.br/ ou https://carnaiba.pe.gov.br/transparencia/. Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Fundo Municipal de Saúde de Carnaíba - PE, situado à Rua Presidente Kennedy, nº 283, Centro, Carnaíba PE inscrita no CNPJ sob o nº. 11.431.858/0001-27 (CEP: 56.820-000) ou através do Fone: (87) 99169-3499 e e-mail: licitacao@carnaiba.pe.gov.br no horário de 07h00min as 13h00min de segunda a sexta-feira.

Carnaíba - PE, 01 de setembro de 2025 –

ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES –
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:D4FE9749

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 010/2024

AVISO DE EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N º 010/2024

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N° 010/2024 relativo **ao PROCESSO LICITATÓRIO N.º 044/2023 - CONCORRÊNCIA Nº 001/2023.**Contratada: **ENGENHARQ CONSTRUÇÃOE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.323.311/0001-00.** O objeto deste Termo Aditivo é alterar a Cláusula Terceira do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação: Solicitamos que seja feito um **Realinhamento de Preço, referente ao Contrato 010/2025 Empresa: ENGENHARQ CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA para CONTRUÇÃO DE 15.000m² de calçamento na zona rural: Distritos e povoados localizadas no município de Carnaíba - PE.** O valor de **R$ 32.397,32 (trinta e dois mil trezentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos).** ora aditado corresponde a aproximadamente **7,14% (sete virgula quatorze)** do **valor total do saldo restante** do Contrato **n° 010/2024** e passará a vigorar a partir de sua assinatura**.**

Carnaíba PE, 28 de Agosto de 2025

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:A2880E1D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº 031/2025 – PREGÃO Eletrônico 075/2025 – Comissão: Pregoeiro. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PESSOA FÍSICA E MEI PARA PRODUÇÃO, FORNECIMENTO, MANIPULAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA E BUFFET (CAFÉ EALMOÇO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DAS SECRETARIAS E DIRETORIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA-PE, conforme especificação no Anexo I (Termo de referência). Valor estimado total de R$ R$ 198.396,69 (cento e noventa e oito mil trezentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos). Início do acolhimento das propostas: 02/09/2025 às 12h00min. Limite para acolhimento das propostas: às 08h 00min do dia 23/09/2025. Início da sessão de disputa: às 08h30 do dia 23/09/2025. Edital completo no site:https://bnc.org.brouhttps://carnaiba.pe.gov.br/transparencia/. Mais informações Prefeitura Municipal de Carnaíba-PE situada na Av. Pres. Kennedy, 283 - Centro Carnaíba – PE, CEP 56820-000 e E-mail: licitacao@carnaiba.pe.gov.br no horário de 07h00min às 13h00min de segunda a sexta-feira. Carnaíba PE, 01/09/2025.

MARIA ALZENI OLIVEIRA DA SILVA-
Secretária Executiva de Administração e Finanças

Publicado por:
Layanny Barbosa de Andrade Lima
Código Identificador:CEDE70AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
DECRETO MUNICIPAL Nº 027 DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

Ementa: Prorroga o prazo para o recadastramento obrigatório dos servidores públicos do Município de Carnaíba e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularização cadastral de todos os servidores públicos efetivos ativos, aposentados, pensionistas e beneficiários da folha PIAV, vinculados à Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o grande volume de servidores e a necessidade de tempo adicional para a conclusão do recadastramento obrigatório instituído pelo Decreto Municipal nº 24 de 28 de julho de 2025;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, até o dia 30 de setembro de 2025, o prazo para o recadastramento obrigatório de todos os servidores públicos efetivos ativos, aposentados, pensionistas e beneficiários da folha PIAV, estabelecido pelo Decreto Municipal nº 24 de 28 de julho de 2025.
Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 024 de 28 de julho de 20254 , que não conflitem com as normas deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaíba/PE, 28 de agosto de 2025.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:71E17B84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
LEI MUNICIPAL Nº 1.188/2025

EMENTA: Institui o Programa de IPTU Premiado para o exercício de 2025.

O Prefeito do Município de Carnaíba, **WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores decreta, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o Programa IPTU Premiado para o exercício de 2025, que tem por objetivo incrementar a arrecadação de tributos municipais, mediante a distribuição, via sorteio, de prêmios junto aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano, e da Taxa de Coleta de Lixo.

Parágrafo único: Para ter direito ao sorteio instituído por esta lei o contribuinte deverá estar em dia com a Fazenda Municipal em relação a todos os tributos e rendas previstos na Lei Complementar n° 683/2005. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 2° Poderá participar do sorteio, e concorrer aos prêmios, o contribuinte, pessoa física ou jurídica, responsável pelo pagamento dos tributos tratados no artigo 1°.
§1° Para os efeitos desta Lei, será considerado contribuinte aquele que, na data da realização do sorteio, se encontrar inscrito no cadastro imobiliário municipal como responsável pelo pagamento dos tributos relativos ao imóvel.
§2° Na hipótese de o imóvel possuir mais de um contribuinte, pessoa física responsável pelo pagamento dos tributos relativos ao imóvel, para os efeitos desta Lei, estará habilitado a participar do sorteio, e concorrer aos prêmios, aquele que possuir data de nascimento mais antiga.
§3° Na hipótese de o imóvel pertencente à pessoa jurídica, para os efeitos desta Lei, estará habilitado a participar do sorteio, e concorrer aos prêmios, aquele indicado na Ficha de Atualização cadastral tratada no artigo 5º desta Lei.
§4° O contribuinte que detiver apenas a posse do imóvel estará habilitado a participar do sorteio, e concorrer aos prêmios, mediante comprovação da posse, mansa e pacífica do imóvel.
§5° A comprovação da posse tratada no parágrafo anterior poderá ser realizada junto à Fazenda Municipal, até 10 (dez) dias antes da realização do sorteio, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:
a) contrato de promessa de compra e venda ou outro instrumento legal de outorga de posse, ou;
b) sem prejuízo no disposto no §2° deste artigo, comprovação da condição de herdeiro, estando o imóvel incluído no rol de bens a partilhar, ou;
c) decisão judicial ou administrativa de outorga da posse, mesmo em caráter precário.
§6° Em sendo espólio será habilitado o inventariante ou herdeiro mais antigo.
§7° Para quem possuir mais de um imóvel no cadastro municipal terá direito a apenas um prêmio na hipótese de ser sorteado, mesmo que seja sorteado uma segunda vez em cada exercício.
§8° O contribuinte, porventura, sorteado no que toca à disposição do parágrafo anterior, receberá, apenas, o primeiro prêmio sorteado.

Art. 3° Somente poderá participar do sorteio, e concorrer aos prémios, o imóvel não incluído na condição de isento ou imune do IPTU, observado ainda o artigo 4º desta lei. Parágrafo único. Não poderão participar do sorteio de que trata esta Lei: todos os secretários municipais e seus adjuntos, todos os funcionários lotados no Setor de Tributação da Secretaria de Finanças, como também os detentores de mandado eletivo municipal.

Art. 4º O contribuinte, para participar do sorteio, e concorrer aos prêmios, deverá previamente comprovar o recolhimento do IPTU 2025 e está em dia. Parágrafo único: Para os efeitos da comprovação do recolhimento tratada no caput, o contribuinte deverá comparecer à Secretária Municipal de Finanças, portando o comprovante de recolhimento do IPTU 2025, e das taxas que com ele são lançadas, a partir da comprovação de pagamento pelo retorno bancário.

Art. 5° No ato da comprovação tratada no artigo anterior, o contribuinte será consultado no sistema para averiguação da situação cadastral e recebimento do cupom do sorteio. Parágrafo único - Neste ato o contribuinte terá também a oportunidade realizar, dentro das normas legais, a sua atualização cadastral, caso necessário.

Art. 6° O Sorteio será realizado após o vencimento da última parcela do IPTU -2025 em praça pública e na presença da imprensa, em ato solene quando os cupons serão sorteados, não podendo um contribuinte ser contemplado mais de uma vez. Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Finanças atuará no quadro de avisos e comunicará à imprensa, até 3 (três) dias antes da realização do sorteio, o local, data e horário. DOS PRÊMIOS

Art. 7º O contribuinte habilitado nos termos desta lei ao sorteio concorrerá aos seguintes prêmios:

I - 01 - Motocicleta, motor de 100 cilindradas, ano 2025;
II - 01 Geladeira;
III - 03 Smart TV de 32 polegadas.

Parágrafo único - O sorteio será realizado pelo número da inscrição imobiliária do imóvel e o prêmio será entregue ao proprietário ou ao titular do domínio útil registrado por ocasião do Cadastro Municipal de Imóveis.

Art. 8° Fica o DETRAN autorizado por esta lei a realizar a transferência de titularidade da motocicleta prevista nos incisos I do artigo anterior. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Será nomeada pela Secretária de Administração e Finanças uma comissão especial para executar e fiscalizar os procedimentos administrativos necessários à execução do Programa IPTU Premiado 2025, composta necessariamente pelos seguintes membros:

I - Secretário Executivo de Administração e Finança - Presidente

II - Fiscal de Tributos -

Membro III - Fiscal De Tributos - Membro

Art.10 O resultado do sorteio será divulgado amplamente pela imprensa local e através de um edital que será afixado no mural da Câmara Municipal e da Prefeitura.

Art. 11 O contribuinte contemplado terá prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização do sorteio, para requerer a entrega do prêmio com o qual foi contemplado junto à Fazenda Municipal.

Parágrafo único. O bem não reclamado no prazo deste artigo será revertido ao patrimônio público municipal.

Art. 12 O prêmio será devolvido ao patrimônio público municipal caso, a qualquer tempo, se verifique que o contribuinte premiado:
I - Prestou informações falsas;
II - Se enquadre em qualquer hipótese prevista nesta Lei que o impediria de participar do sorteio.

Art. 13 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, crédito adicional especial no valor total de R$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) com inclusão e alteração no PPA - Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentarias e Lei Orçamentária vigente, de projeto na seguinte rubrica:
ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL:
ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA/PE
02 – PODER EXECUTIVO
02.15 – SECRETARIA DE FINANÇAS
02 1500 – SECRETARIA DE FINANÇAS
04 – ADMINISTRAÇÃO
04 123 ADMINITRAÇÃO FINANCEIRA 04 123 0008 GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
04 123 0008 2018 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS
107 3.3.90.31.00 Premiações culturais artísticas, científicas, desportivas e outras
0.01.0 Recursos próprios do Município.

Art. 14 Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carnaíba, 29 de agosto de 2025.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:47237135

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 102/2025

PROCESSO N° 030/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025
CONTRATO Nº 102/2025

TERMO DE APOSTILAMENTONº 001 DO CONTRATO Nº 102/2025, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA - PE E A EMPRESA JACKSON DO AMARAL ALVES SERVIÇOS GRÁFICOS CNPJ Nº 32.588.099/0001-80.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA-PE**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.367.414/0001-70, situada à Rua Presidente Kennedy, 283, Carnaíba– PE - CEP 56820-000, neste ato representado pelo Prefeito o **Wamberg Antônio Gomes Amaral**, brasileiro, casado, residente à Avenida Sebastião Anjo, s/n, Bela Vista Carnaíba/PE - CEP: 56.820-000, portador do CPF nº 653.158.804-78 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº 3.114.037 SSP-PE, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JACKSON DO AMARAL ALVES SERVIÇOS GRÁFICOS** inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o nº 32.588.099/0001-80**, sediado(a) na RUA DOM MOTA, nº 62, RIACHO DO GADO, TAPIRA-PE, CEP 56.780-000, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **JACKSON DO AMARAL ALVES**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7363893, expedida pela SSP/PE, e **CPF nº064.470.594-97**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo Licitatório n.º **030/2025** e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Opresente Apostilamento tem como objetivoa modificação unilateral do contrato Nº **102/2025**, por parte da Administração,visando Acrescentar **Dotação Orçamentária** de acordo com ofício em anexo a este apostilamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ACRESCENTADA

01 GESTAO ADMINISTRATIVA DA SEC. EDUCAÇÃO.
Função: 12
Subfunção: 361
Programa: 1029
Ação: 2.42
Despesa: 3.3.90.39
02 ATIV. P/MANUT. DE ESCOLAS – RECURSOS SALARIO EDUCAÇÃO.
Função: 12
Subfunção: 361
Programa: 1029
Ação: 2.45
Despesa: 3.3.90.39
03 MANUT. ATIVIDADES ESCOLARES/CAP. PESSOAL – FUNDEB 30%.
Função: 12
Subfunção: 361
Programa: 1029
Ação: 2.58
Despesa: 3.3.90.39

04 MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLAR 30%.
Função: 12
Subfunção: 361
Programa: 1029
Ação: 2.64
Despesa: 3.3.90.39

CLÁUSULA SEGUNDA – DARETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 102/2025 permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por esteInstrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA-PE, providenciará a publicação resumida do presenteTermo de Apostilamento, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante o que dispõe à Lei n°14.133/21.

Carnaíba PE, 29 de Agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de Carnaíba - PE
WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Contratante

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:7715DBE7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 233/2024
CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE
CONTRATADO: PAULO CESAR GOMES CORDEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrito no CNPJ/MF sob o nº 56.343.351/0001-50.
OBJETIVO: Contratação de serviços jurídicos especializados de assessoramento, consultoria e planejamento das compras e contratações públicas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha-PE, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social, no implemento dos procedimentos administrativos de licitações, adesões, dispensas, inexigibilidades, parcerias público-privadas, convênios, contratos administrativos e contratos de parcerias.
DA PRORROGAÇÃO- O presente aditivo tem como objeto a prorrogação contratual por mais 12 meses com início na data de 19/08/2025 e encerramento em 19/08/2028 permitindo assim uma melhor execução dos serviços
INEXIGIBILIDADE 022/2024
VALOR: R$ 72.000,00 (setenta dois mil reais).
DATA: 19/08/2025
VIGÊNCIA: 12 meses

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:9058A1A7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARPINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 088/2025 - PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG: 932215

Processo Licitatório Nº 088/2025-PMC. **Pregão Eletrônico** Nº 035/2025-PMC. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VIAS URBANAS COM PAVIMENTO DE CONCRETO ASFÁLTICO (CBUQ) NO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. **Valor Máximo Aceitável** R$ 1.014.715,21. **Início do Acolhimento das Propostas:** 02/09/2025, através do Sistema do Portal de Compras de Carpina (www.comprascarpina.com.br). **Abertura das Propostas:** 18/09/2025, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema Portal de Compras de Carpina (www.comprascarpina.com.br) e também no site Oficial do Município: www.carpina.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Praça São José, 95 – Bairro: São José – Carpina – PE.

Carpina, 01/09/2025.

WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS,
Pregoeiro.

Publicado por:
Eronildo da Silva Gomes
Código Identificador:F93B5994

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 135/2025-PMC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA/PE
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 135/2025-PMC.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025 - PMC. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025. OBJETO: Termo de Rescisão Unilateral do CONTRATO Nº 135/2025-PMC, referente FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA-PE. CONTRATADA: VERDE – COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA CNPJ Nº 45.336.448/0001-19. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 138 e artigo 137 inciso I, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Carpina, 01 de Setembro de 2025.

JOSÉ LUIZ OLIVEIRA JÚNIOR.
Secretário de Administração.

Publicado por:
Eronildo da Silva Gomes
Código Identificador:CB96E54D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CATENDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DO PREGÃO 08/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2025PREGÃO ELETRONICO N° 08/2025 – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CATENDE-PE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**. Estão sendo licitados os itens que foram desertos ou fracassados no processo 08/2025, pregão eletrônico 06/2025. Valor estimado **R$ 234.495,12**. Início do acolhimento das propostas: a partir das 09h00 do dia 02/09/2025. Data final de recebimento de proposta: às 09h00minh do dia 16/09/2025. Início da sessão de disputa: a partir das 09h30minh do dia 16/09/2025. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontra-se disponíveis, para conhecimento e download, no endereço eletrônico: www.bnc.org.br e também no site da municipalidade, mantido no link https://transparencia.catende.pe.gov.br, além de encontrar-se regularmente alimentado no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, acessível pelo link https://www.gov.br/pncp/pt-br.

Catende/PE, 02 de setembro de 2025.

GIDEONE FRANCISCO DE LIMA JÚNIOR
Secretário De Saúde

Publicado por:
Paulo Alves Ferreira
Código Identificador:47A5DC0A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CEDRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 173/2025

Contrato nº 173/2025 -
Homologo o presente Processo Licitatório Nº: 26.06.25.001, realizado através do Concorrência eletrônica Nº 007/2025 (FME). Natureza do Objeto: Construção de Creche e Escola de Educação Infantil no Bairro Francisco Leandro no município de Cedro/PE, Creche tipo 1 - Programa: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Operação nº 1094506-39/2024, Termo de Compromisso nº

960939/2024. Contratante: **Fundo Municipal de Educação**. Contratada: TERPACOL – TERRAPLENAGEM PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 97.399.679/0001-75, com sede Av. Antônio Libório, 138 A Sala 5 A – Bairro Centro – Porteiras – Ceará. Valor Global: R$ 5.032.620,32 (cinco milhões e trinta e dois mil e seiscentos e vinte reais e trinta e dois centavos). Cedro (PE), DATA 28/08/2025, ***ASS: MARIA RIVA BEZERRA RODRIGUES - Prefeita.***

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:A1B049AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL
RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(A)S OFICIAIS.

Conforme disciplina o art. 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021, o Credenciamento funciona como modalidade auxiliar de licitação destinada à realização de contratações "paralelas e não excludentes", sendo justamente este o caso.

O fato de o Edital eleger como critério de escolha do primeiro fornecedor a ordem cronológica das propostas, não exclui a possibilidade de atuação da Impugnante, que no surgimento de nova demanda, terá respeitado o direito de prestar os serviços de Leiloeiro Oficial por meio de rodízio, respeitada sua classificação em relação às eventuais outras credenciadas.

Dito isto, e na total ausência de indícios quanto à sugerida concessão prévia do Edital em favor de terceiros, decido pela REJEIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO, esclarecendo, por oportuno, que todas as demais credenciadas a partir da segunda colocação, respeitada a ordem cronológica das propostas, terá assegurado o direito de convocação no caso de surgimento de nova demanda, em sistemaderodízio.

Cedro, 29 de agosto de 2025.

JOÃO PAULO SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:4C7356BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Adjudico o presente Processo Licitatório Nº: **26.06.25.001**, realizado através do Concorrência eletrônica Nº 007/2025 (FME). Assim, nos termos da legislação que rege a matéria, fica o presente **ADJUDICADO** em favor do licitante: **TERPACOL – TERRAPLENAGEM PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ Nº. 97.399.679/0001-75, com sede Av. Antonio Libório, 138 A Sala 5 A – Bairro Centro – Porteiras – Ceará. Valor Global: **R$ 5.032.620,32 (cinco milhões e trinta e dois mil e seiscentos e vinte reais e trinta e dois centavos).**

Cedro/PE, 28 de agosto de 2025.

MARIA RIVA BEZERRA RODRIGUES
Prefeita

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:2BD444E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o presente Processo Licitatório Nº: **26.06.25.001**, realizado através do Concorrência eletrônica Nº 007/2025 (FME). Assim, nos termos da legislação que rege a matéria, fica o presente **HOMOLOGADO** em favor do licitante: **TERPACOL – TERRAPLENAGEM PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ Nº. 97.399.679/0001-75, com sede Av. Antonio Libório, 138 A Sala 5 A – Bairro Centro – Porteiras – Ceará. Valor Global: **R$ 5.032.620,32 (cinco milhões e trinta e dois mil e seiscentos e vinte reais e trinta e dois centavos).**

Cedro/PE, 28 de agosto de 2025.

MARIA RIVA BEZERRA RODRIGUES
Prefeita

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:4F52AF7C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
AVISO DE SUSPENSÃO SINE DIE

PROCESSOLICITATÓRION° 061/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2025 - A Secretaria de Saúde, torna público que, em decorrência da necessidade de ajustes no Termo de Referência, ficaSUSPENSA SINE DIE, a sessão que estava marcada para acontecer no dia 08desetembrode 2025 ás 09:30hs.
Chã Grande,01desetembrode 2025.

JAIRO AMORIM PAIVA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Alana Laís de Menezes Batista
Código Identificador:CB49EB44

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 267, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a convocação da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Cortês, e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que trata da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, por meio das Conferências de Saúde;

CONSIDERANDO a resolução nº 023/2025 do Conselho Municipal de Saúde de Cortés, aprovada em plenária ordinária realizada no dia 21 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO a importância das conferências como espaços democráticos de debate, deliberação e formulação de diretrizes para a Política Municipal de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, aprovada e convocada a realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Cortés, como instância colegiada de caráter deliberativo, prevista na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, com o objetivo de avaliar a situação da saúde no município e propor diretrizes para a formulação da Política Municipal de Saúde.

Art. 2º A 10ª Conferência Municipal de Saúde será realizada no dia 17 de setembro de 2025, no horário compreendido entre 08h00 e 17h00, nas dependências da Escola de Referência em Ensino Médio Professora Abigail Guerra – EREMPAG, situada na Rua Largo da Emancipação, s/n, Centro, Cortés/PE, CEP 55525-000.

Art. 3º O tema central da 10ª Conferência Municipal de Saúde, bem como o seu Regimento Interno, serão debatidos e aprovados em plenária do Conselho Municipal de Saúde, com ampla divulgação prévia à população.

Art. 4º A Conferência contará com a participação de representantes dos diversos segmentos da sociedade, incluindo usuários, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores de serviços do SUS, respeitando a paridade de representação prevista na legislação vigente.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde a coordenação geral do evento, bem como a adoção de todas as providências administrativas, logísticas, técnicas e financeiras necessárias à sua plena realização.

Art. 6º Deverá ser garantida a ampla divulgação da realização da Conferência em meios oficiais, nas unidades básicas de saúde, escolas, canais de comunicação institucional do município e outros meios acessíveis à população.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, ficando autorizado o remanejamento de recursos, se necessário, para assegurar a realização do evento.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 25 de agosto de 2025, 71º de Emancipação Política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:2CB3478F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUMARU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL MUNICIPIO DE CUMARU - AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2025-PMC PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2025-PMC REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025-PMC

- OBJETO Nat:. Aquisição - **OBJETO Descr: REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÁS GLP (RECARGA BOTIJÃO 13KG E DE 45KG)E A COMPRA DE VASILHAMES DE GÁS (DE 13 KG E DE 45KG), REGULADORES, REGISTROS E MANGUEIRAS, DESTINADOS A SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE CUMARU E DOS FUNDOS MUNICIPAIS**. **Valor total estimado**: **R$ 317.326,59 (trezentos e dezessete mil trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos) - Limite para acolhimento de propostas: 12/09/2025 às 08h30 - Início da sessão de disputa de preços: 12/09/2025 às 09h00min. Sistema eletrônico utilizado:** Portal de Compras do BNC - Endereço Eletrônico: http://www.bnc.org.br/. Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. Edital e anexos podem ser obtidos no Portal da Transparência do Município: <http://transparencia.cumaru.pe.gov.br> ou no endereço do sistema eletrônico utilizado. Cumaru, 01 de setembro de 2025.

ANTHONNY EDUARDO FRANCISCO DA SILVA FILHO - Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Rosilene de Souza Silva
Código Identificador:739614DA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUPIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL BILATERAL

Termo de Rescisão bilateral do **CONTRATO n° 005/2025, PROCESSO Nº 070/2025, PREGÃO ELETRÔNICO 024/2025-** Objeto: aquisição parcelada de **Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis,** para atender as necessidades do **Hospital Municipal José Verissimo de Souza**, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Programa de Saúde da Família – PSF vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, consoante disposto no art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. CONTRATADA: **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI, inscrita no CPNJ sob o nº 06.536.960/0001-57**. A presente rescisão, justifica-se por razões de interesse público, sendo fundamentada no art.138 inciso II da Lei Federal n° 14.133/21, tendo em vista que a gestão julgou não ser mais conveniente e oportuno para a Administração Pública. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Nicolas Adam Luna de Holanda
Código Identificador:AECAFEA7

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL BILATERAL

Termo de Rescisão Parcial e Amigável do **CONTRATO n° 006/2025, PROCESSO Nº 070/2025, PREGÃO ELETRÔNICO 024/2025-** Objeto: aquisição parcelada de **Gêneros Alimentícios Perecíveis e**
Não Perecíveis, para atender as necessidades do **Hospital Municipal José Verissimo de Souza**, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Programa de Saúde da Família – PSF vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, programas, serviços e projetos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social, consoante disposto no art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. CONTRATADA: **JR COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 41.245.327/0001-00**. As partes acima qualificadas resolvem, a partir desta data e de comum acordo, rescindir parcial e amigavelmente o Contrato Administrativo nº 006/2025, rescisão amigável do contrato em epígrafe ocorrerá sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as mesmas o direito sobre o qual se funda a relação jurídica do que se pactuou no contrato administrativo. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Nicolas Adam Luna de Holanda
Código Identificador:6A626D12

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

Termo de Rescisão Unilateral do **CONTRATO n° 088/2024, PROCESSO Nº 046/2024, PREGÃO ELETRÔNICO 015/2024-** CONTRATADA: **ODONTOMEDICA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 12.395.255/0001-80**. As partes acima qualificadas resolvem, a partir desta data e de comum acordo, rescindir parcial e amigavelmente o Contrato Administrativo nº 088/2024, referente à aquisição parcelada de materiais e equipamentos laboratoriais para

atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cupira e do Fundo Municipal de Saúde, consoante disposto no art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Nicolas Adam Luna de Holanda
Código Identificador:ED8F5F60

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

Termo de Rescisão Unilateral do **CONTRATO n° 004/2025, PROCESSO Nº 070/2025, PREGÃO ELETRÔNICO 024/2025-** Objeto: aquisição parcelada de **Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis,** para atender as necessidades do **Hospital Municipal José Verissimo de Souza**, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Programa de Saúde da Família – PSF vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, consoante disposto no art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. CONTRATADA: **ARTEMISIA MATERIAIS E REPRESENTACOES LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 37.220.733/0001-41**. Constitui objeto deste Termo a Rescisão Unilateral do Contrato nº 004/2025, firmado entre as partes em 09 de janeiro de 2025, rescisão, decorre de autorização pela autoridade competente, sendo fundamentada no inciso I, do artigo 137 e no inciso I do artigo 138 da Lei Federal n° 14.133/21, posteriores alterações.. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Nicolas Adam Luna de Holanda
Código Identificador:AE3512E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025

Constitui objeto o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para eventual **fornecimento parcelado de material de consumo odontológico, insumos, peças, instrumentais e equipamentos**
ERRATA
Informo que nos itens relacionados as luvas de procedimento sendo eles: **171, 172, 173 e 174** do Termo de Referência, **ONDE SE LÊ 50 unidades LEIA-SE: 100 Unidades e nos itens relacionados a luvas cirúrgicas: 175, 176 e 177** ONDE SE **LÊ** CAIXA **LEIA-SE:** PARES**.**
Cupira - PE, 01 de setembro de 2025.

BARBARA GORELLE
Agente de Contratação

Publicado por:
Barbara Gorelle da Silva Melo
Código Identificador:7B596E20

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE N° 010/2025 - FME

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUSTÓDIA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN0010/2025. Processo Nº 0015/2025. FME. Serviço. CONTRATAÇÃO DO CANTOR DELINO MARÇAL, DE RENOME REGIONAL, PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DE EMANIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICIPIO DE CUSTÓDIA, NO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2025. Fundamentação legal: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. Contratado: Adore Eventos Ltda. CNPJ: 12.377.872/0001-52. Valor R$70.000,00. Custódia, 14/08/2025.

LUCIVAL PEDRO DO NASCIMENTO ROQUE.
Secretário de Educação.(*)

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUSTÓDIA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N° 0014/2025. Processo Nº 0015/2025. FME. Inexigível Nº IN00010/2025. Serviço. CONTRATAÇÃO DO CANTOR DELINO MARÇAL, DE RENOME REGIONAL, PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DE EMANIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICIPIO DE CUSTÓDIA, NO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Recursos proveniente do fundo municipal de educação: 8 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02.21 – Secretaria de educação, cultura, esportes e turismo 13.392.1302.0002.0044 – Promoção e execução de festividades civicas, folclóricas, artísticas e manifestações culturais 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros. Contratado: Adore Eventos Ltda. Valor R$70.000,00. Vigência: de 18/08/2025 a 18/10/2025. Custódia, 18/08/2025.

LUCIVAL PEDRO DO NASCIMENTO ROQUE.
Secretário de Educação. (*)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:6DC7ADB0

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE N° 011/2025 - FME

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUSTÓDIA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00011/2025. Processo Nº 00016/2025. FME. Serviço. CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA FORRÓ DO MUÍDO, DE RENOME REGIONAL, PARA APRESENTAÇÃO NA XXII EXPOSIÇÃO REGIONAL DE ANIMAIS DO VALE DO MOXOTÓ, NA CIDADE DE CUSTÓDIA, NO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2025. Fundamentação legal: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. Contratado: Banda Forro do Muido Produções Musicais Ltda. CNPJ: 60.324.447/0001-48. Valor R$160.000,00. Custódia, 14/08/2025.

LUCIVAL PEDRO DO NASCIMENTO ROQUE.
Secretário de Educação.(*)

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUSTÓDIA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 0015/2025. Processo Nº 0016/2025. FME. Inexigível Nº IN00011/2025. Serviço. CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA FORRÓ DO MUÍDO, DE RENOME REGIONAL, PARA APRESENTAÇÃO NA XXII EXPOSIÇÃO REGIONAL DE ANIMAIS DO VALE DO MOXOTÓ, NA CIDADE DE CUSTÓDIA, NO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Recursos proveniente do fundo municipal de educação: 8 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02.21 – Secretaria de educação, cultura, esportes e turismo 13.392.1302.0002.0044 – Promoção e execução de festividades cívicas, folclóricas, artísticas e manifestações culturais 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros. Contratado: Banda Forro do Muido Produções Musicais Ltda. Valor R$160.000,00. Vigência: de 18/08/2025 a 18/10/2025. Custódia, 18/08/2025.

LUCIVAL PEDRO DO NASCIMENTO ROQUE.
Secretário de Educação. (*)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:D23B6E79

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE N° 012/2025 - FME

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUSTÓDIA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00012/2025. Processo Nº 0017/2025. FME. Serviço. CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA VILÕES DO FORRÓ, DE RENOME REGIONAL, PARA APRESENTAÇÃO NA XXII EXPOSIÇÃO REGIONAL DE ANIMAIS DO VALE DO MOXOTÓ, NA CIDADE DE CUSTÓDIA, NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2025. Fundamentação legal: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. Contratado: Francisco S da Costa Junior. CNPJ: 32.482.767/0001-90. Valor R$100.000,00. Custódia, 15/08/2025.

LUCIVAL PEDRO DO NASCIMENTO ROQUE.
Secretário de Educação.(*)(**)

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUSTÓDIA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 0016/2025. Processo Nº 0017/2025. FME. Inexigível Nº IN00012/2025. Serviço. CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA VILÕES DO FORRÓ, DE RENOME REGIONAL, PARA APRESENTAÇÃO NA XXII EXPOSIÇÃO REGIONAL DE ANIMAIS DO VALE DO MOXOTÓ, NA CIDADE DE CUSTÓDIA, NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Recursos proveniente do fundo municipal de educação: 8 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02.21 – Secretaria de educação, cultura, esportes e turismo 13.392.1302.0002.0044 – Promoção e execução de festividades civicas, folclóricas, artísticas e manifestações culturais 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros. Contratado: Francisco S da Costa Junior. Valor R$100.000,00. Vigência: de 18/08/2025 a 18/10/2025. Custódia, 18/08/2025.

LUCIVAL PEDRO DO NASCIMENTO ROQUE.
Secretário de Educação. (*)(**)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:5BC97386

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 019/2025-FMS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025-FMS

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº: 019/2025-FMS. Pregão Eletrônico Nº 016/2025-FMS. Compra. Tipo menor preço por item. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras PARA AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FORMULAS DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA–PE. Valor: R$117.363,10.Abertura da sessão pública: 08:20 horas do dia 15 de Setembro de 2025. Início da fase de lances: 08:30 horas do dia 15 de Setembro de 2025. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.custodia.pe.gov.br; www.gov.br/pncp; E-mail: cpl.custodiape@gmail.com ou através do Fone: (087) 3848–1422, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cpl.custodiape@gmail.com. Custodia, 01/09/2025.

GEORGE FERNANDES LUCENA.
Pregoeiro Oficial.(*)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:CF2ECAAA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 020/2025-FMS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025-FMS

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº: 020/2025-FMS. Pregão Eletrônico Nº 017/2025-FMS. Compra. Tipo menor preço por item. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAIS DE USO LABORATORIAL PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTODIA–PE. Valor: R$105.883,63.Abertura da sessão pública: 09:15 horas do dia 15 de Setembro de 2025. Início da fase de lances: 09:30 horas do dia 15 de Setembro de 2025. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.custodia.pe.gov.br; www.gov.br/pncp; e-mail: cpl.custodiape@gmail.com ou através do Fone: (087) 3848–1422, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cpl.custodiape@gmail.com. Custodia, 01/09/2025.

GEORGE FERNANDES LUCENA.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:E776D785

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2025-FMS

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 00016/2025. PMC. Pregão Eletrônico Nº 00013/2025. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00013/2025, para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DECUSTÓDIA–PE. Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43: Francisco Everaldo Neres da Costa – ME, pelo valor de R$184.049,00. Custodia, 27/08/2025.

AYANNE CAMPOS DE LIRA TORRES.
Secretária Municipal de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:2F95BBF6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 001/2025

Pregão Eletrônico nº 001/2025. Processo Licitatório nº 001/2025. Objeto: Aquisição de Combustíveis destinados a abastecer os veículos oficiais da Câmara de Vereadores do Município de Dormentes - PE. Valor estimado: R$ 270.555,00 (duzentos e setenta mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais). Encaminhamento das Propostas até o dia 15 de setembro 2025, ate às 10:00 horas. Início da disputa: às 11:00 horas do dia de 15 de setembro de 2025. Edital e informações na Câmara de Vereadores do Município de Dormentes- PE, na Rua José Ferreira Batista nº 109, Dedé Damasceno, Dormentes (PE), Fone/fax: 0xx87-93300-5282 ou em download nos seguintes endereços eletrônicos: www.dormentes.pe.leg.br, www.bnc.org.br. Dormentes (PE), 01 de setembro de 2025.

PAOLA BEAN –
Pregoeira.

Publicado por:
Paola Bean
Código Identificador:17F8FD35

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES
PORTARIA Nº 028/2025

EMENTA: Exonera a servidora que estabelece e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES/PE, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar** a servidora, a Sra. **Neide Jane do Nascimento Rodrigues,** portadora de cédula de identidade Nº 7.981.430 SDS/PE e CPF Nº 079.294.404-60, do cargo de provimento comissionado de **ASSESSOR PARLAMENTAR.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 01 de setembro de 2025.

Publicado por:
Paola Bean
Código Identificador:47B107D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025

Processo Adm.: Nº 071/2025; Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO RIOCIGUATE 2,5 MG, CONFORME SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Empresas vencedoras valor total: R$ 342.709,92(trezentos e quarenta e dois mil e setecentos e nove reais e noventa e dois centavos):BIGMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA(46702442000180) com os lotes: 1 e 2 no valor total de R$ 342.709,92 (trezentos e quarenta e dois mil e setecentos e nove reais e noventa e dois centavos).

DORMENTES - PE, 26 de agosto de 2025.

IARA CAVALCANTI DE MACEDO,
Condutor de Processos.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:8D40B85B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°023/2025

Processo Administrativo nº 071/2025, Pregão Eletrônico Nº 021/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2025, Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.207.731/0001-29; Contratada: BIGMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 46.702.442/0001-80. OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO RIOCIGUATE 2,5 MG, onde visa atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Dormentes-PE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. PRAZO DE VIGENCIA: 26/08/2025 à 25/08/2026. VALOR GLOBAL: R$ 342.709,92 (trezentos e quarenta e dois mil setecentos e nove reais e noventa e dois centavos), Dormentes-PE, 26 de agosto de 2025.

TALITA MIRELE RODRIGUES,
Secretaria Municipal de Saúde;

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:2BE13B52

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA Nº 974/2025.

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder a servidora **CLAUDIA GOMES COELHO CAMPOS**, Matrícula funcional nº **2340,** 30 (trinta) dias de licença prêmio no período de 1º de setembro de 2025 a 30 de setembro de 2025, com fulcro no art. 111 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Dormentes-PE, 1º de setembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:F4B959E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA Nº 975/2025.

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder a servidora **MARIA DALVILENA DE MACEDO NUNES**, Matrícula funcional nº **397,** 270 (duzentos e setenta) dias de licença prêmio no período de 1º de setembro de 2025 a 28 de maio de 2026, com fulcro no art. 111 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Dormentes-PE, 1º de setembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:92998352

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA Nº 976/2025.

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder Adicional por Tempo de Serviço - ATS (3º Quinquênio) o servidor **SERGIO REIS COELHO CAVALCANTI**, inscrito no CPF: XXX.559.404-XX, com fulcro no art. 146 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Dormentes-PE, 1º de setembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:998AD41A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 015/2025

A agente de contratação no uso de suas atribuições, realiza a seguinte RETIFICAÇÃO, referente ao aviso dePregão Eletrônico nº 015/2025,publicado no dia21/08/2025,edição:3911,conforme disposições abaixo:

No subitem 18.3.1.2:

Onde se lê:Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo 10%da(s) quantidade (s) estimadas na licitação para cada lote/item exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisório em primeiro lugar em mais de um lote/item;
leia-se:Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo 10%(dez por cento) do valor total estimado da presente licitaçãoadmitida a soma de atestados para alcançar o percentual exigido.Dormentes (PE),01desetembrode 2025.

IARA CAVALCANTI DE MACEDO –
Pregoeira.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:F2239D68

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2025 AVISO DE CONTINUIDADE DA SESSÃO

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS TRADICIONAIS POR LUMINÁRIAS QUE UTILIZAM TECNOLOGIA LED COM SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 2407 UN DE LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED NO MUNICÍPIO DA ESCADA/PE.** À vista do que consta nos autos, considerando a decisão expedida através da Medida Cautelar Monocrátiva sob nº 25101256-6; e considerando a decisão da Prefeita que anulou a desclassificação da licitante Zagonel Iluminação S.A e determinou a marcação da nova data para dar continuidade a sessão, conforme extrato publicado na AMUPE no dia 01/09/2025, **DESIGNO** para o dia **08 de Setembro de 2025 às *10*h00min** para darmos continuidade da sessão da licitação, que por esta publicação ficam, e a quem interessar possa, devidamente notificadas na forma da Lei.

Escada PE, 01 de Setembro de 2025.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
Ordenador de Despesas

JOYCE DE BARROS FIGUEIREDO
Pregoeira

Publicado por:
Joyce de Barros Figueiredo
Código Identificador:362FC886

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FERREIROS

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS
PORTARIA Nº 06/2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 06/2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

A GERENTE DE PREVIDÊNCIA DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO
DO MUNICÍPIO DE FERREIROS – FUMAP, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, nos termos Art. 3º, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 1.076 de 2021, e de acordo com o Processo nº 06/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos proporcionais,** ao servidor, o Sr. **OBERICO LEITE DE LIMA,** matrícula nº. 346-1, no cargo de Gari, com lotação na Secretaria de Vias, Obras, Urbanismo e Limpeza Pública, com fundamento no **Art. 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988 (redação da EC nº 103 de 2019) c/c Art. 30, inciso III, alínea "a" e "b"; Art. 34, caput, § 4º; Art. 57, da Lei Municipal nº 1.076 de 2021.**

Art. 2º - Registre-se, Publique-se.

Ferreiros - PE, 01 de setembro de 2025.

LIDIANE TAVARES DE SANTANA E PONTES
Gerente de Previdência do FUMAP

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:386C4CE6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA ADMINISTRATIVA Nº 024/2025 PMF

O Prefeito do Município de Flores Reconhece e Ratifica a **Dispensa de valor Administrativa nº 024/2025 PMF, Processo Administrativo nº 024/2025 PMF,** para **Contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de câmeras de monitoramento eletrônico e sua rede de fibra óptica dos prédios públicos que fazem parte da Secretária de Educação e da Prefeitura do Município de Flores/PE,** conforme projeto básico anexo a este edital**.** Tendo como vencedor(a): **RENATA NUNES DE LIMA ME**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 10.543.214/0001-68, tendo apresentando o valor de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, totalizando um valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) durante 12 meses,** com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Flores, 29 de agosto 2025.

CÍCERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Prefeito de Flores

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:6B446390

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA ADMINISTRATIVA Nº 008/2025 FMSF

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Flores Reconhece e Ratifica a **Dispensa de valor Administrativa nº 008/2025 FMSF, Processo Administrativa nº 008/2025 FMSF** para **Contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de câmeras de monitoramento eletrônico e sua rede de fibra óptica do Hospital Genésio Francisco Xavier, das UBS's e demais prédios públicos que integram o Fundo Municipal de Saúde do Município de Flores/PE.** Através da empresa: **RENATA NUNES DE LIMA ME**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º **10.543.214/0001-68**, tendo apresentado o valor global de **R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) mensais, toalizando R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) durante 12 meses,** com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Flores, 29 de agosto 2025.

MARIA MADALENA DE BRITO LOPES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:93FA4439

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2025

PROCESSO Nº: 048/2025. **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº: 011/2025.
PARTES: Fundo municipal de Assistência Social de Floresta, inscrita no **CNPJ Nº** 14.785.442/0001-03 e a **Empresa**: NATEL TELECOM LTDA. **CNPJ N**º 40.847.352/0001-00.

OBJETO: Constitui objeto da presente ata o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET NAS MODALIDADES, DEDICADA E BANDA LARGA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FLORESTA/PE, INCLUINDO INSTALAÇÃO COMPLETA DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E SUPORTE TÉCNICO 24 HORAS POR DIA, 7 (SETE) DIAS POR SEMANA ININTERRUPTAMENTE. **VALOR GLOBAL**: R$ 21.951,84 (vinte e um mil novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos).
VIGÊNCIA: A presente ata de registro de preços tem vigência de 12 (doze) meses.

ANA ALICE DE SOUZA LEAL NUMERIANO SÁ
Secretária Municipal.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:F4EAE0C8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2025

PROCESSO Nº: 051/2025. **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº: 012/2025.
PARTES: Fundo municipal de Saúde de Floresta, inscrita no CNPJ nº 10.965.708/0001-30 e a empresa: BB MÉDICA HOSPITALAR LTDA EPP. **CNPJ N**º 23.523.598/0001-07.

OBJETO: Constitui objeto da presente ata o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, DIETAS ENTERAIS E/OU ORAIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS ESPECIFICADAS DE PACIENTES ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORESTA/PE. VALOR GLOBAL: R$ 306.775,10 (trezentos e seis mil setecentos e setenta e cinco reais e dez centavos).
VIGÊNCIA: A presente ata de registro de preços tem vigência de 12 (doze) meses.

JANAINA CORREIA SOUZA DE MOURA MANIÇOBA
Secretária Municipal.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:1A20DCF6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025

PROCESSO Nº: 059/2025. **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº: 014/2025.
PARTES: Fundo municipal de Saúde de Floresta, inscrita no **CNPJ Nº** 10.965.708/0001-30 e a **Empresa**: DROGAFONTE LTDA. **CNPJ N**º 08.778.201/0001-26.

OBJETO: Constitui objeto da presente ata o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORESTA/PE. **VALOR GLOBAL**: R$ 319.927,50 (trezentos e dezenove mil novecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA: A presente ata de registro de preços tem vigência de 12 (doze) meses.

JANAINA CORREIA SOUZA DE MOURA MANIÇOBA.
Secretária Municipal.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:4436FB84

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2025

PROCESSO Nº: 059/2025. **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº: 014/2025.
PARTES: Fundo municipal de Saúde de Floresta, inscrita no **CNPJ Nº** 10.965.708/0001-30 e a **Empresa**: BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. **CNPJ N**º 38.329.458/0001-61.

OBJETO: Constitui objeto da presente ata o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORESTA/PE. **VALOR GLOBAL**: R$ 29.760,00 (vinte e nove mil setecentos e sessenta reais).
VIGÊNCIA: A presente ata de registro de preços tem vigência de 12 (doze) meses.

JANAINA CORREIA SOUZA DE MOURA MANIÇOBA.
Secretária Municipal.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:F2834484

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2025

PROCESSO Nº: 059/2025. **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº: 014/2025.
PARTES: Fundo municipal de Saúde de Floresta, inscrita no **CNPJ Nº** 10.965.708/0001-30 e a **Empresa**: PHARMA PLUS LTDA. **CNPJ Nº** 03.817.043/0001-52.

OBJETO: Constitui objeto da presente ata o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORESTA/PE. **VALOR GLOBAL**: R$ 134.550,00 (cento e trinta e quatro mil quinhentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: A presente ata de registro de preços tem vigência de 12 (doze) meses.

JANAINA CORREIA SOUZA DE MOURA MANIÇOBA.
Secretária Municipal.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:EEA71D58

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2025

PROCESSO Nº: 059/2025. **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº: 014/2025.
PARTES: Fundo municipal de Saúde de Floresta, inscrita no **CNPJ Nº** 10.965.708/0001-30 e a **Empresa**: MS HOSPITALAR LTDA. **CNPJ Nº** 36.191.620/0001-00.

OBJETO: Constitui objeto da presente ata o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORESTA/PE. **VALOR GLOBAL**: R$ 73.295,00 (setenta e três mil duzentos e noventa e cinco reais).
VIGÊNCIA: A presente ata de registro de preços tem vigência de 12 (doze) meses.

JANAINA CORREIA SOUZA DE MOURA MANIÇOBA.
Secretária Municipal.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:9D78E537

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2025

PROCESSO Nº: 059/2025. **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº: 014/2025.
PARTES: Fundo municipal de Saúde de Floresta, inscrita no **CNPJ Nº** 10.965.708/0001-30 e a **Empresa**: MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. **CNPJ Nº** 23.706.033/0001-57.

OBJETO: Constitui objeto da presente ata o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORESTA/PE. **VALOR GLOBAL**: R$ 498.553,00 (quatrocentos e noventa e oito mil quinhentos e cinquenta e três reais).
VIGÊNCIA: A presente ata de registro de preços tem vigência de 12 (doze) meses.

JANAINA CORREIA SOUZA DE MOURA MANIÇOBA.
Secretária Municipal.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:5A426D6A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2025

PROCESSO Nº: 040/2025. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº**: 007/2025.
PARTES: Prefeitura municipal de Floresta, inscrita no **CNPJ** sob o nº 10.113.736/0001-20 e a empresa: FALCÃO ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.860.637/0001-26.

OBJETO: Constitui objeto da presente ata o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A EVENTOS, ABRANGENDO CONTROLE DE ACESSOS FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS, ORIENTAÇÃO AO PÚBLICO E ATIVIDADES CORRELATAS, COM OBJETIVO DE GARANTIR A SEGURANÇA E A ORDEM DURANTE OS EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA/PE.

VALOR GLOBAL: R$ 68.996,40 (sessenta e oito mil novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).
VIGÊNCIA: A presente ata de registro de preços tem vigência de 12 (doze) meses.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:9959CF2F

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2025

PROCESSO Nº: 041/2025. **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº: 008/2025.
PARTES: Prefeitura municipal de Floresta, inscrita no CNPJ nº 10.113.736/0001-20 e a empresa: NAILZA NILZA DE SÁ EPP. **CNPJ Nº** 53.666.246/0001-63.

OBJETO: Constitui objeto da presente ata o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DECORAÇÃO DE EVENTOS E ORGANIZAÇÃO DE CAMARINS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA/PE. VALOR GLOBAL: R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).
VIGÊNCIA: A presente ata de registro de preços tem vigência de 12 (doze) meses.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:843A51FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2025

PROCESSO Nº: 045/2025. **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº: 009/2025.
PARTES: Prefeitura municipal de Floresta, inscrita no CNPJ nº 10.113.736/0001-20 e a empresa: ALLSET TECNOLOGIA LTDA. **CNPJ Nº** 55.149.591/0002-36.

OBJETO: Constitui objeto da presente ata o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLORESTA/PE. VALOR GLOBAL: R$ 34.285,75 (trinta e quatro mil duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).
VIGÊNCIA: A presente ata de registro de preços tem vigência de 12 (doze) meses.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:58DB45F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025

PROCESSO Nº: 045/2025. **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº: 009/2025.
PARTES: Prefeitura municipal de Floresta, inscrita no CNPJ nº 10.113.736/0001-20 e a **Empresa**: CH3 ELETRO E ELETRÔNICOS LTDA. **CNPJ Nº** 39.581.101/0001-39.

OBJETO: Constitui objeto da presente ata o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLORESTA/PE. **VALOR GLOBAL**: R$ 40.817,00 (quarenta mil oitocentos e dezessete reais).
VIGÊNCIA: A presente ata de registro de preços tem vigência de 12 (doze) meses.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:6AD021C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2025

PROCESSO Nº: 045/2025. **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº: 009/2025.
PARTES: Prefeitura municipal de Floresta, inscrita no CNPJ nº 10.113.736/0001-20 e a **Empresa**: J & V COMPUTADORES LTDA. **CNPJ Nº** 06.009.491/0001-18.

OBJETO: Constitui objeto da presente ata o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PROJETORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLORESTA/PE. **VALOR GLOBAL**: R$ 5.780,00 (cinco mil setecentos e oitenta reais).
VIGÊNCIA: A presente ata de registro de preços tem vigência de 12 (doze) meses.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:4C44CCBB

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025

PROCESSO Nº: 048/2025. **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº: 011/2025.
PARTES: Prefeitura municipal de Floresta, inscrita no CNPJ nº 10.113.736/0001-20 e a **Empresa**: NATEL TELECOM LTDA. **CNPJ Nº** 40.847.352/0001-00.

OBJETO: Constitui objeto da presente ata o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET NAS MODALIDADES, DEDICADA E BANDA LARGA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FLORESTA/PE, INCLUINDO INSTALAÇÃO COMPLETA DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E SUPORTE TÉCNICO 24 HORAS POR DIA, 7 (SETE) DIAS POR SEMANA ININTERRUPTAMENTE. **VALOR GLOBAL**: R$ 40.127,88 (quarenta mil cento e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos).
VIGÊNCIA: A presente ata de registro de preços tem vigência de 12 (doze) meses.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:B9D0A1E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025

PROCESSO Nº: 048/2025. **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº: 011/2025.
PARTES: Fundo municipal de Saúde de Floresta, inscrita no **CNPJ Nº** 10.965.708/0001-30 e a **Empresa**: NATEL TELECOM LTDA. **CNPJ Nº** 40.847.352/0001-00.

OBJETO: Constitui objeto da presente ata o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET NAS MODALIDADES, DEDICADA E BANDA LARGA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FLORESTA/PE, INCLUINDO INSTALAÇÃO COMPLETA DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E SUPORTE TÉCNICO 24 HORAS POR DIA, 7 (SETE) DIAS POR SEMANA ININTERRUPTAMENTE. **VALOR GLOBAL**: R$ 32.916,96 (trinta e dois mil novecentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos).
VIGÊNCIA: A presente ata de registro de preços tem vigência de 12 (doze) meses.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:215A0277

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 034/2025, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE ENSINO DA GAMELEIRA

(SAMEG) DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação de Gameleira trabalha na perspectiva que compreende o homem como um sujeito histórico, cuja educação é mediada no interior da prática social, e ainda, na igualdade real entre os homens, possibilitada pelo acesso aos conhecimentos que devem estar disponíveis a todos;

CONSIDERANDO que os conteúdos escolares representam os conhecimentos produzidos pela humanidade ao longo de sua história, através das relações sociais;

CONSIDERANDO que estes conteúdos devem ser contextualizados, abrangendo todas as áreas do conhecimento humano e proporcionando ao estudante uma educação integral;

CONSIDERANDO que os conteúdos são importantes para instrumentalizar ações de transformação, por meio dos quais os estudantes podem compreender a realidade social e, a partir dela, adotar uma atitude emancipadora;

CONSIDERANDO que avaliar é o ato de investigar a qualidade do desenvolvimento e da aprendizagem dos estudantes e do ensino, com o intuito de se tomar uma decisão;

CONSIDERANDO que a avaliação tem função diagnóstica, formativa e somativa, que ao se avaliar o desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes, a partir da realidade observada por meio de diversos instrumentos, deve-se ressaltar os aspectos qualitativos de modo a preponderar sobre os elementos quantitativos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/ 96, especialmente em seus Artigos 12, 24 §5º, 31 e 38 § 1º e 2º e suas alterações;

CONSIDERANDO a portaria nº 280, de 19 de fevereiro de 2020 que Institui o Programa Tempo de Aprender, que dispõe sobre a alfabetização escolar no âmbito do governo federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 13005/2014, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído a Avaliação Diagnóstica, Formativa e Somativa de acompanhamento dos Estudantes da Rede Municipal de Ensino, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que deverá ocorrer em três momentos durante o ano letivo, sendo:

§ 1º – 1ª Avaliação a ser realizada no início do ano letivo;

§ 2º – 2ª Avaliação ao final de cada Trimestre;

§ 3º – 3ª Avaliação realizada no último Trimestre do ano Letivo;

Parágrafo Único: As avaliações descritas nos incisos 1º, 2º e 3º serão organizadas em datas a serem estabelecidas pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O processo avaliativo envolverá a seguinte dimensão:

§ 1º - Com avaliações realizadas nos diversos eixos de ensino e componentes curriculares em Língua Portuguesa e Matemática durante o ano letivo, para aferir a qualidade do desenvolvimento e da aprendizagem dos estudantes, a fim de identificar seus progressos e as dificuldades que necessitam ser sanadas, fornecendo informações individualizadas que auxiliarão os educadores no direcionamento das suas ações pedagógicas, no sentido de desenvolver um trabalho diferenciado para cada estudante, devendo no primeiro caso, respeitar os teores desta resolução e de norma específica.

Parágrafo Único - As avaliações a que se refere ao inciso 1º se dará com os seguintes propósitos:
I - Diagnóstico: para identificar e avaliar o momento de desenvolvimento e aprendizagem em que cada estudante se encontra, com o intuito de planejar reorganizar ações;
II - Formativo: para levantar informações sobre a qualidade do desenvolvimento e da aprendizagem de cada estudante e planejar ações, a fim de auxiliá-lo na superação de dificuldades;
III - Somativo: Para identificar os níveis de aprendizagem dos estudantes, propondo ações para intervenções pedagógicas.

Art. 3º - Em todo início de ano letivo deve ser realizada pelos docentes e gestores das escolas municipais análise dos resultados das avaliações realizadas por seus estudantes ao final do ano anterior, além da aplicação de instrumentos avaliativos para se identificar os conteúdos apropriados e as defasagens de cada estudante.

Parágrafo Único - Considerando o mapeamento de aprendizagem dos estudantes descritos no caput deste artigo, a equipe escolar deve elaborar Planos de Trabalho Docente com metas de aprendizagem e ações necessárias para superar as defasagens de seus estudantes.

Art. 4º - Definir, como objeto de avaliação, todos os eixos de ensino e componentes curriculares adotados pela Secretaria Municipal de Educação, no Ensino Fundamental - Anos Iniciais, Anos Finais, Educação de Jovens, Adultos e Idosos.

Art. 5º - A Avaliação na Rede Municipal de Ensino da Gameleira tem como finalidades:

I - Aferir a qualidade do desenvolvimento e da aprendizagem dos estudantes nos diferentes eixos de ensino e componentes curriculares no Ensino Fundamental, de modo a fornecer às Unidades Escolares informações que subsidiem:
II - A articulação dos resultados da avaliação com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Referencial Curricular da Gameleira em Foco, o planejamento escolar, a formação dos educadores, a Recomposição das Aprendizagens e o estabelecimento de metas para o Projeto Político Pedagógico;
III - O monitoramento do desenvolvimento das turmas, dos estudantes individualmente e a configuração da qualidade do ensino oferecido;
IV - A tomada de decisão a partir dos dados evidenciados sobre o processo de ensino e de aprendizagem no que se refere à complementação de ações que visem à superação das dificuldades apresentadas pelos estudantes que obtiveram baixo desempenho, bem como àqueles que apresentaram desenvolvimento e aprendizagem satisfatórios e plenos.
V - Subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na tomada de decisão quanto à Política Educacional do Município, envolvendo:
- A reorientação da ação pedagógica, de modo a aprimorá-la;
- A formação continuada dos professores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º - Faz-se necessário utilizar instrumentos diversificados e que atendam às especificidades do desenvolvimento e da aprendizagem dos estudantes nos diferentes eixos de ensino e componentes curriculares.

Parágrafo Único: Configuram-se instrumentos avaliativos: roteiros de observação, atividades escritas, orais, físicas e artísticas, prova objetiva e dissertativa, entre outros.

Art. 7º - De posse dos dados obtidos por meio dos diferentes instrumentos de avaliação aplicados, a Secretaria Municipal de Educação deverá emitir parecer quanto à qualidade do desenvolvimento e da aprendizagem dos estudantes por instituição de Ensino nos diversos eixos de ensino e componentes curriculares avaliados, considerando seu estágio de desenvolvimento e tendo como

padrão os conteúdos indicados na BNCC e Referencial Curricular do Pernambuco, desenvolvidos no período avaliado.

Art. 8 - Caberá à equipe escolar elaborar um plano de ação com intervenções para os estudantes, devidamente registrado em ata própria, nas situações de defasagem de aprendizagem.

Art. 9 – Caberá a equipe escolar acompanhar e preencher as Planilhas Individuais de Alunos, a saber:

I – Acompanhamento individual sobre o aprendizado;
II – Acompanhamento de crianças em situações de vulnerabilidade social;
III- Tabulação da Avaliação aplicada em Escrita e Leitura.

Parágrafo único: As Planilhas descritas neste artigo deverão ser preenchidas trimestralmente e caberá aos professores realizar os devidos encaminhamentos que se fizerem necessários para suprir as especificidades de cada aluno.

Art. 10 - Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, acompanhar e orientar as Unidades Escolares, no que se refere a Avaliação Diagnóstica, Formativa e Somativa dos Estudantes da Rede Municipal de Ensino, contida nesta resolução, promovendo a integração das necessidades e demandas com a política educacional.

Art. 11 - Esta Resolução vigorará, a partir de sua publicação, para o ano letivo de 2025 a 2028, revogando-se as disposições em contrário.

Gameleira, 01 de Setembro de 2025.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Azevedo da Silva
Código Identificador:EA72E46F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 732/2025

Dispõe sobre a implementação do Projeto Anual "CADA CONTO AUMENTA UM PONTO" de Leitura visando o desenvolvimento da fluência leitora na Rede de Ensino Municipal da Gameleira-PE.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernmabuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as **Diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído pelo Ministério da Educação, por meio do Decreto nº 11.556 de 12/06/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de **garantir o direito à alfabetização na idade certa** para todos os estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a importância do **desenvolvimento da fluência leitora** como indicador fundamental da compreensão e do desempenho acadêmico;

CONSIDERANDO a urgência em **erradicar os casos de estudantes que permanecem com perfil pré-leitor** após os primeiros anos de escolarização.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede de Ensino Municipal, o Projeto de Leitura *Anual **"CADA CONTO AUMENTA UM PONTO"*** com foco na fluência leitora, com o objetivo de garantir que todos os estudantes sejam leitores fluentes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único: A fluência leitora compreende a capacidade de ler com precisão, ritmo e prosódia favorecendo a compreensão textual e o uso da leitura como ferramenta de aprendizagem.

Art. 2º Aos Professores, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, compete desenvolver um trabalho sistemático com a leitura, considerando as necessidades e características da unidade escolar.

Art. 3º O Projeto de Leitura deverá ser realizado por meio de projetos pedagógicos, que promovam o contato frequente e intencional com diferentes gêneros textuais e modalidades de leitura, e contribuir para:

I. A formação de vínculos com a leitura desde os primeiros anos da Educação Infantil, com a garantia do acesso à literatura, à escuta atenta e ao prazer de ler;
II. O desenvolvimento da fluência leitora dos estudantes, com foco na precisão, ritmo e prosódia, especialmente no Ensino Fundamental;
III. O avanço na compreensão dos textos lidos, favorecendo a formação de leitores críticos, reflexivos e autônomos;
IV. O alinhamento das práticas pedagógicas de leitura desde a Educação Infantil garantindo a progressão nas habilidades.

Art. 4º Os projetos de leitura devem estar articulados ao planejamento da Unidade Escolar, sendo acompanhados e avaliados coletivamente pela Equipe Gestora e pelos Professores envolvidos.

Parágrafo único: Os projetos de leitura devem respeitar as especificidades de cada etapa de ensino e garantir o acesso à leitura como direito fundamental de todos os estudantes.

Art. 5º As Equipes Gestoras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, cabe em conjunto com os Professores da Sala de Leitura assegurar o desenvolvimento semanal de propostas pedagógicas que incentivem a leitura, em sala de aula e em outros espaços escolares, alinhadas aos Programas e Projetos da Secretaria de Educação oportunizando:

I. O acesso a diferentes gêneros do campo artístico-literário, dentre outros campos de atuação com foco nos múltiplos letramentos;
II. A ampliação e a construção de novas aprendizagens a partir de diferentes gêneros literários e atividades afins;
III. O empréstimo das obras literárias físicas para que seja possível tocar e sentir o livro, proporcionando assim uma fruição estética, simbólica e emocional;
IV. O apoio e incentivo ao acesso das plataformas digitais de leitura bem como o uso como ferramenta pedagógica.

Parágrafo único: O planejamento das atividades de Sala de Leitura deve atender às especificidades de cada etapa atendida para desenvolvimento da fluência leitora - Educação Infantil, Ensino Fundamental, com a adequação das estratégias didáticas e explorando os recursos pedagógicos.

Art. 6º As Equipes Gestoras e Professores do Ensino Fundamental, devem aplicar periodicamente o protocolo de fluência leitora próprio ou indicados por meio de parcerias interfederativas, conforme normativas da Supervisão de Ensino da Área Pedagógica responsável pela Alfabetização e Avaliação, com o objetivo de:

I. Diagnosticar o perfil leitor dos estudantes;
II. Planejar e implementar ações pedagógicas adequadas às necessidades diagnosticadas;
III. Acompanhar prioritariamente a evolução dos estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, que ainda não estão no perfil leitor fluente.

Art. 7º As Equipes Gestoras e Professores, caberá participar das formações e orientações para a aplicação qualificada dos protocolos de fluência e para o planejamento de intervenções pedagógicas eficazes que promovam o avanço dos estudantes, conforme diretrizes de Ensino da Área Pedagógica responsável pela Formação, Avaliação e Alfabetização.

Art. 8º As escolas deverão utilizar estratégias de intervenção pedagógica, conforme diretrizes da Secretaria de Educação, de modo a garantir o progresso contínuo de todos os estudantes no processo de alfabetização e fluência leitora.

Art. 9º Com o objetivo de garantir o direito à alfabetização na idade certa e erradicar os casos de estudantes diagnosticados com perfil pré-leitor no Ensino Fundamental, fica estabelecida a obrigatoriedade de a Equipe Gestora de cada Unidade Escolar planejar, desenvolver e executar um **Plano de Trabalho Anual - PTA,** voltado à superação desse desafio pedagógico.

Art. 10. O Plano de Trabalho Anual - PTA deverá ser construído de forma colaborativa, envolvendo a Coordenação Pedagógica, os Professores,coordenadores,gestores.e deverá conter:

I. O diagnóstico inicial dos estudantes com perfil pré-leitor, realizado com base em instrumentos pedagógicos e avaliações diagnósticas aplicadas no início do ano letivo;
II. As estratégias pedagógicas específicas para garantir o desenvolvimento das habilidades de leitura e escrita, considerando o nível de aprendizagem/perfil leitor dos estudantes;
III. A previsão de acompanhamento periódico dos avanços dos estudantes, com avaliações formativas e devolutivas pedagógicas;
IV. Os indicadores de monitoramento e metas de superação do índice de estudantes com perfil pré-leitor, definidos de forma clara, objetiva e mensurável.

Art. 11. O Plano de Trabalho Anual - PTA deverá ser apresentado pela Equipe Gestora à Secretaria de Educação até o término do primeiro trimestre do ano letivo.

Parágrafo único: Fica sob responsabilidade da Equipe Gestora a articulação das ações previstas no Plano de Trabalho Anual com as demais políticas educacionais, assegurando a coerência pedagógica, a inclusão e a efetividade das intervenções propostas.

Art. 12. A Secretaria de Educação, para fins de monitoramento e reconhecimento utilizará os indicadores de Índice de Fluência Leitora - IFL.

Parágrafo único: Os Índices de Fluência Leitora serão obtidos por meio de aplicação de protocolo da Secretaria de Educação e/ou indicados por meio de parcerias interfederativas.

Art. 13. Os casos omissos deverão ser encaminhados à Secretaria de Educação para apreciação e parecer.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor com a data retroativa a sua publicação.

Gabinete do secretário, em 01 de Setembro de 2025.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito do Municipio da Gameleira/PE

Publicado por:
Rafael Azevedo da Silva
Código Identificador:6931EEB8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas, para apresentar **COTAÇÃO DE PREÇOS**, visando a pretensa contratação de empresa especializada para contratação de serviços de hospedagem, destinado ao palestrante do 2º Fórum Regional de Administração, que acontecerá nos dias 09 e 10 de setembro de 2025, na Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA. As especificações detalhadas podem ser obtidas mediante solicitação pelo endereço eletrônico abaixo, ou presencialmente.

ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Serviço de hospedagem para 01 pessoa, com café da manhã, no período de: 10/09/2025 à 11/09/2025	Diária	01	**R$**	**R$**

A Proposta de Preço deverá ser enviada para o endereço eletrônico – cotacao@aesga.edu.br – ou entregue presencialmente, contendo a descrição do objeto, valor unitário e total, já incluídos os valores de impostos e frete; Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente; Endereço físico, eletrônico e telefone de contato; Data da emissão, validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias; Nome completo e assinatura do responsável pela cotação.
O recebimento das propostas acontecerá em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste aviso, podendo ser prorrogado a critério da Administração.
Maiores informações podem ser solicitadas pelo endereço eletrônico supracitado ou pelo telefone do Departamento de Contratação: (87) 99149-7711.

Garanhuns, 01 de setembro de 2025.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Mirian Alves
Código Identificador:E41FCB5C

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 021/2025 TERMO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 018/2025, com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações legais posteriores, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros em geral, compreendendo seguro predial e seguro veicular, destinados à Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA. CONTRATADA: **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, inscrita no CNPJ nº 61.074.175/0001-38, estabelecida na Av. das Nações Unidas, 14.261, 18º andar – Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP: 04794-000. Valor global contratado: **R$ 5.446,59 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).**

Garanhuns, 29 de agosto de 2025.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Mirian Alves
Código Identificador:D33ED118

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.376/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento às disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República, no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e no art. 98, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2026, compreendendo:
I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
II - metas, riscos fiscais e prioridades da administração;
III - equilíbrio das contas públicas, avaliação do cumprimento de metas e contingenciamento de despesas;
IV - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
V - receitas e alterações na legislação tributária;
VI - execução da despesa pública;
VII - despesas com pessoal e encargos sociais;
VIII - transferências de recursos às entidades públicas, privadas e consórcios públicos;
IX - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
X – programação financeira, cronograma de desembolso e custos;
XI - limitações e procedimentos para celebração de operações de crédito;
XII - endividamento e restos a pagar;
XIII - fiscalização e prestação de contas;
XIV - disposições gerais e transitórias.

Parágrafo único. As diretrizes para o exercício de 2026 mantém a vinculação com o Plano Plurianual 2026/2029.

Seção II
Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2026, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:

I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
II - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 11ª edição a partir de 2025, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF n° 26, de 18 de dezembro de 2024, STN/SRPC n° 25, de 18 de dezembro de 2024 e pela Portaria STN/MF nº 2.016, de 18 de dezembro de 2024.
IV - Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 14ª edição, aplicado à União aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios a partir do exercício financeiro de 2024, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional, atualizado pela Portaria STN/MF nº989, de 14 de junho de 2024.

Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:

I - Órgão, unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;
II - Entidade, unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;
III - Agente público, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;
IV - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidadesorçamentáriaspor função, subfunção, programa e ação, compreendendo:
a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;
c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
V - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;
VI - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;
VII - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;
VIII - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;
IX - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
X - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
XI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;
XII – Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;
XIII - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;
XIV - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;
XV – Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;
XVI – A classificação por fontes ou destinações de recursos tem como objetivo agrupar receitas que possuam as mesmas normas de aplicação na despesa. Atua como mecanismo integrador entre receitas e despesas, para atender ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA
Seção Única
Das Orientações Gerais e da Transparência

Art. 4º Deverão ser assegurados os princípios da justiça, da transparência, da publicidade, da participação popular, do controle social, da sustentabilidade, da prevalência do interesse público e da gestão fiscal, na elaboração e execução do orçamento municipal de 2026 e das políticas públicas.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de amplo acesso público:

I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;
V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
VI – o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, da STN, onde são disponibilizados dados e informações do Município, nos períodos exigidos na legislação;

VII – Sistemas do TCE-PE, onde constam os dados e informações enviados pelo Município divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
VIII - o sítio oficial do Município e o portal da transparência.

§ 2º Serão seguidas as disposições sobre transparência constantes na Resolução TCE-PE nº 157, de 15 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas alterações.

§ 3º Serão realizadas audiências públicas durante a elaboração do Plano Plurianual 2026/2029 e do Orçamento Anual de 2026.

§ 4º Durante a execução orçamentária no exercício de 2026, serão publicados e encaminhados ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI o Relatório de Gestão Fiscal – RGF quadrimestralmente, e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, bimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, a Matriz de Saldos Contábeis – MSC, mensal, a MSC anual e a Declaração de Contas Anuais – DCA.

Art. 5º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2026 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da Lei Orçamentária/2026 e seus anexos, bem como o Projeto de Lei do PPA 2026/2029.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS
Seção I
Das Prioridades e Metas

Art. 6º São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 7º As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante de baixo crescimento econômico, de elevação dos índices inflacionários com repercussão nas receitas e despesas públicas, estados de emergência, calamidade pública e outras situações devidamente justificadas.

Art. 8º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção II
Do Anexo de Prioridades

Art. 9º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram esta Lei por meio do ANEXO I - Anexo de Prioridades, onde constam as escolhas prioritárias do governo e da sociedade.

Art. 10. As ações prioritárias constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2026, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual e a programação orçamentária aprovada.

Art. 11. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos.

Seção III
Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 12. O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2026 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício de 2024, por meio dos seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;
VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º As informações da situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo, devem originarem-se de relatório específico elaborado por atuário, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

§ 2º O Anexo de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o MDF 14ª edição publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, abrange os órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Seção IV
Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 13. O Anexo de Riscos Fiscais, ANEXO III desta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 14. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea “b” do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1,00% (Um por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101/2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2026, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção V
Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos

Art. 15. O Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e de Novos Projetos, que integra esta Lei por meio do ANEXO IV, destina-se ao atendimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16. Terão prioridade os projetos em execução, sendo vedada a utilização de recursos de projetos em andamento para custear novos projetos.

CAPÍTULO IV
DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, DA AVALIAÇÃO DOCUMPRIMENTO DE METAS E DO CONTINGENCIMENTO DE DESPESAS
Seção I
Do Equilíbrio das Contas Públicas

Art. 17. Na elaboração, aprovação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 18. Durante a execução orçamentária serão monitoradas as receitas e as despesas, avaliados os resultados a cada bimestre, assim como deverão ser tomadas medidas caso as metas de resultado primário e nominal não possam ser atingidas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção II
Da Avaliação, do Cumprimento de Metas e do Contingenciamento de Despesas

Art. 19. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 20. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

Parágrafo único. O demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2024 integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO V
ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Seção I
Das Classificações Orçamentárias

Art. 21. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2025, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.
Art. 22. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes de recursos.

Art. 23. O Quadro de Detalhamento da Despesa será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2026.

Art. 24. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação, indicadas as fontes de recursos.

Art. 25. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa, de acordo com a regulamentação vigente, conforme a seguir especificado:

I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
II - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;
III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
IV - Grupo 4 – Investimentos;
V - Grupo 5 – Inversões Financeiras;
VI - Grupo 6 – Amortização de Dívidas;
VII - Grupo 9 – Reserva de Contingência.

Art. 26. A reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada no Grupo 9 de Natureza de Despesa e pela Modalidade de Aplicação 99.

Art. 27. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
II - Precatórios e sentenças judiciais;
III - Indenizações;
IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
V - Ressarcimentos;
VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
VII - Outros encargos especiais.

Art. 28. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2026.

Seção II
Da Organização dos Orçamentos

Art. 29. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 30. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 31. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 32. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada a consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.

§ 1º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 2º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 3º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art. 33. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, com codificação de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, detalhadas por fonte de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

Seção III
Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 34. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para 2026, de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, será encaminhada pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão na proposta orçamentária do

Município e obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

§ 1º A proposta orçamentária parcial de que trata o caput deste artigo será encaminhada até 5 (cinco) de setembro de 2025, para inclusão na proposta do Orçamento Geral do Município.

§ 2º Junto com a proposta orçamentária, à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no projeto de lei do Plano Plurianual para 2026/2029.

Art. 35. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2025, conforme critérios estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos, com a redação estabelecida pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Seção IV
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 36. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
II - Anexos;
III - Mensagem do Chefe do Poder Executivo.

Art. 37. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 38. Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2026 os seguintes quadros, demonstrativos e anexos:

I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
II - Tabelas e demonstrativos:
Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada no exercício de 2024, estimada na LOA/2025 e orçada para 2026;
Tabela explicativa da evolução da despesa realizada no exercício de 2024, fixada na LOA/2025 e orçada para 2026;
Quadro demonstrativo consolidado da Receita Resultante de Impostos - RRI e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, bem como o percentual orçado para 2026, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária/2026, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;
Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
Relação de fontes de recursos, com respectivos valores orçados para 2026.
III - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento de 2026:
Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;
Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;
Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.
IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário estabelecido na LDO/2026;
V - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

Art. 39. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;
II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;
V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 40. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 41. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2025.

§ 1º Considerar-se-ão os índices de inflação acumulada dos últimos doze meses na estimativa dos custos dos serviços, de manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal, assim como expansão das atividades.

§ 2º Aos valores dos custos atuais de que trata o § 1º, serão projetadas atualizações para o exercício de 2026, por meio da aplicação de índices estimados de inflação, considerando, ainda, expansão da estrutura física e ações decorrentes dessa expansão.

§ 3º Na definição dos valores das dotações que integrarão a proposta orçamentária serão consideradas as tendências dos indicadores econômicos e as projeções constantes no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 4º O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Art. 42. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o "superávit" corrente, no orçamento anual.

Art. 43. Durante a execução orçamentária deverá ser observado superávit corrente.

Art. 44. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 30,00% (trinta por cento) da despesa fixada.

§ 1º A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos orçamentários, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.

§ 2º Os decretos de créditos adicionais decorrentes de leis específicas que contenham dispositivos que criem ações orçamentárias ou programas de governo não serão computados no limite de abertura de crédito suplementar estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Seção V
Do Processamento e das Emendas

Art. 45. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

Art. 46. As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicadas as fontes de recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

Art. 47. Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes de recursos;
II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

Art. 48. Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas às despesas de que tratam as alíneas "a" a "c" do inciso II, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 49. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1˚ do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas à Presidência da Câmara.

Art. 50. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Seção VI
Das Emendas Parlamentares

Art. 51. O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 conterá reservas específicas para atender as emendas parlamentares, no montante equivalente ao disposto na Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do § 9º do art. 166 da Constituição da República.

Art. 52. As emendas parlamentares serão formuladas tendo como recursos orçamentários a reserva para emendas parlamentares que será incluída na proposta da LOA/2026, apresentada à Câmara de Vereadores.

Art. 53. Não poderão ser apresentadas ao Projeto da Lei Orçamentária para 2026 emendas com recursos insuficientes para conclusão de uma etapa ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou serviço.

Art. 54. Após a etapa de proposição das emendas, as que apresentarem impedimentos de ordem técnica que porventura forem identificadas pelo órgão de planejamento serão comunicadas, com as devidas justificativas, à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I – o objeto impreciso, de forma que impeça a sua classificação orçamentária e institucional;
II – a incompatibilidade do objeto com o programa de trabalho do órgão ou com a entidade executora ou com o PPA 2026/2029;
III – outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

Seção VII
Das Alterações e dos Créditos Adicionais

Art. 55. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.

Art. 56. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito adicional especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;
II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os artigos 7º, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;
III - as alterações de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir mudança de categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 57. Para a situação constante no inciso II do art. 56 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

Art. 58. A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 59. Poderão ser alterados ou incluídos elementos de despesas que não modifiquem o valor total da ação constante na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, por não constituir mudança de categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República.

Parágrafo único. Os elementos de despesas, de que trata o caput deste artigo, serão alterados ou incluídos pelo órgão de execução orçamentária diretamente no sistema, desde que não superem o valor autorizado para a ação, com a fonte de recursos respectiva.

Art. 60. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 61. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2025 poderão ser reabertos e incorporados ao orçamento de 2026, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme permite o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento de 2026.

Art. 62. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Art. 63. Durante o exercício de 2026 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 64. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que

terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Presidência da Câmara.

§ 1º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que serão reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderá ser indicado pelo Poder Legislativo para servir como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43 da Lei nº 4320/1964.

Art. 65. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 204 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 66. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2026, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO VI
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção I
Da Receita Municipal

Art. 67. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II - variações de índices de preços;
III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;
IV – projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei;

Art. 68. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

I - Dados do Ministério da Fazenda;
II - Relatórios do Banco Central do Brasil;
III - Publicações do IBGE;
IV – Informações sobre a economia nacional interpretadas na Nota Técnica Conjunta da Consultoria de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados e da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, sobre o Projeto da LDO/2026 da União.

Art. 69. A estimativa de receita para 2026, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 70. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 71. A Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2026, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

Seção II
Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 72. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, medidas de combate à evasão e à sonegação, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como decorrentes de reforma do sistema tributário nacional.

Parágrafo único. Nas disposições do caput também se inclui medidas para ampliar a cobrança da dívida ativa, consoante disposições da legislação aplicável.

Art. 73. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados e estruturantes, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 74. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2026, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 75. Poderá ser concedido desconto de caráter geral, para pagamento em parcela única de IPTU, em percentual estabelecido no Código Tributário Municipal ou em lei específica.

Art. 76. O órgão responsável, no exercício de suas competências:

I - registrará em sistema estruturante, os valores dos tributos lançados, arrecadados, recolhidos e em dívida ativa;
II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;
III - encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

Parágrafo único. A transferência dos valores consolidados para o Órgão Central de Contabilidade poderá ser realizada por meio de sistema integrado.

Art. 77. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

§ 1º O setor responsável levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará à contabilidade para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

§ 2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.

CAPÍTULO VII
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Execução da Despesa

Art. 78. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e Entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado, que não serão objeto de contingenciamento, assim como execução das políticas públicas de atendimento direto à população.

§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

§ 3º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

§ 4º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a definir" ou outra que não permita a sua identificação precisa.

Art. 79. Poderão ser concebidos, aperfeiçoados ou adquiridos sistemas estruturantes que permitam o controle da ordem cronológica dos pagamentos, para atendimento das disposições do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 80. As despesas serão vinculadas às fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterá obrigatoriamente a fonte de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 1º Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes de recursos respectivas.

§ 2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte pela qual será paga a despesa e determinada a anulação, parcial ou total, do empenho vinculado à fonte originaria que deixou de ter os recursos necessários.

§ 4º Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado à determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 81. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

Art. 82. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

Art. 83. Aos fiscais, gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do *caput* e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

Parágrafo único. A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.

Art. 84. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2026, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 85. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

I - autorização do ordenador de despesa;
II - termo de adjudicação da licitação respectiva;
III - cópia da nota de empenho;
IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
V - documentos fiscais respectivos;
VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;
VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;

Parágrafo único. Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

Art. 86. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos.

Seção II
Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.
Subseção I
Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 87. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 88. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015, atualizações posteriores e disposições desta Lei.

Art. 89. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

§ 1º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

§ 2º A falta de apresentação de prestação de contas nos prazos estabelecidos nos instrumentos contratuais e em planos de trabalho enseja tomada de contas especial, conduzida pelo Órgão de Controle Interno.

Art. 90. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceira celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

§ 3º Na ausência de prestação de contas será aberta tomada de contas.

Subseção II
Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 91. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 92. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

§ 1º Preferencialmente, as transferências de recursos a consórcios públicos seguirão programação financeira específica.

§ 2º Os prazos para repasses de recursos, realização de obras e serviços seguirão cronogramas previamente pactuados, compatíveis com as programações financeiras do Poder Executivo.

Art. 93. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará, tempestivamente, à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Até 05 (cinco) de setembro de 2025 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2026, que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 2º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes de recursos que custearão os programas.

§ 3º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 4º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

Seção III
Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 94. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101/2000, observadas as disposições transitórias estabelecida na legislação, quanto ao enquadramento dos limites da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida.

§ 1º A despesa com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho, observadas disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Na apuração da despesa total de pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, educação e assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 95. Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação da lei municipal contemplando o reajuste.

§ 2º Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

Art. 96. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Art. 97. Para as despesas de pessoal que estejam consideradas na margem de expansão discriminada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro junto ao projeto de lei.

Seção IV
Das Despesas com Seguridade Social

Art. 98. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Art. 99. O orçamento da seguridade social compreenderá as programações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, e conterá, dentre outros, recursos provenientes de:

I – repasse de contribuição patronal;
II – contribuição dos servidores públicos municipais;
III – orçamento fiscal;
IV – recursos diretamente arrecadados pelas entidades e fundos que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;
V – transferências por convênios.

Subseção I
Das Despesas com a Previdência Social

Art. 100. A programação orçamentária da entidade do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS será elaborada e encaminhada ao órgão responsável pelo planejamento municipal até 5 (cinco) de setembro de 2025, para ser incorporada à proposta do orçamento municipal.

§ 1º A avaliação financeira e atuarial que instruir as memórias de cálculo do Anexo de Metas Fiscais e projeções de valores para o orçamento do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS deverá ser produzida por atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.

§ 2º As estimativas de evolução das despesas para fixação de dotações que integrarão a proposta orçamentária do RPPS seguirão as tendências do crescimento próprio das despesas previdenciárias.

Subseção II
Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 101. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicas de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 2º Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde, devendo haver programação distinta para pagamento de empenhos inscritos em restos a pagar.

Art. 102. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2026, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 103. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, referente as ações e serviços públicos de saúde, será acompanhada pelo Conselho Municipal de Saúde e pela sociedade por meio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, Anexo 12 e pelo Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS, de periodicidade bimestral.

Art. 104. A transferência de dados ao SIOPS será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 105. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 106. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 107. Constará da proposta orçamentária demonstrativo sintético consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e das despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2026.

Subseção III
Das Despesas com Assistência Social

Art. 108. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 109. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 110. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida por catástrofes, fenômenos climáticos extremos e epidemias, incluindo os destinados a emprego e renda.

Art. 111. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 112. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

Seção V
Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 113. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo sintético do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 114. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipais de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e divulgará no portal da transparência, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino, inclusive os do Fundeb.

§ 1º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§ 2º A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação, vinculado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Seção VI
Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 115. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 116. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2026 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2025, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII
Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 117. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os

programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 118. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 117 desta Lei.

Parágrafo único. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

Seção VIII
Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 119. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 120. Nos programas culturais de que trata o art. 119 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 121. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX
Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 122. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art. 123. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, o Poder Executivo, por decreto, fica autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento de 2026, e em seus créditos adicionais, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências, atribuições ou em casos de complementariedade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Art. 124. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei, inclusive mudanças, inclusões de elementos de despesa, que poderão ocorrer diretamente no sistema, para ajustar:

I – a Modalidade de Aplicação, exceto quando envolver a modalidade de aplicação 91;
II – o Elemento de Despesa;
III – as Fontes de Recursos.

Seção X
Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 125. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais, citados no caput deste artigo, deverão ser entregues até o dia 05 (cinco) de setembro de 2025, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026/2029 e na proposta orçamentária para 2026.

Art. 126. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo manter a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.

§ 2º O repasse de recursos para pagamento de restos a pagar do Fundo Municipal de Saúde deverá obedecer a programação específica e solicitação formal.

Art. 127. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

Art. 128. Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais, respeitados os limites constitucionais e legais estabelecidos.

Seção XI
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 129. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

Art. 130. Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações.

Parágrafo único. Para despesas até o limite estabelecido no *caput* não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 131. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 132. Caso as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não possam ser cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Parágrafo único. Poderão, através de lei, ser modificadas metas fiscais, com as justificativas necessárias.

Art. 133. Constatada insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

I - obras não iniciadas;
II - desapropriações;
III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
IV - serviços para a expansão da ação governamental;
V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais e demais despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º As limitações de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VIII
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS
Seção I
Da Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art. 134. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso e as metas bimensais de arrecadação.

§ 2º As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser objeto de decreto específico.

§ 3º Poderá haver reprogramação financeira para compatibilizar o fluxo financeiro com as despesas, em decorrência do comportamento da economia que impacte negativamente nos valores programados para as receitas.

Seção II
Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 135. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema estruturante de controle de custos, com software adequado ao Município.

§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores das despesas de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.

§ 2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações, para facilitar o acompanhamento pelos titulares de órgãos e gestores de programas.

Art. 136. Os gestores quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos, a evolução de indicadores e monitoramento das políticas públicas.

§ 1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas físicas previstas com as realizadas.

§ 2º Durante o exercício de 2026 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2026/2029, por meio de Decreto.

CAPÍTULO IX
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção única
Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 137. Serão apresentadas até o último dia útil de março de 2026:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2025, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2025, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE as prestações de contas de 2025, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§ 2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 138. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2025, da forma estabelecida pelo TCE-PE, em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 139. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º O órgão de controle interno poderá estabelecer pontos de controle com servidores designados para atuar nas ações de controle.

§ 2º Os servidores designados para atuar em ações de controle deverão ser treinados para esse fim.

CAPÍTULO X
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Seção I
Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e de Órgãos da Administração Indireta

Art. 140. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 05 (cinco) de setembro de 2025, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2026.

Seção II
Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 141. Os gestores de programas, de contratos e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§ 1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º O gestor de convênios e instrumentos equivalentes será responsável pela formalização da prestação de contas do instrumento respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, alimentação dos sistemas informatizados do Governo transferidor dos recursos e atendimento de diligências.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão e de convênios, contratos e programas, bem como os fiscais dos contratos e instrumentos congêneres.

Art. 142. Os órgãos e as entidades da administração direta e indireta, ficam obrigados a implantar e a manter atualizados os procedimentos de controle interno de obras e serviços de engenharia, estabelecidos na Resolução nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações.

CAPÍTULO XI
DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR
Seção I
Dos Precatórios

Art. 143. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art. 144. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2025, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2026.

Art. 145. O órgão de planejamento deverá solicitar da área jurídica a posição dos precatórios, especialmente àqueles que deverão ser pagos em 2026, para inclusão das dotações orçamentárias respectivas.

Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 146. O Poder Executivo poderá celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de operação de crédito por antecipação de receita, obedecidas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e regulamentação do Senado Federal.

Art. 147. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2026 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

Art. 148. A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2026, para investimentos tendo como fonte os recursos da operação de crédito.

Art. 149. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

Seção III
Dos Restos a Pagar

Art. 150. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;
II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;
III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;
IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;
V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;
VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 151. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2025, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Seção IV
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 152. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Consolidada Pública, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO XII
DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
Seção Única
Das Parcerias Público-Privadas

Art. 153. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PPP – Parceria Público-Privada de Concessão Administrativa nas Modalidades patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e atualizações.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Seção Única
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 154. A elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2026, com fundamento no inciso III do art. 165 da Constituição Federal, será realizada com a participação da sociedade, segundo os princípios da democracia direta, da justiça social e da transparência.

Art. 155. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2026, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2025, não seja sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação nele constante poderá ser executada em 2026, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:

I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes, emergência e/ou calamidade pública;
III - ações em andamento;
IV - obras em execução;
V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;
VI - execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas, despesas obrigatórias continuadas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.

§ 2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2026 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2026, por intermédio da abertura de créditos adicionais.

Art. 156. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 157. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 158. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 01 de setembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

ANEXO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

A administração municipal, assim entendidos os órgãos que integram o Poder Executivo e respectiva administração indireta, inclusive a fundacional, estabelece para 2025 as seguintes prioridades e metas, por eixo de atuação:

A) GESTÃO PÚBLICA E GOVERNANÇA (Governo, Planejamento e Gestão, Administração, Finanças, Controladoria, Procuradoria, Previdência Municipal, Comunicação)

I - Alinhar as prioridades e metas do governo municipal com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, como forma de garantir a contribuição do município ao esforço nacional de cumprimento da Agenda 2030, acordo firmado em 2015 pelos 193 estados-membro da ONU;
II – Revisar e regulamentar o Plano Diretor do município;
III - Criar o Código de Obras do município, bem como os demais instrumentos legais previstos nas legislações urbanística e ambiental federal, estadual e municipal voltadas à implementação dos objetivos da política de ordenamento territorial democraticamente elaborada pelos diversos segmentos da sociedade;
IV - Fomentar o processo colaborativo de construção de um novo modelo de cidade inteligente e sustentável, com a participação dos espaços de controle social;
V - Modernizar a gestão pública municipal, o que se traduz em formação continuada de recursos humanos, inclusão de novas tecnologias, e-gov e inovação em equipamentos, softwares, processos e métodos, com vistas à melhoria dos serviços públicos e inserção do município no rol das chamadas cidades digitais;
VI - Garantir transparência na ação governamental com divulgação, acesso às informações e diálogo com a sociedade;
VII - Implantar mecanismos voltados à racionalização dos gastos públicos, bem como ao combate à corrupção e à impunidade;
VIII – Prosseguir com a modernização da gestão fiscal do município aprimorando o sistema tributário. Revisar a Legislação Tributária Municipal. Adequar-se às normas tributárias da Emenda Constitucional 132/2023 – Reforma Tributária – no que for pertinente. Utilizar a Planta Genérica de Valores e ampliar a acessibilidade dos serviços públicos através dos meios digitais;
IX – Realizar campanha de conscientização tributária;
X – Aprimorar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – Siafic (Decreto Federal nº 10.540/2020);
XI - Proporcionar campanha de recuperação de créditos. Aprimorar as cobranças administrativas dos tributos municipais;
XII - Modernizar a Ouvidoria Municipal de governo;
XIII - Modernizar a Procuradoria Geral do Município – PGM, por meio de iniciativas como a instituição da Lei Orgânica da PGM;
XIV - Estruturar e fortalecer o sistema de controle interno, priorizando o controle preventivo e orientativo;
XV - Integrar os municípios da região agreste meridional do estado estimulando, implantando e conduzindo um trabalho de governança compartilhada entre os seus governantes;
XVI - Qualificar a estrutura física e introdução de novos recursos tecnológicos, das secretarias municipais, de modo a possibilitar uma gestão moderna e eficiente;
XVII - Implantar uma política consistente de valorização do servidor público municipal, com melhores condições de trabalho, melhorias salariais e formação permanente, com vistas a tornar o serviço público municipal atrativo para bons quadros e melhorar a qualidade da gestão;
XVIII - Integrar e articular ações, programas e políticas públicas das áreas afins, de modo a evitar o retrabalho e o desperdício de recursos;
XIX - Implantar mecanismos de participação cidadã na concepção, elaboração e execução das ações de governo;
XX - Criar o Sistema de Monitoramento da Gestão Pública Municipal, tomando por base as leis orçamentárias anuais: PPA, LDO e LOA;
XXI - Criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, como instância consultiva de apoio à Gestão Municipal;
XXII - Aperfeiçoar permanente a comunicação institucional, com ênfase na melhoria dos mecanismos de participação popular na elaboração, execução e avaliação das ações de governo;
XXIII - Implantar ações voltadas à gestão responsável do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns, visando assegurar a política de seguridade social em benefício dos servidores públicos municipais, o que implica em medidas que visem equacionar o déficit atuarial, acompanhamento dos fundos de investimento afim de buscar os melhores retornos, por meio da análise de mercado e do cenário econômico;
XXIV – Fortalecer os conselhos municipais, garantindo a formação continuada de seus integrantes;
XXV – Criar o Plano Municipal de Gestão de Energia Elétrica, visando o combate ao desperdício e eficiência no uso da energia elétrica nas vias urbanas e prédios públicos.
XXVI – Criar o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, visando atender a Política Nacional de Mobilidade Urbana Lei nº 12.587/2012.
XXVII – Criar o Plano Local de Habilidade de Interesse Social visando atender ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social Lei Federal nº 11.124/2005.
XXVIII – Criar o Plano de Contingência Municipal – PLACONM que funciona como um plano de resposta a catástrofes naturais e situações de emergência, o qual deve ser elaborado quando na normalidade.
XXIX – Estruturar e fortalecer o sistema de controle interno, priorizando o controle preventivo e orientativo;
XXX – Estabelecer e implementar planejamento anual de auditoria interna baseado em riscos;
XXXI – Desenvolver e manter sistemática de controle preventivo relacionando ao calendário de obrigações do TCE e o CAUC;

XXXII – Apoiar a gestão e fomentar a cultura de controle e integridade por meio de capacitação, orientação técnica e normatização;
XXXIII – Fiscalizar e acompanhar o Portal da Transparência, bem como garantir que qualquer cidadão tenha o livre acesso à informação pública, além de outras funções;
XXXIV – Propugnar ações voltadas a preservação do patrimônio público;
XXXV – Recadastramento dos servidores para atualização das bases cadastrais, de forma que o plano de custeio elaborado por meio da avaliação atuarial seja o mais próximo da realidade do município, e formação continuada dos servidores da previdência, com vista à melhoria dos serviços prestados aos segurados;
XXXVI – Reforma, ampliação e modernização da sede do IPSG, visando um melhor atendimento aos servidores ativos, inativos e pensionistas desse Instituto;
XXXVII – Informatização do IPSG, substituição de computadores antigos por computadores mais modernos; digitalização dos arquivos do instituto de forma a facilitar a busca de informações.

B) INFRAESTRUTURA URBANA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (ordenamento urbano, mobilidade, habitação e acessibilidade)

I - Requalificar o centro da cidade e os polos comerciais dos bairros;
II - Requalificar e conservar as praças e espaços públicos existentes, bem como criar novos parques urbanos e espaços para a prática de esportes e lazer;
III - Requalificar os mercados públicos municipais;
IV - Promover a reapropriação dos espaços públicos pela população;
V - Garantir a conservação do patrimônio construído, realizar a manutenção e a urbanização de áreas mais afastadas das áreas centrais da cidade, bem como dos distritos;
VI - Melhorar a gestão e a estrutura viárias, com foco em soluções de médio e longo prazo, visando à recuperação, implantação e conservação de pavimentação, solução dos pontos de alagamento nas vias e melhoria da iluminação pública e da sinalização de tráfego;
VII - Requalificar as calçadas e passeios públicos;
VIII - Promover a regularização fundiária, com atenção ao Plano Diretor do município, fortalecendo a urbanização e a regularização das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), bem como as intervenções nas áreas de risco existentes, já devidamente identificadas pela Defesa Civil do município;
IX - Adequar as calçadas, os passeios e equipamentos públicos municipais às normas federais, estaduais e municipais de acessibilidade;
X - Estimular a criação de ambientes físicos e iniciativas voltadas à apropriação dos espaços públicos pelas pessoas com deficiência;
XI - Criar instrumentos que garantam a efetiva implementação do plano Municipal de Saneamento, priorizando entre outras ações a drenagem de águas servidas, a desobstrução de galerias e implantar os instrumentos previstos no plano municipal de resíduos sólidos;
XII - Criar o programa de revitalização, ampliação e conservação dos cemitérios públicos municipais;
XIII – Criar o programa de melhoria e manutenção da iluminação pública;
XIV – Criar instrumentos que garantam a efetiva implementação do plano Municipal de Resíduos Sólidos;
XV – Criar, em parceria com o DNIT e Governo do Estado, parceria para iluminação, limpeza e capinação regular das rodovias perimetrais que circundam a cidade, a exemplo da BR 423, da BR 424 e da PE 177;
XVI - Realizar estudo sobre os gargalos atuais e futuros relacionados à mobilidade urbana no município, tendo em vista fatores como o crescimento populacional, a implantação de novos loteamentos, o aumento do fluxo de veículos e o reduzido número de vagas de estacionamento no centro da cidade, a necessidade de criação de anéis viários, dentre outros;
XVII - Criar o Plano Municipal de Acessibilidade, com base na Lei Brasileira de Acessibilidade e demais dispositivos legais relacionados à matéria, tendo em vista a necessidade de tornar acessíveis aos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, as vias e equipamentos de uso público, em todo o município;
XVIII - Mapear as necessidades de estrutura hídrica;
XIX – Fortalecer a Central de Libras, com ênfase na qualidade e ampliação do serviço público ofertado.

C) EDUCAÇÃO

I - Valorizar os trabalhadores da educação através do custeio de cursos de especializações e formação continuada em rede;
II – Aperfeiçoar o Sistema de Gestão Escolar e do Diário Eletrônico;
III - Fortalecer o Programa de (Re)construção das Aprendizagens e Formação Continuada de professores da rede Municipal de ensino de Garanhuns - PE (Denominada Aprendentes) para Melhoria da Educação, com vistas ao aumento dos índices do IDEB e IDPE, bem como redução do abandono e a redução da distorção série/aluno;
IV - Ampliar a oferta de vagas para Educação Especial - AEE (Atendimento Educacional Especializado), e contratar profissionais especializados para apoio aos professores e estudantes nas escolas que não têm AEE, bem como promover acessibilidade e permanência aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e/ou doença rara nas escolas municipais;
V – Continuar e concluir as obras dos equipamentos públicos iniciados na gestão e construir novas creches e escolas;
VI – Fortalecer o Programa de melhoria, ampliação e conservação das escolas públicas municipais e participar dos Programas Nacional e Estadual, com base no regime de colaboração;
VII – Fortalecer as escolas públicas municipais do Programa de Educação Integral (Inova) e estudar, analisar e adaptar novas escolas ao ensino de tempo integral;
VIII – Apoiar e Fortalecer o Programa de melhoria, ampliação e manutenção do transporte escolar;
IX – Apoiar, fortalecer e monitorar o programa de melhoria e manutenção da qualidade da merenda escolar, como foco aquisição de alimentos da agricultura familiar, como forma de incentivo à produção local de alimentos;
X - Garantir a entrega anual do fardamento e material didático de qualidade, nas escolas públicas municipais;
XI - Garantir a inovação e a introdução de novas tecnologias na gestão escolar, bem como no processo de ensino/aprendizagem (acesso à internet de qualidade em todas as escolas municipais e, na medida do possível, para todos os alunos da rede municipal de ensino);
XII – Criar, em parceria com a AMSTT, o Programa de Segurança Escolar;
XIII - Fomentar a integração família/escola;
XIV - Ampliar o programa de erradicação do analfabetismo;
XV - Fortalecer o Programa “Cantinho da Leitura”, promovendo o incentivo à leitura;
XVI – Revisar e garantir o cumprimento do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos trabalhadores da educação;
XVII – Implantar a disciplina de Desenvolvimento Rural, nas Escolas do Campo do Município, de modo a fomentar o empreendedorismo e ensinar aos jovens o aproveitamento das potencialidades do campo e o gerenciamento da propriedade da família;
XVIII - Utilizar o Plano de Ações Articuladas (PAR) como principal instrumento de orientação e captação de recursos para aquisição de insumos, equipamentos, formação continuada, bem como construção de novos equipamentos educacionais;
XIX – Criar as Diretrizes Municipais para implementação da educação escolar na modalidade quilombola, visando atender a Política Nacional de Educação Escolar Quilombola.
XX – Fortalecimento e estruturação da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA nos moldes que seguem:
a) – Ampliação do corpo funcional da autarquia, fortalecendo a estrutura administrativa e pedagógica da AESGA, com a convocação de pessoal, após realização de certame público;
b) – Manutenção das medidas administrativas e judiciais de recuperação de dívida ativa da AESGA, resgatando receita para a Autarquia;
c) – Fomentar a capacitação do corpo docente e técnico da IES, a fim de possibilitar maior qualidade na prestação dos serviços administrativos e pedagógicos da AESGA;
d) – Implantação de melhorias estruturais dos prédios e ambientes da IES, incluindo melhoria e expansão dos laboratórios dos cursos da Autarquia.

e) – Fortalecimento da Biblioteca da AESGA, com a renovação de livros físicos e digitais, proporcionando ao público discente e docente as atualizações bibliográficas pertinentes a cada componente disciplinar.
f) – Concessão de reajuste salarial do seu corpo funcional, havendo a disponibilidade financeira e orçamentária para sua implantação.

D) SAÚDE

I – Realizar a construção do Hospital Municipal;
II – Realizar a construção de novas Unidades Básicas de Saúde;
III – Realizar a construção de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS AD);
IV – Realizar a construção de Centro de Parto Normal (CPN);
V – Implantar o Complexo Farmacêutico;
VI – Manter o Programa Medicamento em Casa;
VII – Garantir a regularidade da oferta de medicamentos, fórmulas, órteses e próteses;
VIII – Custear as equipes da Atenção Especializada, com ênfase na nova equipe do Serviço de Atenção Domiciliar;
IX – Incrementar ações preventivas de combate à proliferação de doenças causas pelos Aedes Aegypti;
X – Promover ações de combate e controle de zoonoses e agravos de origem ambiental;
XI – Implantar a Vigilância do Trabalhador e o Centro de Referência de Saúde do Trabalhador – CEREST;
XII – Implementar as linhas de cuidado dos agravos de notificação;
XIII – Implantar as políticas voltadas a atenção à saúde das populações específicas, a exemplo da população com deficiência, população negra e população LBGTQIA+;
XIV – Fortalecer o SUS, com vistas à efetivação dos instrumentos de controle social, com a realização das conferências municipais de saúde e manutenção das atividades do Conselho Municipal de Saúde;
XV – Implantar programa de qualificação permanente dos profissionais de saúde, em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente;
XVI – Ampliar o número de equipes da Estratégia de Saúde da Família e Saúde Bucal;
XVII – Fortalecer a rede de atenção à saúde por meio da requalificação da infraestrutura das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde;
XVIII – Qualificar o atendimento das unidades da Atenção Primária e Especializada através da informatização e implantação de tecnologias da informação e comunicação (TICS), em conformidade ao preconizado pela Estratégia de Saúde Digital;
XIX – Manter as atividades do Consultório na Rua;
XX – Implantar e manter centro especializado ambulatorial para atendimento ao público infanto-juvenil neuro divergente (TDAH, TEA, entre outros).

E) Proteção Social – Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos

I- Construir os Centros de Referência em Assistência Social – CRAS na Zona Rural e Urbana;
II- Completar o quadro técnico dos servidores dos serviços socioassistenciais, de acordo com a NOBRH-SUAS;
III- Promover a formação continuada dos profissionais da área da assistência social e conselhos municipais;
IV- Construir a Sede do Núcleo de Enfrentamento a Violência contra a Pessoa Idosa de Garanhuns – NEVIGA;
V- Realizar a manutenção dos Fundos Municipais ligados à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos;
VI- Firmar parcerias com instituições formadoras para promoção de cursos profissionalizantes e técnicos, para acesso ao mundo do trabalho;
VII- Ampliar a frota de veículos para atender a demanda dos programas, projetos e serviços;
VIII- Implementar os grupos dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV da Pessoa Idosa;
IX- Realizar a manutenção do Programa AABB Comunidade;
X- Apoiar a manutenção dos Fundos Municipais, implementando o Fundo Municipal da Pessoa Com Deficiência;
XI- Garantir a Oferta dos benefícios eventuais;
XII- Apoiar as Ações realizadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
XIII- Garantir as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil – OSC;
XIV- Implantar o Departamento de Direitos Humanos;
XV- Promover as ações de erradicação do trabalho infantil – AEPETI;
XVI- Promover ações de apoio às famílias migrantes, refugiados, apátridas e comunidades tradicionais, com integração, acolhimento, educação, acesso a saúde e capacitação profissional;
XVII- Promover ações de fortalecimento e igualdade racial, desenvolver ações e projetos que visem o combate à intolerância religiosa e o combate ao racismo;
XVIII- Desenvolver ações e projetos de combate a toda e qualquer forma de preconceito, e que promova o fortalecimento do público LGBTQIA+, ciganos, povos de terreiro, e comunidades tradicionais;
XIX- Implementar políticas públicas de combate ao racismo e discriminação racial, fortalecendo as ações afirmativas que promovam a igualdade de oportunidades (promoção da igualdade racial e étnica);
XX- Reestruturar e fortalecer as unidades socioassistenciais de Acolhimento;
XXI- Disseminar os serviços, programas e projetos da Secretaria à população de difícil acesso;
XXII- Criar o Programa para jovens, com idades entre 14 a 17 anos e 11 meses de idade, visando à qualificação profissional e a inserção direta no mercado de trabalho;
XXIII- Efetivar a oferta de cursos profissionalizantes e técnicos do Município, em parceria com a Secretaria de desenvolvimento econômico;
XXIV- Garantir a manutenção dos equipamentos dos serviços socioassistenciais;
XXV- Instituir a Política Municipal de Educação Permanente em Assistência Social;
XXVI- Implementar as ações da vigilância socioassistencial;
XXVII- Instituir o Conselho Municipal de Direitos Humanos e Igualdade Racial e sua respectiva estruturação e manutenção;
XXVIII- Instituir o Plano de cargos, carreiras e salários no SUAS do município de Garanhuns;
XXIX- Implementar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV nas Comunidades Tradicionais;
XXX- Viabilizar a construção do Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS;
XXXI- Implantar um novo Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS;
XXXII- Implantar Unidade Móvel do Cadastro Único e Bolsa Família;
XXXIII- Implantar o Centro POP;
XXXIV- Criar o Departamento de Gestão do Trabalho, com financiamento do tesouro municipal;
XXXV- Construir a Unidade de Acolhimento Municipal para Criança e Adolescente;
XXXVI- Realizar parcerias com o Banco Santander, Itaú e demais instituições financeiras;
XXXVII- Manter convênios através de credenciamento, com instituições de Longa Permanência de Idosos;
XXXVIII- Manter Termos de Fomento com as Organizações da Sociedade Civil – OSC.

F) CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

I - Consolidar e garantir o funcionamento do Sistema Municipal de Cultura;
II - Implementar os mecanismos de incentivo à cultura municipal;
III - Reestruturar, manter e dinamizar os equipamentos culturais municipais, atendendo os requisitos legais de acessibilidade;
IV - Estimular parcerias com a iniciativa privada para apoio às manifestações culturais e artísticas;
V - Incentivar a ocupação dos espaços públicos por diferentes linguagens artísticas e culturais, na cidade e no campo;
VI - Viabilizar atividades de formação permanente em artes, cultura, gestão, produção cultural e preservação do patrimônio material e imaterial do município;
VII - Atualizar o inventário do patrimônio cultural, material e imaterial, do município;
VIII – Criar o museu do FIG e Centro de produção audiovisual;

IX – Recriar a Casa do Artesão em espaço adequado para comercialização do artesanato produzido localmente, inclusive com loja virtual;
X – Criar o Complexo Turístico-Cultural dos Quilombolas;
XI – Implantar a Casa da Cultura de Garanhuns;
XII – Criar o Museu Municipal;
XIII - Resgatar os eventos: São João, Garanhuns Jazz Festival, Motofest, Mostra de Artes Cênicas e O Teatro Vai à Escola;
XIV – Implantar a Escola Municipal de Artes;
XV – Implantar, em parceria com o governo do estado, uma unidade do Conservatório Pernambucano de Música;
XVI – Criar o programa de restauração e preservação do patrimônio histórico público municipal, em parceria com Fundarpe e Iphan;
XVII – Ampliar, em parceria com o governo do estado, o período de realização do Festival de Inverno para 30 dias;
XVIII - Criação do calendário municipal de eventos culturais;
XIX – Criar um comitê permanente, formado por representantes do Estado de Pernambuco, da Prefeitura de Garanhuns, de entidades municipais e estaduais ligadas à cultura e ao trade turístico, bem como por membros de organizações da sociedade civil, com o objetivo trabalhar em conjunto, desde sua concepção, cada edição do FIG;
XX – Implantar o Programa Municipal de Academias da Cidade;
XXI – Requalificar e manter os equipamentos e espaços públicos destinados a práticas de esporte e lazer, bem como criar novas áreas;
XXII – Realizar anualmente os jogos municipais;
XXIII – Implantar o projeto Garanhuns Ativa;
XXIV – Requalificar, iluminar e manter os campos de várzea;
XXV - Promover políticas de esporte e lazer voltadas às pessoas com deficiência e/ou doenças raras;
XXVI - Construir piscina olímpica municipal, como forma de incentivar a prática da natação no município;
XXVII – Implantação da Casa de Apoio ao Estudante de Garanhuns, no Recife;
XXVIII – Criação da Casa da Juventude, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral da juventude fortalecendo processo de aprendizagem e autonomia para efetivação das políticas públicas para os jovens;
XXIX – Realização de eventos esportivos e festivais, inclusiva e competitiva;
XXX – Realizar anualmente o Encontro dos Quilombolas com o objetivo de promover a integração dos saberes e a valorização da Cultura e da ancestralidade.

G) DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO URBANO E RURAL

I - Estimular e promover o empreendedorismo e a inovação tecnológica e social, bem como as economias criativa, solidária, compartilhada e colaborativa;
II – Identificar e estimular a organização dos segmentos de maior potencial da economia local e regional, com vistas à criação de programa de integração, inovação e agregação de valor específico para cada uma das áreas;
III – Considerar e fortalecer a cultura como importante cadeia produtiva, com a criação do programa municipal de incentivo à economia criativa;
IV – Reimplantar a Escola Técnica Municipal, com reconhecimento pelo Conselho Estadual de Educação;
V – Criar o Fórum Permanente de Articulação das Instituições de Ensino Técnico e Superior, sediadas no município, visando à discussão de assuntos como a realização de ações de extensão conjuntas, a criação de novos cursos com base na estratégia de desenvolvimento do município e região, e a consolidação e fortalecimento do polo educacional;
VI – Criar o Programa Municipal de Inclusão Produtiva – voltado ao fortalecimento dos autônomos, microempresas individuais, bem como das micro, pequenas e médias empresas de produção e prestação de serviços locais;
VII - Programa de Incentivo ao Primeiro Emprego – em parceria com os setores público, privado e organizações da sociedade civil;
VIII – Criar o Programa Municipal de Apoio a Empreendimentos Coletivos;
IX – Estimular a qualificação de empresários locais para as compras governamentais;
X – Implantar o Programa Municipal de Microcrédito para financiamento (preferencial) de micro e pequenos empreendimentos associativos;
XI – Criar o Banco Comunitário de Garanhuns e instituição da moeda social eletrônica GAROA, como forma de incentivar a produção e o comércio locais;
XII – Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico Sustentável;
XIII – Criar o Centro Municipal de Apoio ao Micro e Pequeno empreendedor;
XIV – Implantar a Incubadora Municipal de Empresas de base tecnológica;
XV - Reorganizar e padronizar todas as feiras livres;
XVI - Reativar o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA;
XVII - Dar continuidade ao Programa de Incentivo à Produção Orgânica e Agroecológica, garantindo o escoamento da produção por meio da realização da agricultura familiar;
XVIII – Criar o programa de manutenção e conservação das estradas vicinais;
XIX – Ampliar os serviços prestados ao homem e à mulher do campo, a exemplo da limpeza e construção de barreiros, roço, gradagem, colheita, silagem, abastecimento de água e aração;
XX – Criação e manutenção do Programa de Sementes Próprias;
XXI – Reestruturar o programa de ATER;
XXII – Estimular o associativismo e o cooperativismo rural;
XXIII – Criar o Programa de apoio à Agricultura Familiar;
XXIV – Fomentar a implantação agroindústrias na zona rural;
XXV – Criar o Programa Farmácia Viva;
XXVI – Requalificar e organizar os mercados públicos de comércio popular;
XXVII – Estimular e experimentar novas culturas agrícolas e pecuárias com parcerias;
XXVIII – Criar o Programa Campo Jovem, visando à inclusão socioprodutiva dos jovens nas atividades rurais;
XXIX – Estimular a realização de cursos de qualificação específicos para agricultora familiar;
XXX - Criação do Balcão do Empreendedor Rural;
XXXI – Reestrutura da Sementeira Municipal;
XXXII – Manutenção do Conselho Municipal de Turismo;
XXXIII - Criar o Programa de requalificação, Conservação e Segurança dos Atrativos Turísticos tradicionais;
XXXIV - Criar plano de mídia específico para a comercialização de Garanhuns como produto turístico;
XXXV - Promover a qualificação dos membros do trade turístico e do Conselho Municipal de Turismo;
XXXVI - Criar roteiros turísticos municipais e regionais, como instrumentos de fortalecimento do turismo local e regional;
XXXVII - Implantar novos equipamentos turísticos;
XXXVIII - Criar o calendário turístico anual;
XXXIX - Ampliar os eventos tradicionais e criar novos eventos, priorizando aqueles de periodicidade anual;
XL – Implantar programas e projetos específicos para o fomento a cada uma das modalidades de turismo com potencialidade de consolidação e crescimento, a exemplo do turismo religioso, turismo de negócios, turismo desportivo, turismo ambiental, turismo para a terceira idade, dentre outros, de modo a contribuir para a perenidade do fluxo de turistas no município;
XLI – Elaborar o Plano Municipal de Turismo;
XLII – Criar o Programa de requalificação, Conservação e Segurança dos Atrativos Turísticos tradicionais;
XLIII – Criar plano de mídia específico para a comercialização de Garanhuns como produto turístico;
XLIV – Promover a qualificação dos membros do trade turístico e do Conselho Municipal de Turismo, com criação de cursos técnicos na área de gastronomia e capacitações dos serviços específicos;
XLV – Criar roteiros turísticos municipais e regionais, como instrumentos de fortalecimento do turismo local e regional; fomentar a implantação de novos equipamentos turísticos;
XLVI – Criar eventos para compor o nosso Calendário de Eventos;
XLVII – Ampliar os eventos tradicionais de periodicidade anual;
XLVIII – Implantar programas e projetos específicos para o fomento a cada uma das modalidades de turismo com potencialidade de consolidação e crescimento, a exemplo do turismo de eventos, turismo religioso, turismo de negócios, turismo desportivo, turismo ecológico,

enoturismo, agroturismo, turismo de etnia, turismo para a melhor idade, dentre outros, de modo a contribuir para diminuição da sazonalidade e assim, aumento do fluxo de turistas no município o ano inteiro.
XLIX – Manutenção do Conselho Municipal Rural Sustentável;
L – Implementação do Sistema de Inspeção Municipal – SIM;
LI – Criação por lei da Política Municipal de Assistência Técnica e Extensão Rural;
LII – Criação da Política Municipal da Agroecologia e Produção Orgânica.

H) MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

I – Revitalizar e preservar o Parque Natural da Nascente do Rio Mundaú;
II – Instituir a política municipal de resíduos sólidos;
III – Reestruturar o programa de arborização urbana;
IV – Criar em parceria com a SEPLG e SIOSP, o programa de contenção de voçorocas;
V – Implantar amplo programa de educação ambiental;
VI – Criar o programa de recuperação e preservação das nascentes;
VII – Criar o programa de incentivo a criação de hortas comunitárias, na cidade e no campo;
VIII – Criar o Plano Municipal de Produção de Energias Limpas e Renováveis, visando, entre outros objetivos, o incentivo à produção de energia limpa, pelos diversos setores da sociedade, inclusão do zoneamento energético no Plano Diretor, firmando com isso o compromisso do município nos esforços do estado e da União para a renovação da matriz energética do país;
IX – Implantar o programa de saneamento rural;
X - Implantar uma Política de Segurança Hídrica no município.

I) GESTÃO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

I – Modernizar a gestão pública municipal, o que se traduz em formação continuada de recursos humanos, inclusão de novas tecnologias, e-gov e inovação em equipamentos, softwares, processos e métodos, com vistas à melhoria dos serviços públicos e inserção do município no rol das chamadas cidades digitais;
II – Qualificar a estrutura física e introdução de novos recursos tecnológicos, das secretarias municipais, de modo a possibilitar uma gestão moderna e eficiente;
III – Integrar e articular ações, programas e políticas públicas das áreas afins, de modo a evitar o retrabalho e o desperdício de recursos;
IV – Implantar mecanismos de participação cidadã na concepção, elaboração e execução das ações de governo;
V – Criar o Sistema de Monitoramento da Gestão Pública Municipal, tomando por base as leis orçamentárias anuais: PPA, LDO e LOA;
VI – Criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, como instância consultiva de apoio à Gestão Municipal;
VII – Em parceria com a Secretaria de Comunicação, aperfeiçoar permanente a comunicação institucional, com ênfase na melhoria dos mecanismos de participação popular na elaboração, execução e avaliação das ações de governo.

J) AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE - AMSTT

I – Adquirir novas viaturas;
II – Adquirir nova Sede para Guarda Municipal;
III – Adquirir veículo para manutenção semafórica;
IV – Realizar capacitação dos Guardas Municipais, tendo em vista que, eles sejam aptos a trabalhar armados.

L) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS – IPSG

I – Implantar o Programa de Pré e Pós-aposentadoria, visando auxiliar os servidores públicos municipais em seu processo de decisão, organização e planejamento para aposentadoria, apresentando informações necessárias quanto o processo de benefício previdenciário, assim como orientando sobre ter uma boa aposentadoria e desfrutá-la, ocupando o tempo com atividades prazerosas e salutares, para que possam encarar a nova realidade e o mundo fora do trabalho formal, com motivação necessária para prosseguir em outras atividades e ocupações prazerosas, realizando ações de integração e planejamento financeiro.
II – Fortalecer os órgãos colegiados do IPSG: Comitê de Investimento, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, garantindo a formação continuada de seus integrantes.
III – Promover a capacitação continuada dos servidores do quadro do IPSG, possibilitando a constante atualização das legislações aplicadas ao Regime Próprio de Previdência Social.
IV – Realizar as atividades administrativas e gerenciais destinados a manutenção e o funcionamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais. Realizar atividades socioeducativas para o ativo e beneficiários do RPPS.
V – Garantir a cobertura dos riscos aos quais estão sujeitos os beneficiários, por meio de um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades: assegurar os meios indispensáveis de subsistência em casos de incapacidade, idade avançada, tempo de contribuição ou falecimento. Garantir o regular pagamento de aposentadorias e pensões.

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:9EDCD047

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1810/2025-GP

"Dispõe sobre licença sem vencimento, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o NND nº. 2025.16390.

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR O AFASTAMENTO do(a) servidor(a) **ANDRÉ JORGE DA SILVA,** ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, portador do CPF nº. **025.545.834-71**, matrícula nº. **5.266**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, **licença sem vencimento para trato de interesse particular,** por um período de **02 (dois) anos**, de acordo com o que dispõe os termos do **Art. 130 e Art.132** da **Lei Nº. 6.123** de **20.07.68,** do **EFPC-PE**, adotada pelo Município através da **Lei Municipal nº. 2.836** de **22.07.97**, com vigência a partir de **01.09.2025** a **01.09.2027.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 01 de setembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:FA99DA83

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1811/2025-GP

"Dispõe sobre licença sem vencimento, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o NND nº. 2025.14800.

R E S O L V E:

Art. 1º - **AUTORIZAR O AFASTAMENTO** do(a) servidor(a) **JULIANA PEREIRA DA SILVA,** ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR I - GMI**, portadora do CPF nº. **058.064.804-45**, matrícula nº. **11.631**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, **licença sem vencimento para trato de interesse particular,** por um período de **02 (dois) anos**, de acordo com o que dispõe os termos do **Art. 130 e Art.132** da **Lei Nº. 6.123** de **20.07.68,** do **EFPC-PE**, adotada pelo Município através da **Lei Municipal nº. 2.836** de **22.07.97**, com vigência a partir de **01.09.2025** a **01.09.2027.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 01 de setembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:75ECCD85

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1812/2025-GP

"Dispõe sobre o afastamento do(a) servidor(a) para licença estudo e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **AUTORIZAR O AFASTAMENTO** do servidor **MARIO DOS SANTOS PINTO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR II – MATEMÁTICA**, portador do CPF nº. **042.769.594-54,** matrícula nº. **11.603**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **para fazer curso de MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL,** pela **Universidade Federal de Alagoas - UFAL,** por um período de **(01) um ano e (07) sete meses**, de acordo com o que dispõe os termos do **Art. 178** da **Lei Nº. 6.123** de **20.07.68,** do **EFPC-PE**, adotado pelo Município através da **Lei Municipal nº. 2.836** de **22.07.97**, com vigência no período de **01/09/2025** a **31/03/2027.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 01 de setembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:46A5C7BA

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 004/2023 - CPLC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

Objeto: Aditamento para Reajuste de Valor do **CONTRATO Nº 004/2023-CPLC,** cujo objeto destina-se à CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICO-ADMINISTRAIVO VISANDO ASSESSORAR O IPSG DE FORMA TÉCNICA E SINGULAR PARA ÁREA DE MERCADO DE CAPITAIS VOLTADO AOS RPPS, ESPECIALMENTE, NO QUE CONCERNE AOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS LÍQUIDOS E ILÍQUIDOS DO IPSG, FUNDOS DENOMINADOS "ESTRESSADOS", SENDO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DOS NUANCES NEGOCIAIS EXTRAJUDICIAIS PELOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE – IPSG. **CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE – IPSG,** CNPJ n° 04.664.996/0001-90. **CONTRATADA: HIRTACIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS,** CNPJ nº 06.215.973/0001-24. **VALOR REAJUSTADO:** R$4.932,80.

Garanhuns, 27 de Agosto de 2025.

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Diretora-Presidente IPSG

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:A230CFCB

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 051/2025 - PREV

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor do(a) Sr.(a) MARIA ALICE RODRIGUES PORTO BEZERRA".

A PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS - IPSG, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art. 1º -Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais** a(o) servidor(a) **MARIA ALICE RODRIGUES PORTO BEZERRA**, no cargo de Agente de Disciplina, PE-15, Matrícula Funcional nº 7206, portadora do RG n° 3.331.423 SDS/PE e CPF/MF n° 556.395.424-20, lotado(a) na Secretaria de Educação, desta municipalidade, em conformidade com o Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional n° 41/2003, c/c o Artigo 34 da Lei Municipal nº 3891/2013 **(sem paridade).**

Art. 2º - Esta portaria produzirá efeitos financeiros a partir de **01 de setembro de 2025**, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, publique-se e cumpra-se (republicada por incorreção).

Garanhuns, 01 de setembro de 2025.

JORDANA BARROS DE ABREU	***CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA***
Diretora de Previdência Social	Presidente do IPSG
Portaria nº 004/2025– GAB/IPSG	Portaria nº 019/2025 – GP
Mat. 84.253	Mat. 84.249

Publicado por:
Asafe Lima
Código Identificador:3E0847B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO – CONTRATO 142/2024-CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 105/2023-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2023-PMG

Objeto: Aditamento para acréscimo de valor do **CONTRATO Nº 142/2024** – CPLC. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, CNPJ Nº **56.889.156/0001-20**. **CONTRATADA: MARKET – COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA** – CNPJ nº. 24.486.986/0001-10. **OBJETO**: Aquisição de materiais de limpeza, para o uso de toda a Rede Municipal de Ensino de Garanhuns. **ACRÉSCIMO:** O valor inicial do contrato era de **R$ 20.844,00 (vinte mil, oitocentos e quarenta e quatro reais).** Após o 1º Termo Aditivo de acréscimo de **25%**, cujo o valor é de **R$ 5.211,00 (cinco mil, duzentos e onze reais)**, o contrato passa a viger com o valor global de **R$ 26.055,00 (vinte e seis mil, cinquenta e cinco reais)**.

.

Garanhuns, 20 de agosto de 2025

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:1D731809

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 155/2024 – CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 015/2024-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024-PMG

Objeto: Aditamento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do **CONTRATO Nº 155/2024 – CPLC - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito **no CNPJ sob o nº 56.889.156/0001-20**. **CONTRATADA: ATACADO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E FRIOS LTDA,** inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.983.399/0001-97. **OBJETO**: **Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, em embalagem usual de mercado, destinados ao preparo de merenda escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Garanhuns**. O valor inicial do contrato era de **R$ 385.785,90 (Trezentos e oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos),** e após o reequilíbrio econômico financeiro concedido por esta Secretaria que é o valor da diferença vezes o saldo restante, equivale a **R$ 115.957,32** (cento e quinze mil, novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos), o contrato passará a viger com o valor global de **R$ 501.743,22** (quinhentos e um mil, setecentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos).

Garanhuns, 20 de agosto de 2025.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação.

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:BBCBAF57

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 147/2022 – SECP-FME

PROCESSO LICITATÓRIO N° 068/2022-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022-PMG

Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 147/2022 – SECP-FME - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, CNPJ Nº 56.889.156/0001-20**. **CONTRATADA: D G ISAAC DE MACEDO - ME,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 04.865.072/0001-52. **OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo Dedetização – (Desinsetização, Descupinização, Desratização), Desalojamento de Morcegos e Pombos, Controle de Abelhas, Vespas e Marimbondos, de acordo com as normas técnicas e ambientais vigentes, a serem executados nas dependências das unidades escolares e pedagógicas pertencentes à Rede Municipal de Educação de Garanhuns**. **PRAZO:** Fica prorrogado por **12 (doze) meses**, contados a partir de **31 de agosto de 2025 a 30 de agosto de 2026.**

Garanhuns, 22 de agosto de 2025.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação.

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:457107BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2025-FME

PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2025-FME - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025-FME. Objeto**: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza para as escolas da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns.. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2025-FME,** com validade de 12 (doze) meses**. FORNECEDOR REGISTRADO: GM COMÉRCIO LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **– CNPJ nº. 50.547.931/0001-82, VALOR REGISTRADO: R$12.467,00 (Doze mil, quatrocentos e sessenta e sete reais).**

Garanhuns, 21 de agosto de 2025.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretário(a) de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:FFD9FE7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2025-FME

PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2025-FME - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025-FME. Objeto**: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza para as escolas da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2025-FME,** com validade de 12 (doze) meses**. FORNECEDOR REGISTRADO: MELO DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 31.683.128/0001-20, VALOR REGISTRADO: R$116.769,60 (Cento e dezesseis mil, setecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).**
Garanhuns, 21 de agosto de 2025.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretário(a) de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:4DBD8BB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2025-FME

PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2025-FME - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025-FME. Objeto**: Registro de Preços, visando futura aquisição de itens de reposição para as 32 bandas marciais da Rede Municipal de Garanhuns. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2025-FME,** com validade de 12 (doze) meses**. FORNECEDOR REGISTRADO: N. F. GRANDE CIA LTDA EPP,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **– CNPJ nº. 79034153000100, VALOR REGISTRADO: R$8.826,00 (oito mil, oitocentos e vinte e seis reais).**

Garanhuns, 22 de agosto de 2025.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretário(a) de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:51676E8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2025-FME

PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2025-FME - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025-FME. Objeto**: Registro de Preços, visando futura aquisição de itens de reposição para as 32 bandas marciais da Rede Municipal de Garanhuns.. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2025-FME,** com validade de 12 (doze) meses**. FORNECEDOR REGISTRADO: FERRUDD COMERCIAL LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **– CNPJ nº. 03036083000167, VALOR REGISTRADO: R$123.433,41 (cento e vinte e três mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e um centavos).**

Garanhuns, 22 de agosto de 2025.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretário(a) de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:63331619

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 094/2025-SECP-FME

PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2025-FME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025-FME
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2025-FME

CONTRATO Nº 094/2025-SECP-FME. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 56.889.156/0001-20. CONTRATADA: GM COMÉRCIO LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 50.547.931/0001-82,** Objeto**: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza para as escolas da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns.. VALOR: R$12.467,00 (Doze mil, quatrocentos e sessenta e sete reais).** O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até **12 (doze) meses ,** contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 21 de agosto de 2025.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretário(a) de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:02B1D7BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 097/2025-SECP-FME

PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2025-FME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025-FME
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2025-FME

CONTRATO Nº 097/2025-SECP-FME. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 56.889.156/0001-20. CONTRATADA: MELO DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 31.683.128/0001-20,** Objeto**: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza para as escolas da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns. VALOR: RR116.769,60 (Cento e dezesseis mil, setecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).** O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até **12 (doze) meses,** contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 21 de agosto de 2025.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretário(a) de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:724E0272

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 099/2025-SECP-FME

PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2025-FME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025-FME
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2025-FME

CONTRATO Nº 099/2025-SECP-FME. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 56.889.156/0001-20. CONTRATADA: N. F. GRANDE CIA LTDA EPP,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 79034153000100,** Objeto**: Registro de Preços, visando futura aquisição de itens de reposição para as 32 bandas marciais da Rede Municipal de Garanhuns. VALOR: R$8.826,00 (oito mil, oitocentos e vinte e seis reais).** O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até **12 (doze) meses,** contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 22 de agosto de 2025.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretário(a) de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:0D9E916B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 100/2025-SECP-FME

PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2025-FME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025-FME
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2025-FME

CONTRATO Nº 100/2025-SECP-FME. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 56.889.156/0001-20. CONTRATADA: FERRUDD COMERCIAL LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 03036083000167,** Objeto**: Registro de Preços, visando futura aquisição de itens de reposição para as 32 bandas marciais da Rede Municipal de Garanhuns.. VALOR: R$123.433,41 (cento e vinte e três mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e um centavos).** O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até **12 (doze) meses ,** contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 22 de agosto de 2025.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretário(a) de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:01E3B150

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Saúde, solicita as empresas interessadas, **propostas de preço a título de cotação** cujo objeto é aquisição do

item **SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400/80MG**, destinados para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF e demais Unidades de Saúde, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE. **As empresas do ramo poderão obter a planilha contendo o item para elaboração da sua proposta através do e-mail:** departamento.admsaude@gmail.com**, até o dia 04/09/2025.**

Garanhuns, 01 de setembro de 2025.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO.
Secretária de Saúde.
Portaria 013/2025 GS

Publicado por:
Gabriela Pereira Leal Calado
Código Identificador:957F90DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Saúde, solicita as empresas interessadas, **propostas de preço a título de cotação** cujo objeto é aquisição do item Benzilpenicilina + procaína + sulfato de dihidroestreptomicina 50 ml, destinadospara atender as necessidades do Centro de Controle Ambiental - CCA e , através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.**As empresas do ramo poderão obter a planilha contendo o item para elaboração da sua proposta através do e-mail:**departamento.admsaude@gmail.com**, até o dia 04/09/2025.**

Garanhuns, 01 de setembro de 2025.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO.
Secretária de Saúde.
Portaria 013/2025 GS

Publicado por:
Gabriela Pereira Leal Calado
Código Identificador:366F7A6C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
INSTRUÇÃO NORMATIVA 002/2025, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a normatização dos procedimentos relacionados sobre as rotinas de trabalho dos Setores de Transportes da Prefeitura de Glória do Goitá - PE.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de sua competência, que lhe foi atribuída pela Lei Municipal Nº 001/2023 e o PREFEITO MUNICIPAL, no uso de sua competência que lhe foi atribuída pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade de fixar diretrizes capazes de promover a valorização e o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno incidentes sobre os Órgãos da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que cabe à Controladoria Geral do Município orientar os Gestores dos Órgãos da Administração quanto à prevenção de erros e irregularidades de natureza legal, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

CONSIDERANDO que a ações do Sistema de Controle Interno pelos Poderes Municipais consiste em obrigações constitucionais e infra legal, a serem cumpridas pela Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que objetivo geral dos mecanismos de controle interno é evitar a ocorrência de impropriedades e irregularidades, por meio dos princípios e instrumentos próprios;

CONSIDERANDO que um dos objetivos específicos dos mecanismos de controle interno é observar as normas legais, instruções normativas, estatutos e regimentos;

CONSIDERANDO que normas de rotinas e de procedimentos de controle são normas internas sobre atribuições e responsabilidades das rotinas de trabalho mais relevantes e de maior risco e dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos e dos processos de trabalho da organização.

RESOLVE,

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A presente Instrução Normativa tem como finalidade normatizar, orientar e incentivar a adoção de procedimentos de controle e padronização de rotinas administrativas relacionadas ao Setor de Transportes do Município.

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Esta instrução abrange todas as Secretarias e respectivas gerências e coordenações pertencentes à Estrutura organizacional, da administração direta e indireta no âmbito do Poder Executivo do Município.

DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para efeitos desta Instrução Normativa considera-se:
Instrução normativa: Documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho;
Órgão: Unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente. Ex. Secretarias, Controladoria, Procuradoria ou Departamento que configure como unidade orçamentária;
Gestor: Prefeito, Secretários Municipais, ordenadores de despesas;
Condutor: Motorista habilitado e autorizado a dirigir veículo oficial ou a serviço da Prefeitura;
Diário de Viagem: documento que será usado como forma de controle do uso do veículo, modelo no Anexo I, desta Instrução Normativa;
Veículos de Serviço: aqueles destinados ao uso exclusivo em serviço, voltados ao atendimento das necessidades operacionais de cada órgão executor a que o mesmo for destinado;
Manutenção: é a combinação de todas as ações técnicas e administrativas, incluindo supervisão, destinadas a manter ou recolocar um equipamento em estado no qual possa desempenhar sua função de destino;
Manutenção Preventiva: é toda ação sistemática de controle e monitoramento, com o objetivo de reduzir ou impedir falhas no desempenho de equipamentos.
Manutenção Corretiva: consiste em substituir peças ou componentes que se desgastaram ou falharam e que levaram o equipamento a uma parada, por falha ou pane em um ou mais componentes do mesmo.
Setor de Transportes: Unidade com atribuições de gerenciar, controlar e fiscalizar toda e qualquer utilização dos equipamentos e serviços vinculados a mesma.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. Cada setor de transporte das respectivas Secretarias do município terá a seguinte estrutura:

Gerenciador do setor de transporte: servidor, nomeado ou designado, encarregado por toda a execução dos serviços do setor;
Responsável pelo abastecimento: servidor, nomeado ou designado, a exercer a função de controle do abastecimento da frota do município;
Responsável pelo controle de manutenção preventiva e corretiva: servidor, nomeado ou designado para o controle da aquisição de peças e acessórios para a manutenção dos equipamentos, assim como os serviços realizados nos mesmos para a possível correção de defeitos e danos apresentados nas máquinas e veículos pertencentes à administração.

Parágrafo Único: As funções descritas nos incisos do artigo não poderão ser cumuladas pelo mesmo servidor.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º**.** Compete ao gerenciador da frota de transportes:
Planejar e acompanhar a execução das atividades de transporte e utilização de veículos, máquinas e equipamentos;
Promover meios adequados à conservação dos veículos sob a responsabilidade da Administração, fiscalizando a utilização adequada em benefício do serviço público;
Promover a aquisição de peças e materiais para a conservação da frota sob responsabilidade da administração;
Manter os veículos em condições de uso para pronto funcionamento;
Efetuar a guarda e a conservação de veículos e máquinas em locais pré-definidos pela Administração;
Realizar inspeção periódica dos veículos, verificando seu estado de conservação e providenciando os reparos que forem necessários;
Fazer constar a identificação, através de logomarca oficial do Município, em todos os veículos locados;
Informar à autoridade competente por meio oficial toda e qualquer incoerência nos serviços prestados no setor;
Realizar cadastro de todos os veículos e máquinas, oficiais e locadas, mantendo-os atualizados;
Acompanhar a execução dos serviços prestados pelos veículos locados, em conformidade com as cláusulas previstas no contrato dos mesmos;
Acompanhar e organizar todas as viagens dos veículos para fora do Município, mantendo o registro das mesmas;
Acompanhar o cumprimento da carga horária dos motoristas que trabalham em regime de plantão.

Art. 6º. Compete ao responsável pelo abastecimento:
Realizar o abastecimento de todos os veículos e máquinas a serviço do Município desde que previamente autorizados pela gestão;
Manter controle informatizado, através do lançamento no sistema, sobre o consumo e combustíveis e lubrificantes, necessários a manutenção da frota;
Proceder ao levantamento mensal do quadro demonstrativo, conforme conveniência da administração, dos gastos com combustível para acompanhamento de eficiência dos gestores de cada órgão;
Confeccionar e manter o controle sobre todas as solicitações de abastecimento de veículos e máquinas pertencentes ao órgão de sua responsabilidade;

Art. 7º. Compete ao responsável pelo controle de manutenção preventivo e corretivo dos veículos:
Comunicar ao coordenador de transportes sobre a necessidade de manutenção preventiva ou corretiva dos veículos ou máquinas pertencentes à administração;
Manter controle informatizado, através da alimentação de sistema, de reposição de peças, de pneus e acessórios, que se fazem necessário para uma correta conservação da frota;
Efetuar a guarda das peças e acessórios danificados e trocados;
Efetuar a guarda e a distribuição de peças e acessórios adquiridos para a manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos;

Art. 8º. Compete aos motoristas dos veículos da frota municipal, locados e cooperados:
Manter os veículos sob suas responsabilidades em condições adequadas de higiene e conservação, bem como mantê-los sempre limpos e em condições de uso;
Proceder à inspeção periódica dos veículos e máquinas sob suas responsabilidades, possibilitando a verificação de seu estado de conservação, e comunicar a chefia responsável, caso necessário, que este solicite os reparos sempre que se fizerem necessários;
Respeitar as leis de trânsito, se responsabilizando pelo pagamento imediato de multas a que der causa, e demais obrigações acessórias, bem como a qualquer acidente que por dolo for responsabilizado.
Art. 9º. A Carteira Nacional de Habilitação deverá ser compatível com o tipo de veículo que o condutor irá utilizar, conforme a Lei n°. 9.503, de 23/09/97, a saber:
Categoria A - condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral;
Categoria B - condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista,
Categoria C - condutor de veículo motorizado utilizado em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas,
Categoria D - condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista;
Categoria E - condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas Categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semirreboque ou articulada, tenha seis mil quilogramas ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a oito lugares, ou, ainda, seja enquadrado na categoria trailer.

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DE VEÍCULOS

Art. 10º. Todo e qualquer veículo, pertencentes à frota (locados, cooperados, cedidos ou conveniados), devem ser registrados no sistema informatizado de controle de abastecimento e manutenção da frota, e serão utilizados, exclusivamente, para desempenho das atividades da Administração Pública.
Parágrafo Único: Nos casos dos veículos locados, cedidos, conveniados e cooperados devem ser respeitadas as cláusulas provenientes do contrato ou termo de cessão dos mesmos.

Art. 11º. A retirada dos veículos do seu local de guarda, pátio, garagens ou demais unidades dos órgãos administrativos, deverá ser precedida de anuência da autoridade competente, mediante o preenchimento do diário de bordo, nos termos do anexo I.
O diário de bordo deverá ser preenchido corretamente, de maneira legível, sem rasuras, constando assinatura do condutor identificada (por meio de carimbo ou complementada com número do documento de identificação e/ou matrícula) juntamente com a assinatura do coordenador de transportes igualmente identificada;
Será considerado sem validade o diário de bordo em que não puder ser identificado o condutor e o coordenador do setor.
Parágrafo Único: No caso de descumprimento de qualquer dos itens acima, o Controle Interno deve ser oficiado imediatamente para tomar as providências cabíveis. Inclusive, pode gerar abertura de processo administrativo disciplinar contra o servidor na ausência de zelo no preenchimento do diário de bordo.

Art. 12º. Nos veículos operados por mais de um condutor, as normas estabelecidas nesta Instrução Normativa devem ser rigorosamente obedecidas sob pena de todos os operadores responderem solidariamente pelo veículo.
§ 1º. Por ser responsável pelo veículo, as multas decorrentes de condução negligente ou imprudente, sem observar o estado de conservação do veículo, incluindo as avarias ao veículo, serão restituídas aos cofres públicos.

Art. 13º. Todos os veículos em serviço somente poderão ser conduzidos por servidores expressamente designados e habilitados para a atividade, como motorista, efetivo ou contratado temporariamente.

Art. 14º. Os veículos em serviço serão utilizados de 7 horas às 18 horas, de segunda a sexta-feira.
§ 1º. Excetuam-se do horário estabelecido no *caput*:
Veículo oficial ou locado, destinado ao Chefe do Executivo e seu vice;
Veículos utilizados à prestação de serviços na área da saúde;
Veículos em trânsito, conforme horários das atividades a que foram destinados.
§ 2º. Em casos excepcionais, comprovada a necessidade do serviço mediante justificativa por escrito da área demandante, poderá o coordenador da área requisitante ou autoridade equivalente, requerer utilização dos veículos fora do horário previsto no *caput* do artigo à Coordenação de Transportes.

Art. 15º. É da responsabilidade de cada secretario o controle dos gastos com o uso da frota de veículos e dos equipamentos pesados,

cabendo-lhe manter registros individualizados, em sistema informatizado sobre: consumo de combustível - quilometragem percorrida - consertos efetuados - peças e acessórios empregados - troca de pneus e de baterias, etc.

Art. 16º. Encerrada a circulação diária, todos os veículos oficiais e em regime de comodato ou locação serão mantidos em unidade pertencente à Prefeitura conforme determinação do Departamento da secretaria responsável pelo veículo, obedecendo ao horário de expediente da Prefeitura Municipal ou após o horário de responsabilidade de um servidor designado para tal função. Devendo ainda ser acompanhado pela Coordenação de Transportes.
A nota fiscal será emitida após conferência dos cupons fiscais emitidos pelo fornecedor e as autorizações de abastecimento emitidas pelo sistema de controle de abastecimento, devidamente validadas com a assinatura do responsável pelo abastecimento;
Emitida a Nota Fiscal pelo Posto, a Coordenação de Transportes irá conferir o relatório de abastecimento referente ao período e dotação da mesma, para que seja realizada a liquidação;
Em caso de dúvidas e/ou divergência o posto é notificado a prestar esclarecimentos e o pagamento ficará suspenso até que as irregularidades estejam sanadas.

DO LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS

Art. 22º. Os órgãos integrantes da administração municipal devem providenciar a renovação do licenciamento anual de veículos automotores em tempo hábil, obedecendo ao calendário estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, bem como a quitação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres.
Parágrafo Único: Após a regularização do documento, este deverá ser arquivado em uma pasta própria no Setor de Transportes responsável e o original colocado à disposição para uso diário do veículo.

DAS MULTAS DE TRÂNSITO DOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO

Art. 23. Todas as notificações de autuação dos veículos do Município de Glória do Goitá deverão ser endereçadas à Secretaria de Administração, que encaminhará a Secretaria responsável para identificação do condutor e devidos procedimentos.

Art. 24º. A responsabilidade pelo pagamento das multas por infrações às normas de trânsito, aplicadas aos veículos oficiais da administração direta, caberá:
Ao condutor, se a transgressão às regras de trânsito ocorrer quando estiver sozinho;
Ao usuário, se a transgressão às regras de trânsito ocorrer por sua ordem;
À administração, se a transgressão das regras de trânsito ocorrer por irregularidades circunstanciais, decorrentes de falha técnica do veículo, ou outras imprevisíveis, independentes da vontade do condutor e do usuário.
Parágrafo Único. A responsabilidade pelo pagamento das multas não elide a aplicação de qualquer outra penalidade.

Art. 25º. Fica o Departamento de Transporte responsável pela indicação do condutor do veículo autuado, dentro do prazo legal estabelecido pelas normas de trânsito

Art. 26º. Fica sob a responsabilidade da Secretaria de lotação do veículo a posterior cobrança da multa ao condutor infrator.

Art. 27º. A Secretaria de Administração tem a responsabilidade de comunicar e encaminhar as notificações à Secretaria do condutor, ficando facultado a este a apresentação das defesas cabíveis.

Art. 28º. O condutor que dispensar a Defesa Prévia e assumir diretamente a responsabilidade da infração e o ônus da mesma, efetuará o ressarcimento da multa através de pagamento em parcela única ou parcelado, mediante instrumento legal cabível.
§ 1° O pagamento parcelado poderá ser efetuado de acordo com os seguintes procedimentos:
O condutor infrator de qualquer norma de trânsito fica responsável pelo pagamento da multa constante da Notificação de Autuação, podendo, se quiser autorizar o desconto mensal do parcelamento em sua folha de pagamento, respeitando o valor limite para desconto de acordo com a legislação municipal, bem como, salário percebido pelo mesmo;
Caso assim decida, o condutor infrator se compromete pelo pagamento da Notificação.
§ 2° A chefia imediata do servidor que causou a infração deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos/Divisão de Folha de Pagamento, a comunicação contendo o valor que será descontado em folha de pagamento do servidor com a anuência do mesmo.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29º. Os dirigentes dos órgãos e entidades são responsáveis por apurar casos de descumprimento das normas desta Instrução Normativa e adotar as devidas providências.

Art. 30º. Cada Secretaria municipal, será responsabilizada pela gestão de veículos e máquinas, e deverá elaborar e manter em seus arquivos:
Cadastro de todos os veículos pertencentes à Administração e respectivas locações, analisar relatórios de quilometragem, consumo de combustível e gastos com reposição de peças e consertos dos veículos;
Confeccionar fichas individuais de veículo, permitindo comparação de desempenho e análise de possíveis desvios;
Manter as chaves dos veículos e máquinas em local seguro e de acesso restrito;
Manter os veículos sempre limpos e em condições de uso;
Verificar periodicamente as condições externas do veículo, quanto à lataria, vidros, escapamentos, pneus, hidrômetro e outros itens semelhantes;
Apurar responsabilidades em caso de acidentes de trânsito;
Acompanhar vencimento dos licenciamentos e das apólices de seguro e solicitar renovação com a antecedência necessária, sob pena de responsabilização.

Art. 31º. Em qualquer fase da execução do serviço a controladoria poderá auditar a documentação provinda do Setor.

Art. 32º. Os procedimentos contidos na presente Instrução Normativas devem ser adotados obrigatoriamente por todos os órgãos da administração municipal.

Art. 33º. Os casos omissos ou que suscitarem dúvida serão disciplinados e dirimidos pela Controladoria Geral do Município.

Art. 34º. A inobservância do disposto nesta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

Art. 35º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO RODRIGO CIPRIANO DA SILVA MARINHO
Controlador Interno

Publicado por:
Ana Cláudia Araújo de Melo
Código Identificador:33C4B94B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 416, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre exoneração a pedido de cargo em comissão do Município de Glória do Goitá – PE."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com a atribuição descrita no artigo 60, inciso IX;
RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, do cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) - DSAMU, símboloCC4**, a Sra. **MARCELA AUGUSTA NASCIMENTO DA COSTA**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 31 de agosto de 2025.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito

Glória do Goitá - PE, 1° de setembro de 2025.

JAIME DE LIMA GOMES SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Ana Cláudia Araújo de Melo
Código Identificador:21FE3AC9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE GOIANA
PORTARIA 088/2025.

Na condição de **PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE GOIANA – AMESG, mantenedora da FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA PROFESSOR DIRSON MACIEL DE BARROS – FADIMAB,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto da AMESG, conferidas pelo Estatuto da AMESG e em atendimento às disposições contidas na Lei Estadual nº 17.945/2022, e Portaria SECTI n° 039 de 12 de agosto de 2024, pela presente Portaria,

RESOLVE:

Art 1º - Designar os servidores abaixo discriminados para atuarem como Professores Orientadores do PROUPE, no âmbito da AMESG/FADIMAB:

LUCIANA VERAS DE PAIVA– Matrícula 54295
GILMARA ALINNE PEREIRA DE SANTANA SOARES – Matrícula 54464
HUMBERTO DE MOURA BARBOSA – Matrícula 54293
PRISCILA DUARTE BALBINO DE MORAES – Matrícula 54453

Art. 2º- Os serviços investidos nas atribuições de Professores Orientadores ficam limitados a orientar no máximo 20 (vinte) bolsistas e passam a fazer jus a gratificação mensal de R$ 1.000,00 (um mil reais).
Art. 3º. As nomeações e designações de que trata esta portaria, não excederá 31 de dezembro de 2025.
Art. 4º. Esta portaria torna sem efeito as anteriores.
Art. 5º. Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Gabinete da Presidência da AMESG
Goiana/PE, 01 de setembro de 2025.

MARIA DANYELLE SENA FALCÃO DE MELO
Presidente da Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana/PE

Publicado por:
Tiago José Oliveira de Barros
Código Identificador:7A9374A8

AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE GOIANA
PORTARIA 090/2025.

Na condição de **PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE GOIANA – AMESG,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto da AMESG,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.389 de 19 de junho de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, ARQUIMEDES MERCEDES DE OLIVEIRA JUNIOR, inscrito no CPF nº 068.460.434-54, para o Cargo Comissionado de DIRETOR(A) PEDAGOGICO da Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana – AMESG, símbolo CC1.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de Setembro de 2025.

Gabinete da Presidência da AMESG
Goiana/PE, 01 de Setembro de 2025.

MARIA DANYELLE SENA FALCÃO DE MELO
Presidente da Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana/PE

Publicado por:
Tiago José Oliveira de Barros
Código Identificador:7BD6957D

AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE GOIANA
PORTARIA 091/2025.

Na condição de **PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE GOIANA – AMESG,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto da AMESG,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.389 de 19 de junho de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, LAIS REGINA GOUVEIA DE ALBUQUERQUE, inscrito no CPF nº 089.616.494-26, para o Cargo Comissionado de COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO DA ESCOLA DE GOVERNO da Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana – AMESG, símbolo CC3.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de Setembro de 2025.

Gabinete da Presidência da AMESG
Goiana/PE, 01 de Setembro de 2025.

MARIA DANYELLE SENA FALCÃO DE MELO
Presidente da Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana/PE

Publicado por:
Tiago José Oliveira de Barros
Código Identificador:6BB03D06

AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE GOIANA
PORTARIA 092/2025.

Na condição de **PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE GOIANA – AMESG,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto da AMESG,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.389 de 19 de junho de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, MARISE DORNELAS GUEDES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 190.295.194-87, para o Cargo Comissionado de SUPERVISOR(A) ACADÊMICO(A) DA ESCOLA DE GOVERNO

da Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana – AMESG, símbolo CC5.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de Setembro de 2025.

Gabinete da Presidência da AMESG
Goiana/PE, 01 de Setembro de 2025.

MARIA DANYELLE SENA FALCÃO DE MELO
Presidente da Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana/PE

Publicado por:
Tiago José Oliveira de Barros
Código Identificador:A47B68A1

AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE GOIANA
PORTARIA Nº 081/2025 – AMESG

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO DA AMESG

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE GOIANA – AMESG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Autarquia e legislação municipal vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar, os servidores relacionados abaixo, ocupantes de cargo em comissão, vinculados ao quadro de servidores temporários da AMESG, com fundamento nos termos da legislação vigente.

Art. 2º – A presente exoneração terá efeitos a partir do dia 01 de Setembro de 2025.

NOME	PORTARIA	CPF	CARGO
CLAUDIA BANDEIRA RIBEIRO	065/2025	692.573.534-00	COORD. DE NÚCLEO DE EXTENSÃO
GIAN CARLOS D'ANGELO DE QUEIROZ	066/2025	335.787.614-00	COORD. DE NÚCLEO DE EXTENSÃO
CARLOS HENRIQUE D. CAVALCANTI DE ALMEIDA	067/2025	048.899.574-48	COORD. DE NÚCLEO DE EXTENSÃO
HILDA MENEZES DA SILVA	068/2025	023.990.254-82	COORD. DE NÚCLEO DE EXTENSÃO
IGOR BELTRÃO CASTRO DE ASSIS	069/2025	073.919.744-47	COORD. DE NÚCLEO DE EXTENSÃO
MAGALI FERREIRA DE MENEZES	070/2025	020.465.844.65	COORD. DE NÚCLEO DE EXTENSÃO
MARIA RENATA FLORENCIO DE AZEVEDO	071/2025	078.564.614-03	COORD. DE NÚCLEO DE EXTENSÃO
MARIA DO CARMO CAMAROTI DA SILVA	073/2025	168.033.374-72	COORD. DE NÚCLEO DE EXTENSÃO

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Goiana-PE, 01 de Agosto de 2025.

MARIA DANYELLE SENA FALCÃO DE MELO
Presidente da AMESG

Publicado por:
Tiago José Oliveira de Barros
Código Identificador:B6642A19

AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE GOIANA
PORTARIA Nº 089/2025 – AMESG

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE GOIANA – AMESG, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Goiana,

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar as Portarias nº **043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 062, 063, 064, 074 e 082 de agosto de 2025**, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Nomear os (as) servidores (as) abaixo relacionados (as) para exercerem os cargos/funções especificados, vinculados à Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana – AMESG:

1. **DANILO DE ARAUJO MARIANO**, portador do CPF nº 101.460.***-**, para exercer o cargo/função de COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS, símbolo CC4;
2. **CAMILA INGRID PEREIRA DE SANTANA DOS SANTOS**, portadora do CPF nº 055.531.***-**, para exercer o cargo/função de ASSESSOR JURÍDICO, símbolo CC2;
3. **LUCAS RAMOS DA SILVA OLIVEIRA**, portador do CPF nº 712.628.***-**, para exercer o cargo/função de ASSISTENTE DO LABORATORIO DE INFORMATICA, símbolo CC6;
4. **CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA BOTELHO**, portador do CPF nº 386.947.***-**, para exercer o cargo/função de ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDENCIA, símbolo AS1;
5. **TIAGO JOSÉ OLIVEIRA DE BARROS**, portador do CPF nº 109.582.***-**, para exercer o cargo/função de COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, símbolo CC4;
6. **PAULO HENRIQUE VITORINO SILVA DAS NEVES**, portador do CPF nº 124.196.***-**, para exercer o cargo/função de COORDENADOR DE BOLSAS E ESTAGIOS, símbolo CC4;
7. **WERICA CHAVES DE QUEIROZ**, portadora do CPF nº 054.406.***-**, para exercer o cargo/função de COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO, símbolo CC2;
8. **JOSE LUKAS PEREIRA DE SOUZA**, portador do CPF nº 016.367.***-**, para exercer o cargo/função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO PUBLICA, símbolo CC2;
9. **CLAUDIANA SALVADOR DE ALBUQUERQUE**, portador do CPF nº 040.548.***-**, para exercer o cargo/função de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, símbolo CC6;
10. **JOAQUIM FERREIRA DA LUZ**, portador do CPF nº 598.141.***-**, para exercer o cargo/função de COORDENADOR DA CLINICA DE PSICOLOGIA, símbolo CC4;
11. **JULIANA RODRIGUES PONTUAL**, portador do CPF nº 058.039.***-**, para exercer o cargo/função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, símbolo CC2;
12. **MARIA LETICIA CORREIA DE SOUSA**, portador do CPF nº 023.612.***-**, para exercer o cargo/função de COORDENADOR DE CONTROLE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, símbolo CC4;
13. **WALLES FELIPE DA SILVA**, portador do CPF nº 107.094.***-**, para exercer o cargo/função de SUPERVISOR DE CONTABILIDADE, símbolo CC5;
14. **CLYNTON ALVES DE MIRANDA RODRIGUES,** portador CPF nº 086.879.***-**, para exercer o cargo/função de COORDENADOR ADMINISTRATIVO E DE MANUTENÇÃO PREDIAL, símbolo CC4;
15. **RENATO PEREIRA DA SILVA**, portador CPF nº 833.284.674-91, para exercer o cargo/função de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, símbolo CC6;
16. **AMANDA DE ALBUQUERQUE VILARIM**, portador do CPF nº 008.979.***-**, para exercer o cargo/função de SECRETÁRIA DA PRESIDÊNCIA, símbolo CC5;
17. **DANIELE SILVANO DA SILVA**, portadora do CPF nº 949.656.***-**, para exercer o cargo/função de ASSESSORA ADMINISTRATIVO, símbolo CC6;
18. **CRISTIANA CARNEIRO**, portadora do CPF nº 305.924.***-**, para exercer o cargo/função de ASSESSORA ADMINISTRATIVO, símbolo CC6;
19. **DORACI DE SOUZA LIMA,** portadora do CPF nº 819.433.***–**, para exercer o cargo/função de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, símbolo CC6;

20. **CARLOS HENRIQUE LIMA DA SILVA**, portador do CPF nº 101.881.***-**, para exercer o cargo/função de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, símbolo CC6;

21. **JOELYTON JOAQUIM DA SILVA**, portador do CPF nº 117.139.***-**, para exercer o cargo/função de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, símbolo CC6;
22. **VERA LUCIA ARAUJO DA SILVA,** portador do CPF nº 519.095.***-**, para exercer o cargo/função de VICE – DIRETORA DA FADIMAB, símbolo CC2.
23. **CECILIA MARIA DE SENA CASTRO**, inscrito no CPF nº 682.821.***-**, para o Cargo Comissionado de DIRETOR(A) DA FACULDADE da Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana – AMESG, símbolo CC1

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da AMESG
Goiana/PE, 01 de setembro de 2025.

MARIA DANYELLE SENA FALCÃO DE MELO
Presidente da Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana/PE

Publicado por:
Tiago José Oliveira de Barros
Código Identificador:D86E76B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº2.756/2025

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO GRATUITO DO SENSOR DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICOSE PARA CRIANÇAS ADOLESCENTES COM DIABETES TIPO 1 EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, NO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Goiana, Estado de Pernambuco, o fornecimento gratuito do dispositivo de monitoramento contínuo de glicose do tipo "FreeStyle Libre" ou outro equivalente, destinado a crianças e adolescentes com diagnóstico de diabetes mellitus tipo 1, em situação de vulnerabilidade econômica e social, cadastrados no Sistema Único de Saúde – SUS.

Art.2º- O fornecimento do sensor de glicemia contínua tem por finalidade:

I - promover o controle mais eficiente da glicose em tempo real;
II- prevenir complicações da doença;
III - melhorar a qualidade de vida dos pacientes e seus responsáveis;
IV - proporcionar maior segurança na rotina escolar, social e familiar dos beneficiários.

Art.3º - Poderão ser beneficiários desta Lei crianças e adolescentes de 0 (zero) a 16 (dezesseis) anos, desde que:

I- possuam laudo médico com diagnóstico de diabetes tipo 1;
II - tenham prescrição médica que recomende o uso do sensor de glicemia;
III- estejam cadastrados e com situação ativa no SUS e no CadÚnico;
IV- residam no município de Goiana com comprovante de domicílio atualizado;
V- estejam regularmente matriculados na rede pública de ensino;
VI - tenham renda familiar per capita inferior a um salário-mínimo;
VII - apresentem RG e CPF do beneficiário e dos representantes legais.

Art.4º- O fornecimento será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a disponibilidade orçamentária e respeitando critérios técnicos e sociais definidos em regulamento próprio.

Art.5º - O beneficio poderá ser suspenso nos seguintes casos:
I - quando o beneficiário ultrapassar os 16 anos de idade;
II- em caso de mudança de residência para outro município ou estado;
III - por recomendação médica emitida por profissional do SUS;
IV- Interrupção injustificada da frequência escolar:
V- perda dos critérios de vulnerabilidade estabelecidos nesta Lei.
Art.6º - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, organizações sociais, fundações e universidades, visando à execução, viabilidade e continuidade do Programa.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por:
I - acompanhar periodicamente os beneficiários do programa;
II -garantir a capacitação dos profissionais envolvidos;
III -divulgar relatórios e informações do programa em canais oficiais do Município.
Art. 8º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 01 de setembro de 2025.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:B371DAE4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 553/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 543/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 553/2025, FIRMADO EM 13 DE AGOSTO DE 2025.
Modalidade de Contratação: Contrato inexigibilidade, através do nº 543/2025
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo: 578/2025
Contratante: José Ítalo César Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratada: Caboclinho Canidé, inscrita no CNPJ sob o N.º 08.289.780/000-43.
Atração: Caboclinho Canidé.
Objeto: Contratação de atração Cultural Caboclinho Canidé para apresentação na festividade em comemoração aos 524 anos da Praia de Ponta de Pedras, realizada através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento.
Preço Global: R$ 11.835, 84 (Onze Mil, Oitocentos e Trinta e Cinco Reais e Oitenta e Quatro Centavos).
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 18 de agosto de 2025, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos
Elemento de despesa: 3.3.90.36.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Fiscal: José Francisco Irineu Marcolino – Portaria nº 1196/2025.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio
Goiana, 01 de setembro de 2025.

Publicado por:
Pedro Onofre da Rocha Ferraz
Código Identificador:FDAC9D2F

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 554/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 544/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 554/2025, FIRMADO EM 13 DE AGOSTO DE 2025.
Modalidade de Contratação: Contrato inexigibilidade, através do nº 544/2025
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo: 579/2025
Contratante: José Ítalo César Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratada: Carlos Eduardo de Santana, inscrita no CPF sob o N.º 063.062.894-70.
Atração: Boi Estrela.
Objeto: Contratação de atração Cultural Boi Estrela para apresentação na festividade em comemoração aos 524 anos da Praia de Ponta de Pedras, realizada através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento.
Preço Global: R$ 1.800, 00 (Mil e Oitocentos Reais).
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 18 de agosto de 2025, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos
Elemento de despesa: 3.3.90.36.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Fiscal: José Francisco Irineu Marcolino – Portaria nº 1196/2025.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio
Goiana, 01 de setembro de 2025.

Publicado por:
Pedro Onofre da Rocha Ferraz
Código Identificador:F2063541

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 555/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 545/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 555/2025, FIRMADO EM 13 DE AGOSTO DE 2025.
Espécie: Inexigibilidade nº 545/2025
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo: 580/2025
Contratante: José Ítalo César Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratada: Maracatu de Baque Solto Leão Da Fortaleza, inscrita no CNPJ sob o N.º 02.966.411/0001-61.
Atração: Maracatu de Baque Solto Leão Da Fortaleza.
Objeto: Contratação de atração Cultural Maracatu de Baque Solto Leão Da Fortaleza para apresentação na festividade em comemoração aos 524 anos da Praia de Ponta de Pedras, realizada através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento
Preço Global: R$ 13.406,00 (Treze Mil, Quatrocentos e Seis Reais)
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 18 de agosto de 2025, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fiscal: José Francisco Irineu Marcolino – Portaria nº 1196/2025.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio
Goiana, 01 de setembro de 2025.

Publicado por:
Pedro Onofre da Rocha Ferraz
Código Identificador:15ACCA00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 567/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 557/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 567/2025, FIRMADO EM 14 DE AGOSTO DE 2025.

Modalidade de Contratação: Contrato inexigibilidade, através do nº 557/2025
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo: 592/2025
Contratante: José Italo César Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratado: Music Shows Brasil LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 01.397.976/0001-02.
Atração: Altemar Dutra Jr.
Objeto: Contratação da atração artística Altemar Dutra Jr para apresentação durante a festividade em comemoração aos 524 anos da Praia de Ponta de Pedras, através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Preço Global: R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 18 de agosto de 2025, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000.
Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio
Goiana, 01 de setembro de 2025.

Publicado por:
Pedro Onofre da Rocha Ferraz
Código Identificador:6C33C184

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – PL 164/2025 – PE 051/2025

Na publicação realizada na Edição nº 3913, sob código identificador 0062EDB4 no dia 25/08/2025, referente ao Processo Licitatório Nº 164/2025 – Pregão Eletrônico Nº 051/2025.

No que se refere ao **PROCESSOLICITATÓRIONº164/2025–PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025, que tem por objeto:** FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS NOFORNECIMENTO PARCELADO DEINSUMOS ODONTOLÓGICOS, VISANDO ATENDER OS 27 (VINTE E SETE) CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL DAS USF'S, DO ODONTOMÓVEL, DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, DO CIGE DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS COM PREVISÃO DE ENTREGA DA URGÊNCIA ODONTOLÓGICA NO HOSPITAL, USF ANA CAMINHA 2 E CAIC 2, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL.

ONDE SE LÊ:
(...) "Início de Acolhimento de proposta:25/08/2025 as 08:30**. Abertura de Proposta:**04/09/2025 as 08:30**. Disputa de Preços:**04/09/2025 as 09:30.**" (...)**

LEIA-SE CORRETO:
(...) "Início de Acolhimento de proposta:25/08/2025 as 08:30**. Abertura de Proposta:**08/09/2025 as 08:30**. Disputa de Preços:**08/09/2025 as 10:30.**" (...)**

Gravatá, 01 de setembro de 2025.

VICTOR HUGO DE MENEZES
Gerente de Licitação/PMG

Publicado por:
Victor Hugo de Menezes
Código Identificador:4D18A550

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025. OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMPRIMIDOS, POMADAS E SOLUÇÕES ORAIS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL. **EMPRESA:** APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.099.392/0001-35**. VALOR:** R$ 514.886,80 (quinhentos e quatorze mil oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos)**. VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses**. DATA DE ASSINATURA:** 20/08/2025.

VIVIANE RIBEIRO SALGADO SANJURJO
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:977FC87E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº º 069/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025. OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMPRIMIDOS, POMADAS E SOLUÇÕES ORAIS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL. **EMPRESA:** DROGAFONTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.201/0001-26**. VALOR: R$ 275.251,50** (DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**. VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses**. DATA DE ASSINATURA:** 27/08/2025.

VIVIANE RIBEIRO SALGADO SANJURJO
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:BEAD60DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025. OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DE PERCUSSÃO, ACESSÓRIOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, DESTINADOS ÀS BANDAS MARCIAIS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE GRAVATÁ-PE, PARA UTILIZAÇÃO NO DESFILE CÍVICO DE 7 DE SETEMBRO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL. **EMPRESA:** GS COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.559.500/0001-47**. VALOR: R$ 6.159,37** (Seis mil, cento e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos)**. VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses**. DATA DE ASSINATURA:** 28/08/2025.

JOSELMA SOARES DA SILVA MELO
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:F0B3FF6E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 188/2023

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 188/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2023 – DISPENSA Nº 015/2023. OBJETO: O **REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL** do Contrato nº 188/2023, firmado com a empresa ATIVA INCORPORAÇÕES LTDA, conforme previsto na **Cláusula Sétima** do contrato e no **Ofício nº 344/2025/SMS/GC**, corroborado pelo **Parecer Jurídico nº 532/2025**, que fundamentam a aplicação do índice **IGP-M,** nos termos do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993. Considerando o índice acumulado de 7,02% (sete vírgula zero dois por cento), o valor mensal originalmente pactuado de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) passa a ser de R$ 4.815,95 (quatro mil, oitocentos e quinze reais e noventa e cinco centavos). Em consequência, o valor anual contratado passa de R$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) para R$ 57.791,40 (cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta centavos).

VIVIANE RIBEIRO SALGADO SANJURJO
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:7CCD6DE9

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 6º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 186/2022

6º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 186/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2022 – CONCORRÊNCIA Nº 001/2022. OBJETO: A **ATUALIZAÇÃO DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** nos termos da portaria n° 035/2025, de 01 de junho de 2025 nos termos abaixo:

"***Art. 1º - Designar a servidora, SHEILA MARIA CAVALCANTI PEREIRA, nomeado para o Cargo Comissionado – CC - 04, através da Matrícula n° 1022698-1, como GESTORA e o servidor DIEGO ALVES FERREIRA, Matrícula nº 1020232-3, como FISCAL, (…)"***

VIVIANE FACUNDES DA SILVA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:CF8DFC39

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 416/2025

CONTRATO Nº 416/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº163/2025 - DISPENSA N°012/2025. OBJETO: Contratação Direta de empresa especializada para execução dos serviços de Fornecimento e Montagem de Sistema de Gases Medicinais do Hospital Doutor Paulo da Veiga Pessoa, localizado na Rua Joaquim Souto, no Bairro do Prado, no Município de Gravatá-PE, por um período de 06 (seis) meses, conforme condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência. **EMPRESA:** JAIRO FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO LTDA (ENGCOM SERVIÇOS TÉCNICOS), inscrita no CNPJ sob nº 19.802.583/0001-00**. VALOR:** R$ 127.022,00 (cento e vinte sete mil, vinte e dois reais)**. GESTOR(A) DO CONTRATO:** SHEILA MARIA CAVALCANTI PEREIRA, Matrícula n° 102.269-8. **FISCAL DO CONTRATO:** VITÓRIA CAROLINA DE MELO, Matrícula n° 102.062-03**. VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses**. DATA DE ASSINATURA:** 27/08/2025.

VIVIANE RIBEIRO SALGADO SANJURJO
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:8DD50CBB

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 420/2025

CONTRATO Nº 420/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DE PERCUSSÃO, ACESSÓRIOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, DESTINADOS ÀS BANDAS MARCIAIS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE GRAVATÁ-PE, PARA UTILIZAÇÃO NO DESFILE CÍVICO DE 7 DE SETEMBRO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL. **EMPRESA:** GS COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.559.500/0001-47**. GESTOR DO CONTRATO:** Débora Stefane Pereira da Silva, portaria nº 317/2023. **FISCAL DO CONTRATO:** Jorge Luiz Tenório da Silva, portaria nº 202/2025**. VALOR: R$ 6.159,37** (Seis mil, cento e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos)**. VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses**. DATA DE ASSINATURA:** 28/08/2025.

JOSELMA SOARES DA SILVA MELO
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:E23F3E82

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 421/2025

CONTRATO Nº 421/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/2025 – INEXIGIBILIDADE N° 099/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO SETOR DE PATRIMÔNIO, NA GESTÃO PATRIMONIAL E O SOFTWARE PARA O GERENCIAMENTO DOS BENS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ – PE, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. **EMPRESA:** MANOEL S. F. CABRAL - ME, inscrita no CNPJ sob nº 17.887.844/0001-07**. VALOR:** R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**. GESTOR(A) DO CONTRATO:** IRANY MARIA DA CONCEIÇÃO, matrícula n° 1016473**. FISCAL DO CONTRATO:** JOZIMAR COSTA DA SILVA, matrícula n° 1021986. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses**. DATA DE ASSINATURA:** 26/08/2025.

TERESA MAGALY DA ROCHA SILVA
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:04A5D4C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 422/2025'

CONTRATO Nº 422/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NAS REPARTIÇÕES ESCOLARES MUNICIPAIS E NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONFORME CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL. **EMPRESA:** VDL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.292.885/0001-91**. VALOR:** R$ 48.558,2196 (Quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos)**. GESTOR(A) DO CONTRATO:** Wermison Ricardo Correia Neves, portaria nº 160/2023. **FISCAL DO CONTRATO:** Débora Stefane Pereira da Silva, portaria nº 317/2023**. VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses**. DATA DE ASSINATURA:** 29/08/2025.

JOSELMA SOARES DA SILVA MELO
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:7B75C6C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE
EDITAL CMDPI GRAVATÁ N° 004/2025

INSCRIÇÃO DE PROJETOS PARA SEREM FINANCIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE GRAVATÁ/PERNAMBUCO, COM RECURSOS ADVINDOS DA CAMPANHA LEÃO AMIGO DA CRIANÇA, DOS ADOLESCENTES E DOS IDOSOS 2025 E DE OUTRAS CAPTAÇÕES

I. DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E SUA JUSTIFICATIVA:
1.1 O instrumento visa tornar pública a possibilidade de financiamento, pelo Fundo Municipal do dos Direitos da Pessoa Idosa de Gravatá, de 01 (hum) projeto, por Organização da Sociedade Civil devidamente cadastrada, e regular, no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Gravatá, durante a realização da Campanha Leão Amigo das Crianças, dos Adolescentes e dos Idosos 2025, e de outras captações.
1.2 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (MIROSC), observando-se ainda o disposto na Lei Federal nº 10.741/2003, Lei Municipal nº 3.354/2006, Lei Municipal nº 3.784/2018, e ainda observando seu Regimento e Deliberações do Pleno e pelas demais normativas aplicáveis.
II. DO OBJETO:
2.1 Selecionar e financiar 01 (um) projeto, por Organização filiada, dedicado à promoção, proteção e defesa da garantia de direitos da pessoa idosa a partir da oferta de atendimento direto a essa população, conforme a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (MIROSC), observando-se ainda o disposto na Lei Federal nº 10.741/2003, Lei Municipal nº 3.354/2006, Lei Municipal nº 3.784/2018, a ser custeado pelo Fundo Municipal de Gravatá, após aprovação do Projeto e Plano de Trabalho pela Mesa Diretora e Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Gravatá, no importe máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil Reais).
III. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:
3.1 Este Edital torna público, com sua divulgação, no Mural de Avisos da Sede da Casa dos Conselhos, no Diário Oficial da AMUPE, no site comdicagravata.com.br, no Portal da Transparência do Município, bem como, seguir via ofício circular a cada uma das Organizações da Sociedade Civil interessadas, o chamamento às Entidades Filiadas e regulares, concorrerem a financiamento de projeto, ligada ao público idoso, a ser executado em até 120 dias a contar da data do crédito na conta, com cifra máxima R$ 20.000,00 (vinte mil Reais), a ser financiada pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Gravatá, se houver aprovação do Projeto e Plano de Trabalho pela Mesa Diretora e Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Gravatá.
3.2 As condições para participação deste edital estão na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (MIROSC), observando-se ainda o disposto na Lei Federal nº 10.741/2003, Lei Municipal nº 3.354/2006, e Lei Municipal nº 3.784/2018.
3.3 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, o CMDPI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções nos termos das Leis apontados no item anterior:
Advertência;
Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades

da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
3.4 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Gravatá, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

IV. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Consoante o Marco Regulatório, serão usados como critérios de aprovação: objetos, metas, custos, indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados, podendo, inclusive, os projetos contemplarem mais de uma temática, de livre escola da Organização concorrente (garantia de direitos, enfrentamento e violência, lazer, turismo, educação, informatização, fortalecimento de vínculo familiares e comunitários, esporte, etc), podendo ainda, ser o recurso empregado na aquisição de bens e serviços voltados ao fomento das atividades já desenvolvidas pelas Organizações, devidamente descritos os impactos e transformações., inclusive, podendo versar sobre melhorias físicas, materiais, e de almoxarifado, contratação de pessoal extraordinário, ou mesmo pagamento de pessoal do quadro ordinário.
4.2 Os projetos e planos de trabalho poderão ter formato livre, que perdurem por no máximo 120 (cento e vinte) dias, desde que concisos e coerentes, e deverão ser remetidos, à Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Gravatá, localizada na Av. Dantas Barreto, 220, Prado, Gravatá/PE, CEP 55642-110, telefone 81 3229-1899, ramal 2014, impressos em papel A4, e remetidos, ainda, no formato PDF para o e-mail idosogravataconselho@gmail.com, para análise, de 15 à 19 de setembro de 2025, devendo terem como folha de rosto um ofício assinado pelo representante legal da Instituição, encaminhando o projeto e o plano de trabalho, fazendo constar ainda, os dados bancários para créditos dos valores relativos ao financiamento, preferencialmente com o código PIX, e ainda, apensos os seguintes documentos da Organização concorrente:
Cópia simples da inscrição no CNPJ/MF;
Comprovante de Domicílio da Sede;
Certidão Negativa do Município;
Certidão Negativa do Estado;
Certidão Negativa da União;
Certidão Negativa do FGTS;
Certidão Negativa do TST;
Breve histórico e fotos das atividades já desenvolvidas, metodologias adequadas, e, se houver, Plano de Trabalho da Instituição;
Cópia simples e legível do Estatuto Social;
Cópia simples e legível do Regimento Interno;
Ata da Eleição da atual Presidência, Vice-Presidência e Diretoria;
Cópias simples e legíveis da Carteira de Identidade, CPF, Certidão de Casamento, Comprovante de Quitação Militar e Eleitoral e comprovantes de residência do(a) presidente e do(a) vice-presidente.
4.3 A análise dos projetos e planos de trabalho e suas aprovações, se darão pela Mesa Diretora e pela Secretaria Executiva, dias 22 à 24 de setembro de 2025, sendo o resultado preliminar divulgado no Mural de Avisos da Casa dos Conselhos, no Portal da Transparência do Município e Diário Oficial da AMUPE, e ainda, remetido via Ofício para as Organizações interessadas, aos 26 de setembro de 2025.
4.4 Do Resultado Preliminar, caberá Recurso por Indeferimento, que deve ser protocolado nos dias 29 de setembro de 2025, na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Gravatá, localizada na Av. Dantas Barreto, 220, Prado, Gravatá/PE, CEP 55642-110, telefone 81 3229-1899, ramal 2014, impressos em papel A4, e remetidos, ainda, no formato PDF para o e-mail idosogravataconselho@gmail.com.
4.5 A análise dos recursos ocorrerá aos 30 de setembro de 2025, sendo o resultado final divulgado, aos 1º de outubro de 2025, no Mural de Avisos da Casa dos Conselhos, no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial da AMUPE, e ainda, remetido via Ofício para as Organizações interessadas, que já receberão os comprovantes dos créditos.
4.6 Serão permitidos projetos a serem executados de forma conjunta entre Organizações, devendo uma delas ser a protagonista, inscrever o projeto, receber o crédito e assumir toda a responsabilidade sobre a gestão da execução.
4.7 Os créditos serão efetuados entre os dias 1 à 3 de outubro de 2025.
4.8 A Prestação de Contas deve ser remetida até a data limite de 20 de fevereiro de 2025, à Sede do CMDPI Gravatá, localizada na Av. Dantas Barreto, 220, Prado, Gravatá/PE, CEP 55642-110, telefone 81 3229-1899, ramal 2014, impressos em papel A4, e remetidos, ainda, no formato PDF para o e-mail idosogravataconselho@gmail.com.

V. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

5.1 Para que melhor sejam vislumbradas as datas e eventos, tabela-se o calendário de atividades:

Atividades	**Período**
Publicação do Edital (Mural de Avisos da Casa dos Conselhos, sítio eletrônico comdicagravata.com.br, Portal da Transparência do Município, no Diário Oficial da AMUPE, e ainda, remetido via Ofício para as Organizações interessadas)	02/09/2025
Recebimento pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Gravatá dos Projetos na forma estabelecida no Edital CMDPI Gravatá 005/2025 (Sede do CMDPI Gravatá, localizada na Av. Dantas Barreto, 220, Prado, Gravatá/PE, CEP 55642-110, telefone 81 3229-1899, ramal 2014, impressos em papel A4, e remetidos, ainda, no formato PDF para o e-mail idosogravataconselho@gmail.com	15 à 19/09/2025, das 08h até às 16h
Analise dos Projetos	22 à 24/09/2025
Divulgação Preliminar dos Projetos/Planos de Trabalho aprovados (Mural de Avisos da Casa dos Conselhos, sítio eletrônico do comdicagravata.com.br, Portal da Transparência do Município, no Diário Oficial da AMUPE)	26/09/2025
Prazo para Recursos por Indeferimento da Aprovação do Projeto/Plano de Trabalho/Documentação	29/09/2025
Análise dos Recursos Eventualmente Protocolados	30/09/2025
Divulgação Final dos Projetos aprovados e Convocação para assinatura dos Termos de Colaboração (Mural de Avisos da Casa dos Conselhos, sítio eletrônico do comdicagravata.com.br, Portal da Transparência do Município, no Diário Oficial da AMUPE)	01/10/2025
Créditos dos Valores para Execução dos Projetos e Remessa de Comprovantes	01 à 03/10/2025
Prazo Final para prestação de contas (Sede do CMDPI Gravatá, localizada na Av. Dantas Barreto, 220, Prado, Gravatá/PE, CEP 55642-110, telefone 81 3229-1899, ramal 2014, impressos em papel A4, e remetidos, ainda, no formato PDF para o e-mail idosogravataconselho@gmail.com)	20/02/2026

VI. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1 Os casos omissos deverão ser analisados e decididos pelo Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Gravatá.
5.2 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, que deve se dar de imediato a sua assinatura.
Gravatá, aos 01 de setembro de 2025.

JOÃO CORDEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente
CMDPI Gravatá

Publicado por:
Danilo José Barbosa da Silva
Código Identificador:6442B78F

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE
EDITAL COMDICA GRAVATÁ N° 002/2025

INSCRIÇÃO DE PROJETOS PARA SEREM FINANCIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PERNAMBUCO, COM RECURSOS ADVINDOS DA CAMPANHA LEÃO AMIGO DA CRIANÇA, DOS ADOLESCENTES E DOS IDOSOS 2025 E DE OUTRAS CAPTAÇÕES

I. DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E SUA JUSTIFICATIVA:

1.1 O instrumento visa tornar pública a possibilidade de financiamento, pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Gravatá, de 01 (hum) projeto, por Organização da Sociedade Civil devidamente cadastrada, e regular, no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Gravatá.
1.2 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (MIROSC), observando-se ainda o disposto na Lei n.º

8.069/90 e na Lei Municipal nº 3.701/2006 e pelas demais normativas aplicáveis.

II. DO OBJETO:

2.1 Selecionar e financiar 01 (um) projeto ou plano de trabalho, por Organização filiada, cabendo à modalidade de execução conjunta, dedicado à promoção, proteção e defesa da garantia de direitos da criança e do adolescente a partir da oferta de atendimento direto a essa população, conforme a Resolução nº 137/2010 (Art. 15) do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), a ser custeado pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Gravatá, após aprovação do Projeto e Plano de Trabalho pela Mesa Diretora do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Gravatá.

III. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 Este Edital torna público, com sua divulgação, no sítio eletrônico oficial do COMDICA Gravatá, qual seja comdicagravata.com.br, Portal da Transparência da Município e Diário da AMUPE, o chamamento às Entidades Filiadas e regulares, concorrerem a financiamento de projeto, ligada ao público infanto adolescente, a ser executado de até 120 (cento e vinte dias) a contar o recebimento do crédito, com cifra máxima de R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais) a ser financiada pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Gravatá, se houver aprovação do Projeto e Plano de Trabalho pela Mesa Diretora do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Gravatá.

3.2 As condições para participação deste edital estão nas Legislações Federais de nos 8666/1993 e 14.133/2021 , e na Lei Municipal nº 3.701/2016.

3.3 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, o COMDICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções nos termos das Leis apontados no item anterior:

Advertência;

Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

3.4 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

IV. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1 Consoante o Marco Regulatório, serão usados como critérios de aprovação: objetos, metas, custos, indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados, podendo, inclusive, os projetos contemplarem mais dos seguintes eixos temáticos, considerando as recomendações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescentes (CONANDA), que estabelecem orientações para a realização de ações de proteção à crianças e adolescentes, e para utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente nas seguintes temáticas:

4.1.1 Eixo 1 - Promoção da vida e da saúde

Ações de combate à fome, promoção da segurança alimentar e atendimento às necessidades básicas de saúde de crianças, adolescentes e suas famílias;

Apoio a crianças e adolescentes em situação de pobreza ou extrema pobreza, cujos pais estejam desempregados ou com dificuldades de manutenção de condições básicas de subsistência;

Apoio e orientação para crianças, adolescentes, familiares e comunidades locais sobre cuidados e práticas a serem adotadas para a manutenção da saúde física e mental.

4.1.2 Eixo 2 - Enfrentamento e prevenção de violações de direitos

Ações de proteção de crianças e adolescentes que estejam vivenciando situações de risco e ameaças para sua saúde física e mental, tais como abandono ou negligência familiar, violências domésticas e violências sexuais;

Ações de proteção de crianças e adolescentes em situação de rua;

Ações de prevenção do trabalho infantil;

Ações voltadas a crianças e adolescentes de comunidades tradicionais, residentes em áreas rurais vulneráveis e/ou com dificuldade de acesso a serviços e programas de proteção social;

Ações de apoio a serviços de acolhimento institucional e a programas de restauração de vínculos de convivência familiar saudável;

Ações de acompanhamento e apoio a adolescentes em conflito com a lei, que estão cumprindo medida socioeducativa aplicada pelo Poder Judiciário;

Apoio e orientação para familiares, profissionais e cuidadores sobre cuidados e práticas de prevenção de violências e acidentes domésticos, fortalecimento da convivência familiar e preservação da saúde emocional de crianças e adolescentes.

4.1.3 Eixo 3 - Garantia do direito à educação

Identificação e alcance de crianças e adolescentes sem acesso a atividades educativas e culturais, por impossibilidade ou dificuldade de manutenção da vida escolar ou por falta ou dificuldade de acesso a atividades educativas complementares à educação escolar;

Oferta de atividades, materiais e conteúdos educativos, culturais e de lazer que promovam o desenvolvimento de crianças e adolescentes, bem como oferta de orientação e apoio aos familiares para que participem desse processo;

Ações conjuntas e integradas entre organizações sociais da rede local e escolas públicas, que favoreçam a retomada e manutenção da trajetória escolar, o reforço do aprendizado e a educação integral de crianças e adolescentes;

Emprego de meios e procedimentos que possibilitem de forma segura atividades educativas, culturais, de convivência e de lazer para crianças e adolescentes.

4.1.4 Eixo 4 – Reestruturação e suporte de pessoal

Melhorias físicas, materiais, e de almoxarifado, contratação de pessoal extraordinário, ou mesmo pagamento de pessoal do quadro ordinário.

4.2 Tendo como foco um ou mais dos eixos acima indicados e considerando a Resolução nº 137/2010 do CONANDA (Art. 15), que estabelece ações passíveis de financiamento pelos recursos que ingressaram no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, poderão ser inscritas propostas que envolvam:

Atendimento ou acolhimento (institucional ou familiar) de crianças e/ou adolescentes, por meio de programas ou serviços, tendo em vista a defesa, proteção e promoção dos direitos desse público;

Realização de diagnóstico local que fundamente o planejamento de políticas públicas voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes/Criação de sistema de informação, monitoramento e avaliação de políticas públicas voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

Capacitação e formação profissional dos operadores locais do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Realização de programa ou projeto de comunicação, campanha educativa, publicação, divulgação de ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Ação de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização e articulação de ações conjuntas, e/ou no fortalecimento do trabalho em rede entre organizações e serviços locais;

Aquisição de bens e serviços voltados ao fomento das atividades já desenvolvidas pelas Organizações.

4.3 Os projetos e/ou planos de trabalho poderão ter formato livre, desde que concisos e coerentes, e deverão ser remetidos, à Sede do COMDICA Gravatá, localizada na Av. Dantas Barreto, 220, Prado, Gravatá/PE, CEP 55642-110, telefone 81 3229-1899, ramal 2014, impressos em papel A4, e remetidos, ainda, no formato PDF para o e-mail comdicadegravata@gmail.com, para análise de 15 à 19 de setembro de 2025, devendo terem como folha de rosto um ofício assinado pelo representante legal da Instituição, encaminhando o projeto e o plano de trabalho, fazendo constar ainda, os dados bancários para créditos dos valores relativos ao financiamento, preferencialmente, PIX, e ainda, apensos os seguintes documentos da Organização concorrente:

4.4 A análise dos projetos e planos de trabalho e suas aprovações, se darão pela Mesa Diretora, dias 22 à 24 de setembro de 2025, sendo o resultado preliminar divulgado no sítio eletrônico oficial do

COMDICA Gravatá, qual seja comdicagravata.com.br, Portal da Transparência do Município, bem como Diário da AMUPE, aos 26 de setembro de 2025..
4.5 Do Resultado Preliminar, caberá Recurso por Indeferimento, que deve ser protocolado dia 29 de setembro de 2025, na Sede do COMDICA Gravatá, localizada na Av. Dantas Barreto, 220, Prado, Gravatá/PE, CEP 55642-110, telefone 81 3229-1899, ramal 2014, impressos em papel A4, e remetidos, ainda, no formato PDF para o e-mail comdicadegravata@gmail.com.
4.6 A análise dos recursos ocorrerá dia 30 de setembro de 2025, sendo o resultado final divulgado, aos 1º de outubro de 2025, no Mural de Avisos da Casa dos Conselhos, no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial da AMUPE, e ainda, remetido via Ofício para as Organizações interessadas.
4.7 Serão permitidos projetos a serem executados de forma conjunta entre Organizações, devendo uma delas ser a protagonista, inscrever o projeto, receber o crédito e assumir toda a responsabilidade sobre a gestão da execução.
4.8 Os créditos serão efetuados de 1 à 3 de outubro de 2025.
4.9 A Prestação de Contas deve ser remetida até a data limite de 20 de fevereiro de 2025, a Sede do COMDICA Gravatá, localizada na Av. Dantas Barreto, 220, Prado, Gravatá/PE, CEP 55642-110, telefone 81 3229-1899, ramal 2014, impressos em papel A4, e remetidos, ainda, no formato PDF para o e-mail comdicadegravata@gmail.com.

V. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

5.1 Para que melhor sejam vislumbradas as datas e eventos, tabela-se o calendário de atividades:

Atividades	**Período**
Publicação do Edital (Mural de Avisos da Casa dos Conselhos, sítio eletrônico do COMDICA, Portal da Transparência do Município, no Diário Oficial da AMUPE, e ainda, remetido via Ofício para as Organizações interessadas)	02/09/2025
Recebimento pelo COMDICA dos Projetos na forma estabelecida no Edital COMDICA Gravatá 002/2025 (Sede do COMDICA Gravatá, localizada na Av. Dantas Barreto, 220, Prado, Gravatá/PE, CEP 55642-110, telefone 81 3229-1899, ramal 2014, impressos em papel A4, e remetidos, ainda, no formato PDF para o e-mail comdicadegravata@gmail.com	15 à 19/09/2025, das 08h até às 16h
Analise dos Projetos pela Mesa Diretora	22 à 24/09/2025
Divulgação Preliminar dos Projetos/Planos de Trabalho aprovados (Mural de Avisos da Casa dos Conselhos, sítio eletrônico do COMDICA, Portal da Transparência do Município, no Diário Oficial da AMUPE)	26/09/2025
Prazo para Recursos por Indeferimento da Aprovação do Projeto/Plano de Trabalho/Documentação	29/09/2025
Análise dos Recursos Eventualmente Protocolados	30/09/2025
Divulgação Final dos Projetos aprovados e Convocação para assinatura dos Termos de Colaboração (Mural de Avisos da Casa dos Conselhos, sítio eletrônico do COMDICA, Portal da Transparência do Município, no Diário Oficial da AMUPE)	01/10/2025
Créditos do Valores para Execução dos Projetos e Remessa de Comprovantes	01 à 03/10/2025
Prazo Final para prestação de contas (Sede do CMDPI Gravatá, localizada na Av. Dantas Barreto, 220, Prado, Gravatá/PE, CEP 55642-110, telefone 81 3229-1899, ramal 2014, impressos em papel A4, e remetidos, ainda, no formato PDF para o e-mail comdicadegravata@gmail.com)	20/02/2025

VI. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1 Os casos omissos deverão ser analisados e decididos pelo Pleno do COMDICA.
5.2 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, que deve se dar de imediato a sua assinatura.
Gravatá, aos 01 de setembro de 2025.

MARIA GORETE DA SILVA
Presidente
COMDICA Gravatá

ANEXO 01

Organizações da Sociedade Civil Aptas ao Edital COMDICA Gravatá nº 005/2025

Nº	**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**	**CNPJ**
01	GAMR – Grupo de Apoio a Meninos e Meninas **(Inscrição nº 08/1991)**	09.033.390/0001-70
02	ODIP – Obra de Defesa da Infância Pobre **(Inscrição nº 06/1992)**	10.313.674/0001-08
03	Círculo de Trabalhadores Cristãos de Gravatá **(Inscrição nº 10/1993)**	10.313.880/0001-00
04	SERC – Serviço de Estimulação e Reabilitação da Criança **(Inscrição nº 12/2000)**	09.033.515/0001-62
05	Associação Luterana Pró-desenvolvimento e Universalização de Direitos Sociais – Pró-Ludus O Caminho **(Inscrição nº 20/200)**	07.342.978/0001-80
06	Instituto João Evangelista **(Inscrição nº 05/2001)**	11.017.175/0001-28
07	Pastoral da Criança **(Inscrição nº 07/2001)**	00.975.471/0001-15
08	Fábrica de Cultura **(Inscrição nº 10/2016)**	23.642.678/0001-73
09	Associação de Escoteiros de Gravatá **(Inscrição nº 11/2016)**	23.558.295/0001-11
10	Instituto Abdalaziz de Moura **(Inscrição nº 01/2022)**	39.231.049/0001-90
11	Centro Cultural Sol Brilhante **(Inscrição nº 03/2022)**	43.541.990/0001-88
12	ISAS - Instituto Social Alpes Suiços **(Inscrição nº 01/2025)**	45.632.137/0001-05
13	Associação Morada do Sol **(Inscrição nº 02/2025)**	55.504.953/0001-89
14	Recrearca **(Inscrição nº 03/2025)**	56.606.543/0001-01
15	Instituto de Artes de Gravatá **(Inscrição nº 04/2025)**	57.934.517/0001-75
16	AMA Gravatá – Associação dos Amigos do Meio Ambiente de Gravatá **(Inscrição nº 05/2025)**	01.882.279/0001-47

Publicado por:
Danilo José Barbosa da Silva
Código Identificador:5535F809

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE
RESOLUÇÃO CMDPI/GRAVATÁ Nº 011/2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DEVIDAMENTE FILIADAS AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE GRAVATÁ, PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS VOLTADOS À PROTEÇÃO, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE IDOSOS, PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE GRAVATÁ, ATRAVÉS DE RECURSOS ORIUNDOS DA CAMPANHA LEÃO AMIGO DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DOS IDOSOS 2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Gravatá/PE – CMDPI Gravatá, com arrimo na Lei Municipal nº 3.354/2006, com fulcro na Lei Municipal nº 3.784/2018, e ainda observando seu Regimento e Deliberações do Pleno, a Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011, e claro, a Constituição Federal e a Lei Federal nº 10.741/2003, no uso de suas atribuições, e considerando:
Que a Campanha Leão Amigo das Crianças, dos Adolescentes e dos Idosos 2025, promovida por este Conselho e pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Gravatá/COMDICA Gravatá, em parceria com a Gestão Pública Municipal, foi exitosa, e arrecadou o valor de R$ 113.050,36 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e dezenove Reais e oitenta e seis Centavos);
Considerando, também, que do montante apontado no item anterior R$ 37.453,22 se deram a título de arrecadação autônoma/direcionada, nos termos da Resolução CMDPI Gravatá nº 002 de 17 de março de 2025
E, considerando, por fim, que ainda há o valor de outras captações, no importe de R$ 216.000,00 e que conforme deliberação do Pleno deste Conselho, em Sessão Ordinária realizada aos 27 de agosto de 2025, deve ser fracionado entre as Organizações Filiadas, para que desenvolvam projetos voltados à pessoa idosa no Município, devendo para tanto, ter CNPJ sediando no Município, podendo, ainda, haver projetos executados em conjunto, para as Entidades que não cumpram esse requisito,
RESOLVE:
Art. 1º Prover a ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DEVIDAMENTE FILIADAS AO OCNSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE GRAVATÁ, PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS VOLTADOS À PROTEÇÃO, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE IDOSOS, PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREIROS DA PESSOA IDOSA DE GRAVATÁ, ATRAVÉS DE RECURSOS ORIUNDOS DA

CAMPANHA LEÃO AMIGO DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DOS IDOSOS 2025, e outras captações, regidas pelo Edital CMDPI Gravatá 004/2025.
Art. 2º O Edital deve ser divulgado junto a esta Resolução, e disponibilizado, junto a eventuais anexos, no Mural de Avisos da Sede da Casa dos Conselhos, no Diário Oficial da AMUPE, no site comdicagravata.com.br, no Portal da Transparência do Município, bem como, seguir via ofício circular a cada uma das Organizações da Sociedade Civil interessadas.
Gravatá, aos 01 de setembro de 2025.

JOÃO CORDEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente
CMDPI Gravatá

Publicado por:
Danilo José Barbosa da Silva
Código Identificador:47DBBC43

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE
RESOLUÇÃO COMDICA/GRAVATÁ Nº 010/2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS e PLANOS DE TRABALHO VOLTADOS À PROTEÇÃO, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PELO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GRAVATÁ, ATRAVÉS RE RECURSOS ORIUNDOS DA CAMPANHA LEÃO AMIGO DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DOS IDOSOS 2025 DE E OUTRAS CAPTAÇÕES.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gravatá/PE - COMDICA, previsto pela Lei Federal n.º 8.069 de 13 de julho de 1990 e regido pela Lei Municipal nº 3.701 de 05 de dezembro de 2016, no uso de suas atribuições, e considerando:
Que a Campanha Leão Amigo das Crianças, dos Adolescentes e dos Idosos 2025, promovida por este Conselho, em parceria com a Gestão Pública Municipal, foi exitosa, e arrecadou o valor de R$ 115.591,93;
Considerando, também, que do montante apontado no item anterior R$ 49.545,25 se deram a título de arrecadação autônoma/direcionada, nos termos da Resolução COMDICA Gravatá nº 003, de 17 de março de 2025.
Considerando, por fim, que além do saldo da dessa diferença, há ainda em conta, advindos de outras captações, o valor de R$ R$ 114.950,00, e que conforme deliberação do Pleno deste Conselho, em Sessão Ordinária realizada aos 28 de agosto de 2025, deve ser fracionado entre as 16 (dezesseis) Organizações Filiadas aptas a receberem recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Gravatá, para que desenvolvam projetos voltados à infância e a adolescência no Município.
RESOLVE:
Art. 1º Prover a ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS E PLANOS DE TRABALHOS VOLTADOS À PROTEÇÃO, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PELO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, COM RECURSOS ADVINDOS DA CAMPANHA LEÃO AMIGO DAS CRIANÇA, DOS ADOLESCENTES E DOS IDOSOS 2025, E OUTRAS CAPTAÇÕES, regidas pelo Edital 002/2025.
Art. 2º O Edital deve ser divulgado junto a esta Resolução, e disponibilizado, junto a eventuais anexos, no sítio eletrônico oficial do COMDICA, Diário Oficial da AMUPE e Portal da Transparência do Município, além de ser remetido, via Ofício Circular, para as Organizações filiadas aptas a participar de tal chamamento.
Gravatá, ao 1º de setembro de 2025.

MARIA GORETE GOMES DA SILVA
Presidente
COMDICA Gravatá

Publicado por:
Danilo José Barbosa da Silva
Código Identificador:89B902AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE RESULTADO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 137/2025-CPL. Pregão Eletrônico nº 038/2025. **Objeto:** FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS LABORATORIAIS DESTINADOS AO LABORATÓRIO MUNICIPAL DO HOSPITAL DR. PAULO DA VEIGA PESSOA, PARA SUPRIR A DEMANDA POR REAGENTES, MATERIAIS DE USO LABORATORIAL E VIDRARIAS. OS PRODUTOS DEVEM ATENDER INTEGRALMENTE ÀS NORMAS TÉCNICAS DE QUALIDADE E SEGURANÇA VIGENTES, ASSEGURANDO O CUMPRIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS PARA CADA ITEM, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL. **Empresa**: MATHEUS COMÉRCIO ATACADISTA LTDA. CNPJ Nº 45.053.942/0001-76, Localizada na Rua Adelio Pinto da Silva, 334, Novo Horizonte, Patos de Minas/MG. **Lotes:19 e 33, Valor Global**: R$374.724,00 (trezentos e setenta e quatro mil setecentos e vinte e quatro reais). **Empresa**: SAFETY E HEALTH SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 36.977.902/0001-20, Localizada na R. Doutor Nilo Bezerra Ramalho, 1770, Tirol, Natal/NR. **Lotes: 9, 18, 30, 35, 51 e 52**, **Valor Global**: R$57.614,10 (cinquenta e sete mil seiscentos e quatorze reais e dez centavos). **Empresa**: N S G COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 06.300.403/0001-32, Localizada na Av. Presidente Kennedy, 1001, Bloco: D; Sala: 52, Peixinhos, Olinda/PE. **Lotes: 6, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 20, 28, 29, 32, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 47, 48 e 49, Valor Global**: R$ 282.340,40 (duzentos e oitenta e dois mil trezentos e quarenta reis e quarenta centavos). **Lotes Fracassados**:1, 31, 34, 42 e 44. **Lote deserto**: 2, 3, 4, 5, 7, 8, 12, 17, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 43, 45, 46 e 50. Classificadas e habilitadas no certame. Diante do resultado a secretaria de Saúde comunica a Adjudicação e Homologação dos objetos em favor das empresas vencedoras em 01 de setembro de 2025.

VIVIANE RIBEIRO SALGADO SANJURJO –
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Camilla Donara de Morais
Código Identificador:4BCF99B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço e ratifico a **Dispensa de Licitação nº 013/2025**, referente ao **Processo nº 170/2025**, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº14.133/2021, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DE PERCUSSÃO, ACESSÓRIOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, DESTINADOS ÀS BANDAS MARCIAIS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE GRAVATÁ/PE, PARA UTILIZAÇÃO NO DESFILE CÍVICO DE 7 DE SETEMBRO DO ANO DE 2025. EMPRESA:** R&A ELETROELETRONICO LTDA (R&A COMERCIO DE APARELHOS ELETROELETRÔNICOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ADMINISTRATIVOS EIRELI), CNPJ n° 24.112.017/0001-07, localizada na Rua da Concordia, 373, São José, Recife/PE. **Valor Total**: R$: 41.383,97 (quarenta e um mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e sete centavos).

Gravatá, 01 de setembro de 2025

JOSELMA SOARES DA SILVA MELO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Victor Hugo de Menezes
Código Identificador:E3339471

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 75, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Designar os servidores às funções de Gestor e Fiscal de Contrato/Ata de Registro de Preços.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e, observando as competências atribuídas pela Lei Municipal n° 3.718/2019, em específico no artigo 6° que define o atributo da Direção e no artigo 17, inciso I, que trata da atribuição de coordenação para consecução de objetivos atribuídos à Secretaria Municipal de Saúde.
Considerando o caput do artigo Art. 117, da Lei 14.133/21, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado
Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores, **Srª. MARIA CLARA DA SILVA SANTOS, inscrita no CPF n° ***.***.464-06, matrícula n° 103.151,** como **GESTORA TITULAR,** e a **Sra. ISABELE ARCANJO DE OLIVEIRA CAMPOS, inscrita no CPF sob o N° ***.***.074.80, matrícula nº 100989-4 ,**como **FISCAL TITULAR** do PROCESSO Nº 148/2025-CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025.
Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORNECIMENTO DE **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PANIFICAÇÃO (PÃES),** VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DR. PAULO DA VEIGA PESSOA, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS II E CAPS AD), DISPOSITIVOS DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE (RAS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ-PE
Empresa: **INDUSTRIA DE BISCOITOS E ALIMENTOS VIDA NOVA LTDA**, CNPJ Nº 17.578.712/0001-95;

Art. 2° Compete ao Fiscal do Contrato:

•
- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados pela contratada;

•
- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

•
- Indicar eventuais glosas das faturas.

•
- Atestar a fatura ou a nota fiscal referentes à execução dos serviços contratados;

•
- Verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;

•
- Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

•
- Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

•
- Prestar, ao ordenador de despesas, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previsto em normas próprias.

•
- Na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular, o Gestor deverá substituí-lo.

§ 2º No caso de afastamento do Fiscal do Contrato, por qualquer motivo, caberá ao Secretário Municipal de Administração nomear substituto para exercer as tarefas incumbidas a este.

Art. 3° O gestor será responsável pela gestão do contrato, no que se refere a:

•
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

•
- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

•
– Anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

•
- Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

•
- Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

•
- Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

•
- Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

•
- Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

Art. 4° Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE RIBEIRO SALGADO SANJURO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:DF87C3E6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IATI

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO Nº 006/2021-FMAS

- Processo Licitatório nº 001/2021-FMAS
- Pregão Na Forma (Eletrônica) nº 001/2021-(SRP)-FMAS

- 04º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2021-FMAS. Prorrogação da vigência do Contrato referente à: Contratação de empresa especializada em serviços funerários (incluindo o fornecimento de urnas funerárias, preparação do corpo e translado), destinadas à população carente do município, através do Fundo Municipal de Assistência Social de Iati.

- **Contratado:** LUIZ MARIO SIPRIANO BARRA NOVA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.016.874/0001-44.
- **Prazo acrescido:** 12 (doze) meses.
- **Nova Vigência:** 19/07/2025 à 19/07/2026.
- **Data de Assinatura:** 18/07/2025.
- A vigência deste aditivo teve início na data de sua assinatura.

- Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua Lourenço José da Costa, s/nº, Centro - Iati-PE, ou através do fone/fax: (87) 3786-1096, no horário 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Iati, 18 de julho de 2025.

ELDER TENÓRIO SOUTO DE SOUZA
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social
Secretário de Assistência Social.

Publicado por:
Jose Rubens Lima Costa
Código Identificador:35E48FD1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 092/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N ° 034/2025. OBJETO: O objeto da presente licitação é o Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais permanentes e equipamentos (EPI) que foram fracassados no Processo nº 024/2025, Pregão Eletrônico nº 010/2025 e serão destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social e demais programas, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no Termo de Referência. Valor máximo estimado do certame é de R$ 103.329,88 (cento e três mil trezentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos). Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 02/09/2025; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 12/09/2025; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:00 horas do dia 12/09/2025. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no site da BNC: www.bnc.org.br, ou através do site http://ibimirim.pe.gov.br - Portal da Transparência.

Ibimirim - PE, 02 de setembro de 2025.

JASIEL SOUZA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Jasiel Souza Santos
Código Identificador:B12D1F8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO APOSTILAMENTO Nº 001/2025 DAS ATAS Nº 063/2025, Nº 064/2025, Nº 065/2025 E Nº 066/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2025 DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2025, Nº 064/2025, Nº 065/2025 E Nº 066/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50, com sede na Avenida Castro Alves 432, Centro – Ibimirim (PE) – CEP. 56.580-000. CONTRATADOS: **AUTOLUK COMERCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA EPP, EVOK IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, MARIA DO S. OLIVEIRA DE SIQUEIRA E P&A COMERCIO DE PNEUMÁTICO LTDA**

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, por parte da Administração, visando a ratificação dos seguintes dados:

Onde lê-se:

Secretaria da Mulher, neste ato representado pela Sra. **Gleyce Mayara Rodrigues da Silva**, Brasileira, divorciada portadora do CPF nº 107.313.434-25 e RG nº 53431805-8 SSP/ SP.

Leia-se:

Secretaria da Mulher, neste ato representado pela Sra. **Jessica Germano do Nascimento**, Brasileira, divorciada portadora do CPF nº 099.037.004-66 e RG nº 8.712.418.

DATA DA ASSINATURA: 26 de maio de 2025

Gestores(as) Dos órgãos:

MARLOS ALAND'LON GOMES D'ÁVILA
Secretário Municipal de Infraestrutura

MARIA SUELY LEITE CAVALCANTE
Secretário Municipal de Adminsitração

JESSICA GERMANO DO NASCIMENTO
Secretária Municipal da Mulher

EDILSON ELIAS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Ifraestrutra Gestão Urbana

WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA
Secretária Municipal de Saúde

LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

REKLEJAVIK VICENTE DA SILVA
Secretário Municipal de Agricultura

MARCIA REJANE SILVA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:2D8C512D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO 001/2025 DO CONTRATO Nº 036/2022

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO 001/2025 DO CONTRATO Nº 036/2022

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50. **CONTRATADO: JOSE JOBSON DA SILVA ANUCIAÇÃO EIRELI**. O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, por parte da Administração, visando a ratificação dos seguintes dados:

Onde lê-se:

Define-se por **FISCAL DO CONTRATO, a Sra. Simone Cristina da Silva – Secretária adjunta de administração matrícula nº 120715** para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frente de trabalho (ACOMPANHAMENTO TÉCNICO), cabendo a este:

Leia-se:

Define-se por **FISCAL DO CONTRATO, o Sr. José Ataíde da Silva, Matrícula nº 1773**, para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho (ACOMPANHAMENTO TÉCNICO), cabendo a este:

Gestor do Órgão:

DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2024

MARLOS ALAND'LON GOMES D'ÁVILA
Secretário municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:CD1A7282

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 063/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM
.
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 063/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50. CONTRATADO: **PERSONAL NET TECNOLIGA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.687.900/0002-04. O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, por parte da Administração, visando a transferência dos 300 litros de gasolina da secretaria Municipal de Finanças, para a Secretaria Municipal de Administração.

Gestor do Órgão:

DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2025

MARLOS ALAND'LON GOMES D'ÁVILA
Secretário Municipal de Infraestrutura

MARIA SUELY LEITE CAVALCANTE
Secretário Municipal de Administração

FLAVIO XAVIER DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:10A80E85

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 231/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 231/2025, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2025 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50, com sede na Avenida Castro Alves 432, Centro – Ibimirim (PE) – CEP. 56.580-000. **CONTRATADO: PERSONAL NET TECNOLIGA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.220.921/0001-35. O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, por parte das Secretarias de Infraestrutura e Transporte, Mobilidade Urbano e Rural, visando a ratificação dos seguintes dados:

Onde lê-se:

secretaria	peças	serviços	valor total
INFRAESTRUTURA	R$1.033.256,39	R$ 223.369,14	R$ 1.256.625,53

Leia-se:

secretaria	peças	serviços	valor total
INFRAESTRUTURA	R$ 413.302,56	R$ 89.347,66	R$ 1.502.650,22

Secretaria	peças	serviços	valor total
TRANSPORTE, MOBILIDADE, URBANO E RURAL	R$ 619.953,83	R$ 134.021,48	R$ 753.975,31

DATA DA ASSINATURA: 25 de junho de 2025

Gestores dos Órgãos:

MARLOS ALAND'LON GOMES D'ÁVILA
Secretário Municipal De Infraestrutura

EDILSON ELIAS DOS SANTOS
Secretário Municipal De Transporte, Mobilidade E Gestão Urbana

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:79633111

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2025 DOS CONTRATOS Nº 205/2025, Nº 206/2025, Nº 207/2025 E Nº 208/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2025 DOS CONTRATOS Nº 205/2025, Nº 206/2025, Nº 207/2025 E Nº 208/2025, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2025 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

O MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50, com sede na Avenida Castro Alves 432, Centro – Ibimirim (PE) – CEP. 56.580-000, doravante denominado **CONTRATANTE**. E **CONTRATADAS**: **AUTOLUK COMERCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA EPP, EVOK IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, MARIA DO S. OLIVEIRA DE SIQUEIRA E P&A COMERCIO DE PNEUMÁTICO LTDA.**

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, por parte das Secretarias da Administração, visando a ratificação dos seguintes dados:

Onde lê-se:

Secretaria da Mulher, neste ato representado pela Sra. **Gleyce Mayara Rodrigues da Silva**, Brasileira, divorciada portadora do CPF nº 107.313.434-25 e RG nº 53431805-8 SSP/ SP.

Leia-se:

Secretaria da Mulher, neste ato representado pela Sra. **Jessica Germano do Nascimento**, Brasileira, divorciada portadora do CPF nº 099.037.004-66 e RG nº 8.712.418.

Ratificam-se todas as demais clausulas e condições anteriormente acordadas nos Contratos originais.

DATA DA ASSINATURA: 26 de maio de 2025

Gestor do Órgão:
MARLOS ALAND'LON GOMES D'ÁVILA
Secretário municipal de Infraestrutura

JESSICA GERMANO DO NASCIMENTO
Secretária Municipal Da Mulher

EDILSON ELIAS DOS SANTOS
Secretário Municipal De Infraestrutura Gestão Urbana

WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA
Secretária Municipal De Saúde

LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA
Secretária Municipal De Educação

REKLEJAVIK VICENTE DA SILVA
Secretário Municipal De Agricultura

MARCIA REJANE SILVA
Secretária Municipal De Desenvolvimento Social

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:A22BFE1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2023

O presente termo visa rescindir a ata de registro de preços de todos itens constantes da cláusula segunda Da Ata De Registro De Preços nº 102/2023, do processo licitatório nº 056/2023, na modalidade de pregão eletrônico – Pregão Eletrônico nº 029/2023, que tem como objetivo o sistema de registro de preços para futura e eventual fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria De Educação Do Município De Ibimirim no que se refere a merenda escolar a ser ofertada aos estudantes municipais no ano letivo de 2023. **CONTRATADO(a): JOSIVÂNIA F ARAUJO - ME,** inscrita no CNPJ nº.04.239.029/0001-81. Ambas as partes acordam a recisão da presente ata de registro de preços, devido a falta de psssibilidade de entrega dos itens constates na clausula da ata de registro de preços nº 102/2023.

DATA DA ASSINATURA: 05 de abril de 2024

Gestor(a) do Órgão:

LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:DA3E8256

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 114/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2024

A partes acima qualificadas resolvem de modo comum rescindir o contrato de contratação de empresa de assessoria para linhas gráficas e informes digitais, consoante disposto no art. 137, inciso VIII, da lei nº 14133/2021. CONTRATADO(a): **BASE COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIA POLÍTICA,** inscrita no CNPJ nº 50.609.410/0001-02. A rescisão amigável do contrato em epígrafe, será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renuciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou.

DATA DA ASSINATURA: 09 de julho de 2024

Gestor(a) do Órgão:

MARIA SUELY LEITE CAVALCANTE
Secretária Municipal de Adminsitração

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:BF9FB30C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 090/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 090/2023

O presente termo visa rescindir o contrato nº 090/2023, oriundo do processo licitatório nº 031/2023, na modalidade de pregão eletrônico – pregão eletrônico nº 034/2023, que tem como objetivo a contratação de empresa especializada, que promova a execução de serviço de transporte de estudantes que residem na zona rural e na zona urbana do município de Ibimirim – PE. **CONTRATADO(a): C F LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA,** inscrita no CNPJ nº 29.058.282/0001-60. A rescisão do contrato se dá devido a conclusão do processo licitatorio para nova contratação de empresa para o fornecimento do transporte para os estudantes da rede municipal de ensino.

DATA DA ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2025

Gestor(a) do Órgão:

LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:4A5AD29B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO NS 275 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Decreto n 275 de 26 de agosto de 2025

"Alteração das datas de pagamentos dos servidores e aposentados do município de Ibirajuba/PE"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, estado de Pernambuco, no uso das
atribuições que o cargo lhe confere, com fundamente na Lei Orgânica Municipal;
Considerando a redução drástica no repasse proveniente do fundo de Participação dos Municípios.

Resolve:

Art.1 Fica transferida a data de pagamento dos servidores aposentados para o dia 30 de cada mês;

Art.2 Fica transferida a data do pagamento dos servidores efetivos para o dia 10 de cada mês;

Art.3 Fica transferida a data de pagamento dos servidores contratados e comissionados para o dia 20 de cada mês.

Art.4 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições contrário.

PUBUQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Municipal João Pedro Evangelista Em 26 de agosto de 2025.

Av. Tenente Xavier de Araújo, 100 - Centro, Ibirajuba - PE CEP: 553 90-000 Fone: (87) 37941130 www.ibiraiuba.pe.gov.br CNPJ: 11.256.062/0001-85

Publicado por:
Claudener Cordeiro de Lima
Código Identificador:EA185EBD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 86/2025

Ementa: Dispõe sobre a alteração dos Artigos 76, 77 e 78 do Decreto Municipal nº 036/2015, adequando as regras de parcelamento das multas ambientais ao dispositivo na Lei Estadual nº 14.249, de 17 de janeiro de 2010 e dá outras providências.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA, Prefeita Municipal de Igarassu, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Igarassu.

CONSIDERANDO o dispositivo no Art. 74 da Lei Estadual nº 14.249, de 17 de janeiro de 2010, que estabelece o limite de até 12 (doze) parcelas para o parcelamento de multas ambientais no âmbito estadual, com atualização monetária;
CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar a regulamentação municipal com a legislação estadual vigente, garantindo segurança jurídica e efetividade na cobrança das penalidades ambientais;
CONSIDERANDO a importância de assegurar a manutenção do valor real dos créditos públicos, mediante a aplicação de atualização monetária baseada em índice oficial, além da incidência de juros compensatórios durante o parcelamento;
DECRETA:
Art. 1º Os artigos 76, 77 e 78 do Decreto Municipal nº 036/2015 passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 76 Não havendo mais possibilidade de recurso, o infrator será intimado a promover o pagamento do débito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da intimação, sendo-lhe concedido desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor total corrigido, desde que o pagamento seja integral e realizado dentro do prazo estabelecido.
§1º As multas estarão sujeitas à atualização monetária, calculada com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), contados a partir da data de lavratura do auto de infração até o efetivo pagamento.
§2º A dívida lançada e não paga no vencimento será atualizada monetariamente até a data do seu efetivo pagamento, acrescida de multa e juros de mora, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 77 Os créditos decorrentes das penalidades administrativas aplicadas pela Agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu – AMAIG, ainda não inscritos em dívida ativa, poderão ser parcelados, a critério da autoridade competente, em até 12 (doze) parcelas mensais, sucessivas e iguais, respeitado o valor mínimo de R$ 100,00 (cem) reais por parcela.
§1º O débito objeto do parcelamento será consolidado na data do pedido de parcelamento.
§2º Na hipótese de parcelamento, não será concedido o desconto previsto no Art. 76.
§3º No caso de inadimplência superior à 60 (sessenta) dias, acarretará na imediata rescisão do parcelamento e no prosseguimento da cobrança do saldo remanescente, com encaminhamento para inscrição em dívida ativa, nos termos da legislação tributária municipal.
Art. 78 Não quitado o valor no prazo previsto no Art. 76, ou não requerido, no mesmo prazo, o parcelamento previsto no art. 77, o processo será encaminhado para inscrição em dívida ativa do Município e consequentemente execução fiscal, nos termos da legislação tributária municipal.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e,
Publique-se.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 13 de agosto de 2025.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA
Prefeita do Município de Igarassu

Publicado por:
Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues
Código Identificador:DA1F44A5

GABINETE DA PREFEITA
ERRATA Nº 02/2025

Publica-se a presente errata para retificar a numeração da Lei nº 3.653/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18 de agosto de 2025, Código Identificador: AF864418, tem pelo presente a seguinte correção:

Onde se lê: **LEI Nº 3.653/2025.**
Leia-se: **LEI Nº 3.753/2025.**

Registre-se e,
Publique-se.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 01 de setembro de 2025.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA
Prefeita do Município de Igarassu

Publicado por:
Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues
Código Identificador:3D9D7529

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 166/2025

Ementa: Dispõe sobre a inclusão de representante de pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA e altera as Leis Municipais nº 90/2018 e 2.810/2013, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 4º da Lei nº 90/2018 que alterou o Art. 3º, §2º da Lei nº 2.810/2013, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Igarassu será composto por 12 (doze) integrantes, sendo 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal e 06 (seis) de representantes da Sociedade Civil.

§1º Os representantes do Poder Público Municipal serão constituídos por 06 (seis) membros, sendo 01 (um) indicado pelo Poder Legislativo e 05 (cinco) indicados pelo Poder Executivo, que terá a representação distribuída pelas secretarias das seguintes pastas:

a) Assistência Social;
b) Saúde;
c) Educação;
d) Infraestrutura;
e) Direitos Humanos.

§2º Os representantes do Poder Público serão indicados através de ofício pelas respectivas Secretarias e pelo Presidente da Câmara de Vereadores ao Gabinete da Prefeitura, os quais serão nomeados através de Decreto.

§3º A Sociedade Civil será representada por 06 (seis) representantes, sendo a representação distribuída da seguinte forma:

I – 01 (um) representante com deficiência física;
II – 01 (um) representante com deficiência auditiva;
III – 01 (um) representante com deficiência intelectual;
IV – 01 (um) representante com deficiência visual;
V - 01 (um) representante com Transtorno do Espectro Autista – TEA;
VI – 01 (um) representante de instituição ou entidade que trabalhe na garantia de direitos de pessoas com deficiência.

§4º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleia, especialmente convocada para esse fim, sendo o processo eleitoral realizado e acompanhado pela Comissão Provisória de implantação do Conselho, sendo a Mesa Diretora do Conselho Municipal responsável pela condução do processo após a primeira composição do Conselho Municipal.

§5º Todos os 12 (doze) integrantes titulares deverão ser seguidos das indicações dos respectivos suplentes, sendo o total de 12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 29 de agosto de 2025.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA
Prefeita do Município de Igarassu

Publicado por:
Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues
Código Identificador:7B47F178

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 167/2025

Ementa: Reestrutura a composição remuneratória dos profissionais do magistério público municipal e dispõe sobre a manutenção de benefícios para servidores já integrantes da carreira.

A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A composição remuneratória dos profissionais do magistério público municipal será objeto de reestruturação para adequação às diretrizes e sustentabilidade do sistema de ensino.

Art. 2º Aos profissionais que ingressarem no quadro do magistério público municipal a partir da data de publicação desta Lei Complementar, a composição remuneratória observará o vencimento-base da carreira e as demais vantagens estabelecidas em lei, não incluindo a incidência das gratificações previstas no Art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 013/20111 e no Art. 2º, caput, da Lei Complementar nº 051/20162.

Art. 3º Fica assegurada a percepção da Gratificação de Incentivo à Docência (GID) e da Gratificação de Desempenho (GD) aos profissionais do magistério que as vinham percebendo até a data de publicação desta Lei Complementar, em conformidade com a legislação vigente à época de seu ingresso e percepção.

Art. 4º As previsões normativas anteriores que fundamentavam a concessão das gratificações mencionadas no Art. 2º passam a ter sua aplicação restrita aos servidores a que se refere o Art. 3º desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 29 de agosto de 2025.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA
Prefeita do Município de Igarassu

Publicado por:
Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues
Código Identificador:CC725C16

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 168/2025

Ementa: Dispõe sobre a atualização do vencimento dos Procuradores do Município, Subprocuradores-Gerais, extensão da carreira do Procurador do Município e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estendida a carreira de Procurador do Município, a qual será composta por mais quatro níveis e organizada do seguinte modo:

I - Procurador do Município Nível V;
II - Procurador do Município Nível VI;
III - Procurador do Município Nível VII;
IV - Procurador do Município Nível VIII.

§1º O Nível V será atribuído ao Procurador do Município no momento em que completar doze anos de efetivo exercício e do seguinte modo:

I - Em decorrência da progressão do Nível IV ao Nível V, o Procurador do Município perceberá, automaticamente, acréscimo remuneratório de cinquenta por cento sobre a remuneração do cargo público de Procurador do Município;

II - O acréscimo pecuniário relativo à progressão do Nível IV ao Nível V, constará no contracheque e na ficha financeira como nova parcela remuneratória com a nomenclatura de “Proc. Nível V” e com o respectivo valor.

§2º O Nível VI será atribuído ao Procurador do Município no momento em que completar quinze anos de efetivo exercício e do seguinte modo:

I - Em decorrência da progressão do Nível V ao Nível VI, o Procurador do Município perceberá, automaticamente, acréscimo remuneratório de sessenta por cento sobre a remuneração do cargo público de Procurador de Município;

II - O acréscimo pecuniário relativo à progressão do Nível V ao Nível VI constará no contracheque e na ficha financeira como parcela remuneratória com a nomenclatura de “Proc. Nível VI” e com o respectivo valor.

§3º O Nível VII será atribuído ao Procurador do Município no momento em que completar dezoito anos de efetivo exercício e do seguinte modo:

I - Em decorrência da progressão do Nível VI ao Nível VII, o Procurador do Município perceberá, automaticamente, acréscimo remuneratório de setenta por cento sobre a remuneração do cargo público de Procurador do Município;

II – O acréscimo pecuniário relativo à progressão do Nível VI ao Nível VII constará no contracheque e na ficha financeira como parcela remuneratória com a nomenclatura de "Proc. Nível VII" e com o respectivo valor.

§4º O Nível VIII será atribuído ao Procurador do Município no momento em que completar vinte e um anos de efetivo exercício e do seguinte modo:

I - Em decorrência da progressão do Nível VII ao Nível VIII, o Procurador do Município perceberá, automaticamente, acréscimo remuneratório de oitenta por cento sobre a remuneração do cargo público de Procurador do Município;

II – O acréscimo pecuniário relativo à progressão do Nível VII ao Nível VIII constará no contracheque e na ficha financeira como parcela remuneratória com a nomenclatura de "Proc. Nível VIII" e com o respectivo valor.

Art. 2º Em conformidade com as Leis Complementares Municipais nº 031/2013 e nº 106/2019, fica acrescido em R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) o vencimento do cargo público de Procurador do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 01º de agosto de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 29 de agosto de 2025.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA
Prefeita do Município de Igarassu

Publicado por:
Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues
Código Identificador:792A06AC

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 169/2025

Ementa: Revoga o Art. 9° da Lei Complementar nº 147, de 29 de setembro de 2023 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogado o Art. 9° da Lei Complementar nº 147, de 29 de setembro de 2023.
Art. 2º Ficam repristinados os Artigos 79 e 80 da Lei Complementar n° 03, de 10 de setembro de 2010, restaurando todos os seus efeitos.
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 29 de agosto de 2025.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA
Prefeita do Município de Igarassu

Publicado por:
Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues
Código Identificador:71D144A6

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 3.753/2025 - REPUBLICADA

Ementa: Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no âmbito do Município de Igarassu/PE.

A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei disciplina a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no âmbito do Município de Igarassu.

Parágrafo único. Para fins desta lei, consideram-se veículos os motorizados ou não, elétrico, de propulsão humana, reboque, semirreboque ou tração animal que abandonar ou estacionar seu veículo em situação que infrinja a presente legislação.

Art. 2º A condição de abandono dos veículos motorizados ou não, estacionados em logradouros públicos, é caracterizada por uma das seguintes situações:

I – Visível estado de má conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou se for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária;

II – Sem placa de identificação;

III – Sem identificação do número do chassi;

IV – Sem identificação do número do motor.

Parágrafo único. A mudança de local de estacionamento do veículo no logradouro não descaracteriza o abandono do veículo.

Art. 3º A constatação de estado de abandono será realizada pelo Departamento de Trânsito de Igarassu – DEPATRAN, por meio de relatório operacional elaborado por agente de trânsito.

Art. 4º Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente, para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de remoção.

§1º A notificação de que trata o caput deste artigo será encaminhada pelo DEPATRAN, por meio de remessa postal, com Aviso de Recebimento – AR, que será enviada para o endereço do proprietário constante nos registros do órgão executivo de trânsito do Estado.

§2º Decorridas, sem êxito, todas as tentativas de notificar o proprietário através do meio postal, deverá ser providenciada a notificação através de edital publicado no Diário Oficial da Associação Municipalista de Pernambuco e/ou será convocado no átrio do DEPATRAN, concedendo novo prazo de 5 (cinco) dias ao proprietário para a remoção do seu veículo.

§3º Não sendo identificado ou localizado o proprietário ou responsável pelo veículo em virtude da falta de placa de identificação ou do elevado estado de deterioração que torne inelegível seus caracteres, será fixada uma notificação no vidro ou lataria para que o proprietário retire o veículo do logradouro público no prazo de 5 (cinco) dias.

§4º Findo o prazo fixado na notificação, sem a devida retirada pelo proprietário o DEPATRAN, diretamente ou por quem designar, fará a remoção do veículo para local previamente estabelecido.

Art. 5º Os veículos removidos nos termos desta lei ficarão à disposição dos seus respectivos proprietários ou responsáveis legais pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da remoção, podendo ser retirado a qualquer momento desde que sejam cumpridas as seguintes exigências:

I – A retirada do veículo só poderá ser realizada pelo proprietário do veículo devidamente identificado ou por procurador habilitado, apresentando comprovação de propriedade;

II – Apresentação dos recibos de pagamentos pelo serviço de remoção e diárias devidas;

III – Comprovação de pagamento de débitos fiscais, impostos, taxas, multas, entre outros débitos atrelados ao veículo.

Art. 6º Na hipótese de os veículos não serem reclamados por seus proprietários ou responsáveis, no prazo de 60 (sessenta) dias, serão levados à hasta pública, nos termos do art. 328, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e da Resolução 331 do CONTRAN de 14 de agosto de 2009.

Art. 7º O Poder Executivo, quando necessário, regulamentará a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 29 de julho de 2025.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA
Prefeita do Município de Igarassu

Publicado por:
Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues
Código Identificador:8DC6390B

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 3765/2025

Ementa: Institui o Dia 29 de junho como Dia do Frevo de Bloco no Município de Igarassu, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial de eventos do Município de Igarassu, o dia 29 de junho como Dia do Frevo de Bloco.

Art. 2º A data tem por objetivo valorizar e preservar a cultura popular pernambucana, em especial o frevo de bloco, reconhecendo sua importância histórica, artística e social para o povo de Igarassu.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, na semana em que recair a data, promover atividades culturais, educativas e comemorativas em parceria com escolas, blocos carnavalescos, grupos culturais e a sociedade civil organizada.

Art. 4º A celebração em relação ao dia do frevo de bloco de Igarassu, será comemorada com a realização do Encontro de Blocos Líricos, no dia 08 de novembro anualmente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 18 de agosto de 2025.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA
Prefeita do Município de Igarassu

Publicado por:
Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues
Código Identificador:9C0FCD54

GABINETE DA PREFEITA
LEI ORDINÁRIA Nº 3.777/2025

Ementa: Dispõe sobre a utilização dos recursos extraordinários recebidos pelo Município de Igarassu em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos oriundos dos fundos e da complementação de União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), previsto na Lei n° 9.424, de 24 de dezembro de 1996 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a ratear os valores recebidos e destinados para Educação, oriundos do Precatório n° 2024.83.00.007.210331, advindo do Processo Judicial n° 080348-96.2016.4.05.8300, em que o Município de Igarassu obteve provimento favorável em desfavor da União Federal, destinando 60% (sessenta por cento) do valor correspondente à Educação, em forma de abono, dos Professores do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Igarassu, ativos à época do período relacionado na ação supracitada, inclusive seus herdeiros, conforme os critérios de rateio previstos nesta Lei e subvinculação garantida na Lei Federal n° 14.113/2020 e 14.325/2022 e na EC nº 114/2021.

Parágrafo único. Os recursos recebidos nos termos deste artigo serão aplicados na forma da decisão constante do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADPF (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental) nº 528 e na forma prevista pelo art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

Art. 2° O rateio de que trata o artigo anterior deverá observar os seguintes critérios:

I - O valor que corresponde a 95% (noventa e cinco por cento) do percentual estipulado no caput do artigo anterior, será dividido exclusivamente entre as seguintes categorias:

a) Os professores do magistério da educação básica Municipal de Igarassu, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, lotados na Secretaria de Educação e em efetivo exercício na rede pública municipal de Igarassu – PE, durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF 60%;
b) Os aposentados que comprovarem efetivo exercício na rede pública escolar do Município de Igarassu – PE, durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNFED 60%, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remunerava;
c) Os herdeiros, dos elegíveis falecidos alcançados por este artigo.

II - O valor correspondente a 5% (cinco por cento) do percentual estipulado no artigo anterior, será mantido à título de fundo de reserva, que deverá ser utilizado para resguardar direitos contemplados por eventual ordem judicial ou processo administrativo durante o período de 5 anos.

III – Expirado o prazo indicado no inciso anterior e ainda existindo saldo financeiro, será ele revertido para os mesmos beneficiários indicados nesta lei, consoante os mesmos critérios e proporções.

§1° A comprovação do enquadramento nas categorias de que tratam as alíneas "a, b e c" do inciso I deste artigo se dará através da apresentação de documentos contemporâneos ao período da ação relacionado no Art. 1º desta Lei.

§2° Se enquadrando na categoria da alínea “c”, os respectivos herdeiros apenas receberão o montante a que tem direito mediante apresentação de alvará judicial, através do qual se autorize o levantamento do valor.

§3° O valor a ser pago a cada profissional:

I - É proporcional à carga horária de efetivo exercício no magistério e à remuneração recebida à época;
II - Tem caráter indenizatório, não salarial, e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos que fizerem parte do rateio definido no inciso I deste artigo, sem a incidência de descontos de natureza previdenciária e fiscal;
III - Será aferido respeitando a quantidade de professores habilitados.
§4° O recebimento do abono de cada categoria se dará da seguinte forma:
I - O abono destinado aos beneficiários que mantêm vínculo com o Município de Igarassu - PE, ativos ou aposentados, será efetivado diretamente na folha de pagamento, na forma e em prazo a serem definidos em regulamento;

II - O recebimento do abono pelos profissionais contemplados com o rateio que não possuam mais vínculo com o Município de Igarassu ocorrerá mediante requerimento do interessado, conforme procedimento a ser estabelecido em regulamento.

§5º A quantia prevista no inciso II deste artigo deverá ser mantida pelo Poder Executivo Municipal em investimento financeiro ou conta corrente que garanta a rentabilidade e a atualização do montante e será rateado entre os profissionais após o período de 05 (cinco) anos.

Art. 3° Será nomeada comissão para acompanhamento do cumprimento dos critérios desta Lei e será composta por membros indicados dos seguintes seguimentos:
I - Secretaria Municipal de Finanças;
II - Secretaria Municipal de Gestão Integrada;
III - Secretaria Municipal de Educação;

IV - Conselho Municipal CACS - FUNDEB;

V - Sindicado dos Servidores Municipal – SINSPI.

Art. 4º Para fins de distribuição individual do valor para cada profissional do magistério deverá ser promovido processo de habilitação a partir da confirmação de cálculo individual divulgado pela Secretaria de Educação. Em caso de herdeiros será aberto processo administrativo, ou por intermédio de procurador legal.

§1° Fica sob a responsabilidade da Comissão criada no Art. 3° desta Lei, a validação dos cálculos para a distribuição dos valores individuais de cada Professor vinculado ao período compreendido de que trata esta Lei para rateio do FUNDEF.

§2° O pagamento das verbas oriundas da presente lei fica condicionada a confirmação, pelo profissional beneficiário, de termo de cálculo de rateio do Precatório do FUNDEF disponibilizado pela Secretaria de Educação de Igarassu.

Art. 5° Para garantir o fiel cumprimento da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, sendo detalhado obrigatoriamente em decreto do Município.

§1º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, as dotações orçamentárias.

§2° Para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por este artigo, serão utilizadas as seguintes fontes Orçamentárias:
I - As previstas no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, especificadas o seu detalhadamente no Decreto de abertura do Crédito.
§3º A abertura do crédito será acompanhada da estimativa do impacto orçamentário financeiro e identificação do cumprimento das exigências previstas no Art. 16 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6° Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, através da edição de Decreto, em aspectos que forem necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogando-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 27 de agosto de 2025.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA
Prefeita do Município de Igarassu

Publicado por:
Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues
Código Identificador:3463AEF5

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 6489/2025

Ementa: Nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) de Igarassu.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) para o quadriênio 2025-2029, conforme mencionado abaixo:

Representantes dos Segmentos	Titular	Suplente
Poder Executivo Municipal	Suzana de Lima Ferreira	Janailson Ferreira da Silva
Trabalhadores da Educação e Docentes	André Soares Rodrigues	Eulália Maria da Silva
Trabalhadores da Educação e Docentes	Maria Jaeleide Alves de Mendonça Paiva	Gabriel Galvão Farias
Sociedade Civil	Jamesson José Gomes	Diviol Lira
Sociedade civil	Mariano Jorge da Silva	Rosangela Almeida
Pais de Alunos	Aureni da Costa	Michele Wedja da Silva
Pais de Alunos	Sonydelâne de Souza Moura	Maria Eduarda da Silva

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e,
Publique-se.

Palácio de Afonso Gonçalves – Igarassu/PE, em 26 de agosto de 2025.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA
Prefeita do Município de Igarassu

Publicado por:
Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues
Código Identificador:AD01FAE4

IGAPREV
APOSENTADORIA RUTHNEIA

PORTARIA IGAPREV Nº 51 de 01/09/2025.

O Gerente do IGAPREV – Igarassu Previdência no uso das atribuições contidas no art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 131/2022

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais ao(a) servidor(a) RUTHNEIA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA, detentor(a) do cargo de PROFESSOR PEB 2.1 NÍVEL VII - ESPECIALIZAÇÃO - 200H, matrícula 3745, lotado(a) na Secretaria de Educação, com fundamento legal no Art. 6º, da EC41/03, garantindo-lhe paridade e integralidade dos proventos.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01/09/2025
Registre-se e,
Publique-se.
Igarassu, 01 de setembro de 2025

IVÂNIA BORGES SANTOS DA SILVA
Gerente de Previdência

Publicado por:
Daiane Pereira da Silva Cavalcante
Código Identificador:9356C8B1

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
ERRATA DO EXTRATO DO 2° ADITIVO DO CONTRATO Nº 424/2023, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2023 – EDIÇÃO: 3917 – CÓDIGO IDENTIFICADOR: 5097B6A3

Onde se lê: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGENS EM DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE IGARASSU-PE.

Leia-se: Constitui objeto do presente instrumento a renovação do prazo, por 12 (doze) meses, do Contrato nº **424/2023,** referente à **LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICAS E POLICROMÁTICAS, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.** Iniciando seus efeitos em **01/08/2025 a 31/07/2026.**

Permanecendo as demais informações.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:DC1FF13C

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 163/2025 - PROCESSO N° 164/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2025

A Secretaria de Políticas Sociais e Educação Profissional de Igarassu, haja vista o Termo de Autuação da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, **AUTORIZA** e **RATIFICA** a Inexigibilidade Nº 163/2025 - Processo Nº 164/2025 – Processo Administrativo nº 164/2025, com Portaria da Comissão Permanente de Licitação IV de nº 014/2025, a **CONTRATAÇÃO DIRETA PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITUADO NA RUA RUBENS MARTIM BERTA, Nº 22, CENTRO, IGARASSU/PE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE IGARASSU/PE,** em favor do Sr.º **DJALMA JOSÉ PORTO JUNIOR**, inscrito no CPF nº 021.***.***-30, no valor de **R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais**, perfazendo um valor total global de **R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais),** com fundamento no Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.

Igarassu, 01 de setembro de 2025.

ROSÂNGELA MARIA DE ABREU LIRA
Secretária de Políticas Sociais e Educação Profissional

Publicado por:
Maiara da Silva Porfírio Brainer
Código Identificador:9EDEF8FB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 029/2025

DECRETO Nº 029/2025

EMENTA: Suspende e reduz, temporariamente, despesas no âmbito da Administração Pública do Município, e dá outras providências.

O Prefeito do município de Iguaracy, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições e, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO que o disposto na Lei Complementar n° 101/2000, em seu Art. 31, estabeleceu o limite da dívida consolidada do município;
CONSIDERANDO o contexto de dificuldades econômicas amplamente retratado por veículos da imprensa nacional e regional, cujos reflexos no âmbito da administração pública municipal impõem a necessidade de adoção de medidas voltadas à racionalização das despesas e à manutenção do equilíbrio fiscal;
CONSIDERANDO a necessidade de evitar atraso na folha de pagamento dos servidores municipais, bem como no pagamento de fornecedores e prestadores de serviços;
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas e promoção de todos os esforços necessários para a redução e o equilíbrio dos gastos públicos;
CONSIDERANDO que as medidas, ora apresentadas, visam melhor adequar a situação atual à realidade econômico-financeira do município de Iguaracy, sem prejuízo da prestação de serviços necessários e indispensáveis à coletividade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica vedada à Administração Pública Municipal, nos termos deste Decreto, a prática dos seguintes atos:
a) Uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais, estaduais ou municipais, bem como a sua utilização após às 18h, ressalvados os casos especiais, ou dos veículos que estiverem em trânsito, e os veículos vinculados à Secretaria de Saúde para o atendimento tão somente de situações emergenciais, que não possam ser realizados através do SAMU;

b) Concessão de Iicenças, quando estas implicarem em admissões para substituição do servidor afastado, exceto no caso de Iicença motivada para tratamento de saúde ou quando necessária para não ocorrer perda em razão de iminente aposentadoria;
c) Realização de serviço extraordinário, que resulte em pagamento de horas- extras, exceto em casos pontuais, devendo ser prévia e devidamente autorizada a despesa pelo Chefe do Poder Executivo;
d) Realização de capacitações e cursos custeados com recursos próprios;
e) Contratações ou renovações de contratos temporários, ressalvada a necessidade excepcional, devendo ser prévia e devidamente autorizada a despesa pelo Chefe do Poder Executivo;
f) A realização de eventos festivos com recursos próprios, exceto festividades tradicionais, devendo ser prévia e devidamente autorizada a despesa pelo Chefe do Poder Executivo;

Art. 2º - Fica determinado a todos os órgãos da Administração Municipal a adoção de medidas urgentes com os seguintes objetivos:
a) Redução do consumo de energia elétrica e água em todas as unidades administrativas;
b) Redução do consumo de combustíveis, sendo os abastecimentos autorizados pelo prefeito;
c) Redução de despesa com diárias, devendo essas despesas ser autorizadas previamente pelo prefeito;
d) Otimização de deslocamento de servidores, buscando reunir temas a serem discutidos em outros municípios a fim de evitar o deslocamento desnecessário de veículos;
e) Redução de 10% nos salários de cargos comissionados, que recebem acima de 01 salário mínimo, incluindo prefeito, vice-prefeito e secretários municipais;
f) Redução de 50% nos salários e carga horária dos contratados e prestadores de serviços, exceto em serviços pontuais que não poderão ser cumpridos com carga horária inferior a 6h de trabalho, devendo ser previamente justificado e autorizado pelo Chefe do Poder Executivo;
g) Redução de 50% nos abastecimentos de água através do carro pipa, sendo exclusivo de segunda a sexta;

h) Suspensão dos serviços de horas-máquina, salvo autorização prévia do prefeito;
i) Suspensão das manutenções de poços, salvo autorização prévia do prefeito;

j) Redução de compras, devendo-se apenas ser adquirido o necessário ao funcionamento dos serviços essenciais;
Art. 3º - Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a rigorosa observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas urgentes e necessárias à sua implementação.
Parágrafo único - A transgressão de qualquer das limitações previstas no presente Decreto será de responsabilidade dos Secretários Municipais, no âmbito de cada secretaria, ficando os mesmos responsáveis pelo pagamento de despesas não autorizadas pelo Chefe do Executivo Municipal e em desconformidade com o presente Decreto.
Art. 4º - Em casos excepcionais, as medidas expostas no presente ato poderão ser flexibilizadas pelo Chefe do Poder Executivo, desde que justificadas.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por um prazo de 120 dias, podendo ser renovado.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Iguaracy - PE, em 01 de setembro de 2025.

PEDRO ALVES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Gladstone Ramos da Silva Junior
Código Identificador:967140B6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE INAJÁ

INAJA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ATO DE RETIFICAÇÃO

ATO DE RETIFICAÇÃO

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ/PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO que foi publicada, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, edição nº 3915, de 27 de agosto de 2025, a **Portaria nº 061/2025** e a **Portaria nº 062/2025**, ambas dispondo sobre o processo de inscrição de chapas e designação de servidor para a eleição da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que, por erro material, constou nos referidos atos o biênio **2026/2027**, quando o correto seria **2027/2028**;

CONSIDERANDO que o equívoco não altera o objeto principal das portarias nem gera prejuízo aos interessados, tratando-se de mera inexatidão material,

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificada a redação das Portarias nº 061/2025 e nº 062/2025, passando a constar "biênio 2027/2028" onde se lê "biênio 2026/2027".

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições das referidas Portarias.

Art. 3º Este Ato de Retificação deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco e disponibilizado no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Inajá/PE.

Inajá/PE, 01 de setembro de 2025.

PAULA VALERIA TORRES LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Inajá

Publicado por:
Andreza Roberta Gomes Tôrres
Código Identificador:B6AF5BF8

INAJA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CERTIDÃO

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que findo o prazo de inscrição **conforme Portaria nº 061 e 062/2025** e atendendo aos dispostos da **Resolução nº 001/2025**, realizou-se apenas 01 (uma) inscrição de Chapa para Eleição da Mesa Diretora para o Biênio 2027-2028.

Chapa inscrita:

PRESIDENTE: PAULA VALERIA TORRES LIMA
VICE-PRESIDENTE: MIQUÉIAS TIAGO DE VASCONCELOS CARVALHO
SECRETARIO: LAFRANK LARANJEIRA DE ARAÚJO
SECRETARIO (SUPLENTE): LAURA CAMILI GOMES LIMA

Inajá-PE, 01 de setembro de 2025.

PAULA VALERIA TORRES LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Inajá

GUSTAVO EDSON DE FREITAS
Designado Conforme Portaria Nº 062/2025

Publicado por:
Andreza Roberta Gomes Tôrres
Código Identificador:C94DA9F0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE INGAZEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00006/2025

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Nº: 250801CE00006. AGC. Concorrência Eletrônica Nº 00006/2025. Serviço de Engenharia. Adjudicação do objeto e Homologação da Concorrência Eletrônica Nº 00006/2025, para Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de obras de recuperação de bueiros nos Sítios Barrocas e Cedro, localizados na Zona Rural do Município da Ingazeira/PE. Item 1: Lac Construções e Empreendimentos, pelo valor de R$220.116,00. Ingazeira, 01/09/2025.

LUCIANO TORRES MARTINS.
Prefeito.(*)

Publicado por:
Jose Pessoa Veras Filho
Código Identificador:5FB80107

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00005/2025

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Nº: 250801CE00005. AGC. Concorrência Eletrônica Nº 00005/2025. Serviço de Engenharia. Adjudicação do objeto e Homologação da Concorrência Eletrônica Nº 00005/2025, para Contratação de empresa especializada de Engenharia para execução de obra de pavimentação com paralelepípedos graníticos na sede do Município de Ingazeira/PE,conforme condições estabelecidas no Contrato de Repasse nº 971515/2024/MCIDADES/CAIXA. Item 1:

Essencial Construtora Ltda, pelo valor de R$498.589,14. Ingazeira, 01/09/2025.

LUCIANO TORRES MARTINS.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Jose Pessoa Veras Filho
Código Identificador:7F5C0A7A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPOJUCA

CÃMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025 – Contratado: **JM VIEIRA DISTRIBUIDORA LTDA-EPP**, CNPJ Nº 33.965.309/0001-75. Objeto: Contratação de Pessoa jurídica para o fornecimento de Água mineral natural sem gás (botijão de 20l), Água mineral natural sem gás (garrafa de 500ml), Água mineral natural com gás (garrafa de 500ml), Garrafão/vasilhame reserva vazio (20 litros), e gás de cozinha (botijão de 13kg equivale a 16,38m³ de gás natural), a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal do Ipojuca para o correto e eficiente desempenho de suas atribuições. Valor da contratação R$19.447,00 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais). Vigência: 12 (doze) meses a partir de 22 de Agosto de 2025.

Câmara Municipal do Ipojuca, 22 de Agosto de 2025.

FLAVIO HENRIQUE DO REGO SOUZA
Presidente da Câmara Municipal do Ipojuca

Publicado por:
Maria do Socorro Gonçalves Dias de Araujo
Código Identificador:9379A19D

PREFEITURA DO IPOJUCA-GABINETE DO PREFEITO AUTORIZAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS - INSTITUTO ABDALAZIZ DE MOURA: PROJETO CURUPIRAS DO IPOJUCA, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE.

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE IPOJUCA
O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescentes de Ipojuca/PE, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº1354/2003. Em reunião Plenária do dia 20/08/25 decidiu prorrogar pelo período de um ano o Certificado de Autorização para Captação de Recurso Financeiros para o Projeto aprovado no Chamamento Público Nº 002/2022.

Os recursos destinados devem ser depositados no Fundo da Criança e Adolescente do Ipojuca/PE CNPJ 08.491.810/0001-08.Agência 2138-5 C/C 25.314-6.

Fica estabelecido que o prazo para captação de recursos incentivados para o projeto, será até dia 31 de dezembro de 2025.

INSTITUIÇÃO	PROJETO	VALOR APROVADO
Instituto Abdalaziz de Moura CNPJ : 39.231.049/0001-90	Curupiras do Ipojuca Educação, Meio Ambiente e Sustentabilidade.	R$ 4.945.660,48

Ipojuca, 20 de agosto de 2025.

MARIA NETÂNIA VIEIRA DIAS
Presidente do Conselho da Criança e Adolescente de Ipojuca

Publicado por:
Pedro José da Silva Junior
Código Identificador:003F3668

PREFEITURA DO IPOJUCA-GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 5229/2025 DE 1 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Ceder o servidor WILKER FRANCY DA SILVA ANDRADE, matrícula nº 67292, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal do Ipojuca para o Sindicato dos Guardas Municipais - SINDGUARDAS, pelo prazo compreendido entre 1 de setembro de 2025 até 31 de agosto de 2026, sendo uma cessão com ônus para o órgão de origem.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Ipojuca

Publicado por:
Pedro José da Silva Junior
Código Identificador:DF9EFA5D

PREFEITURA DO IPOJUCA-GABINETE DO PREFEITO RETIFICAÇÃO DO CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS - INSTITUTO ALICERCE: PROJETO EDUCAR PARA TRANSFORMAR. 2024/2025.

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE IPOJUCA
O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescentes de Ipojuca/PE, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº1354/2003. Em reunião Plenária do dia 20/08/25 decide ratificar o Certificado de Captação de Recursos Financeiros no valor de R$ 2.489.760,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, setecentos e sessenta reais) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Ipojuca ao Instituto Alicerce, para financiamento do Projeto "Educar para Transformar" aprovado pelo CMDCA em reunião plenária do dia 07 de outubro de 2024.

Os recursos destinados devem ser depositados no Fundo da Criança e Adolescente do Ipojuca/PE CNPJ 08.491.810/0001-08.Agência 2138-5 C/C 25.314-6.

De acordo com a resolução nº 017/2025, do CMDCA, 20% (vinte por cento) do valor captado será revertido no Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDECA/IP.
Para execução do Projeto se destinará o valor de R$ 2.074.800,00 (dois milhões setenta e quatro mil e oitocentos reais)

Ficando retido no FUMDECA o valor de: R$414.960,00 (quatrocentos e quatorze mil, novecentos e sessenta reais).
O prazo para captação de recursos incentivados para o projeto, terá validade até 31 de dezembro de 2025.

INSTITUIÇÃO	PROJETO	VALOR APROVADO
Instituto Alicerce CNPJ 34.521.488/0001-14 :	Educar para Transformar	R$2.489.760,00 (dois milhões quatrocentos e oitenta e nove mil e setecentos e sessenta reais).

Ipojuca, 20 de agosto de 2025.

MARIA NETÂNIA VIEIRA DIAS
Presidente do Conselho da Criança e Adolescente de Ipojuca

Publicado por:
Pedro José da Silva Junior
Código Identificador:5D3289EC

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 024/2024

Objeto: Alteração de vigência de execução por meio da modificação da CLAUSULA QUARTA- DO PRAZO DE VIGENCIA, do **Termo de Colaboração nº024/2024**, por um período de 12 meses, com prazo de vigência inicial em 05/07/2025 e final em 04/07/2026, visando dar

continuidade na Contratação de Educadores sociais para recomposição da aprenizagem dos alunos da rede municipal de ensino para execução do projeto CUIDAR e novo desembolso financeiro. Parceiro-OSC: **AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO DOS MUNICÍPIOS - ABDESM**. CNPJ nº 07.575.730/0001-60. **Vigência: 12 meses**. **Valor Global: R$ 8.097.732,86 (oito milhões, noventa e sete mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos)** Ipojuca (PE), 25/01/2025.

DEOCLÉCIO JOSÉ DE LIRA SOBRINHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Taciana Guimarães Duarte
Código Identificador:83C4E0E9

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 189/2025

Contrato nº 189/2025. Processo Licitatório nº 85/2025, Inexigibilidade nº 075/2025 – Lei 14.133/2021. Objeto: contratação da atração artística GRUPO CULTURAL ARAPURÃ, conforme programação cultural Semana do Baoba, Ipojuca/PE. Contratada: MARILIA MONTEIRO FAUSTINO. CPF: XXX.039.67X-XX. Valor: R$ 5.000,00. Vigência: 05/08/2025 à 04/09/2025. Ipojuca (PE), 05/08/2025.

AMANDA MARIA DA COSTA ARAÚJO
Secretária Especial de Cultura

Publicado por:
Taciana Guimarães Duarte
Código Identificador:49F9CBB5

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 196/2025

Contrato nº 196/2025. Processo Licitatório nº 85/2025, Inexigibilidade nº 075/2025 – Lei 14.133/2021. Objeto: contratação das atrações artísticas TARDELLI SUCESSO, e GUEL DO CAVACO para PARTICIPAÇÃO ESPECIAL para a realização de apresentação artística na Inauguração do Mercado Público de Camela - Ipojuca/PE. Contratada: WF JUNIOR EVENTOS E AGENCIAMENTO LTDA. CNPJ: 58.406.436/0001-65. Valor: R$ 12.500,00. Vigência: 15/08/2025 à 14/09/2025. Ipojuca (PE), 15/08/2025.

AMANDA MARIA DA COSTA ARAÚJO
Secretária Municipal de Cultura

Publicado por:
Taciana Guimarães Duarte
Código Identificador:4FA8764E

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 201/2025

Contrato nº 201/2025. ARP 019-2025 – Lei 14.133/2021. Objeto: Prestação de serviços de Vigilância Armada, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Contratada: ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. CNPJ: 13.343.833/0001-05. Valor: R$ 9.687.522,24. Vigência: 27/08/2025 à 26/08/2026 Ipojuca (PE), 27/08/2025.

ANTÔNIO GUERRA BARRETO NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Taciana Guimarães Duarte
Código Identificador:2786CE2A

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 008/FMS/2022. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 meses. Locador: ARTHUR BERNARDO DE SOUZA SANTOS. CPF nº XXX.580.02X-XX. Vigência: 14/06/2025 à 13/06/2026. Ipojuca (PE), 14/06/2025.

GESSYANNE VALE PAULINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Taciana Guimarães Duarte
Código Identificador:AD815E1C

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/FMS/2022. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 meses. Contratada: ART JET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. CNPJ nº 05.556.96710001-78. Vigência: 23/06/2025 à 22/06/2026. Ipojuca (PE), 23/06/2025.

GESSYANNE VALE PAULINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Taciana Guimarães Duarte
Código Identificador:DD5C87FB

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

6º Termo Aditivo ao Contrato nº 019/FMS/2020. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 meses. Contratada: ART JET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTIVA LTDA. CNPJ nº 05.556.96710001-78. Vigência: 01/06/2025 à 31/05/2026. Ipojuca (PE), 01/06/2025.

GESSYANNE VALE PAULINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Taciana Guimarães Duarte
Código Identificador:6E185B35

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

6º Termo Aditivo ao Contrato nº 020/FMS/2020. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 meses. Contratada: ART JET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. CNPJ nº 05.556.96710001-78. Vigência: 01/06/2025 à 31/05/2026. Ipojuca (PE), 01/06/2025.

GESSYANNE VALE PAULINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Taciana Guimarães Duarte
Código Identificador:7FEBE943

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º Termo Aditivo ao Contrato nº 101/PMI/SMAD/2020. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 meses, reajuste do valor contratual e rerratificação da cláusula segunda, do 1º ao 4º termo aditivo. Locadora: SEVERINA PEREIRA DE LIRA. CPF nº XXX.736.74X-XX. Valor mensal atualizado: R$ 919,26. Vigência: 19/08/2025 à 18/08/2026. Ipojuca (PE), 18/08/2025.

IVONE MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Taciana Guimarães Duarte
Código Identificador:65D8C158

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 180/PMI/SMDS/2023. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 06 meses. Locador: VÉSCIO JOSÉ BARRETO DE PAIVA. CPF nº XXX.428.44X-XX. Vigência: 19/07/2025 à 18/01/2026. Ipojuca (PE), 19/07/2025.

WAMBERGSON CORREIA MELO
Secretário Municipal de Defesa Social

Publicado por:
Taciana Guimarães Duarte
Código Identificador:CE37D951

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 267/PMI/SEINFRA/2023. Objeto: Acréscimo quantitativo aos itens 1.0, 5.0 e 13.0 do contrato, correspondente ao percentual de 1,56% do valor atualizado da contratação. Contratada: COELHO ANDRADE ENGENHARIA LTDA. CNPJ nº 12.854.865/0001-02. Valor atualizado do contrato após o acréscimo: R$ 126.363.369,62. Ipojuca (PE), 15/08/2025.

LUCAS FELIPE FERREIRA
Secretário de Infraestrutura e Serviços Municipais

Publicado por:
Taciana Guimarães Duarte
Código Identificador:B2F11C59

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/FMS/2024. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 meses. Contratada: R.A. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA. CNPJ nº 01.964.777/0001-15. Vigência: 01/07/2025 à 30/06/2026. Ipojuca (PE), 01/07/2025.

ANTÔNIO GUERRA BARRETO NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Taciana Guimarães Duarte
Código Identificador:D8DF2FE5

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

7º Termo Aditivo ao Contrato nº 036/FMS/2020. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 meses e reajuste contratual no percentual de 7,54%. Contratada: CONSTRUTORA SAM LTDA. CNPJ nº 11.520.665/0001-42. Valor do contrato após o reajuste: R$ 16.151.357,32. Vigência: 19/08/2025 à 18/08/2026. Ipojuca (PE), 19/08/2025.

ANTÔNIO GUERRA BARRETO NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Taciana Guimarães Duarte
Código Identificador:E9C41E9B

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

7º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/FMS/2018. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 meses e reajuste contratual no percentual de 6,67%. Locador: Solon Alves Bezerra. CPF nº XXX.374.30X-XX. Valor total da locação após o reajuste: R$ 74.247,74. Vigência: 06/07/2025 à 05/07/2026. Ipojuca (PE), 06/07/2025.

ANTÔNIO GUERRA BARRETO NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Taciana Guimarães Duarte
Código Identificador:E34436AE

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

6º Termo Aditivo ao Contrato nº 021/FMS/2019. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 meses e reajuste contratual no percentual de 3,756%. Locador: ESPÓLIO DE BRUNO ALVES DE FIGUEIREDO, REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE, Sr. Flávio Gentile Alves. CPF nº XXX.895.44X-XX. Valor total da locação após o reajuste: R$ 215.116,65. Vigência: 01/08/2025 à 31/07/2026. Ipojuca (PE), 01/08/2025.

ANTÔNIO GUERRA BARRETO NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Taciana Guimarães Duarte
Código Identificador:AB53C661

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

9º Termo Aditivo ao Contrato nº 018/FMS/2018. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 meses. Locador: ENDERSON DOS SANTOS RIBEIRO. CPF nº XXX.176.24X-XX. Vigência: 07/08/2025 à 06/08/2026. Ipojuca (PE), 06/08/2025.

ANTÔNIO GUERRA BARRETO NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Taciana Guimarães Duarte
Código Identificador:C085DEFB

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAR PROGRAMA CUIDA MAIS.

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAR

SECRETARIA DE SAÚDE
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação – Art. 74, V da Lei nº 14.133/2021
OBJETO: A Secretaria de Saúde torna pública a intenção de contratar pessoa Física ou Jurídica para a locação de imóvel|, a fim de atender às necessidades administrativas de instalação do Programa Cuida Mais. O imóvel deve atender aos seguintes requisitos de instalação e localização indispensáveis à prestação do serviço público:
.Localização: Rua Francisco Vieira da Cunha, Centro, Ipojuca/PE
.Características físicas: área total construída de aproximadamente 200m²
. Finalidade: Funcionamento do Programa Cuida Mais
Dispor deb.1 Depósito grande, Salas para atendimento dos usuários, banheiros, sala para a equipe, recepção, sala para arquivo, copa, dispensa para material de limpeza, rede elétrica trifásica que comporte a utilização de todos os equipamentos e tecnologias em saúde da unidade.
.JUSTIFICATIVA: A locação do imóvel fundamenta-se na inviabilidade de competição, conforme previsto no art. 74 V, da Lei nº l4.133/21, uma vez que as características de instalação e localização

tornam necessária sua escolha, visando a melhor eficiência na prestação do serviço público.
PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE:
Os interessados que possuam imóvel que atendem aos requisitos acima mencionados poderão apresentar manifestação de interesse no prazo de 3 dias úteis, enviando documentação comprobatória e proposta de locação para o endereço eletrônicolicitacao@ipojuca.pe.gov.brou protocolando diretamente na sede do órgão, no endereço Rua Cel. João de Souza Leão. s/n de segunda a sexta das 8h às l4h.
PROPOSTAS
A proposta deverá seguir as regras estabelecidas no estudo técnico preliminar e acompanhadas de todos os documentos nele estabelecidos, solicitados através do endereço eletrônico email:liciatacao@ipojuca.pe.gov.br, protocolando diretamente na sede da Prefeitura, no setor de licitação, no endereço na Rua cel. de Souza Leão, Centro, lpojuca, de segunda a sexta das 8h às l4h.
AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:
A Administração analisará as manifestações apresentadas considerando a adequação do imóvel às necessidades institucionais, compatibilidade da localização e economicidade da contratação.
Caso não haja imóveis disponíveis que atendam aos critérios estabelecidos, à Administração seguirá com a contratação direta do imóvel identificado, conforme justificativa técnica e legal.
lpojuca, 01 de setembro de 2025

NETO GUERRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Clarisse Alexandre Teixeira Lopes
Código Identificador:24C1B8AE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2025 SEMINÁRIO MUNICIPAL DE PRÁTICAS EXITOSAS – 2025

"COMPARTILHAR PARA INSPIRAR: PRÁTICAS QUE TRANSFORMAM A EDUCAÇÃO"

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de convocação para a participação no Seminário Municipal de Práticas Exitosas – 2025, com o objetivo de valorizar, divulgar e fomentar experiências pedagógicas exitosas realizadas no âmbito das unidades escolares da rede municipal de ensino.

DO OBJETIVO

O presente edital tem por objetivo promover a identificação, o reconhecimento e a valorização de práticas pedagógicas inovadoras e bem-sucedidas desenvolvidas no âmbito da rede municipal de ensino durante o ano letivo de 2025, fomentando o intercâmbio de experiências, a formação continuada e a melhoria da qualidade da educação pública municipal.

DO PÚBLICO-ALVO

Poderão participar do Seminário os(as) docentes da rede municipal de ensino de Itaíba, vinculados(as) às seguintes etapas:
- Creche (0 a 3 anos);
- Educação Infantil (4 e 5 anos);
- Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano);
- Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano);
- Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Anos Iniciais e Finais.

A participação está aberta a docentes efetivos(as) ou contratados(as), desde que estejam em efetivo exercício durante o ano letivo de 2025.

DOS EIXOS TEMÁTICOS

As práticas pedagógicas deverão ser inscritas em um dos eixos temáticos a seguir:
Eixo 1 – Inovação Pedagógica e Tecnologias Educacionais
Eixo 2 – Alfabetização, Letramento e Desenvolvimento da Linguagem
Eixo 3 – Matemática em Ação
Eixo 4 – Educação Integral, Socioemocional e Projetos Interdisciplinares
Eixo 5 – Inclusão, Equidade e Atendimento à Diversidade
Eixo 6 – Cultura, Meio Ambiente e Cidadania

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

As práticas pedagógicas deverão ser apresentadas conforme os formatos definidos por etapa de ensino, respeitando a identidade e especificidades de cada uma:

Creche e Educação Infantil: As práticas deverão ser registradas no formato de mini-história, com até 2 (duas) páginas. A proposta deve evidenciar o planejamento, a execução e os resultados alcançados, com linguagem acessível.

Ensino Fundamental (1º e 2º ano): As práticas devem ser focadas em atividades de leitura e alfabetização, desenvolvidas com o apoio do Almanaque utilizado na rede.

Ensino Fundamental – Anos Iniciais (3º ao 5º ano): As práticas devem priorizar ações voltadas à recomposição da aprendizagem e ao projeto "Semeando Leitura, Colhendo Leitores", incluindo a utilização de sequências didáticas, jogos pedagógicos e outros materiais que favoreçam o desenvolvimento de habilidades integradas às práticas sociais de leitura e escrita.

Ensino Fundamental - Anos Finais (6º ao 9º ano) e Educação para Jovens e Adultos (EJA): As práticas devem priorizar metodologias de ensino que envolvam atividades de experimentação investigativa, projetos, jogos educativos, metodologias ativas, entre outros. É importante incluir conteúdos relevantes para a vida dos alunos, conectando o conhecimento escolar ao mundo real. A prática deve oferecer espaço para que os alunos expressem suas ideias e opiniões, tornando-os protagonistas do próprio aprendizado.

DAS INSCRIÇÕES

As inscrições ocorrerão de **29 de setembro a 03 de outubro de 2025**, via formulário de inscrição (Anexo I), enviado exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço: **seminario.praticasexitosas@gmail.com**, conforme os formatos definidos neste edital.
Cada escola deverá encaminhar boas práticas de cada etapa de ensino.
As práticas inscritas **serão apresentadas no Seminário Municipal de Práticas Exitosas, nos dias 13 e 14 de outubro**, evento promovido pela Secretaria Municipal de Educação com o objetivo de valorizar, socializar e reconhecer as experiências pedagógicas inovadoras desenvolvidas na rede.
Cada inscrição deverá conter os seguintes elementos obrigatórios:
- Nome completo do(a) docente responsável;
- Unidade escolar e etapa de ensino;
- Título da prática pedagógica;
- Eixo temático correspondente;
- Objetivo da prática;
- Descrição da experiência (máximo de 2 páginas);
- Resultados alcançados;
- Recursos utilizados;
- Possibilidades de reaplicação;
- Registros visuais e materiais de apoio (opcional).

Observações sobre o envio por unidade escolar:
As escolas da zona rural que possuírem turmas multisseriadas estão dispensadas de enviar práticas pedagógicas na categoria creche.

DA COMISSÃO TÉCNICA AVALIADORA

A seleção das práticas será realizada por uma **Comissão Técnica Avaliadora, constituída por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação**, composta por:
- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- 02 (dois) especialistas convidados de instituições educacionais externas ou da rede estadual;
- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

A Comissão será responsável por avaliar, selecionar e atribuir notas às práticas com base nos critérios definidos neste Edital.

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

As práticas inscritas serão avaliadas com base nos seguintes critérios, cada um com **pontuação de 0 (zero) a 2 (dois):**

1. Clareza e Coerência: Coesão e clareza na apresentação da prática;
2. Relevância Pedagógica: Alinhamento com as necessidades educacionais e com o eixo temático;
3. Inovação: Criatividade, originalidade e uso de estratégias diferenciadas;
4. Impacto Educacional: Resultados alcançados na aprendizagem e no engajamento dos estudantes;
5. Potencial de Reaplicação: Viabilidade de adaptação da prática a outros contextos escolares.

DA APRESENTAÇÃO NO SEMINÁRIO

As práticas selecionadas **deverão ser apresentadas nos dias 13 e 14 de outubro de 2025, durante o Seminário Municipal de Práticas Exitosas**, em local e horário a serem divulgados pela Secretaria Municipal de Educação. **As apresentações ocorrerão de forma oral, com duração máxima de 15 (quinze) minutos**, utilizando apresentação em PowerPoint ou equivalente, podendo incluir:

- Recursos audiovisuais;
- Materiais impressos ou expositivos;

DA PREMIAÇÃO

Serão premiadas **as melhores práticas pedagógicas por etapa de ensino ou modalidade**, conforme julgamento da Comissão Avaliadora, após as apresentações no Seminário:

- 01 (uma) prática destaque da Creche;
- 01 (uma) prática destaque da Educação Infantil;
- 02 (duas) práticas destaque dos Anos Iniciais:

1 (uma) prática destaque do 1º e 2º ano;
1 (uma) prática destaque do 3º ao 5º ano.

- 03 (três) práticas destaques dos Anos Finais e EJA por área de conhecimento:

1 (uma) prática destaque de Linguagens;
1 (uma) prática destaque de Matemática;
1 (uma) prática destaque de Ciências Humanas;
1 (uma) prática destaque de Ciências da Natureza.

Premiações:

1. Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e Ensino Fundamental - Anos Iniciais (1º ao 5º ano):

A prática premiada em primeiro lugar receberá:

- 1 (um) notebook;
- Certificado de Prática Destaque - 2025;
- Reconhecimento público na cerimônia de encerramento do evento;
- Publicação no repositório digital da Secretaria Municipal de Educação.

2. Educação Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano) e Educação de Jovens e Adultos (EJA):

A premiação será concedida ao 1º lugar de cada área de ensino, conforme segue:

- Linguagens: 1 (um) notebook;
- Matemática: 1 (um) notebook;
- Ciências Humanas: 1 (um) notebook;
- Ciências da Natureza: 1 (um) notebook;
- Certificado de Prática Destaque - 2025;
- Reconhecimento público na cerimônia de encerramento do evento;
- Publicação no repositório digital da Secretaria Municipal de Educação.

3. Troféu Institucional:

Todas as escolas classificadas em 1º lugar receberão um troféu institucional de reconhecimento.

4. Participação em Evento Regional:

As práticas premiadas nas etapas da Creche, 1º e 2º ano, e 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental serão selecionadas para **apresentação no Seminário Regional de Mostras Exitosas da Gerência Regional de Educação do Sertão do Moxotó-Ipanema Arcoverde,** previsto para o final do mês de novembro de 2025.

DA CERTIFICAÇÃO

Serão emitidos certificados de participação com carga horária definida pela organização:

- Para docentes autores(as) das práticas selecionadas e apresentadas;
- Para participantes ouvintes que registrarem presença em, no mínimo, 75% das atividades do evento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A inscrição da prática implica plena concordância com os termos deste Edital.
11.2. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.
11.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.
11.4. Dúvidas poderão ser sanadas por meio do e-mail: seminario.praticasexitosas@gmail.com.

Itaíba, 01 de setembro de 2025.

PAULO BRUNO JOSÉ FERREIRA DE BRITO
Secretário Municipal de Educação de Itaíba
Portaria nº 279/2025

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

SEMINÁRIO MUNICIPAL DE PRÁTICAS EXITOSAS – 2025
"Compartilhar para inspirar: práticas que transformam"

DADOS DO PARTICIPANTE

- Nome completo: _____
- CPF: _____
- Matrícula funcional: _____
- Cargo/Função: _____
- Escola/Unidade de Ensino: _____
- Município: _____
- Telefone/WhatsApp: _____
- E-mail institucional/pessoal: _____

DADOS DA PRÁTICA PEDAGÓGICA INSCRITA

- Título da prática: _____
- Área do conhecimento ou etapa de ensino (eixo temático): _____
- Período de realização: _____
- Equipe envolvida (se houver): _____
- Objetivo(s) da prática: _____

Assinatura do(a) proponente: _____

Data: _____/_____/2025

ANEXO II – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E DA PRÁTICA PEDAGÓGICA

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, lotado(a) na escola/unidade _____, autorizo, de forma gratuita,
definitiva e irrevogável, o uso da minha imagem e da prática pedagógica intitulada"_____" pela Secretaria Municipal de Educação de Itaíba.
Esta autorização se dá para fins de divulgação institucional, publicações impressas e/ou digitais, redes sociais, apresentação em eventos educacionais, bem como para compor repositórios de boas práticas da Rede Municipal de Ensino, sem ônus e sem limitação de tempo. Declaro que a prática é de minha autoria (ou de coautoria com os profissionais identificados na ficha de inscrição) e não infringe direitos autorais de terceiros. Estou ciente de que a presente autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito, sem que isso implique em qualquer ônus à Secretaria Municipal de Educação. Por ser expressão da minha vontade, firmo o presente termo.

Itaíba, _____ de _____ 2025.

_____
Assinatura do(a) participante

_____
Assinatura da gestão escolar (testemunha)

ANEXO III – FICHA DE AVALIAÇÃO DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

SEMINÁRIO DE PRÁTICAS EXITOSAS – 2025
Banca Avaliadora Oficial

Critérios de Avaliação	Pontuação Máxima	Nota Atribuída
Clareza e relevância dos objetivos da prática	2,0	
Originalidade e criatividade na proposta	2,0	
Impacto na aprendizagem dos estudantes	2,0	
Possibilidade de replicação da prática em outras turmas/escolas	2,0	
Apresentação e organização das informações	2,0	
TOTAL	10,0	

PARECER SINTÉTICO DA BANCA:

Nome do(a) avaliador(a):

Assinatura:

Data:

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:F414EF16

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 00128/2025. AGC. Dispensa Eletrônica Nº 00012/2025. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação da Dispensa Eletrônica Nº 00012/2025, para Contratação para posterior aquisição de material gráfico para atender as demandas da Rede Municipal de Ensino, neste Município de Itapetim/PE. Itens 1, 2, 3, 4: José Carlos Leite de Lima – ME, pelo valor de R$25.357,40. Itapetim, 01/09/2025.

ALINE KARINA ALVES DA COSTA.
Prefeita.(*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:781824B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º. 630/2025.

Designa Gestor e Fiscal de Contrato e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida no artigo 82, inciso II, alínea "a", Lei Orgânica do Município e
CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;
CONSIDERANDO a regulamentação prevista na Lei Municipal n.º 14.333, de 01 de abril de 2023;
CONSIDERANDO o previsto no Decreto Municipal n.º 261, de 11 de agosto de 2023, que dispõe sobre os procedimentos de execução contratual e estabelece regras quanto as atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º Designar os servidores infra como Gestor e Fiscal do Termo de Contrato nº 00176/2025 , 00177/2025 , 00178/2025 e 00179/2025 pregão eletrônico n.º. 00020/2025 - Processo Administrativo n.º 000123/2025, firmado entre o a Prefeitura Municipal de Itapetim e as empresas contrato Administrativo: 00176/2025, Raimundo Ronaldo Cordeiro Cavalcante - CNPJ N.º 04.635.021/0001-34, contrato Administrativo: 00177/2025, Vera Lúcia Alves Montenegro Leite - CNPJ N.º 23.343.491/0001-79 , contrato Administrativo: 00178/2025 , Jislene Lopes do Nascimento Lucena - CNPJ N° 46.585.922/0001-09 , contrato Administrativo: 00179/2025, Vênus Computadores Ltda.- CNPJ N° 21.796.187/0001-51.

I – Gestor : Maria José Ferreira de Sousa - Matrícula n.º 6898
II – Fiscal Administrativo : Mária Jaquilene Pequeno Gonçalves - Matrícula n.º 6893.

Art. 2º Ao Gestor caberá as seguintes atribuições:
I - convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada e do(s) fiscal(is), a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;
II – instaurar o processo administrativo de execução contratual, numera-lo com o tombamento de ordem, rubricar e numerar suas páginas, iniciando com a cópia do contrato e de suas atualizações, juntando todos os demais
documentos relacionados aos contratos a exemplos das ordens de fornecimento/serviço, empenhos orçamentários, faturas de liquidação, empenhos de pagamentos, relatórios, notificações etc.;
III - emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
IV - avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;
V- receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;
VI - zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Presidência pedido de alteração;
VII - controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva;
VIII - encaminhar à Diretoria de Contratações e Compras, no prazo de trinta dias do vencimento do contrato, o pedido devidamente justificado de prorrogação de vigência acompanhado da anuência da contratada, pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação;
IX - informar à Diretoria de Contratação e Compras, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das
sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato após o devido processo administrativo;
X - acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços, mantendo a Secretaria de Finanças informada acerca dos pagamentos eventualmente pendentes;
XI - Informar ao financeiro, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;
XII - assinar, juntamente com o Gestor da Área Requisitante, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. O atestado será elaborado pela Diretoria de Contratação e Compras com base em informações prestadas pelo gestor; e
XIII - encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassarem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.

Art. 3º Ao Fiscal Administrativo caberá as seguintes atribuições:
I - participar das reuniões iniciais, de trabalho e de conclusão da execução contratual;

II - organizar arquivos específicos para acompanhar a execução e fiscalização do contrato e registrar as ocorrências que impactem a execução do contrato;
III - manter organizada no início e durante a vigência cópia do contrato e suas alterações, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;
IV - analisar, juntamente com o fiscal técnico, os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização de impropriedade constatada;
V - devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;
VI - acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;
VII - controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;
VIII - encaminhar o processo de contratação ao Gestor do Contrato, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência contratual;
IX - propor ao Gestor do Contrato e a Diretoria de Contratação e Compras, quando terminar a vigência do contrato e desde que não haja pendência, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;
X - receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;
XI - realizar, em conjunto com o gestor e fiscal técnico, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato;
XII - instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação; e
XIII - informar ao gestor do contrato a execução dos saldos empenhados e as questões previdenciárias, trabalhistas e fiscais.

Art. 4º A presente Portaria possui termo inicial de vigência na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco.

Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Arquive-se.

Itapetim (PE), em 29 de agosto de 2025.

ALINE KARINA ALVES DA COSTA
Prefeita

Publicado por:
Elisangela Maria Soares da Silva
Código Identificador:2B7323F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMI/GCPE N.º. 631/2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ela são conferidas, de acordo com o Artigo 79, § 2º Item IV, da lei Orgânica do Município, baseia-se na Lei nº 79/2007, de 30 de maio de 2007 e em conformidade com o § 2º do Artigo 39 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER 02 (dois) meses de LICENÇA PRÊMIO,** a Servidora Efetiva **ELIZABETE LEITE MINERVINO FERREIRA , MAT. 44**, no cargo de **PROFESSORA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste Município, conforme **Procedimento Administrativo Nº 175/2017** juntamente com o **Parecer Jurídico Nº 81/2017 – ASJUR/JBA** desta Prefeitura.
.

Art. 2º A presente Portaria possui termo inicial de vigência na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco.

Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Arquive-se.

Itapetim (PE), em 01 de setembro de 2025.

ALINE KARINA ALVES DA COSTA
Prefeita

Publicado por:
Elisangela Maria Soares da Silva
Código Identificador:32058091

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMI/GCPE N.º. 632/2025.

A Prefeita Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida no artigo 82, inciso II, alínea "a", Lei Orgânica do Município, considerando o Requerimento de Protocolo n.120/2023, faz saber que
RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a S.r. **ELIÂNIA MARIA RUFINO FERREIRA** do cargo de provimento efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** para o qual foi nomeada por meio da Portaria n.º 244/2009, de 01 de Outubro de 2009, registrado no livro n° 12 folha n°176v .

Art. 2º A presente Portaria possui termo inicial de vigência na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco.

Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Arquive-se.

Itapetim (PE), em 01 de setembro de 2025.

ALINE KARINA ALVES DA COSTA
Prefeita

Publicado por:
Elisangela Maria Soares da Silva
Código Identificador:99FD63C8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JAQUEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE
AVISO DE RETOMADA DE SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

O Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira – PE, por meio de seu Agente de Contratação, torna público que retomada da sessão pública do pregão eletrônico n° 015/2025, cujo objeto é Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes destinados à estruturação e ao fortalecimento dos serviços de Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no município de Jaqueira – PE, por meio do Fundo Municipal de Saúde, conforme alocação de recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 50044/2024, observadas as especificações, quantidade e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência)., será retomada no dia 03 de setembro de 2025, às 10h00, na Plataforma BNC –Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br). Demais informações estarão disponíveis no Portal da BNC e no site oficial da Prefeitura Municipal de Jaqueira – PE. Outras informações podem ser obtidas através do fone/fax (81) 3689-1583/1585, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através do e-mail cplsaudejaqueira@gmail.com.

Jaqueira – PE, 02 de setembro de 2025.

LUIZ FREIRE DE SANTANA NETO
Agente de Contratação | Pregoeiro
Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira – PE

Publicado por:
Luiz Freire de Santana Neto
Código Identificador:9EF424DF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 250829PE00010. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00010/2025. Compra. Tipo menor preço. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, NOVOS E DE PRIMEIRO USO, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: COMPUTADORES, NOTEBOOKS, MONITORES, IMPRESSORAS, SCANNERS, DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO (SSD, HD EXTERNO), PERIFÉRICOS (MOUSE, TECLADO), CABOS (HDMI) E DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO ELÉTRICA (NOBREAK), PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JATAÚBA. Valor: R$498.792,06.Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 16 de Setembro de 2025. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 16 de Setembro de 2025. No site portaldecompraspublicas.com.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.jatauba.pe.gov.br; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 98114–5580, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Jataúba, 01/09/2025.

WILLIAM FELIPE SANTOS QUEIROZ DO Ó.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:1DC3E57E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 801/2025

Altera o caput e §2º do artigo 6º, da Lei Municipal 761/2023 e dá outras providências."

A**PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o caput e §2º do art. 6º e da Lei Municipal nº 761/2023, o qual passará a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º. O Município de Jataúba, mediante o Programa Profissional de Apoio Educacional, efetuará o pagamento do valor mensal de até R$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais) na prestação de 20 (vinte) horas semanais, metade do salário mínimo vigente, com pagamento direta e exclusivamente ao beneficiado, com o objetivo de incentivar o voluntariado, por meio do ressarcimento despesas advindas do desempenho das atividades voluntárias".
(...)
§2º. Ficam limitadas a 250 (duzentas e cinquenta) vagas, a quantidade limite para prestação de serviços voluntários de que trata a presente lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Jataúba/PE, 29 de agosto de 2025.

CÁTIA JUNSARA RODRIGUES AQUILINO
Prefeita do Município de Jataúba /PE

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:696DC3C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
GABINETE DA PREFEITA

Lei Municipal nº 798/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de pintura dos órgãos públicos municipais conforme as cores da bandeira do município e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jataúba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara de Vereadores aprovou e a prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os órgãos públicos municipais, incluindo secretarias, autarquias, fundações, escolas, postos de saúde, prédios administrativos e demais estruturas pertencentes ao município, deverão ter suas fachadas pintadas de acordo com as cores oficiais da bandeira da cidade.

Parágrafo único. A pintura deverá respeitar a disposição e proporção das cores conforme estabelecido no símbolo municipal, podendo ser adaptada de forma harmônica à arquitetura do imóvel.

Art. 2º As novas construções públicas deverão seguir o disposto nesta Lei desde o projeto arquitetônico, integrando as cores da bandeira do município em sua concepção visual.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo municipal regulamentar as especificações técnicas das cores, incluindo tonalidades, tipos de tinta e critérios de aplicação, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação desta Lei, para que todos os órgãos públicos se adequem às disposições aqui previstas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O descumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de outras medidas legais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jataúba, 19 de agosto de 2025.

CÁTIA JUNSARA RODRIGUES AQUILINO
Prefeita Municipal de Jataúba/PE

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:33A48249

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
GABINETE DA PREFEITA

Lei Municipal nº 799/2025

EMENTA: DÁ DENOMINAÇÃO DO RIO JATAÚBA, O ENTÃO CONHECIDO RIO DA RUA VELHA, E CRIA, NO ÂMBITO DO CALENDÁRIO ESCOLAR MUNICIPAL, UMA DATA COMEMORATIVA AO RIO JATAÚBA.

A Prefeita do Município de Jataúba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara de Vereadores aprovou e a prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado Rio Jataúba, o então conhecido Rio da Rua Velha, criada no calendário escolar do Município Jataúba – PE, a data comemorativa ao Rio Jataúba.

§ 1º - Cada escola deverá organizar ações pedagógicas para promover a sensibilização dos educandos para o tema em sua data.

§ 2º - Fica a cargo da Secretária Municipal de Educação a responsabilidade pela informação do calendário escolar.

Art. 2º - A data a ser acrescida no calendário escolar municipal será em homenagem ao Ilustríssimo José Lopes de Siqueira, com a data de seu nascimento: 29 de Julho.

Art. 3º -Na respectiva data, as escolas trabalharão nos conteúdos pedagógicos temas específicos e contextualizados, que deem visibilidade ao componente curricular Rio Jataúba como elemento fundamental do meio ambiente e à figura histórica da construção do município de Jataúba.

Art. 4º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jataúba, 19 de agosto de 2025.

CÁTIA JUNSARA RODRIGUES AQUILINO
Prefeita Municipal de Jataúba/PE

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:B0D64A06

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001/2025-FME

O Município de JATOBÁ/PE, através da Secretaria municipal de Educação por meio da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar através do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001/2025-FME, ANTERIORMENTE SUSPENSO, do tipo menor preço Global, visando formar:
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A **CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE TIPO 2, PADRÃO FNDE**, LOCALIZADA NA **RUA XAVANTES, S/N**, NO MUNICÍPIO DE **JATOBÁ-PE**, CONFORME OS PROJETOS ARQUITETÔNICOS E COMPLEMENTARES DISPONÍVEIS NO SITE OFICIAL DO FNDE NO TERMO DE COMPROMISSO Nº 964290/2024/FNDE/CAIXA. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 08 de outubro 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública.O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis para consulta e cópia na internet no endereço https://bnc.org.br, horário de 7:30:00h às 13:30h, de segunda a sexta-feira. Jatobá/PE, 01 de setembro de 2025.

GIRLEIDE MARIA MANDU
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:EB2ABB78

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2025 - PMJ

PROCESSO Nº 026/2025/PJM

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2025

A PREFEITURA MUNICÍPAL DE JATOBÁ, em conformidade com o art. **Art. 75.** II 14.133/2021 *do Caput*, Decreto Nº 12343 DE 30/12/2024, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar a Dispensa Eletrônica de Licitação Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis. Objeto: **Aquisição de massa asfáltica usinada a quente para atender as necessidades da secretaria de infraestrutura do município de Jatobá-PE**.
O Edital bem como o Termo de Referência pode ser obtido através do Sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC: **https://bnc.org.br/**
Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas e Documentos de Habilitação deverão ser Cadastradas no sistema **https://bnc.org.br/**
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS - INÍCIO 02/09/2025 08:00H
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS – FINAL 08/09/2025 08:00H
ABERTURA DE PROPOSTAS 08/09/2025 08:30H
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS 08/09/2025 09:00H
Os interessados em apresentar proposta, realizar cadastro, através do sistema: **https://bnc.org.br/**
Valor estimado dos serviços é de: **R$59.190,00 (Cinquenta e Nove Mil e Cento e Noventa Reais).**
JATOBÁ/PE, 01 de setembro de 2025.

GIRLEIDE MARIA MANDU
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:92EEC208

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025-FMS.

Pregão Eletrônico Nº 006/2025
IN SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022
Órgão/Entidade: FMS
Processo Nº: 013/2025
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E FÓRMULAS NUTRICIONAIS (LEITES), ITENS QUE RESTARAM, RESPECTIVAMENTE, "FRACASSADOS" NO 'PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025" E "DESERTOS" NO "PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025", VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DO TRATAMENTO E O ATENDIMENTO AOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ – PE.
Valor: R$ 1.939.043,00 (Um Milhão, Novecentos e Trinta e nove Mil e Quarenta e Três Reais).
Acolhimento de propostas: 02/09/2025 às 08:00h - 12/09/2025 às 08:00h)
Abertura de propostas: 12/09/2025 às 08:00h)
Abertura da sessão pública: 12/09/2025 às 09:00h)
O certame será realizado por meio do sistema ELETRÔNICO, estando o edital disponível no endereço **https://bnc.org.br/**
O procedimento destes insumos representa a materialização do direito à saúde. Medicamentos para doenças crônicas e fórmulas nutricionais especiais não são artigos de conveniência; são a base para a manutenção da vida e da dignidade de inúmeros cidadãos.
Os interessados em participar da licitação deverão efetuar seu cadastro no sistema **https://bnc.org.br/**, conforme instruções contidas no endereço
Contato: Fone: (87) 3835-8706, e-mail licitacoespmj2021@gmail.com, no horário de 7:30:00h às 13:30h, de segunda a sexta-feira.

GIRLEIDE MARIA MANDU
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:AF092DFB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025-FMS

EXTRATO DE CONTRATO
-Processo Nº: 010/2025 -FMS
-Comissão: CCL.
-Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025.
-Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO, COM CESSÃO GRATUITA DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE ENTREGA, RECARGA, SUBSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO DOS RECIPIENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
-Contrato N°: 005/2025/FMS
-Contratado: **JOSE JORDE DE SOUZA SANTOS LTDA-ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.210.019/0001-62, com valor global de: **R$ 1.890.000,00 (Um Milhão e Oitocentos e Noventa Mil Reais).**

JATOBÁ -PE, 27 de agosto de 2025.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:52F3A007

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO

Em correção a matéria publicada em 28/08/2025. Edição 3916, No Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2025, SRP-021/2025 OBJETO: **Formação de Registro de Preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, decoração e utensílios dos camarins artísticos, conforme rider dos artistas contratados para os eventos oficiais do Município de Joaquim Nabuco/PE, Onde se lê:** Valor R$ **217.002,73** (duzentos e dezessete mil, dois reais e setenta e três centavos), Início do Acolhimento das propostas: a partir do dia 29 de Agosto de 2025, Limite para acolhimento das propostas: 12:00 h. do dia 10 de setembro de 2025, Início da Sessão de Disputa: às 14:00 hs. do dia 10 de setembro de 2025, **Leia-se: Valor R$ 137.343,50 (cento e trinta e sete mil, trezentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), Início do Acolhimento das propostas: a partir do dia 02 de Setembro de 2025, Limite para acolhimento das propostas: 12:00 h. do dia 12 de setembro de 2025, Início da Sessão de Disputa: às 14:00 hs. do dia 12 de setembro de 2025**, Informações através do e-mail: cpl2023j.nabuco@gmail.com - Esclarecimentos e Impugnações www.bnc.pe.gov.br (exclusivamente no sistema BNC). Local de acesso ao edital, sites: www.joaquimnabuco.pe.gov.br, www.bnc.pe.gov.br e www.pncp.gov.br.

Joaquim Nabuco/PE, 01 de Setembro de 2025.

HÉLIO RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:A4583D01

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUCATI

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DA EMPRESA EXCELENCIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Termo de notificação por descumprimento de entrega da empresa **EXCELENCIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida Rua Distrito Industrial, S/N– Centro, Matriz de Camaragibe- AL, inscrita no **CNPJ n° 50.785.036/0001-04** Assunto: Notificação/advertência/Multa Referência: A não entrega de objeto em desconformidade com o contrato e a autorização de fornecimento. Prezado(s) Senhor (es), conforme itens de exigência citados nos **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025** ao qual foi participante, verificamos irregularidades até a presente data os materiais dos referidos pedidos não foram entregues no prazo estabelecido. O pedido está com data de emissão no dia 06/08/2025, OF Nº 05/2025 referente ao contrato **CONTRATO Nº. 35/2025 - FMAS**. Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS solicitados conforme pedido referente ao processo citados acima. Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal n° 14.133/21, a pena de advertência. Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria. Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21 Cláusula nona– Das sanções e penalidades. Jucati, 28 de Agosto de 2025.

CLELSON LUIS APARECIDO DE MELO -
Prefeito

Publicado por:
Helton Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:4BC61EB6

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DA EMPRESA EXITO LICITAÇÕES

Termo de notificação por descumprimento de entrega da empresa **EXITO LICITAÇÕES** estabelecida Rua Vesuvio- Jardim São Paulo Recife/PE inscrita no **CNPJ sob o nº. 50.991.190/0001-24**. Assunto: Notificação/advertência/Multa Referência: A não entrega de objeto em desconformidade com o contrato e a autorização de fornecimento. Prezado(s) Senhor (es), conforme itens de exigência citados nos **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2025; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025** ao qual foi participante, verificamos irregularidades até a presente data os materiais dos referidos pedidos não foram entregues no prazo estabelecido. O pedido está com data de emissão no dia 14/08/2025, OF Nº 03/2025 referente ao contrato **CONTRATO Nº. 68/2025 - FMAS.** Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS solicitados conforme pedido referente ao processo citados acima. Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal n° 14.133/21, a pena de advertência. Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria. Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21 Cláusula nona– Das sanções e penalidades. Jucati, 28 de Agosto de 2025.

CLELSON LUIS APARECIDO DE MELO -
Prefeito

Publicado por:
Helton Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:99B159A4

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DA EMPRESA EXITO LICITAÇÕES

Termo de notificação por descumprimento de entrega da empresa **EXITO LICITAÇÕES** estabelecida Rua Vesuvio- Jardim São Paulo Recife/PE inscrita no CNPJ sob o nº. 50.991.190/0001-24. Assunto: Notificação/advertência/Multa Referência: A não entrega de objeto em desconformidade com o contrato e a autorização de fornecimento. Prezado(s) Senhor (es), conforme itens de exigência citados nos **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2025; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025** ao qual foi participante, verificamos irregularidades até a presente data os materiais dos referidos pedidos não foram entregues no prazo estabelecido. O pedido está com data de emissão no dia 15/08/2025, OF Nº 05/2025 referente ao contrato **CONTRATO CONTRATO Nº. 135/2025 - FMS.** Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS solicitados conforme pedido referente ao processo citados acima. Desta forma, em
face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal n° 14.133/21, a pena de advertência. Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria. Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21 Cláusula nona– Das sanções e penalidades. Jucati, 28 de Agosto de 2025.

CLELSON LUIS APARECIDO DE MELO -
Prefeito

Publicado por:
Helton Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:791CBFF2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUREMA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 009/2025 DE CONVOCAÇÃO PARA INSPEÇÃO MÉDICA

Pelo presente edital, ficam os servidores públicos municipais NOTIFICADOS a comparecer na sede da CODEAM – Comissão de Desenvolvimento do Agreste Meridional, situada na Rua Capitão Pedro Rodrigues, 920 – Bairro Brasília, Garanhuns – PE no(s) dia(s) previstos **conforme calendário de datas mencionadas abaixo,** os quais visam o afastamento das atividades funcionais e, em cumprimento ao que determina o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, adotado pelo Município de Jurema – PE, conforme o Art. 14 da Lei Municipal n.º 091 de 1º de fevereiro de 1993. Salientamos que os servidores compareçam portando seus **laudos médicos ORIGINAIS ou xerox autenticadas** e exames para avaliação de sua Licença para Tratamento de Saúde e/ou afastamento de função, seguido de Xerox do RG, CPF, Comprovante de Residência e Contracheque atual para se submeter à inspeção médica. Ficando o(a) servidor(a) no caso de não comparecimento ou comparecer sem a observância dos dispositivos contidos neste edital, a pena imediata de SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO e/ou RETORNO AUTOMATICO A FUNÇÃO DE ORIGEM.
Nos casos de afastamentos em virtude de **doença de pessoa da família**, deverá **o servidor comparecer à perícia médica acompanhado do membro familiar**, seguido do atestado e/ou laudo médico e declaração médica de acompanhamento do servidor. **Os Servidores deverão comparecer conforme as datas mencionadas – às 7h00, na sede da CODEAN, c/ antecedência de 30 (trinta) minutos.**

MAT	NOME	CARGO	DATA
000811	ANA PAULA BARROS SILVA LUCENA	Professor(a)	02/09/2025
000727	DAMIAO OLIMPIO DOS SANTOS	Professor(a)	02/09/2025
301142	DANIELLE CRISTILLANE CORDEIRO DA SILVA	Técnico(a) de Enfermagem	02/09/2025
001533	ELIZABETH ARAUJO SILVA MENEZES	Professor(a)	02/09/2025
301139	FLAVIA MANUELLA BARROS DA SILVA	Técnico(a) de Enfermagem	02/09/2025
302244	MONIQUE DA SILVA SANTOS	Professor(a)	02/09/2025

Gabinete do Prefeito, Jurema, 29 de agosto de 2025.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:E28FBA42

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 710/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o(s) afastamento(s) temporário(s), sob o pretexto de auxílio-doença, licença prêmio e licença não remunerada dos servidores do quadro pessoal efetivo do município;
CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, sobretudo nas atividades pedagógicas das escolas da rede municipal de ensino.

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR o(a) S(a) **GABRIELA MARIA DA SILVA**, portador (a) do CPF nº 129.407.694-94, para exercer a função de **Professora nível 'B',** lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação.** Contado a partir de 04/08/2025 até a data final em 31/12/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 26 de agosto de 2025.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:DC949466

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 711/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o(s) afastamento(s) temporário(s), sob o pretexto de auxílio-doença, licença prêmio e licença não remunerada dos servidores do quadro pessoal efetivo do município;
CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, sobretudo nas atividades pedagógicas das escolas da rede municipal de ensino.

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR o(a) S(a) **LUZIA CRISTINA CIRILO DE LUCENA**, portador (a) do CPF nº 160.034.334-18, para exercer a função de **Professora da Educação Infantil,** lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação.** Contado a partir de 04/08/2025 até a data final em 31/12/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 26 de agosto de 2025.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:D12A5951

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 712/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o(s) afastamento(s) temporário(s), sob o pretexto de auxílio-doença, licença prêmio e licença não remunerada dos servidores do quadro pessoal efetivo do município;
CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, sobretudo nas atividades pedagógicas das escolas da rede municipal de ensino.

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR o(a) S(a) **MARIA MARCIANA SIMPLICIO VIVEIROS ANDRADE**, portador (a) do CPF nº 060.761.544-38, para exercer a função de **Professora da Educação Infantil,** lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação.** Contado a partir de 01/08/2025 até a data final em 31/12/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 26 de agosto de 2025.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:7C3AE247

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 713/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o(s) afastamento(s) temporário(s), sob o pretexto de auxílio-doença, licença prêmio e licença não remunerada dos servidores do quadro pessoal efetivo do município;
CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, sobretudo nas atividades pedagógicas das escolas da rede municipal de ensino.

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR o(a) S(a) **STEFANY VIEIRA DA SILVA**, portador (a) do CPF nº 713.957.194-54, para exercer a função de **Professora da Educação Infantil,** lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação.** Contado a partir de 01/08/2025 até a data final em 31/12/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 26 de agosto de 2025.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:D0D6C3CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA IPREJ Nº 012/2025

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por idade e tempo de contribuição ao servidor Severina Ester da Silva, CPF nº 500.793.524-72.

A **Presidente** do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUREMA - IPREJ**, **MARIA CLEONICE OLIVEIRA DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 56, inciso V, da Lei Municipal nº 108/2021.

Considerando a documentação acostada em Processo Administrativo com parecer favorável proferido pela Assessoria Jurídica;

Considerando que a servidora Severina Ester da Silva, CPF nº 500.793.524-72, matrícula nº 001378, Nível 7, Carga Horária de 200 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ingressou carreira pública na data de 12 de abril de 1994 pela Portaria 151/1994, por meio de concurso público para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, modificado pela Lei Municipal 293/2010 para Educador de Limpeza Escolar;

Considerando que o Departamento de Recursos Humanos do Município de Jurema certificou que, até 01 de agosto de 2025, a servidora já conta com 26 (vinte e seis) anos, 08 (oito) meses e 01 (um) dia no cargo efetivo com contribuição ao regime próprio. Também possuindo contribuições ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco - IPSEP, contando 04 (quatro) anos, 07 (sete) meses e 18 (dezoito) dias; perfazendo o total geral de 31 (trinta e um) anos, 03 (três) meses e 19 (dezenove) dias de contribuição;

Considerando que a servidora nasceu em 11 de junho de 1963, contando atualmente com 62 (sessenta e dois) anos de idade;

Considerando que o artigo 30-A, §2º, da Lei Municipal de Jurema nº 108/2021 exige para o servidor mulher, 57 anos de idade; 30 anos de contribuição; 20 anos de efetivo exercício no serviço público e 05 anos exercício no cargo em que se dará a aposentadoria, e o somatório, em 2025, de 92 pontos havido entre a idade e o tempo de contribuição;

Considerando que a Lei Municipal de Jurema nº 108/2021 fora editada para atender aos ditames da Emenda Constitucional nº 103/2019;

Considerando que os requisitos acima indicados foram satisfeitos pela servidora, esta reúne as condições para aposentadoria por idade e tempo de contribuição do artigo 30-A, §2º, da Lei Municipal de Jurema nº 108/2021, tendo computado os 93 pontos no somatório exigido pela norma para aposentadoria em 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aposentadoria por idade e tempo de contribuição pela regra de transição à servidora Severina Ester da Silva, CPF nº 500.793.524-72, matrícula nº 001378, Nível 7, Carga Horária de 200 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que ingressou carreira pública na data de 12 de abril de 1994 pela Portaria 151/1994, por meio de concurso público para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, modificado pela Lei Municipal de Jurema 293/2010 para Educador de Limpeza Escolar, com fundamento no art. 30-A, Incisos de I a V, §§ 1º, 2º e 6º da Lei Municipal de Jurema nº 108/2021, observada a Emenda Constitucional 103/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jurema, 1º de setembro de 2025.

MARIA CLEONICE OLIVEIRA DE ARAÚJO
Matrícula 000006
Presidente do IPREJ

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:F6C678AC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 - PMJ

MUNICIPIO DE JUREMA/PE
CNPJ 10.141.489/0001-75
AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO 041/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 – PMJ

O MUNICÍPIO DE JUREMA/PE, por intermédio da **Secretaria de Cultura e Esportes**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de Chamada Pública, cujo **OBJETO:** Credenciamento de forma contínua durante 12 (doze) meses da seleção de propostas de Artistas Musicais em geral, como: Artistas Solo, apresentações Voz e Violão, Trios Pés de Serra, DJ'S, Bandas, Violeiros, Repentistas, Música Instrumental e similares, para compor as Programações do calendário anual de Eventos realizados e apoiados pela Prefeitura Municipal de Jurema/PE, no período entre **03 DE SETEMBRO DE 2025 À 03 DE SETEMBRO DE 2026**. Inicio do recebimento dos envelopes: **03/09/2025** a partir das 09:00h (Horário de Brasília). O edital poderá ser solicitado pelo e-mail: **culturajurema@gmail.com.** e/ou no site da prefeitura municipal de Jurema/PE,
https://transparencia.jurema.pe.gov.br/app/pe/jurema/1/quadro-de-avisos.

MARIA JOSE DA SILVA
Secretária de Cultura e Esportes

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:D11CD0AA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO/PE -
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG: 982289

Processo Licitatório Nº 049/2025-PMLC. **Pregão Eletrônico** Nº 011/2025. **Objeto**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO E BOMBEIRO CIVIS, DESTINADOS PARA ATENDER AOS DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO/PE. Valor Estimado: R$** 315.131,00. **Início do Acolhimento das Propostas:** 02/09/2025, através do Sistema do Portal de Compras do Governo Federal "COMPRAS.GOV.BR". **Abertura das Propostas: 16/09/2025**, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRAS.GOV.BR do Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/compras e também no site Oficial do Município: www.lagoadocarro.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Rua Antônio Francisco da Silva, 258, Centro, Lagoa do Carro/PE.

Lagoa do Carro, 01/09/2025.

MARIA REGINA MACIEL DE ARRUDA
Pregoeira

Publicado por:
Maria Regina Maciel de Arruda
Código Identificador:52623E6E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 029, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

LEI Nº 029, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.
Seção I
Das Disposições Preliminares
Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento às disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República, no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e no art. 108, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2026, compreendendo:
I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
II - metas, riscos fiscais e prioridades da administração;
III - Equilíbrio das contas públicas, avaliação do cumprimento de metas e contingenciamento de despesas;
IV - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
V - receitas e alterações na legislação tributária;
VI - execução da despesa pública;
VII - despesas com pessoal e encargos sociais;
VIII - transferências de recursos às entidades públicas, privadas e consórcios públicos;
IX - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
X – programação financeira, cronograma de desembolso e custos;
XI - limitações e procedimentos para celebração de operações de crédito;
XII - endividamento e restos a pagar;
XIII - fiscalização e prestação de contas;
XIV - disposições gerais e transitórias.
Parágrafo único. As diretrizes para o exercício de 2026 mantém a vinculação com o Plano Plurianual 2026/2029.
Seção II
Das Normas, Definições e Conceitos
Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2026, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:
I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
II - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 11ª edição a partir de 2025, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF n° 26, de 18 de dezembro de 2024, STN/SRPC n° 25, de 18 de dezembro de 2024 e pela Portaria STN/MF nº 2.016, de 18 de dezembro de 2024.
IV - Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 14ª edição, aplicado à União aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios a partir do exercício financeiro de 2024, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional, atualizado pela Portaria STN/MF nº989, de 14 de junho de 2024.
Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:
I - Órgão, unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;
II - Entidade, unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;
III - Agente público, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;
IV - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidadesorçamentáriaspor função, subfunção, programa e ação, compreendendo:
a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um

problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;
c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
V - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;
VI - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;
VII - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;
VIII - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;
IX - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
X - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
XI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;
XII – Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;
XIII - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;
XIV - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;
XV – Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;
XVI – A classificação por fontes ou destinações de recursos tem como objetivo agrupar receitas que possuam as mesmas normas de aplicação na despesa. Atua como mecanismo integrador entre receitas e despesas, para atender ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA
Seção Única
Das Orientações Gerais e da Transparência

Art. 4º Deverão ser assegurados os princípios da justiça, da transparência, da publicidade, da participação popular, do controle social, da sustentabilidade, da prevalência do interesse público e da gestão fiscal, na elaboração e execução do orçamento municipal de 2026 e das políticas públicas.
§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de amplo acesso público:
I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;
V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
VI – o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, da STN, onde são disponibilizados dados e informações do Município, nos períodos exigidos na legislação;
VII – Sistemas do TCE-PE, onde constam os dados e informações enviados pelo Município divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
VIII - o sítio oficial do Município e o portal da transparência.
§ 2º Serão seguidas as disposições sobre transparência constantes na Resolução TCE-PE nº 157, de 15 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas alterações.
§ 3º Serão realizadas audiências públicas durante a elaboração do Plano Plurianual 2026/2029 e do Orçamento Anual de 2026;
§ 4º Durante a execução orçamentária no exercício de 2026, serão publicados e encaminhados ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI o Relatório de Gestão Fiscal – RGF quadrimestralmente, e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, bimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, a Matriz de Saldos Contábeis – MSC, mensal, a MSC anual e a Declaração de Contas Anuais – DCA.
Art. 5º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2026 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da Lei Orçamentária/2026 e seus anexos, bem como o Projeto de Lei do PPA 2026/2029.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS
Seção I
Das Prioridades e Metas

Art. 6º São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Art. 7º As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante de baixo crescimento econômico, de elevação dos índices inflacionários com repercussão nas receitas e despesas públicas, estados de emergência, calamidade pública e outras situações devidamente justificadas.
Art. 8º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção II
Do Anexo de Prioridades

Art. 9º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram esta Lei por meio do ANEXO I - Anexo de Prioridades, onde constam as escolhas prioritárias do governo e da sociedade.
Art. 10. As ações prioritárias constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2026, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual e a programação orçamentária aprovada.
Art. 11. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos.

Seção III
Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 12. O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2026 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício de 2024, por meio dos seguintes demonstrativos:
I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;

II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;
VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
§ 1º As informações da situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo, devem originarem-se de relatório específico elaborado por atuário, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.
§ 2º O Anexo de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o MDF 14ª edição publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, abrange os órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Seção IV
Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 13. O Anexo de Riscos Fiscais, ANEXO III desta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.
Art. 14. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea "b" do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1º Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1,00% (Um por cento) da receita corrente líquida estimada.
§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2026, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção V
Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos

Art. 15. O Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e de Novos Projetos, que integra esta Lei por meio do ANEXO IV, destina-se ao atendimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 16. Terão prioridade os projetos em execução, sendo vedada a utilização de recursos de projetos em andamento para custear novos projetos.

CAPÍTULO IV
DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, DA AVALIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E DO CONTINGENCIMENTO DE DESPESAS

Seção I
Do Equilíbrio das Contas Públicas

Art. 17. Na elaboração, aprovação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.
Art. 18. Durante a execução orçamentária serão monitoradas as receitas e as despesas, avaliados os resultados a cada bimestre, assim como deverão ser tomadas medidas caso as metas de resultado primário e nominal não possam ser atingidas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção II
Da Avaliação, do Cumprimento de Metas e do Contingenciamento de Despesas

Art. 19. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.
Art. 20. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.
Parágrafo único. O demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2024 integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO V
ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I
Das Classificações Orçamentárias

Art. 21. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2025, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.
Art. 22. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes de recursos.
Art. 23. O Quadro de Detalhamento da Despesa será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2026.
Art. 24. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação, indicadas as fontes de recursos.
Art. 25. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa, de acordo com a regulamentação vigente, conforme a seguir especificado:
I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
II - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;
III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
IV - Grupo 4 – Investimentos;
V - Grupo 5 – Inversões Financeiras;
VI - Grupo 6 – Amortização de Dívidas;
VII - Grupo 9 – Reserva de Contingência.
Art. 26. A reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada no Grupo 9 de Natureza de Despesa e pela Modalidade de Aplicação 99.
Art. 27. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:
I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
II - Precatórios e sentenças judiciais;
III - Indenizações;
IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
V - Ressarcimentos;
VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
VII - Outros encargos especiais.
Art. 28. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2026.

Seção II
Da Organização dos Orçamentos

Art. 29. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.
Art. 30. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma

integrada nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.
Art. 31. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.
Art. 32. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada a consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.
§ 1º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.
§ 2º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.
§ 3º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.
Art. 33. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, com codificação de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, detalhadas por fonte de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

Seção III

Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 34. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para 2026, de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, será encaminhada pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão na proposta orçamentária do Município e obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.
§ 1º A proposta orçamentária parcial de que trata o caput deste artigo será encaminhada até 15 (quinze) de setembro de 2025, para inclusão na proposta do Orçamento Geral do Município.
§ 2º Junto com a proposta orçamentária, à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no projeto de lei do Plano Plurianual para 2026/2029.
Art. 35. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2025, conforme critérios estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos, com a redação estabelecida pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Seção IV

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 36. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:
I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
II - Anexos;
III - Mensagem do Chefe do Poder Executivo.
Art. 37. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.
Art. 38. Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2026 os seguintes quadros, demonstrativos e anexos:
I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
II - Tabelas e demonstrativos:
Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada no exercício de 2024, estimada na LOA/2025 e orçada para 2026;
Tabela explicativa da evolução da despesa realizada no exercício de 2024, fixada na LOA/2025 e orçada para 2026;
Quadro demonstrativo consolidado da Receita Resultante de Impostos - RRI e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, bem como o percentual orçado para 2026, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária/2026, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;
Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
Relação de fontes de recursos, com respectivos valores orçados para 2026.
III - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento de 2026:
Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;
Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;
Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.
IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário estabelecido na LDO/2026;
V - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.
Art. 39. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:
I - Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;
II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;
V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.
Art. 40. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.
Art. 41. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2025.
§ 1º Considerar-se-ão os índices de inflação acumulada dos últimos doze meses na estimativa dos custos dos serviços, de manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal, assim como expansão das atividades.
§ 2º Aos valores dos custos atuais de que trata o § 1º, serão projetadas atualizações para o exercício de 2026, por meio da aplicação de índices estimados de inflação, considerando, ainda, expansão da estrutura física e ações decorrentes dessa expansão.
§ 3º Na definição dos valores das dotações que integrarão a proposta orçamentária serão consideradas as tendências dos indicadores econômicos e as projeções constantes no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.
§ 4º O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.
Art. 42. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o “superávit” corrente, no orçamento anual.
Art. 43. Durante a execução orçamentária deverá ser observado superávit corrente.
Art. 44. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada.
§ 1º A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos orçamentários, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.
§ 2º Os decretos de créditos adicionais decorrentes de leis específicas que contenham dispositivos que criem ações orçamentárias ou programas de governo não serão computados no limite de abertura de crédito suplementar estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Seção V

Do Processamento e das Emendas

Art. 45. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.
Art. 46. As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicadas as fontes de recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.
Art. 47. Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:
I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes de recursos;
II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.
Art. 48. Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas às despesas de que tratam as alíneas "a" a "c" do inciso II, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal.
Art. 49. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1˚ do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas à Presidência da Câmara.
Art. 50. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Seção VI

Das Emendas Parlamentares

Art. 51. O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 conterá reservas específicas para atender as emendas parlamentares, no montante equivalente ao disposto na Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do § 9º do art. 166 da Constituição da República.
Art. 52. As emendas parlamentares serão formuladas tendo como recursos orçamentários a reserva para emendas parlamentares que será incluída na proposta da LOA/2026, apresentada à Câmara de Vereadores.
Art. 53. Não poderão ser apresentadas ao Projeto da Lei Orçamentária para 2026 emendas com recursos insuficientes para conclusão de uma etapa ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou serviço.
Art. 54. Após a etapa de proposição das emendas, as que apresentarem impedimentos de ordem técnica que porventura forem identificadas pelo órgão de planejamento serão comunicadas, com as devidas justificativas, à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.
Parágrafo único. Serão considerados impedimentos de ordem técnica:
I – o objeto impreciso, de forma que impeça a sua classificação orçamentária e institucional;
II – a incompatibilidade do objeto com o programa de trabalho do órgão ou com a entidade executora ou com o PPA 2026/2029;
III – outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

Seção VII

Das Alterações e dos Créditos Adicionais

Art. 55. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.
Art. 56. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:
I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito adicional especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;
II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os artigos 7º, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;
III - as alterações e inclusões de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir mudança de categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.
Art. 57. Para a situação constante no inciso II do art. 56 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.
Art. 58. A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
Art. 59. Poderão ser alterados ou incluídos elementos de despesas que não modifiquem o valor total da ação constante na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, por não constituir mudança de categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República.
Parágrafo único. Os elementos de despesas, de que trata o caput deste artigo, serão alterados ou incluídos pelo órgão de execução orçamentária diretamente no sistema, desde que não superem o valor autorizado para a ação, com a fonte de recursos respectiva.
Art. 60. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.
Art. 61. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2025 poderão ser reabertos e incorporados ao orçamento de 2026, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme permite o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento de 2026.
Art. 62. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.
Art. 63. Durante o exercício de 2026 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.
Art. 64. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Presidência da Câmara.
§1º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que serão reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.
§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderá ser indicado pelo Poder Legislativo para servir como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43 da Lei nº 4320/1964.
Art. 65. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 204 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.
Art. 66. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2026, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO VI

DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I

Da Receita Municipal

Art. 67. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II - variações de índices de preços;

III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;

IV – projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei;

Art. 68. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

I - Dados do Ministério da Fazenda;

II - Relatórios do Banco Central do Brasil;

III - Publicações do IBGE;

IV – Informações sobre a economia nacional interpretadas na Nota Técnica Conjunta da Consultoria de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados e da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, sobre o Projeto da LDO/2026 da União.

Art. 69. A estimativa de receita para 2026, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 70. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas**.**

Art. 71. A Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2026, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 72. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, medidas de combate à evasão e à sonegação, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como decorrentes de reforma do sistema tributário nacional.

Parágrafo único. Nas disposições do caput também se inclui medidas para ampliar a cobrança da dívida ativa, consoante disposições da legislação aplicável.

Art. 73. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados e estruturantes, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 74. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2026, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

At. 75. Poderá ser concedido desconto de caráter geral, para pagamento em parcela única de IPTU, em percentual estabelecido no Código Tributário Municipal ou em lei específica.

Art. 76. O órgão responsável, no exercício de suas competências:

I - registrará em sistema estruturante, os valores dos tributos lançados, arrecadados, recolhidos e em dívida ativa;

II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;

III - encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

Parágrafo único. A transferência dos valores consolidados para o Órgão Central de Contabilidade poderá ser realizada por meio de sistema integrado.

Art. 77. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

§ 1º O setor responsável levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará à contabilidade para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

§ 2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.

CAPÍTULO VII

DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Execução da Despesa

Art. 78. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e Entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado, que não serão objeto de contingenciamento, assim como execução das políticas públicas de atendimento direto à população.

§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

§ 3º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

§ 4º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a definir" ou outra que não permita a sua identificação precisa.

Art. 79. Poderão ser concebidos, aperfeiçoados ou adquiridos sistemas estruturantes que permitam o controle da ordem cronológica dos pagamentos, para atendimento das disposições do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 80. As despesas serão vinculadas às fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterá obrigatoriamente a fonte de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 1º Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes de recursos respectivas.

§ 2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte pela qual será paga a despesa e determinada a anulação, parcial ou total, do empenho vinculado à fonte originaria que deixou de ter os recursos necessários.

§ 4º Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado à determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 81. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

Art. 82. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das

responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.
Art. 83. Aos fiscais, gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do *caput* e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.
Parágrafo único. A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.
Art. 84. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2026, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.
Art. 85. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:
I - autorização do ordenador de despesa;
II - termo de adjudicação da licitação respectiva;
III - cópia da nota de empenho;
IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
V - documentos fiscais respectivos;
VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;
VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;
Parágrafo único. Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.
Art. 86. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos.

Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

Subseção I

Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 87. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.
Art. 88. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015, atualizações posteriores e disposições desta Lei.
Art. 89. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.
§ 1º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.
§ 2º A falta de apresentação de prestação de contas nos prazos estabelecidos nos instrumentos contratuais e em planos de trabalho enseja tomada de contas especial, conduzida pelo Órgão de Controle Interno.
Art. 90. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.
§ 1º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.
§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceira celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.
§ 3º Na ausência de prestação de contas será aberta tomada de contas.

Subseção II

Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 91. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.
Art. 92. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.
§ 1º Preferencialmente, as transferências de recursos a consórcios públicos seguirão programação financeira específica.
§ 2º Os prazos para repasses de recursos, realização de obras e serviços seguirão cronogramas previamente pactuados, compatíveis com as programações financeiras do Poder Executivo.
Art. 93. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará, tempestivamente, à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1º Até 05 (cinco) de setembro de 2025 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2026, que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.
§ 2º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes de recursos que custearão os programas.
§ 3º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.
§ 4º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 94. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101/2000, observadas as disposições transitórias estabelecida na legislação, quanto ao enquadramento dos limites da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida.
§ 1º A despesa com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho, observadas disposições da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 2º Na apuração da despesa total de pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, educação e assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 95. Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação da lei municipal contemplando o reajuste.

§ 2º Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

Art. 96. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Art. 97. Para as despesas de pessoal que estejam consideradas na margem de expansão discriminada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro junto ao projeto de lei.

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 98. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Art. 99. O orçamento da seguridade social compreenderá as programações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, e conterá, dentre outros, recursos provenientes de:

I – repasse de contribuição patronal;

II – contribuição dos servidores públicos municipais;

III – orçamento fiscal;

IV – recursos diretamente arrecadados pelas entidades e fundos que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;

V – transferências por convênios.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 100. A programação orçamentária da entidade do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS será elaborada e encaminhada ao órgão responsável pelo planejamento municipal até 5 (cinco) de setembro de 2025, para ser incorporada à proposta do orçamento municipal.

§ 1º A avaliação financeira e atuarial que instruir as memórias de cálculo do Anexo de Metas Fiscais e projeções de valores para o orçamento do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS deverá ser produzida por atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.

§ 2º As estimativas de evolução das despesas para fixação de dotações que integrarão a proposta orçamentária do RPPS seguirão as tendências do crescimento próprio das despesas previdenciárias.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 101. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicas de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 2º Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde, devendo haver programação distinta para pagamento de empenhos inscritos em restos a pagar.

Art. 102. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2026, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 103. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, referente as ações e serviços públicos de saúde, será acompanhada pelo Conselho Municipal de Saúde e pela sociedade por meio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, Anexo 12 e pelo Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS, de periodicidade bimestral.

Art. 104. A transferência de dados ao SIOPS será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 105. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 106. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 107. Constará da proposta orçamentária demonstrativo sintético consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e das despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2026.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 108. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 109. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 110. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida por catástrofes, fenômenos climáticos extremos e epidemias, incluindo os destinados a emprego e renda.

Art. 111. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 112. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 113. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo sintético do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 114. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipais de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e divulgará no portal da transparência, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino, inclusive os do Fundeb.

§ 1º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§ 2º A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação, vinculado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Seção VI
Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal
Art. 115. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.
Art. 116. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2026 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2025, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.
Seção VII
Das Despesas com Serviços de Outros Governos
Art. 117. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.
Art. 118. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 117 desta Lei.
Parágrafo único. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.
Seção VIII
Das Despesas com Cultura e Esportes
Art. 119. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.
§ 1º Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.
§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.
Art. 120. Nos programas culturais de que trata o art. 119 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.
Art. 121. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX
Das Mudanças na Estrutura Administrativa
Art. 122. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.
Art. 123. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, o Poder Executivo, por decreto, fica autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento de 2026, e em seus créditos adicionais, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências, atribuições ou em casos de complementariedade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.
Art. 124. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei, inclusive mudanças, inclusões de elementos de despesa, que poderão ocorrer diretamente no sistema, para ajustar:
I – a Modalidade de Aplicação, exceto quando envolver a modalidade de aplicação 91;
II – o Elemento de Despesa;
III – as Fontes de Recursos.

Seção X
Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos
Art. 125. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.
Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais, citados no caput deste artigo, deverão ser entregues até o dia 05 (cinco) de setembro de 2025, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026/2029 e na proposta orçamentária para 2026.
Art. 126. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo manter a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.
§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.
§ 2º O repasse de recursos para pagamento de restos a pagar do Fundo Municipal de Saúde deverá obedecer a programação específica e solicitação formal.
Art. 127. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.
Art. 128. Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais, respeitados os limites constitucionais e legais estabelecidos.

Seção XI
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa
Art. 129. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.
Parágrafo único. O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.
Art. 130. Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações.
Parágrafo único. Para despesas até o limite estabelecido no *caput* não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 131. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.
Art. 132. Caso as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não posam ser cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.
Parágrafo único. Poderão, através de lei, ser modificadas metas fiscais, com as justificativas necessárias.
Art. 133**.** Constatada insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:
I - obras não iniciadas;
II - desapropriações;
III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
IV - serviços para a expansão da ação governamental;

V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.
§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais e demais despesas obrigatórias de caráter continuado.
§ 2º As limitações de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VIII
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS
Seção I
Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art. 134. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.
§ 1º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso e as metas bimensais de arrecadação.
§ 2º As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser objeto de decreto específico.
§ 3º Poderá haver reprogramação financeira para compatibilizar o fluxo financeiro com as despesas, em decorrência do comportamento da economia que impacte negativamente nos valores programados para as receitas.

Seção II
Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 135. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema estruturante de controle de custos, com software adequado ao Município.
§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores das despesas de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.
§2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações, para facilitar o acompanhamento pelos titulares de órgãos e gestores de programas.

Art. 136. Os gestores quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos, a evolução de indicadores e monitoramento das políticas públicas.
§ 1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas físicas previstas com as realizadas.
§ 2º Durante o exercício de 2026 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2026/2029, por meio de Decreto.

CAPÍTULO IX
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção única
Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 137. Serão apresentadas até o último dia útil de março de 2026:
I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2025, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2025, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.
§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE as prestações de contas de 2025, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.
§2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 138. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2025, da forma estabelecida pelo TCE-PE, em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 139. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.
§ 1º O órgão de controle interno poderá estabelecer pontos de controle com servidores designados para atuar nas ações de controle.
§ 2º Os servidores designados para atuar em ações de controle deverão ser treinados para esse fim.

CAPÍTULO X
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Seção I
Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e de Órgãos da Administração Indireta

Art. 140. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.
Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 05 (cinco) de setembro de 2025, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2026.

Seção II
Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 141. Os gestores de programas, de contratos e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.
§1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.
§ 2º O gestor de convênios e instrumentos equivalentes será responsável pela formalização da prestação de contas do instrumento respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, alimentação dos sistemas informatizados do Governo transferidor dos recursos e atendimento de diligências.
§ 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão e de convênios, contratos e programas, bem como os fiscais dos contratos e instrumentos congêneres.

Art. 142. Os órgãos e as entidades da administração direta e indireta, ficam obrigados a implantar e a manter atualizados os procedimentos de controle interno de obras e serviços de engenharia, estabelecidos na Resolução nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações.

CAPÍTULO XI
DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR
Seção I
Dos Precatórios

Art. 143. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art. 144. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2025, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2026.

Art. 145. O órgão de planejamento deverá solicitar da área jurídica a posição dos precatórios, especialmente àqueles que deverão ser pagos em 2026, para inclusão das dotações orçamentárias respectivas.

Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 146. O Poder Executivo poderá celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de operação de crédito por antecipação de receita, obedecidas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e regulamentação do Senado Federal.
Art. 147. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.
§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2026 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.
§ 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.
Art. 148. A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2026, para investimentos tendo como fonte os recursos da operação de crédito.
Art. 149. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

Seção III
Dos Restos a Pagar

Art. 150. Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;
II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;
III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;
V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;
VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.
Art. 151. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2025, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Seção IV
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.152. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Consolidada Pública, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.
§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.
§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO XII
DAS PARCEIRA PÚBLICO-PRIVADAS
Seção Única
Das Parcerias Público-Privadas

Art. 153. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PPP – Parceria Público-Privada de Concessão Administrativa nas Modalidades patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e atualizações.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Seção Única
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 154. A elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2026, com fundamento no inciso III do art. 165 da Constituição Federal, será realizada com a participação da sociedade, segundo os princípios da democracia direta, da justiça social e da transparência.
Art. 155. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2026, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2025, não seja sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação nele constante poderá ser executada em 2026, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:
I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
II - ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes, emergência e/ou calamidade pública;
III - ações em andamento;
IV - obras em execução;
V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;
VI - execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas, despesas obrigatórias continuadas e outras despesas correntes de caráter inadiável.
§ 1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.
§ 2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2026 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.
§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2026, por intermédio da abertura de créditos adicionais.
Art. 156. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.
Art. 157. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.
Art. 158. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Grande - Pernambuco, 27 de agosto de 2025.

ANA CATHARINA GARZIERA MORENO
Prefeita

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:50D59A31

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO FMS N° 030/2025

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/21, comunicamos aos interessados o **EXTRATO DE CONTRATO,** originado do Processo FMS n° 009/2025 - Dispensa nº 005/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para manutenção de equipamentos hospitalares para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Lajedo/PE**.**

EMPRESA: OAN SERVICOS E MANUTENCOES LTDA
CNPJ: 45.859.509/0001-22
CONTRATO: 023/2025

VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 49.550,00 (quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais)

Lajedo/PE, 26 de maio de 2025.

THIAGO BRITO DE LIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:91497A44

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
RATIFICAÇÃO - DISPENSA FMS Nº 005/2025

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Lajedo, estado de Pernambuco através do Secretário Municipal de Saúde, Reconhece e Ratifica a **Dispensa nº 005/2025 - Processo FMS nº 009/2025**, tendo como objeto: **Contratação de empresa para manutenção de equipamentos hospitalares para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Lajedo/PE,** através da empresa: **OAN SERVICOS E MANUTENCOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.859.509/0001-22,** com valor global de **R$ 49.550,00 (quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais)** com fundamento na Lei 14.133/2021.

Lajedo/PE, 26 de maio de 2025.

THIAGO BRITO DE LIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:8F5D61E6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA N. 2.535/ 2025

EMENTA: Institui o Selo Professor Memorável para professores da rede pública e privada no âmbito do município de Limoeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária.

Art.1° O presente Projeto de Lei determina a instituição do Selo Professor Memorável como forma de reconhecimento a notáveis professores, da rede pública e privada, no município de Limoeiro.

Art. 2° OSelo Professor Memorável é uma homenagem para consagração, in memoriam, de professores que contribuíram durante sua vida para a formaçãode crianças, jovens e adcrianças, adolescentes, adultos e pessoa idosa, em escolas públicas e privadas do município, corroborando para o desenvolvimento e crescimento local, por meio da Educação.

Art. 3°O Selo Professor Memorável será executado pelo Poder Executivo Municipal, através de Comissão instituída para tal finalidade.

§ 1° A Comissão será composta por servidores públicos lotados na pasta responsável pela matéria, sendo sua nomeação realizada conjuntamente pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal e pelo(a) titular da respectiva pasta.

§ 2° Os integrantes da Comissão não perceberão qualquer tipo de remuneração pelo exercício da função.

Art. 4°A Solenidade de entrega do Selo Professor Memorável será realizada anualmente durante a programação alusiva à Emancipação Política do município.

Art. **5°**Para ser consagrado Professor Memorável será preciso atender aos seguintes critérios:

§ 1° Ter lecionado em escolas da rede pública ou privada do município;
§ 2° Ter sido indicado pelas escolas municipais para compor a lista de concorrentes;
§ 3° Ser escolhido (a) por votação popular, por meio presencial ou virtual, obtendo a maior quantidade de votos.

I - A classificação da votação dar-se-á por onde decrescente;
II - A lista anual de professores a serem votados (as) será elaborada pela Comissão, sendo estipulada a quantidade de indicados (as) para votação em cada edição mediante escolha própria da Comissão;
III - A metodologia da votação (presencial ou virtual) será de livre escolha da Comissão, mediante disponibilidade financeira e técnica para sua realização.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Limoeiro, 01 de setembro de 2025.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:3EADF40E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 221, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: EXONERA DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO CADÚNICO E PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDAS E BENEFÍCIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 93, IX, da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal 172/2025

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, **AMANDA BURÉGIO MENDONÇA**, inscrita no CPF sob o 110.810.954-31, do Cargo em Comissão de Coordenação do CadÚnico e Programas de Transferência de Rendas e Benefícios - símbolo CC3, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.
Art. 2° Determinar à Secretaria de Administração e Tecnologia a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.
Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2025.
Art. 4° Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 1º de setembro de 2025.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:EB2799AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 222, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: NOMEIA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO CADÚNICO E PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDAS E BENEFÍCIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 93, IX, da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal 172/2025

RESOLVE:

Art. 1° Nomear **FLÁVIA REJANE CAVALCANTE DA SILVA**, inscrita no CPF sob o 575.044.904-15, para ocupar o Cargo em Comissão de Coordenação do CadÚnico e Programas de Transferência de Rendas e Benefícios - símbolo CC3, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.
Art. 2° Determinar à Secretaria de Administração e Tecnologia a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.
Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2025.
Art. 4° Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 1º de setembro de 2025.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:D39DE014

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 223, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: EXONERA DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO CRAS I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 93, IX, da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal 172/2025

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar **WILSON DE ARRUDA NETO**, inscrito no CPF sob o 028.968.054-94, do Cargo em Comissão de Coordenação do CRAS I - símbolo CC3, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.
Art. 2° Determinar à Secretaria de Administração e Tecnologia a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.
Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2025.
Art. 4° Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 1º de setembro de 2025.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:9E71CBFD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 224, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: NOMEIA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL E DIREITOS HUMANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 93, IX, da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal 172/2025

RESOLVE:

Art. 1° Nomear **WILSON DE ARRUDA NETO**, inscrito no CPF sob o 028.968.054-94, para ocupar o Cargo em Comissão de Coordenação de Vigilância Socioassistencial e Direitos Humanos - símbolo CC3, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.
Art. 2° Determinar à Secretaria de Administração e Tecnologia a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.
Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2025.
Art. 4° Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 1º de setembro de 2025.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:C944133F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 225, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: NOMEIA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO CRAS I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 93, IX, da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal 172/2025

RESOLVE:

Art. 1° Nomear **GISELLY CHRISTYNI GONÇALVES DE ARAÚJO**, inscrita no CPF sob o 702.876.134-70, para ocupar o Cargo em Comissão de Coordenação do CRAS I - símbolo CC3, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.
Art. 2° Determinar à Secretaria de Administração e Tecnologia a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.
Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2025.
Art. 4° Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 1º de setembro de 2025.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:F189F431

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 226, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, IX, da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o art. 112 e ss, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, de aplicação subsidiária à Lei Complementar Municipal nº 001/93.

CONSIDERANDO o requerimento de Licença Prêmio formulado pelo servidor, a deliberação da secretaria de origem por meio dos Ofícios nº 111 e 256/2025, a expedição de certidão pela Coordenação de Recursos Humanos, o Parecer Jurídico;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER, a pedido, **LICENÇA PRÊMIO**, por período de 1 (um) mês, ao servidor **AGRÍCIO CAVALCANTE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 82.066, Magarefe, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, sem prejuízo de seus direitos e vantagens.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos de 01/09/2025 a 01/10/2025.

Art.3º Ficam revogadas as demais disposições em sentido contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 1º de setembro de 2025.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:8CE0D078

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
NOTIFICAÇÃO Nº 030/2025

Concessão de novo prazo para entrega dos materiais

À
Empresa: **M FELIPE GALVAO LTDA.**
CNPJ: **24.183.988/0001-30**
Endereço: **RUA DAS ORQUIDEAS, Qd 03, Lt01, SALA 02, GOIANIA-GO. CEP: 74391070**

Ref.: Ordem de Fornecimento **nº 225** – Concessão de novo prazo para cumprimento da obrigação contratual

Prezado(a) Senhor(a),
Considerando a Ordem de Fornecimento **nº 225** emitida em **08 de agosto de 2025** cujo objeto é o fornecimento de **AR CONDICIONADOS**, e considerando o descumprimento do prazo de entrega inicialmente estabelecido, vimos por meio deste, com fundamento no **art. 115** da **Lei Federal nº 14.133/2021**, notificar Vossa Senhoria acerca da concessão de um novo prazo improrrogável para o cumprimento da obrigação contratual.

O novo prazo para a entrega integral dos materiais contratados fica estabelecido em até 5 **dias úteis**, contados a partir do recebimento desta notificação.

Alertamos que o não cumprimento do novo prazo acarretará a adoção das sanções administrativas cabíveis, nos termos dos **arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021**, podendo resultar em advertência, multa, suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública.

Ressaltamos a importância do cumprimento das obrigações assumidas, a fim de evitar prejuízos à Administração e eventuais medidas de rescisão contratual e responsabilização administrativa.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.
Atenciosamente,

PAULO TARCISIO FERRER MELO MACIEL
Diretor Executivo de Abastecimento e Compras
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO – PE
(81) 9.7340-3112 / tarcisioferrer.pml@gmail.com

Limoeiro, 01 de setembro de 2025

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:C69153BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
NOTIFICAÇÃO Nº 031/2025

Concessão de novo prazo para entrega dos materiais

À
Empresa: **DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.**
CNPJ: **09.617.964/0001-58**
Endereço: **RUA MOACIR ALBUQUERQUE – IMBIRIBEIRA – RECIFE – PE – CEP: 51.170-440.**

Ref.: Ordem de Fornecimento **nº 220 e 221** – Concessão de novo prazo para cumprimento da obrigação contratual

Prezado(a) Senhor(a),
Considerando a Ordem de Fornecimento **nº 220 e 221** emitida em **01 de agosto de 2025** cujo objeto é o fornecimento de **MATERIAL DE EXPEDIENTE**, e considerando o descumprimento do prazo de entrega inicialmente estabelecido, vimos por meio deste, com fundamento no **art. 115** da **Lei Federal nº 14.133/2021**, notificar Vossa Senhoria acerca da concessão de um novo prazo improrrogável para o cumprimento da obrigação contratual.

O novo prazo para a entrega integral dos materiais contratados fica estabelecido em até 5 **dias úteis**, contados a partir do recebimento desta notificação.

Alertamos que o não cumprimento do novo prazo acarretará a adoção das sanções administrativas cabíveis, nos termos dos **arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021**, podendo resultar em advertência, multa, suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública.

Ressaltamos a importância do cumprimento das obrigações assumidas, a fim de evitar prejuízos à Administração e eventuais medidas de rescisão contratual e responsabilização administrativa.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.
Atenciosamente,

PAULO TARCISIO FERRER MELO MACIEL
Diretor Executivo de Abastecimento e Compras
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO – PE
(81) 9.7340-3112 / tarcisioferrer.pml@gmail.com

Limoeiro, 01 de setembro de 2025

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:6A439EE5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MANARI CASA JOEL PEDRO DA SILVA - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N°008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO **N° 008/2025**
PREGÃO ELETRÔNICA **N° 002/2025**
CONTRATO **N° 008/2025**

FUNDAMENTAÇÃO: A fundamentação jurídica da contratação em tela encontra-se prevista Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

OBJETO: Aquisição parcelada de combustíveis, gasolina comum e óleo diesel s-10, para atender às necessidades da câmara de vereadores de MANARI/PE.

EMPRESA VENCEDORA: **AUTO POSTO 10 MAIS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n° 17.754.622/0001-08**

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, cujo início dar-se-á na data da assinatura dia 24/07/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Manari-PE, na seguinte classificação programática:

Poder: 1 – Poder Legislativo

Órgão: 0100 – PODER LEGISLATIVO UO: 01001 –CÂMARA MUNICIPAL

Dotação: 01.031.0001.2004 – Manutenção dos Serviços Administrativo da Câmara 30000000 DESPESAS CORRENTES 33000000 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 33900000 APLICAÇÕES DIRETAS 33903000 – 15000000 Material de consumo

VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R$ 75.180,00** (setenta e cinco mil, cento e oitenta reais).

Manari-PE 24 de julho de 2025.

JOSÉ ERALDO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:86FC4C8E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MARAIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAIAL AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO N°059/2025.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025.
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAIAL/PE.

1.OBJETO:

Aquisição de indumentarias padronizadas para atender às necessidades das bandas marciais das escolas da rede municipal, que fará apresentações na semana da pátria através da secretaria de educação no municipio de maraial – PE.

1.2.**EMPRESA INTERESSADA:**J.J COMERCIO E SERVIÇOS LTDA **CNPJ:** 19.856.187/0001-58.

1.3.**VALOR DA CONTRATAÇÃO:**R$58.760,00 (cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta reais).

1.4. **PRAZO DE EXECUÇÃO:**Período de 30 (trinta) dias

2.DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
2.1.O presente caso enquadra-se no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta, por Dispensa de licitação.
2.2.O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº. Lei n. 14.133/2021.

3.DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1.Considerando que a situação se enquadra no art. 75, inciso I, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
3.2.Considerando que, o**PARECER JURÍDICO,**aponta para a possibilidade legal da referida contratação.

3.3.Eu,**Thais Cortez Wanderley Santos Cavalcanti**, SecretáriaMunicipal de Educação de Maraial, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei 14.133/21 e Regulamentos Municipal,**DECLARO**Dispensável, a realização de procedimento licitatório, **HOMOLOGO** e **AUTORIZO**a contratação direta, por Dispensa de licitação, da empresa**J.J COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ:** 19.856.187/0001-58, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

4.DA PUBLICAÇÃO
4.1.Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza a contratação direta nos atos oficiais desta Entidade.

Publique-se.

Maraial, 01 de setembro de 2025.

THAIS CORTEZ WANDERLEY SANTOS CAVALCANTI
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Bruna Aparecida Cardeal da Silva
Código Identificador:9F1ABE85

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAIAL AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO N°058/2025.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025.
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAIAL/PE.

1.OBJETO:

Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais diversos, tecidos, aviamentos, pedrarias, boinas, napa, luvas e grampeador, para atender à necessidade das escolas municipais do município de maraial na preparação do desfile cívico comemorativo a semana da pátria 2025.

1.2.**EMPRESA INTERESSADA:**R C F DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS **CNPJ:** 36.303.161/0001-00.

1.3.**VALOR DA CONTRATAÇÃO:**R$ 57.345,00 (cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e cinco reais).

1.4. **PRAZO DE EXECUÇÃO:**Período de 30 (trinta) dias

2.DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
2.1.O presente caso enquadra-se no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta, por Dispensa de licitação.
2.2.O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº. Lei n. 14.133/2021.

3.DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1.Considerando que a situação se enquadra no art. 75, inciso I, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
3.2.Considerando que, o**PARECER JURÍDICO,**aponta para a possibilidade legal da referida contratação.

3.3. Eu,**Thais Cortez Wanderley Santos Cavalcanti**, SecretáriaMunicipal de Educação de Maraial, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei 14.133/21 e Regulamentos Municipal,**DECLARO**Dispensável, a realização de procedimento licitatório, **HOMOLOGO** e **AUTORIZO**a contratação direta, por Dispensa de licitação, da empresa**R C F DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS, CNPJ:** 36.303.161/0001-00, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

4.DA PUBLICAÇÃO
4.1.Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza a contratação direta nos atos oficiais desta Entidade.

Publique-se.

Maraial, 01 de setembro de 2025.

THAIS CORTEZ WANDERLEY SANTOS CAVALCANTI
SecretáriaMunicipal de Educação

Publicado por:
Bruna Aparecida Cardeal da Silva
Código Identificador:7C577365

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2025

Espécie: Dispensa de Licitação.
Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL/PE;
Contratada: R C F DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 36.303.161/0001-00

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais diversos, tecidos, aviamentos, pedrarias, boinas, napa, luvas e grampeador, para atender à necessidade das escolas municipais do município de Maraial na preparação do desfile cívico comemorativo a semana da pátria 2025.
.

Valor global: **R$ 57.345,00 (cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e cinco reais)**
Celebrado 01/09/2025;
Vigência: 30 (trinta) dias;
Signatários: THAIS CORTEZ WANDERLEY SANTOS CAVALANTI e ROMARIO CLAUDINO FERREIRA DA SILVA

Publicado no Quadro de Aviso desta Prefeitura Municipal aos 01 de setembro de 2025.

Publicado por:
Bruna Aparecida Cardeal da Silva
Código Identificador:15C078AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2025

Espécie: Dispensa de Licitação.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL/PE;
Contratada: J.J COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.856.187/0001-58

Objeto: Aquisição de indumentarias padronizadas para atender às necessidades das bandas marciais das escolas da rede municipal, que fará apresentações na semana da pátria através da secretaria de educação no município de Maraial- PE.
.

Valor global: **R$ 58.760,00 (cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta reais)**
Celebrado 01/09/2025;
Vigência: 30 (trinta) dias;
Signatários: THAIS CORTEZ WANDERLEY SANTOS CAVALCANTI e JOSE JONAS ALVES DE OLIVEIRA

Publicado no Quadro de Aviso desta Prefeitura Municipal aos 01 de setembro de 2025.

Publicado por:
Bruna Aparecida Cardeal da Silva
Código Identificador:B6BE4C2B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

Marcilene David Torres, No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de Pregão nº 026/2025, Processo Administrativo nº 26020/2025, após análise, conferência e deliberação, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos: Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS EDUCACIONAIS DESTINADOS AO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL,Fornecedor: Dayane M. B. De Araújo ME - CPF/CNPJ: 18.557.245/0001-80, Valor333.000,00.
Marcilene David Torres - Secretária de Educação
Mirandiba, 26 de junho de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 081/2025, assinado em 26/06/2025. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS EDUCACIONAIS DESTINADOS AO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL. Processo Administrativo nº 26020/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 026/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 44.178.386/0001-00, CONTRATADO: DAYANE M B DE ARAUJO, CNPJ nº 18.557.245/0001-80. Valor Global: R$ 333.000,00 (trezentos e trinta e três mil reais). Vigência Inicial: 26 de Junho de 2025. Vigência Final: 26 de Junho de 2026.

Marcilene David Torres - Secretária de Educação.
Mirandiba - PE, 26 de Junho de 2025.

Publicado por:
Jefferson Jailson da Silva
Código Identificador:BE00C71C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
CLASSIFICADOS – CONVOCADOS

01. Maristone Clevson dos Santos– Motorista
02. Marx Gradim de Queiroz- Motorista

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:13D90122

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA EDITAL Nº 001/2024 DE 20 DE JUNHO DE 2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, de acordo com as atribuições que lhes são conferidas, torna pública a convocação para o preenchimento das vagas de acordo com o Edital nº 001/2024 - SEDUC, oriundo da Seleção Pública Simplificada do corrente ano.

Moreno/PE, 30 de julho de 2025.

MARINALVA CONCEIÇÃO DE VÉRAS
Secretária de Educação

COLOCAÇÃO	CARGO	NOME	MATRÍCULA
17º	PROFESSOR II - CIÊNCIAS	BRUNA RAFAELLE BERNRDO DA SILVA	3885
145º	PROFESSOR I	RENATA PATRICIA DA SILVA	3122

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:F22DB730

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 044 DE 28 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PARA A DISCUSSÃO DOS TRABALHOS VOLTADOS PARA O RECEBIMENTO DO PRECATÓRIO DO FUNDEF.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão Especial responsável pela elaboração de estudos técnicos e administrativos relacionados ao recebimento dos recursos oriundos do Precatório do FUNDEF, abrangendo professores ativos, inativos e ex-servidores que não integram mais o quadro funcional do Município.
Art. 2º A Comissão será formada por membros do executivo municipal, além de nomes estabelecidos pela categoria de professores em assembleia.
Art. 3º Farão parte da equipe, os respectivos servidores e professores:
I – Marinalva Conceição de Véras – Secretária Municipal de Educação;
II – Maria Aparecida Nogueira – Secretária Executiva de Educação;
III – Jamerson José Alves de Melo – Secretário da Fazenda;
IV – Marcos Antônio Silveira Gadelha Júnior – Procurador-Geral do Município;
V – Rodrigo Vieira de Santana – Controlador-Geral do Município;
VI – José Erigerson Negromonte de Barros – Secretário de Administração e Defesa Social;
VII – Kátia Regina Gonçalves Ribeiro – Professora;
VIII – Elizângela Ribeiro Nascimento – Professora;
IX – Cleudeci Batista Nunes Viana – Professora;
X – Chirley Silva Bastos de Lima – Professora;
XI – Marili Clementino Oliveira Lima – Professora;
XII – Jane Cleide Virgílio Silva Melo – Professora.
Art. 4º Com as respectivas conclusões do trabalho, a comissão deverá encaminhar um relatório ao Gabinete do Prefeito, para deliberação e posterior elaboração do correspondente Projeto de Lei.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Moreno-PE, 28 de agosto de 2025.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito de Moreno

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:2DFAA2A9

SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO (1DOC) Nº 688/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº 060/2025
Processo Administrativo (1DOC) nº 688/2025
Pregão Eletrônico nº 013/2025

Objeto: Contratação de serviços de instalação, desinstalação e manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado para a Secretaria de Administração e Defesa Social e secretarias vinculadas.
O Pregoeiro da Prefeitura Municipal do Moreno, no uso de suas atribuições legais, **decidiu CONHECER do recurso interposto pela empresa Antártida Refrigeração Ltda., e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se a habilitação da empresa **SFS Climatização**, porquanto:
A declaração exigida no item 8.30 do edital foi apresentada na Declaração Unificada da licitante;
A apresentação do contrato de origem do atestado técnico (item 8.29.4) somente seria obrigatória mediante solicitação da Administração, o que não ocorreu.

Moreno, 02 de setembro de 2025.

GIVALDO TORRES
Pregoeiro PMM

Mat. nº 31.311

Publicado por:
Givaldo Torres
Código Identificador:5DFDE0AE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 30/2025

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Nazaré da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 537/2024, e Art. 43 § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 30.750,00 (Trinta Mil, Setecentos e Cinquenta Reais), destinado a dotação orçamentária abaixo descriminada:

01.01 - CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA
0103100012.001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos - **R$ 30.750,00**
Total: R$ 30.750,00

Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior correrá por conta da anulação das dotações discriminadas abaixo:

01.01 - CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA
0103100012.001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE
33901400 - DIÁRIAS - CIVIL
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos - **R$ 30.750,00**
Total R$ 30.750,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nazaré da Mata, em 26 de agosto de 2025

ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO
Prefeita

Publicado por:
Ulisses Matheus Braga de Freitas Melo
Código Identificador:DF31901E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
LEI N° 6.378/2025

Declara Utilidade Pública o "Instituto Darwin – Instituto de Apoio a Evolução da Cidadania".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições regimentais, com espequ nos arts. 41, Parágrafo único e art. 42 § 6º,da Lei Orgânica do Município de linda, consubstaciado no Art. 42, III do Regimento Interno; Considerando que através do Ofício de n° 07/2025 – SL e Autógrafo n° 09/2025, este Poder Legislativo, encaminhou o projeto de Lei n° 09/2025, já aprovado e para sanção do Exma. Senhora Prefeita; Considerando que o disposto no art. 42, da nossa Lei Orgânica não foi respeitado; Considerando que o fato implica em sanção tácita, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele:

PROMULGA a seguinte Lei
Em, 26 de agosto de 2025.

Art. 1º. Fica declarado de **Utilidade Pública**, no âmbito do Município de Olinda, o **Instituto Darwin – Instituto de Apoio à Evolução da Cidadania.**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO, GABINETE DA PRESIDÊNCIA**,** 26 de agosto de 2025**.**

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Carlos Eduardo de Oliveira Barros
Código Identificador:F338A152

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
LEI Nº 6.383/2025

Institui o "Selo Empresa Amiga do Cuidado" no âmbito do Município de Olinda, como forma de reconhecimento às empresa que adotem políticas de abono de faltas justificadas para fins de cuidado e a sua utilização como parâmetros de desempate em licitações públicas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições regimentais, com espequ nos arts. 41, Parágrafo único e art. 42 § 6º,da Lei Orgânica do Município de linda, consubstaciado no Art. 42, III do Regimento Interno; Considerando que através do Ofício de n° 10/2025 – SL e Autógrafo 14/2025, este Poder Legislativo, encaminhou o projeto de Lei n° 19/2025, já aprovado e para sanção do Exma. Senhora Prefeita; Considerando que o disposto no art. 42, da nossa Lei Orgânica não foi respeitado; Considerando que o fato implica em sanção tácita, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele:

PROMULGA a seguinte Lei
Em, 26 de agosto de 2025.

Art. 1º.Fica instituído, no âmbito do Município de Olinda, o "Selo Empresa Amiga do Cuidado", destinado a reconhecer empresas que adotem políticas internas de abono de faltas justificadas de seus empregados e empregadas, especialmente para fins de cuidado de:

I - filhos(as), tutelados(as) ou pessoas sob sua responsabilidade legal em procedimentos de saúde que requeiram acompanhamento;

II - filhos(as), tutelados(as) ou pessoas sob sua responsabilidade legal em compromissos escolares.

§ 1° A concessão do selo será condicionada à comprovação documental de políticas formais ou práticas institucionais em vigor que garantam o abono de faltas nesses contextos, sem prejuízo da remuneração.

§ 2° O selo terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado a partir da reavaliação dos critérios de elegibilidade.

Art. 2° Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, definindo:

I - os critérios objetivos de comprovação e fiscalização das práticas mencionadas no art. 1°;

II - os meios de divulgação do selo, incluindo selo visual para uso institucional pela empresa certificada.

Art. 3º As empresas poderão fazer uso do seloem processos licitatórios realizados pelo Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 como critério de desempate.

Parágrafo Único. O critério de desempate deverá estar previsto expressamente nos editais de licitação ou instrumento de celebração de convênios e parcerias.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO, GABINETE DA PRESIDÊNCIA**,** 26 de agosto de 2025**.**

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Carlos Eduardo de Oliveira Barros
Código Identificador:CB2C7EBD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA SEDUC Nº 469 / 2025

Dispõe sobre a composição da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar (CECAF)

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLINDA,** no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO, a necessidade de compor a Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar (CECAF), para garantir a efetividade na aquisição de produtos da agricultura familiar e o atendimento às diretrizes do PNAE, no Município de Olinda;
CONSIDERANDO, a obrigação da administração pública de assegurar a lisura e a transparência na aquisição de produtos da agricultura familiar para atender as necessidades das unidades escolar do Município de Olinda.

RESOLVE:

Art.1<u>0</u> DESIGNAR as servidoras abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para compor a Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar
Allana Ryvene B. Dias De Toledo, Matricula: 75230-4
Eline Aparecida da Silva Lima, Matricula: 670669
Marina Silva Ferreira, Matricula: 73413-6/3

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Olinda, 26 de agosto de 2025.

ODIN NEVES
Secretário de Educação

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:F038A727

SECRETARIA DE OBRAS
PORTARIA Nº 53/2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE OBRAS, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 6048/2018, de 24 de maio de 2018,

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor José Almir Dias Magalhães, Matrícula nº 75101-4/1, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 191/2024, em substituição à servidora Larissa Rayane Dias Ferreira, Matrícula nº 74922-2/1.

Art. 2º O referido contrato foi firmado entre o MUNICÍPIO DE OLINDA, através da Secretaria Executiva de Obras, e a empresa GLC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, cujo objeto trata sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA LEBLON, NO BAIRRO DE ÁGUAS COMPRIDAS E DA TRAVESSA SARAPIÃO, NO BAIRRO DE AMARO BRANCO, NO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo os seus efeitos a 24 de junho de 2025.

Art. 4º Registre-se e cumpra-se.

Olinda, 29 de agosto de 2025.

VALTER VIEIRA DUARTE FILHO
Secretário Executivo de Obras

Publicado por:
Carla Gabriela Dos Santos Cunha
Código Identificador:0E74A983

SECRETARIA DE SAUDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA/PE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2015

Quarto termo aditivo ao contrato nº 011/2015, celebrado entre a **Prefeitura Municipal De Olinda**, pela Secretaria de Saúde, locatário e a Sra. **MICHELINE GOMESDE LIMA**, CPF nº 033.226.854-09, locadora. **OBJETO**: A prorrogação de prazo de vigência e reajuste contratual, referente ao contrato de imóvel nº 011/2015, situado à Rua Presidente Castelo Branco, 402 – Aguazinha – Olinda/PE, onde funciona a USF Jardim Brasil V, por mais 12 (meses), contados a partir de 17/07/2025. Olinda, 01 de setembro de 2025.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS -
Secretária de Saúde de Olinda.

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:0A1CAB4B

SECRETARIA DE SAUDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA/PE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021

Quarto termo aditivo ao contrato nº 002/2021, celebrado entre a **Prefeitura Municipal De Olinda**, pela Secretaria de Saúde, locatário e a Sr. **JONAS ALVES DA SILVA**, CPF nº 934.908.794-49, locador. **OBJETO**: A prorrogação de prazo de vigência e reajuste contratual, referente ao contrato de imóvel nº 002/2021, situado à Rua Assunção, 500 – Alto do Sol Nascente – Olinda/PE, onde funciona a USF Alto do Sol Nascente, por mais 12 (meses), contados a partir de 06/07/2025. Olinda, 01 de setembro de 2025.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS -
Secretária de Saúde de Olinda.

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:7823519A

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
EDITAL DE AUTUAÇÃO

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA DE OLINDA - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO
A Autoridade de Trânsito da Secretaria de Mobilidade Urbana de Olinda, em conformidade com as suas competências estabelecidas pelo CTB
e regulamentações do Contran, após esgotadas as tentativas de notificação do infrator ou o proprietário de veículo por meio postal ou pessoal,
e considerando os autos de infração de trânsito registrados, pelo presente edital notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados da
autuação por infração de trânsito, os quais terão o prazo de 30(trinta) dias contados a partir da data da publicação deste edital para interpor a Defesa de Autuação e/ou identificar o condutor infrator neste órgão autuador ou em qualquer posto do Detran/PE ou enviar via remessa postal
para o endereço: Av. Joaquim Nabuco, no 475, Varadouro, Olinda-PE. CEP. 53.020-310.Para detalhamento das autuações pelo site
www.detran.pe.gov.br ou www.gov.br O padrão de sequência para identificação dos dados das autuações a seguir relacionadas será:
PLACA/UF, No DO AUTO DE INFRAÇÃO, DATA DA INFRAÇÃO, CÓDIGO DA INFRAÇÃO COM DESDOBRAMENTO(AMPARO LEGAL).
AYI5J13/PE, 12/07/2025, FS1267086, 6050-3(Art. 208); AYU5D32/PE, 14/07/2025, FS1278380, 5673-2(Art. 183); DID4683/SP, 13/07/2025,
RD1447759, 7455-0(Art. 218, Inc. I); DPM3E19/PE, 12/07/2025, VD1330690, 6050-1(Art. 208); EAA8B84/PE, 17/07/2025, RD1453589,
7455-0(Art. 218, Inc. I); EKU0A26/PE, 13/07/2025, TE813713, 5592-0(Art. 182, Inc. III); FCK3D01/SP, 13/07/2025, VD1334491, 5550-0(Art.
181, Inc. XVIII); FJA7I42/PE, 14/07/2025, FS1271865, 6041-2(Art. 207); FJZ8E07/PE, 12/07/2025, VD1334866, 6050-1(Art. 208);

FNL2H30/PB, 17/07/2025, TE821309, 5991-0(Art. 206, Inc. I); FPD8J97/PE, 12/07/2025, TE818278, 6858-0(Art. 231, Inc. VII); FPQ8F36/PE,
13/07/2025, RD1436510, 7455-0(Art. 218, Inc. I); FQU5G86/SP, 15/07/2025, RD1448941, 7455-0(Art. 218, Inc. I); FXA2D05/SP, 12/07/2025,
VD1307028, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); GGW0B71/PE, 15/07/2025, VD1339434, 5657-0(Art. 182, Inc. IX); GHF9F31/PE, 12/07/2025,
FS1266039, 6050-3(Art. 208); GSV1I14/PE, 17/07/2025, TE815015, 5991-0(Art. 206, Inc. I); HFN6J97/PE, 15/07/2025, RD1451888,
7455-0(Art. 218, Inc. I); HNX6414/MG, 13/07/2025, FS1277448, 6050-3(Art. 208); HVG7139/PE, 12/07/2025, VD1334831, 6050-1(Art. 208);
IUD9D68/PE, 13/07/2025, RD1436714, 7463-0(Art. 218, Inc. II); JGW8G74/PE, 16/07/2025, VD1337822, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII);
JRS9J95/PE, 13/07/2025, RD1440835, 7455-0(Art. 218, Inc. I); JSS1145/PE, 16/07/2025, TE816011, 5525-0(Art. 181, Inc. XV); KFN7J53/PE,
13/07/2025, TE823883, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); KFU4427/PE, 16/07/2025, RD1449158, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KFU4427/PE, 17/07/2025,
RD1453570, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KGB3G58/PE, 14/07/2025, RD1443770, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KGD2C09/PE, 16/07/2025, FS1288300,
6050-3(Art. 208); KGE1711/PE, 11/07/2025, RD1434436, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KGJ4G82/PE, 13/07/2025, RD1439950, 7463-0(Art. 218, Inc.
II); KGK7079/PE, 12/07/2025, VD1334912, 6050-1(Art. 208); KGL3339/PE, 15/07/2025, RD1451616, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KGM7470/PE,
12/07/2025, RD1431895, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KGN5A85/PE, 12/07/2025, VD1306986, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); KGR8D41/PE,
15/07/2025, TE821708, 7684-2(Art. 244, X); KGS6520/PE, 14/07/2025, FS1275852, 5673-2(Art. 183); KGS8A01/PE, 11/07/2025, FS1265172,
6050-3(Art. 208); KGV5F30/PE, 13/07/2025, RD1440258, 7463-0(Art. 218, Inc. II); KGZ3376/PE, 13/07/2025, RD1438059, 7455-0(Art. 218,
Inc. I); KGZ9A33/PE, 15/07/2025, VD1335730, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KGZ9I06/PE, 15/07/2025, RD1449484, 7455-0(Art. 218, Inc. I);
KHB1607/PE, 15/07/2025, FS1281283, 6050-3(Art. 208); KHE6A16/PE, 15/07/2025, RD1451470, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHI2850/PE,
15/07/2025, RD1443826, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHI4C86/PE, 13/07/2025, RD1446671, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHL3986/PE, 11/07/2025,
RD1432654, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHO1I50/PE, 17/07/2025, TE815740, 7684-1(Art. 244, X); KHO3B87/PE, 17/07/2025, TE809139,
7684-1(Art. 244, X); KHO9H05/PE, 14/07/2025, TE810609, 7684-2(Art. 244, X); KHQ5B34/PE, 12/07/2025, VD1306978, 6050-1(Art. 208);
KHU4I29/PE, 16/07/2025, VD1291296, 6050-1(Art. 208); KHU5025/PE, 13/07/2025, FS1276204, 6050-3(Art. 208); KHU7474/PE, 12/07/2025,
RD1433570, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHY5A14/PE, 12/07/2025, RD1433820, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHY8809/PE, 12/07/2025, RD1434991,
7455-0(Art. 218, Inc. I); KIL4058/PE, 11/07/2025, RD1433065, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KIL4148/PE, 12/07/2025, FS1260014, 6050-3(Art. 208);
KIN7647/PE, 15/07/2025, RD1450679, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KIN8329/PE, 16/07/2025, VD1332804, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII);
KIO3435/PE, 16/07/2025, RD1454755, 7463-0(Art. 218, Inc. II); KJB0F87/PE, 15/07/2025, RD1449352, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KJB6H34/PE,
17/07/2025, RD1455808, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KJG4735/PE, 12/07/2025, RD1431437, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KJH9823/PE, 13/07/2025,
RD1436994, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KJJ8F33/PE, 14/07/2025, RD1444440, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KJK7A84/PE, 12/07/2025, VD1334947,
6050-1(Art. 208); KJL1584/PE, 12/07/2025, FS1263684, 6050-3(Art. 208); KJM7833/PE, 15/07/2025, RD1449433, 7455-0(Art. 218, Inc. I);
KJR6G76/PE, 16/07/2025, FS1287303, 6050-3(Art. 208); KJR8B06/PE, 13/07/2025, FS1270605, 5673-2(Art. 183); KJS5181/PE, 14/07/2025,
RD1442170, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KJX0D75/PE, 15/07/2025, RD1448267, 7471-0(Art. 218, Inc. III); KKB8F38/PE, 13/07/2025, FS1268457,
6050-3(Art. 208); KKB8G27/PE, 15/07/2025, RD1451705, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KKG3A26/PE, 16/07/2025, RD1452698, 7455-0(Art. 218,
Inc. I); KKH8693/PE, 14/07/2025, RD1442765, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KKK6D84/PE, 14/07/2025, FS1271873, 5673-2(Art. 183); KKR8E16/PE,
14/07/2025, FS1272217, 5673-2(Art. 183); KKV8H25/PE, 16/07/2025, FS1287540, 5673-2(Art. 183); KKZ4J48/PE, 13/07/2025, RD1440193,
7455-0(Art. 218, Inc. I); KLA3J73/PE, 17/07/2025, VD1339809, 6050-1(Art. 208); KLC6C53/PE, 15/07/2025, RD1451918, 7455-0(Art. 218, Inc.
I); KLF7C67/PE, 15/07/2025, RD1451772, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KLH8280/PE, 15/07/2025, VD1334742, 6050-1(Art. 208); KLK6C96/PE,
15/07/2025, RD1451829, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KLL0422/PE, 12/07/2025, RD1435823, 7463-0(Art. 218, Inc. II); KLL6I04/PE, 12/07/2025,
VD1294538, 6050-1(Art. 208); KLL6I04/PE, 16/07/2025, VD1335463, 6050-1(Art. 208); KLO3719/PE, 12/07/2025, RD1433278, 7455-0(Art.
218, Inc. I); KLR3577/PE, 13/07/2025, RD1447350, 7463-0(Art. 218, Inc. II); KLZ1H62/PE, 14/07/2025, VD1330097, 5550-0(Art. 181, Inc.
XVIII); KLZ2738/PE, 12/07/2025, RD1431593, 7455-0(Art. 218, Inc. I); MON2508/PE, 15/07/2025, RD1451993, 7455-0(Art. 218, Inc. I);
MVF4J74/PE, 12/07/2025, TE819037, 5991-0(Art. 206, Inc. I); MVF9I76/PE, 12/07/2025, VD1330720, 7587-0(Art. 184, Inc. III); MVZ9I87/SP,
12/07/2025, VD1330747, 7587-0(Art. 184, Inc. III); MWV4E26/SC, 13/07/2025, VD1336400, 6050-1(Art. 208); MYB9G97/PE, 11/07/2025,
RD1433138, 7455-0(Art. 218, Inc. I); MYB9G97/PE, 11/07/2025, RD1433146, 7455-0(Art. 218, Inc. I); MYJ3900/PE, 14/07/2025, FS1275674,
6050-3(Art. 208); NNW4867/PE, 13/07/2025, RD1438709, 7455-0(Art. 218, Inc. I); NQF5021/PB, 12/07/2025, RD1433308, 7455-0(Art. 218,
Inc. I); NXU0B37/PE, 15/07/2025, RD1449409, 7463-0(Art. 218, Inc. II); NXU3H57/PE, 13/07/2025, RD1438695, 7463-0(Art. 218, Inc. II);
NXU5444/PE, 13/07/2025, RD1436960, 7455-0(Art. 218, Inc. I); NXV9E26/PE, 16/07/2025, VD1338543, 6050-1(Art. 208); OCG0838/PE,
14/07/2025, RD1441823, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OEN4F69/PE, 12/07/2025, FS1263005, 6050-3(Art. 208); OET7578/PB, 13/07/2025,
FS1269585, 6050-3(Art. 208); OFD8C93/PE, 15/07/2025, FS1288881, 5673-2(Art. 183); OFZ6A70/PE, 14/07/2025, RD1441661, 7455-0(Art.
218, Inc. I); OGC7J76/PB, 16/07/2025, TE794204, 5509-0(Art. 181, Inc. XIII); OJT1J31/PE, 11/07/2025, RD1430813, 7455-0(Art. 218, Inc. I);
OMH3C40/PE, 16/07/2025, RD1453830, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OSH1E14/PE, 11/07/2025, RD1432492, 7455-0(Art. 218, Inc. I);
OSO8751/CE, 12/07/2025, VD1336966, 6050-1(Art. 208); OUZ8F32/PE, 12/07/2025, RD1431194, 7463-0(Art. 218, Inc. II); OVP1D99/BA,
12/07/2025, VD1330917, 6050-1(Art. 208); OWA7D58/PE, 15/07/2025, RD1443303, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OWA7D58/PE, 11/07/2025,

FS1259229, 5673-2(Art. 183); OXN7J85/PE, 16/07/2025, VD1326103, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); OYL4H42/PE, 12/07/2025, VD1336133,
6050-1(Art. 208); OYL7A12/PE, 14/07/2025, RD1441378, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYM0G58/PE, 14/07/2025, FS1273116, 5673-2(Art. 183);
OYN8I41/PE, 17/07/2025, TE821457, 5991-0(Art. 206, Inc. I); OYO3G91/PE, 12/07/2025, VD1288600, 6050-1(Art. 208); OYP0083/PE,
13/07/2025, RD1438288, 7463-0(Art. 218, Inc. II); OYP2I47/PE, 14/07/2025, RD1441696, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYQ4E43/PE, 15/07/2025,
RD1451136, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYQ4F32/PE, 16/07/2025, VD1338802, 6050-1(Art. 208); OYR1B83/PE, 11/07/2025, RD1430511,
7463-0(Art. 218, Inc. II); OYR1B83/PE, 14/07/2025, RD1441424, 7463-0(Art. 218, Inc. II); OYT0E13/PE, 14/07/2025, RD1444237, 7455-0(Art.
218, Inc. I); OYT1E16/PE, 15/07/2025, RD1448720, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYT3A20/PE, 14/07/2025, FS1278169, 6050-3(Art. 208);
OYU4C98/PE, 13/07/2025, RD1446558, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYV0G67/PE, 13/07/2025, TE816771, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII);
OYV8958/PE, 15/07/2025, TE813535, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); OYW0529/PE, 12/07/2025, RD1431682, 7455-0(Art. 218, Inc. I);
OYX1C07/PE, 11/07/2025, FS1260979, 6050-3(Art. 208); OYX4I49/PE, 12/07/2025, FS1266683, 6050-3(Art. 208); OYY5137/PE, 15/07/2025,
VD1337172, 6050-1(Art. 208); PCA0991/PE, 12/07/2025, FS1263366, 6050-3(Art. 208); PCA1748/PE, 17/07/2025, VD1286110, 7102-1(Art.
244, Inc. VIII); PCA6141/PE, 17/07/2025, TE813829, 7684-1(Art. 244, X); PCB2658/PE, 12/07/2025, VD1306960, 6050-1(Art. 208);
PCC0632/PE, 12/07/2025, FS1263633, 5673-2(Art. 183); PCC1I93/PE, 13/07/2025, RD1439160, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCC6A73/PE,
15/07/2025, VD1338292, 5991-0(Art. 206, Inc. I); PCC7H59/PE, 17/07/2025, FS1286617, 6050-3(Art. 208); PCD6F39/PE, 13/07/2025,
RD1440045, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PCD8D70/PE, 17/07/2025, RD1455573, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCE1H56/PE, 14/07/2025, FS1274252,
5673-2(Art. 183); PCE6E08/PE, 15/07/2025, VD1339485, 5991-0(Art. 206, Inc. I); PCE9F80/PE, 16/07/2025, RD1453368, 7463-0(Art. 218, Inc.

II); PCF1889/PE, 12/07/2025, FS1263480, 6050-3(Art. 208); PCF3C53/PE, 11/07/2025, FS1265571, 5673-2(Art. 183); PCG3F38/PE,
16/07/2025, FS1286102, 6050-3(Art. 208); PCG4B23/PE, 14/07/2025, VD1335404, 6050-1(Art. 208); PCG7I41/PE, 15/07/2025, TE806725,
5487-0(Art. 181, Inc. XI); PCG8G24/PE, 17/07/2025, VD1286179, 6050-1(Art. 208); PCH4152/PE, 13/07/2025, VD1291121, 6050-1(Art. 208);
PCI8H76/PE, 14/07/2025, FS1274210, 6050-3(Art. 208); PCK2749/PE, 13/07/2025, FS1277367, 6050-3(Art. 208); PCL3I75/PE, 12/07/2025,
VD1336974, 6050-1(Art. 208); PCL7C01/PE, 15/07/2025, RD1451306, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PCL9D58/PE, 13/07/2025, RD1440169,
7455-0(Art. 218, Inc. I); PCL9H35/PE, 12/07/2025, VD1334920, 6050-1(Art. 208); PCM5D25/PE, 16/07/2025, TE817190, 7633-2(Art. 252,
§único); PCM8I52/PE, 15/07/2025, FS1281895, 6050-3(Art. 208); PCN0961/PE, 14/07/2025, RD1442358, 7455-0(Art. 218, Inc. I);
PCN2608/PE, 14/07/2025, RD1442234, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCN3H72/PE, 17/07/2025, TE807730, 7684-1(Art. 244, X); PCN6F59/PB,
14/07/2025, VD1329960, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PCO5604/PE, 16/07/2025, FS1287486, 6050-3(Art. 208); PCO5870/PE, 11/07/2025, RD1434541, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCO6J28/PE, 15/07/2025, VD1335749, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PCO6J41/PE, 17/07/2025, RD1455603,
7455-0(Art. 218, Inc. I); PCP7B68/PE, 14/07/2025, RD1441114, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PCQ5568/PE, 14/07/2025, FS1267833, 6041-2(Art.
207); PCQ7H59/PE, 16/07/2025, VD1313630, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PCR2351/PE, 13/07/2025, RD1440070, 7455-0(Art. 218, Inc. I);
PCR2I69/PE, 11/07/2025, RD1430368, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCR5038/PE, 15/07/2025, FS1280880, 6050-3(Art. 208); PCS5429/PE,
16/07/2025, VD1291288, 6050-1(Art. 208); PCT0J90/PE, 12/07/2025, FS1260324, 6050-3(Art. 208); PCT1007/PE, 13/07/2025, FS1269283,
6050-3(Art. 208); PCT2B78/PE, 12/07/2025, RD1435068, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCT3D59/PE, 13/07/2025, RD1436935, 7455-0(Art. 218, Inc.
I); PCT5510/PE, 15/07/2025, TE817921, 7684-2(Art. 244, X); PCU0919/PE, 13/07/2025, RD1436803, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PCU3C15/PE,
14/07/2025, RD1442153, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCU6027/PE, 17/07/2025, RD1455921, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCU6B85/PE, 12/07/2025,
FS1267523, 5673-2(Art. 183); PCU7C47/PE, 15/07/2025, TE821570, 7684-2(Art. 244, X); PCV3E18/PE, 17/07/2025, RD1455751, 7463-0(Art.
218, Inc. II); PCV5I37/PE, 17/07/2025, TE821201, 7684-1(Art. 244, X); PCW4A06/PE, 16/07/2025, RD1450490, 7455-0(Art. 218, Inc. I);
PCW7H02/PE, 13/07/2025, RD1443982, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCW9C38/PE, 16/07/2025, RD1452531, 7455-0(Art. 218, Inc. I);
PCX2B84/PE, 12/07/2025, RD1436285, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCY0555/PE, 12/07/2025, VD1334874, 6050-1(Art. 208); PCY0F23/PE,
13/07/2025, RD1440053, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCY3A26/PE, 16/07/2025, VD1291156, 6050-1(Art. 208); PCY5B16/PE, 16/07/2025,
FS1284673, 5673-2(Art. 183); PCZ3D13/PE, 13/07/2025, FS1268805, 5673-2(Art. 183); PCZ3F94/PE, 17/07/2025, RD1454151, 7463-0(Art.
218, Inc. II); PDA4994/PE, 16/07/2025, FS1283618, 6050-3(Art. 208); PDA6J40/PE, 16/07/2025, RD1455514, 7455-0(Art. 218, Inc. I);
PDA9258/PE, 12/07/2025, FS1265857, 6050-3(Art. 208); PDA9G49/PE, 13/07/2025, RD1436854, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDB7B42/PE,
16/07/2025, RD1455255, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDB8H05/PE, 14/07/2025, RD1441327, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDC7496/PE, 11/07/2025,
FS1259350, 6050-3(Art. 208); PDD0E72/PE, 15/07/2025, RD1450237, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDD0E97/PE, 12/07/2025, FS1259636,
6050-3(Art. 208); PDD4895/PE, 12/07/2025, VD1330976, 6050-1(Art. 208); PDD4895/PE, 12/07/2025, VD1330984, 6017-5(Art. 206, Inc. III);
PDD6E61/PE, 13/07/2025, FS1269402, 6050-3(Art. 208); PDD6E61/PE, 15/07/2025, FS1278703, 6050-3(Art. 208); PDD7E30/PE, 17/07/2025,
VD1286187, 6050-1(Art. 208); PDD7G60/PE, 16/07/2025, FS1286587, 5673-2(Art. 183); PDE4F51/PE, 14/07/2025, RD1444733, 7455-0(Art.
218, Inc. I); PDE5I44/PE, 12/07/2025, VD1336141, 6050-1(Art. 208); PDE6J20/PE, 14/07/2025, RD1442030, 7455-0(Art. 218, Inc. I);
PDE8E66/PE, 12/07/2025, RD1431500, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDF0E68/PE, 12/07/2025, VD1336893, 6050-1(Art. 208); PDG0408/PE,
15/07/2025, RD1448739, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDG6834/PE, 16/07/2025, RD1452647, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDG9D82/PE, 12/07/2025,
RD1436250, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDH0I79/PE, 14/07/2025, VD1330151, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PDH4I82/PE, 17/07/2025, TE821333,
5991-0(Art. 206, Inc. I); PDH5C22/PE, 12/07/2025, FS1260510, 6050-3(Art. 208); PDH9J74/PE, 15/07/2025, TE806784, 5487-0(Art. 181, Inc.

XI); PDI2669/PE, 14/07/2025, FS1272144, 5673-2(Art. 183); PDI4198/PE, 12/07/2025, RD1431950, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDI4198/PE,
14/07/2025, FS1275879, 6050-3(Art. 208); PDI5239/PE, 16/07/2025, TE814850, 6700-0(Art. 230, Inc. XVI); PDI5J55/PE, 11/07/2025,
RD1430651, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDI6F74/PE, 16/07/2025, FS1287141, 6050-3(Art. 208); PDJ4A99/PE, 16/07/2025, RD1455310,
7455-0(Art. 218, Inc. I); PDJ5I90/PE, 17/07/2025, RD1456014, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PDL7123/PE, 14/07/2025, RD1441360, 7455-0(Art.
218, Inc. I); PDM0H46/PE, 15/07/2025, VD1338187, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDM8176/PE, 16/07/2025, VD1326170, 5550-0(Art. 181, Inc.
XVIII); PDN4B05/PE, 12/07/2025, VD1335064, 6050-1(Art. 208); PDN5E61/PE, 16/07/2025, TE814795, 7633-2(Art. 252, §único);
PDN5E61/PE, 16/07/2025, TE817166, 7366-2(Art. 252, Inc. VI); PDN8747/PE, 13/07/2025, RD1445098, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDO4F96/PE,
15/07/2025, RD1449913, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PDO5D18/PE, 14/07/2025, TE810641, 7684-2(Art. 244, X); PDO5J04/PE, 16/07/2025,
FS1282255, 5673-2(Art. 183); PDO8606/PE, 15/07/2025, FS1279297, 6050-3(Art. 208); PDP2358/PE, 12/07/2025, TE818987, 5991-0(Art.
206, Inc. I); PDP3D01/PE, 15/07/2025, VD1335781, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDR4D82/PE, 16/07/2025, RD1453279, 7455-0(Art. 218, Inc. I);
PDS1G33/PE, 15/07/2025, RD1448674, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDS7G30/PE, 16/07/2025, RD1454445, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDT0C63/PE,
16/07/2025, VD1337830, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PDT0H26/PE, 16/07/2025, FS1286676, 6050-3(Art. 208); PDT2A64/PE, 17/07/2025,
TE823131, 7366-2(Art. 252, Inc. VI); PDT2B41/PE, 15/07/2025, TE794174, 5185-2(Art. 167); PDT2J41/PE, 15/07/2025, FS1278860,
6050-3(Art. 208); PDT4049/PE, 12/07/2025, RD1431542, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDT5552/PE, 16/07/2025, RD1453651, 7455-0(Art. 218, Inc.
I); PDT6340/PE, 13/07/2025, FS1270818, 5673-2(Art. 183); PDT6C26/PE, 13/07/2025, RD1440452, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDU8995/PE,
12/07/2025, RD1431640, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDU8995/PE, 14/07/2025, RD1448224, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDV3367/PE, 13/07/2025,
VD1303332, 6050-1(Art. 208); PDW3D01/PE, 13/07/2025, RD1437877, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PDW9E35/PE, 12/07/2025, VD1335048,
6050-1(Art. 208); PDX1F95/PE, 11/07/2025, FS1262394, 6050-3(Art. 208); PDY2G72/PE, 14/07/2025, FS1272349, 6050-3(Art. 208);
PDY3773/PE, 16/07/2025, FS1286552, 5673-2(Art. 183); PDY5105/PE, 11/07/2025, RD1432832, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDY5E73/PE,
11/07/2025, RD1431925, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDZ2986/PE, 13/07/2025, VD1334505, 5487-0(Art. 181, Inc. XI); PDZ2986/PE, 13/07/2025,
FS1269267, 6050-3(Art. 208); PDZ2C02/PE, 15/07/2025, FS1282034, 5673-2(Art. 183); PEA3869/PE, 17/07/2025, TE815481, 6033-0(Art. 206,
Inc. V); PEB1D23/PE, 14/07/2025, RD1442463, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PEB5B58/PE, 16/07/2025, RD1454364, 7455-0(Art. 218, Inc. I);
PEC5802/PE, 12/07/2025, VD1328955, 6050-1(Art. 208); PEC6459/PE, 13/07/2025, FS1268023, 6050-3(Art. 208); PEC7J24/PE, 16/07/2025,
RD1453090, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEC9233/PE, 14/07/2025, FS1273809, 6050-3(Art. 208); PED5C13/PE, 14/07/2025, FS1274279,
6050-3(Art. 208); PED9G23/PE, 16/07/2025, VD1332960, 5991-0(Art. 206, Inc. I); PEF1I06/PE, 12/07/2025, FS1264087, 6050-3(Art. 208);
PEF7J86/PE, 16/07/2025, FS1283570, 6050-3(Art. 208); PEG0B76/PE, 16/07/2025, RD1448780, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PEG2J54/PE,
15/07/2025, RD1451268, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PEH2G78/PE, 12/07/2025, FS1263749, 6050-3(Art. 208); PEI7J07/PE, 14/07/2025,
RD1443117, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEJ2811/PE, 12/07/2025, RD1435718, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEJ5G65/PE, 16/07/2025, RD1450121,
7455-0(Art. 218, Inc. I); PEL7J78/PE, 13/07/2025, FS1277740, 6050-3(Art. 208); PEM9G99/PE, 12/07/2025, VD1330909, 7587-0(Art. 184, Inc.
III); PEN1J23/PE, 15/07/2025, VD1334580, 6050-1(Art. 208); PEN5B17/PE, 13/07/2025, FS1268678, 6041-2(Art. 207); PEP4008/PE,
13/07/2025, RD1439608, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEP7E27/PE, 12/07/2025, FS1263021, 6041-2(Art. 207); PER3H59/PE, 11/07/2025,
RD1434797, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PER5F54/PE, 14/07/2025, RD1444644, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PES8C84/PE, 17/07/2025, VD1286152,
5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PET0629/PE, 11/07/2025, RD1434169, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PET0629/PE, 14/07/2025, RD1447970, 7463-0(Art.
218, Inc. II); PEU8I13/PE, 17/07/2025, TE827366, 7684-1(Art. 244, X); PEV2G00/PE, 12/07/2025, RD1435343, 7455-0(Art. 218, Inc. I);
PEX0G85/PE, 15/07/2025, RD1451675, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEY4397/PE, 11/07/2025, FS1261614, 6050-3(Art. 208); PEZ8I51/PE,
14/07/2025, RD1441300, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PFA2039/PE, 15/07/2025, RD1449840, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PFB6B17/PE, 14/07/2025,
RD1441645, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PFC7106/PE, 16/07/2025, RD1454550, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFE2468/PE, 11/07/2025, FS1258737,
6050-3(Art. 208); PFE2468/PE, 12/07/2025, FS1260251, 6050-3(Art. 208); PFE2468/PE, 12/07/2025, FS1260278, 6050-3(Art. 208);
PFE2468/PE, 16/07/2025, FS1287958, 6050-3(Art. 208); PFG9G53/PE, 12/07/2025, RD1433715, 7471-0(Art. 218, Inc. III); PFH1F54/PE,
16/07/2025, RD1449476, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFH1F54/PE, 17/07/2025, RD1453678, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFH2462/PE, 13/07/2025,
RD1438067, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFI0I39/PE, 12/07/2025, VD1328920, 6050-1(Art. 208); PFI0I39/PE, 16/07/2025, VD1338632, 6050-1(Art.
208); PFI0I39/PE, 17/07/2025, VD1339850, 6050-1(Art. 208); PFK8G49/PE, 13/07/2025, RD1445209, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PFL9694/PE,
15/07/2025, VD1339027, 6050-1(Art. 208); PFM7I98/PE, 12/07/2025, VD1335099, 6050-1(Art. 208); PFM7I98/PE, 12/07/2025, VD1335102,
6599-2(Art. 230, Inc. V); PFN4J19/PE, 12/07/2025, RD1432069, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFO5370/PE, 12/07/2025, VD1330682, 6050-1(Art.
208); PFQ9224/PE, 12/07/2025, RD1436331, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFR5977/PE, 12/07/2025, RD1436293, 7455-0(Art. 218, Inc. I);
PFS6F36/PE, 12/07/2025, RD1433405, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFS7190/PE, 12/07/2025, RD1431372, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFU0097/PB,
14/07/2025, RD1441904, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFU2B36/PE, 16/07/2025, FS1280821, 5673-2(Art. 183); PFX1718/PE, 13/07/2025, FS1270028, 6050-3(Art. 208); PFX7344/PE, 14/07/2025, RD1442129, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PFY3F87/PE, 14/07/2025, RD1443850,
7471-0(Art. 218, Inc. III); PFY6D52/PE, 15/07/2025, RD1451373, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PFY7G81/PE, 13/07/2025, VD1333533, 5550-0(Art.
181, Inc. XVIII); PFZ7H26/PE, 15/07/2025, VD1334629, 6050-1(Art. 208); PGA5D22/PE, 16/07/2025, VD1338560, 6050-1(Art. 208);

PGA5D22/PE, 15/07/2025, VD1338993, 6050-1(Art. 208); PGA7B79/PE, 16/07/2025, VD1338691, 6050-1(Art. 208); PGA7B79/PE, 15/07/2025,

FS1281682, 6050-3(Art. 208); PGB3583/PE, 13/07/2025, VD1303260, 6050-1(Art. 208); PGB7A87/PE, 15/07/2025, RD1455646, 7455-0(Art.
218, Inc. I); PGC7193/PE, 13/07/2025, RD1439594, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGC7193/PE, 16/07/2025, RD1454194, 7455-0(Art. 218, Inc. I);
PGD1720/PE, 13/07/2025, RD1436820, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PGD6I98/PE, 13/07/2025, RD1447805, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGD9G14/PE,
11/07/2025, RD1430732, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGD9I71/PE, 14/07/2025, RD1442803, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGG5C88/PE, 12/07/2025,
VD1294546, 6050-1(Art. 208); PGG8760/PE, 14/07/2025, RD1441700, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PGG9J12/PE, 13/07/2025, RD1440851,
7455-0(Art. 218, Inc. I); PGH1994/PE, 15/07/2025, VD1337040, 6041-2(Art. 207); PGH2E40/PE, 12/07/2025, FS1262939, 6050-3(Art. 208);
PGH8612/PE, 17/07/2025, TE826688, 7684-1(Art. 244, X); PGH8E30/PE, 13/07/2025, RD1440924, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PGI2647/PE,
15/07/2025, TE794182, 6033-0(Art. 206, Inc. V); PGI4493/PE, 12/07/2025, RD1435696, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGJ3472/PE, 13/07/2025,
RD1445276, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PGJ7617/PE, 17/07/2025, RD1456081, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGL7J63/PE, 16/07/2025, RD1453635,
7455-0(Art. 218, Inc. I); PGM2A92/PE, 14/07/2025, RD1444830, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PGM2B90/PE, 13/07/2025, TE820299, 5720-0(Art.
186, Inc. I); PGN0541/PE, 13/07/2025, TE816747, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); PGN1H72/PE, 11/07/2025, RD1433111, 7455-0(Art. 218, Inc. I);
PGN1H72/PE, 15/07/2025, RD1451179, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PGO8I04/PE, 12/07/2025, RD1434010, 7471-0(Art. 218, Inc. III);
PGO8I04/PE, 14/07/2025, RD1440991, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PGO8I04/PE, 13/07/2025, RD1448135, 7471-0(Art. 218, Inc. III);
PGP2916/PE, 12/07/2025, FS1262467, 6050-3(Art. 208); PGQ0F97/PE, 11/07/2025, RD1430570, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PGQ0F97/PE,
14/07/2025, RD1441963, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PGQ9D76/PE, 15/07/2025, FS1280848, 6050-3(Art. 208); PGT8G96/PE, 15/07/2025,
TE814434, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PGW4I92/PE, 16/07/2025, RD1452892, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGW5417/PE, 15/07/2025,
VD1337318, 6050-1(Art. 208); PGW5C34/PE, 12/07/2025, FS1260340, 6050-3(Art. 208); PGW8609/PE, 12/07/2025, RD1435556, 7455-0(Art.
218, Inc. I); PGX6673/PE, 11/07/2025, RD1432239, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGX7817/PE, 15/07/2025, TE823972, 7684-2(Art. 244, X);
PGX8G32/PE, 13/07/2025, VD1334343, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PGX9725/PE, 13/07/2025, FS1269631, 6050-3(Art. 208); PGY8A53/PE,
13/07/2025, TE823867, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PGZ2H83/PE, 12/07/2025, VD1336249, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PGZ5I58/PE,
16/07/2025, RD1454623, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGZ7A87/PE, 12/07/2025, VD1335226, 6050-1(Art. 208); PJG8I93/BA, 14/07/2025,
RD1443753, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PJN7D84/PE, 12/07/2025, RD1435840, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PKS7A22/PE, 15/07/2025, RD1448798,
7463-0(Art. 218, Inc. II); PNZ9H58/PE, 12/07/2025, RD1433804, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PQN3H10/GO, 11/07/2025, RD1434215, 7455-0(Art.
218, Inc. I); PUM4B03/PE, 15/07/2025, VD1339701, 5991-0(Art. 206, Inc. I); PUQ6827/PE, 13/07/2025, FS1270010, 6041-2(Art. 207);
PUQ6828/PE, 13/07/2025, RD1438628, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PVF7376/PE, 15/07/2025, RD1451926, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PVF7376/PE,
15/07/2025, FS1280112, 5673-2(Art. 183); PVP6D39/PE, 14/07/2025, RD1442781, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PWE5I34/PE, 16/07/2025,
RD1453945, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PWI3G97/PE, 15/07/2025, RD1448569, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PWT5A94/PE, 14/07/2025, VD1332715,
5622-1(Art. 182, Inc. VI); PWY6G37/PE, 13/07/2025, RD1439993, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PXE2J26/PE, 15/07/2025, RD1448470, 7455-0(Art.
218, Inc. I); PXN9F19/RJ, 13/07/2025, FS1269615, 6050-3(Art. 208); PXT2352/PE, 13/07/2025, RD1439454, 7455-0(Art. 218, Inc. I);
QBV1F11/MT, 11/07/2025, RD1429653, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QBV1F11/MT, 11/07/2025, RD1433022, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QED0H44/PA,
15/07/2025, VD1337024, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QFC0D13/SP, 15/07/2025, VD1330259, 5720-0(Art. 186, Inc. I); QFT6H01/PB,
15/07/2025, RD1452280, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QFU8G28/PB, 12/07/2025, RD1435645, 7463-0(Art. 218, Inc. II); QJP6F47/PE, 12/07/2025,
VD1336176, 6050-1(Art. 208); QKU3H38/SE, 14/07/2025, VD1329986, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QLF7B55/PE, 14/07/2025, RD1441858,
7455-0(Art. 218, Inc. I); QME1E22/SE, 12/07/2025, TE814639, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); QME1E22/SE, 12/07/2025, TE814647, 7684-2(Art.
244, X); QMU7E80/PE, 12/07/2025, VD1330780, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QMZ7F13/MG, 15/07/2025, VD1337180, 6050-1(Art. 208);
QOL3A44/PE, 12/07/2025, FS1267418, 6050-3(Art. 208); QOT4345/PE, 16/07/2025, VD1335412, 6050-1(Art. 208); QPA0G10/PE, 17/07/2025,
RD1455840, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QPB4C25/PE, 15/07/2025, VD1337016, 7374-0(Art. 253); QPD1I97/PE, 11/07/2025, RD1431062,
7455-0(Art. 218, Inc. I); QPG1G02/PE, 14/07/2025, RD1442404, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QPT2D69/PE, 11/07/2025, RD1432743, 7455-0(Art.
218, Inc. I); QPZ3G14/PE, 15/07/2025, VD1338268, 5622-2(Art. 182, Inc. VI); QQU7F07/PE, 11/07/2025, RD1430490, 7455-0(Art. 218, Inc. I);
QQV1C52/PE, 12/07/2025, TE818960, 5991-0(Art. 206, Inc. I); QQZ9F84/PE, 13/07/2025, FS1269011, 5673-2(Art. 183); QSC1G96/PE,
12/07/2025, RD1432190, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QSI7D05/PB, 11/07/2025, RD1432352, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QTT1000/AL, 12/07/2025,
TE818766, 5991-0(Art. 206, Inc. I); QTV8D03/PE, 11/07/2025, FS1259067, 6041-2(Art. 207); QUE0D82/RJ, 15/07/2025, RD1444172,
7463-0(Art. 218, Inc. II); QUK8F81/PE, 12/07/2025, RD1435920, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QUK8F81/PE, 14/07/2025, RD1442790, 7455-0(Art.
218, Inc. I); QUP6C19/PE, 11/07/2025, RD1432808, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QUW5D30/PE, 12/07/2025, VD1330968, 6050-1(Art. 208);
QUZ9I41/PE, 13/07/2025, RD1446078, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QWG8A59/PE, 13/07/2025, RD1437435, 7455-0(Art. 218, Inc. I);
QWS2H91/PE, 15/07/2025, FS1282050, 6041-2(Art. 207); QWU6I55/PE, 14/07/2025, TE816968, 5681-0(Art. 184, Inc. I); QXG8E85/PE,
16/07/2025, VD1326090, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QYA1G00/PE, 13/07/2025, FS1268490, 6050-3(Art. 208); QYA8F14/PE, 12/07/2025,
FS1265962, 6041-2(Art. 207); QYA8F14/PE, 12/07/2025, FS1267183, 5673-2(Art. 183); QYB5D82/PE, 15/07/2025, VD1339655, 5991-0(Art.
206, Inc. I); QYC2F10/PE, 16/07/2025, VD1326235, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QYC3G60/PE, 15/07/2025, VD1334726, 6050-1(Art. 208);
QYC4224/PE, 12/07/2025, RD1435980, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYC6151/PE, 13/07/2025, FS1269194, 5673-2(Art. 183); QYC7F43/PE,
17/07/2025, VD1339795, 6050-1(Art. 208); QYD2A22/PE, 14/07/2025, RD1444660, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYD3A96/PE, 14/07/2025,

RD1441556, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYD7I46/PE, 14/07/2025, VD1332243, 5991-0(Art. 206, Inc. I); QYD8I33/PE, 17/07/2025, TE821244,
7684-1(Art. 244, X); QYE4F67/PE, 17/07/2025, RD1455948, 7463-0(Art. 218, Inc. II); QYE8553/PE, 15/07/2025, TE794158, 5550-0(Art. 181,
Inc. XVIII); QYF0J73/PE, 17/07/2025, RD1455425, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYF1626/PE, 13/07/2025, RD1448038, 7455-0(Art. 218, Inc. I);
QYF3J95/PE, 17/07/2025, RD1455930, 7463-0(Art. 218, Inc. II); QYF4H11/PE, 14/07/2025, RD1444091, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYF4H11/PE,
16/07/2025, RD1453384, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYF6B62/PE, 17/07/2025, TE821147, 7684-1(Art. 244, X); QYG2E44/PE, 13/07/2025,
FS1269941, 6050-3(Art. 208); QYG3B96/PE, 16/07/2025, FS1287400, 5673-2(Art. 183); QYG5D58/PE, 15/07/2025, FS1283219, 6050-3(Art.
208); QYG5F98/PE, 14/07/2025, RD1444725, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYH2A81/PE, 13/07/2025, RD1440533, 7455-0(Art. 218, Inc. I);
QYH5A25/PE, 15/07/2025, FS1281160, 6041-2(Art. 207); QYH8C04/PE, 12/07/2025, TE818731, 5991-0(Art. 206, Inc. I); QYH9H61/PE,
15/07/2025, FS1283324, 6050-3(Art. 208); QYH9I17/PE, 15/07/2025, FS1274554, 5673-2(Art. 183); QYI0J35/PE, 12/07/2025, FS1266071,
6050-3(Art. 208); QYI5J52/PE, 11/07/2025, RD1434789, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYJ7A59/PE, 12/07/2025, TE807942, 6858-0(Art. 231, Inc.
VII); QYJ7A59/PE, 12/07/2025, TE807950, 5185-2(Art. 167); QYK8H99/PE, 17/07/2025, TE821481, 5991-0(Art. 206, Inc. I); QYK9C38/PE,
16/07/2025, RD1452728, 7463-0(Art. 218, Inc. II); QYL2A75/PE, 13/07/2025, RD1445268, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYL7D66/PE, 12/07/2025,
RD1431291, 7463-0(Art. 218, Inc. II); QYL8D05/PE, 12/07/2025, RD1433731, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYM1H01/PE, 16/07/2025, VD1338586,
6050-1(Art. 208); QYM6D99/PE, 12/07/2025, FS1263439, 5673-2(Art. 183); QYN1I47/PE, 12/07/2025, RD1431470, 7455-0(Art. 218, Inc. I);
QYN5H97/PE, 16/07/2025, RD1455050, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYN7G62/PE, 16/07/2025, RD1453414, 7455-0(Art. 218, Inc. I);
QYN8J80/PE, 17/07/2025, TE809163, 7684-1(Art. 244, X); QYO0F01/PE, 13/07/2025, TE812717, 7366-2(Art. 252, Inc. VI); QYO6F86/PE,
15/07/2025, RD1450806, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYP0D13/PE, 14/07/2025, RD1443362, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYP3C66/PE, 15/07/2025,
VD1339698, 5991-0(Art. 206, Inc. I); QYQ1A34/PE, 13/07/2025, RD1437940, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYQ6D63/PE, 14/07/2025, RD1442412,
7455-0(Art. 218, Inc. I); QYQ7C49/PE, 15/07/2025, TE821716, 7684-2(Art. 244, X); QYQ7C49/PE, 15/07/2025, RD1450105, 7455-0(Art. 218,
Inc. I); QYQ8I83/PE, 12/07/2025, RD1435165, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYQ9F80/PE, 12/07/2025, FS1260740, 5673-2(Art. 183); QYR0B76/PE,
13/07/2025, RD1438172, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYR0I48/PE, 12/07/2025, FS1264362, 6050-3(Art. 208); QYR2B16/PE, 13/07/2025,
FS1276905, 6050-3(Art. 208); QYR4A34/PE, 15/07/2025, RD1448445, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYR8E83/PE, 12/07/2025, TE818979,
5991-0(Art. 206, Inc. I); QYS2F89/PE, 15/07/2025, RD1448836, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYS7F12/PE, 12/07/2025, TE810498, 6068-1(Art.
209); QYS8D57/PE, 14/07/2025, VD1335323, 6050-1(Art. 208); QYT1B55/PE, 12/07/2025, VD1334840, 5991-0(Art. 206, Inc. I); QYT3I86/PE,
16/07/2025, VD1313680, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QYT4J77/PE, 17/07/2025, VD1339817, 6050-1(Art. 208); QYU8C95/PE, 14/07/2025,
RD1442315, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYU9E75/PE, 12/07/2025, VD1330739, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QYV0A29/PE, 15/07/2025, VD1296360,
6033-0(Art. 206, Inc. V); QYV3A50/PE, 15/07/2025, VD1330240, 5720-0(Art. 186, Inc. I); QYV3E27/PE, 13/07/2025, RD1440878, 7455-0(Art.
218, Inc. I); QYV4G49/PE, 12/07/2025, VD1336206, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QYV5D07/PE, 13/07/2025, RD1437656, 7463-0(Art. 218, Inc. II);
QYV8C46/PE, 16/07/2025, RD1454950, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYV9D25/PE, 13/07/2025, RD1438199, 7455-0(Art. 218, Inc. I);
QYW5A29/PE, 15/07/2025, VD1339612, 5991-0(Art. 206, Inc. I); QYX8A03/PE, 12/07/2025, VD1334980, 6050-1(Art. 208); QYX8G97/PE,
15/07/2025, RD1450342, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYY5B91/PE, 15/07/2025, RD1449662, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYZ5B04/PE, 14/07/2025,
RD1443419, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RCU9I98/PE, 12/07/2025, RD1431577, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RDN0I23/PE, 16/07/2025, VD1338624,
6050-1(Art. 208); REL7A33/DF, 12/07/2025, FS1266969, 6041-2(Art. 207); RFH7G64/PE, 15/07/2025, RD1448623, 7455-0(Art. 218, Inc. I);

RFN7H20/PE, 14/07/2025, VD1332340, 5622-1(Art. 182, Inc. VI); RFX3G12/PE, 11/07/2025, RD1434576, 7455-0(Art. 218, Inc. I);
RGB1G77/PE, 14/07/2025, FS1273825, 6041-2(Art. 207); RGG6I19/PE, 11/07/2025, RD1434258, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RGG8F22/PE,
14/07/2025, FS1272713, 5673-2(Art. 183); RGK1J68/PE, 14/07/2025, VD1330003, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); RGQ1B23/PE, 14/07/2025,
VD1330070, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); RHY0C48/PE, 14/07/2025, FS1272918, 5673-2(Art. 183); RMQ8F44/PE, 12/07/2025, RD1435211,
7455-0(Art. 218, Inc. I); RMX1J79/PE, 16/07/2025, VD1332901, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); RMY2E24/PE, 12/07/2025, FS1263102,
6050-3(Art. 208); RNA8E45/PE, 13/07/2025, RD1437699, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RNH6G16/PE, 16/07/2025, RD1453066, 7455-0(Art. 218,
Inc. I); RNV2I87/PE, 13/07/2025, VD1334483, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); RNZ3C10/PE, 13/07/2025, RD1440126, 7455-0(Art. 218, Inc. I);
ROC2G60/PE, 12/07/2025, FS1263773, 6050-3(Art. 208); ROC2G60/PE, 16/07/2025, RD1452817, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RPR0H29/PE,
12/07/2025, RD1435734, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RQB6G71/RN, 11/07/2025, RD1434770, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RQW7C76/SE, 10/07/2025,
RD1428878, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RSJ7I34/PI, 12/07/2025, FS1263579, 6050-3(Art. 208); RTE3A15/PE, 15/07/2025, VD1339477,
5991-0(Art. 206, Inc. I); RTI2A41/PE, 16/07/2025, RD1454682, 7463-0(Art. 218, Inc. II); RTM2H88/PE, 15/07/2025, RD1449883, 7455-0(Art.
218, Inc. I); RUH9C15/PE, 17/07/2025, RD1454038, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RUU1F89/PE, 16/07/2025, RD1452884, 7455-0(Art. 218, Inc. I);
RUZ0F77/PE, 15/07/2025, FS1282247, 5673-2(Art. 183); RUZ0F77/PE, 15/07/2025, FS1282565, 5673-2(Art. 183); RVJ4A89/PE, 11/07/2025,
FS1261355, 6050-3(Art. 208); RVL7A19/PE, 13/07/2025, TE821252, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); RVN4H96/PE, 15/07/2025, VD1337377,
6050-1(Art. 208); RZE3H68/PE, 15/07/2025, TE822640, 7684-1(Art. 244, X); RZF2G31/PE, 14/07/2025, TE809910, 5991-0(Art. 206, Inc. I);
RZF5A65/PE, 15/07/2025, RD1450997, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZG8H81/PE, 13/07/2025, RD1440843, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZG9F18/PE,
16/07/2025, VD1291130, 6050-1(Art. 208); RZG9F33/PE, 13/07/2025, RD1440088, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZG9F33/PE, 13/07/2025,

RD1446540, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZH4C11/PE, 17/07/2025, TE815805, 7684-1(Art. 244, X); RZI1F54/PE, 14/07/2025, RD1443443,
7455-0(Art. 218, Inc. I); RZJ3J19/PE, 17/07/2025, TE820493, 7684-1(Art. 244, X); RZJ4A15/PE, 15/07/2025, RD1449565, 7463-0(Art. 218, Inc.
II); RZK1D85/PE, 13/07/2025, RD1445985, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZK4I79/PE, 11/07/2025, RD1434932, 7455-0(Art. 218, Inc. I);
RZK5D62/PE, 14/07/2025, RD1441726, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZK5H17/PE, 15/07/2025, TE821678, 7684-2(Art. 244, X); RZK8E52/PE,
14/07/2025, FS1274538, 6050-3(Art. 208); RZK9B40/PE, 14/07/2025, FS1275968, 6050-3(Art. 208); RZK9I54/PE, 17/07/2025, TE820477,
7684-1(Art. 244, X); RZL1E59/PE, 13/07/2025, RD1440797, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZL2H97/PE, 13/07/2025, RD1437745, 7455-0(Art. 218,
Inc. I); RZL5B65/PE, 17/07/2025, VD1339833, 6050-1(Art. 208); RZL6G93/PE, 13/07/2025, FS1269321, 5673-2(Art. 183); RZL9E50/PE,
17/07/2025, TE826653, 7684-1(Art. 244, X); RZM6B98/PE, 14/07/2025, VD1332162, 5622-1(Art. 182, Inc. VI); RZN0D22/PE, 15/07/2025,
VD1338942, 6050-1(Art. 208); RZN8D40/PE, 17/07/2025, TE816372, 6041-2(Art. 207); RZO0J54/AL, 12/07/2025, VD1334939, 6050-1(Art.
208); RZO3D99/PE, 14/07/2025, VD1335358, 6050-1(Art. 208); RZP2A91/PE, 12/07/2025, RD1434002, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZP3B12/PE,
15/07/2025, RD1448984, 7463-0(Art. 218, Inc. II); RZP4I19/PE, 12/07/2025, RD1433596, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZP6J54/PE, 13/07/2025,
RD1438938, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZP6J54/PE, 17/07/2025, VD1339841, 6050-1(Art. 208); RZQ0G77/PE, 16/07/2025, VD1291270,
6050-1(Art. 208); RZQ3C61/PE, 13/07/2025, FS1271091, 6050-3(Art. 208); RZQ8H41/PE, 15/07/2025, TE816798, 7684-2(Art. 244, X);
RZR0A44/PE, 14/07/2025, VD1332588, 6050-1(Art. 208); RZR0E74/PE, 15/07/2025, FS1280260, 5673-2(Art. 183); RZR0E74/PE, 15/07/2025,
FS1280279, 6050-3(Art. 208); RZR7C19/PE, 15/07/2025, RD1451713, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZR9H34/PE, 17/07/2025, TE809090,
6599-2(Art. 230, Inc. V); RZR9H34/PE, 17/07/2025, TE809104, 7684-1(Art. 244, X); RZS2A08/PE, 15/07/2025, FS1281798, 5673-2(Art. 183);
RZS2C88/PE, 12/07/2025, VD1335170, 6050-1(Art. 208); RZS2C88/PE, 12/07/2025, VD1335188, 5991-0(Art. 206, Inc. I); RZS2C88/PE,
12/07/2025, VD1335196, 6599-2(Art. 230, Inc. V); RZS7F70/PE, 12/07/2025, RD1436072, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZS8A31/PE, 16/07/2025,
RD1452787, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZT1A06/PE, 14/07/2025, RD1444806, 7463-0(Art. 218, Inc. II); RZT1B05/PE, 15/07/2025, TE814779,
6033-0(Art. 206, Inc. V); RZT6G55/PE, 17/07/2025, TE826637, 7684-1(Art. 244, X); RZT8G61/PE, 12/07/2025, VD1336940, 5991-0(Art. 206,
Inc. I); RZU1D30/PE, 17/07/2025, TE811001, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); RZV0J43/PE, 15/07/2025, FS1282972, 5673-2(Art. 183); RZV1E40/PE,
15/07/2025, VD1337105, 7030-1(Art. 244, Inc. I); RZV1E40/PE, 15/07/2025, VD1337113, 6599-2(Art. 230, Inc. V); RZV1G32/PE, 14/07/2025,
RD1442269, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZV3F80/PE, 14/07/2025, RD1445713, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZV7H96/PE, 13/07/2025, RD1439098,
7455-0(Art. 218, Inc. I); RZV8J62/PE, 16/07/2025, RD1454089, 7463-0(Art. 218, Inc. II); RZW0B99/PE, 13/07/2025, VD1303324, 7340-0(Art.
252, Inc. IV); RZW6G73/PE, 11/07/2025, RD1431070, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZW8A97/PE, 15/07/2025, FS1282727, 5673-2(Art. 183);
RZW9A49/PE, 15/07/2025, TE821589, 7684-2(Art. 244, X); RZX3A30/PE, 16/07/2025, VD1335510, 6050-1(Art. 208); RZX3C29/PE,
13/07/2025, RD1437427, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZX4H79/PE, 11/07/2025, FS1259458, 6041-2(Art. 207); RZY0G99/PE, 12/07/2025,
RD1432204, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZY3A35/PE, 14/07/2025, RD1444881, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SAA4E95/AL, 17/07/2025, RD1453970,
7463-0(Art. 218, Inc. II); SAE2B69/AL, 12/07/2025, TE820000, 5991-0(Art. 206, Inc. I); SAH8G17/AL, 12/07/2025, TE819029, 5991-0(Art. 206,
Inc. I); SAK1B78/AP, 13/07/2025, VD1334378, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); SAP7E01/CE, 13/07/2025, VD1334300, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII);
SHB5I13/PE, 14/07/2025, FS1271857, 6050-3(Art. 208); SHG9C52/PE, 16/07/2025, VD1338381, 5991-0(Art. 206, Inc. I); SHP4C98/PE,
15/07/2025, FS1288890, 6041-2(Art. 207); SKO4F90/BA, 12/07/2025, RD1433472, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SKW0H08/PB, 13/07/2025,
FS1269720, 6050-3(Art. 208); SKW3A88/PB, 16/07/2025, RD1453082, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SNK0F48/PE, 13/07/2025, FS1267779,
5673-2(Art. 183); SNK0F78/PE, 14/07/2025, RD1442048, 7463-0(Art. 218, Inc. II); SNK0F78/PE, 14/07/2025, RD1442102, 7455-0(Art. 218,
Inc. I); SNK4A94/PE, 15/07/2025, RD1451012, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SNK7F41/PE, 14/07/2025, TE810625, 7684-2(Art. 244, X);
SNK8F29/PE, 15/07/2025, RD1452345, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SNK9D19/PE, 15/07/2025, VD1330232, 5720-0(Art. 186, Inc. I); SNL0F95/PE,
12/07/2025, VD1334890, 6050-1(Art. 208); SNL3D55/PE, 13/07/2025, VD1334513, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); SNM1H98/PE, 12/07/2025,
VD1334815, 6050-1(Art. 208); SNM2F23/PE, 14/07/2025, VD1335390, 6050-1(Art. 208); SNM2I94/PE, 12/07/2025, VD1291067, 6050-1(Art.
208); SNM6D31/PE, 17/07/2025, TE814230, 7684-1(Art. 244, X); SNM6D31/PE, 17/07/2025, TE814248, 6599-2(Art. 230, Inc. V);
SNM6E48/PE, 17/07/2025, TE826734, 7684-1(Art. 244, X); SNM6I08/PE, 12/07/2025, FS1260367, 6050-3(Art. 208); SNN0E03/PE,
12/07/2025, VD1306951, 6050-1(Art. 208); SNN2E43/PE, 16/07/2025, RD1453317, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SNN5D43/PE, 15/07/2025,
RD1448887, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SNN7I43/PE, 16/07/2025, FS1286609, 6050-3(Art. 208); SNO1J58/PE, 12/07/2025, FS1263560, 6050-3(Art. 208); SNO5I16/PE, 11/07/2025, FS1261177, 6050-3(Art. 208); SNO6H27/PE, 14/07/2025, RD1441289, 7463-0(Art. 218, Inc. II);
SNO8I56/PE, 14/07/2025, RD1444520, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SNP0H77/PE, 11/07/2025, RD1430600, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SNQ3J13/PE,
15/07/2025, TE807250, 5991-0(Art. 206, Inc. I); SNQ6J15/PE, 17/07/2025, TE820957, 7684-1(Art. 244, X); SNR5B63/PE, 16/07/2025,
FS1286641, 5673-2(Art. 183); SNR7A01/PE, 16/07/2025, VD1313702, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); SNS2I56/PE, 17/07/2025, TE817310,
7684-1(Art. 244, X); SNS2I56/PE, 17/07/2025, TE821198, 7684-1(Art. 244, X); SNS8D61/PE, 14/07/2025, RD1441505, 7455-0(Art. 218, Inc. I);
SNT4F03/PE, 12/07/2025, RD1431151, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SNT5C48/PE, 11/07/2025, RD1430767, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SNT6E96/PE,
11/07/2025, FS1262661, 6050-3(Art. 208); SNT7A10/PE, 12/07/2025, VD1329048, 6050-1(Art. 208); SNU6J08/PE, 16/07/2025, RD1453201,
7455-0(Art. 218, Inc. I); SNU7E02/PE, 11/07/2025, RD1430902, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SNU7H27/PE, 14/07/2025, TE810668, 7684-2(Art.
244, X); SNV2F67/PE, 11/07/2025, RD1434517, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SNV4B48/PE, 12/07/2025, FS1263307, 6050-3(Art. 208);

SNV9D98/PE, 15/07/2025, RD1451837, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SNW1I32/PE, 12/07/2025, RD1435149, 7463-0(Art. 218, Inc. II); SNW3J32/PE, 13/07/2025, RD1440568, 7463-0(Art. 218, Inc. II); SNW4F13/PE, 11/07/2025, RD1430805, 7463-0(Art. 218, Inc. II); SNW5F24/PE, 15/07/2025, FS1282506, 5673-2(Art. 183); SNW7H20/PE, 13/07/2025, FS1269542, 6050-3(Art. 208); SNW7H20/PE, 16/07/2025, FS1287451, 6050-3(Art. 208); SNX0D56/PE, 17/07/2025, TE827331, 7684-1(Art. 244, X); SNX1C01/PE, 15/07/2025, VD1334599, 6050-1(Art. 208); SNX1J65/PE, 16/07/2025, RD1454470, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SNX9I36/PE, 15/07/2025, VD1338330, 5991-0(Art. 206, Inc. I); SNY0D25/PE, 15/07/2025, RD1448771, 7463-0(Art. 218, Inc. II); SNY2G13/PE, 12/07/2025, FS1260103, 6050-3(Art. 208); SNY3B00/PE, 16/07/2025, RD1454461, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SNY4J79/PE, 15/07/2025, TE808027, 5991-0(Art. 206, Inc. I); SNZ0J83/PE, 14/07/2025, TE812245, 5991-0(Art. 206, Inc. I); SNZ3F87/PE, 14/07/2025, RD1441629, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SNZ5I77/PE, 12/07/2025, VD1336354, 7587-0(Art. 184, Inc. III); SNZ9B04/PE, 14/07/2025, TE816143, 5991-0(Art. 206, Inc. I); SOA1B28/PE, 15/07/2025, VD1336990, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); SOA2F34/PE, 15/07/2025, TE813500, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); SOA3D06/PE, 12/07/2025, RD1432417, 7463-0(Art. 218, Inc. II); SOA3D06/PE, 11/07/2025, RD1432646, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SOA3D06/PE, 12/07/2025, RD1433227, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SOA4D23/PE, 15/07/2025, VD1337385, 6050-1(Art. 208); SOA4J75/PE, 12/07/2025, RD1433995, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SOA8E26/PE, 16/07/2025, FS1287605, 5673-2(Art. 183); SOA8I22/PE, 13/07/2025, RD1445772, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SOA9J05/PE, 12/07/2025, RD1432719, 7471-0(Art. 218, Inc. III); SOB5E33/PE, 15/07/2025, VD1330186, 6050-1(Art. 208); SOB6E26/PE, 15/07/2025, TE822615, 7684-1(Art. 244, X); SOB7G97/PE, 14/07/2025, RD1443559, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SOC1D03/PE, 12/07/2025, VD1328939, 6050-1(Art. 208); SOC3J71/PE, 12/07/2025, RD1433588, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SOC5I03/PE, 16/07/2025, FS1284290, 5673-2(Art. 183); SOC6G09/PE, 15/07/2025, RD1450431, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SOC6G09/PE, 16/07/2025, RD1454054, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SOD0I58/PE, 12/07/2025,

RD1433251, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SOD1I97/PE, 14/07/2025, RD1443460, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SOD2I20/PE, 17/07/2025, FS1290207, 6050-3(Art. 208); SOD5J21/PE, 15/07/2025, VD1339051, 6050-1(Art. 208); SOD5J21/PE, 15/07/2025, FS1282336, 6050-3(Art. 208); SOD8H39/PE, 14/07/2025, RD1448364, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SOD8I96/PE, 12/07/2025, RD1431585, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SOD9F53/PE, 12/07/2025, RD1431399, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SOE3G10/PE, 17/07/2025, TE815163, 7684-1(Art. 244, X); SOF0C48/PE, 17/07/2025, TE813560, 7684-1(Art. 244, X); SOF2G04/PE, 15/07/2025, RD1450091, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SOF3G86/PE, 15/07/2025, RD1451942, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SOF4B33/PE, 13/07/2025, RD1439764, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SOF6D88/PE, 16/07/2025, RD1449638, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SOG3H88/PE, 16/07/2025, VD1313648, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); SOG5D66/PE, 11/07/2025, RD1434525, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SOG5H83/PE, 17/07/2025, RD1453791, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SOG8B37/PE, 12/07/2025, VD1330836, 7587-0(Art. 184, Inc. III); SOH2G63/PE, 17/07/2025, RD1455727, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SOH6G96/PE, 14/07/2025, FS1271997, 6041-2(Art. 207); SOI8G38/PE, 16/07/2025, RD1454526, 7463-0(Art. 218, Inc. II); SOJ2B60/PE, 13/07/2025, RD1440738, 7463-0(Art. 218, Inc. II); SOJ2B85/PE, 16/07/2025, TE810994, 5460-0(Art. 181, Inc. IX); SOJ3C19/PE, 15/07/2025, RD1450580, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SOJ3I80/PE, 16/07/2025, RD1449450, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SOJ6J74/PE, 14/07/2025, RD1443842, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SOK0E87/PE, 13/07/2025, TE792490, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII); SOK0F71/PE, 12/07/2025, TE820701, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); SOK0F71/PE, 12/07/2025, TE821260, 7684-1(Art. 244, X); SOK3D15/PE, 17/07/2025, TE826661, 7684-1(Art. 244, X); SOK4E81/PE, 11/07/2025, FS1259490, 5673-2(Art. 183); SOK4E81/PE, 11/07/2025, FS1259504, 6050-3(Art. 208); SOK9E77/PE, 16/07/2025, TE814310, 5991-0(Art. 206, Inc. I); SOL4E02/PE, 16/07/2025, RD1452779, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SOL4E02/PE, 16/07/2025, RD1454720, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SOL6I43/PE, 16/07/2025, RD1454747, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SOL9G22/PE, 12/07/2025, VD1330712, 7587-0(Art. 184, Inc. III); SOM3E00/PE, 16/07/2025, RD1454313, 7463-0(Art. 218, Inc. II); SOM3H31/PE, 13/07/2025, VD1336419, 6050-1(Art. 208); SOO2C87/PE, 13/07/2025, RD1438237, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SOO2C87/PE, 16/07/2025, RD1453546, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SOP2I41/PE, 13/07/2025, RD1447767, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SOP6D30/PE, 11/07/2025, FS1258710, 6041-2(Art. 207); SOP7I88/PE, 12/07/2025, RD1435475, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SOP8A37/PE, 12/07/2025, VD1336168, 6050-1(Art. 208); SOP9D34/PE, 17/07/2025, RD1453821, 7463-0(Art. 218, Inc. II); SOP9G03/PE, 14/07/2025, RD1441394, 7471-0(Art. 218, Inc. III); SOP9G36/PE, 13/07/2025, VD1336435, 6050-1(Art. 208); SOP9I39/PE, 11/07/2025, RD1434428, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SOQ0C02/PE, 16/07/2025, VD1313656, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); SOQ0I25/PE, 17/07/2025, FS1288717, 5673-2(Art. 183); SOQ6I56/PE, 15/07/2025, FS1281453, 5673-2(Art. 183); SOQ7A88/PE, 12/07/2025, RD1433170, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SOQ7D24/PE, 12/07/2025, RD1433693, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SOQ8H21/PE, 13/07/2025, FS1267973, 6050-3(Art. 208); SOQ9E13/PE, 15/07/2025, VD1334637, 6050-1(Art. 208); SOR1F70/PE, 12/07/2025, FS1259911, 6050-3(Art. 208); SOR1F70/PE, 12/07/2025, FS1259954, 5673-2(Art. 183); SOR4E44/PE, 14/07/2025, RD1443427, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SOR8B92/PE, 13/07/2025, RD1446426, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SOR9H51/PE, 14/07/2025, RD1444741, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SOR9J62/PE, 16/07/2025, RD1454836, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SOS0I22/PE, 12/07/2025, VD1334807, 5991-0(Art. 206, Inc. I); SOS1F09/PE, 17/07/2025, RD1455620, 7471-0(Art. 218, Inc. III); SOS4F25/PE, 16/07/2025, VD1338594, 5991-0(Art. 206, Inc. I); SOS5D35/PE, 12/07/2025, FS1266160, 6050-3(Art. 208); SOS6I67/PE, 13/07/2025, RD1444970, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SOS8A32/PE, 16/07/2025, RD1455077, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SOS8A95/PE, 16/07/2025, FS1285041, 5673-2(Art. 183); SOS9G11/PE, 16/07/2025, RD1453872, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SOT4F34/PE, 16/07/2025, VD1332936, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); SOT6A59/PE, 14/07/2025, RD1442811, 7463-0(Art. 218, Inc. II); SOT6A59/PE, 16/07/2025, RD1448534, 7463-0(Art. 218, Inc. II); SOT6A59/PE, 15/07/2025, RD1450334, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SOT6D51/PE, 13/07/2025, RD1445640, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SOT9B87/PE,

12/07/2025, RD1435580, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SOU3I64/PE, 16/07/2025, RD1454186, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SOU7E07/PE, 13/07/2025,
RD1445667, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SOU8D68/PE, 13/07/2025, RD1437508, 7463-0(Art. 218, Inc. II); SOV6G81/PE, 17/07/2025, TE824804,
7684-1(Art. 244, X); SOV8G13/PE, 13/07/2025, RD1445373, 5819-2(Art. 193); SOV8H69/PE, 16/07/2025, RD1454658, 7455-0(Art. 218, Inc. I);
SOW0I91/PE, 13/07/2025, RD1444067, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SSU5C89/SP, 15/07/2025, VD1337253, 6050-1(Art. 208); STB7I79/SP,
15/07/2025, RD1450180, 7455-0(Art. 218, Inc. I); TOZ1A43/PB, 12/07/2025, VD1328980, 6050-1(Art. 208).

ERIVALDO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS
Secretário de Mobilidade de Olinda e Autoridade de Trânsito

Publicado por:
Marilene de Almeida Gomes
Código Identificador:4867D8EB

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
EDITAL DE PENALIDADES

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA DE OLINDA - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE
A Autoridade de Trânsito da Secretaria de Mobilidade Urbana de Olinda, em conformidade com as suas competências estabelecidas pelo CTB
e regulamentações do Contran, após esgotadas tentativas de notificação do infrator ou proprietário de veículo por meio postal ou pessoal, e
considerando os autos de infração de trânsito registrados, pelo presente edital notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados da
imposição de penalidade por infração de trânsito, os quais terão o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação deste edital
para interpor seu recurso neste órgão autuador ou em qualquer posto do Detran/PE ou enviar via remessa postal para o endereço: Av. Joaquim
Nabuco, n° 475, Varadouro, Olinda-PE, CEP 53.020-310.Caso já tenha ocorrido o pagamento da multa, desconsiderar o valor informado. Para
detalhamento das infrações e maiores informações acessar o site www.detran.pe.gov.br ou www.gov.br. O padrão da sequência para
identificação dos dados das autuações a seguir relacionados será: PLACA/UF, DATA DA INFRAÇÃO, N° DO AUTO DE INFRAÇÃO, CÓDIGO
DA INFRAÇÃO COM DESDOBRAMENTO (AMPARO LEGAL).VALOR DA MULTA.
BEZ1D24/PE, 13/05/2025, VD1273026, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; JOJ5G15/PE, 15/05/2025, VD1269533, 6050-1(Art. 208), R$
293,47; KGB7691/PE, 14/05/2025, VD1216960, 7340-0(Art. 252, Inc. IV), R$ 130,16; KJH5C55/PE, 13/05/2025, RD1257739, 7455-0(Art. 218,
Inc. I), R$ 130,16; KKC5F82/PE, 13/05/2025, FS991490, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; NXV0E77/PE, 15/05/2025, VD1269495, 6050-1(Art.
208), R$ 293,47; OWH9F65/PE, 16/05/2025, VD1276076, 5487-0(Art. 181, Inc. XI), R$ 195,23; OYS3A86/PE, 12/05/2025, VD1165410,
6017-5(Art. 206, Inc. III), R$ 293,47; OYX1C07/PE, 14/05/2025, FS990744, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PBX6752/DF, 14/05/2025, FS992887,
6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PCD2H13/PE, 16/05/2025, VD1277587, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PCE0G16/PE, 12/05/2025, TE795430,
7340-0(Art. 252, Inc. IV), R$ 130,16; PCE0G16/PE, 12/05/2025, TE795448, 7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16; PCE0G16/PE, 12/05/2025,
TE795456, 6637-1(Art. 230, Inc. IX), R$ 195,23; PCJ7F28/PE, 12/05/2025, VD1271783, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PCM8I52/PE,
13/05/2025, RD1260420, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCR5B96/PE, 16/05/2025, VD1277510, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47;
PCS6D52/PE, 13/05/2025, RD1258336, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PCS7932/PE, 13/05/2025, RD1257534, 7455-0(Art. 218, Inc. I),
R$ 130,16; PDF3H02/PE, 03/05/2025, RD1204120, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDJ9A20/PE, 13/05/2025, VD1268359, 7587-0(Art.
184, Inc. III), R$ 293,47; PDQ2391/PE, 12/05/2025, TE794859, 7340-0(Art. 252, Inc. IV), R$ 130,16; PDX7I18/PE, 13/05/2025, FS986887,
5673-2(Art. 183), R$ 130,16; PEE7E95/PE, 15/05/2025, FS995789, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PEU0500/PE, 13/05/2025, TE785949,
5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PFC4616/PE, 13/05/2025, FS991317, 5673-2(Art. 183), R$ 130,16; PFC7E11/PE, 13/05/2025,
VD1213031, 5738-0(Art. 186, Inc. II), R$ 293,47; PGD8G64/PE, 10/05/2025, RD1242030, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGF1146/PE,
15/05/2025, RD1261485, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGU9C68/PE, 14/05/2025, VD1273581, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47;
PGY3003/PE, 12/05/2025, TE781277, 7684-1(Art. 244, X), R$ 130,16; PMN9B73/CE, 11/05/2025, RD1249990, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$
130,16; QWL3H91/PE, 11/05/2025, RD1248845, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYB8G91/PE, 13/05/2025, VD1271139, 7587-0(Art. 184,
Inc. III), R$ 293,47; QYE3052/PE, 13/05/2025, RD1260594, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYL9C36/PE, 14/05/2025, TE794131,
5738-0(Art. 186, Inc. II), R$ 293,47; QYM0I81/PE, 07/05/2025, RD1226671, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYR8E05/PE, 01/05/2025,
RD1187250, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYS2J27/PE, 13/05/2025, VD1274600, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; QYT3I86/PE,
12/05/2025, VD1273476, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; QYW8A10/PE, 15/05/2025, RD1262821, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
QYY7J37/PE, 13/05/2025, RD1257283, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RIB3C34/PE, 15/05/2025, RD1262988, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$
130,16; RTZ2B75/MG, 12/05/2025, RD1252923, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RZH4I51/PE, 15/05/2025, RD1262082, 7455-0(Art. 218,
Inc. I), R$ 130,16; RZK0F10/PE, 13/05/2025, RD1258042, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RZK0F10/PE, 13/05/2025, RD1258107,
7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RZM6C02/PE, 15/05/2025, RD1261388, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RZP3D48/PE, 15/05/2025,
RD1264115, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RZQ6A75/PE, 12/05/2025, VD1269215, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; RZQ8J75/PE,
14/05/2025, FS988600, 5673-2(Art. 183), R$ 130,16; RZV8H44/PE, 14/05/2025, FS989673, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; RZZ7B14/PE,
14/05/2025, TE794921, 7684-1(Art. 244, X), R$ 130,16; SDW4E32/PR, 12/05/2025, RD1250548, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;
SGX6E47/DF, 15/05/2025, VD1269517, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SNL1H31/PE, 13/05/2025, TE786023, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R$
195,23; SNP4H78/PE, 15/05/2025, FS994596, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; SNP4H78/PE, 15/05/2025, FS994804, 5673-2(Art. 183), R$
130,16; SNV6J88/PE, 16/05/2025, VD1276700, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SOA5B48/PE, 14/05/2025, VD1273557, 6050-1(Art. 208), R$
293,47; SOG4I41/PE, 13/05/2025, FS987506, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; SOG7B55/PE, 16/05/2025, VD1275916, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R$

293,47; SOJ4J06/PE, 15/05/2025, RD1261884, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SOO1F72/PE, 16/05/2025, VD1276211, 6050-1(Art. 208),
R$ 293,47; SOO5J07/PE, 13/05/2025, TE790918, 5738-0(Art. 186, Inc. II), R$293,47; SOP6D21/PE, 16/05/2025, VD1273875, 6050-1(Art.
208), R$ 293,47.

ERIVALDO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS
Secretário de Mobilidade de Olinda e Autoridade de Trânsito

Publicado por:
Marilene de Almeida Gomes
Código Identificador:30DBC599

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROBÓ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ
AVISO DE REVOGAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Orobó/PE torna pública a revogação do Processo Licitatório nº 017/2025 – Pregão Eletrônico nº 012/2025, cujo objeto é o registro de preços para aquisição parcelada de materiais de construção, hidráulicos e materiais elétricos, ferragens, ferramentas e EPI's. A decisão ampara-se no art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021, diante de fato superveniente e da necessidade de readequações técnicas do Termo de Referência, visando à padronização das especificações e à economicidade. As providências para atualização das peças técnicas e posterior republicação serão adotadas pela Unidade Requisitante/Setor de Licitações.
O inteiro teor do ato e as comunicações serão realizados pelo sistema do certame (LICITANET) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Prazo recursal: 3 (três) dias úteis, conforme art. 165, I, "d", da Lei nº 14.133/2021.

Orobó/PE, 1º de setembro de 2025.

LÚCIA DE FÁTIMA AGUIAR DA SILVA CAMPOS
Gestora do FMS

Publicado por:
Ronaldo Jose Barbosa de Oliveira
Código Identificador:4F260918

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 086/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025

Processo nº: 086/2025 - Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 021/2025 - Comissão de Contratações - Objeto Nat.: Compras – Objeto: Registro de Preços consignado em ata pelo prazo de 12 (doze) com vista a contratação de empresa especializada para a aquisição de veículos automotivos destinados as demandas da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Orobó. Valor Máximo Aceitável: R$ 1.503.341,70 (um milhão, quinhentos e três mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta centavos) - Local e Data da Sessão de Abertura: Prefeitura Municipal de Orobó - Avenida Estácio Coimbra, nº. 19, Sala da CPL, Centro, Orobó-PE (CEP: 55.745-000); 16/09/2025; Horário: 09:00h - Edital e anexos disponíveis no site www.licitanet.com.br, informações adicionais podem ser obtidos na sede da CPL, através do e-mail: licitacao_orobo@yahoo.com.br ou através do Fone (81) 3656-1156, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Orobó/PE, 01 de setembro de 2025.

SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
Prefeito

Publicado por:
Ronaldo Jose Barbosa de Oliveira
Código Identificador:CB6FBFEE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

GABINETE DO PREFEITO
CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CRF N°008/2025.

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CRF N°008/2025

- NÚCLEO URBANO INFORMAL LOTEAMENTOCOMPLEMENTO RENASCENÇA –

Por este ato o outorgante, **MUNICÍPIO DE OURICURI – PERNAMBUCO,** pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 11.040.904/0001-67 e com sede nesta na Praça Padre Francisco Pedro da Silva, 145, Centro, Ouricuri, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo Coordenador Geral da Comissão de Regularização Fundiária do Município, que no uso das atribuições previstas no Decreto Municipal nº 348/2025 e na Lei Federal nº 13.465/17, CERTIFICA que o NÚCLEO URBANO INFORMAL LOTEAMENTO COMPLEMENTO RENASCENÇA ,atende aos requisitos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Misto, Sendo as modalidades (Reurb-S e Reurb-E), nos termos do § 4°do art. 13 e do § 2º do art. 9º da Lei 13.465 de 11 de julho de 2017 c/cart. 5°, I e II do Decreto Federal nº 9.310/2018, com as seguintes descrições:
I - DENOMINAÇÃO: NÚCLEO URBANO INFORMAL LOTEAMENTO COMPLEMENTO RENASCENÇA, situado na zona urbana da cidade de Ouricuri – PE. Em conformidade com o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Ouricuri, aonde denomina e classifica o núcleo urbano Informal loteamento complemento Renascença. De acordo com o artigo 11, inciso II, da Lei de Regularização Fundiária Urbana, n° 13.465 de 11 de julho de 2017.
II – MEMORIAL DESCRITIVO: O NÚCLEO ESTÁ LOCALIZADO NA ÁREA URBANA DE OURICURI-PE, MEDINDO 30.893,00 m² (Trinta Mil Oitocentos e Noventa e Três metros quadrados), CONFRONTANDO AO **NORTE**, AV. SÃO FRANCISCO; AO **SUL,** COM TERRAS DE FELIPE COELHO**;LESTE**, COM RUA MARIA PEREIRA; **OESTE**, COM AS TERRAS DE FELIPE COELHO.
III - MODALIDADE DE REGULARIZAÇÃO: A modalidade na qual se enquadra o NÚCLEO URBANO INFORMAL LOTEAMENTO COMPLEMENTO RENASCENÇA é a REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA MISTA,ENGLOBANDO-A ASSIM DUAS MODALIDADES A (REURB-S) E A (REURB-E), tendo como o embasamento o levantamento cadastral (SÓCIO-FISÍCO-JURIDÍCO), realizado no núcleo urbano consolidado em questão, em alinhamento com o artigo 13, inciso II, §4°, da Lei de Regularização Fundiária Urbana, n° 13.465 de 11 de julho de 2017.
IV – RESPONSABILIDADES DE OBRAS, SERVIÇOS E/OU ESTUDO TÉCNICO: Segundo o parecer técnico da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Ouricuri de 05 de abril de 2024 sobre a Proposta Urbanística do Projeto, ficando a infraestrutura essencial prevista no artigo 36 da Lei de Regularização Fundiária Urbana, n° 13.465 de 11 de julho de 2017, caso necessite ser feita de responsabilidade dos beneficiários.
V - UNIDADES REGULARIZADAS:
O NÚCLEO URBANO INFORMAL LOTEAMENTO COMPLEMENTO RENASCENÇA, está constituído por 03 (Três) quadras, com um total de 92 (Noventa e dois) lotes, apenas os lotes constantes no item **VI** serão regularizados em decorrência desta CRF N°008/2025, podendo os demais proprietários constantes no núcleo urbano informal consolidado requerer a qualquer tempo a sua regularização conforme o artigo 14 da Lei de Regularização Fundiária Urbana, n° 13.465 de 11 de julho de 2017.
VI – RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS, MODALIDADE DEREGULARIZAÇÃO E INSTRUMENTOS JURÍDICOS.

DESCRIÇÃO	FICHA DEQUALIFICAÇÃO DOSBENEFICIÁRIOS	MODALIDADE	INSTRUMENTO JURÍDICO
Lote: 06 Quadra C	EGILDO TOMÉ SOBRINHO, brasileiro,	(REURB-E) Regularização Fundiária	Legitimação Fundiária

Área térrea: 260,00 m² Nº cadastro imobiliário: 15782	autônomo, casado, portador de CPF nº 044.794.684-63, RG nº 6754768 SDS PE e JOSIENE PEREIRA LIMA TOMÉ, brasileira, casada , inscrita no CPF nº 054.360.044-07, RG nº 7007494, SDS PE, residentes na Travessa Nossa Senhora de Fátima, 70, Nossa Senhora de Fátima, Ouricuri, Estado de Pernambuco.	de Interesse Específica	

Ouricuri-PE, em 21 de agosto de 2025.

IGOR LINS DE ALENCAR
Coordenador Geral da Comissão de Regularização Fundiária

Publicado por:
Agripino Soares Vieira Júnior
Código Identificador:DE2A7916

GABINETE DO PREFEITO
CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CRF N°009/2025.

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CRF N°009/2025

- NÚCLEO URBANO INFORMAL LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE -

Por este ato o outorgante, **MUNICÍPIO DE OURICURI – PERNAMBUCO,** pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 11.040.904/0001-67 e com sede nesta na Praça Padre Francisco Pedro da Silva, 145, Centro, Ouricuri, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo Coordenador Geral da Comissão de Regularização Fundiária do Município, que no uso das atribuições previstas no Decreto Municipal nº 348/2025 e na Lei Federal nº 13.465/17, CERTIFICA que o NÚCLEO URBANO INFORMAL LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE , atende aos requisitos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Misto, Sendo as modalidades (Reurb-S e Reurb-E), nos termos do § 4°do art. 13 e do § 2º do art. 9º da Lei 13.465 de 11 de julho de 2017 c/cart. 5°, I e II do Decreto Federal nº 9.310/2018, com as seguintes descrições:
I - DENOMINAÇÃO: NÚCLEO URBANO INFORMAL NOVO HORIZONTE, situado na zona urbana da cidade de Ouricuri – PE. Em conformidade com o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Ouricuri, aonde denomina e classifica o núcleo urbano Informa Novo Horizonte. De acordo com o artigo 11, inciso II, da Lei de Regularização Fundiária Urbana, n° 13.465 de 11 de julho de 2017.
II – MEMORIAL DESCRITIVO: O NÚCLEO ESTÁ LOCALIZADO NA ÁREA URBANA DE OURICURI-PE, MEDINDO 64.028 m²,(sessenta e quatro mil ponto vinte e oito metros quadrados), CONFRONTANDO AO **NORTE**, COM TERRAS DO MUNICÍPIO DE OURICURI;AO **SUL,**COM AV ENGENHEIRO CAMACHO**; LESTE**, COM TERRAS DE RAUL LINS; **OESTE**, COM ADEVASIO LINS.
III - MODALIDADE DE REGULARIZAÇÃO: A modalidade na qual se enquadra o NÚCLEO URBANO INFORMAL NOVO HORIZONTE é a REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA MISTA, ENGLOBANDO-A ASSIM DUAS MODALIDADES A (REURB-S) E A (REURB-E), tendo como o embasamento o levantamento cadastral (SÓCIO-FISÍCO-JURIDÍCO), realizado no núcleo urbano consolidado em questão, em alinhamento com o artigo 13, inciso II, § 4°, da Lei de Regularização Fundiária Urbana, n° 13.465 de 11 de julho de 2017.
IV – RESPONSABILIDADES DE OBRAS, SERVIÇOS E/OU ESTUDO TÉCNICO: Segundo o parecer técnico da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Ouricuri de 20 de outubro de 2021 sobre a Proposta Urbanística do Projeto, concluiu-se que a área não necessita de obras, pois já contempla a infraestrutura essencial prevista no artigo 36 da Lei de Regularização Fundiária Urbana, n° 13.465 de 11 de julho de 2017.
V - UNIDADES REGULARIZADAS:
O NÚCLEO URBANO INFORMAL NOVO HORIZONTE, está constituído por 12 (Doze) quadras, identificadas em ordem Alfabética de "A à K", com um total de 264 (Duzentos e Sessenta e Quatro)lotes, apenas os lotes constantes no item **VI** serão regularizados em decorrência desta CRFN°009/2025, podendo os demais proprietários constantes no núcleo urbano informal consolidado requerer a qualquer tempo a sua regularização conforme o artigo 14 da Lei de Regularização Fundiária Urbana, n° 13.465 de 11 de julho de 2017.
VI – RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS, MODALIDADE DE REGULARIZAÇÃO E INSTRUMENTOS JURÍDICOS.

DESCRIÇÃO	FICHA DE QUALIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS	MODALIDADE	INSTRUMENTO JURÍDICO
Lote: 08 Quadra: B Área térrea: 300,00 m² Área construída: 300,00 m² Nº cadastro imobiliário: 6852	CONSTRUTORA MUNIZ COELHO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ **10.477.989/0001-82, localizada no sitio Serrinha, 110, Zona Rural** Ouricuri, Estado de Pernambuco.	(REURB-E) Regularização Fundiária de Interesse Específica	Legitimação Fundiária
Lote: 12 Quadra: B Área térrea: 300,00 m² Área construída: 300,00 m² Nº cadastro imobiliário: 14341	CONSTRUTORA MUNIZ COELHO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ **10.477.989/0001-82, localizada no sitio Serrinha, 110, Zona Rural** Ouricuri, Estado de Pernambuco.	(REURB-E) Regularização Fundiária de Interesse Específica	Legitimação Fundiária

Ouricuri-PE, em 25 de agosto de 2025.

IGOR LINS DE ALENCAR
Coordenador Geral da Comissão de Regularização Fundiária

Publicado por:
Agripino Soares Vieira Júnior
Código Identificador:395B0890

GABINETE DO PREFEITO
CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CRF N°010/2025.

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CRF N°010/2025
- NÚCLEO URBANO INFORMAL PINDORAMA –

Por este ato o outorgante, **MUNICÍPIO DE OURICURI – PERNAMBUCO,** pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 11.040.904/0001-67 e com sede nesta na Praça Padre Francisco Pedro da Silva, 145, Centro, Ouricuri, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo Coordenador Geral da Comissão de Regularização Fundiária do Município, que no uso das atribuições previstas no Decreto Municipal nº 348/2025 e na Lei Federal nº 13.465/17, CERTIFICA que o NÚCLEO URBANOINFORMAL PINDORAMA, atende aos requisitos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Misto, Sendo as modalidades (Reurb-S e Reurb-E), nos termos do § 4° do art. 13 e do § 2º do art. 9º da Lei 13.465 de 11 de julho de 2017 c/c art. 5°, I e II do Decreto Federal nº9.310/2018, com as seguintes descrições:
I - DENOMINAÇÃO: NÚCLEO URBANO INFORMAL PINDORAMA, situado na zona urbana da cidade de Ouricuri – PE. Em conformidade com o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Ouricuri, aonde denomina e classifica o núcleo urbano Informal Pindorama. De acordo com o artigo 11, inciso II, da Lei de Regularização Fundiária Urbana, n° 13.465 de 11 de julho de 2017.
II – MEMORIAL DESCRITIVO: O NÚCLEO ESTÁ LOCALIZADO NA ÁREA URBANA DE OURICURI-PE, MEDINDO 11.1ha, (Onze virgula um hectare), CONFRONTANDO AO **NORTE**, COM ESTRADA DO TAMBORIL; AO **SUL,** COM ADERSON ALVES DE FRANÇA**; LESTE**, COM TERRAS DE RAUL LINS; **OESTE**, COM AS TERRAS DE FRANCISCO PEDROZA SILVA NETO E OUTROS.
III - MODALIDADE DE REGULARIZAÇÃO: A modalidade na qual se enquadra o NÚCLEO URBANO INFORMAL PINDORAMA é a REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA MISTA,ENGLOBANDO-A ASSIM DUAS MODALIDADES A (REURB-S) E A (REURB-E), tendo como o embasamento o levantamento cadastral (SÓCIO-FISÍCO-JURIDÍCO), realizado no núcleo urbano consolidado em questão, em alinhamento com o artigo

13, inciso II, §4°, da Lei de Regularização Fundiária Urbana, n° 13.465 de 11 de julho de 2017.

IV – RESPONSABILIDADES DE OBRAS, SERVIÇOS E/OU ESTUDO TÉCNICO: Segundo o parecer técnico da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Ouricuri de 17 de maio de 2024 sobre a Proposta Urbanística do Projeto, ficando a infraestrutura essencial prevista no artigo 36 da Lei de Regularização Fundiária Urbana, n° 13.465 de 11 de julho de 2017, caso necessite ser feita de responsabilidade dos beneficiários.

V - UNIDADES REGULARIZADAS:

O NÚCLEO URBANO INFORMAL PINDORAMA, está constituído por 15 (Quinze) quadras, com um total de 299 (Duzentos e Noventa e Nove) lotes, apenas os lotes constantes no item **VI** serão regularizados em decorrência desta CRF N°010/2025, podendo os demais proprietários constantes no núcleo urbano informal consolidado requerer a qualquer tempo a sua regularização conforme o artigo 14 da Lei de Regularização Fundiária Urbana, n° 13.465 de11 de julho de 2017.

VI – RELAÇÃO DO BENEFICIÁRIO, MODALIDADE DE REGULARIZAÇÃO E INSTRUMENTOS JURÍDICOS.

DESCRIÇÃO	FICHA DE QUALIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS	MODALIDADE	INSTRUMENTO JURÍDICO
Lote: 01 Quadra C Área térrea: 500 m² Nº cadastro imobiliário: 14991	Maria Anielle Soares Ramos Coelho, brasileira, casada, empresária inscrita no CPF nº 007.723.044-24 e RG nº 5542499 SSP PE, domiciliada na Av. Eng. Camacho, 220, Renascença, Ouricuri Estado de Pernambuco.,.	(REURB-E) Regularização Fundiária de Interesse Específica	Legitimação Fundiária

Ouricuri-PE, em 22 de agosto de 2025.

IGOR LINS DE ALENCAR
Coordenador Geral da Comissão de Regularização Fundiária

Publicado por:
Agripino Soares Vieira Júnior
Código Identificador:12F3CED8

GABINETE DO PREFEITO
CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CRF N°011/2025

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CRF N°011/2025
- NÚCLEO URBANO INFORMAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA –

Por este ato o outorgante, **MUNICÍPIO DE OURICURI – PERNAMBUCO,** pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 11.040.904/0001-67 e com sede nesta na Praça Padre Francisco Pedro da Silva, 145, Centro, Ouricuri, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo Coordenador Geral da Comissão de Regularização Fundiária do Município, que no uso das atribuições previstas no Decreto Municipal nº 348/2025 e na Lei Federal nº 13.465/17, CERTIFICA que o NÚCLEO URBANO INFORMAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, atende aos requisitos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Misto, Sendo as modalidades (Reurb-S e Reurb-E), nos termos do § 4° do art. 13 e do§ 2º do art. 9º da Lei 13.465 de 11 de julho de 2017 c/c art. 5°, I e II do Decreto Federal nº 9.310/2018, com as seguintes descrições:

I - DENOMINAÇÃO: NÚCLEO URBANO INFORMAL NOSSASENHORA DE FÁTIMA, situado na zona urbana da cidade de Ouricuri – PE. Em conformidade com o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Ouricuri, aonde denomina e classifica o núcleo urbano Informal Nossa Senhora de Fátima. De acordo com o artigo 11, inciso II, da Lei de Regularização Fundiária Urbana, n°13.465 de 11 de julho de 2017.

II – MEMORIAL DESCRITIVO: O NÚCLEO ESTÁ LOCALIZADO NA ÁREA URBANA DE OURICURI-PE, MEDINDO 588.504,29m², (Quinhentos e Oitenta e Oito mil Quinhentos e Quatro metros e Vinte e Nove centímetros quadrados),CONFRONTANDO AO **NORTE**, COM BR 316; AO **SUL,** COM AV.MANOEL IRINEU DE ARAÚJO**; LESTE**, COM AV FERNANDO BEZERRA COELHO; **OESTE**, COM AEROPORTO.

III - MODALIDADE DE REGULARIZAÇÃO: A modalidade na qual se enquadra o NÚCLEO URBANO INFORMAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA é a REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA MISTA, ENGLOBANDO-A ASSIM DUAS MODALIDADES A (REURB-S) E A (REURB-E), tendo como o embasamento o levantamento cadastral (SÓCIO-FISÍCO-JURIDÍCO), realizado no núcleo urbano consolidado em questão, em alinhamento com o artigo 13, inciso II, § 4°, da Lei de Regularização Fundiária Urbana, n° 13.465 de 11 de julho de 2017.

IV – RESPONSABILIDADES DE OBRAS, SERVIÇOS E/OUESTUDO TÉCNICO: Segundo o parecer técnico da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Ouricuri de 17 de novembro de 2023 sobre a Proposta Urbanística do Projeto, ficando a infraestrutura essencial prevista no artigo 36 da Lei de Regularização Fundiária Urbana, n° 13.465 de 11 de julho de 2017, caso necessite ser feita de responsabilidade dos beneficiários.

V - UNIDADES REGULARIZADAS: O NÚCLEO URBANO INFORMAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, está constituído por quadras, identificadas em ordem Alfabética, apenas os lotes constantes no parágrafo **VI** serão regularizados em decorrência desta CRF N° 011/2025, podendo os demais proprietários constantes no núcleo urbano informal consolidado requerer a qualquer tempo a sua regularização conforme o artigo 14 da Lei de Regularização Fundiária Urbana, n° 13.465 de11 de julho de 2017.

VI – RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS, MODALIDADE DEREGULARIZAÇÃO E INSTRUMENTOS JURÍDICOS.

DESCRIÇÃO	FICHA DE QUALIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS	MODALIDADE	INSTRUMENTO JURÍDICO
Lote: 01 Quadra G Área térrea: 148,5 m² Nº cadastro imobiliário: 15786	LINEKER VELOZO COSTA, brasileiro, médico, casado, inscrito no CPF nº 025.302.043-30 e RG nº 2002097013010 SSP CE e DEBORA LEITE MOURA, brasileira, assistente social, inscrita no CPF nº 041.164.513-71 e RG nº 2005029063118 SSPDS CE, residentes no Residencial Joaquim Alves figueiredo Neto, SN, Capela de São de Braz, Ouricuri estado de Pernambuco.	(REURB-E) Regularização Fundiária de Interesse Específica	Legitimação Fundiária

Ouricuri-PE, em 29 de agosto de 2025.

IGOR LINS DE ALENCAR
Coordenador Geral da Comissão de Regularização Fundiária

Publicado por:
Agripino Soares Vieira Júnior
Código Identificador:72C2EC39

GABINETE DO PREFEITO
(REURB-E) COMPLEMENTO SANTA MARIA.

DECRETO Nº 069/2025, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

EMENTA: AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO (REURB-E) DA QUADRA 15, LOCALIZADA NO NÚCLEO URBANO INFORMAL LOTEAMENTO COMPLEMENTO SANTA MARIA II, ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO A SER INSTAURADO PELA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA MUNICIPAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 13, INCISO II DA LEI FEDERAL N° 13.465/17.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal n° 13.465/17 que estabelece as normas e procedimentos para implementar a regularização fundiária dos núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, inclusive contemplado no Plano Diretor do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a instauração da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E) da Quadra 15, localizada no Núcleo urbano Informal Loteamento Complemento Santa Maria, com fundamento nos art. 13, inciso Il da Lei Federal n° 13.465/17.

Art.2º. Para instaurar a REURB-E mencionada no artigo anterior, a Comissão de Regularização Fundiária deverá adotar as medidas necessárias para instituir procedimento administrativo, obedecendo às fases estabelecidas no Decreto Municipal 348/2025.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de agosto de 2025.

FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO
Prefeito

Publicado por:
Agripino Soares Vieira Júnior
Código Identificador:21FFE311

GABINETE DO PREFEITO
(REURB-E) DA QUADRA B,LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE

DECRETO Nº 075/2025, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

EMENTA: AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO (REURB-E) DA QUADRA B, LOCALIZADA NO NÚCLEO URBANO INFORMAL LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE, ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO A SER INSTAURADO PELA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA MUNICIPAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 13, INCISO II DA LEI FEDERAL N° 13.465/17.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO a edição da Lei Federal n° 13.465/17 que estabelece as normas e procedimentos para implementar a regularização fundiária dos núcleos urbanos informais;
CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, inclusive contemplado no Plano Diretor do Município;
DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a instauração da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E) da Quadra B, localizada no Núcleo urbano Informal Loteamento Novo Horizonte, com fundamento nos art. 13, inciso Il da Lei Federal n° 13.465/17.
Art.2º. Para instaurar a REURB-E mencionada no artigo anterior, a Comissão de Regularização Fundiária deverá adotar as medidas necessárias para instituir procedimento administrativo, obedecendo às fases estabelecidas no Decreto Municipal 348/2025.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de agosto de 2025.

FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO
Prefeito

Publicado por:
Agripino Soares Vieira Júnior
Código Identificador:9DAD74E8

GABINETE DO PREFEITO
(REURB-E) DA QUADRA C, LOTEAMENTO PINDORAMA

DECRETO Nº 074/2025, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

EMENTA: AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO (REURB-E) DA QUADRA C, LOCALIZADA NO NÚCLEO URBANO INFORMAL LOTEAMENTO PINDORAMA, ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO A SER INSTAURADO PELA COMISSÃO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA MUNICIPAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 13, INCISO II DA LEI FEDERAL N° 13.465/17.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO a edição da Lei Federal n° 13.465/17 que estabelece as normas e procedimentos para implementar a regularização fundiária dos núcleos urbanos informais;
CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, inclusive contemplado no Plano Diretor do Município;
DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a instauração da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E) da Quadra C, localizada no Núcleo urbano Informal Loteamento Pindorama, com fundamento nos art. 13, inciso Il da Lei Federal n° 13.465/17.
Art.2º. Para instaurar a REURB-E mencionada no artigo anterior, a Comissão de Regularização Fundiária deverá adotar as medidas necessárias para instituir procedimento administrativo, obedecendo às fases estabelecidas no Decreto Municipal 348/2025.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de agosto de 2025.

FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO
Prefeito

Publicado por:
Agripino Soares Vieira Júnior
Código Identificador:F7FAB1E7

GABINETE DO PREFEITO
(REURB-E) LOTEAMENTO DEOLINDO PEDRO DE AQUINO I.

DECRETO Nº 072/2025, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

EMENTA: AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO (REURB-E) DA QUADRA P, LOCALIZADA NO NÚCLEO URBANO INFORMAL LOTEAMENTO DEOLINDO PEDRO DE AQUINO I, ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO A SER INSTAURADO PELA COMISSÃO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA MUNICIPAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 13, INCISO II DA LEI FEDERAL N° 13.465/17.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal n° 13.465/17 que estabelece as normas e procedimentos para implementar a regularização fundiária dos núcleos urbanos informais;
CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, inclusive contemplado no Plano Diretor do Município;
DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a instauração da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E) da Quadra P, localizada no Núcleo urbano Informal Loteamento Deolindo Pedro de Aquino I, com fundamento nos art. 13, inciso Il da Lei Federal n° 13.465/17.
Art.2º. Para instaurar a REURB-E mencionada no artigo anterior, a Comissão de Regularização Fundiária deverá adotar as medidas necessárias para instituir procedimento administrativo, obedecendo às fases estabelecidas no Decreto Municipal 348/2025.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de agosto de 2025.

FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO
Prefeito

Publicado por:
Agripino Soares Vieira Júnior
Código Identificador:CA973BC4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.08.11.01

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2025
Extrato do Contrato. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2025 **Fundamento da Contratação:** Artigo 28, inciso I c/c 29 da Lei Federal nº. 14.133/2021. **Partes**: O Município de Ouricuri/PE, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e a empresa **61.833.530 NELY LOPES DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº. 61.833.530/0001-05. **Objeto:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICA (MEI) E/OU PESSOA(S) FISICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE OURICURI/PE, COM UM CONDUTOR HABILITADO. **Valor Total do Contrato**: **R$ 64.830,92 (Sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta reais e noventa e dois centavos**). **Vigência do Contrato:** 12(doze) meses. **Signatários**: Ivone de Medeiros Lima e **61.833.530 NELY LOPES DA SILVA**. Ouricuri/PE, 01 de Setembro de 2025.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:EBC564D6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.08.11.02

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2025
Extrato do Contrato. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2025 **Fundamento da Contratação:** Artigo 28, inciso I c/c 29 da Lei Federal nº. 14.133/2021. **Partes**: O Município de Ouricuri/PE, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e a empresa **61.856.537 JOSE EDUARDO MONTEIRO SOARES**, inscrita no CNPJ nº. 61.856.537/0001-42. **Objeto:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICA (MEI) E/OU PESSOA(S) FISICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE OURICURI/PE, COM UM CONDUTOR HABILITADO. **Valor Total do Contrato**: **R$ 34.400,08 (Trinta e quatro mil, quatrocentos reais e oito centavos**). **Vigência do Contrato:** 12(doze) meses. **Signatários**: Ivone de Medeiros Lima e **61.856.537 JOSE EDUARDO MONTEIRO SOARES**. Ouricuri/PE, 01 de Setembro de 2025.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:F14BBBF1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.08.11.03

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2025
Extrato do Contrato. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2025 **Fundamento da Contratação:** Artigo 28, inciso I c/c 29 da Lei Federal nº. 14.133/2021. **Partes**: O Município de Ouricuri/PE, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e a empresa **61.744.047 ELENEUZA GOMES DE ALENCAR COSTA**, inscrita no CNPJ nº. 61.744.047/0001-54. **Objeto:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICA (MEI) E/OU PESSOA(S) FISICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE OURICURI/PE, COM UM CONDUTOR HABILITADO. **Valor Total do Contrato**: **R$ 95.261,76 (Noventa e cinco mil, duzentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos**). **Vigência do Contrato:** 12(doze) meses. **Signatários**: Ivone de Medeiros Lima e **61.744.047 ELENEUZA GOMES DE ALENCAR COSTA**. Ouricuri/PE, 01 de Setembro de 2025.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:8A46DA88

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.08.11.04

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2025
Extrato do Contrato. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2025 **Fundamento da Contratação:** Artigo 28, inciso I c/c 29 da Lei Federal nº. 14.133/2021. **Partes**: O Município de Ouricuri/PE, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e a empresa **61.898.168 JEFERSON SILVA FEITOZA**, inscrita no CNPJ nº. 61898.168/0001-50. **Objeto:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICA (MEI) E/OU PESSOA(S) FISICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE OURICURI/PE, COM UM CONDUTOR HABILITADO. **Valor Total do Contrato**: **R$ 112.461,80 (Cento e doze mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta centavos**). **Vigência do Contrato:** 12(doze) meses. **Signatários**: Ivone de Medeiros Lima e **61.898.168 JEFERSON SILVA FEITOZA**. Ouricuri/PE, 28 de Setembro de 2025.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:63E53F4D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.08.11.05

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2025
Extrato do Contrato. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2025 **Fundamento da Contratação:** Artigo 28, inciso I c/c 29 da Lei Federal nº. 14.133/2021. **Partes**: O Município de Ouricuri/PE, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e a empresa **61.853.009 LEANDRO AUGUSTO PIMENTEL DE ALENCAR**, inscrita no CNPJ nº. 61.853.009/0001-30. **Objeto:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICA (MEI) E/OU PESSOA(S) FISICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE OURICURI/PE, COM UM CONDUTOR HABILITADO. **Valor**

Total do Contrato: **R$ 64.830,92 (Sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta reais e noventa e dois centavos**). **Vigência do Contrato:** 12(doze) meses. **Signatários**: Ivone de Medeiros Lima e **61.853.009 LEANDRO AUGUSTO PIMENTEL DE ALENCAR**. Ouricuri/PE, 01 de Setembro de 2025.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:68629723

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.08.11.06

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2025
Extrato do Contrato. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2025 **Fundamento da Contratação:** Artigo 28, inciso I c/c 29 da Lei Federal nº. 14.133/2021. **Partes**: O Município de Ouricuri/PE, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e a empresa **61.898.916 MARCIO RUBENS FERREIRA SOUSA**, inscrita no CNPJ nº. 61.898.916/0001-03. **Objeto:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICA (MEI) E/OU PESSOA(S) FISICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE OURICURI/PE, COM UM CONDUTOR HABILITADO. **Valor Total do Contrato**: **R$ 50.552,52 (Cinquenta mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos**). **Vigência do Contrato:** 12(doze) meses. **Signatários**: Ivone de Medeiros Lima e **61.898.916 MARCIO RUBENS FERREIRA SOUSA**. Ouricuri/PE, 01 de Setembro de 2025.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:BB88B19D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.08.11.07

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2025
Extrato do Contrato. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2025 **Fundamento da Contratação:** Artigo 28, inciso I c/c 29 da Lei Federal nº. 14.133/2021. **Partes**: O Município de Ouricuri/PE, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e a empresa **61.916.031 VALDIVANIA BARBOZA LOPES**, inscrita no CNPJ nº. 61.916.031/0001-81. **Objeto:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICA (MEI) E/OU PESSOA(S) FISICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE OURICURI/PE, COM UM CONDUTOR HABILITADO. **Valor Total do Contrato**: **R$ 80.531,34 (Oitenta mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos**). **Vigência do Contrato:** 12(doze) meses. **Signatários**: Ivone de Medeiros Lima e **61.916.031 VALDIVANIA BARBOZA LOPES**. Ouricuri/PE, 01 de Setembro de 2025.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:292FCCC0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.08.11.08

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2025
Extrato do Contrato. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2025 **Fundamento da Contratação:** Artigo 28, inciso I c/c 29 da Lei Federal nº. 14.133/2021. **Partes**: O Município de Ouricuri/PE, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e a empresa **61.835.217 KAYK FRANCISCO PAIXAO DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ nº. 61.835.217/0001-06. **Objeto:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICA (MEI) E/OU PESSOA(S) FISICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE OURICURI/PE, COM UM CONDUTOR HABILITADO. **Valor Total do Contrato**: **R$ 38.369,32 (Trinta e oito mil, trezentos e sessenta e nove e trinta e dois centavo**). **Vigência do Contrato:** 12(doze) meses. **Signatários**: Ivone de Medeiros Lima e **61.835.217 KAYK FRANCISCO PAIXAO DE OLIVEIRA**. Ouricuri/PE, 01 de Setembro de 2025.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:49E7764D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.08.11.09

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2025

Extrato do Contrato. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2025 **Fundamento da Contratação:** Artigo 28, inciso I c/c 29 da Lei Federal nº. 14.133/2021. **Partes**: O Município de Ouricuri/PE, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e a empresa **61.899.663 ANASTACIO DOS SANTOS COELHO**, inscrita no CNPJ nº. 61.899.663/0001-84. **Objeto:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICA (MEI) E/OU PESSOA(S) FISICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE OURICURI/PE, COM UM CONDUTOR HABILITADO. **Valor Total do Contrato**: **R$ 35.269,20 (Trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte centavos**). **Vigência do Contrato:** 12(doze) meses. **Signatários**: Ivone de Medeiros Lima e **61.899.663 ANASTACIO DOS SANTOS COELHO**. Ouricuri/PE, 01 de Setembro de 2025.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:05BE6A34

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.08.11.10

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2025
Extrato do Contrato. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2025 **Fundamento da Contratação:** Artigo 28, inciso I c/c 29 da Lei Federal nº. 14.133/2021. **Partes**: O Município de Ouricuri/PE, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e a empresa **61.915.243 RICARDO FREIRES DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ nº. 61.915.243/0001-44. **Objeto:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICA (MEI) E/OU PESSOA(S) FISICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE OURICURI/PE, COM UM CONDUTOR HABILITADO. **Valor Total do Contrato**: **R$ 31.874,20 (Trinta e um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte centavos**). **Vigência do Contrato:** 12(doze) meses. **Signatários**: Ivone de Medeiros Lima e **61.915.243 RICARDO FREIRES DE OLIVEIRA**. Ouricuri/PE, 01 de Setembro de 2025.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:6A85F453

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO - PALMARES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2025

A FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO - FCCHBF, em cumprimento a autorização procedida pela autoridade

competente, faz publicar o presente Extrato de INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 033/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL: TUCAS BARROS, APRESENTAÇÃO NO DIA 13/09/2025, NAS FESTIVIDADES DO FORROMARES 2025, NO MUNICÍPIO DOS PALMARES. Contratada: DEADLINE PRODUCOES LTDA, inscrita no CNPJ:47.412.593/0001-67. Valor: 50.000,00 (cinquenta mil reais). Período de vigência do contrato: 120 (cento e vinte dias). Fundamentação Legal: Art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

Palmares - PE, 28 de agosto de 2025.

CICERO NONATO DA SILVA -
Presidente.

Publicado por:
Thais Cavalcanti Galvão
Código Identificador:D149E44D

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025.

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025.

Processo Licitatório Nº: 027/2025; CPL; CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025; Objeto: Contratação de empresa de engenharia para realizar execução dos serviços de reforma e ampliação da Creche Municipal Violeta Griz, no município de Palmares/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Recebimentos das Propostas até: 18/09/2025 às 08:00 (oito) horas (horário oficial de Brasília). Início da sessão de disputa de preços: 18/09/2025 às 08:30 (oito e trinta) horas (horário oficial de Brasília). Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Sede da Prefeitura dos Palmares, Sala da CPL, Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares – PE, no site da Prefeitura https://transparencia.palmares.pe.gov.br/app/pe/palmares/1/licitacoes ou através do site da BNC: www.bnc.org.br. Informações podem ser obtidas no mesmo endereço da CPL ou através do Fone: 3662-2222, Ramal 213, ou através de protocolo de pedidos externos https://palmares.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp no horário de 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Palmares/PE, 01 de setembro de 2025
.
ELIZÂNGELA MARIA DAS NEVES LOPES
Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por:
Maria Carolina Cabral
Código Identificador:2F55CC96

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ARP Nº 019/2025 – FMS - PROCESSO LICITATÓRIO 009/2025- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 – SRP

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição parcelada de MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde dos Palmares. Contratada: MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 06.132.785/0001-32. Vigência de 12 meses.

Palmares/PE, 29 de agosto de 2025.

BRUNO CÉSAR CAMILO DA SILVA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Rodrigo da Silva Gomes Barreto
Código Identificador:5543B936

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ARP Nº 021/2025 – FMS - PROCESSO LICITATÓRIO 009/2025- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 – SRP

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição parcelada de MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde dos Palmares. Contratada: CELMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 59.824.323.0001-42. Vigência de 12 meses.

Palmares/PE, 29 de agosto de 2025.

BRUNO CÉSAR CAMILO DA SILVA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Rodrigo da Silva Gomes Barreto
Código Identificador:640B3940

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ARP Nº 022/2025 – FMS - PROCESSO LICITATÓRIO 009/2025- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 – SRP

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição parcelada de MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde dos Palmares. Contratada: A S M DE SIQUEIRA MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 57.441.607/0001-24. Vigência de 12 meses.

Palmares/PE, 29 de agosto de 2025.

BRUNO CÉSAR CAMILO DA SILVA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Rodrigo da Silva Gomes Barreto
Código Identificador:6BBBF312

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE PMP Nº 059/2025

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº: 059/2025. Objetivando: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA SOLANGE ALMEIDA, NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2025, NAS FESTIVIDADES DA 40ª MARATONA DE CRUZES, NA CIDADE DE PANELAS/PE. Legal. art. 74, inciso II, Lei 14.133/21. Contratada:**SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTISTICA LTDA**, CNPJ: 27.260.408/0001-59. Valor: R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Panelas, 28 de agosto de 2025.

AÉCIO DE LUCENA MIRANDA
Secretário de Desenvolvimento, Cultura e Turismo

Publicado por:
Yara Maria Chaves
Código Identificador:5E1388C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE PMP Nº 060/2025

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº: 060/2025. Objetivando: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO MOURA ROSSI, NO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2025, NAS FESTIVIDADES DA 40ª MARATONA DE CRUZES, NA CIDADE DE PANELAS/PE. Legal. art. 74, inciso II, Lei 14.133/21. Contratada:**JOSÉ WELLINGTON DE ALMEIDA**, CNPJ: 34.764.778/0001-99. Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Panelas, 28 de agosto de 2025.

AÉCIO DE LUCENA MIRANDA
Secretário de Desenvolvimento, Cultura e Turismo

Publicado por:
Yara Maria Chaves
Código Identificador:47226360

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE PMP Nº 061/2025

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº: 061/2025. Objetivando: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA FULÔ DE MANDACARU, NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2025, NAS FESTIVIDADES DA 40ª MARATONA DE CRUZES, NA CIDADE DE PANELAS/PE. Legal. art. 74, inciso II, Lei 14.133/21. Contratada:**DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, CNPJ: 26.101.017/0001-29. Valor: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Panelas, 28 de agosto de 2025.

AÉCIO DE LUCENA MIRANDA
Secretário de Desenvolvimento, Cultura e Turismo

Publicado por:
Yara Maria Chaves
Código Identificador:92E2E3F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 286.2025

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021
Fornecedor: EVERALDO JOSE DA SILVA
CNPJ nº: 19.572.580/0001-10
Objeto: Locação de brinquedos 01 pula e 02 balões inflável, para o evento de encerramento do "agosto verde -mês da primeira infância" realizado pelo Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz no dia 25 de agosto de 2025. Aquisição desses equipamentos recreativos contribui para tornar o evento mais inclusivo e acolhedor, fortalecendo as ações de sensibilização voltadas à primeira infância.
Valor: R$ 700,00 (setecentos reais).
Secretaria solicitante: Secretaria de Desenvolvimento Social
Orçamento: 30.02 - Fundo Municipal de Assistência Social; 30.02.00 - Fundo Municipal de Assistência Social; 08.243.0801.2399.0000 – Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Panelas/PE, 20 de agosto de 2025.

Publicado por:
Jamilly Alice Duarte
Código Identificador:36CAF4F7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARANATAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°. 456 /2024-GP

"Dispõe sobre a dispensa do servidor que estava interinamente exercendo a função de Coordenador de Segurança Pública, no âmbito do Município de Paranatama/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o senhor **THIAGO BARROS PIMENTEL**, portador do CPF: 080.519.514-92, da função que estava interinamente exercendo a função de Coordenador de Segurança Pública, conforme Portaria nº. 310/2025-GP.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a parti de 01 de agosto de 2025.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 15 de agosto de 2025.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:1234E5A5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 457/2025-GP, DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a Designação de servidor para exercer interinamente a função de Coordenador de Segurança Pública, no âmbito do Município de Paranatama – PE, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo que ocupa;

CONSIDERANDO, a dispensa do servidor Thiago Barros Pimentel, da função comissionado de Coordenador de Segurança Pública, conforme Portaria nº. 310/2025-GP, bem como a necessidade de que a Guarda Municipal não fique sem comando;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de que a Guarda Municipal não fique sem comando e que a Coordenadoria Municipal de Segurança Pública encontra-se hierarquicamente vinculada a Secretaria de Governo, conforme Lei Municipal 297/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR o Senhor Sizenando de Souza Portela, inscrito(a) no CPF/MF de nº. 081.803.424-68, ocupante do **Cargo de Secretário Municipal de Governo**, para que interinamente passe a exercer cumulativamente as funções de Coordenador de Segurança Pública, conforme atribuições constantes da Lei Municipal 297/2025**.**

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito Paranatama, PE, em 15 de agosto de 2025.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:D1B2E92D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0877/2025

PORTARIA Nº. 0877/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **MARCOS LUIDSON DE ARAÚJO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

considerando as informações e certidão constantes nos seus requerimentos nº0**612**/2024.

RESOLVE:

Art.1º - **CONCEDER** o enquadramento o **Plano de Cargos e Carreira**, ao(a) servidor(a) estatutário(a) **JUCILENE ALVES FEITOZA,** mat.**23.304**, na função de Agente de Saúde, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, conforme o art.20, inciso **II**, da Lei Municipal nº949/2004.

Art.2º Esta portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de agosto de 2025.

MARCOS LUIDSON DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:275F21EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0889/2025

PORTARIA Nº. 0889/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **MARCOS LUIDSON DE ARAÚJO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e considerando as informações e certidão constantes no seu requerimento nº**729**/2025.

RESOLVE:

Art.1º - **Conceder** ao servidor **CLÁUDIO BEZERRA FEITOSA**, **mat.022.274**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, do Quadro Pessoal dos Membros do Magistério Público Municipal, **Afastamento para participar de curso de qualificação profissional**, sem prejuízo de sua função ou remuneração, de acordo com o art. 110, inciso I, da Lei nº3406/22 - Estatuto do Magistério Público do Município de Pesqueira.

Art.2º Esta portaria entra vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrári0.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 29 de agosto de 2025.

MARCOS LUIDSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:997CE613

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 876/2025

PORTARIA Nº. 0876/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **MARCOS LUIDSON DE ARAÚJO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e considerando as informações e certidão constantes nos seus requerimentos nº0**612**/2024.

RESOLVE:

Art.1º - **CONCEDER** o enquadramento o **Plano de Cargos e Carreira**, ao(a) servidor(a) estatutário(a) **JUCILENE ALVES FEITOZA,** mat.**23.304**, na função de Agente de Saúde, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, conforme o art.20, inciso **II**, da Lei Municipal nº949/2004.

Art.2º Esta portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de agosto de 2025.

MARCOS LUIDSON DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:31E65DF4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 878/2025

PORTARIA Nº. 0878/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **MARCOS LUIDSON DE ARAÚJO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e considerando as informações e certidão constantes nos seus requerimentos nº084/2025.

RESOLVE:
Art.1º - **Conceder** 06(seis) meses da 3ª(terceira) licença prêmio ao(a) servidor(a) estatutário(a) **GENILDO JULIO DA SILVA,** matrícula nº **022.236,** regida pelo regime estatutário, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria de Municipal de Saúde, conforme o art. 79, parágrafo segundo, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e o art.166 da Lei 950/2004.

§1º- **Deve** seu chefe imediato informar a secretaria de Administração e Assuntos Jurídicos o período de gozo da licença, que deverá se iniciar em até 6(seis) meses, sob pena de necessária reavaliação dos requisitos necessários à concessão, bem como de sua conveniência e oportunidade.

Art.2º Esta portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de agosto de 2025.

MARCOS LUIDSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:6766FCDD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 882/2025

PORTARIA Nº. 882/2025

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **MARCOS LUIDSON DE ARAÍJO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a legislação municipal e as normas de competência do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o pleno funcionamento da Junta Administrativa (JARI), com o intuito de assegurar o regular

processamento dos recursos administrativos relacionados as infrações de trânsito.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para constituição da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI:

Evilásio Ferraz de Menezes – Representante do Órgão de Trânsito
Adauto Santana de Lima - Suplente Representante do Órgão de Trânsito
Heigor Guenes de Carvalho - Representante Técnico
Jhullyano Anthony de Oliveira Silva - Suplente Representante Técnico
Edilene Silva Rodrigues - Representante da Sociedade Civil
Angélica Jussara de Sá e Souza - Suplente Representante da Sociedade Civil

Art. 2º - O Presidente da JARI será o Sr. Evilásio Ferraz de Menezes.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta Portaria, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições da Portaria nº 543/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pesqueira/PE, 01 de setembro de 2025.

MARCOS LUIDSON DE ARAÍJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:6A58A7CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 885/2025

PORTARIA Nº. 885/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **MARCOS LUIDSON DE ARAÚJO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e considerando as informações e certidão constantes no seu requerimento, considerando ainda ofício nº391/2025-SME, solicitando a emissão de portarias.

RESOLVE:

Art.1º - **Conceder** 06(seis) meses da 1ª(primeira) licença prêmio ao(a) servidor(a) estatutário(a) **OCILMA MIRANDA DA SILVA,** matrícula nº **022.641,** regido(a) pelo regime estatutário, no cargo de Professor(a), lotado(a) na Secretaria de Educação, conforme o art. 79, parágrafo segundo, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e o art.166 da Lei 950/2004, combinado com o art.109, inciso I da Lei Municipal nº3.406/22.

§1º- **Deve** seu chefe imediato informar a Secretaria Municipal de Administração o período de gozo da licença, que deverá se iniciar em até 6(seis) meses, sob pena de necessária reavaliação dos requisitos necessários à concessão, bem como de sua conveniência e oportunidade.

Art.2º Esta portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 29 de agosto de 2025.

MARCOS LUIDSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:F6F37D52

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 886/2025

PORTARIA Nº. 886/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **MARCOS LUIDSON DE ARAÚJO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e considerando as informações e certidão constantes no seu requerimento, considerando ainda ofício nº391/2025-SME, solicitando a emissão de portarias.

RESOLVE:

Art.1º - **Conceder** 06(seis) meses da 2ª(segunda) licença prêmio ao(a) servidor(a) estatutário(a) **ROSINEIDE HONORINA DOS SANTOS,** matrícula nº **022.274,** regido(a) pelo regime estatutário, no cargo de Professor(a), lotado(a) na Secretaria de Educação, conforme o art. 79, parágrafo segundo, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e o art.166 da Lei 950/2004, combinado com o art.109, inciso I da Lei Municipal nº3.406/22.

§1º- **Deve** seu chefe imediato informar a Secretaria Municipal de Administração o período de gozo da licença, que deverá se iniciar em até 6(seis) meses, sob pena de necessária reavaliação dos requisitos necessários à concessão, bem como de sua conveniência e oportunidade.

Art.2º Esta portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 29 de agosto de 2025.

MARCOS LUIDSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:7E943F15

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 888/2025

PORTARIA Nº. 888/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **MARCOS LUIDSON DE ARAÚJO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e considerando as informações e certidão constantes no seu requerimento, considerando ainda ofício nº391/2025-SME, solicitando a emissão de portarias.

RESOLVE:

Art.1º - **Conceder** 06(seis) meses da 2ª(segunda) licença prêmio ao(a) servidor(a) estatutário(a) **NERYA SUELY DE BRITO,** matrícula nº **022.608,** regido(a) pelo regime estatutário, no cargo de Professor(a), lotado(a) na Secretaria de Educação, conforme o art. 79, parágrafo segundo, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e o art.166 da Lei 950/2004, combinado com o art.109, inciso I da Lei Municipal nº3.406/22.

§1º- **Deve** seu chefe imediato informar a Secretaria Municipal de Administração o período de gozo da licença, que deverá se iniciar em até 6(seis) meses, sob pena de necessária reavaliação dos requisitos necessários à concessão, bem como de sua conveniência e oportunidade.

Art.2º Esta portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 29 de agosto de 2025.

MARCOS LUIDSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:DA389FCB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 043/2025/PMP

-Processo Nº: 043/2025/PMP
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 026/2025.
-Objeto Nat.: Serviço.
-Objeto Descr.: Contratação da apresentação artística: SAIA RODADA, destinada a abrilhantar a tradicional festa de Nossa Senhora das Dores do município de Poção - PE.
-Consoante às informações procedentes da Assessoria Jurídica deste Município, e bem assim cumprindo as determinações do Art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.
-Reconheço, Ratifico e Homologo a Inexigibilidade de Licitação, da atração: SAIA RODADA, com o valor global de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), através da empresa SAIA RODADA PROMOCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 05.323.996/0001-90, estabelecida à Rua Capitão Bento, nº 16, Centro, Caraubas - RN, CEP: 59.780-000.
-Informações adicionais podem ser obtidas através do Fone: 0xx87-3834-1454, no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

Poção - PE, 20 de Agosto de 2025.

JOÃO GUILHERME VASCONCELOS DE SOUSA
Prefeito (*)

Publicado por:
Alan Thiago de Souza
Código Identificador:0B93C84D

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 044/2025/PMP

-Processo Nº: 044/2025/PMP
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 027/2025.
-Objeto Nat.: Serviço.
-Objeto Descr.: Contratação da apresentação artística: RAPHAELA SANTOS, destinada a abrilhantar a tradicional festa de Nossa Senhora das Dores do município de Poção - PE.
-Consoante às informações procedentes da Assessoria Jurídica deste Município, e bem assim cumprindo as determinações do Art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.
-Reconheço, Ratifico e Homologo a Inexigibilidade de Licitação, da atração: RAPHAELA SANTOS, com o valor global de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), através da empresa RAPHAELA SANTOS PRODUCOES LTDA, CNPJ nº 35.442.671/0001-97, estabelecida à Rua Aluísio De Azevedo nº 200- Bairro: Santo Amaro, Recife – PE, CEP: 50.100-090.
-Informações adicionais podem ser obtidas através do Fone: 0xx87-3834-1454, no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

Poção - PE, 20 de Agosto de 2025.

JOÃO GUILHERME VASCONCELOS DE SOUSA
Prefeito (*)

Publicado por:
Alan Thiago de Souza
Código Identificador:45770567

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 045/2025/PMP

-Processo Nº: 045/2025/PMP
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 028/2025.
-Objeto Nat.: Serviço.
-Objeto Descr.: Contratação da apresentação artística: MICHELE ANDRADE, destinada a abrilhantar a tradicional festa de Nossa Senhora das Dores do município de Poção - PE.
-Consoante às informações procedentes da Assessoria Jurídica deste Município, e bem assim cumprindo as determinações do Art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.
-Reconheço, Ratifico e Homologo a Inexigibilidade de Licitação, da atração: MICHELE ANDRADE, com o valor global de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), através da empresa BK MUSIC LTDA, CNPJ nº 31.776.314/0001-04, estabelecida à Rua José Vicente de Moura, nº 110, Emaus - CEP: 59.149-200, Parnamirim - RN.
-Informações adicionais podem ser obtidas através do Fone: 0xx87-3834-1454, no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

Poção - PE, 20 de Agosto de 2025.

JOÃO GUILHERME VASCONCELOS DE SOUSA
Prefeito (*)

Publicado por:
Alan Thiago de Souza
Código Identificador:0B3B40AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 047/2025/PMP

-Processo Nº: 047/2025/PMP
-Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 029/2025.
-Objeto Nat.: Serviço.
-Objeto Descr.: Contratação da apresentação artística: FABINHO TESTADO, destinada a abrilhantar a tradicional festa de Nossa Senhora das Dores do município de Poção - PE.
-Consoante às informações procedentes da Assessoria Jurídica deste Município, e bem assim cumprindo as determinações do Art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.
-Reconheço, Ratifico e Homologo a Inexigibilidade de Licitação, da atração: FABINHO TESTADO, com o valor global de R$ 100.000,00 (cem mil reais), através da empresa FT SHOWS LTDA, CNPJ nº 39.998.900/0001-05, estabelecida à Rua Francisco de Assis Cavalcanti, nº 663, Andar 1 Sala 7, Cidade Universitária, Petrolina – PE, CEP: 56.328-800.
-Informações adicionais podem ser obtidas através do Fone: 0xx87-3834-1454, no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

Poção - PE, 27 de Agosto de 2025.

JOÃO GUILHERME VASCONCELOS DE SOUSA
Prefeito (*)

Publicado por:
Alan Thiago de Souza
Código Identificador:9D2040AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 048/2025/PMP

-Processo Nº: 048/2025/PMP
-Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 030/2025.
-Objeto Nat.: Serviço.

-Objeto Descr.: Contratação da apresentação artística: FAEL MARIZ, destinada a abrilhantar a tradicional festa de Nossa Senhora das Dores do município de Poção - PE.
-Consoante às informações procedentes da Assessoria Jurídica deste Município, e bem assim cumprindo as determinações do Art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.
-Reconheço, Ratifico e Homologo a Inexigibilidade de Licitação, da atração: FAEL MARIZ, com o valor global de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), através da empresa ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PES DE SERRA DE CARUARU, CNPJ nº 11.706.770/0001-70, estabelecida à Rua Jornalista Anibal Fernandes, nº 399, Nossa Senhora da Dores, Caruaru – PE, CEP: 55.002-340.
-Informações adicionais podem ser obtidas através do Fone: 0xx87-3834-1454, no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

Poção - PE, 27 de Agosto de 2025.

JOÃO GUILHERME VASCONCELOS DE SOUSA
Prefeito (*)

Publicado por:
Alan Thiago de Souza
Código Identificador:A7505A10

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 049/2025/PMP

-Processo Nº: 049/2025/PMP
-Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 031/2025.
-Objeto Nat.: Serviço.
-Objeto Descr.: Contratação da apresentação artística: FORROZÃO DAS ANTIGAS, destinada a abrilhantar a tradicional festa de Nossa Senhora das Dores do município de Poção - PE.
-Consoante às informações procedentes da Assessoria Jurídica deste Município, e bem assim cumprindo as determinações do Art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.
-Reconheço, Ratifico e Homologo a Inexigibilidade de Licitação, da atração: FORROZÃO DAS ANTIGAS, com o valor global de R$ 100.000,00 (cem mil reais), através da empresa ROTTA ENTRETENIMENTO, CNPJ: 38.129.468/0001-53, empresa com sede na Rua do Fonseca, 222 – Ilha do Retiro – Recife/PE, CEP 50.750-290.
-Informações adicionais podem ser obtidas através do Fone: 0xx87-3834-1454, no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

Poção - PE, 27 de Agosto de 2025.

JOÃO GUILHERME VASCONCELOS DE SOUSA
Prefeito (*)

Publicado por:
Alan Thiago de Souza
Código Identificador:7D893AE8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POMBOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EQUIPE DE APOIO.
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO- REPUBLICAÇÃO
Secretaria Municipal de Educação

Aviso de Republicação - Diante da necessidade de ajustes técnicos referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 007/2025 CONCORRÊNCIA Nº 01/2025. OBJETO: C**ontratação de empresa especializada para execução dos serviços de construção da creche PROINFANCIA TIPO 2 - OPÇÃO 220, no distrito sede do município de Pombos-PE – conforme termo de compromisso 962102/2024/FNDE/CAIXA. Valor total estimado: R$ 3.378.147,19. Sessão dia 19/**09/2025** às **09:00h**. Edital, anexos e demais informações podem ser obtidos no: Sistema Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC, Endereço Eletrônico: www.bnc.org.br. O texto integral do edital (contendo todas as informações sobre o certame) encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico retromencionado e www.pombos.pe.gov.br ou na Sala da Comissão de Licitação, Av. Joaquim Facão, 119 – Centro – Pombos -PE, CEP 55.630-000.

Pombos, 02 de setembro de 2025.

LADJANE ROBERTO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Fábio Ferreira da Silva
Código Identificador:3DEC0806

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 226/2025

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 226/2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso legal de suas atribuições e com fundamento no artigo 58, inciso V da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para integrar o Conselho Municipal de Educação de Pombos, nos termos da Lei Municipal nº 782/2010, de 10.12.10, os seguintes membros:

I – Um Representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino:
Titular: Lucas Fernando Nogueira da Silva
Suplente: Laudiceia de Souza Soares

II – Um Representante da Câmara Municipal de Vereadores:
Titular: José Roberto dos Santos
Suplente: Washington da Silva Oliveira

III – Um Representante da Supervisão Escolar da Educação Infantil ou do Ensino Fundamental, anos iniciais, da Rede Municipal de Ensino:
Titular: Valdirene Maria dos Santos
Suplente: Berenice Ferreira dos Santos

IV – Um Representante de Coordenação de Área, Ensino Fundamental, Anos Finais, da Rede Municipal de Ensino:
Titular: Patrícia Rejane Oliveira da Silva
Suplente: Adriana Maria de Barros Santos

V – Um Representante da Inspeção Escolar da Rede Municipal de Ensino:
Titular: Genilza Maria dos Santos Silva
Suplente: Girleyde Bezerra do Prado Nascimento

VI – Um Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino:
Titular: Ana Paula de Oliveira
Suplente: Elisângela Bezerra da Silva

VII – Um Representante da Sociedade Civil Local:
Titular: Maria de Fátima Alves de Oliveira
Suplente: Diana Djanira da Silva

VIII – Um Representante do Conselho Tutelar:
Titular: Uilton de Oliveira Santos
Suplente: Maria de Fátima da Silva

IX – Um Representante de Pais de Alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino:
Titular: Patrícia Maria de Lima

Suplente: Raiane Antônia dos Santos

X– Um Representante de Secretário Escolar ou Auxiliar Administrativo das Escolas da rede Municipal de Ensino:
Titular: Danúbia do Prado Melo
Suplente: Viviane Hélida da Silva

XI – Um Representante de Estudantes da Rede Municipal de Ensino:
Titular: Wellington da Silva França
Suplente: Roseane Alves Rodrigo

XII – Um Representante dos Motoristas do Transporte Escolar Municipal:
Titular: William Batista de Lima
Suplente: José Moura da Silva Filho

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Pombos – PE, em 20 de agosto de 2025.

ELIAS BATISTA DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Bárbara Myrella Ferreira da Silva
Código Identificador:159CC73C

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMUNICADO OFICIAL SEC. ADM/ RH Nº 067/2025

COMUNICADO OFICIAL SEC. ADM/ RH Nº 067/2025

Comunicamos a quem possa interessar que, **embora devidamente convocados para tomar posse no dia 31/07/2025 (CONVOCAÇÃO OFICIAL SEC. ADM/ RH Nº 66/2025),** os candidatos abaixo listados não compareceram para tomar posse no dia designado, e também não apresentaram **REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE POSSE** por mais 30(trinta) dias, razão pela qual tiveram seu direito precluso, configurado como **RENÚNCIA TÁCITA.**

Cargo –Auxiliar de serviços gerais	
Nome	Classificação
MARIA CLAUDIA FERREIRA SOARES	38°
Cargo – Motorista B	
Nome	Classificação
LÍWERTON FARIAS DA SILVA	3º

Sem mais,
Pombos – PE, 01 de setembro de 2025.

RICARDO HENRIQUE DO AMARAL
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas
Portaria 001/2025

AMANDA MIRELLY BATISTA DE LIMA DA COSTA
Diretora de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas
Portaria 034/2025

Publicado por:
Ricardo Henrique do Amaral
Código Identificador:109333D2

SECRETARIA DE SAÚDE
NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Processo Administrativo Sancionatório: nº 002/2025/SMS

Notificado: Mediac Medicamentos e Acessórios Hospitalares Ltda.

CNPJ: 39.691.295/0001-25

A Secretaria Municipal de Saúde de Pombos/PE, por meio do presente, notifica a empresa **MEDIAC MEDICAMENTOS E ACESSÓRIOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ **39.691.295/0001-25**, sobre o descumprimento do prazo de recolhimento da multa administrativa imposta no âmbito do Processo Administrativo Sancionatório nº 002/2025/SMS, cujo prazo final para pagamento encerrou-se em **29 de agosto de 2025**.

O não pagamento da penalidade no prazo estipulado configura inadimplência, sujeitando a empresa às sanções adicionais previstas na legislação. Conforme estabelece a **Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 87, § 1º**, o valor da multa não quitada poderá ser descontado de pagamentos futuros devidos pela Administração ou, na inexistência destes, será encaminhado para cobrança judicial.

Diante da ausência do recolhimento, a Secretaria de Saúde adotará as seguintes medidas cabíveis, em conformidade com o rito processual e a legislação pertinente:

• **Inscrição do débito em Dívida Ativa do Município;**
• **Encaminhamento para a Procuradoria Municipal para a propositura de Ação de Execução Fiscal;**

Com a ciência desta notificação, a empresa toma conhecimento das consequências de seu inadimplemento e das medidas a serem adotadas pela Administração Pública.

Atenciosamente,

ADRIANA MARIA DA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Saúde de Pombos/ PE

ALESSANDRA TEÓFILO DE MELO MOSCOSO
Advogada OAB/PE 47.795

Publicado por:
Wisllane Santiago Santos
Código Identificador:58DB9C9B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ERRATA DA ATA DE ELEIÇÃO E POSSE PARA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRIMAVERA – CME

ERRATA DA ATA DE ELEIÇÃO E POSSE PARA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRIMAVERA – CME, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO NO DIA 27/08/2025. EDIÇÃO 3915.

1. Na linha 43, **onde se lê:** "2025-2027"; **leia-se**: "2025-2028".
2. Na linha 62, **onde se lê:** "2025-2027", **leia-se**: "2025-2028".

BÁRBARA MARIA DE LIRA
Presidente do CME

Publicado por:
Diogo Luís Ferreira
Código Identificador:54ACBDA9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DISPENSA 015/2025 RATIFICAÇÃO E EXTRATO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DV00015/2025. Processo Nº: 250813DV00015. AGC. Compra. Contratação de empresa destinada a aquisição de material de limpeza e água mineral fornecidos de forma parcelada para secretarias da Prefeitura Municipal de Quixaba PE. Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. Contratado: Bruna Cabral de Oliveira ME. CNPJ: 12.892.297/0001-26. Valor R$40.063,00. Quixaba, 25/08/2025.

JOSE PEREIRA NUNES.
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Nº: 00077/2025. Processo Nº: 250813DV00015. CDC. Dispensa Nº DV00015/2025. Compra. Contratação de empresa destinada a aquisição de material de limpeza e água mineral fornecidos de forma parcelada para secretarias da Prefeitura Municipal de Quixaba PE. DOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA PE. Contratado: Bruna Cabral de Oliveira ME. Valor R$40.063,00. Vigência: de 26/08/2025 a 31/12/2025. Quixaba, 26/08/2025.

JOSE PEREIRA NUNES.
Prefeito

Publicado por:
Ronny Kleber Pereira de Lima
Código Identificador:702E0011

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DISPENSA 016/2025 RATIFICAÇÃO E EXTRATO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DV00016/2025. Processo Nº: 250814DV00016. AGC. Compra. Contratação de empresa para a aquisição de 02 Kits Educação Inclusiva, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, destinados aos alunos da rede pública de ensino do Município de Quixaba PE. Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. Contratado: Pronai Comercio de Livros Ltda. CNPJ: 10.748.147/0001-18. Valor R$15.000,00. Quixaba, 25/08/2025.

JOSE PEREIRA NUNES.
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Nº: 00075/2025. Processo Nº: 250814DV00016. CDC. Dispensa Nº DV00016/2025. Compra. Contratação de empresa para a aquisição de 02 Kits Educação Inclusiva, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, destinados aos alunos da rede pública de ensino do Município de Quixaba PE. DOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA PE 20.400 Secretaria de Educação 2012 Manter as Atividades do Ensino Fundamental – MDE 25% 3390.30 99 Material de Consumo 2014 Manter as Atividades do Ensino Fundamental – FUNDEB 30% 3390.30 99 Material de Consumo 2015 Manter Biblioteca Pública Municipal 3390.30 99 Material de Consumo 2029 Manter a Educação Infantil e Creche – FUNDEB 30% 3390.30 99 Material de Consumo 2034 Manter as Atividades da Educação Infantil – MDE 25% 3390.30 99 Material de Consumo 2132 Manter as Ações do Ciclo de Alfabetização no Ensino Fundamental (PAIC) 3390.30 99 Material de Consumo 2134 Remunerar Profissionais das Ações do Ciclo de Alfabetização no Ensino Fundamental (PAIC) 3390.30 99 Material de Consumo . Contratado: Pronai Comercio de Livros Ltda. Valor R$15.000,00. Vigência: de 26/08/2025 a 31/12/2025. Quixaba, 26/08/2025.

JOSE PEREIRA NUNES.
Prefeito

Publicado por:
Ronny Kleber Pereira de Lima
Código Identificador:A72E4D2D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
INEXIGIBILIDADE 015/2025 RATIFICAÇÃO E EXTRATO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00015/2025. Processo Nº: 250808IN00015. AGC. Serviço. Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada, com foco na propositura de medida judicial que declare o direito do Município de Quixaba/PE à retenção e ao produto da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), incidente sobre todos os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para fornecimento de bens ou prestação de serviços do Município de Quixaba PE. Fundamentação legal: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. Contratado: Daniel Queiroga Gomes - Sociedade Individual de Advocacia. CNPJ: 40.196.112/0001-84. Valor R$1.374.995,02. Quixaba, 14/08/2025.

JOSE PEREIRA NUNES.
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Nº: 00074/2025. Processo Nº: 250808IN00015. CDC. Inexigível Nº IN00015/2025. Serviço. Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada, com foco na propositura de medida judicial que declare o direito do Município de Quixaba/PE à retenção e ao produto da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), incidente sobre todos os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para fornecimento de bens ou prestação de serviços do Município de Quixaba PE. DOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA PE 20.300 Secretaria de Finanças 2011 Manter as Atividades da Secretaria de Finanças 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica . Contratado: Daniel Queiroga Gomes - Sociedade Individual de Advocacia. Valor R$1.374.995,02. Vigência: de 15/08/2025 a 15/08/2026. Quixaba, 15/08/2025.

JOSE PEREIRA NUNES.
Prefeito

Publicado por:
Ronny Kleber Pereira de Lima
Código Identificador:BA9F69E1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
INEXIGIBILIDADE 016/2025 RATIFICAÇÃO E EXTRATO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00016/2025. Processo Nº: 250827IN00016. AGC. Serviço. Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada, com foco na propositura de medida judicial para a recuperação dos valores do extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF que deixaram de ser repassados aos Cofres na Administração em face da ilegal fixação, pela União, do Valor Mínimo Anual por Aluno – VMAA para o Município de Quixaba PE. Fundamentação legal: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. Contratado: Monteiro e Monteiro Advogados Associados. CNPJ: 35.542.612/0001-90. Valor R$5.080.658,95. Quixaba, 28/08/2025.

JOSE PEREIRA NUNES.
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Nº: 00076/2025. Processo Nº: 250827IN00016. CDC. Inexigível Nº IN00016/2025. Serviço. Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada, com foco na propositura de medida judicial para a recuperação dos valores do extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF que deixaram de ser repassados aos Cofres na Administração em face da ilegal fixação, pela União, do Valor Mínimo Anual por Aluno – VMAA para o Município de Quixaba PE. DOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA PE 20.300

Secretaria de Finanças 2011 Manter as Atividades da Secretaria de Finanças 3390.35 99 Serviços de Consultoria 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 2008 Manter as Atividades Administrativas 3390.35 99 Serviços de Consultoria 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica . Contratado: Monteiro e Monteiro Advogados Associados. Valor R$5.080.658,95. Vigência: de 28/08/2025 a 28/08/2026. Quixaba, 28/08/2025.

JOSE PEREIRA NUNES.
Prefeito

Publicado por:
Ronny Kleber Pereira de Lima
Código Identificador:EA18034D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO 010/2025 HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 250725PE00010. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00010/2025. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00010/2025, para Contratação de empresas para a aquisição de veículo Pick–Up 0 km, ano 2025/2026 destinados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Quixaba, Pernambuco. Item 1: Fiori Veicolo Ltda, pelo valor de R$203.990,00.

Quixaba, 14/08/2025.

JOSE PEREIRA NUNES.
Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Nº: 00073/2025. Processo Nº: 250725PE00010. CDC. Pregão Eletrônico Nº 00010/2025. Compra. Contratação de empresas para a aquisição de veículo Pick–Up 0 km, ano 2025/2026 destinados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Quixaba, Pernambuco. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.400 Secretaria de Educação 12 361 2009 2014 – Manter as Atividades do Ensino Fundamental – FUNDEB 30% 15421030 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT – 30% 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente . Contratado: Fiori Veicolo Ltda. Valor R$203.990,00. Vigência: de 14/08/2025 a 31/12/2025.

Quixaba, 14/08/2025.

JOSE PEREIRA NUNES.
Prefeito.

Publicado por:
Ronny Kleber Pereira de Lima
Código Identificador:B264DC44

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO ELETRÔNICO 007/2025 FMS HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 250423PE00007. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00007/2025. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00007/2025, para Contratação de empresa para compra de material cirúrgico hospitalar de forma parcelada destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Quixaba PE. Item 61: Foccus Distribuidora de Equipamentos Ltda, pelo valor de R$849,50 Itens 20, 27, 29, 38, 39, 40, 42, 43, 45, 56, 82, 83, 85, 87, 88, 89, 90, 91, 93, 94, 98, 99, 101, 111, 117, 118, 123, 124: Laise de Lima e Silva – EPP, pelo valor de R$35.576,30 Item 106: Meds Comercio de Medicamentos, Produtos e Equipamentos Hospitalares Ltda, pelo valor de R$3.594,00 Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 41, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 84, 86, 92, 95, 96, 97, 100, 102, 103, 104, 105, 107, 108, 109, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 119, 120, 121, 122, 125, 126: Paulo Ricardo Cordeiro de Gois, pelo valor de R$299.427,79 Itens 30, 31: Qualimmed ??? Comercio Atacadista de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda, pelo valor de R$2.330,00. Quixaba, 23/05/2025.

EMANOEL CABRAL DE MEDEIROS NETO.
Secretario de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 250423PE00007. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00007/2025. Compra. Contratação de empresa para compra de material cirúrgico hospitalar de forma parcelada destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Quixaba PE. DOTAÇÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA PE 40.100 Fundo Municipal de Saúde – FMS 2081 Farmácia Básica Municipal 3390.32 99 Material de Distribuição Gratuita 2086 Atenção à Saúde da População p/ Procedimentos Atenção Especializada 3390.30 99 Material de Consumo 2091 Oferecer Medicação Complementar – REMEMU 3390.32 99 Material de Distribuição Gratuita 2093 Mantero Qualifar – SUS 3390.30 99 Material de Consumo 2099 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária 3390.30 99 Material de Consumo 2100 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada 3390.30 99 Material de Consumo 2101 Cofinanciamento Municipal Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada 3390.30 99 Material de Consumo 2102 Cofinanciamento Estadual Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada 3390.30 99 Material de Consumo 2103 Cofinanciamento Estadual Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 3390.30 99 Material de Consumo 2104 Cofinanciamento Municipal Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde 3390.30 99 Material de Consumo 2107 Execução de Emendas Destinadas ao Bloco de Atenção Especializada – MAC – SUS 3390.30 99 Material de Consumo. Contrato Nº: 00051/2025. Contratado: Paulo Ricardo Cordeiro de Gois. Valor R$299.427,79. Vigência: de 28/05/2025 a 28/05/2026. Quixaba, 28/05/2025. Contrato Nº: 00052/2025. Contratado: Laise de Lima e Silva - EPP. Valor R$35.576,30. Vigência: de 28/05/2025 a 28/05/2026. Quixaba, 28/05/2025. Contrato Nº: 00053/2025. Contratado: Qualimmed ??? Comercio Atacadista de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda. Valor R$2.330,00. Vigência: de 28/05/2025 a 28/05/2026. Quixaba, 28/05/2025. Contrato Nº: 00054/2025. Contratado: Meds Comercio de Medicamentos, Produtos e Equipamentos Hospitalares Ltda. Valor R$3.594,00. Vigência: de 28/05/2025 a 28/05/2026. Quixaba, 28/05/2025. Contrato Nº: 00055/2025. Contratado: Foccus Distribuidora de Equipamentos Ltda. Valor R$849,50. Vigência: de 28/05/2025 a 28/05/2026. Quixaba, 28/05/2025.

EMANOEL CABRAL DE MEDEIROS NETO.
Secretario de Saúde

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: Contratação de empresa para compra de material cirúrgico hospitalar de forma parcelada destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Quixaba PE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00007/2025.VIGÊNCIA: até 23/05/2026. PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Quixaba e: ARP Nº RP 000072025 - 23.05.25 - FOCCUS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - R$ 849,50; ARP Nº RP 000072025 - 23.05.25 - LAISE DE LIMA E SILVA - EPP - R$ 35.576,30; ARP Nº RP 000072025 - 23.05.25 - MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - R$ 3.594,00; ARP Nº RP 000072025 - 23.05.25 - PAULO RICARDO CORDEIRO DE GOIS - R$ 299.427,79; ARP Nº RP 000072025 - 23.05.25 - QUALIMMED ??? COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - R$ 2.330,00.ÍNTEGRA DA ATA: Diário Oficial deste Órgão.Quixaba, 28/05/2025.

EMANOEL CABRAL DE MEDEIROS NETO.
Secretario de Saúde

Publicado por:
Ronny Kleber Pereira de Lima
Código Identificador:EE71D6DC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO ELETRÔNICO 008/2025 HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 250513PE00008. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00008/2025. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00008/2025, para Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de limpeza e higiene para suprir a demanda das secretarias do Município de Quixaba PE. Item 22: A M dos Santos Ltda, pelo valor de R$1.300,00 Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62: Bruna Cabral de Oliveira ME, pelo valor de R$89.925,15 Itens 14, 27, 34, 39, 43, 49, 50: Pe de Serra Distribuidora de Alimentos Ltda, pelo valor de R$12.984,20. Quixaba, 19/06/2025.

JOSE PEREIRA NUNES.
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 250513PE00008. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00008/2025. Compra. Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de limpeza e higiene para suprir a demanda das secretarias do Município de Quixaba PE. DOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA PE 20.100 Gabinete do Prefeito 2003 Manter as Atividades do Gabinete do Prefeito 3390.30 99 Material de Consumo 20.200 Secretaria de Administração 2008 Manter as Atividades Administrativas 3390.30 99 Material de Consumo 20.300 Secretaria de Finanças 2011 Manter as Atividades da Secretaria de Finanças 3390.30 99 Material de Consumo 20.400 Secretaria de Educação 2012 Manter as Atividades do Ensino Fundamental – MDE 25% 3390.30 99 Material de Consumo 2014 Manter as Atividades do Ensino Fundamental – FUNDEB 30% 3390.30 99 Material de Consumo 2016 Manter o Programa de Salário Educação 3390.30 99 Material de Consumo 2017 Manter o Programa Dinheiro Direto na Escola 3390.30 99 Material de Consumo 2022 Manter as Atividades da Educação Intanfil – FNDE 3390.30 99 Material de Consumo 2029 Manter a Educação Infantil e Creche – FUNDEB 30% 3390.30 99 Material de Consumo 2034 Manter as Atividades da Educação Infantil – MDE 25% 3390.30 99 Material de Consumo 20.600 Fundo Municipal de Assistência Social 3390.30 99 Material de Consumo 2041 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único 3390.30 99 Material de Consumo 2043 Manter Outros Programas do FNAS 3390.30 99 Material de Consumo 2045 Realização de Conferências Municipais 3390.30 99 Material de Consumo 2046 Manter Primeira Infância no SUS – Criança Feliz 3390.30 99 Material de Consumo 20.700 Secretaria de Infra–Estrutura 2052 Manter as Atividades da Secretaria de Infra–Estrutura e Desenvolvimento 3390.30 99 Material de Consumo 2054 Implantação e Manutenção de Educação Ambiental 3390.30 99 Material de Consumo 20.800 Secretaria de Transportes 2058 Manter a Secretaria de Transportes 3390.30 99 Material de Consumo 20.900 Secretaria de Agricultura 2063 Manter as Atividades da Secretaria de Agricultura 3390.30 99 Material de Consumo 21.000 Secretaria de Cultura e Desporto 2068 Manter a Secretaria de Cultura e Desportos 3390.30 99 Material de Consumo 2070 Manter Atividades Com Desporto Amador e Lazer 3390.30 99 Material de Consumo 21.100 Secretaria de Assistência Social 2042 Manter o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 3390.30 99 Material de Consumo 2074 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social 3390.30 99 Material de Consumo. Contrato Nº: 00056/2025. Contratado: Bruna Cabral de Oliveira ME. Valor R$89.925,15. Vigência: de 20/06/2025 a 20/06/2026. Quixaba, 20/06/2025. Contrato Nº: 00057/2025. Contratado: Pe de Serra Distribuidora de Alimentos Ltda. Valor R$12.984,20. Vigência: de 20/06/2025 a 20/06/2026. Quixaba, 20/06/2025. Contrato Nº: 00058/2025. Contratado: A M dos Santos Ltda. Valor R$1.300,00. Vigência: de 20/06/2025 a 20/06/2026. Quixaba, 20/06/2025.

JOSE PEREIRA NUNES.
Prefeito

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de limpeza e higiene para suprir a demanda das secretarias do Município de Quixaba PE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00008/2025.VIGÊNCIA: até 20/06/2026. PARTES: Prefeitura Municipal de Quixaba e: ARP Nº RP 000082025 - 20.06.25 - A M DOS SANTOS LTDA - R$ 1.300,00; ARP Nº RP 000082025 - 20.06.25 - BRUNA CABRAL DE OLIVEIRA ME - R$ 89.925,15; ARP Nº RP 000082025 - 20.06.25 - PE DE SERRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - R$ 12.984,20.ÍNTEGRA DA ATA: Diário Oficial deste Órgão.Quixaba, 20/06/2025.

JOSE PEREIRA NUNES.
Prefeito

Publicado por:
Ronny Kleber Pereira de Lima
Código Identificador:65332E5D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO ELETRÔNICO 008/2025 HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 250604PE00008. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00008/2025. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00008/2025, para Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e material permanente destinados a Unidades Básicas de Saúde – UBS do Município de Quixaba PE. Item 15: Dentemed Equipamentos Odontologicos Ltda, pelo valor de R$1.068,75 Itens 5, 14, 19: Innova Tech Distribuidora Ltda, pelo valor de R$4.495,00 Itens 7, 12: Itapemed Importadora e Exportadora de Equipamentos Hospitalares Ltda, pelo valor de R$4.536,00 Itens 4, 6, 8, 9, 10, 13: M. Carrega Comercio de Produtos Hospitalares Ltda, pelo valor de R$4.161,00 Item 1: Maryleide Fonseca Almeida Ltda, pelo valor de R$2.550,00 Itens 2, 11, 17: Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira e Cia Ltda, pelo valor de R$11.629,05 Item 3: T. I. Tecnologia Ltda, pelo valor de R$6.250,00. Quixaba, 17/07/2025.

EMANOEL CABRAL DE MEDEIROS NETO.
Secretario de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO
Processo Nº: 250604PE00008. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00008/2025. Compra. Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e material permanente destinados a Unidades Básicas de Saúde – UBS do Município de Quixaba PE. DOTAÇÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA PE 40.100 Fundo Municipal de Saúde – FMS 1039 Aquisição de Veículos, Moveis e Equipamentos Estratégia para Atenção Primária 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde Aplicações Diretas 1040 Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos para Média e Alta Complexidade 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde Aplicações Diretas. Contrato Nº: 00058/2025. Contratado: M. Carrega Comercio de Produtos Hospitalares Ltda. Valor R$4.161,00. Vigência: de 21/07/2025 a 31/12/2025. Quixaba, 21/07/2025. Contrato Nº: 00059/2025. Contratado: Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira e Cia Ltda. Valor R$11.629,05. Vigência: de 21/07/2025 a 31/12/2025. Quixaba, 21/07/2025. Contrato Nº: 00060/2025. Contratado: T. I. Tecnologia Ltda. Valor R$6.250,00. Vigência: de 21/07/2025 a 31/12/2025. Quixaba, 21/07/2025. Contrato Nº: 00061/2025. Contratado: Innova Tech Distribuidora Ltda. Valor R$4.495,00. Vigência: de 21/07/2025 a 31/12/2025. Quixaba, 21/07/2025.

Contrato Nº: 00062/2025. Contratado: Itapemed Importadora e Exportadora de Equipamentos Hospitalares Ltda. Valor R$4.536,00. Vigência: de 21/07/2025 a 31/12/2025. Quixaba, 21/07/2025. Contrato Nº: 00063/2025. Contratado: Dentemed Equipamentos Odontologicos Ltda. Valor R$1.068,75. Vigência: de 21/07/2025 a 31/12/2025. Quixaba, 21/07/2025. Contrato Nº: 00064/2025. Contratado: Maryleide Fonseca Almeida Ltda. Valor R$2.550,00. Vigência: de 21/07/2025 a 31/12/2025. Quixaba, 21/07/2025.

EMANOEL CABRAL DE MEDEIROS NETO.
Secretario de Saúde

Publicado por:
Ronny Kleber Pereira de Lima
Código Identificador:0B00F037

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO ELETRÔNICO 008/2025 HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 250723PE00009. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00009/2025. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00009/2025, para Contratação de empresas para a formação de registro de preços para o forneciemento parcelado de filtros e óleos lubrificantes destinados a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Quixaba/PE. Itens 2, 44, 48, 61, 68, 73, 78, 80: 44.043.728 Ana Paula Cordeiro da Silva, pelo valor de R$11.901,08 Itens 87, 90, 101: Autoluk Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda EPP, pelo valor de R$13.279,96 Itens 6, 12, 13, 14, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 39, 50, 52, 53, 55, 59, 60, 62, 63, 64, 66, 69, 81, 82, 83, 84, 93, 94, 106: Flavio Auto Pecas Ltda, pelo valor de R$45.841,30 Itens 5, 49, 58, 98: Jose de Anchieta Rodrigues 29448055846, pelo valor de R$7.686,05 Itens 29, 43: Linhares e Pires Distribuicao, Comercio e Servicos Ltda, pelo valor de R$4.590,00 Itens 1, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 15, 16, 17, 21, 22, 30, 35, 38, 40, 41, 42, 45, 46, 47, 51, 54, 56, 57, 65, 67, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 79, 85, 86, 88, 89, 91, 92, 95, 96, 97, 99, 100, 102, 103, 104, 105, 107: Pereira e Diniz Comercio e Distribuição Ltda EPP, pelo valor de R$137.582,86. Quixaba, 14/08/2025.

JOSE PEREIRA NUNES.
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 250723PE00009. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00009/2025. Compra. Contratação de empresas para a formação de registro de preços para o forneciemento parcelado de filtros e óleos lubrificantes destinados a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Quixaba/PE. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA PE 20.100 Gabinete do Prefeito 2003 Manter as Atividades do Gabinete do Prefeito 3390.30 99 Material de Consumo 20.200 Secretaria de Administração 2008 Manter as Atividades Administrativas 3390.30 99 Material de Consumo 20.300 Secretaria de Finanças 2011 Manter as Atividades da Secretaria de Finanças 3390.30 99 Material de Consumo 20.400 Secretaria de Educação 2012 Manter as Atividades do Ensino Fundamental – MDE 25% 3390.30 99 Material de Consumo 2014 Manter as Atividades do Ensino Fundamental – FUNDEB 30% 3390.30 99 Material de Consumo 2016 Manter o Programa de Salário Educação 3390.30 99 Material de Consumo 2017 Manter o Programa Dinheiro Direto na Escola 3390.30 99 Material de Consumo 2022 Manter as Atividades da Educação Intanfil – FNDE 3390.30 99 Material de Consumo 2029 Manter a Educação Infantil e Creche – FUNDEB 30% 3390.30 99 Material de Consumo 2034 Manter as Atividades da Educação Infantil – MDE 25% 3390.30 99 Material de Consumo 20.600 Fundo Municipal de Assistência Social 3390.30 99 Material de Consumo 2041 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único 3390.30 99 Material de Consumo 2043 Manter Outros Programas do FNAS 3390.30 99 Material de Consumo 2045 Realização de Conferências Municipais 3390.30 99 Material de Consumo 2046 Manter Primeira Infância no SUS – Criança Feliz 3390.30 99 Material de Consumo 20.700 Secretaria de Infra–Estrutura 2052 Manter as Atividades da Secretaria de Infra–Estrutura e Desenvolvimento 3390.30 99 Material de Consumo 2054 Implantação e Manutenção de Educação Ambiental 3390.30 99 Material de Consumo 20.800 Secretaria de Transportes 2058 Manter a Secretaria de Transportes 3390.30 99 Material de Consumo 20.900 Secretaria de Agricultura 2063 Manter as Atividades da Secretaria de Agricultura 3390.30 99 Material de Consumo 21.000 Secretaria de Cultura e Desporto 2068 Manter a Secretaria de Cultura e Desportos 3390.30 99 Material de Consumo 2070 Manter Atividades Com Desporto Amador e Lazer 3390.30 99 Material de Consumo 21.100 Secretaria de Assistência Social 2042 Manter o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescete 3390.30 99 Material de Consumo 2074 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social 3390.30 99 Material de Consumo. Contrato Nº: 00067/2025. Contratado: Pereira e Diniz Comercio e Distribuição Ltda EPP. Valor R$137.582,86. Vigência: de 14/08/2025 a 14/08/2026. Quixaba, 14/08/2025. Contrato Nº: 00068/2025. Contratado: Autoluk Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda EPP. Valor R$13.279,96. Vigência: de 14/08/2025 a 14/08/2026. Quixaba, 14/08/2025. Contrato Nº: 00069/2025. Contratado: Jose de Anchieta Rodrigues 29448055846. Valor R$7.686,05. Vigência: de 14/08/2025 a 14/08/2026. Quixaba, 14/08/2025. Contrato Nº: 00070/2025. Contratado: Flavio Auto Pecas Ltda. Valor R$45.841,30. Vigência: de 14/08/2025 a 14/08/2026. Quixaba, 14/08/2025. Contrato Nº: 00071/2025. Contratado: 44.043.728 Ana Paula Cordeiro da Silva. Valor R$11.901,08. Vigência: de 14/08/2025 a 14/08/2026. Quixaba, 14/08/2025. Contrato Nº: 00072/2025. Contratado: Linhares e Pires Distribuicao, Comercio e Servicos Ltda. Valor R$4.590,00. Vigência: de 14/08/2025 a 14/08/2026. Quixaba, 14/08/2025.

JOSE PEREIRA NUNES.
Prefeito

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: Contratação de empresas para a formação de registro de preços para o forneciemento parcelado de filtros e óleos lubrificantes destinados a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Quixaba/PE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00009/2025.VIGÊNCIA: até 14/08/2026. PARTES: Prefeitura Municipal de Quixaba e: ARP Nº RP 000092025 - 14.08.25 - 44.043.728 ANA PAULA CORDEIRO DA SILVA - R$ 11.901,08; ARP Nº RP 000092025 - 14.08.25 - AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP - R$ 13.279,96; ARP Nº RP 000092025 - 14.08.25 - FLAVIO AUTO PECAS LTDA - R$ 45.841,30; ARP Nº RP 000092025 - 14.08.25 - JOSE DE ANCHIETA RODRIGUES 29448055846 - R$ 7.686,05; ARP Nº RP 000092025 - 14.08.25 - LINHARES E PIRES DISTRIBUICAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA - R$ 4.590,00; ARP Nº RP 000092025 - 14.08.25 - PEREIRA E DINIZ COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA EPP - R$ 137.582,86.ÍNTEGRA DA ATA: Diário Oficial deste Órgão.Quixaba, 14/08/2025.

JOSE PEREIRA NUNES.
Prefeito

Publicado por:
Ronny Kleber Pereira de Lima
Código Identificador:73EFE7BD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO ELETRÔNICO 009/2025 FMS HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 250701PE00009. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00009/2025. Serviço. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00009/2025, para Contratação de empresa especializada para locação de veículo do tipo ambulância UTI tipo "D" simples remoção destinada ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Quixaba PE. Item 1: A G Servicos Medicos Ltda, pelo valor de R$177.734,04. Quixaba, 24/07/2025.

EMANOEL CABRAL DE MEDEIROS NETO.
Secretario de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Nº: 00066/2025. Processo Nº: 250701PE00009. CDC. Pregão Eletrônico Nº 00009/2025. Serviço. Contratação de empresa especializada para locação de veículo do tipo ambulância UTI tipo "D" simples remoção destinada ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Quixaba PE. DOTAÇÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE QUIXABA PE 40.100 Fundo Municipal de Saúde – FMS 2086 Atenção à Saúde da População p/ Procedimentos Atenção Especializada 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 2093 Mantero Qualifar – SUS 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 2099 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 2100 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 2101 Cofinanciamento Municipal Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 2102 Cofinanciamento Estadual Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 2103 Cofinanciamento Estadual Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 2104 Cofinanciamento Municipal Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica . Contratado: A G Servicos Medicos Ltda. Valor R$177.734,04. Vigência: de 25/07/2025 a 25/07/2026. Quixaba, 25/07/2025.

EMANOEL CABRAL DE MEDEIROS NETO.
Secretario de Saúde

Publicado por:
Ronny Kleber Pereira de Lima
Código Identificador:64723ED9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREGÃO ELETRÔNICO 010/2025 FMS HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 250716PE00010. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00010/2025. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00010/2025, para Contratação de empresa para aquisição de 03(três) autoclaves e 02 (dois) veículos tipo passeio destinados as Unidades Básicas de Saúde (UBS) conforme Proposta Parlamentar nº 35667229000124005/2024 da Emenda 42520003 vinculada ao Fundo Municipal de Saúde de Quixaba PE. Item 1: Itapemed Importadora e Exportadora de Equipamentos Hospitalares Ltda, pelo valor de R$12.270,00 Item 2: Nocarvel – Nossa Senhora do Carmo Veículos Ltda, pelo valor de R$164.400,00. Quixaba, 01/08/2025.

EMANOEL CABRAL DE MEDEIROS NETO.
Secretario de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO
Processo Nº: 250716PE00010. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00010/2025. Compra. Contratação de empresa para aquisição de 03(três) autoclaves e 02 (dois) veículos tipo passeio destinados as Unidades Básicas de Saúde (UBS) conforme Proposta Parlamentar nº 35667229000124005/2024 da Emenda 42520003 vinculada ao Fundo Municipal de Saúde de Quixaba PE. DOTAÇÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA PE 40.100 Fundo Municipal de Saúde – FMS 1039 Aquisição de Veículos, Moveis e Equipamentos Estratégia para Atenção Primária 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde Aplicações Diretas 1040 Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos para Média e Alta Complexidade 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde Aplicações Diretas. Contrato Nº: 00067/2025. Contratado: Nocarvel - Nossa Senhora do Carmo Veículos Ltda. Valor R$164.400,00. Vigência: de 05/08/2025 a 31/12/2025. Quixaba, 05/08/2025. Contrato Nº: 00068/2025. Contratado: Itapemed Importadora e Exportadora de Equipamentos Hospitalares Ltda. Valor R$12.270,00. Vigência: de 05/08/2025 a 31/12/2025. Quixaba, 05/08/2025.

EMANOEL CABRAL DE MEDEIROS NETO.
Secretario de Saúde

Publicado por:
Ronny Kleber Pereira de Lima
Código Identificador:438E5C52

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREGÃO ELETRÔNICO 011/2025 FMS HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 250716PE00011. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00011/2025. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00011/2025, para Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios destinadas a atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Quixaba de Quixaba PE. Itens 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 21, 23, 25, 26, 27, 29, 30, 31: Bruna Cabral de Oliveira ME, pelo valor de R$100.177,80 Itens 5, 9, 10, 11, 13, 16, 20, 22, 24, 28, 32, 33: Pe de Serra Distribuidora de Alimentos Ltda, pelo valor de R$83.897,00. Quixaba, 01/08/2025.

EMANOEL CABRAL DE MEDEIROS NETO.
Secretario de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 250716PE00011. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00011/2025. Compra. Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios destinadas a atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Quixaba de Quixaba PE. DOTAÇÃO: 40.100 Fundo Municipal de Saúde – FMS 2086 Atenção à Saúde da População p/ Procedimentos Atenção Especializada 3390.30 99 Material de Consumo 2085 Manter as Atividades do Conselho Municipal de Saúde 3390.30 99 Material de Consumo 2087 Manter o Programa de Vigilância Sanitária 3390.30 99 Material de Consumo 2088 Manter as Atividades do Programa de Edemias/Epidemias – PEVA 3390.30 99 Material de Consumo 2089 Manter o Programa Saúde na Escola 3390.30 99 Material de Consumo 2093 Mantero Qualifar – 3390.30 99 Material de Consumo 2095 Manter as Atividades Administrativas da Secretaria Saúde Municipal 3390.30 99 Material de Consumo 2099 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária 3390.30 99 Material de Consumo 2100 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada 3390.30 99 Material de Consumo 2101 Cofinanciamento Municipal Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada 3390.30 99 Material de Consumo 2102 Cofinanciamento Estadual Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada 3390.30 99 Material de Consumo 2103 Cofinanciamento Estadual Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 3390.30 99 Material de Consumo 2104 Cofinanciamento Municipal Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde 3390.30 99 Material de Consumo 2107 Execução de Emendas Destinadas ao Bloco de Atenção Especializada – MAC – SUS 3390.30 99 Material de Consumo 2108 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas do SUS 3390.30 99 Material de Consumo. Contrato Nº: 00069/2025. Contratado: Bruna Cabral de Oliveira ME. Valor R$100.177,80. Vigência: de 05/08/2025 a 05/08/2026. Quixaba, 05/08/2025. Contrato Nº: 00070/2025. Contratado: Pe de Serra Distribuidora de Alimentos Ltda. Valor R$83.897,00. Vigência: de 05/08/2025 a 05/08/2026. Quixaba, 05/08/2025.

EMANOEL CABRAL DE MEDEIROS NETO.
Secretario de Saúde

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios destinadas a atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Quixaba de Quixaba PE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00011/2025.VIGÊNCIA: até 05/08/2026. PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Quixaba e: ARP Nº RP 000112025 - 05.08.25 - BRUNA CABRAL DE OLIVEIRA ME - R$ 100.177,80; ARP Nº RP 000112025 - 05.08.25 - PE DE SERRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - R$ 83.897,00.ÍNTEGRA DA ATA: Diário Oficial deste Órgão.Quixaba, 05/08/2025.

EMANOEL CABRAL DE MEDEIROS NETO.
Secretario de Saúde

Publicado por:
Ronny Kleber Pereira de Lima
Código Identificador:7C947C3A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 329, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDER APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR A SERVIDORA ALCIONEIDE MIGUEL DOS SANTOS SILVA.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal, considerando o princípio constitucional da legalidade, com fulcro no artigo 54 da Lei Municipal nº 156/2005.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à servidora **ALCIONEIDE MIGUEL DOS SANTOS SILVA -** matrícula nº 258, portadora do **RG n° 3.903.769 SDS/PE** e do **CPF nº 742.131.644-20**, detentora do Cargo de PROFESSOR I N-III/CLASSE F (30 h/a semanais) lotada na Secretaria Municipal de Educação, a qual faz jus com fundamento no Art. 6º da Emenda Constitucional **41/2003**, § 5º do Art. 40 da Constituição Federal/88; nos termos da Lei Municipal nº 156/2005 Seção XI, Art. 34 e de acordo com o disposto no Art.10, §7º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, e esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2025.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Rhaniel Cordeiro Nunes
Código Identificador:22B3029C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

OBJETO:Aquisição de Material Gráfico para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Riacho das Almas/PE.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS,torna público o resultado da Dispensa de Licitação em epígrafe onde a melhor proposta foi apresentada pela empresa **GRAFICA AGRESTE LTDA – EPP, INSCRIÇÃO NO CNPJ: 11.364.536/0001-02**, R. DR ESTACIO COIMBRA, 157, TERREO, CENTRO, CEP 55.750-000, SURUBIM/PE. Que apresentou Proposta de Preços no Valor Total de **R$ 31.890,00 (Trinta e um mil, oitocentos e noventa reais).**
Riacho das Almas/PE, 01 de setembro de 2025.

MARCIA HELENA CARDOSO SOARES
Agente de Contratação

Publicado por:
Gabrielle Paula de Lima
Código Identificador:A1B6FFE2

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

OBJETO:Aquisição de Material Gráfico para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Riacho das Almas/PE.

O MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS/PE no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Licitatório nº 092/2025 – Dispensa de Licitação nº 025/2025, cujo procedimento deu-se dentro da legalidade e favorável, conforme relatórios de lavra da Presidente de Licitação, bem como a Comissão de Contratação, conforme conta nos autos e Parecer Jurídico.

RESOLVEM:

RATIFICAR em favor da empresa que apresentou melhor proposta de preços:**GRAFICA AGRESTE LTDA – EPP, INSCRIÇÃO NO CNPJ: 11.364.536/0001-02**, R. DR ESTACIO COIMBRA, 157, TERREO, CENTRO, CEP 55.750-000, SURUBIM/PE. Que apresentou Proposta de Preços no Valor Total de **R$ 31.890,00 (Trinta e um mil, oitocentos e noventa reais).**
E por conseguinteHOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 092/2025 – Dispensa de Licitação nº 025/2025, em favor do seguinte da empresa que apresentou melhor proposta de preços:**GRAFICA AGRESTE LTDA – EPP, INSCRIÇÃO NO CNPJ: 11.364.536/0001-02**, R. DR ESTACIO COIMBRA, 157, TERREO, CENTRO, CEP 55.750-000, SURUBIM/PE. Que apresentou Proposta de Preços no Valor Total de **R$ 31.890,00 (Trinta e um mil, oitocentos e noventa reais).**
Ficam desde já, o licitante acima mencionado, convocado para no prazo estabelecido no Edital, promover a assinatura do Contrato
E para a eficácia dos atos, DETERMINO que o presente Termo seja publicado.
De ciências aos interessados.

Riacho das Almas/PE, 01 de setembro de 2025.

IÊDA RODRIGUES DE FREITAS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabrielle Paula de Lima
Código Identificador:B34A9E25

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 049/2025.

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a ABERTURA do Processo Licitatório Nº 156/2025 – Pregão Eletrônico N° 049/2025. Tipo: Aquisição. Objeto: Registro de preço para eventual e futura

aquisição de insumos médico-hospitalar e laboratorial para o atendimento da população, conforme especificações detalhadas na tabela em anexo a este Termo de Referência (anexo I) e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Valor estimado: R$ 2.210.924,35 (dois milhões duzentos e dez mil, novecentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos). Abertura da sessão no Site: www.licitacaosalgueiro.com.br. Recebimento das propostas: De 02/09/2025 ás 08:00h até dia 15/09/2025 às 08h00h. Data de Abertura da sessão: 15/09/2025 às 09:00h. Informações e aquisição do edital no site da Prefeitura: www.salgueiro.pe.gov.br ou no site: www.licitacaosalgueiro.com.br.
Salgueiro/PE, 01/09/2025

EDMAR VASCONCELOS DE CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Edmar Vasconcelos de Carvalho
Código Identificador:EBBC07B5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALOÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025 - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de aluguel de diária de carro de som, contendo microfone e mesa de som, para propaganda volante e diversos eventos institucionais do município de Saloá. em conformidade com o disposto da Lei Federal N°.14.133, de 1° de abril de 2021. Data da Sessão: 12/09/2025 às 10:00h. Valor Global R$ 169.514,40. Referência de tempo de Brasília. O edital completo será disponibilizado no endereço: http://bnc.org.br/sistema/. Informações na Comissão de Contratação, de segunda a sexta-feira de 08:00h às 13:00h, Praça São Vicente, 43, Centro, Saloá/PE, Fone:(87) 3782-1181, e-mail: saloalicitacao@gmail.com**.** Saloá/PE, 01/09/2025.

RICARDO FERNANDO DE SOUZA SEGUNDO –
Pregoeiro.

Publicado por:
Marcos Flávio Alves de Melo
Código Identificador:2B94DC1D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 247/2025 1º DE SETEMBRO DE 2025

CONCEDE FERIAS A PAULA FRASSINETE DA SILVA SOUZA LEAO

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 012/2025,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Paula Frassinete da Silva Souza Leão, matrícula nº 1592, agente comunitário de saúde, lotada na Secretaria de Saúde, férias, referente ao período trabalhado de 03 de junho de 2024 a 02 de junho de 2025.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias tem início no dia 15 de setembro e término em 14 de outubro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 1º de setembro de 2025.

NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:197E0000

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
1ª TERMO ADITIVO CONTRATO – 017/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 009/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO – 009/2025
1ª TERMO ADITIVO CONTRATO – 017/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Fundamenta-se juridicamente o presente ajuste no art. 107 da Lei nº. 14.133/21.

OBJETO: Acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do Contrato nº.017/2025, cujo objeto é a aquisição de material de consumo e limpeza para Câmara Municipal de Santa Cruz Do Capibaribe – PE.

CONTRATADO: EMANUELA DO C SILVA LTDA

CNPJ/CPF: 20.160.132/0001-98

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato serão alocados através das seguintes dotações orçamentárias:

129002 - Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe 1001 - Corpo Deliberativo e Secretaria
1 31 1 2.9 – Manutenção das Atividades Administrativas
3.3.90.30 – Material de Consumo

VALOR TOTAL DO CONTRATO: acréscimo de R$ 1.431,00 (mil quatrocentos e trinta e um reais), que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

JOSE AUGUSTO MAIA JÚNIOR
Presidente da Câmara

Publicado por:
Maria Juliana da Silva
Código Identificador:9AB699B3

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 046/2025

OBJETO: O presente termo de apostila tem por objeto correção de erro material na Cláusula Quarta – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO nº 046/2025.

Onde se lê:

CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Atribui-se a esse Contrato o valor de R$ 2.475,00 (Dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) referentes ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, **abaixo descrito**, para o período mencionado na Cláusula Terceira

Leia-se:

CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Atribui-se a esse Contrato o valor de R$ 26,00 (vinte e seis reais) referentes ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, **abaixo descrito**, para o período mencionado na Cláusula Terceira

DA RATIFICAÇÃO – Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Santa Cruz do Capibaribe - PE, 28 de Agosto de 2025

LINK DE ACESSO AO CONTRATO NA ÍNTEGRA: https://transparencia.santacruzdocapibaribe.pe.leg.br/contratos.php

JOSE AUGUSTO MAIA JÚNIOR
Presidente da Câmara

Publicado por:
Maria Juliana da Silva
Código Identificador:2774E51C

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE CONTRATO N°051/2025

CONTRATO 051/2025
PROCESSO DE LICITATÓRIO 031/2025
DISPENSA 027/2025

FUNDAMENTAÇÃO: A fundamentação jurídica da contratação em tela encontra-se prevista no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços especializados de designer gráfico, compreendendo a criação, desenvolvimento e finalização de peças gráficas digitais e impressas, com o objetivo de atender às demandas de comunicação visual da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

CONTRATADO: FLAVIO PEREIRA AMORIM
CNPJ/CPF: 081.817.834-50

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE, na seguinte classificação programática:

129002 - Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe
1001 - Corpo Deliberativo e Secretaria
1 31 1 2.9 - Manutenção das Atividades Administrativas
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

VALOR TOTAL DO CONTRATO: Atribui-se a esse Contrato o valor mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais), e valor total de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) referente ao objeto previsto na Cláusula Primeira.

Santa Cruz do Capibaribe - PE, 27 de agosto de 2025

LINK DE ACESSO AO CONTRATO NA ÍNTEGRA: https://transparencia.santacruzdocapibaribe.pe.leg.br/contratos.php

JOSE AUGUSTO MAIA JÚNIOR
Presidente da Câmara

Publicado por:
Maria Juliana da Silva
Código Identificador:F54747C2

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO 238/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO 238/2022
CONTRATO nº 238/2022 - PROCESSO LICITAÇÃO Nº 013/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022. Contratante: Município de. Santa Cruz do Capibaribe – Secretaria de Saúde. Contratado: **BRASCON GESTAO AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 11.863.530/0001-80**.** Constitui objeto do presente termo prorrogação de prazo do contrato por mais **12 (doze) meses**, passando a viger até o dia 05 de agosto de 2026 e renovação do saldo total do contrato.

Data de assinatura do aditivo: 04 de agosto de 2025

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE.
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Rafael Aragão Silva Feitosa
Código Identificador:E889EA2D

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2025 – DISPENSA nº 001/2025. O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, por meio do SECRETARIA DE SAÚDE, firma com a Empresa **CONIAPE - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.091.751/0001-38, que tem como objeto da presente Contrato é a prestação de serviços de saúde pública, por meio dos serviços de assistência à saúde de baixa, média e alta complexidade, de forma complementar, para atendimento da demanda dos Municípios consorciados; tudo em consonância com os princípios e diretrizes do SUS, nos moldes das legislações supramencionadas, com vistas à promoção de melhoria na prestação de serviços de saúde pelos entes consorciados, bem como ao aperfeiçoamento do acesso ao atendimento em saúde, promovendo, assim, menor dependência destes serviços pela capital e maior satisfação aos munícipes, usuários do sistema de saúde. Valor Global: **R$ 21.319.392,96 (vinte e um milhões trezentos e dezenove mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos)**
Data da Assinatura: 25/08/2025

Publicado por:
Rafael Aragão Silva Feitosa
Código Identificador:3EC7EDEF

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO ADITIVO

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – SEXTA ALTERAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 008/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024. Contratante: Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Turismo e Agricultura. Contratado: **CHARLES FREIRE LEÃO ENGENHARIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º **07.225.085/0001-55**. Objeto: Constitui objeto do presente ajuste a prorrogação do prazo de vigência por 90 (noventa) dias, passando a viger do dia 02 de Setembro de 2025 a 02 de Dezembro de. Data de assinatura do aditivo: 28 de Agosto de 2025.

Santa Cruz do Capibaribe.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO, TURISMO E AGRICULTURA

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:F92D7836

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 76 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N. 533

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Santa Filomena, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 225.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020103 SECREATRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Ficha: 096 - 13.392.0014.2035.0000 Mais Cultura, Esportes e Lazer..... 5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020104 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INFRA-ESTRUTURA
Ficha: 148 - 04.122.0013.2040.0000 Inovação e Desenvolvimento..... 200.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 204 - 26.782.0013.2040.0000 Inovação e Desenvolvimento..... 20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:
Local: 020104 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INFRA-ESTRUTURA
Ficha: 201 - 26.782.0013.2040.0000 Inovação e Desenvolvimento..... -50.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 209 - 26.782.0013.2147.0000 Inovação e Desenvolvimento..... -100.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020801 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 862 - 12.361.0012.2025.0000 Mais Educação..... -75.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Filomena, 01 de setembro de 2025

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josimara Melo Alves Macedo
Código Identificador:8C4B87B4

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 550/2025

EMENTA "Dispõe Sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e dá Outras Providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município de Santa Filomena para o exercício de 2026, compreendendo:
As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
A estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
As disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
As disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
As disposições relativas à dívida pública municipal;
As disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades da gestão administrativa serão as seguintes:
Desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;
Modernização e ampliação da infraestrutura, identificação da capacidade produtiva do Município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;
Desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;
Desenvolvimento de política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;

Desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;
Austeridade na utilização dos recursos públicos - consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;
Apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados à história, cultura e arte;
Ampliação do acesso à educação básica, melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, com ampliação e requalificação da rede física, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais, expansão de programas de saúde na escola e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do Município;
Aprimoramento dos investimentos na área da saúde, com ampliação da rede física, humanização dos serviços, promovendo políticas de prevenção e a melhoria do atendimento na atenção básica, na de média e alta complexidade e na Vigilância em Saúde;
Aprimoramento do processo do Orçamento Participativo para definição das prioridades de investimento, ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil no planejamento da gestão da cidade, melhoria da articulação das instâncias participativas e aumento da integração com os instrumentos de planejamento e gestão, garantindo a transparência, a justiça social e a excelência da gestão pública democrática, participativa e eficiente;
Desenvolvimento de ações que possibilitem a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte coletivo e outros.

Art. 3º. As Metas para o exercício financeiro de 2026 são as especificadas no Anexo I que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2026, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 4º. No exercício de 2026, observado o disposto no art. 169 da Constituição e no art. 36 desta Lei,somente poderão ser admitidos servidores e empregados se, cumulativamente:
Existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher; e,

Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 5º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a receita e fixando a despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º. Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

Pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000;

Juros, encargos e amortização da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções nºs 40 e 43/2001 do Senado Federal e suas alterações;

Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único. As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 7º. Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante Lei Autorizativa do Poder Legislativo.

Art. 8º. Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento as metas e prioridades especificadas na forma dos arts. 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

A destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

Será assegurado alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 9º. As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão destinadas, por ordem de prioridade:

Aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

Ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

A contrapartida de operações de crédito e convênios;

Aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.

§ 1º - A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou, desde que atendidas plenamente às prioridades indicadas, os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§ 2º - A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos orçamentos: fiscal e da seguridade social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

Seção II

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos, Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Art. 10. Para fins desta Lei conceituam-se:

Categoria de programação - a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

Remanejamento - a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra;

Transferência - o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;

Reserva de contingência - a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

Passivos contingentes - questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

Alteração do detalhamento da despesa - a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo programa ou grupo de despesa;

Créditos adicionais - as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei do Orçamento;

Crédito adicional r - as autorizações de despesas destinadas a reforçar programas, projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos grupos de despesa;

Crédito adicional especial - as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas à criação de novos programas, projetos ou atividades não contempladas na Lei Orçamentária;

Crédito adicional extraordinário - as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Art. 11. O Orçamento Fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º - A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no Orçamento Fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

§ 2º - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, a Emenda Constitucional nº 14/96, a Lei nº 9.424/96 e a Lei nº 14.113/2020.

Art. 12. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único. O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) da receita de impostos e transferências em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000.

Art. 13. A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, até 05 de outubro de 2025, será composta, além da mensagem e do respectivo Projeto de Lei, de:

Anexos dos orçamentos: fiscal, saúde e da seguridade social;

Informações complementares.

§ 1º - Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do governo;

Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº 4.320/64 e suas alterações;

Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º - Os anexos relativos aos orçamentos fiscais, saúde e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

Da programação referente à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

Do quadro da Dívida Fundada do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2025;
Demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 03 (três) exercícios e sua projeção para os 03 (três) subsequentes;
Demonstrativo da Receita e Despesa segundo o Anexo 02 da Lei nº 4.320/64;
Demonstrativo da Despesa na forma dos Anexos 6 a 9 da Lei n.º 4.320/64 - art. 2º, § 2º e suas alterações.

Art. 14. A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial nº 163/2001, da STN/MF e suas alterações.

Art. 15. Na fixação das despesas serão observadas prioritariamente os gastos com:
Pessoal e encargos sociais;
Serviços da dívida pública municipal;
Contrapartida de convênios e financiamentos;
Projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 1º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

Art. 16. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, com atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2025 por duas autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no *caput* deste artigo.

§ 3º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o arts. 184 e 193, da Lei nº 14.133/2021 e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

Art. 18. A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido na Portaria nº 163/2001 da STN/MF e suas alterações.

Art. 19. A receita municipal será constituída da seguinte forma:
Dos tributos de sua competência;
Das transferências constitucionais;
Das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
Dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;
Das atividades oriundas de serviços executados pelo Município;
Da cobrança da dívida ativa;
Das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;
Dos recursos para o financiamento da Educação, definidos pela legislação vigente, em especial a Lei de nº 9.394/96, a Lei de nº 9.424/96 e a Lei nº 14.113/2020;
De outras rendas.

Art. 20. No Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação conforme conceito estabelecido no art. 10, inciso I, desta Lei.

§ 1º - Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, subfunção e programa a que se refere à Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão.

§ 2º - Os órgãos da Administração Direta, os Fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta orçamentária, como unidades orçamentárias.

§ 3º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 21. A Lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Seção III

Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações

Art. 22. O Poder Legislativo, encaminhará, até o dia 01 de agosto de 2025, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendido os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Parágrafo único. Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:
O estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº. 25/2000;
Os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

Art. 23. Os órgãos da administração direta, seus fundos e administração indireta, autarquias e fundações, instituídas pelo Poder Público e demais entidades, deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 01 de agosto de 2025, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 24. O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 15 de agosto de 2025, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária,
conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 30, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:
Número e data do ajuizamento da ação ordinária;
Tipo do precatório;
Tipo da causa julgada;
Data da autuação do precatório;
Nome do beneficiário;
Valor a ser pago; e,
Data do trânsito em julgado.

§ 1º - A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:
Precatórios de natureza alimentícia;
Precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única;
Precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujo pagamento poderá ser efetuado em parcelas iguais, anuais e sucessivas;
Precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de emissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso II, serão divididos em 02 (duas) parcelas, iguais e sucessivas.

Art. 25. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:
Na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município, acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 26. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto da Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
Dotação para pessoal e seus encargos;
Serviço da dívida.
Sejam relacionadas com:
a) A correção de erros ou omissões; ou,
b) Os dispositivos do texto do Projeto de Lei.
§ 1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:
No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.
§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.
§ 3º - As emendas feitas ao Projeto de Lei Orçamentária e seus anexos, sejam aditivas, supressivas ou modificativas, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º, do art. 66, da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara Municipal.
Art. 27. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, cuja fonte de recurso seja própria, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.
§ 1º – Fica admitido a criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes na proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA), cuja fonte seja a de convênios ou congêneres a fundo perdido;
§ 2º – No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito.
Art. 28. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa.
Art. 29. O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.
Parágrafo único. Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:
Mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
Pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.
Art. 30. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no Projeto da Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.
Art. 31. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.
§ 1º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar, a categoria de programação da despesa ao nível de natureza de despesa.
§ 2º - Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.
§ 3º - Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.
Art. 32. Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.
Art. 33. As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.
Parágrafo único. Acompanharão as propostas relativas aos créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 34. Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.
Parágrafo único. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.
Art. 35. Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".
Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:
Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto total ou parcialmente.
Art. 36. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2026, com base na folha de pagamento de julho de 2025, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.
§ 1º - A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.
6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.
§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:
De indenização por demissão de servidores ou empregados;
Relativas a incentivos à demissão voluntária;
Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.
§ 3º - Para fins deste artigo entende-se como receita corrente líquida o disposto no art. 2º inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 37. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 36 desta Lei será realizada ao final de cada semestre.
Parágrafo único. Se à despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:
Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
Criação de cargo, emprego ou função;
Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
Contratação de hora extra.

Art. 38. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 36, sem prejuízo das medidas previstas no art. 37 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois semestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:
Receber transferências voluntárias;
Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º - As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro semestre do último ano do mandato dos titulares de Poder.

Art. 39. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei Orçamentária de 2026 dotações necessárias à contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos casos estabelecidos em lei.

Art. 40. Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:
Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
For comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. O disposto no *caput* compreende, entre outras:
A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 41. O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:
Educação;
Saúde;
Fiscalização fazendária;
Assistência à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

Art. 42. O Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá conceder ou ampliar benefícios fiscais com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, bem como conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa.

Parágrafo único. Os benefícios previstos no *caput* deste artigo deverão ser considerados nos cálculos de orçamento de receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14, da LRF).

Art. 43. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, da LRF.

Art. 44. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após a adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesa em valor equivalente (art. 14, § 2º, da LRF).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 45. A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 46. A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:
Ao endividamento público;
Ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
Aos gastos com pessoal e encargos sociais;
À administração e gestão financeira.

Art. 47. São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 44 desta lei:
O equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
A limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 48 desta Lei;
A adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
A limitação e contenção dos gastos públicos;
A administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;
A transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 48. A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Art. 49. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estabelecidos na Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Seção II
Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 50. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40 do Senado Federal, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º - A dívida consolidada líquida compreende a dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Art. 51. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações no nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.
§ 2º - O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal e suas alterações.
Art. 52. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.
Parágrafo único. Entende-se por Unidade Orçamentária qualquer órgão, fundo especial e entidades da Administração Pública Municipal contemplada com crédito/dotação no orçamento.
Art. 54. Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.
Art. 55. O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.
Art. 56. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.
§ 1º - A limitação que trata o *caput* será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.
§ 2º - Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:
Pessoal e encargos;
Serviços da dívida;
Decorrentes de financiamentos;
Decorrentes de convênios;
As sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.
§ 3º - No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.
Art. 57. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 conterá Reserva de Contingência, no montante correspondente de até 5,0% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da LC nº. 101, de 04/05/2000, destinada a atender as finalidades descritivas na alínea "b", do inciso III, do art. 5º, da LC acima mencionada.
Art. 58. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
Art. 59. Integrarão a presente Lei os Anexos:
Programas, Projetos e Atividades;
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências; e,
Demonstrativos de Metas Fiscais.
Parágrafo único. Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado de Pernambuco.
Art. 60. Os dispositivos desta lei ficam submetidos, sobretudo em relação às despesas de pessoal, à compatibilidade com a LC 173/2020, não devendo infringir suas vedações.
Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2026.
Art. 62. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de agosto de 2025.

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito Municipal

Os anexos desta Lei estão disponilizados no Portal da Transparência da Prefeitura (https://transparencia.santafilomena.pe.gov.br/app/pe/santa-filomena/1)

Publicado por:
Josimara Melo Alves Macedo
Código Identificador:D07FAAD1

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 551/2025

EMENTA: Abre créditos adicionais especial junto ao Orçamento Público Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 1.595.000,00 (um milhão quinhentos e noventa e cinco mil reais) na forma assim descrita:

02 03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

976	10.301.0017.2164.0000	Manutenção Atenção Primária Emenda Individual	895.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	659 000	Outros Recursos Saúde	

977	10.301.0017.2164.0000	Manutenção Atenção Primária Emenda Individual	30.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	659 000	Outros Recursos Saúde	

978	10.301.0017.2164.0000	Manutenção Atenção Primária Emenda Individual	670.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	659 000	Outros Recursos Saúde	

Parágrafo único. O crédito aberto na forma do caput do art. 1º será coberto com transferência de recursos de emenda parlamentar individual, fonte STN 1.659.3110 na forma do ANEXO I.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a readequação na Lei Municipal nº 464/2022 - Plano Plurianual - PPA de 09/02/2022 e na Lei Municipal nº 523 de 29 de agosto de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a anular ou suplementar os créditos orçamentários abertos na presente lei e não implicarão na autorização do art. 8º, da Lei Municipal nº 533, de 30 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Filomena (PE), em 29 de agosto de 2025.

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito

Publicado por:
Josimara Melo Alves Macedo
Código Identificador:842B556F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 552/2025

EMENTA: Abre créditos adicionais especial junto ao Orçamento Público Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 473.642,79 (quatrocentos e setenta e três mil, seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e nove centavos) na forma assim descrita:

02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

979	08.122.0016.2135.0000	Programa Educart	137.306,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 2 01 00
	01	TESOURO	
	500 000	Recursos não Vinculados de Impostos	

980	08.122.0016.2135.0000	Programa Educart	14.486,55
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 2 01 00
	01	TESOURO	
	500 000	Recursos não Vinculados de Impostos	

981	08.122.0016.2135.0000	Programa Educart	73.207,45
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 01 00
	01	TESOURO	
	500 000	Recursos não Vinculados de Impostos	

982	08.122.0016.2135.0000	Programa Educart	1.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	F.R.: 2 01 00
	01	TESOURO	
	500 000	Recursos não Vinculados de Impostos	

983	08.122.0016.2135.0000	Programa Educart	40.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	F.R.: 2 01 00
	01	TESOURO	
	500 000	Recursos não Vinculados de Impostos	

984	08.122.0016.2135.0000	Programa Educart	1.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 2 01 00
	01	TESOURO	
	500 000	Recursos não Vinculados de Impostos	

985	08.122.0016.2144.0000	Manutenção e Funcionamento as Banda Filarmônica	80.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 01 00
	01	TESOURO	
	500 000	Recursos não Vinculados de Impostos	

986	08.122.0016.2144.0000	Manutenção e Funcionamento as Banda Filarmônica	50.000,00
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R.: 2 01 00
	01	TESOURO	
	500 000	Recursos não Vinculados de Impostos	

987	08.122.0016.2144.0000	Manutenção e Funcionamento as Banda Filarmônica	2.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	F.R.: 2 01 00
	01	TESOURO	
	500 000	Recursos não Vinculados de Impostos	

988	08.122.0016.2144.0000	Manutenção e Funcionamento as Banda Filarmônica	14.642,79
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	F.R.: 2 01 00
	01	TESOURO	
	500 000	Recursos não Vinculados de Impostos	

989	08.122.0016.1119.0000	Implantação de Banda Filarmônica	60.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 2 01 00
	01	TESOURO	
	500 000	Recursos não Vinculados de Impostos	

Parágrafo único. O crédito aberto na forma do caput do art. 1º será coberto com superávit financeiro na forma do ANEXO I.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a readequação na Lei Municipal nº 464/2022 - Plano Plurianual - PPA de 09/02/2022 e na Lei Municipal nº 523 de 29 de agosto de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a anular ou suplementar os créditos orçamentários abertos na presente lei e não implicarão na autorização do art. 8º, da Lei Municipal nº 533, de 30 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Filomena (PE), em 29 de agosto de 2025.

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josimara Melo Alves Macedo
Código Identificador:928417F9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2025 - PM

Processo Nº: 250718PE00056. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00004/2025. Compra. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS A PREFEITURA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. **Contrato Nº: 00071/2025. Contratado: Francris Livraria e Papelaria Ltda**. CNPJ: **.***.443/0001-**. Valor R$414.375,75. Vigência: de 25/08/2025 a 25/08/2026. Santa Maria do Cambucá, 25/08/2025. **Contrato Nº: 00072/2025. Contratado: ElloElla Distribuidora Ltda**. CNPJ: **.***.459/0001-**. Valor R$1.642,50. Vigência: de 25/08/2025 a 25/08/2026. Santa Maria do Cambucá, 25/08/2025. **Contrato Nº: 00073/2025. Contratado: J & K Comercial Ltda**. CNPJ: **.***.231/0001-**. Valor R$12.750,00. Vigência: de 25/08/2025 a 25/08/2026. Santa Maria do Cambucá, 25/08/2025. **Contrato Nº: 00074/2025. Contratado: MSB Comercio e Serviços Ltda**. CNPJ: **.***.279/0001-**. Valor R$5.307,05. Vigência: de 25/08/2025 a 25/08/2026.

Santa Maria do Cambucá, 25 de agosto de 2025.

ALEX ROBEVAN DE LIMA.
Prefeito

Publicado por:
Gleidjane Catarine Souza Melo Almeida
Código Identificador:D38C2881

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

O Município de São José da Coroa Grande, torna público que realizará licitação na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada em engenharia civil para EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE/PE. Orçamento estimativo R$ 2.584.950,49. INÍCIO DA ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir das 08:00 do dia 03/09/2025. ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTAS: No dia 18/09/2025 a partir das 09h00min (horário de Brasília). Edital e anexos disponibilizado em: <http:licitar,digital>, INFORMAÇÕES: licitacao@saojosedacoroagrande.pe.gov.br. Sandro Silva Rocha Lins, Agente de Contratações. São José da Coroa Grande/PE, 01 de agosto de 2025.

Publicado por:
Sandro Silva Rocha Lins
Código Identificador:A5846B30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - N° 001/2025

TERMO: DECISÓRIO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

RAZÕES: RECUSA/INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

CONTRATO Nº 028/2025 – PMSJCG

CONTRATO Nº 013/2025 – FMAS

CONTRATO Nº 011/2025 – FMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS A ATENDER DE FORMA CONTÍNUA E EFICIENTE AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I AO EDITAL E PROPOSTA APRESENTADA PELA VENCEDORA DO PREGÃO Nº 007/2025.

SANCIONADA: RAFAEL GONÇALVES BARBOSA
CNPJ Nº 40.238.906/0001-63

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de aplicação de SANÇAO ADMINISTRATIVA à empresa RAFAEL GONÇALVES BARBOSA, em face do descumprimento do item 7.4, do edital, c/c o que preconiza os arts. 155 e 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, mormente pela INEXECUÇÃO TOTAL do contrato celebrado em decorrência do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025, em que a prefalada empresa fora vencedora.

Ressalta-se que o primeiro pedido fora encaminhado a essa contratada em 12 de novembro de 2024, consoante comprovações apensas ao presente processo, tendo sido plenamente desconsiderado, inobstante as reiteradas cobranças efetuadas pelo Município.

Nesse contexto, ante a inércia da contratada e da premente necessidade do objeto licitado, necessário se fez que procedêssemos à NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL exarada em 21.11.2024, pelo Município de São José da Coroa Grande (PE), via e-mail, conforme material anexado ao processo licitatório em comento.

Contudo, mesmo contrariando todas as promessas formuladas, a empresa RAFAEL GONÇALVES BARBOSA, após descumprimento dos prazos inicial e subsequentes ajustados, silencia, sem qualquer manifestação, mesmo que a título de mera satisfação, denotando, tão somente, falta de compromisso e responsabilidade com o Município.

Nesse passo, entende o Gestor Municipal que, de acordo com o disposto nas normas legais a seguir alinhadas, cabe a imputação da pena de ADVERTÊNCIA, cumulativa com MULTA, IMPENDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e RESCISÃO UNILATERAL do contrato, tendo como premissa a defesa do interesse coletivo.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Preliminarmente, para que haja um melhor entendimento da consistência legal, vejamos a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - **dar causa à inexecução parcial do contrato**;
II - **dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**
III - **dar causa à inexecução total do contrato;**
[...]
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
[...] - *(grifo nosso)*

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
[...]
§ 7º As sanções previstas nos **incisos I,** III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas **cumulativamente com a prevista no inciso II** do caput deste artigo.

Ademais, o Termo de Contrato correspondente, em sua cláusula oitava, prevê:

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, INCISO XIV, DA LEI N° 14.133/21)

9.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, garantida a ampla defesa:

advertência;
b) impedimento de licitar e contratar;
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
d) multa.*(grifo nosso)*

Aduz-se aos apontamentos constantes dos parágrafos antecedentes, apenas para contextualização, o que determina a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, acerca da extinção dos contratos celebrados:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de **cláusulas contratuais**, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no **caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta**;
[...]
§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
[...]

Com isso, resta translúcida a impossibilidade de o Município continuar no aguardo dos pedidos efetuados, sem a respectiva entrega, posto que urge a necessidade premente do que fora requisitado, sobretudo em face da especificidade do objeto: "*...fornecimento de MATERIAIS DE EXPEDIENTES, destinados a atender de forma contínua e eficiente as demandas das Secretarias Municipais de SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL e ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos.*"

Ainda a título ilustrativo, impende referir que o objeto avençado tem uso cotidiano e rigorosamente indispensáveis, com características inadiáveis, fato que tem levado o Município a adquirir de forma paralela e emergencial os licitados, para atendimento às necessidades do Município.

Com isso, resta cristalino o prejuízo provocado pela empresa que, negligentemente, deixa de entregar o pedido formulado, haja vista que por haver contratos vigentes nos impedem, inclusive de autuar novo procedimento licitatório.

Demais disso, considerando que a empresa fora notificada e tivera tempo hábil para a devida apresentação de prévia defesa, como garantia constitucional, a licitante o fizera de modo vazio e não convincente, restando, portanto, fechado ciclo procedimental para a garantia do princípio da supremacia do interesse público.

Importante alertar a essa empresa que a aplicação da ADVERTÊNCIA cumulativa com a EXTINÇÃO CONTRATUAL, MULTAS e IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR previstas no normativo citado em parágrafos precedentes, pela caracterização dos fatos aqui narrados encontra-se em perfeita consonância com a Lei sendo, *per se*, suficientes para uma imputação coerente das citadas penalidades.

Ademais, a aplicação cumulativa da pena – advertência, multa, extinção do contrato e impedimento de licitar e contratar, também já fora objeto de amparo na Lei de Licitação e Contratos Administrativos, em seu § 7º do Art. 156, conforme citado anteriormente, havendo neste caso plena sintonia com a norma pátria vigente.

Acerca do assunto em tela, imperioso ressaltar o que esclarece a doutrina, especificamente, Marçal Justen Filho, acerca do assunto, que por analogia, se aplica:

No caso da Lei nº 8.666, essa é a situação verificada. Determina-se que a inexecução dos deveres contratuais acarreta a imposição de sanção, a qual pode consistir em advertência, multa, suspensão do direito de licitar e declaração de inidoneidade. *(grifo nosso)*

No mesmo passo, o TCU já se manifestara em decisões acerca do assunto, senão vejamos:

A aplicação de multa a empresa pela Administração Pública, quando verificada a ocorrência de infração especificada em contrato, **configura obrigação** e **não faculdade do gestor**. Acórdão nº 2445/2012-Plenário. (*grifo nosso)*

Ainda sobre o mister, o TCU pontifica:

Aplique, quando necessário, as penalidades previstas no termo contratual e no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, quando omitidas obrigações pactuadas pela contratada. **Acórdão 1727/2006 Primeira Câmara.** *(grifo nosso)*

Finalmente, face às constatações de inobservância do disposto no instrumento contratual em apreço, incumbe-nos, com supedâneo na cláusula contratual infringida, aplicar **multa** como enunciado no retromencionado normativo. Vejamos:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
Pela inexecução total, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, SERÃO APLICADAS às seguintes cominações, cumulativamente ou não:
(...)
II – **multa.**
Nos seguintes termos:
a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 30% do valor dos bens não entregues:

Calculando, teremos:

CONTRATO Nº 028/2025 - PMSJCG
Data do pedido: 31.07.2025
Dias decorridos do dia do pedido até da presente data: 26 dias
Valor global do contrato: R$ **32.712,76**
32.712,76 x 0,5% X 26 = R$ 4.252,66

Valor da multa devida: **R$ 4.252,66** (quatro mil duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos)

CONTRATO Nº 011/2025 - FMS
Data do pedido: 31.07.2025
Dias decorridos do dia do pedido até da presente data: 16 dias
Valor global do contrato: R$ **48.373,00**
48.373,00 x 0,5% X 16 = R$ 6.288,49
Valor da multa devida: **R$ 6.288,49** (seis mil duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos

CONTRATO Nº 013/2025 - FMAS
Data do pedido: 31.07.2025
Dias decorridos do dia do pedido até da presente data: 16 dias
Valor global do contrato: R$ **8.199,37**
8.199,37 x 0,5% X 16 = R$ 1.065,92
Valor da multa devida: **R$ 1.065,92** (um mil sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos)

Nesse contexto, verifica-se a total coerência da presente decisão com a realidade dos fatos aqui narrados, posto que, conforme descrito no corpo do presente arrazoado, já foram registradas notificações oportunizando à contratada a garantia da ampla defesa e ao contraditório, mormente por se tratar de procedimento albergado na norma legal vigente, na doutrina e jurisprudência dominantes e, para que sejam preservados os direitos constitucionais da eficiência administrativa, da coerência nos atos do gestor municipal e, principalmente, que seja assegurado aos munícipes o direito ao princípio da supremacia do interesse público ficando, pois, com o presente termo, a **RAFAEL GONÇALVES BARBOSA**, fica **ADVERTIDA e respectivo contrato envolvido EXTINTO** UNILARELAMENTE, além de restar **IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR** com o Município de São José da Coroa Grande, bem fica obrigada a recolher aos cofres do Município a importância **de R$ 11.607,07 (onze mil seiscentos e sete reais e sete centavos)**, correspondente à multa calculada de acordo com a tabela do item precedente, pelas razões de fato e de direito aqui explicitadas.

São José da Coroa Grande (PE), 26 de agosto de 2025.

CELIO NEIVA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Gustavo Barros de Almeida
Código Identificador:B0DC4436

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - N° 001/2025

TERMO: DECISÓRIO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

RAZÕES: RECUSA/INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025
CONTRATO Nº 027/2025 – PMSJCG
CONTRATO Nº 011/2025 – FMAS
CONTRATO Nº 010/2025 – FMS
CONTRATO Nº 017/2025 – SME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO CONTÍNUO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I AO EDITAL E PROPOSTA APRESENTADA PELA VENCEDORA DO PREGÃO Nº 008/2025.

SANCIONADA: RAFAEL GONÇALVES BARBOSA
CNPJ Nº 40.238.906/0001-63

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de aplicação de SANÇAO ADMINISTRATIVA à empresa RAFAEL GONÇALVES BARBOSA, em face do descumprimento do item 7.4, do edital, c/c o que preconiza os arts. 155 e 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, mormente pela INEXECUÇÃO TOTAL do contrato celebrado em decorrência do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025, em que a prefalada empresa fora vencedora.

Ressalta-se que o primeiro pedido fora encaminhado a essa contratada em 12 de novembro de 2024, consoante comprovações apensas ao presente processo, tendo sido plenamente desconsiderado, inobstante as reiteradas cobranças efetuadas pelo Município.

Nesse contexto, ante a inércia da contratada e da premente necessidade do objeto licitado, necessário se fez que procedêssemos à NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL exarada pelo Município de São José da Coroa Grande (PE), via e-mail, conforme material anexado ao processo licitatório em comento.

Contudo, mesmo contrariando todas as promessas formuladas, a empresa RAFAEL GONÇALVES BARBOSA, após descumprimento dos prazos inicial e subsequentes ajustados, silencia, sem qualquer manifestação, mesmo que a título de mera satisfação, denotando, tão somente, falta de compromisso e responsabilidade com o Município.

Nesse passo, entende o Gestor Municipal que, de acordo com o disposto nas normas legais a seguir alinhadas, cabe a imputação da pena de ADVERTÊNCIA, cumulativa com MULTA, IMPENDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e RESCISÃO UNILATERAL do contrato, tendo como premissa a defesa do interesse coletivo.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Preliminarmente, para que haja um melhor entendimento da consistência legal, vejamos a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - **dar causa à inexecução parcial do contrato**;
II - **dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**
III - **dar causa à inexecução total do contrato;**
[...]
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
[...] - *(grifo nosso)*

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
[...]
§ 7º As sanções previstas nos **incisos I,** III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas **cumulativamente com a prevista no inciso II** do caput deste artigo.

Ademais, o Termo de Contrato correspondente, em sua cláusula oitava, prevê:

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, INCISO XIV, DA LEI N° 14.133/21)

9.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, garantida a ampla defesa:
advertência;
b) impedimento de licitar e contratar;
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
d) multa; *(grifo nosso)*

Aduz-se aos apontamentos constantes dos parágrafos antecedentes, apenas para contextualização, o que determina a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, acerca da extinção dos contratos celebrados:
Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de **cláusulas contratuais**, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no **caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta**;
[...]
§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
[...]

Com isso, resta translúcida a impossibilidade de o Município continuar no aguardo dos pedidos efetuados, sem a respectiva entrega, posto que urge a necessidade premente do que fora requisitado, sobretudo em face da especificidade do objeto: "*...fornecimento contínuo de MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de São José da Coroa Grande. Conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital e proposta apresentada pela vencedora do PREGÃO Nº 008/2025.*"

Ainda a título ilustrativo, impende referir que o objeto avençado tem uso cotidiano e rigorosamente indispensáveis, com características inadiáveis, fato que tem levado o Município a adquirir de forma paralela e emergencial os licitados, para atendimento às necessidades do Município.

Com isso, resta cristalino o prejuízo provocado pela empresa que, negligentemente, deixa de entregar o pedido formulado, haja vista que por haver contratos vigentes nos impedem, inclusive de autuar novo procedimento licitatório.

Demais disso, considerando que a empresa fora notificada e tivera tempo hábil para a devida apresentação de prévia defesa, como garantia constitucional, a licitante o fizera de modo vazio e não convincente, restando, portanto, fechado ciclo procedimental para a garantia do princípio da supremacia do interesse público.

Importante alertar a essa empresa que a aplicação da ADVERTÊNCIA cumulativa com a EXTINÇÃO CONTRATUAL, MULTAS e IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR previstas no normativo citado em parágrafos precedentes, pela caracterização dos fatos aqui narrados encontra-se em perfeita consonância com a Lei sendo, *per se*, suficientes para uma imputação coerente das citadas penalidades.

Ademais, a aplicação cumulativa da pena – advertência, multa, extinção do contrato e impedimento de licitar e contratar, também já fora objeto de amparo na Lei de Licitação e Contratos Administrativos, em seu § 7º do Art. 156, conforme citado anteriormente, havendo neste caso plena sintonia com a norma pátria vigente.

Acerca do assunto em tela, imperioso ressaltar o que esclarece a doutrina, especificamente, Marçal Justen Filho, acerca do assunto, que por analogia, se aplica:

No caso da Lei nº 8.666, essa é a situação verificada. Determina-se que a inexecução dos deveres contratuais acarreta a imposição de sanção, a qual pode consistir em advertência, multa, suspensão do direito de licitar e declaração de inidoneidade. *(grifo nosso)*

No mesmo passo, o TCU já se manifestara em decisões acerca do assunto, senão vejamos:
A aplicação de multa a empresa pela Administração Pública, quando verificada a ocorrência de infração especificada em contrato, **configura obrigação** e **não faculdade do gestor**. Acórdão nº 2445/2012-Plenário. *(grifo nosso)*

Ainda sobre o mister, o TCU pontifica:
Aplique, quando necessário, as penalidades previstas no termo contratual e no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, quando omitidas obrigações pactuadas pela contratada. **Acórdão 1727/2006 Primeira Câmara.** *(grifo nosso)*

Finalmente, face às constatações de inobservância do disposto no instrumento contratual em apreço, incumbe-nos, com supedâneo na cláusula contratual infringida, aplicar **multa** como enunciado no retromencionado normativo. Vejamos:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

Pela inexecução total, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, SERÃO APLICADAS às seguintes cominações, cumulativamente ou não:
(...)
II – **multa.**
Nos seguintes termos:
a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 30% do valor dos bens não entregues:

Calculando, teremos:

CONTRATO Nº 027/2025 - PMSJCG
Data do pedido: 31.07.2025
Dias decorridos do dia do pedido até da presente data: 26 dias
Valor global do contrato: R$ **32.499,21**
32.499,21 x 0,5% X 26 = R$ 4.224,90
Valor da multa devida: **R$ 4.224,90** (quatro mil duzentos e vinte e quatro reais e noventa centavos)

CONTRATO Nº 011/2025 - FMAS
Data do pedido: 31.07.2025
Dias decorridos do dia do pedido até da presente data: 26 dias
Valor global do contrato: R$ **18.934,68**
18.934,68 x 0,5% X 26 = R$ 2.461,51
Valor da multa devida: **R$ 2.461,51** (dois mil quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos).

CONTRATO Nº 010/2025 - FMS
Data do pedido: 31.07.2025
Dias decorridos do dia do pedido até da presente data: 26 dias
Valor global do contrato: R$ **64.974,75**
35.280,00 x 0,5% X 26 = R$ 8.446,72
Valor da multa devida: **R$ 8.446,72** (oito mil quatrocentos e quarenta e seis reais setenta dois centavos).

CONTRATO Nº 027/2025 - SME
Data do pedido: 31.07.2025
Dias decorridos do dia do pedido até da presente data: 26 dias
Valor global do contrato: R$ **71.631,60**
35.280,00 x 0,5% X 16 = R$ 9.312,11
Valor da multa devida: **R$ 9.312,11** (nove mil trezentos e doze reais e onze centavos).

Valor Global, equivalente a 04 (quatro) contratos, R$ 36.052,30 (trinta e seis mil cinquenta e dois reais e trinta centavos).

Nesse contexto, verifica-se a total coerência da presente decisão com a realidade dos fatos aqui narrados, posto que, conforme descrito no corpo do presente arrazoado, já foram registradas notificações oportunizando à contratada a garantia da ampla defesa e ao contraditório, mormente por se tratar de procedimento albergado na norma legal vigente, na doutrina e jurisprudência dominantes e, para que sejam preservados os direitos constitucionais da eficiência administrativa, da coerência nos atos do gestor municipal e, principalmente, que seja assegurado aos munícipes o direito ao princípio da supremacia do interesse público ficando, pois, com o presente termo, a **RAFAEL GONÇALVES BARBOSA**, fica **ADVERTIDA e respectivos contratos envolvidos EXTINTOS** UNILARELAMENTE, além de restar **IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR** com o Município de São José da Coroa Grande, bem fica obrigada a recolher aos cofres do Município a importância **de R$ 36.052,30 (trinta e seis mil cinquenta e dois reais e trinta centavos)**, correspondente à multa calculada de acordo com a tabela do item precedente, pelas razões de fato e de direito aqui explicitadas.

São José da Coroa Grande (PE), 26 de agosto de 2025.

CELIO NEIVA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Gustavo Barros de Almeida
Código Identificador:235FA85A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 037 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, EXERCÍCIO 2025, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO-PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. Prefeito Constitucional do Município de São José do Egito, Sr. Fredson Henrique de Oliveira Brito, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo art.30, inciso l, da Constituição Federal de 1988, art.3°,incisos l e lX, art.68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 1990, **RESOLVE**:
CONSIDERANDO a necessidade de conceder melhores condições aos contribuintes para a regular quitação de seus tributos municipais;
CONSIDERANDO o interesse público na adoção de medidas que favoreçam a arrecadação municipal e a regularização fiscal da população;
DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogado até **31 de dezembro de 2025** o prazo de vencimento da cota única e das parcelas vincendas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exercício de 2025, originalmente previsto para o dia **30 de maio de 2025, prorrogado até ultimo dia de agosto do corrente**, no âmbito do Município de São José do Egito-PE.
Art. 2º Durante o período da prorrogação, não incidirão juros, multa ou qualquer outro encargo sobre o valor do tributo prorrogado.
Art. 3º As demais disposições constantes no calendário fiscal vigente permanecem inalteradas, no que não contrariar o disposto neste Decreto.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Egito/PE, 01 de setembro de 2025
Cumpra-se, Publique-se Registre-se

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO
Prefeito do Município de São José do Egito – Estado de Pernambuco

Publicado por:
Andressa Carolina Costa Lima
Código Identificador:6FD05B72

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 482, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

Ementa: Dispõe sobre Exoneração de Secretário Adjunto Municipal das suas funções na Prefeitura Municipal de São José do Egito/PE e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito de São José do Egito/PE, Ilmo. ***Fredson Henrique de Oliveira Brito***, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, *resolve:*

Art. 1º - Exonerar o(a) Senhor(a) **GEFFERSON GOMES BATISTA** do cargo em comissão de **Secretário Adjunto de Finanças**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, conforme Legislação Municipal.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de agosto de 2025.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário a presente norma.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

São José do Egito/PE, 01 de setembro de 2025.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO
Prefeito Municipal de São José do Egito/PE

Publicado por:
Andressa Carolina Costa Lima
Código Identificador:E083C96D

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 483, DE 01 DE SETMEBRO DE 2025.

Ementa: Dispõe sobre Exoneração de Secretário Municipal das suas funções na Prefeitura Municipal de São José do Egito/PE e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito de São José do Egito/PE, Ilmo. ***Fredson Henrique de Oliveira Brito***, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, *resolve:*

Art. 1º - Exonerar o(a) Senhor(a) **TARCÍZIO JOSÉ DA SILVA LEITE** do cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, conforme Legislação Municipal.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de agosto de 2025.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário a presente norma.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

São José do Egito/PE, 01 de setembro de 2025.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO
Prefeito Municipal de São José do Egito/PE

Publicado por:
Andressa Carolina Costa Lima
Código Identificador:F7EBBA05

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 484, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

Ementa: Dispõe sobre Nomeação de Secretário Municipal para exercer suas funções na Prefeitura Municipal de São José do Egito/PE e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito de São José do Egito/PE, Ilmo. ***Fredson Henrique de Oliveira Brito***, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, *resolve:*

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a) **GEFFERSON GOMES BATISTA** para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS**, conforme Legislação Municipal.

Paragrafo Único – O referido cargo possui **função de ordenador de despesa**, com todas às responsabilidades administrativas, cíveis e criminais, pelos seus atos administrativos e financeiros realizados isoladamente e/ou em conjunto com o Prefeito Municipal.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário a presente norma.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

São José do Egito/PE, 01 de setembro de 2025.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO
Prefeito Municipal de São José do Egito/PE

Publicado por:
Andressa Carolina Costa Lima
Código Identificador:B9788399

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 485, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

Ementa: Dispõe sobre Exoneração de Servidor Municipal das suas funções na Prefeitura Municipal de São José do Egito/PE e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito de São José do Egito/PE, Ilmo. ***Fredson Henrique de Oliveira Brito***, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, *resolve:*

Art. 1º - Exonerar o(a) Senhor(a) **REGINA CELI VIEIRA LEITE** do cargo em comissão de **CHEFE DE SETOR**, simbologia CC6, lotado na Secretaria Municipal de Administração, conforme Legislação Municipal.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de agosto de 2025.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário a presente norma.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

São José do Egito/PE, 01 de setembro de 2025.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO
Prefeito Municipal de São José do Egito/PE

Publicado por:
Andressa Carolina Costa Lima
Código Identificador:36978A72

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO Nº: 059/2025. CDC. CREDENCIAMENTO Nº 00002/2025

Processo Nº: 059/2025. CDC. Credenciamento Nº 00002/2025. Serviço. Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Locação de Máquinas (Retroescavadeira e Trator de Esteira), com operador incluso, por período de 12 (doze) meses, visando atender as Secretarias Municipais de Infraestrutura e Agricultura do Municipio de São José do Egito/PE. Valor: R$360.000,00.Data e Local da Sessão de Abertura: 19/09/2025 às 08:30h. Praça Seresteiro João Pequeno, S/N, Centro, São José do Egito - PE. . São José do Egito, 01/09/2025.

LUIS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA.
Presidente da Comissão.(*)(**)

Publicado por:
Lara Maria Moura Campos
Código Identificador:E3A6555E

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 00097/2025. PROCESSO Nº: 056/2025. CDC. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2025

Contrato Nº: 00097/2025. Processo Nº: 056/2025. CDC. Pregão Eletrônico Nº 00025/2025. Compra. Aquisição parcelada de Materiais de Construção e Ferragens, por período de 12 (doze) meses, visando

atender as Secretarias Municipais de InfraEstrutura e Obras de São José do Egito/PE. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Secretaria Municipal de infraEstrutura Secretaria Municipal de Viação e Obras Dotaçoes Prevista no QDD 2025. Contratado: Atrium Industria e Comercio de Ferragens Ltda. CNPJ: 46.423.434/0001-03. Valor R$304.109,95. Vigência: de 01/09/2025 a 01/09/2026. São José do Egito, 01/09/2025.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
Lara Maria Moura Campos
Código Identificador:AD92472D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 055/2025. CDC. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00004/2025.

Processo Nº: 055/2025. CDC. Concorrência Eletrônica Nº 00004/2025. Obra. Adjudicação do objeto e Homologação da Concorrência Eletrônica Nº 00004/2025, para Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Pavimentação em Paralelepípedo Graníticos em Ruas Municipais, por período de 180 (cento e oitenta) dias, visando atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras de São José do Egito – PE. Lote 1: Lac Construcoes e Empreendimentos Ltda. CNPJ: 48.667.154/0001-68, pelo valor de R$596.000,00. São José do Egito, 01/09/2025.

JOSÉ JACKSON DE GOMES BRITO.
Secretário de Viação e Obras. (*)(**)

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:8B2ADBC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO PROCESSO Nº: 055/2025. CDC. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00004/2025

Processo Nº: 055/2025. CDC. Concorrência Eletrônica Nº 00004/2025. Obra. Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Pavimentação em Paralelepípedo Graníticos em Ruas Municipais, por período de 180 (cento e oitenta) dias, visando atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras de São José do Egito – PE. Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores José Jackson Gomes de Brito, Secretário Municipal de Viação e Obras, como Gestor; e Daniel Chagas Sampaio, Engenheiro Civil Efetivo, para Fiscal, do contrato decorrente da Concorrência Eletrônica nº 00004/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. São José do Egito, 01/09/2025.

JACKSON DE GOMES BRITO.
Secretário de Viação e Obras.(*)(**)

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:58A96765

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº287/2025

PORTARIA Nº 287/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER O AFASTAMENTO DEFINITIVO das atividades laboral, a servidora efetiva **VERA LUCIA DOS SANTOS CARDOSO** inscrito(a) no **CPF: 311.700.724-53**, exercendo a função de **PROFESSORA,** lotado(a), no(a) **Escola Municipal Ministro Fernado Lyra,** a partir do dia 28 de abril de 2025, conforme laudo médico em anexo e requerimento protocolado sob o **nº 607/2025.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 08 de maio de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:9E6CBFD0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº288/2025

PORTARIA Nº 288/2025-SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

RETIFICAR o teor da Portaria n° 73 -Sec. ADM de 08 de fevereiro de 2024 ao(à) publicada no diário oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, na edição n° 3568 de 11 de abril de 2024, o qual concedeu o gozo da Licença Prêmio relativo ao **2º decênio,** ao servidor efetivo **OMAR LUIZ DA SILVA**, Mat. 0152-2, escrita no CPF**: 501.213.164-91**, exercendo a função de Auxiliar Administrativo, lotado(o) no(a) Secretaria de Educação, a partir do dia 01 de março de 2024, conforme requerimento protocolado sob o nº 0264/24**.**
Onde se lê:
Referente ao 2º decênio
Leia-se
Referente ao 3º decênio

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 09 de maio de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas – SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:3FFA78B3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº289/2025

PORTARIA Nº 289/2025-SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RE S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 112 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **ELAINE KÉZIA SOUZA DOS SANTOS, CPF:998.822.994-15, Mat:7491, Concessão da Licença Prêmio,** referente ao **1º decênio**, exercendo a função de **PROFESSORA,** lotado(a) no(a), **Escola Municipal Luiz Corrêa de Araújo,** conforme requerimento protocolado sob o nº **591/25.**

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 12 de maio de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:2B6E136D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº290/2025

PORTARIA Nº 290/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 115 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença Maternidade**,** por um período de **180 (cento e oitenta**) **dias,** a servidora contratada, **NATHALYA KARYNE DE ALMEIDA SANTOS,** inscrita no **CPF: 100.128.204-31,** exercendo o cargo de **MERENDEIRA,** lotada no(a) **Creche Municipal Tia Galba,** a partir de **18 de fevereiro de 2025**, conforme atestado e Laudo Médico da junta médica municipal, anexado ao requerimento protocolado sob o nº **508/25.**

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 13 de maio de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:06964B7D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº291/2025

PORTARIA Nº 291/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **OMAR LUIZ DA SILVA,** inscrito (a) no **CPF- 501.213.164-91,** gozo de férias relativas ao período de **2021/2022,** exercendo a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Educação,** a partir do dia 19 de maio de 2025.conforme requerimento protocolado sob o **nº 604/25.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 13 de maio de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:834805E9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº292/2025

PORTARIA Nº 292/2025-SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 112 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **RUBIANA ESTER CIRNE MUNIZ, CPF:027.934.634-42, Mat:7661-4, Concessão da Licença Prêmio,** referente ao **1º decênio**, exercendo a função de **PROFESSORA,** lotado(a) no(a), **Secretaria de Educação,** conforme requerimento protocolado sob o nº **611/25.**

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 13 de maio de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:70DCB55C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº293/2025

PORTARIA Nº 293/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 115 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença para Tratamento de Saúde, por um período de **90 (noventa) dias,** ao(à) servidor(a) efetivo(a), **ADEILDO DE OLIVEIRA FILHO,** inscrito(a) **CPF: 020.013.174-50,** exercendo o cargo de **PROFESSOR,** lotado(a) no(a) **Escola Municipal Cleto Campelo,** a partir de 26 de março de 2025, conforme Laudo Médico da junta médica municipal, anexado ao requerimento protocolado sob o n° **603/25.**

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 13 de maio de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:4856FC84

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº294/2025

PORTARIA Nº 294/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 115 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença para Tratamento de Saúde, por um período de **15 (quinze) dias,** ao(à) servidor(a) efetivo(a), **ANA PAULA COSTA DE SOUSA,** inscrito(a) **CPF: 039.620.654-90,** exercendo o cargo de **PROFESSORA I,** lotado(a) no(a) **Escola Municipal Padre João Barbalho,** a partir de 25 de abril de 2025, conforme Laudo Médico da junta médica municipal, anexado ao requerimento protocolado sob o n° **602/25.**

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 13 de abril de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:3E767A0B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº295/2025

PORTARIA Nº 295/2025-SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RE S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 112 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **JANIEL RUFINO DE LIMA, CPF:456.076.644-49, Mat:0353-4, Concessão da Licença Prêmio,** referente ao **2º decênio**, exercendo a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** lotado(a) no(a), **Escola Municipal Menino Jesus,** conforme requerimento protocolado sob o nº **596/25.**

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 13 de maio de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:FA372351

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº296/2025

PORTARIA Nº 296/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 115 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença para Tratamento de Saúde, por um período de **60 (sessenta) dias,** ao(à) servidor(a) efetivo(a), **SHIRLEY ADRIANA CAMÊLO,** inscrito(a) **CPF: 027.386.624-98,** exercendo o cargo de **PROFESSORA,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Educação,** a partir de 20 de março de 2025, conforme Laudo Médico da junta médica municipal, anexado ao requerimento protocolado sob o n° **599/25.**

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 13 de maio de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:C41D89FF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº297/2025

PORTARIA Nº 297/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **ALBA MARIA DE ALMEIDA,** inscrito (a) no **CPF- 868.240.824-49,** gozo de férias relativas ao período de **2024/2025,** exercendo a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Educação,** a partir do dia 12 de maio de 2025.conforme requerimento protocolado sob o **nº 617/25.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 14 de maio de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:FD5761CA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº298/2025

PORTARIA Nº 298/2025-SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RE S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 112 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **WANESSA CAVALCANTE DE LIRA, CPF:022.523.214-66, Mat:40517, Concessão da Licença Prêmio,** referente ao **1º decênio**, exercendo a função de **PROFESSORA,** lotado(a) no(a), **Escola Municipal Prefeito Amaro Alves de Souza,** conforme requerimento protocolado sob o nº **622/25.**

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 14 de maio de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas – SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:BAFB6F5E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº299/2025

PORTARIA Nº 299/2025-SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RE S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 112 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **ZILMA DE MELO ROCHA, CPF:819.782.274-34, Mat:0003-6, Concessão da Licença Prêmio,** referente ao **1º decênio**, exercendo a função de **PROFESSORA,** lotado(a) no(a), **Escola Municipal Dr. Luiz Corrêa de Araújo e no colégio Municipal Ministro Apolônio Sales,** conforme requerimento protocolado sob o nº **621/25.**

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 14 de maio de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas – SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:1A433CD3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº300/2025

PORTARIA Nº 300/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 115 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença para Tratamento de Saúde, por um período de **60 (sessenta) dias,** ao(à) servidor(a) efetivo(a), **SANDRA MARIA DO NASCIMENTO,** inscrito(a) **CPF: 021.361.284-42,** exercendo o cargo de **PROFESSORA,** lotado(a) no(a) **Escola Municipal Ministro Apolônio Sales,** a partir de 15 de abril de 2025, conforme Laudo Médico da junta médica municipal, anexado ao requerimento protocolado sob o n° **600/25.**

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 14 de maio de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas – SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:910742CA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº301/2025

PORTARIA Nº 301/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 115 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença Maternidade**,** por um período de **180 (cento e oitenta**) **dias,** a servidora contratada, **ANAMARIA SILVA DINIZ,** inscrita no **CPF: 097.968.794-25,** exercendo o cargo de **PROFESSORA,** lotada no(a) **Colégio Municipal Apolônio Sales**, a partir de **10 de abril de 2025**, conforme atestado e Laudo Médico da junta médica municipal, anexado ao requerimento protocolado sob o nº **609/25.**

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 16 de maio de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas – SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:299ADFDE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº302/2025

PORTARIA Nº 302/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor contratado, **JOÃO VICTOR RENDALL VIEIRA DE MELO,** escrito no **CPF: 706.083.734-51, LICENÇA PATERNIDADE,** por um período de **05 (cinco) dias,** exercendo a função de **DENTISTA,** lotada na **Secretaria de Saúde (U.B.S-Capibaribe),** a partir do dia 08 de maio de 2025, conforme Certidão de nascimento em anexo e requerimento protocolado sob o nº **619/25.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 16 de maio de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:D05A7BD8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº303/2025

PORTARIA Nº 303/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **SILVANA PATRÍCIA DOS SANTOS,** inscrito (a) no **CPF- 456.048.004-49,** gozo de férias relativas ao período de **2023/2024,** exercendo a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Administração,** a partir do dia 15 de maio de 2025.conforme requerimento protocolado sob o **nº 632/25.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 16 de maio de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas – SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:2228D36C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº304/2025

PORTARIA Nº 304/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **JAIR REIS DOS SANTOS,** inscrito (a) no **CPF- 013.306.558-85,** gozo de férias relativas ao período de **2023/2024,** exercendo a função de **VIGIA,** lotado(a) no(a) **Escola Municipal Herminio Moreira Dias,** a partir do dia 19 de maio de 2025.conforme requerimento protocolado sob o **nº 637/25.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 16 de maio de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas – SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:ADC71057

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº305/2025

PORTARIA Nº 305/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **JAIR REIS DOS SANTOS,** inscrito (a) no **CPF- 013.306.558-85,** gozo de férias relativas ao período de **2024/2025,** exercendo a função de **VIGIA,** lotado(a) no(a) **Escola Municipal Herminio Moreira Dias,** a partir do dia 20 de junho de 2025.conforme requerimento protocolado sob o **nº 638/25.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 16 de maio de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas – SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:34D61B3F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº306/2025

PORTARIA Nº 306/2025-SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município.

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 112 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a) **EDNA RIBEIRO DINIZ PEREIRA, Mat: 1383-4,** inscrito(a) no **CPF: 456.271.424-72,** exercendo a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Administração, Gozo da Licença Prêmio,** por um período de **03 (três) meses,** referente ao **3º decênio,** a partir do dia 20 de maio de 2025, conforme requerimento protocolado sob o nº **635/25.**

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 19 de maio de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:4FFE5E67

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº307/2025

PORTARIA Nº 307/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **CÉLIA FRANÇA DE MESQUITA,** inscrito (a) no **CPF- 035.111.774-13,** gozo de férias relativas ao período de **2023/2024,** exercendo a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** lotado(a) no(a)**,** a partir do dia 02 de junho de 2025.conforme requerimento protocolado sob o **nº 634/25.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 19 de maio de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas – SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:98833B5B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº308/2025

PORTARIA Nº 308/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 115 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença para Tratamento de Saúde, por um período de **30 (trinta) dias,** ao(à) servidor(a) efetivo(a), **DÉBORA OLIVEIRA DO NASCIMENTO,** inscrito(a) **CPF: 065.845.464-11,** exercendo o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** lotado(a) no(a) **secretaria de saúde,** a partir de 25 de abril de 2025, conforme Laudo Médico da junta médica municipal, anexado ao requerimento protocolado sob o n° **650/25.**

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 22 de maio de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:1C204272

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº309/2025

PORTARIA Nº 309/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER O AFASTAMENTO DEFINITIVO das atividades laboral, a servidora efetiva **VERA LUCIA DE QUEIROZ SILVA SOUZA** inscrito(a) no **CPF: 375.117.184-34**, exercendo a função de **PROFESSORA,** lotado(a), no(a) **Escola Municipal Rosina Labanca,** a partir do dia 08 de fevereiro de 2025, conforme laudo médico em anexo e requerimento protocolado sob o **nº 514/2025.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 22 de maio de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:72F70A73

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº310/2025

PORTARIA Nº 310/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 115 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença para Tratamento de Saúde, por um período de **60 (sessenta) dias,** ao(à) servidor(a) efetivo(a), **TÂNIA MARIA LEAL SILVA,** inscrito(a) **CPF: 266.341.044-68,** exercendo o cargo de **PROFESSORA,** lotado(a) no(a) **Escola Municipal Dona Olivia Josefa da Silva,** a partir de 05 de maio de 2025, conforme Laudo Médico da junta médica municipal, anexado ao requerimento protocolado sob o n° **656/25.**

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 22 de maio de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:22118203

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº311/2025

PORTARIA Nº 311/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 115 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença para Tratamento de Saúde, por um período de **30 (trinta) dias,** ao(à) servidor(a) efetivo(a), **ELISAMA MARIA XAVIER DE LIRA OLIVEIRA,** inscrito(a) **CPF: 881.661.394-72,** exercendo o cargo de **PROFESSORA,** lotado(a) no(a) **Escola Municipal Inácio Gomes da Silva,** a partir de 16 de abril de 2025, conforme Laudo Médico da junta médica municipal, anexado ao requerimento protocolado sob o n° **651/25.**

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 22 de maio de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:3CDB93FD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº312/2025

PORTARIA Nº 312/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o P.C.C.2022, Mudança de Faixa Salarial por tempo de serviço**, 20 (vinte**) anos. ao servidor efetivo, **ALOIZIO RODRIGO TETI NETO,** inscrito no **CPF 186.230.504-87**, exercendo a função de **PROFESSOR,** lotado na **Escola Municipal Tiradentes.** Conforme requerimento protocolado sob o nº **662/25.**

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal São Lourenço da Mata, em 22 de maio de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:DAF059A8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº313/2025

PORTARIA Nº 313/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 115 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença para Tratamento de Saúde, por um período de **90 (noventa) dias,** ao(à) servidor(a) efetivo(a), **MAURICIO DE OLIVEIRA MODESTO,** inscrito(a) **CPF: 611.138.404-04,** exercendo o cargo de **PROFESSOR,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Educação,** a partir de 22 de abril de 2025, conforme Laudo Médico da junta médica municipal, anexado ao requerimento protocolado sob o n° **657/25.**

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 22 de maio de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:FE47B780

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº314/2025

PORTARIA Nº 314/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 115 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença para Tratamento de Saúde, por um período de **90 (noventa) dias,** ao(à) servidor(a) efetivo(a), **JOSIDALVA VELEZ DE LIMA,** inscrito(a) **CPF: 821.455.554-04,** exercendo o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** lotado(a) no(a) **Escola Municipal Ercina Lapenda,** a partir de 10 de março de 2025, conforme Laudo Médico da junta médica municipal, anexado ao requerimento protocolado sob o n° **652/25.**

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 22 de maio de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:B532E2E5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº315/2025

PORTARIA Nº 315/25 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art.170 da Lei 6.123 de 20 de Julho de 1968, **LICENÇA POR FALECIMENTO** do seu filho, por um período de **08 (oito**) dias, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **MARIO BISPO CRISPIM**, inscrito(a) no **CPF: 783.922.254-49,** exercendo a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, a partir do dia 12 de maio de 2025, conforme cópia da certidão de óbito em anexo e requerimento protocolado sob o nº **645/25**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 22 de maio de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas – SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:F31AECEF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº316/2025

PORTARIA Nº 316/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **MARIO BISPO CRISPIM,** inscrito (a) no **CPF- 783.922.254-49,** gozo de férias relativas ao período de **2023/2024,** exercendo a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** lotado(a) no(a) **Coordenadoria de Controle Urbano,** a partir do dia 20 de maio de 2025.conforme requerimento protocolado sob o **nº 646/25.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 20 de maio de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas – SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:E2525840

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº317/2025

PORTARIA Nº 317/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **MÍRIAN APARECIDA BAIANO,** inscrito (a) no **CPF- 057.726.374-95,** gozo de férias relativas ao período de **2023/2024,** exercendo a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde (U.BS-Penedo II),** a partir do dia 02 de junho de 2025.conforme requerimento protocolado sob o **nº 670/25.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 22 de maio de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas – SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:441F4336

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº318/2025

PORTARIA Nº 318/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

READAPTAR a servidora efetiva, **SULAMY MARIA PEREIRA DE MELO,** inscrito(a) no **CPF: 375.196.204-25,** exercendo a função de **PROFESSORA**, lotado(a), na **Secretaria de Educação,** a partir de 10 de fevereiro de 2025. conforme laudo médico da Junta Médica Municipal, em anexo e requerimento protocolado sob o **nº 653/2025.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 23 de maio de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas – SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:58DDE32F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº319/2025

PORTARIA Nº 319/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **EDNA TEXEIRA DOS SANTOS HERCULANO,** inscrito (a) no **CPF- 024.577.974-46,** gozo de férias relativas ao período de **2022/2023,** exercendo a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde,** a partir do dia 02 de junho de 2025.conforme requerimento protocolado sob o **nº 659/25.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 23 de maio de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas – SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:317B179D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº320/2025

PORTARIA Nº 320/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **RICARDO FERREIRA DA SILVA,** inscrito (a) no **CPF- 867.912.734-53,** gozo de férias relativas

ao período de **2023/2024,** exercendo a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde,** a partir do dia 02 de junho de 2025.conforme requerimento protocolado sob o **nº 636/25.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 23 de maio de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas – SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:AD8BA34C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº321/2025

PORTARIA Nº 321/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **MARIA APARECIDA DA SILVA,** inscrito (a) no **CPF- 754.003.164-68,** gozo de férias relativas ao período de **2022/2023,** exercendo a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** lotado(a) no(a) **Escola Municipal Herminio Moreira Dias,** a partir do dia 02 de junho de 2025.conforme requerimento protocolado sob o **nº 647/25.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 23 de maio de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas – SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:B8CDC33B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº322/2025

PORTARIA Nº 322/2025-SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município.

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 112 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a) **ELIANEY EVÓDIA PEREIRA DA SILVA, Mat: 001167,** inscrito(a) no **CPF: 071.367.214-58,** exercendo a função de **AGENTE DE ENDEMIAS,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde (C.V.A) , Gozo da Licença Prêmio,** por um período de **01 (um) mês,** referente ao **1º decênio,** a partir do dia 05 de junho de 2025, conforme requerimento protocolado sob o nº **667/25.**

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 23 de maio de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas – SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:8B5162C3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº323/2025

PORTARIA Nº 323/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o P.C.C.2022, Mudança de Faixa Salarial por tempo de serviço**, 20 (vinte**) anos. ao servidor efetivo, **CRISTINO MONTEIRO DA COSTA FILHO,** inscrito no **CPF 497.802.634-20**, exercendo a função de **PROFESSOR,** lotado na **Escola Municipal Inácio Gomes da Silva,** Conforme Parecer **Jurídico n° 67/2025-PGM/SLM** e requerimento protocolado sob **o nº 583/25.**

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal São Lourenço da Mata, em 23 de maio de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:F3C187F5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº324/2025

PORTARIA Nº 324/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 115 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença Maternidade**,** por um período de **180 (cento e oitenta**) **dias,** a servidora contratada, **CLEIDE DAYHANE SILVA DE MELO GUIMARÃES,** inscrita no **CPF: 071.754.884-83,** exercendo o cargo de **DR DE SAÚDE MENTAL,** lotada no(a) **Secretaria de Saúde**, a partir de **24 de março de 2025**, conforme atestado e Laudo Médico da junta médica municipal, anexado ao requerimento protocolado sob o nº **682/25.**

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 23 de maio de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:854FAF1C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº325/2025

PORTARIA Nº 325/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

READAPTAR, pelo período de **06** (**seis**) meses, a servidora efetiva, **TEREZA VIRGINIA ALVES DO NASCIMENTO,** inscrito(a) no **CPF: 710.884.744-20,** exercendo a função de **PROFESSORA**, lotado(a), na **Escola Municipal Santa Rosa,** a partir de 29 de abril de

2025. conforme laudo médico da Junta Médica Municipal, em anexo e requerimento protocolado sob o **nº 653/2025.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 26 de maio de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:4403D3E9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº326/2025

PORTARIA Nº 326/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora contratada, **TAWANY MARTINS DA SILVA,** escrita no **CPF: 122.482.944-17, licença para casamento,** por um período de **08 (oito) dias,** exercendo a função de **NUTRICIONISTA,** lotada na **VIGILÂNCIA SANITARIA,** a partir do dia 09 de maio de 2025, conforme Certidão de Casamento em anexo e requerimento protocolado sob o nº **679/25.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 27 de maio de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:66AFA97F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº327/2025

PORTARIA Nº 327/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

READAPTARÇÃO DEFINITIVA a servidora efetiva **DAYANA SARINO DE ALBUQUERQUE,** inscrito(a) no **CPF: 071.798.974-77,** exercendo a função de **PROFESSORA**, lotado(a), na **Escola Municipal Ministro Fernando Lyra,** a partir de 19 de fevereiro de 2025, conforme laudo médico da Junta Médica Municipal, em anexo e requerimento protocolado sob o **nº 654/2025.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 27 de maio de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas – SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:4510C3F4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº328/2025

PORTARIA Nº 328/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **PEDRO LUCAS DO ESPIRITO SANTO,** inscrito (a) no **CPF- 267.319.084-87,** gozo de férias relativas ao período de **2023/2024,** exercendo a função de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde (H.P.C),** a partir do dia 02 de junho de 2025.conforme requerimento protocolado sob o **nº 677/25.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 27 de maio de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas – SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:EFDC8088

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº329/2025

PORTARIA Nº 329/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **ADRIANA ANEILZA DA SILVA,** inscrito (a) no **CPF- 057.870.634-22,** gozo de férias relativas ao período de **2024/2025,** exercendo a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde (U.B.S- Penedo I),** a partir do dia 05 de julho de 2025.conforme requerimento protocolado sob o **nº 506/25.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 28 de maio de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:0010E6A6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº330/2025

PORTARIA Nº 330/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

READAPTAR, pelo período de **180** (**cento e oitenta**) dias, a servidora efetiva, **NIELY PEREIRA DE PAULA SILVA,** inscrito(a) no **CPF: 053.393.124-02,** exercendo a função de **PROFESSORA I**, lotado(a), na **Creche Idalina Bezerra,** a partir de 29 de abril de 2025. conforme laudo médico da Junta Médica Municipal, em anexo e requerimento protocolado sob o **nº 689/2025.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 28 de maio de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:48C04CD7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº331/2025

PORTARIA Nº 331/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 115 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença para Tratamento de Saúde, por um período de **30 (trinta) dias,** ao(à) servidor(a) efetivo(a), **ROSÂNGELA DIAS SIMÕES NUNES,** inscrito(a) **CPF: 889.616.134-72,** exercendo o cargo de **PROFESSORA,** lotado(a) no(a) **Escola Municipal Padre João Barbalho,** a partir de 09 de maio de 2025, conforme Laudo Médico da junta médica municipal, anexado ao requerimento protocolado sob o n° **690/25.**

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 28 de maio de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:57A2E468

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº332/2025

PORTARIA Nº 332/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 115 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença para Tratamento de Saúde, por um período de **90 (noventa) dias,** ao(à) servidor(a) efetivo(a), **MOACIR AVELINO DA COSTA,** inscrito(a) **CPF: 247.667.804-00,** exercendo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** lotado(a) no(a) **Coordenadoria de Limpeza Urbana,** a partir de 24 de março de 2025, conforme Laudo Médico da junta médica municipal, anexado ao requerimento protocolado sob o n° **691/25.**

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 29 de abril de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:C7AFA992

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº333/2025

PORTARIA Nº 333/2025-SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RE S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 112 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **ANA LÚCIADA DA SILVA, CPF:895.378.664-91, Mat:440087, Concessão da Licença Prêmio,** referente ao **1º decênio**, exercendo a função de **AGENTE DE ENDEMIAS ÀS ENDEMIAS,** lotado(a) no(a), **Centro de Vigilância Ambiental,** conforme requerimento protocolado sob o nº **693/25.**

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 29 de maio de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:00676997

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº334/2025

PORTARIA Nº 334/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **ANA LÚCIA DA SILVA,** inscrito (a) no **CPF- 895.378.664-91,** gozo de férias relativas ao período de **2022/2023,** exercendo a função de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS,** lotado(a) no(a) **Centro de Vigilância Ambiental,** a partir do dia 02 de junho de 2025.conforme requerimento protocolado sob o **nº 692/25.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 29 de maio de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:C4C87BDE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº335/2025

PORTARIA Nº 335/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **SILVIO JOSÉ PORTA SABALLOS,** inscrito (a) no **CPF- 284.310.144-15,** gozo de férias relativas ao período de **2024/2025,** exercendo a função de **ODONTÓLOGO,** lotado(a) no(a) **Secretaria de saúde,** a partir do dia 26 de maio de 2025.conforme requerimento protocolado sob o **nº 698/25.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 29 de maio de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:3EFA7968

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº336/2025

PORTARIA Nº 336/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **ERIVANDA MARIA DA CRUZ SILVA,** inscrito (a) no **CPF- 519.324.664-87,** gozo de férias relativas ao período de **2020/2021,** exercendo a função de **GARI,** lotado(a) no(a) **Coordenadoria de Limpeza Urbana,** a partir do dia 02 de junho de 2025.conforme requerimento protocolado sob o **nº 699/25.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 30 de maio de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas – SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:5C8632A3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº337/2025

PORTARIA Nº 337/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **ERIVANDA MARIA DA CRUZ SILVA,** inscrito (a) no **CPF- 519.324.664-87,** gozo de férias relativas ao período de **2021/2022,** exercendo a função de **GARI,** lotado(a) no(a) **Coordenadoria de Limpeza Urbana,** a partir do dia 03 de julho de 2025.conforme requerimento protocolado sob o **nº 700/25.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 30 de maio de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas – SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:EEB0D32B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº338/2025

PORTARIA Nº 338/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **MARIA MÔNICA DE ALBUQUERQUE,** inscrito (a) no **CPF- 037.932.504-74,** gozo de férias relativas ao período de **2023/2024,** exercendo a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde (P.S.F-Pixete),** a partir do dia 02 de junho de 2025.conforme requerimento protocolado sob o **nº 704/25.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 30 de maio de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:A7212B18

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº339/2025

PORTARIA Nº 339/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **EVERALDO GOMES DAS NEVES,** inscrito (a) no **CPF- 589.752.764-49,** gozo de férias relativas ao período de **2022/2023,** exercendo a função de **AUXILIAR DE LIMPEZA PÚBLICA,** lotado(a) no(a) **Departamento de Transporte,** a partir do dia 02 de junho de 2025.conforme requerimento protocolado sob o **nº 702/25.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 30 de maio de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:A35B48AA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº340/2025

PORTARIA Nº 340/2025-SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RE S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 112 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a**), EVERALDO GOMES DAS NEVES, CPF:589.752.764-49, Mat:0490-0, Concessão da Licença Prêmio,** referente ao **2º decênio**, exercendo a função de **Auxiliar de Limpeza Pública,** lotado(a) no(a), **Departamento de transporte,** conforme requerimento protocolado sob o nº **703/25.**

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 30 de maio de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:76C66483

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº341/2025

PORTARIA Nº 341/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **MAYZA WILLIANA FERREIRA DA SILVA,** inscrito (a) no **CPF- 097.989.484-08,** gozo de férias relativas ao período de **2024/2025,** exercendo a função de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana,** a partir do dia 01 de junho de 2025.conforme requerimento protocolado sob o **nº 711/25.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 30 de maio de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:692A5F77

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº342/2025

PORTARIA Nº 342/2025-SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município.

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 112 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a) **MÁRCIA ADRIANA DE OLIVEIRA MUNIZ PEREIRA, Mat: 1617-8,** inscrito(a) no **CPF: 767.837.404-63,** exercendo a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** lotado(a) no(a) **Fórum da Comarca de São Lourenço da Mata, Gozo da Licença Prêmio,** por um período de **01 (um) mês,** referente ao **01º decênio,** a partir do dia 01 de julho de 2025, conforme requerimento protocolado sob o nº **696/25.**

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 30 de maio de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:4B823C80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº343/2025

PORTARIA Nº 343/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **RUBRIA CHAVES DEODATO,** inscrito (a) no **CPF- 459.194.454-91,** gozo de férias relativas ao período de **2023/2024,** exercendo a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Desenvolvimento Social,** a partir do dia 10 de junho de 2025.conforme requerimento protocolado sob o **nº 710/25.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 30 de maio de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:7ECC62C4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº344/2025

PORTARIA Nº 344/25-SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município.

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 125 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença de suas atividades por motivo de doença da sua mãe, por um período de **60 (sessenta)** dias, a servidora efetiva **WANESSA CAVALCANTE DE LIRA, CPF: 022.523.214-66,** exercendo a função de **PROFESSORA,** lotado(a) no(a) **ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO AMARO ALVES DE SOUZA,** a partir do dia 12 de maio de 2025, conforme atestado médico e requerimento protocolado sob o **nº 687/25**.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 02 de junho de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:BCA94E07

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº345/2025

PORTARIA Nº 345/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **SEVERINO MÂCEDO COSTA FILHO,** inscrito (a) no **CPF- 043.759.844-65,** gozo de férias relativas ao período de **2024/2025,** exercendo a função de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS,** lotado(a) no(a), **Centro de Vigilância Ambiental,** a partir do dia 09 de julho de 2025.conforme requerimento protocolado sob o **nº 712/25.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 02 de junho de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:AE4A5731

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº346/2025

PORTARIA Nº 346/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 115 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença para Tratamento de Saúde, por um período de **60 (sessenta) dias,** ao(à) servidor(a) efetivo(a), **HILIANA ALVES DOS SANTOS NASCIMENTO,** inscrito(a) **CPF: 023.715.154-50,** exercendo o cargo de **PROFESSORA,** lotado(a) no(a) **Escola Municipal João Barbalho,** a partir de 29 de abril de 2025, conforme Laudo Médico da junta médica municipal, anexado ao requerimento protocolado sob o n° **688/25.**

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 02 de junho de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:EE32238D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº347/2025

PORTARIA Nº 347/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 115 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença para Tratamento de Saúde, por um período de **60 (sessenta) dias,** ao(à) servidor(a) efetivo(a**), JUCELENE JULIANA DOS SANTOS,** inscrito(a) **CPF: 045.741.044-22,** exercendo o cargo de **PROFESSORA,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Educação,** a partir de 16 de maio de 2025, conforme Laudo Médico da junta médica municipal, anexado ao requerimento protocolado sob o n° **717/25.**

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 03 de junho de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:25DCF84D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº348/2025

PORTARIA Nº 348/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 115 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença Maternidade**,** por um período de **180 (cento e oitenta**) **dias,** a servidora contratada, **LUCIANE ELOI DE SOUSA,** inscrita no **CPF: 083.361.824-54,** exercendo o cargo de **Cuidadora,** lotada no(a) **Secretaria de saúde**, a partir de **15 de maio de 2025**, conforme atestado e Laudo Médico da junta médica municipal, anexado ao requerimento protocolado sob o nº **720/25.**

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 06 de junho de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:D988347E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº349/2025

PORTARIA Nº 349/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 115 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença Maternidade**,** por um período de **180 (cento e oitenta**) **dias,** a servidora contratada, **ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA,** inscrita no **CPF: 130.854.964-40,** exercendo o cargo de **TECNICO DE RAIO X,** lotada no(a) **Secretaria de Saúde**, a partir de **17 de março de 2025**, conforme atestado e Laudo Médico da junta médica municipal, anexado ao requerimento protocolado sob o nº **719/25.**

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 06 de junho de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:FA445329

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 10/2025-CMDCA

São Lourenço da Mata, 01 de setembro de 2025.

RESOLUÇÃO Nº 10/2025-CMDCA

Dispõem sobre o processo eleitoral que convoca eleições para os representantes das entidades da Sociedade Civil organizada no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de São Lourenço da Mata-CMDCA, biênio 2025-2027, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE São Lourenço da Mata -PE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela **Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA)**, pela **Lei Federal nº 13.019/2014**, bem como pela **Lei Municipal nº 2.674/2019** e seu Regimento Interno,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 88, II do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90),
CONSIDERANDO que a composição representativa da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Lourenço da Mata deve atender os seguintes pressupostos:

a) Diversidade da composição, envolvendo diferentes áreas de atenção à criança e adolescente;
b) Compromisso com a defesa dos direitos das crianças e adolescentes;
c) Envolvimento no nível municipal com essa atuação;
d) Disponibilidade dos representantes para participarem ativamente na agenda do Conselho;
e) Garantia da escolha democrática pelos seus pares;

CONSIDERANDO, deliberação da Plenária ordinária de 29 de agosto de 2025;
RESOLVE:
Art. 1º - Pela convocação de eleição dos conselheiros representantes das Organizações da Sociedade Civil.
Art. 2º - Poderão participar do processo eleitoral todas as entidades da sociedade civil organizada que atenderem os critérios estabelecidos no Edital de Convocação, aprovado como parte integrante dessa resolução.
Art. 3º - A convocação será realizada conforme o ANEXO I e ANEXO II, desta Resolução.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ANDERSON COUTINHO
Presidente do CMDCA

ANEXO I
EDITAL nº 01/25 DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO LOURENÇO DA MATA - CMDCA. BIÊNIO 2025-2027.

Em cumprimento a Lei Municipal n.º 2.674 de 04 de abril de 2019 e seu Regimento Interno, convoco as **Entidades Não Governamentais** registradas no Conselho dos direitos da criança e do adolescente-CMDCA para a Assembleia de eleição das Entidades Não Governamentais para o biênio **2025-2027**;
Para participar do processo eleitoral, o **CMDCA** estabelece como critérios para entidades de âmbito municipal: comprovar pelo menos 01 (um) ano de funcionamento na atuação e ou representação no município, com atuação nas áreas de defesa; promoção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente e está regularmente cadastrada no **CMDCA;**
Destaca-se que esta atuação e ou representação se caracteriza por: atuação direta, produção de subsídios e ou produção periódica sobre direitos de criança e do adolescente.
A eleição será para titulares e suplentes das **05** (cinco) Entidades mais votadas.
As entidades interessadas deverão proceder à inscrição para participar da Assembleia no período **de 01 de setembro até o dia 01 de outubro de 2025,** das 9 às 14h na Sede do **CMDCA** cujo endereço é: Rua Rua Dr Pedro Augusto Correa de Araujo,360-Chá da Tabua – 1º andar – Céu das Artes -São Lourenço da Mata.PE , fone:(81) 9. 8168-7106, e-mail: slmcmdca062@gmail.com .
No ato da inscrição deverão ser apresentadas cópias dos seguintes documentos:
Requerimento de habilitação, conforme modelo anexo, dirigido a Comissão Eleitoral, solicitando o deferimento da inscrição no **CMDCA** e indicando o membro titular e o suplente que irá representar a entidade na eleição;
Cópia do Estatuto da entidade, registrado em cartório;
Cópia da Ata de Fundação da entidade, registrada em cartório;
Cópia da Ata da reunião que elegeu a atual representação legal da entidade registrada em cartório;
Copia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
Cópia do atestado do registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA;
Cópia do atestado de registro no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.
Não será permitido, que uma mesma pessoa represente mais de uma entidade durante a assembleia de eleição.
Poderá participar da Assembleia, com direito a voz e voto, apenas o representante da entidade habilitada, indicado na época da inscrição da mesma. O representante deverá estar munido de documento, com foto.
A comissão eleitoral publicará até o dia **03 de outubro de 2025** a lista das entidades inscritas destacando as que foram habilitadas e não habilitadas. A partir da data de publicação da lista, fica aberto o prazo até o dia **07 de outubro de 2025** para recursos, sendo que a lista final das Entidades credenciadas será publicada no Diário Oficial do Município no dia **07 de outubro de 2025.**
A Assembleia será realizada no dia **09/10/2025**, na Sede do **CMDCA** cujo endereço é: Rua Dr Pedro Augusto Correa de Araujo,360-Chá da Tabua – 1º andar – Céu das Artes -São Lourenço da Mata.PE, com a fiscalização do Ministério Público.
A comissão eleitoral abrirá os trabalhos da Assembleia **às 09 horas do dia 09 de outubro de 2025**, conduzindo a leitura e aprovação do edital Eleitoral e apresentação das entidades candidatas, encerrando o processo às 12:00h.
A votação se dará por meio aberto, com direito a voz e voto pelos titulares.

A eleição se encerrará a qualquer momento antes do horário estipulado, se todas as entidades inscritas aptas a votar tiverem exercido seu direito de voto, conforme edital.
Em caso de empate de votos, será utilizado como critério de desempate a antiguidade da OSC, atestada pela ata de fundação.
14**.** Será lavrada ata de Eleição que constará a relação das entidades eleitas.
15**.**Posteriormente será expedida portaria pelo Chefe do Poder Executivo Municipal contendo a indicação dos Conselheiros Governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.
16. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, cabendo sempre Recurso de suas decisões ao pleno do **CMDCA**.
Cronograma de Atividades

Publicação da Resolução e do Edital: 01/09/2025
Prazo para inscrição das Entidades: 01/09/2025 a 01/10/2025
Análise das inscrições das Entidades: 02/10/2025 a 03/10/25
Resultado das Entidades habilitadas para a eleição: 03/10/2025
Prazo para Recursos de Impugnações: de 06/10/2025 à 07/10/2025
Resultado Final das Entidades Habilitadas: 07/10/2025
Eleição: 09/10/2025
Posse: 09/12/25

17.Para outras informações poderão ser obtidas diretamente na Sede do **CMDCA**.
São Lourenço da Mata, 01 de setembro de 2025.

COMISSÃO ELEITORAL

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO FÓRUM MUNICIPAL PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - CMDCA.
Entidade:_____
Endereço:_____
Segmento:_____
CNPJ :_____Telefone:_____
E-mail:_____
Presidente/Representante legal:_____
RG do Presidente/Representante legal:_____
Nome Representante da entidade candidato(titular) ao CMDCA para o
dia da eleição: _____
CPF.:_____Telefone:_____
E-mail:_____
Função que desempenha na entidade:_____
2-Nome Representante da entidade candidato(suplente) e suplente ao CMDCA
para o dia da eleição:_____
CPF.:_____Telefone:_____
E-mail:_____
Função que desempenha na entidade:_____.

São Lourenço da Mata,____/_____/2025.

_____
Representante legal

Publicado por:
Nathalia Domingos Ferreira da Silva
Código Identificador:10E1A503

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 11/2025- CMDCA

Resolução nº 11/2025- CMDCA

Dispõe sobre a aprovação do Edital de Chamamento Público nº01/2025, para seleção de Organizações da Sociedade Civil visando à execução de projetos com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE São Lourenço da Mata -PE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela **Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA)**, pela **Lei Federal nº 13.019/2014** e alterações posteriores, bem como pela **Lei Municipal nº 2.674/2019** e seu Regimento Interno,
CONSIDERANDO a necessidade de fomentar ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município;
CONSIDERANDO a deliberação do colegiado em reunião ordinária realizada no dia 29/08/2025.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Edital de Chamamento Público nº 01/2025, destinado à seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), para execução de projetos financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA.
Art. 2º Determinar a ampla divulgação do referido edital, garantindo publicidade e transparência ao processo de seleção.
Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 29 de agosto de 2025.

ANDERSON COUTINHO
Presidente do CMCDA

Publicado por:
Nathalia Domingos Ferreira da Silva
Código Identificador:73EFF3EA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 12/2025-CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 12/2025-CMDCA

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial responsável pelo processo de escolha das entidades da sociedade civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA** do Município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei Municipal nº 2.674/2019 e seu Regimento Interno,
RESOLVE:
Art. 1º – Fica instituída a **Comissão Especial de Escolha das Entidades da Sociedade Civil** que participarão da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o biênio 2025/2027.
Art. 2º – Compete à Comissão:
I – Elaborar o edital de convocação para o processo de escolha das entidades da sociedade civil;
II – Estabelecer os critérios de habilitação e participação;
III – Acompanhar e avaliar a documentação apresentada pelas entidades inscritas;
IV – Conduzir todo o processo de seleção, garantindo a transparência, legalidade e ampla participação;
V – Elaborar relatório final a ser submetido ao Plenário do CMDCA para homologação.
Art. 3º – A Comissão será composta por:
I – Amanda de Souza Tavares e Marinês Farias da Costa - representantes governamentais;
II – Luciana Correia de Albuquerque e Max Alves de Souza - representantes da sociedade civil organizada.

Art. 4º – A Comissão terá duração limitada ao período necessário para a realização do processo de escolha das entidades e encerrará suas atividades com a apresentação do relatório final.
Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 01 de setembro de 2025.

ANDERSON COUTINHO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Nathalia Domingos Ferreira da Silva
Código Identificador:1A4B16C6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 21/2025

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 21/2025, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA W3 ENGENHARIA E ESTRUTURAS LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER**, Estado da Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João de Araújo, 93, Centro, São Vicente Férrer, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.237.565/0001-76, neste ato representado por seu titular o Sr. **ADILSON CARLOS VASCONCELOS FERRAZ**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o n° 067.846.514-21, RG n° 6.825.258 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua João Ribeiro do Egito, n° 03, Centro, São Vicente Férrer-PE, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, resolve **apostilar o Contrato nº 21/2025**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto alterar a parte contratante do Contrato n° 21/2025 e a dotação orçamentária.

1.1.1. O contratante passará a ser: "**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE FÉRRER**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua João de Araújo, s/n, – Centro – São Vicente Férrer/PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.490.142/0001-09**, representado pela Secretaria Municipal, a Sra. **Maria Silvana Cavalcanti de Moura Gonçalves**, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF/MF nº 349.407.664-20 e portadora da Cédula de Identidade nº 2.365.265 SSP/PE, residente e domiciliada no Sítio Esquecido, 30, Zona Rural, São Vicente Férrer-PE".

1.1.2. A dotação orçamentária prevista na cláusula 13.1 do Contrato n° 21/2025 passará a ser a seguinte:

02 PODER EXECUTIVO
02.12 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0210.2269.0000 GESTAO TECNICA E ADMINISTRATIVA DO FMS
4.4.90.51.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O apostilamento está previsto no caput do art. 136 da Lei nº 14.133/2021: "Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (...)".

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato Administrativo que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento.

São Vicente Férrer, 01 de setembro de 2025.

ADILSON CARLOS VASCONCELOS FERRAZ
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

MARIA SILVANA CAVALCANTI DE MOURA GONÇALVES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:72E326B9

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS – PROCESSO LICITATÓRIO N° 09/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2025- FME

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, DESTINADOS AO SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER - PE.

-N. Contrato: 16/2025
Contratada: **ATIVA LABORATÓRIOS CRIATIVOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.365.332/0001-93**, com o valor de R$ 294.504,00 (duzentos e noventa e quatro mil, quinhentos e quatro reais).

-N. Contrato: 17/2025
Contratada: **empresa ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 53.571.459/0001-01**, com o valor de R$ 62.323,30 (sessenta e dois mil, trezentos e vinte e três reais e trinta centavos).

-N. Contrato: 18/2025
Contratada: **DTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.889.263/0001-85**, com o valor de R$ 59.475,00 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

-N. Contrato: 19/2025
Contratada: **MICROFORT INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.675.507/0001-03**, com o valor de R$ 32.595,60 (trinta e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos).

-N. Contrato: 20/2025
Contratada: **R&A ELETROELETRONICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.112.017/0001-07**, com o valor de R$ 19.810,13 (dezenove mil, oitocentos e dez reais e treze centavos).

-N. Contrato: 21/2025
Contratada: **M. K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.062.777/0001-50**, com o valor de R$ 15.155,36 (quinze mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

-N. Contrato: 22/2025
Contratada: **TGT CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.491.006/0001-59**, com o valor de R$ 13.315,84 (treze mil, trezentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos).

-N. Contrato: 23/2025
Contratada: **MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.649.742/0001-92**, com o valor de R$ 10.367,93 (dez mil, trezentos e sessenta e sete reais e noventa e três centavos).

-N. Contrato: 24/2025
Contratada: **INTELIGENCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.060.934/0001-20**, com o valor de R$ 2.769,80 (dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

-N. Contrato: 25/2025
Contratada: **SJS EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.462.984/0001-59**, com o valor de R$ 2.560,00 (dois mil, quinhentos e sessenta reais).

-N. Contrato: 26/2025
Contratada: **YUMI SOLUÇÕES TECNOLOGICAS, inscrita no CNPJ sob o nº. 53.307.127/0001-14**, com o valor de R$ 1.505,94 (mil, quinhentos e cinco reais e noventa e quatro centavos).

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

Contrato assinado em 28 de maio de 2025.

MARIA DO CÉO FLORÊNCIO DE SOUZA ASSIS
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:7A528447

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PROCESSO LICITATÓRIO N° 04/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2025 - FMS

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS DE ATENÇÃO BÁSICA, INJETÁVEIS, CONTROLADOS E MATERIAIS PENSOS PARA SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

Órgão Gerenciador: Fundo Municipal de Saúde.
Ata de Registro de Preços nº. 001/2025- FMS, com validade de 12(doze) meses. **Fornecedor Registrado:** T.F. ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ: 32.380.176/0001-02, totalizando um valor global de: R$ 417.419,72 (quatrocentos e dezessete mil e quatrocentos e dezenove reais e setenta e dois centavos);
Ata de Registro de Preços nº. 002/2025- FMS, com validade de 12(doze) meses. **Fornecedor Registrado:** EUTICA ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 04.780.117/0001-96, totalizando um valor global de: R$ 128.774,81 (cento e vinte e oito mil e setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos);
Ata de Registro de Preços nº. 003/2025- FMS, com validade de 12(doze) meses. **Fornecedor Registrado:** MATHEUS COMERCIO ATACADISTA LTDA, CNPJ: 45.053.942/0001-76, totalizando um valor global de: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais);
Ata de Registro de Preços nº. 004/2025- FMS, com validade de 12(doze) meses. **Fornecedor Registrado:** DIGNA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 35.900.411/0001-18, totalizando um valor global de: R$ 39.644,96 (trinta e nove mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos);
Ata de Registro de Preços nº. 005/2025- FMS, com validade de 12(doze) meses. **Fornecedor Registrado:** CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 10.978.106/0001-18, totalizando um valor global de: R$ 21.282,86 (vinte e um mil e duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos);
Ata de Registro de Preços nº. 006/2025- FMS, com validade de 12(doze) meses. **Fornecedor Registrado:** CAIO CESAR DE MELO MACHADO, CNPJ: 55.225.894/0001-00, totalizando um valor global

de: R$ 7.524,20 (sete mil e quinhentos e vinte e quatro reais e vinte centavos);
Ata de Registro de Preços nº. 007/2025- FMS, com validade de 12(doze) meses. **Fornecedor Registrado:** M TESTA ATACADO LTDA, CNPJ: 43.044.418/0001-03, totalizando um valor global de: R$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais);

Ata de Registro de Preços nº. 008/2025- FMS, com validade de 12(doze) meses. **Fornecedor Registrado:** QUALIMMED - COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA-ME, CNPJ: 35.514.416/0001-02, totalizando um valor global de: R$ 4.860,00 (quatro mil e oitocentos e sessenta reais);
Ata de Registro de Preços nº. 009/2025- FMS, com validade de 12(doze) meses. **Fornecedor Registrado:** KIENTRO BRASIL LTDA, CNPJ: 19.717.870/0001-04, totalizando um valor global de: R$ 1.239,20 (mil e duzentos e trinta e nove reais e vinte centavos).
O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

Atas assinadas em 02 de julho de 2025.

MARIA SILVANA CAVALCANTI DE MOURA GONÇALVES
Gestora do Fundo Municipal De Saúde De São Vicente Férrer.

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:FF2B58D7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS – PROCESSO LICITATÓRIO N° 46/2025 – DISPENSA ELETRÔNICA N° 12/2025- PMSVF

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE POR GPS/GSM/GPRS, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO DE MÓDULOS RASTREADORES E A DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COM ACESSO VIA WEB PARA GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS DESTE MUNICÍPIO.

-N. Contrato: 112/2025
Contratada: **GLOBO DINY COMUNICACAO, ASSESSORIA, SERVICOS COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 61.376.564/0001-18**, com o valor de R$ 19.193,04 (dezenove mil, cento e noventa e três reais e quatro centavos).

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107.

Contrato assinado em 07 de agosto de 2025.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito

MARIA SILVANA CAVALCANTI DE MOURA GONÇALVES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

MARIA DO CÉO FLORÊNCIO DE SOUZA ASSIS
Gestora do Fundo Municipal de Educação

ADILSON CARLOS VASCONCELOS FERRAZ
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:7BFA6FA4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 107/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 045/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO PLATAFORMA 6X2, ANO CORRENTE (ZERO KM), EQUIPADO COM PRANCHA, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA Nº 975288/2025 – TRANSFEREGOV.BR Nº 024148/2025, CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, POR MEIO DA SECRETARIA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE SERRITA/PE.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

VALOR ESTIMADO: R$ 622.666,67 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS).

O Agente de Contratação (Pregoeiro) Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA/PE comunica aos interessados que no dia **15 de setembro de 2025, às 09:00 horas**, haverá Pregão na Forma Eletrônica, por meio da BLL COMPRAS, cujo objeto é o supracitado. Os interessados em participar do respectivo processo deverão estar cadastrados junto à plataforma eletrônica **www.bllcompras.com**, e poderão obter o texto integral do Edital através do site **www.bllcompras.com**, no PNCP (portal nacional de contratações públicas) **https://www.gov.br/pncp/pt-br**, e do portal da Prefeitura, cito: **https://www.serrita.pe.gov.br** a partir da publicação deste Aviso.

Maiores Informações poderão ser obtidas através do telefone: (87) 3882-1156 e E-mail: **cpl.serrita2021@gmail.com.**

Serrita - PE, 01 de setembro de 2025.

EMERSON YAGO FERREIRA SANTOS
Agente de Contratação
Portaria Nº 252/2025

Publicado por:
Emerson Yago Ferreira Santos
Código Identificador:EBFC4122

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 108/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E CONSUMO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E DE SEUS SETORES VINCULADOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

VALOR ESTIMADO: R$ 330.760,47 (TREZENTOS E TRINTA MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

O Agente de Contratação (Pregoeiro) Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA/PE comunica aos interessados que no dia **15 de setembro de 2025, às 09:00 horas**, haverá Pregão na Forma Eletrônica, por meio da BLL COMPRAS, cujo objeto é o supracitado. Os interessados em participar do respectivo processo deverão estar cadastrados junto à plataforma eletrônica **www.bllcompras.com**, e poderão obter o texto integral do Edital através do site **www.bllcompras.com**, no PNCP (portal nacional de contratações

públicas) **https://www.gov.br/pncp/pt-br**, e do portal da Prefeitura, cito: **https://www.serrita.pe.gov.br** a partir da publicação deste Aviso.

Maiores Informações poderão ser obtidas através do telefone: (87) 3882-1156 e E-mail: **cpl.serrita2021@gmail.com.**

Serrita - PE, 01 de setembro de 2025.

EMERSON YAGO FERREIRA SANTOS
Agente de Contratação
Portaria Nº 252/2025

Publicado por:
Emerson Yago Ferreira Santos
Código Identificador:4B9F0703

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARTA DE NOTIFICAÇÃO E CITAÇÃO REPUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM-PE

CARTA DE NOTIFICAÇÃO E CITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO
Ilmo(a). Sr(a) representante da:
B.D.R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ nº 52.496.119/0001-09, com endereço na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 88, sala 4, Bairro Parque Industrial, Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, Cep 16075-370; por seu Administrador/sócio/procurador Marcos Ribeiro Júnior.

Ref. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº 17/2025. Investigada: empresa B.D.R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 52.496.119/0001-09, endereço na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 88, sala 4, Bairro Parque Industrial, Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, Cep 16075-370.

O Senhor **JOSE DIOGO ARRUDA DE ALBUQUERQUE**, na qualidade de membro da Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização, constituída via Portaria Republicada n° 610, de 01 de agosto de 2025, por ato do prefeito de Surubim, no uso de suas atribuições legais **COMUNICA** a Vossa Senhoria a instauração **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº 17/2025**, deflagrado para apurar a prática de possível conduta administrativa de *ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado n*o âmbito do Contrato nº 00042/2025, referentes ao Processo de Licitação FMAS nº 00018/2025, Pregão Eletrônico FMAS nº 00006/2025, praticada pela empresa **B.D.R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 52.496.119/0001-09, com sede na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 88, sala 4, Bairro Parque Industrial, Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, Cep 16075-370, cujo objeto foi: Contratação de empresa para fornecimento de móveis e eletrodomésticos para as cozinhas comunitárias, com o objetivo de atender as necessidades do município de Surubim-PE - conforme especificações e quantitativos constantes no contrato, com valor total estimado em R$ 2.360,00. A conduta da empresa, em tese, afronta o inciso VII do artigo 155 da Lei 14.133/2021, razão pela qual a CPAR concluiu pela sua citação. **Considerando-se V. Sa. devidamente cientificada para os devidos efeitos legais**, a partir da data da ciência deste documento, especialmente, para assegurar o direito, **no prazo de quinze dias úteis,** após o recebimento desta, a **apresentar defesa prévia por escrito**, podendo acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial, em consonância com a súmula nº 5 do STF. Fica assegurado o direito de acesso ao processo no horário de expediente, na sede da Prefeitura de Surubim, situada na Rua João Batista, nº 80, Centro, Surubim/PE, CEP 55.750.000. Tel. 81 3634 1156. e-mail - CPAR.SURUBIM2025@outlook.com. Sala das Reuniões da CPAR, em 28 de agosto de 2025.

JOSE DIOGO ARRUDA DE ALBUQUERQUE
Membro da CPAR

Publicado por:
Jose Diogo Arruda de Albuquerque
Código Identificador:FD32AB33

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO PAR Nº 06/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM - PE

DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO
PAR nº 06/2025

REPUBLICAÇÃO

A Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização - CPAR, do Município de Surubim nomeada pela Portaria nº 610, de 01 de agosto de 2025, no uso de suas atribuições legais, diante a instauração do Processo Administrativo de Responsabilização PAR nº 06/2025, em desfavor da empresa FV INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, CNPJ nº 12.131.417/0001-72, com sede na Estrada de Aldeia, 3632 ,Aldeia dos camarás , Camaragibe/PE, CEP 54.792-000, após a instrução, e em sede de Relatório Final, considerou restar comprovada a infração administrativa prevista no inciso VII, do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em virtude do caráter pedagógico e punitivo, considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e à invocação do §1º do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, entendeu pela aplicação das seguintes medidas:

1. **Rescisão unilateral** do **Contrato nº 62/2025**, datado de 17 de abril de 2025, com todos os seus efeitos; do **Contrato nº 10/2025** e do **Contrato nº 14/2025**, datados de 21 de abril de 2025, com todos os seus efeitos;

2. A aplicação das seguintes sanções administrativas em desfavor da empresa:

2.1. **APLICAÇÃO DE MULTA DE R$ 7.959.75(sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos)** que corresponde a 10% do valor do contrato (R$ 79.597,50), devidamente corrigido, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IPCA-E, desde o dia 19/05/2025 (ultima dia do prazo para entrega dos itens). O valor da multa encontra respaldo no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. **SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 02 ANOS** de participação em licitação e, pelo mesmo prazo, **IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o Município de Surubim, seus órgãos, institutos e Fundações;

Fica, a empresa FV INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, devidamente notificada, para, caso queira, interpor recurso, no prazo de quinze dias úteis.

Sala de Reuniões da CPAR, em 29 de agosto de 2025

FLAVIANE LIMA DA SILVA
Presidenta da CPAR

MARIA LUIZA FREIRE DE CARVALHO
Secretária da CPAR

JOSE DIOGO ARRUDA DE ALBUQUERQUE
Membro da CPAR

Publicado por:
Jose Diogo Arruda de Albuquerque
Código Identificador:3B0567CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM - GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a fase de finalização do procedimento licitatório referente a **contratação de empresa para o fornecimento de fardamentos para os Servidores Públicos com o objetivo de atender as secretarias do município de Surubim – PE. Serão órgãos participantes o Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Saúde**, convocamos a empresa **A NOVA SOLUCAO EIRELI**, inscrita no CNPJ de nº **70.157.680/0001-37**, para realizar a assinatura da Ata. **Prazo para assinatura:** 05 (cinco) dias, a contar da data de circulação desta convocação. Vale ressaltar que o arquivo da Ata foi enviada através do e-mail: anovasolucao@gmail.com. A não assinatura ensejará na abertura de procedimento administrativo para apuração das infrações.

Surubim – PE, 01 de setembro de 2025.

CLEBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Vinicius Morais da Silva
Código Identificador:2E0A0BBB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM - GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a fase de finalização do procedimento licitatório referente a **contratação de empresa para o fornecimento de fardamentos para os Servidores Públicos com o objetivo de atender as secretarias do município de Surubim – PE. Serão órgãos participantes o Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Saúde**, convocamos a empresa **BOLSAS FENIX LTDA**, inscrita no CNPJ de nº **50.892.186/0001-09**, para realizar a assinatura da Ata. **Prazo para assinatura:** 05 (cinco) dias, a contar da data de circulação desta convocação. Vale ressaltar que o arquivo da Ata foi enviada através do e-mail: licitacao@bolsasfenix.com.br. A não assinatura ensejará na abertura de procedimento administrativo para apuração das infrações.

Surubim – PE, 01 de setembro de 2025.

CLEBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Vinicius Morais da Silva
Código Identificador:D6D8B826

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM - GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a fase de finalização do procedimento licitatório referente a **contratação de empresa para o fornecimento de fardamentos para os Servidores Públicos com o objetivo de atender as secretarias do município de Surubim – PE. Serão órgãos participantes o Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Saúde**, convocamos a empresa **L & J TRANSFER LTDA**, inscrita no CNPJ de nº **07.046.164/0001-07**, para realizar a assinatura da Ata. **Prazo para assinatura:** 05 (cinco) dias, a contar da data de circulação desta convocação. Vale ressaltar que o arquivo da Ata foi enviada através do e-mail: financeiroljtransfer@hotmail.com. A não assinatura ensejará na abertura de procedimento administrativo para apuração das infrações.

Surubim – PE, 01 de setembro de 2025.

CLEBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Vinicius Morais da Silva
Código Identificador:16C4FC89

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM - GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a fase de finalização do procedimento licitatório referente a **contratação de empresa para o fornecimento de fardamentos para os Servidores Públicos com o objetivo de atender as secretarias do município de Surubim – PE. Serão órgãos participantes o Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Saúde**, convocamos a empresa **LIONS COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº **50.340.684/0001-49**, para realizar a assinatura da Ata. **Prazo para assinatura:** 05 (cinco) dias, a contar da data de circulação desta convocação. Vale ressaltar que o arquivo da Ata foi enviada através do e-mail: lionsmultiutilidades@gmail.com. A não assinatura ensejará na abertura de procedimento administrativo para apuração das infrações.

Surubim – PE, 01 de setembro de 2025.

CLEBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Vinicius Morais da Silva
Código Identificador:D45EDC42

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM - GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a fase de finalização do procedimento licitatório referente a **contratação de empresa para o fornecimento de fardamentos para os Servidores Públicos com o objetivo de atender as secretarias do município de Surubim – PE. Serão órgãos participantes o Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Saúde**, convocamos a empresa **RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA**, inscrita no CNPJ de nº **50.583.738/0001-05**, para realizar a assinatura da Ata. **Prazo para assinatura:** 05 (cinco) dias, a contar da data de circulação desta convocação. Vale ressaltar que o arquivo da Ata foi enviada através do e-mail: riolliuniformes@hotmail.com. A não assinatura ensejará na abertura de procedimento administrativo para apuração das infrações.

Surubim – PE, 01 de setembro de 2025.

CLEBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Vinicius Morais da Silva
Código Identificador:4B76897F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM - GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a fase de finalização do procedimento licitatório referente a **contratação de empresa para o fornecimento de fardamentos para os Servidores Públicos com o objetivo de atender as secretarias do município de Surubim – PE. Serão órgãos participantes o Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Saúde**, convocamos a empresa **LIRANTTO LTDA**, inscrita no CNPJ de nº **59.854.223/0001-69**, para realizar a assinatura da Ata. **Prazo para assinatura:** 05 (cinco) dias, a contar da data de circulação desta convocação. Vale ressaltar que o arquivo da Ata foi enviada através do e-mail: lirantto.atendimento@gmail.com. A não assinatura ensejará na abertura de procedimento administrativo para apuração das infrações.

Surubim – PE, 01 de setembro de 2025.

CLEBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Vinicius Morais da Silva
Código Identificador:0693A856

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM - GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a fase de finalização do procedimento licitatório referente a **contratação de empresa para o fornecimento de fardamentos para os Servidores Públicos com o objetivo de atender as secretarias do município de Surubim – PE. Serão órgãos participantes o Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Saúde**, convocamos a empresa **S. DA SILVA PEREIRA COMERCIO E SERVICOS**, inscrita no CNPJ de nº **29.427.090/0001-83**, para realizar a assinatura da Ata. **Prazo para assinatura:** 05 (cinco) dias, a contar da data de circulação desta convocação. Vale ressaltar que o arquivo da Ata foi enviada através do e-mail: meribahlicit@gmail.com. A não assinatura ensejará na abertura de procedimento administrativo para apuração das infrações.

Surubim – PE, 01 de setembro de 2025.

CLEBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Vinicius Morais da Silva
Código Identificador:A54BA98F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM - GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a fase de finalização do procedimento licitatório referente a **contratação de empresa para o fornecimento de fardamentos para os Servidores Públicos com o objetivo de atender as secretarias do município de Surubim – PE. Serão órgãos participantes o Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Saúde**, convocamos a empresa **PERFORMANCE RUN COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO EIRELI**, inscrita no CNPJ de nº **35.572.047/0001-04**, para realizar a assinatura da Ata. **Prazo para assinatura:** 05 (cinco) dias, a contar da data de circulação desta convocação. Vale ressaltar que o arquivo da Ata foi enviada através do e-mail: otavio@performancerun.com.br. A não assinatura ensejará na abertura de procedimento administrativo para apuração das infrações.

Surubim – PE, 01 de setembro de 2025.

CLEBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Vinicius Morais da Silva
Código Identificador:F9E69F16

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM - GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a fase de finalização do procedimento licitatório referente a **contratação de empresa especializada em locação de estruturas para eventos tais como, mini trio elétrico, painel de led, pavilhão, carro de som e arquibancada, para atender as festividades do município de Surubim-PE**, convocamos a empresa **E.M PROMOÇÕES E EVENTOS**, inscrita no CNPJ de nº 05.083.196/0001-49, para realizar a assinatura do Contrato. **Prazo para assinatura:** 05 (cinco) dias, a contar da data de circulação desta convocação. Vale ressaltar que o arquivo do Contrato foi enviada através do e-mail: edivan.mateus@hotmail.com. A não assinatura ensejará na abertura de procedimento administrativo para apuração das infrações.

Surubim – PE, 01 de setembro de 2025.

CLEBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Vinicius Morais da Silva
Código Identificador:4B093D40

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 000098/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00019/2025. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00019/2025, para Contratação de empresa objetivando o fornecimento parcelado de recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP (gás de cozinha), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tacaimbó – PE, conforme especificações do Termo de Referência. Tendo como órgãos participantes o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social. Itens 1, 2, 3: Distribuidora Sempre Bem Ltda, pelo valor de R$113.202,50.

Tacaimbó, 01/09/2025.

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
Prefeita

Publicado por:
Daria Virgínia Gomes de Melo
Código Identificador:24AE907B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 023/2025 – Pregão Eletrônico - SRP Nº 015/2025 – Objeto: contratação de empresa para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), dos tipos P13 e P45 e água mineral em garrafão de 20 litros, em forma de recargas, com a finalidade de atender as demandas das secretarias municipais de Tamandaré/PE. Data e hora da abertura: 17/09/2025 às 09h00min (horário de Brasília/DF), no site: www.bnc.org.br. Os interessados poderão acessar e fazer download do edital e anexos no site: www.bnc.org.br. Outras informações podem ser obtidas na sala da CPL, situada no prédio do Centro Administrativo da Prefeitura na Av. José Bezerra Sobrinho, s/n, Centro – Tamandaré – PE, no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira ou através de solicitação por e-mail: licitacaotamandare@gmail.com. Tamandaré, 01 de setembro de 2025.

JOSAFÁ DE FRANÇA VERÇOSA –
Secretário de Administração e Finanças.

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:D4E2A0C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025 DISPENSA POR VALOR ELETRÔNICA Nº 007/2025

Em Conformidade com a Ata de Homologação e Adjudicação datada de 01/09/2025, homologo o resultado do Processo Administrativo nº 008/2025 – Dispensa por valor eletrônica nº 007/2025, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E SUPORTE PARA ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO E EXECUÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS REFERENTE AOS PROGRAMAS FEDERAIS E ESTADUAIS DA EDUCAÇÃO E DAS UNIDADES EXECUTORAS DE PROGRAMAS (UEX), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAMANDARÉ - PE. Em favor da Empresa: AWF ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, CNPJ Nº 51.955.878/0001-11, vencedora do certame no lote 01, perfazendo um valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para um período de 12 (doze meses).
Tamandaré-PE, 01 de setembro de 2025.

SILMARA LIMA DA SILVA
Secretária de Educação

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:12E22B5F

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025 DISPENSA POR VALOR ELETRÔNICA Nº 008/2025

Em Conformidade com a Ata de Homologação e Adjudicação datada de 01/09/2025, homologo o resultado do Processo Administrativo nº 009/2025 – Dispensa por valor eletrônica nº 008/2025, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE BANCO DE RESERVA EM ESTRUTURA METÁLICA NO CAMPO MUNICIPAL MIGUEL ARRAES DE ALENCAR DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ - PE. Em favor da Empresa: MF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS, CNPJ Nº 59.603.124/0001-04, vencedora do certame no lote 01, perfazendo um valor total de R$ 47.990,00 (quarenta e sete mil novecentos e noventa reais) .
Tamandaré-PE, 01 de setembro de 2025.

JONNATHA CARDOSO FARIAS DE ARAÚJO
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:BC29317D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00022/2025. Processo Nº: 00001/2025. CDC. Pregão Eletrônico Nº 00001/2025. Compra. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos e materiais de uso médico e hospitalar considerados essenciais para o abastecimento contínuo e regular da Farmácia do Hospital Geral Severino Pereira da Silva, localizado no município de Taquaritinga do Norte – PE, adequados às normas técnicas vigentes. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Taquaritinga do Norte: Órgão: 02.00 – PODER EXECUTIVO Unidade: 02.20 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE – FUNDATA 1030200212.100 – Gestão Técnica e Administrativa do Hospital 33903000 – Material de Consumo | COD. 616 500.1002 Recursos não vinculados de Impostos – Saúde 1030204282.101 – Manutenção dos Serviços de Atenção Hospitalar e Ambulatorial 33903000 – Material de Consumo | COD. 631 / 632 / 633 500.1002 Recursos não vinculados de Impostos – Saúde 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual. Contratado: Drogafonte Ltda. CNPJ: 08.778.201/0001-26. Valor R$93.172,50. Vigência: de 01/09/2025 a 01//09/2026. Taquaritinga do Norte, 28/08/2025.

MAYANE RIBEIRO DOS SANTOS MENEZES.
Presidente da Fundação. (*)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:1A8E26FD

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00024/2025. Processo Nº: 00001/2025. CDC. Pregão Eletrônico Nº 00001/2025. Compra. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos e materiais de uso médico e hospitalar considerados essenciais para o abastecimento contínuo e regular da Farmácia do Hospital Geral Severino Pereira da Silva, localizado no município de Taquaritinga do Norte – PE, adequados às normas técnicas vigentes. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Taquaritinga do Norte: Órgão: 02.00 – PODER EXECUTIVO Unidade: 02.20 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE – FUNDATA 1030200212.100 – Gestão Técnica e Administrativa do Hospital 33903000 – Material de Consumo | COD. 616 500.1002 Recursos não vinculados de Impostos – Saúde 1030204282.101 – Manutenção dos Serviços de Atenção Hospitalar e Ambulatorial 33903000 – Material de Consumo | COD. 631 / 632 / 633 500.1002 Recursos não vinculados de Impostos – Saúde 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual. Contratado: Idpromo Comercial Ltda. CNPJ: 17.791.755/0001-54. Valor: R$ 2.040,00. Vigência: de 01/09/2025 a 01/09/2026. Taquaritinga do Norte, 28/08/2025.

MAYANE RIBEIRO DOS SANTOS MENEZES.
Presidente da Fundação. (*)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:1DBAC9A7

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00026/2025. Processo Nº: 00001/2025. CDC. Pregão Eletrônico Nº 00001/2025. Compra. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos e materiais de uso médico e hospitalar considerados essenciais para o abastecimento contínuo e regular da Farmácia do Hospital Geral Severino Pereira da Silva, localizado no município de Taquaritinga do Norte – PE, adequados às normas técnicas vigentes. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Taquaritinga do Norte: Órgão: 02.00 – PODER EXECUTIVO Unidade: 02.20 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE – FUNDATA 1030200212.100 – Gestão Técnica e Administrativa do Hospital 33903000 – Material de Consumo | COD. 616 500.1002 Recursos não vinculados de Impostos – Saúde 1030204282.101 – Manutenção dos Serviços de Atenção Hospitalar e Ambulatorial 33903000 – Material de Consumo | COD. 631 / 632 / 633 500.1002 Recursos não vinculados de Impostos – Saúde 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual. Contratado: Medical Center Distribuidora de Medicamentos Ltda. CNPJ: 23.706.033/0001-57. Valor: R$ 13.793,35. Vigência: de 01/09/2025 a 01/09/2026. Taquaritinga do Norte, 28/08/2025.

MAYANE RIBEIRO DOS SANTOS MENEZES.
Presidente da Fundação. (*)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:968A39DE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00027/2025. Processo Nº: 00001/2025. CDC. Pregão Eletrônico Nº 00001/2025. Compra. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos e materiais de uso médico e hospitalar considerados essenciais para o abastecimento contínuo e regular da Farmácia do Hospital Geral Severino Pereira da Silva, localizado no município de Taquaritinga do Norte – PE, adequados às normas técnicas vigentes. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Taquaritinga do Norte: Órgão: 02.00 – PODER EXECUTIVO Unidade: 02.20 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE – FUNDATA 1030200212.100 – Gestão Técnica e Administrativa do Hospital 33903000 – Material de Consumo | COD. 616 500.1002 Recursos não vinculados de Impostos – Saúde 1030204282.101 – Manutenção dos Serviços de Atenção Hospitalar e Ambulatorial 33903000 – Material de Consumo | COD. 631 / 632 / 633 500.1002 Recursos não vinculados de Impostos – Saúde 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual. Contratado: Hrmedical Solu??oes Ltda. CNPJ: 31.445.696/0001-93. Valor: R$ 2.600,00. Vigência: de 01/09/2025 a 01/09/2026. Taquaritinga do Norte, 29/08/2025.

MAYANE RIBEIRO DOS SANTOS MENEZES.
Presidente da Fundação. (*)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:7507D23F

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00031/2025. Processo Nº: 00001/2025. CDC. Pregão Eletrônico Nº 00001/2025. Compra. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos e materiais de uso médico e hospitalar considerados essenciais para o abastecimento contínuo e regular da Farmácia do Hospital Geral Severino Pereira da Silva, localizado no município de Taquaritinga do Norte – PE, adequados às normas técnicas vigentes. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Taquaritinga do Norte: Órgão: 02.00 – PODER EXECUTIVO Unidade: 02.20 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE – FUNDATA 1030200212.100 – Gestão Técnica e Administrativa do Hospital 33903000 – Material de Consumo | COD. 616 500.1002 Recursos não vinculados de Impostos – Saúde 1030204282.101 – Manutenção dos Serviços de Atenção Hospitalar e Ambulatorial 33903000 – Material de Consumo | COD. 631 / 632 / 633 500.1002 Recursos não vinculados de Impostos – Saúde 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual. Contratado: Ms Hospitalar Eireli. CNPJ: 36.191.620/0001-00. Valor: R$ 101.176,00. Vigência: de 01/09/2025 a 01/09/2026. Taquaritinga do Norte, 29/08/2025.

MAYANE RIBEIRO DOS SANTOS MENEZES.
Presidente da Fundação. (*)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:35FD3607

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00033/2025. Processo Nº: 00001/2025. CDC. Pregão Eletrônico Nº 00001/2025. Compra. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos e materiais de uso médico e hospitalar considerados essenciais para o abastecimento contínuo e regular da Farmácia do Hospital Geral Severino Pereira da Silva, localizado no município de Taquaritinga do Norte – PE, adequados às normas técnicas vigentes. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Taquaritinga do Norte: Órgão: 02.00 – PODER EXECUTIVO Unidade: 02.20 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE – FUNDATA 1030200212.100 – Gestão Técnica e Administrativa do Hospital 33903000 – Material de Consumo | COD. 616 500.1002 Recursos não vinculados de Impostos – Saúde 1030204282.101 – Manutenção dos Serviços de Atenção Hospitalar e Ambulatorial 33903000 – Material de Consumo | COD. 631 / 632 / 633 500.1002 Recursos não vinculados de Impostos – Saúde 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual. Contratado: Distribuidora de Medicamentos Bandeirante Ltda. CNPJ: 40.328.532/0001-77. Valor: R$ 108.934,17. Vigência: de 01/09/2025 a 01/09/2026. Taquaritinga do Norte, 28/08/2025.

MAYANE RIBEIRO DOS SANTOS MENEZES.
Presidente da Fundação. (*)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:91F38C0C

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00034/2025. Processo Nº: 00001/2025. CDC. Pregão Eletrônico Nº 00001/2025. Compra. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos e materiais de uso médico e hospitalar considerados essenciais para o abastecimento contínuo e regular da Farmácia do Hospital Geral Severino Pereira da Silva, localizado no município de Taquaritinga do Norte – PE, adequados às normas técnicas vigentes. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Taquaritinga do Norte: Órgão: 02.00 – PODER EXECUTIVO Unidade: 02.20 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL

DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE – FUNDATA 1030200212.100 – Gestão Técnica e Administrativa do Hospital 33903000 – Material de Consumo | COD. 616 500.1002 Recursos não vinculados de Impostos – Saúde 1030204282.101 – Manutenção dos Serviços de Atenção Hospitalar e Ambulatorial 33903000 – Material de Consumo | COD. 631 / 632 / 633 500.1002 Recursos não vinculados de Impostos – Saúde 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual. Contratado: Alternativa Distribuidora Hospitalar Ltda. CNPJ: 43.556.958/0001-76. Valor: R$13.380,00. Vigência: de 01/09/2025 a 01/09/2026. Taquaritinga do Norte, 29/08/2025.

MAYANE RIBEIRO DOS SANTOS MENEZES.
Presidente da Fundação. (*)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:3F228E2E

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00036/2025. Processo Nº: 00001/2025. CDC. Pregão Eletrônico Nº 00001/2025. Compra. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos e materiais de uso médico e hospitalar considerados essenciais para o abastecimento contínuo e regular da Farmácia do Hospital Geral Severino Pereira da Silva, localizado no município de Taquaritinga do Norte – PE, adequados às normas técnicas vigentes. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Taquaritinga do Norte: Órgão: 02.00 – PODER EXECUTIVO Unidade: 02.20 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE – FUNDATA 1030200212.100 – Gestão Técnica e Administrativa do Hospital 33903000 – Material de Consumo | COD. 616 500.1002 Recursos não vinculados de Impostos – Saúde 1030204282.101 – Manutenção dos Serviços de Atenção Hospitalar e Ambulatorial 33903000 – Material de Consumo | COD. 631 / 632 / 633 500.1002 Recursos não vinculados de Impostos – Saúde 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual. Contratado: Ouromed Distribuidora de Medicamentos Ltda. CNPJ: 48.368.182/0001-84. Valor: R$17.051,00. Vigência: de 01/09/2025 a 01/09/2026. Taquaritinga do Norte, 28/08/2025.

MAYANE RIBEIRO DOS SANTOS MENEZES.
Presidente da Fundação. (*)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:E22A6CDA

SECRETARIA DE GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00151/2025. Processo Nº: 00061/2025. CDC. Inexigível Nº IN00014/2025. Serviço. Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria em administração tributária para propor e acompanhar medidas judiciais e/ou administrativa visando a recuperação dos valores de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), retidos dos prestadores de serviço do município e indevidamente repassados à União, bem como das contribuições previdenciárias patronais pagas a maior pelo ente municipal nos últimos 05 (cinco) anos. DOTAÇÃO: Para atender as despesas decorrentes deste contrato, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano de 2025, a seguinte dotação orçamentária: 02.05 – SECRETARIA DE FINANÇAS 0412200212.027 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | COD. 110 500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos. Contratado: Monteiro e Monteiro Advogados Associados. Valor R$278.042,80. Vigência: de 01/09/2025 a 01/09/2026.

Taquaritinga do Norte, 28/08/2025.

GENIVALDO FERREIRA LINS.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:74061886

SECRETARIA DE GABINETE
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00014/2025. Processo Nº: 00061/2025. AGC. Serviço. Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria em administração tributária para propor e acompanhar medidas judiciais e/ou administrativa visando a recuperação dos valores de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), retidos dos prestadores de serviço do município e indevidamente repassados à União, bem como das contribuições previdenciárias patronais pagas a maior pelo ente municipal nos últimos 05 (cinco) anos. Fundamentação legal: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. Contratado: Monteiro e Monteiro Advogados Associados. CNPJ: 35.542.612/0001-90. Valor R$278.042,80. Taquaritinga do Norte, 28/08/2025.

GENIVALDO FERREIRA LINS.
Prefeito

(*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:CC071C49

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TEREZINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA - COMISSÃO PERMAMENTE DE LICITAAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PREFEITURA DE TEREZINHA/PE
O Fundo Municipal de Educação de Terezinha/PE torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, modo de disputa aberto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme condições estabelecidas no edital. Objeto: Aquisição de veículo novo, zero quilômetro, tipo Van Executiva com capacidade mínima para 16 (dezesseis) passageiros + motorista, devidamente equipada, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para o transporte seguro e adequado de crianças da rede de educação infantil municipal. Valor estimado da contratação: R$ 382.458,50 (trezentos e oitenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos). Data da sessão pública: 15/09/2025, às 09h00. Início do recebimento das propostas: 03/09/2025, às 08h00. Limite para impugnação e esclarecimentos: até 10/09/2025, às 23h59. Encerramento do recebimento das propostas: 15/09/2025, às 08h00.
Abertura das propostas: 15/09/2025, às 09h00. Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br, ID do Processo: 417937, O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal de Compras Públicas.
Terezinha – PE, 02 de setembro de 2025.

HÉLIO INÁCIO DOS SANTOS
Secretário de Educação

ARNÓBIO GOMES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira
Código Identificador:E5CFE687

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA-PE
REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PL – 024/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2025 - Nat: RP/Compras - OBJETO: Formalização de Ata de Registro de Preços para eventual locação de estrutura de som, palco, iluminação, sonorização, banheiros químicos, tendas e demais estruturas complementares, a serem utilizados na realização das festas comemorativas previstas no calendário oficial do Município de Timbaúba/PE, bem como em outros eventos de interesse público promovidos pela Administração Municipal, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência. **Valor Estimado de contratação – R$ 4.858.503,55 (quatro mil milhões oitocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e três reais e cinquenta e cinco centavos)**. As propostas poderão ser enviadas ao sistema a partir das 12:00h do dia 02/09/2025 até o dia 18/09/2025 às 09:00h. **Abertura da Disputa: Dia 18/09/2025 às 09:30h.** Sistema eletrônico utilizado: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS. Endereço eletrônico **www.bnc.org.br**. Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. Edital e anexos podem ser obtidos no Portal do Município: **timbauba.pe.gov.br**, através do e-mail: licitacaotimbauba@gmail.com, no endereço do sistema eletrônico utilizado **www.bnc.org.br** ou no Setor de Licitações de Timbaúba - Rua Dr. Alcebíades, nº 276, centro, Timbaúba-PE, no período das 08h às 13h. Timbaúba, 01 de setembro de 2025.

NAYARA RODRIGUES -
Pregoeira.

Publicado por:
Nayara Carla da Silva Rodrigues
Código Identificador:90A26BD6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE FMS N 025/2025
Processo Licitatório FMS nº: 016/2024
PREGÃO ELETRÔNICO FMS nº: 015/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O Município de Toritama/PE, inscrito no CNPJ 11.256.054/0001-39, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

DETENTORA:empresa **3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 29.043.834/0001-66**.**

OBJETO:acréscimo do item 71 da Ata de Registro de Preços Nº025/2025

VALOR ACRESCIDO: R$ 955,00 (Novecentos e cinquenta e cinco reais).

DATA DA ASSINATURA: 29/08/2025.

ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Secretário do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:CAC46380

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE FMS Nº 026/2025
Processo Licitatório FMS nº: 016/2024
PREGÃO ELETRÔNICO FMS nº: 015/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O Município de Toritama/PE, inscrito no CNPJ 11.256.054/0001-39, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

DETENTORA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BANDEIRANTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.328.532/0001-77.

OBJETO:acréscimo do item 233 da Ata de Registro de Preços Nº 026/2025

VALOR ACRESCIDO: R$ 967,50 (Novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 29/08/2025.

ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Secretário do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:11B9B327

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE FMS Nº 027/2025
Processo Licitatório FMS nº: 016/2024
PREGÃO ELETRÔNICO FMS nº: 015/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O Município de Toritama/PE, inscrito no CNPJ 11.256.054/0001-39, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

DETENTORA: BEMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.495.866/0001-47.

OBJETO:acréscimo do item 11 da Ata de Registro de Preços Nº 027/2025

VALOR ACRESCIDO: R$ 768,18 (setecentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 29/08/2025.

ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Secretário do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:C3751301

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE FMS Nº 028/2025
Processo Licitatório FMS nº: 016/2024
PREGÃO ELETRÔNICO FMS nº: 015/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O Município de Toritama/PE, inscrito no CNPJ 11.256.054/0001-39, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

DETENTORA: CONEXÃO MÉDICA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ 05.359.481/0001-40.

OBJETO:acréscimo dos itens 37,69,77,113 e 232, da Ata de Registro de Preços Nº 028/2025

VALOR ACRESCIDO: R$ 10.433,61 (Dez mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos).

DATA DA ASSINATURA: 29/08/2025.

ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Secretário do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:F6831BE4

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE FMS Nº 030/2025
Processo Licitatório FMS nº: 016/2024
PREGÃO ELETRÔNICO FMS nº: 015/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O Município de Toritama/PE, inscrito no CNPJ 11.256.054/0001-39, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

DETENTORA: FIELDS-MED COMERCIO EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.186.223/0001-77.

OBJETO:Constitui objeto do presente Termo Aditivo, o Registro de Preços de medicamentos geral e para o bloco cirúrgico, para a Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Toritama-PE.

VALOR ACRESCIDO: R$ 1.203,75 (Mil, duzentos e três reais e setenta e cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA: 29/08/2025.

ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Secretário do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:935EFE84

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE FMS Nº 032/2025
Processo Licitatório FMS nº: 016/2024
PREGÃO ELETRÔNICO FMS nº: 015/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O Município de Toritama/PE, inscrito no CNPJ 11.256.054/0001-39, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

DETENTORA: HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.754.510/0001-48.

OBJETO:acréscimo dos itens 102,192, 203, 215, 221 e 234 da Ata de Registro de Preços Nº 032/2025

VALOR ACRESCIDO: R$ 3.677,50 (Três mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 29/08/2025.

ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Secretário do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:4A556CDC

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE FMS Nº 040/2025
Processo Licitatório FMS nº: 016/2024
PREGÃO ELETRÔNICO FMS nº: 015/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O Município de Toritama/PE, inscrito no CNPJ 11.256.054/0001-39, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

DETENTORA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.743.363.0001/24.

OBJETO:acréscimo dos itens 252 e 199 da Ata de Registro de Preços. Nº 040/2025

VALOR ACRESCIDO: R$ 962,50 (novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 29/08/2025.

ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Secretário do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:04ADBD00

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE FMS Nº 042/2025
Processo Licitatório FMS nº: 016/2024
PREGÃO ELETRÔNICO FMS nº: 015/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O Município de Toritama/PE, inscrito no CNPJ 11.256.054/0001-39, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

DETENTORA: UNI HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **07.484.373/0001-24**.

OBJETO:acréscimo do item 260 da Ata de Registro de Preços. Nº 042/2025

VALOR ACRESCIDO: R$ 10.030,00 (Dez mil e trinta reais).

DATA DA ASSINATURA: 29/08/2025.

ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Secretário do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:D2527DD2

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE FMS Nº 043/2025
Processo Licitatório FMS nº: 016/2024
PREGÃO ELETRÔNICO FMS nº: 015/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O Município de Toritama/PE, inscrito no CNPJ 11.256.054/0001-39, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

DETENTORA: ZUCK PAPEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **23.232.280/0001-69.**

OBJETO:acréscimo itens 101, 235, 257, da Ata de Registro de Preços.Nº 043/2025

VALOR ACRESCIDO: R$14.797,25 (quatorze mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos.

DATA DA ASSINATURA: 29/08/2025.

ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Secretário do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:74040EDA

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2025
PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 016/2024
PREGÃO ELETRÔNICO FMS SRPC Nº 015/2024

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE TORITAMA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, através da **SECRETARIA DA SAÚDE.**

DETENTOR:DROGAFONTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF **08.778.201/0001-26.**

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do item 236 da ARP FMS 029/2025.

VALOR ACRESCIDO:valor acrescido R$ 14.477,00 (quatorze mil quatrocentos e sessenta e sete reais).

DATA DA ASSINATURA:27 de Agosto de 2025

Secretaria de Saúde.
ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:259D9843

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE TORITAMA/PE

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 021/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS (SRP) Nº 013/2025. OBJETO: Registro de Preços objetivando o fornecimento de gases medicinais, dióxido de carbono, com cessão de cilindros e forma de comodato, reguladores, fluxômetros, cilindros e oxigênio, para a Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Toritama - PE, valor máximo total aceitável de R$ 323.549,10 (trezentos e vinte e três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e dez centavos). No sitio: www.bnc.org.br. Data e hora da abertura: 18/09/2025 às 10h00 (horário de Brasília/DF), os interessados poderão acessar e fazer download do edital e anexos nos sites: www.bnc.org.br e www.toritama.pe.gov.br. Outras informações podem ser obtidas na sala da Superintendência de Licitações, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Toritama situado a Av. Dorival José Pereira, nº 1561, BR 104 – Toritama/PE no horário das 08:00 às 12:00hs, de segunda a sexta-feira, ou através de solicitação por e-mail: licitacao@toritama.pe.gov.br

Toritama/PE, 01 de setembro de 2025.

JOÃO PIMENTEL –
Pregoeiro.

Publicado por:
Joao Victor Pimentel Dos Santos
Código Identificador:5D687D48

TORITAMA CÂMARA DE VEREADORES
PORTARIA Nº 175/2025

PORTARIA Nº 175/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Toritama, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista ao que dispõem a Lei Orgânica do Município de Toritama e a Resolução 03/2014 Regimento Interno:

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR A PEDIDO do Vereador José Simplício Neto o servidor Manoel Severino da Silva, Chefe de Gabinete, CCG-1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Toritama, 01 de setembro de 2025.

JOSÉ SIMPLÍCIO NETO
Presidente da Câmara de Vereadores de Toritama

Publicado por:
Andreza Maria Dos Santos Silva
Código Identificador:E807E39B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM

CENTRAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADESÃO À ARP Nº 005/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRACUNHAÉM, Estado de Pernambuco, torna público que fez adesão, como órgão não participante, à Ata de Registro de Preços nº 005/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº003/2025 – SRP – Processo Licitatório nº 250611PE00003, realizado pelo Município de Araçoiaba - PE, cujo objeto é a a*quisição de fardamento escolar para atender as necessidades da rede pública de ensino, conforme especificações e quantidades descritas no termo de referência*. Fornecedor: **META COMERCIO E SERVICOS LTDA** - CNPJ nº 60.835.051/0001-65, Itens adeso: 01 e 02 totalizando um valor global de R$ 69.120,00. Amparo legal: Artigo 86, §2º, da Lei 14.133/2021.

Tracunhaém - PE, 29 de agosto de 2025.

MARIA CILENE BELARMINO OLIVEIRA DE PAULA
Gestora do Fundo Municipal de Educação de Tracunhaém

Publicado por:
Djair Batista Dos Santos
Código Identificador:629139FB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VENTUROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VENTUROSA AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA E MATERIAIS PARA A ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA – PE PARA O EXERCÍCIO DE 2025/2026.
NATUREZA: COMPRAS; VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R$ 1.263.637,46; **ABERTURA DA SESSÃO: 16/09/2025 AS 09h05min.**
Edital disponível no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br;
INFORMAÇÕES FONE 087-3833-1138 das 08h00min as 13h00min de segunda a sexta ou na sede da Prefeitura Municipal de Venturosa, sala da CPL, Rua Antônio Alexandre da Silva, nº 34. E-mail: licitacaosaudeventurosa@gmail.com.

Venturosa, 01 de setembro de 2025.

ISAAC LUIZ LIBÓRIO ROCHA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:90C780A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VENTUROSA AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES DESTINADOS AO HOSPITAL E MATERNIDADE JUSTA MARIA BEZERRA DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA/PE.
NATUREZA: COMPRAS; VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R$ 1.055.803,65; **ABERTURA DA SESSÃO: 15/09/2025 AS 09h05min.**
Edital disponível no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br;
INFORMAÇÕES FONE 087-3833-1138 das 08h00min as 13h00min de segunda a sexta ou na sede da Prefeitura Municipal de Venturosa, sala da CPL, Rua Antônio Alexandre da Silva, nº 34. E-mail: licitacaosaudeventurosa@gmail.com.

Venturosa, 01 de setembro de 2025.

ISAAC LUIZ LIBÓRIO ROCHA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:5AE97D47

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.0055/2025 PMV

AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 019/2025

O Município de Venturosa, Estado de Pernambuco, torna público que, nos termos do Parecer Jurídico e da Comissão de contratação , preenchidos os requisitos legais e observado que todas as fases pertinentes ao Processo Licitatório Nº 55/2025 foram alcançadas, Ratifica e Homologo a Inexigibilidade N° 019/2025 Fund. Legal: fundamento no inciso II do art. 74 do Estatuto Federal Licitatório, Lei 14.133/2021. Objeto: Contratação Da atração musical **LUAN ESTILIZADO,** para realização de show no I- FESTIVAL DO QUEIJO do município de Venturosa, que se realizará em praça pública no dia 28 de SETEMBRO de 2025.

Representante: Empresa **LUAN FORRO ESTILIZADO SHOWS E EVENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME , com sede na RUA JOSE BERNARDINO,97, TERREO LOJA I, VILA CABRAL ,CAMPINA GRANDE-PB, inscrita no CNPJ nº17.985.184/0001-99** , Valor: R$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS), para que produza os efeitos legais pertinentes.

Venturosa, 27 de AGOSTO de 2025.

KELVIN DOUGLAS CAVALCANTI ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:8557BAFD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 051/2025PMV. Pregão Eletrônico nº 019/2025. Outros Serviços. Execução de serviços mediante a contratação de transporte escolar, de forma complementar, sob fretamento com motorista/condutor por veículo, destinados ao transporte de alunos matriculados em escolas da Rede Pública Municipal de Vertentes-PE. Valor: R$ 3.597.058,87. Recebimento das propostas: a partir das 10h do dia 02/09/2025 até 10h do dia 18/09/2025. Abertura das Propostas e Início da Sessão de Disputa de Preços: às 10h do dia 18/09/2025. Referência de Tempo: Horário de Brasília/DF. Local: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC: www.bnc.org.br. Na Prefeitura sito à Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97, Centro, Vertentes-PE. CEP: 55.770-000, Fone: (81) 99500-0049, no horário de 8h às 14h, podem ser retirados edital, anexos e outras informações e também no sítio: www.vertentes.pe.gov.br, inclusive solicitação por e-mail: cplvertentes@gmail.com. Edilene M. Fabriciano. Pregoeira (*) (**) (***)
Vertentes, 01 de setembro de 2025.

Publicado por:
Edilene de Macedo Fabriciano
Código Identificador:655EE285

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 414/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DAS VERTENTES, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Sra. **HELINE BEZERRA SERRA SECA,** lotada na Secretaria de Saúde, a Função Gratificada – FG -2.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de agosto de 2025.

ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE
- Prefeito -

Publicado por:
Rhian Carlos Alves de Sousa
Código Identificador:7D97A29F

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 415/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DAS VERTENTES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o "Memorando à Sec. Adm. Nº 01/2025" de 22 de agosto do ano em curso, da lavra do Doutor Procurador Jurídico desta Edilidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar as licenças para trato de interesse particular (Licenças sem vencimentos) dos Guardas Municipais LUCAS CÍCERO DA SILVA, matrícula nº 998926, GERSON DE FRANÇA E SILVA, matrícula nº 998927, SABRINA PEREIRA DA SILVA, matrícula 998913 e JONAS MIGUEL DA SILVA, matrícula nº 998924.

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração desta Municipalidade que NOTIFIQUE os referidos servidores para, no prazo de cinco (05) dias reassumirem suas funções públicas nesta Prefeitura.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2025.

ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE
- Prefeito -

Publicado por:
Rhian Carlos Alves de Sousa
Código Identificador:E3118F12

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 416/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DAS VERTENTES, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO: solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Transportes, quanto à necessidade de contratar pessoal, tendo em vista a falta no quadro efetivo de funcionários para realizarem os trabalhos que o Município necessita.

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar temporariamente a partir desta data os Srs. **ALEXANDRE BARBOSA DE MIRANDA, ANDRÉ ANTONIO DA SILVA, ALLAN JOSÉ DE LUCENA, HERALDO ANTONIO DO NASCIMENTO, LUCIANO JUSTINO PEREIRA E LUIZ ITAMAR BEZERRA DE LIMA,** para o cargo de Educador de Trânsito, de acordo com o Artigo 1º, inciso III da Lei nº 742/09 por configurarem-se ações imprescindíveis a não interrupção da prestação de serviços públicos à população.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2025.

ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE
- Prefeito -

Publicado por:
Rhian Carlos Alves de Sousa
Código Identificador:8336BEE5

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 417/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DAS VERTENTES, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO: solicitação da secretaria de Saúde, quanto à necessidade de contratar pessoal, tendo em vista a falta no quadro efetivo de funcionários para realizarem os trabalhos que o Município necessita.

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar temporariamente a partir desta data o Sr. **WELLINGTON BEZERRA DE SOUZA,** Agente Comunitário de Saúde, de acordo com o Artigo 1º, inciso III da Lei nº 742/09 por configurarem-se ações imprescindíveis a não interrupção da prestação de serviços públicos à população, em substituição a Priscilla Karla Pereira de Souza afastada sob licença maternidade.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2025.

ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE
- Prefeito -

Publicado por:
Rhian Carlos Alves de Sousa
Código Identificador:547AD5B9

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 418/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DAS VERTENTES, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO: solicitação da secretaria de Saúde, quanto à necessidade de contratar pessoal, tendo em vista a falta no quadro efetivo de funcionários para realizarem os trabalhos que o Município necessita.

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar temporariamente a partir desta data a Srta. **KAUANY SIBELLY SILVA DE FARIAS,** Agente Comunitário de Saúde, de acordo com o Artigo 1º, inciso III da Lei nº 742/09 por configurarem-se ações imprescindíveis a não interrupção da prestação de serviços públicos à população, em substituição a Maria do Rosário Lourenço da Silva Farias afastada sob licença prêmio.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2025.

ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE
- Prefeito -

Publicado por:
Rhian Carlos Alves de Sousa
Código Identificador:B90A0161

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE XEXÉU

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME-EPP EM ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 120/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

O Município de Xexéu - PE, por intermédio do Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial deste Município, com base na Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 117/2024, Lei Complementar nº 123/2006 e atualizações, como também através do **DECRETO MUNICIPAL Nº 120/2024,** torna público a realização do certame abaixo:
Processo Licitatório nº. 028/2025 - Pregão Eletrônico n.º 017/2025. Menor preço por Item. CPL. Compras. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE VISA ATENDER AS DEMANDAS DA COZINHA COMUNITÁRIA VINCULADA AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** Valor estimado: **R$ 192.124,92**, conforme descrito no Edital e seus Anexos.

Recebimento das propostas: até as 09h00min do dia 15 de Setembro de 2025. **Início da Sessão de Disputa de Preços**: às 09:30h do dia 15 de Setembro de 2025. **Local:** Site www.bnc.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). A íntegra do edital poderá ser obtida através do site: www.bnc.org.br e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Xexéu. Informações na sala do Setor de Licitações e Contratos Administrativos, localizada na Av. Mário Melo, 40, Centro - Xexéu/PE ou por e-mail: cpl@xexeu.pe.gov.br. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras/BNC, Fone /WhatsApp: (42)**3026-4550/3026-4570**- Ponta Grossa - PR, e-mail:contato@bnc.org.br

Xexéu – PE, 01 de Setembro de 2025.

SAMUEL CÉZAR GOUVEIA
Agente de Contratação/Pregoeiro Municipal

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Samuel Cezar Gouveia
Código Identificador:3C2AE53C

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2025 – SRP Nº 002/2025
ASSINATURA DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025
O Agente de Contratação, Pregoeiro do Município de Xexéu/PE, vem por meio deste termo, NOTIFICAR E CONVOCAR, o representante da Empresa vencedora do **Pregão Eletrônico nº 016/2025**, cujo Objeto é ***REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de fornecimento parcelado de LEITES ESPECIAIS E FÓRMULAS LÁCTEAS: COMPOSTOS ALIMENTARES - ADULTO E INFANTIL, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DECISÕES JUDICIAIS***, a seguir descrita **S. A. DISTRIBUIDORA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 36.636.265/0001-28,** para comparecer junto ao Setor de Licitação da PMX, na sala da CPL, localizada na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Mário Melo, 40, Centro, Xexéu/PE, CEP: 55.555-000, das 08h00min às 13h00min em dias úteis, no prazo máximo 03 (três) dias úteis, a partir da publicação deste, para assinatura do Termo de Contrato, nos termos do item 20.1.1 do Edital, sob pena da aplicação das penalidades estabelecidas no item 18.2 do Edital, e demais dispositivos legais pertinentes.
As empresas que não forem sediadas no Município de Xexéu podem enviar os contratos assinados digitalmente via e-mail para o **cpl@xexeu.pe.gov.br**, no prazo estipulado, no sub item 20.1.1 do edital.

Xexéu/PE, 01 de Setembro de 2025.

SAMUEL CÉZAR GOUVEIA
Agente de Contratação - Pregoeiro do Município

Publicado por:
Samuel Cezar Gouveia
Código Identificador:62D99775

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PORTARIA SEMECT Nº 019/2025

"Dispõe sobre a instituição de medidas estratégicas para a redução das desigualdades educacionais no âmbito da rede municipal de ensino de Xexéu e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO XEXÉU, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996), na Constituição Federal, no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), no Plano Municipal de Educação e no compromisso com o direito à educação pública, gratuita, inclusiva, equitativa e de qualidade,

CONSIDERANDO a importância de garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão da educação básica na idade adequada para todas as crianças e adolescentes de 6 a 14 anos, bem como assegurar oportunidades educacionais aos jovens e adultos que, por diferentes razões, não puderam iniciar ou concluir seus estudos na idade apropriada, promovendo assim a equidade, a inclusão e o direito à educação ao longo da vida;

CONSIDERANDO os desafios enfrentados por estudantes que vivem em áreas com acesso limitado a recursos educacionais e em contextos de vulnerabilidade social, cujas trajetórias escolares são frequentemente marcadas por barreiras estruturais, culturais e econômicas que dificultam o pleno desenvolvimento, a permanência e o sucesso na educação básica;

CONSIDERANDO as evidências trazidas por estudos e diagnósticos recentes que apontam a precarização da infraestrutura escolar na educação brasileira, a ausência de equipamentos pedagógicos, a dificuldade de acesso ao transporte escolar e as limitações no uso de tecnologias educacionais;

CONSIDERANDO o modelo conceitual de soluções inovadoras para a redução de desigualdades educacionais proposto por instituições como o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), a Campanha Nacional pelo Direito à Educação, e demais organizações da sociedade civil envolvidas no Projeto Escolas Seguras e Acolhedoras,

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Xexéu, a Política **Municipal de Redução das Desigualdades Educacionais**, com foco na equidade de acesso, permanência, aprendizagem e conclusão da educação básica.

Art. 2º – A política terá os seguintes eixos estruturantes:

I – **Matrícula e alocação equitativa** de estudantes, priorizando o atendimento em escolas próximas de suas comunidades e o acompanhamento da frequência e rendimento escolar, incluindo o fortalecimento da educação do campo, Educação de Jovens e Adultos e Atendimento Educacional Especializado;

II – **Revisão do Plano Municipal de Educação (PME) e construção do PME decenal 2026-2036** fundamentadas em dados de gênero, raça, território e vulnerabilidades sociais, com a proposição de ações que assegurem ampla participação da comunidade escolar, de representantes da sociedade civil, gestores públicos, profissionais da educação e demais atores sociais. Essas ações incluem a realização de audiências públicas, consultas populares, fóruns territoriais, escutas qualificadas e mecanismos digitais de contribuição, garantindo que as vozes historicamente silenciadas sejam ouvidas e consideradas na formulação de políticas educacionais inclusivas, equitativas e contextualizadas;

III – **Formação continuada de professores e gestores escolares**, com foco em práticas pedagógicas antirracistas, inclusivas, interseccionais e territorializadas, contribuindo para a construção de uma educação comprometida com a equidade e a justiça social;

IV – **Adoção de soluções tecnológicas e inovadoras**, incluindo programas de tutoria presencial e remota, com o objetivo de promover a recuperação das aprendizagens e garantir o acompanhamento pedagógico individualizado de estudantes com defasagem idade-série, inclusive em contextos de ensino não presencial. Essas estratégias

devem ser integradas às políticas educacionais locais, assegurando equidade no acesso, efetividade no processo de ensino-aprendizagem e valorização das diferentes realidades territoriais;

V – **Melhoria da infraestrutura escolar**, com foco na ampliação e qualificação dos ambientes escolares, criando e/ou fortalecendo laboratórios de ciências e tecnologia, espaços de incentivo à leitura, como cantinhos literários, clubes de leitura e ambientes interativos que estimulem o hábito e o prazer de ler. Todas essas ações devem ser orientadas pelo princípio da acessibilidade universal, garantindo que os ambientes físicos, os materiais didáticos, os recursos tecnológicos e as práticas pedagógicas estejam adaptados às diferentes necessidades dos estudantes, promovendo uma educação verdadeiramente inclusiva, equitativa e acolhedora;

VI – **Fortalecimento do transporte escolar seguro, acessível e de qualidade,** aos estudantes da zona rural e das comunidades do campo, considerando as diferentes especificidades territoriais, como relevo, distância, condições das vias e tempo de deslocamento entre a residência do estudante e a unidade escolar. As ações devem garantir regularidade, segurança e adequação dos veículos, respeitando as necessidades locais e promovendo o direito à educação com equidade e dignidade;

VII – **Promoção da escuta ativa** de estudantes, famílias, educadores(as) e lideranças comunitárias, por meio de fóruns, audiências públicas, rodas de diálogo e outros espaços participativos, com o objetivo de fortalecer o vínculo entre a comunidade e a escola. Essa escuta será articulada ao fortalecimento dos conselhos escolares como instâncias democráticas de gestão e tomada de decisão, além da criação de Núcleos de Cidadania e Adolescências nas unidades educacionais, voltados à promoção dos direitos, da participação juvenil e da construção coletiva de propostas que reflitam as realidades e demandas;

VIII – **Monitoramento e avaliação contínua**, com base em dados oficiais (Censo Escolar, IDEB, avaliações internas), para reorientação das estratégias sempre que necessário.

Art. 3º – Fica instituído o Comitê Intersetorial de Redução das Desigualdades Educacionais, com a finalidade de acompanhar, monitorar e avaliar a implementação das ações previstas nesta Portaria, assegurando a articulação entre diferentes setores e a participação social, que será composto por 02 (dois) representantes de cada um dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia (SEMECT);
II – Conselho Municipal de Educação;
III – Conselho Tutelar;
IV – Unidades Escolares – Educação do Campo;
V – Unidades Escolares – Ensino Fundamental;
VI – Unidades Escolares – Educação Infantil;
VII – Unidades Escolares – Educação de Jovens e Adultos;
VIII – Organizações da sociedade civil com atuação na área da educação, se existentes no território municipal;
IX – Demais atores envolvidos na garantia do direito à educação, conforme definição em ato complementar;

§1º O Comitê Intersetorial de Redução das Desigualdades Educacionais escolherá, entre seus membros, um representante responsável pela condução dos trabalhos, organização das reuniões e articulação das ações previstas. Esse representante atuará como ponto focal para o acompanhamento das deliberações, garantindo a efetividade dos encaminhamentos e a comunicação entre os segmentos representados;

§2º Para fins de interpretação desta Portaria, entende-se por "demais atores envolvidos" mencionados no inciso IX as secretarias da administração pública municipal que, direta ou indiretamente, atuam na promoção de direitos, na proteção social e no desenvolvimento de políticas públicas que impactam a educação. A participação dessas secretarias é estratégica para a construção de soluções integradas e territorializadas.

Art. 4º – Os resultados, proposições, relatórios, documentos ou sugestões produzidos pelo Comitê serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMECT), com o objetivo de subsidiar a formulação e o aprimoramento de políticas públicas educacionais, servindo de base para elaboração e/ou atualização do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), da Lei Orçamentária Anual (LOA) de Xexéu-PE.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, Xexéu, ao 1º dia do mês de setembro de 2025.

DIEGO ROMERO MOREIRA LOPES
Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia
Mat. 1031-1 | Portaria GP nº - 002/2025

Publicado por:
Diego Romero Moreira Lopes
Código Identificador:4F0F71E6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
PORTARIA PREVIPAULISTA Nº 266/2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 15, inciso XI da Lei Municipal Nº 5.083/2022,

RESOLVE:

Anular por vício de legalidade, a Portaria nº070/2013 de 13 de março de 2013, que concedeu o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, a **GENOVEVA BARRETO DA SILVA,** Matrícula nº0016, no cargo de Agente Técnico Administrativo/Assistente Administrativo, Nível II, Classe 6.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de agosto de 2004, data da portaria primitiva.

Registre-se,
Publique-se,
Paulista, 01 de Setembro de 2025

GIOVANNA Mª O. DA C. CORDEIRO
Diretora-Presidente do PREVIPAULISTA

Publicado por:
Sandra Maria Simplício Barbosa
Código Identificador:13B9600A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
PORTARIA PREVIPAULISTA Nº267/2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 15, inciso XI da Lei Municipal Nº 5083/2022,
RESOLVE:
Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, a **GENOVEVA BARRETO DA SILVA**, Matrícula nº0016, Agente Técnico Administrativo /Assistente Administrativo, Nível II, Classe 06, lotado na Câmara Municipal de Vereadores, com fundamento no Artigo 8º, Inciso III, alínea "a" e "b" da EC 20/98.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de agosto de 2004, data da portaria primitiva.

Registre-se,
Publique-se,
Paulista, 01 de setembro de 2025

GIOVANNA Mª O. DA C. CORDEIRO
Diretora-Presidente do PREVIPAULISTA

Publicado por:
Sandra Maria Simplício Barbosa
Código Identificador:A19A5AA6

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 358/2025

CONTRATO Nº.: 358/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 270/2025
MODALIDADE: DISPENSA n° 024/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. II, art. 75 Lei 14.133/2021
CONTRATADA: ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP
CNPJ/MF: 16.607.018/0001-96
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE PAULISTA/PE
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$10.700,00 (dez mil setecentos reais)

NOTA(S) DE EMPENHO: Empenho n.: 2025-2721 Ação: 9523 Natureza: 33903900 Fonte: 15000000

PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses

ASSINATURA: 28 de agosto de 2025

JOSÉ NETTO EUCLIDES RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Licitações Compras e Contratos

Publicado por:
Murilo Assunção do Nascimento
Código Identificador:67F2175A

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 359/2025

CONTRATO Nº.: 359/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 270/2025
MODALIDADE: DISPENSA n° 024/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. II, art. 75 Lei 14.133/2021
CONTRATADA: DSA CONSULTORIA LTDA EPP
CNPJ/MF: 35.616.978/0001-67
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE PAULISTA/PE
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$1.960,00 (mil novecentos e sessenta reais)

NOTA(S) DE EMPENHO: Empenho n.: 2025-2720 Ação: 9523 Natureza: 33903900 Fonte: 15000000

PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses

ASSINATURA: 27 de agosto de 2025

JOSÉ NETTO EUCLIDES RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Licitações Compras e Contratos

Publicado por:
Murilo Assunção do Nascimento
Código Identificador:A08FFE43

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA, DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DIVERSOS DESTINADOS ÀS COZINHAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE. Julgamento: "MENOR PREÇO POR ITEM". Valor máximo admitido: R$ 476.790,00 (Quatrocentos e setenta e seis mil, setecentos e noventa reais),

A sessão pública de disputa será realizada no dia **17 de setembro de 2025, às 09h10,** por meio do sistema eletrônico **BNCompras: https://bnccompras.com**

Informações completas, edital e anexos disponíveis no site da BNC e da Prefeitura.

Paulista, 01 de setembro de 2025.

MARCELO VINICIOS DE OLIVEIRA RESENDE
Agente de Contratação
Secretária de Licitações, Compras e Contratos

Publicado por:
Mylena Maria Lucena Regis
Código Identificador:4CFD7AD6

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTO DE INFORMATICA (CARTUCHOS, TONERS, REFIL DE TINTA E CILINDOR DE IMPRESSORA) ORIGINAL OU SIMILAR/COMPATÍVEL DESTINADOS AO ATENDIMENTO UNIDADES ESCOLARES E DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNÍCIPIO DO PAULISTA. Julgamento: "MENOR PREÇO POR ITEM". Valor máximo admitido: R$ 143.077,68 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL, SETENTA E SETE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS),

A sessão pública de disputa será realizada no dia **18 de setembro de 2025, às 09h10,** por meio do sistema eletrônico **BNCompras: https://bnccompras.com**

Informações completas, edital e anexos disponíveis no site da BNC e da Prefeitura.

Paulista, 01 de setembro de 2025.

MARCELO VINICIOS DE OLIVEIRA RESENDE
Agente de Contratação
Secretária de Licitações, Compras e Contratos

Publicado por:
Mylena Maria Lucena Regis
Código Identificador:6361E2AD

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2542025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2542025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS, MASTROS PARA BANDEIRAS E TOALHAS DE MESAS, PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO E PARA O AUDITÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAULISTA-PE. Julgamento: "MENOR PREÇO GLOBAL". Valor máximo admitido: R$ 41.018,14 (QUARENTA E UM MIL, DEZOITO REAIS E QUATORZE CENTAVOS).

A sessão pública de disputa será realizada no dia **19 de setembro de 2025, às 09h10,** por meio do sistema eletrônico **BNCompras: https://bnccompras.com**

Informações completas, edital e anexos disponíveis no site da BNC e da Prefeitura.

Paulista, 01 de setembro de 2025.

MARCELO VINICIOS DE OLIVEIRA RESENDE
Agente de Contratação
Secretária de Licitações, Compras e Contratos

Publicado por:
Mylena Maria Lucena Regis
Código Identificador:209593B3

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - PROCESSO 261.2025 PREGÃO 031.2025.

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Prefeitura Municipal do Paulista, por meio da Secretaria de Licitações Compras e Contratos, INFORMA QUE NO DIA **03 DE SETEMBRO DE 2025, ÀS 09H00**, SERÁ DIVULGADO O RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO.

PROCESSO 261.2025 PREGÃO 031.2025. OBJETO: **CONTRATAÇÃO, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE, EM ATENDIMENTO ÀS AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR E ASSISTÊNCIA SOCIAL, VOLTADAS À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E INSEGURANÇA ALIMENTAR, DO MUNICÍPIO DE PAULISTA.**

Lembrando que após a divulgação do resultado, será aberto prazo de 15 (quinze) minutos para manifestação de intenções de recursos, conforme edital. – OBS: Todas as informações de horário referem-se ao Horário de Brasília. Mais informações no sítio eletrônico da disputa: http://www.bnc.org.br/.

Paulista, 01 de setembro de 2025.

CARLOS HENRIQUE MOREIRA DANTAS
Agente de Contratação

Publicado por:
Carlos Henrique Moreira Dantas
Código Identificador:4D9A15DD

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 204/2025 COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO II SECRETARIA DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA

HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 204/2025
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO II
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

PROCESSO Nº 302/2025 – OBJETO: Contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO PRÓ-CIDADANIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 69.930.345/0001-40, para apresentação artística da **ORQUESTRA VIRTUAL**, no dia 14/09/2025, às 19:00h (dezenove horas), na Rua nº 94, nº 38 – Maranguape II – Paulista/PE, no valor de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, com 2:00h (duas horas) de apresentação, em decorrência da Festa de Nossa Senhora dos Prazeres, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os dispositivos legais vigentes, resolve **HOMOLOGAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado..

Paulista/PE, 01 de setembro de 2025.

JOSÉ RONALDO MOURA
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Mylena Maria Lucena Regis
Código Identificador:E6265AC3

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025 COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO II SECRETARIA DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO II
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

PROCESSO Nº 246/2025 – OBJETO: Contratação de especializada para aquisição de água mineral em garrafões reutilizáveis de 20 litros, em regime de comodato, água mineral em copo ou garrafa de 200 ml, água mineral em garrafa de 500 ml, em atendimento às demandas de diversos órgãos da Administração Pública do Município de Paulista.

Empresa vencedora: JM Vieira Distribuidora LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.965.309/0001-75, **com valor total de R$ 180.855,64 (cento e oitenta mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).**

No uso de suas atribuições legais e de acordo com os dispositivos legais vigentes, a autoridade do Município do Paulista resolve **HOMOLOGAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão II no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Paulista/PE, 01 de setembro de 2025.

JOSÉ NETTO EUCLIDES RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Licitações, Compras e Contratos

Publicado por:
Mylena Maria Lucena Regis
Código Identificador:0B597826

SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE RESPOSTA O RECURSO – PREGÃO ELETRÔNICO 013/2025 – PROCESSO 034/2024

O Município de Paulista-PE torna público o AVISO DE RESPOSTA AO RECURSO IMPETRADO AO PREGÃO ELETRÔNICO 013/2025 – PROCESSO 034/2025 cujo objeto da presente licitação consiste na formação de REGISTRO DE PREÇOS, DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E DESINFECÇÃO HOSPITALAR NAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO PAULISTA.

RECURSO IMPETRADO PELA: APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA CNPJ nº 05.465.222/0001-01.

CONTRA RAZÃO: RM TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS EIRELI CNPJ Nº 05.465.222/0001-01

RESULTADO: Recurso recebido, porquanto tempestivo e, no mérito, conforme parecer da acessória Jurídica desta Superintendência julgado IMPROCEDENTE.

Paulista, 01 de setembro de 2025

KLEBER MARTINS DA SILVA FERREIRA LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Kleber Martins da Silva Ferreira Lopes
Código Identificador:0D44AE9B

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL - COMAGSUL

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
CONTRATO DE PROGRAMA Nº 002/2025 - PROAMB JUPI

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 002/2025 - PROAMB JUPI

Que entre si celebram as Partes a seguir qualificadas:

I – de um lado o **Município de Jupi**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Ente Federativo integrante do Consórcio Público COMAGSUL nos termos da Lei Municipal nº 718 de 09 de setembro de 2021, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.140.978/0001-02, sediado na Prefeitura Municipal localizada na Rua Miguel Calado Borba, s/n, Jupi - PE, CEP 55395-000, neste ato representado neste ato representado consoante Artigo 12, II, do Código de Processo Civil Brasileiro por sua Prefeita Constitucional, a Sra. **Rivanda Maria Freire Lima Teixeira**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 2.426.827 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 830.476.204-82, residente e domiciliada na Rua Dirceu Teixeira Lima, nº 60, Centro, Jupi – PE, CEP 55395-000, doravante denominado **CONTRATANTE**;

II – do outro lado o **Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ 07.753.868/0001-01, Associação Pública de natureza jurídica sob a forma de Autarquia Interfederativa, consoante disposições da Lei Federal 11.107/2005 e Decreto Presidencial 6.017/2007, sediada na Rua 11 de Setembro, 120, BR 104 - Km 87, Agrestina, Estado de Pernambuco, CEP 55.495-000, neste ato representado por seu Presidente, **Marivaldo Pena,** brasileiro, casado, servidor público – Prefeito de Altinho, inscrito no CPF nº 024.274.244-04, residente na Rua José Ribeiro da Silva, 05, Centro, Altinho-PE, CEP 55.490-000, doravante denominada **CONTRATADA**; e

III – Órgão Interveniente: **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**, órgão público do Poder Executivo Municipal, sediada na Rua Napoleão Teixeira Lima, nº 249, Jupi - PE, CEP 55.395-000, representada por seu Secretário Municipal Sr. **Luiz Ricardo dos Santos Souza**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 7959187 SDS/PE, inscrito no CPFF sob o nº 076.857.964-30, doravante denominada **INTERVENIENTE**;

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Regime Jurídico
O presente **Contrato de Programa** subordina-se às:

I – Disposições Constitucionais:
Art. 241 da Constituição Federal de 1988 e art. 97, § 2º da Constituição do Estado de Pernambuco de 1989, que preceituam a existência de Consórcios Públicos, c/c o art. 37, § 8º da CF/88 que prevê a autonomia da Administração Direta e Indireta e a possibilidade de contratação entre os respectivos Órgãos, Lei Complementar Federal 101/2000.

II – Normas Infraconstitucionais:
Lei Federal 11.107/2005, que normatiza contratações de Consórcios Públicos e seu Decreto Regulamentador 6.017/2007; Lei Federal 4.320/64 no que pertine ao complexo orçamentário e Finanças Públicas; Lei 9.608/98; Lei Federal 14.370/2022 que dispõe sobre o Serviço Civil Voluntário.

III – Normas Consorciais e Municipais:
Lei Municipal nº 718 de 09 de setembro de 2021, que ratifica o protocolo de intenções de ingresso do Município de Jupi ao Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco - COMAGSUL; Lei Orgânica do Município de Jupi, considerando o disposto no art. 10, inciso XXXV e o Decreto Municipal nº 006 de 11 de janeiro de 2023 – Documento Orientador do Programa Municipal de Proteção Ambiental – PROAMB e a Lei Orçamentária Anual vigente no exercício de 2023, que traz consignadas as dotações pertinentes à execução do PROAMB.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto
Constitui-se objeto do presente **Contrato de Programa** a implementação, assessoria e consultoria ao PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – PROAMB no Município de Jupi, consoante as diretrizes definidas no Decreto Municipal nº 006 de 11 de janeiro de 2023, regulamentador do Programa retromencionado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Da Gestão e Fiscalização
O acompanhamento e fiscalização do presente contrato, incluindo a execução do Programa Municipal, é de responsabilidade do Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, que poderá designar pessoa para este fim, sem prejuízo das possíveis intervenções do Chefe da Controladoria Municipal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – **Dos Anexos**
Constituem partes integrantes e indissociáveis do presente Instrumento Público:
a) **ANEXO I:** Cronograma de Desembolso do Programa Municipal de Proteção Ambiental – PROAMB; e
b) **ANEXO II:** Dotações Orçamentárias 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo de Vigência
A vigência deste Contrato de Programa é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em **02 de junho de 2025 e seu término ocorrerá em 30 de maio de 2027**, permitindo-se sua prorrogação nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor e Rateio Específico –
Art. 2º, § 2º Lei 11.107/2005.
Pelos Serviços de Assessoria a Gestão Técnica Operacional do Programa Municipal de Proteção Ambiental – PROAMB, o Município de JUPI pagará ao COMAGSUL, a título de Rateio Específico pela prestação de serviços, 15% (quinze por cento) que constarão dos respectivos Planos de Aplicação mensais, tendo como base para cálculo o montante destinado aos ressarcimentos dos Agentes Civis Voluntários do Programa, nos termos do art. 2º, § 2º da Lei Federal 11.107/2005, regulamentado pelo Art. 2º, inciso XIV do Decreto Presidencial 6.017/2007.

CLÁUSULA QUINTA – Da Forma de Pagamento.
Os repasses financeiros serão efetuados pelo Munícipio à Autarquia, a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente a apuração das atividades dos Agentes Civis Voluntários, mediante apresentação do Plano de Aplicação por parte do COMAGSUL, em que constará o valor a ser ressarcido aos voluntários, e de forma segregada o valor relativo ao percentual pertinente a pactuação/Rateio Específico pela prestação de serviços, por meio de transferência eletrônica para a conta de titularidade da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da Autarquia Contratada.
a) Apresentar mensalmente, o respectivo Plano de Aplicação obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Anexo I deste Contrato de Programa;
b) Envidar os melhores esforços para cumprimento das metas fixadas no programa a fim de alcançar os objetivos pretendidos, sem prejuízo de suas obrigações legais e regulamentares;
c) Zelar pela fiel utilização dos recursos disponíveis;
d) Observar na execução de suas atividades, as diretrizes governamentais, respeitadas as competências dos respectivos órgãos públicos;
e) Aperfeiçoar a gestão de forma necessária ao cumprimento das metas previstas;
f) Participar das atividades de acompanhamento do Programa junto ao Órgão Interveniente;
g) Zelar pelo cumprimento de prazos, pela precisão e veracidade das informações apresentadas;
h) Prestar contas e quaisquer informações adicionais solicitadas pelo MUNICÍPIO ou por qualquer de seus órgãos, disponibilizando os respectivos documentos comprobatórios sempre que solicitada;
i) Realizar pagamentos, a título de reembolso, aos participantes/voluntários do Programa Municipal Governamental;
j) Oferecer oportunidades de participação espontânea de pessoas físicas interessadas em atuar como protagonista do Programa Governamental no âmbito do Município de JUPI, a partir de atividades não remuneradas;
k) Oferecer aos Agentes Civis Voluntários possibilidades de aperfeiçoamento profissional, através de encontros, debates, palestras, oficinas, seminários, simpósios e congressos, sob as expensas do Munícipio contratante;
l) Inscrever interessados para o processo de Seleção Pública para posterior prestação dos serviços civis voluntários de relevante caráter social;
m) Diligenciar para que os agentes só iniciem suas atividades após celebração do Termo de Compromisso ou Adesão ao Serviço Civil Voluntário;
n) Constituir equipes multifuncionais, devidamente coordenadas para o cumprimento das atividades do voluntariado junto ao Programa Governamental;
o) Prestar suporte técnico administrativo, tais como: elaboração de editais, realizar entrevistas, cadastramento e treinamentos dos participantes do Programa, credenciando os candidatos através de Edital de Credenciamento por Delegação do Município;
p) Identificar a compatibilidade das habilidades e perfil dos voluntários em relação a sua formação profissional para exercício das atividades voluntárias junto ao Programa Governamental;
q) Emitir relatórios técnicos de execução do programa com estatísticas, pesquisas qualitativas de cumprimento de metas; e
r) Abster-se de celebrar contrato e/ou Termo de Adesão com o município ou mesmo com agentes civis voluntários para fornecimento de mão de obra voluntária ao município.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações do Município Contratante.
a) Obedecer à Chamada Pública de Credenciamento para o Programa Governamental na condição de Agentes Civis Voluntários, através de delegação ao COMAGSUL;
b) Editar Decreto Municipal para disciplinar o funcionamento e execução do Programa Governamental, ou alterar o Decreto existente, caso necessário;
c) Designar um agente público dos seus quadros para funcionar como Coordenador do Programa no âmbito do Município, figurando como tal, até a designação, o Secretário Municipal de Saúde;
d) Efetuar o repasse ao Consórcio, até o dia 10 (dez) de cada mês, do valor correspondente ao rateio administrativo aprovado em Assembleia Geral do COMAGSUL;
e) Arcar com o pagamento do seguro contra acidentes pessoais dos agentes civis em atividade previsto no art. 6º, inciso VI da Lei nº 14370/2022;
f) Assegurar e manter o cumprimento da legislação pertinente à matéria;
g) Convocar os Agentes Civis Voluntários fazendo a indicação em qual unidade da Administração Municipal deverão prestar as atividades, competindo aos gestores de cada unidade administrativa atestar as respectivas frequências;
h) Facilitar o ajuste das condições ao pleno exercício das atividades do Programa Municipal de Proteção Ambiental – PROAMB a constar de instrumento jurídico próprio e específico (termo de compromisso e/ou termo de adesão ao serviço civil voluntário);
i) Informar, mensalmente a assiduidade participativa dos agentes voluntários cadastrados, a fim de tomada de providências pertinentes ao provimento de despesas de ressarcimentos;
j) Efetivar o repasse dos recursos ao Consórcio com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para custeio da execução do Programa Governamental, a título de Rateio Específico, incluídos o custeio da Assessoria Técnica Operacional, e os reembolsos /ressarcimentos dos voluntários vinculados ao Programa, que constarão no respectivo Plano de Aplicação;
k) Incluir 01 (um) Agente Civil Voluntário indicado pelo COMAGSUL, e a critério deste, para suporte à Gestão Técnica do Programa Governamental Municipal;
l) Zelar pela pertinência, razoabilidade e viabilidade dos resultados do Programa;

m) Apoiar as ações e demais iniciativas necessárias à obtenção dos resultados pretendidos, provendo os meios e os recursos financeiros necessários;
n) Responsabilizar-se pelas atividades de acompanhamento e avaliação dos resultados do Programa;
o) Enviar, mensalmente, a relação dos Agentes Civis que prestaram efetivamente o serviço voluntário, com as respectivas fichas individuais de frequência;
p) Permanecer consorciado ao COMAGSUL cumprindo fielmente todas as cláusulas pactuadas neste contrato, bem como as contidas no Protocolo de Intenções firmado entre o MUNÍCIPIO e o COMAGSUL; e
q) Abster-se de celebrar contrato e/ou Termo de Adesão que tenha por finalidade o exercício de atividades típicas de contrato de trabalho envolvendo remuneração, frequência e subordinação funcional, ou para desempenhar atividades típicas de servidores efetivos, comissionados e/ou contratados temporários.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Das Obrigações do Órgão Interveniente.
Na qualidade de interveniente neste Contrato de Programa cabe à Secretaria de Infraestrutura, conforme a respectiva função de Governo:
a) Manifestar-se sobre a conformidade e adequação técnicas das eventuais alterações no presente Contrato de Programa;
b) Monitorar e atestar a execução do Contrato de Programa; e
c) Garantir a presença e participação de seus representantes nas atividades de avaliação e acompanhamento das metas de desempenho.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Recursos Financeiros e Orçamentários.
As despesas decorrentes da execução do Programa Municipal de Proteção Ambiental – PROAMB, estão consignadas em dotações próprias, na Lei Orçamentária Anual do Município e no Orçamento Geral da Autarquia COMAGSUL, para o exercício de 2025 e seguintes, consoante DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS transcritas no **Anexo II**, parte integrante e indissociável deste instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Dos Recursos para os Exercícios Seguintes.
Os recursos orçamentários e despesas e receitas, para custear o Programa Municipal de Proteção Ambiental – PROAMB para os exercícios seguintes, estarão consignados em dotações próprias no Plano Plurianual de Investimentos-PPA, Lei de diretrizes Orçamentárias-LDO, na Lei Orçamentária Anual do Município-LOA, e no Orçamento Geral da Autarquia COMAGSUL, podendo ser objeto de apostilamento ao presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – Das Alterações e Apostilamento.
O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo mediante a celebração de TERMO ADITIVO, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que não seja modificado o seu objeto, respeitada a norma de vigência própria relativa ao Contrato de Programa capitulado na Lei Federal 11.107/2005.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Do Apostilamento.
O Apostilamento é o registro que não caracteriza alteração do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Cláusula Penal.
A parte infringente de qualquer cláusula ou condição do presente Pacto pagará à parte inocente, a título de multa, a quantia equivalente a 02 (duas) vezes o valor da parcela mensal do Rateio Administrativo e de 01 (uma) vez para o representante legal do respectivo Ente causador, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e criminal, e da reparação por eventuais danos materiais, morais e/ou ambientais a quaisquer dos entes e/ou gestores públicos, constituindo-se em título executivo com certeza e liquidez.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro.
Fica eleito o Foro da Comarca da Sede do Consórcio – Agrestina/PE, por força de disposição estatutária, para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Contrato de Programa, renunciando os signatários a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim as partes, justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só fim e efeito, juntamente com os membros do Grupo Gestor do COMAGSUL eleitos em Assembleia Geral, os quais o assinam por disposição normativa estatutária e na condição de testemunhas, comprometendo-se de boa-fé a cumprirem o transcrito na presente Pactuação.

Sede do COMAGSUL em Agrestina.
Em, 02 de junho de 2025.

Visto e Aprovação Jurídica:

BEL. LUCICLAUDIO GÓIS DE OLIVEIRA SILVA
Procurador Municipal

BEL. MARCELO ANTONIO DA SILVA
Procurador Autárquico

Grupo Gestor do COMAGSUL:

LUZIENE GOMES F. B. CARNEIRO
Coordenadora Financeira

BARTOLOMEU MENDONÇA
Coordenador de Projetos

BETÂNIA COSTA RIBEIRO
Coordenadora de Articulação

Parte Contratada – COMAGSUL:

MARIVALDO PENA
Prefeito de Altinho
Presidente do COMAGSUL

Parte Contratante - Município de Jupi:

LUIZ RICARDO DOS SANTOS SOUZA
Interveniente - Secretário Municipal

RIVANDA MARIA FREIRE LIMA TEIXEIRA
Prefeita

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 002/2025 – PROAMB JUPI

ANEXO I
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

VALOR GLOBAL	
MÉDIA MENSAL	**R$ 120.000,00**
TOTAL	**R$ 2.880.000,00**

PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – PROAMB		
2025		
PARCELA	**MÊS**	**VALOR R$**
01	JUNHO	120.000,00
02	JULHO	120.000,00
03	AGOSTO	120.000,00
04	SETEMBRO	120.000,00
05	OUTUBRO	120.000,00
06	NOVEMBRO	120.000,00
07	DEZEMBRO	120.000,00
TOTAL ANO DE 2025		**840.000,00**

PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – PROAMB		
2026		
PARCELA	**MÊS**	**VALOR R$**
08	JANEIRO	120.000,00
09	FEVEREIRO	120.000,00
10	MARÇO	120.000,00
11	ABRIL	120.000,00
12	MAIO	120.000,00
13	JUNHO	120.000,00
14	JULHO	120.000,00
15	AGOSTO	120.000,00
16	SETEMBRO	120.000,00
17	OUTUBRO	120.000,00
18	NOVEMBRO	120.000,00
19	DEZEMBRO	120.000,00
TOTAL ANO DE 2026		**1.440.000,00**

PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – PROAMB		
2027		
PARCELA	**MÊS**	**VALOR R$**
20	JANEIRO	120.000,00
21	FEVEREIRO	120.000,00
22	MARÇO	120.000,00
23	ABRIL	120.000,00
24	MAIO	120.000,00
TOTAL ANO DE 2027		**600.000,00**

Sede do COMAGSUL em Agrestina.
Em, 02 de junho de 2025

Visto e Aprovação Jurídica:

BEL. LUCICLAUDIO GÓIS DE OLIVEIRA SILVA
Procurador Municipal

BEL. MARCELO ANTONIO DA SILVA
Procurador Autárquico

Grupo Gestor do COMAGSUL:

LUZIENE GOMES F. B. CARNEIRO
Coordenadora Financeira

BARTOLOMEU MENDONÇA
Coordenador de Projetos

BETÂNIA COSTA RIBEIRO
Coordenadora de Articulação

Parte Contratada – COMAGSUL:

MARIVALDO PENA
Prefeito de Altinho
Presidente do COMAGSUL

Parte Contratante - Município de Jupi:

LUIZ RICARDO DOS SANTOS SOUZA
Interveniente - Secretário Municipal

RIVANDA MARIA FREIRE LIMA TEIXEIRA
Prefeita

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 002/2025 – PROAMB JUPI

ANEXO II

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos orçamentários para custear o Programa Municipal de Proteção Ambiental – PROAMB, no valor de R$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) no exercício de 2025, no valor de R$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais) no exercício de 2026, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) no exercício de 2027, que deverão ser consignados em dotações próprias na Lei Orçamentária Anual do Município e no Orçamento Geral da Autarquia COMAGSUL, para o exercício de 2025 e seguintes, nas rubricas:

02 – PODER EXECUTIVO
02.015 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
18 – Gestão Ambiental
18.122 – Administração Geral
18.122.0101 – GESTÃO ADMINISTRATIVA
18.122.0101.2157 – MANUTENÇÃO DE DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente
3.3.90.14 – Diárias – Civil
3.3.90.30 - Material de Consumo
3.3.90.08 – Outros benefícios assistenciais do Servi dor ou do Militar
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil
3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Sede do COMAGSUL em Agrestina.
Em, 02 de junho de 2025.

Visto e Aprovação Jurídica:

BEL. LUCICLAUDIO GÓIS DE OLIVEIRA SILVA
Procurador Municipal

BEL. MARCELO ANTONIO DA SILVA
Procurador Autárquico

Grupo Gestor do COMAGSUL:

LUZIENE GOMES F. B. CARNEIRO
Coordenadora Financeira

BARTOLOMEU MENDONÇA
Coordenador de Projetos

BETÂNIA COSTA RIBEIRO
Coordenadora de Articulação

Parte Contratada – COMAGSUL:

MARIVALDO PENA
Prefeito de Altinho
Presidente do COMAGSUL

Parte Contratante - Município de Jupi:

LUIZ RICARDO DOS SANTOS SOUZA
Interveniente - Secretário Municipal

RIVANDA MARIA FREIRE LIMA TEIXEIRA
Prefeita

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:6D76496D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2025

A Secretaria Municipal de Educação da Aliança, inscrita sob CNPJ nº 46.168.650/0001-41, através da **Diretoria de Ensino**, torna público o Edital de Convocação para:

Recebimento de propostas pedagógicas de livros didáticos e projetos pedagógicos destinados à Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino da Aliança, conforme especificações estabelecidas neste edital, para serem avaliados pela Secretaria Municipal de Educação para implementação do programa **"Sementes do Saber: Ponte para o Futuro"** e que apresentem estratégias didáticas para estudantes a partir de 12 meses de idade, 2 anos, 3 anos, 4 anos e 5 anos e 11 meses.
FORNECIMENTO DOS LIVROS: no período de 02/09/2025 até 10/09/2025.
E-MAIL PARA OUTRAS INFORMAÇÕES: educacao@alianca.pe.gov.br

Responsável: Elisabete Ramos Magalhães Guedes **Contato:** 081.99873-4734

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília em dias úteis.

ÓRGÃO DEMANDANTE:

Secretaria Municipal de Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROCESSO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS PEDAGÓGICAS DE LIVROS DIDÁTICOS COM MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO E PROJETOS PEDAGÓGICOS E APOIO PEDAGÓGICO DESTINADOS À EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA ALIANÇA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, PARA SEREM AVALIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA **"SEMENTES DO SABER: PONTE PARA O FUTURO"** E QUE APRESENTEM ESTRATÉGIAS DIDÁTICAS PARA ESTUDANTES A PARTIR DE 12 MESES DE IDADE, DE 2 ANOS, 3 ANOS, 4 ANOS E 5 ANOS E 11 MESES.

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. CONSIDERANDO que é necessário desenvolver os eixos estruturantes, concepções e orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), de forma integrada, contextualizada e interdisciplinar considerando os campos de experiências, o desenvolvimento da identidade infantil e suas condições cognitivas e socioafetivas;
1.2. CONSIDERANDO que a aquisição de um volume integrado de livro didático deve agrupar-se de acordo com as áreas do conhecimento: Linguagem, Matemática e Natureza e Sociedade, contendo uma proposta pedagógica única e de uma progressão didática articulada aos anos desse segmento;

1.3. CONSIDERANDO que a proposta pedagógica do livro didático, deve assegurar os princípios norteadores da Educação Infantil, estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil - DCNEI, quais sejam: princípios éticos políticos e estéticos permitindo ao professor "refletir, selecionar, organizar, planejar, mergulhar e monitorar o conjunto de práticas e interações, garantindo a pluralidade de situações que promovam o desenvolvimento pleno da criança". (BNCC 2017, p37);

1.4. CONSIDERANDO que o livro didático a ser adquirido, deve apresentar aspectos sociais que contemplem de forma abrangente os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se, em consonância, portanto, com a BNCC - Base Nacional Comum Curricular;

1.5. CONSIDERANDO que o livro didático a ser adquirido deve atender à BNCC - Base Nacional Comum Curricular estabelecendo 05 (cinco) campos de experiência, nos quais as crianças podem apresentar e se desenvolver: O eu, o outro e conosco; corpo, gestos e movimentos; traço, sons, cores e formas; escuta, fala, pensamento e imaginação; espaço, tempos, quantidades, relações e transformações;

1.6. CONSIDERANDO que o livro didático a ser adquirido deve ter como proposta atividades desenvolvidas para cada campo de experiência, que procura elaborar atividades nas quais as crianças possam vivenciar situações imaginárias, reais, enriquecer sua percepção sobre elas, procurando respeitar, na diversidade, a sua singularidade;

1.7. CONSIDERANDO que o livro didático a ser adquirido deve priorizar a formação identitária, a ludicidade, a autonomia, a autoestima, a cooperação, as interações e as brincadeiras no processo de

aprendizagem e desenvolvimento da criança, sendo brincar aspecto significativo de possibilidade na criação de situações cotidianas que permitam a construção da sua identidade, da imagem de si mesmo e do mundo em que vive;

1.8. CONSIDERANDO que o livro didático a ser adquirido deve permitir, por parte das crianças, aprender a vivenciando experiências que façam sentido para elas, através de elementos constitutivos de conhecimento essenciais para o seu desenvolvimento, contemplando aspectos fundamentais para o letramento, como: temática; literatura utilizada; material de apoio; nome próprio; letra bastão e ilustração infantil, contudo sendo fio condutor desse processo;

1.9. CONSIDERANDO que o livro didático a ser adquirido deve planejar e desenvolver o currículo, considerando os hábitos, costumes e valores de cada criança, os quais interferem nas percepções e formas de inserção no mundo social;

1.10. CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação com o programa "**Sementes do Saber: Ponte para o Futuro**", objetiva melhorar os resultados da educação infantil de forma a desenvolver o estímulo ao desenvolvimento cognitivo, o fomento à imaginação e criatividade, o aprendizado de valores e normas sociais, o desenvolvimento da linguagem e da alfabetização; o estímulo ao gosto pela leitura, a integração família-escola e a melhoria de recursos complementares para professores;

1.11. CONSIDERANDO que os especialistas responsáveis pelas escolhas dos materiais de apoio pedagógico para melhoria da educação infantil, deverão ler, avaliar e realizar parecer técnico de todos os materiais apresentados pelos distribuidores e/ou editoras de forma adequada e equânime, com tempo hábil para a realização de TR (Termo de Referência), visando à aquisição desses materiais no ano letivo de 2026, para compor os materiais didáticos pedagógicos dos estudantes no ano letivo vigente;

1.12. CONSIDERANDO que a comissão responsável pela leitura dos materiais de apoio pedagógico para melhoria da educação infantil e produção dos pareceres técnicos são os Coordenadores Educacionais, especialistas em cada ciclo estudantil, sendo assim necessário delimitar o prazo de até 6 dias a contar da publicação deste edital de convocação pública, para apresentação dos livros físicos na sede da Secretaria Municipal de Educação (atualmente funcionando na UEPA – Unidade Educacional da Prefeitura da Aliança), situada na Av. Dr. Genésio Gomes de Moraes, S/N Centro – Aliança – PE – CEP 55890-000;

1.13. CONSIDERANDO que os materiais de apoio pedagógico para melhoria da educação infantil classificados para compor o acervo do programa no ano letivo de 2026, serão os que mais contemplarem as caracterizações elencadas para esse nível, de forma a atender o objetivo ao qual se propõe para a Secretaria Municipal de Educação da Aliança, TORNAMOS PÚBLICO;

2. DO OBJETO

Edital de convocação para processo de recebimento de propostas pedagógicas de livros didáticos e projeto pedagógico e apoio pedagógico destinados à educação infantil da rede municipal de ensino da Aliança, conforme especificações estabelecidas neste edital, para serem avaliados pela Secretaria Municipal de Educação para implementação do programa **"Sementes do Saber: Ponte para o Futuro"** e que apresentem

estratégias didáticas para estudantes a partir de 12 meses de idade, de 2 anos, 3 anos, 4 anos e 5 anos e 11 meses.

3. DA CARACTERIZAÇÃO DOS MATERIAIS DE APOIO PEDAGÓGICO PARA MELHORIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Ter a apresentação física dos exemplares de forma a:

3.1.1. Título da obra adequado, com visual contextualizado, contendo informações básicas e apresentação dos autores;
3.1.2. Numeração das páginas em destaque, boa distribuição e relação entre os capítulos, organização dos títulos e subtítulos e ilustrações contextualizadas;
3.1.3. Projeto gráfico que priorize não só a linguagem escrita, mas também a gráfica através do projeto em si e das ilustrações;
3.1.4. Livros na horizontal pros estudantes menores e livros na vertical para os estudantes maiores;
3.1.5. Ser essencialmente em madeira, com materiais atóxicos e seguros para as crianças;

Apresentar aspectos pedagógicos que:

3.1.6. Exemplares por faixa etária de 12 meses, 2 anos; 3 anos; 4 anos; e 5 anos; adequados a cada faixa- etária e bem definidos;
3.1.7. Exemplares com volume integrado – o livro didático deve agrupar-se de acordo com as áreas do conhecimento: Linguagem, Matemática e Natureza e Sociedade, contendo uma proposta pedagógica única e de uma progressão didática articulada aos anos desse segmento.
3.1.8. Apresentar clareza e operacionalidade nos enunciados
3.1.9. Conteúdos atualizados;
3.1.10. Fichas complementares destacáveis (final de cada livro);
3.1.11. Objetivos alfanuméricos de acordo com a BNCC - Base Nacional Comum Curricular
3.1.12. Linguagem apropriada e ênfase na interdisciplinaridade
3.1.13. Priorização da grafo-motricidade (grafismo para cada faixa etária da criança)
3.1.14. Livro de Apoio Pedagógico para o professor, com acompanhamento página de cada atividade presente nos livros, com sugestões e referências
3.1.15. Espaço para que a própria criança reflita sobre as respostas, espaços de autoconstrução.
3.1.16. Considerar os objetivos da aprendizagem e o desenvolvimento essencial das crianças de 1 a 5 anos

e 11 meses.
3.1.17. Considerar o arranjo curricular por Campos de Experiência.
3.1.18. Considerar os direitos da aprendizagem (brincar, conviver, participar, explorar, expressar, conhecer- se;
3.1.19. Contribuir para o bom desenvolvimento motor e cognitivo dos alunos da Educação Infantil até o Ensino Fundamental 1;
3.1.20. stimular o brincar livre e independente e direcionados a partir da divisão dos grupos: Grupo 1 –
creche (0 a 3 anos) / Grupo 2 – Educação Infantil (4 a 5 anos) / Grupo 3 – Ensino Fundamental 1 (6 a 10 anos);
3.1.21. Incentivar o hábito da leitura nos estudantes da Educação Infantil a Ensino Fundamental 1;
3.1.22. Contemplar a diversidade de gêneros textuais a fim de desenvolver a competência leitora e a interação em diferentes situações sociodiscursivas;
3.1.23. Estar de acordo com o que preconiza às normas vigentes do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa;
3.1.24. Fomentar as aquisições e habilidades das faixas etárias dos grupos descritos no item 3.1.7, priorizando as aquisições motoras, cognitivas e socioemocionais das crianças da Educação Infantil ao Ensino Fundamental 1.
3.1.25. Propor atividades que despertem a criatividade, imaginação, senso crítico e estético das crianças da Educação Infantil ao Ensino Fundamental 1;

3.1.26. Estimular o raciocínio lógico matemático através de jogos e brincadeiras que despertem o interesse das crianças de Educação Infantil ao Ensino Fundamental 1.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4.1. Os livros podem ser entregues por qualquer Editora ou distribuidora que atenda às exigências previstas neste edital.
4.2. Os interessados deverão apresentar livros com características específicas conforme descrito neste edital.

5. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA
5.1. O período de entrega dos materiais pedagógicos será iniciado às 8h00min do dia **03 de setembro de 2025** e se estenderá até 15h00min do dia **10 de setembro de 2025.** Deve-se considerar, que no **dia 08 de setembro não haverá expediente** na Secretaria de Educação;
5.2. A entrega deverá ser feita respeitando o horário das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 15h00min, no local indicado;
5.3. A entrega dos materiais para Análise Técnico-Pedagógica ocorrerá no período descrito no item 5.1, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação (atualmente funcionando na UEPA – Unidade Educacional da Prefeitura da Aliança), situada na Av. Dr. Genésio Gomes de Moraes, S/N Centro – Aliança – PE – CEP 55890-000.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS MATERIAIS E PRAZOS DE ANÁLISE
6.1. O (s) material (is) deverá (ão) ser encaminhado (s) via Ofício de apresentação, contendo:
a) Dados de identificação e contato do remetente (telefone, e-mail, etc...) (conforme anexo I);;
b) Tabela oficial e atualizada das editoras, com os dados constantes no anexo I.
c) Relação dos livros entregues, constando: título, autor, ano de edição, editora, ISBN e valor de tabela praticado pela editora (conforme anexo II).
6.2. Todos os livros a serem entregues deverão estar embalados e identificados, externamente, com título e editora;
6.3. A análise técnico-pedagógica dos livros apresentados deverá ser realizada no prazo de 5 (cinco) dias, após a finalização da entrega dos livros, caso seja necessário o prazo poderá ser estendido por mais 5 (cinco) dias, conforme especificado neste edital.

7. DA AVALIAÇÃO PEDAGÓGICA
7.1. Os livros entregues serão submetidos à análise técnico-pedagógica realizada por professores e coordenadores educacionais que atuam em funções Técnico-Pedagógicas na equipe da Secretaria de Educação e Esportes na Diretoria de Ensino, devidamente designados como Comissão Especial em Portaria do Secretário de Educação e Esportes;
7.2. A análise será fundamentada técnica e pedagogicamente através de Pareceres de Avaliação propostos pela equipe designada em Portaria da Secretaria Municipal de Educação.
7.3. A avaliação pedagógica dos livros será realizada de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas pela comissão de análise;
7.4. As obras serão analisadas obedecendo à ordem cronológica de recebimento na Secretaria Municipal de Educação, pela comissão designada.

8. DA SELEÇÃO OU NÃO DOS LIVROS
8.1. Da seleção do livro;
8.1.1. A seleção oficial do livro será comunicada através de e-mail enviado pela equipe técnica de análise.
8.1.2. O (s) livro (s) selecionado (s) ficara (ão), provisoriamente, em poder da equipe técnica da comissão de análise.
8.1.3. Caso a editora ou distribuidora solicite a devolução do (s) livro (s) selecionado (s), será (ão) devolvido (s), trinta dias após publicação do procedimento de Convocação no mesmo endereço onde foi entregue, tendo

um prazo de 10 (dez) dias para retirada. Findo este prazo, a Administração Municipal dará o destino que achar conveniente.
8.2. Da não seleção do título;
8.2.1.A não seleção oficial do livro será comunicada através de e-mail enviado pela equipe técnica de análise.
8.2.2.O (s) livros (s) não selecionado (s), terá (ão) que ser recolhido (s) pela editora ou distribuidora no mesmo endereço onde foi entregue, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da não aceitação por e-mail. Findo este prazo, a Administração Municipal dará o destino que achar conveniente.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A apresentação dos títulos não gera nenhuma obrigação por ambas às partes;
9.2. Nenhum participante poderá alegar o desconhecimento do teor deste Edital ou de qualquer comunicado posterior e regularmente divulgado, vinculados à análise dos títulos.
9.3. A editora ou distribuidora participante deverá manter atualizados seus endereços e dados cadastrais enviados;
9.4. A editora ou distribuidora não terá direito a indenização de qualquer natureza em decorrência da análise técnico- pedagógica;
9.5. A não seleção do (s) livro (s), pela comissão de análise, não configura qualquer impedimento de participação em futuro processo de aquisição de obras no âmbito desta Secretaria Municipal de Educação e não desabona a qualidade do (s) material (is);
9.6. A seleção do(s) livro (s) que atende (m) as nossas recomendações, segundo os critérios técnicos utilizados, não ensejará em obrigatoriedade de aquisição pela Secretaria Municipal de Educação junto a editora ou distribuidora que os apresentou, salvo participe (m) do futuro processo licitatório e torne (m)-se vencedora (s) do certame, caso de viabilidade expressa em Estudos Técnicos Preliminares;
9.7. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas via o e-mail: educacao@alianca.pe.gov.br.

Aliança-PE, 02 de setembro de 2025.

ELISABETE RAMOS MAGALHÃES GUEDES
Diretora de Ensino

ANEXO I
PLANILHA DE DADOS CADASTRAIS

DADOS EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE (s) LEGAL(ais) e QUALIFICAÇÃO: (Administrador, conforme os atos constitutivos)	(Nome, Nacionalidade, RG, CPF, Endereço)
TELEFONE:	

E-MAIL:	

ANEXO II
LISTA DE LIVROS APRESENTADOS

Título	Autor	Ano de edição	Editora	ISBN	Valor de tabela praticado pela editora ou distribuidora

- , de de 2025.
Local/UF e data

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Representante Legal da editora ou distribuidora.

Publicado por:
Elvis Olímpio Félix
Código Identificador:E8EE43A0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÉS

PREFEITURA DE CAETÉS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
OFÍCIO DE CONVOCAÇÃO

Caetés/PE, 01 de setembro de 2025.

Ofício nº 044/2025 – DPC – CAETÉS/PE.

Ao
Representante legal da empresa: NUTRIMARCAS PRODUTOS ALIMENTOS LTDA, inscrita sob o n° do CNPJ 44.343.055/0001-70.

REF: CONVOCAÇÃO – PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 007/2025 - FMS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 – FMS – LOTES 01 E 09 (FÓRMULA INFANTIL SEMI-ELEMENTAR E FÓRMULA INFANTIL INDICADA PARA LACTENTES A PARTIR DO DÉCIMO MÊS DE VIDA.

Prezado,

Cumprimentando cordialmente V. Sª., venho por meio do presente, em consonância com às disposições contidas na Lei Geral de Licitações – Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente, de acordo com o § 2ºdo art. 90 da referida lei, CONVOCAR a vossa empresa, participante do Pregão Eletrônico supramencionado, cujo objeto destina-se à aquisição de leites especiais, dietas enterais e parenterais, suplementos nutricionais e fórmulas infantil, em atendimento as demandas judiciais e prescrições médicas da Secretaria de Saúde do município de Caetés/PE.

Esta convocação se encontra amparada pela disposição do item 22.0, subitem 22.1.4 do instrumento convocatório c/c o art. 90, § 2º da Lei 14.133/21, uma vez que a empresa classificada em primeiro lugar - **FLECHA PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita sob o n° do CNPJ 46.116.412/0001-92, não obstante ter assinado o contrato formalizado sob o no 032/2025 – FMS, não cumpriu com o pacto avençado, especialmente, a entrega dos itens contratados dentro do prazo previsto no instrumento convocatório. Há de se destacar que mesmo após a formalização de pedidos pela secretaria demandante, assim como envio e publicação de notificação extrajudicial na AMUPE, a referida empresa manteve-se inerte.

Dito isto, é crucial destacar que a rescisão parcial ou total do contrato tem o condão de ensejar a responsabilização e, por consequência, a aplicação de sanções à empresa contratada, desde que seja previamente instaurado procedimento administrativo onde seja garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Há de se ressaltar que o objeto contratado é crucial ao regular e bom desenvolvimento dos serviços públicos de saúde, particularmente por se tratar de fórmulas especiais destinadas ao tratamento de munícipes que possuem alguma deficiência nutricional e/ou que precisam ingerir as referidas fórmulas em virtude de enfermidade.

Denota-se, nesse sentido que que o não fornecimento do objeto em estudo poderá ocasionar danos substanciais a essa Administração Pública e, sobretudo, aos munícipes que necessitam receber as referidas fórmulas especiais para consumo, de acordo com as prescrições médicas.

Cumpre ressaltar neste momento, a especificação dos itens da presente convocação, os quais encontram-se descrito na tabela doravante:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
1	Formula infantil semi-elementar e hipoalergênica para lactantes de 0 a 12 meses.	UND	DANONE	APTAMIL PEPTI (LATA 400 GRAMAS)	468	R$ 90,50	R$ 42.354,00
9	Fórmula infantil indicada para lactentes a partir do décimo mês de vida.	UND	DANONE	APTANUTRI PREMIUM 3 (LATA 800 GRAMAS)	288	R$ 60,50	R$ 17.424,00
							R$ 59.778,00

Desta forma, ratifico os motivos do presente, e **CONVOCO** a empresa **NUTRIMARCAS PRODUTOS ALIMENTOS LTDA, inscrita sob o n° do CNPJ 44.343.055/0001-70,** na pessoa de seu representante legal, para que anexe ao sistema BNC, ou envie no e-mail: cplcaetes@gmail.com, em um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas:

PROPOSTA DE PREÇOS REAJUSTADA REFERENTE AOS LOTES 01 E 09, OS QUAIS CORRESPODEM RESPECITIVAMENTE A FÓRMULA INFANTIL SEMI-ELEMENTAR E FÓRMUA INFANTIL INDICADA PARA LACTENTES A PARTIR DO DÉCIMO MÊS DE VIDA. FRISA-SE QUE A PROPOSTA DEVE ESTAR EM CONSONÂNCIA COM O PREÇO OFERTADO PELA EMPRESA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR.

Para tanto, ressalto que esta convocação deverá ser atendida, impreterivelmente, até às 13h00, do dia 02 de setembro do ano em curso, em face da razoabilidade e celeridade pretendida. Outrossim, caso a empresa aceite a presente convocação, solicitamos que no momento da apresentação de sua anuência (proposta), apresente a documentação referente a sua regularidade fiscal, nos termos do item 13.0 do instrumento convocatório.

Esperando contar com a atenção que esta solicitação merece receber, ressaltamos a razoabilidade do prazo estabelecido e a urgência no atendimento, por se tratar de procedimento acautelador e indispensável às atividades da administração, bem como não recairá maiores dificuldades da empresa em reproduzir tais informações, uma vez previstas inicialmente no edital do certame em epígrafe.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

GEOPSON CLEBER DIAS DE QUEIROZ
Pregoeiro – Portaria N° 017/2025 - GP

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:13EB54C8

PREFEITURA DE CAETÉS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
OFÍCIO DE CONVOCAÇÃO

Caetés/PE, 01 de setembro de 2025.

Ofício nº 045/2025 – DPC – CAETÉS/PE.

Ao
Representante legal da empresa: ROCHA E GOES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, inscrita sob o n° do CNPJ 41.381.952/0001-80.

REF: CONVOCAÇÃO – PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 007/2025 - FMS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 – FMS – LOTES 01 E 09 (FÓRMULA INFANTIL SEMI-ELEMENTAR E FÓRMULA INFANTIL INDICADA PARA LACTENTES A PARTIR DO DÉCIMO MÊS DE VIDA.

Prezado,

Cumprimentando cordialmente V. Sª., venho por meio do presente, em consonância com às disposições contidas na Lei Geral de Licitações – Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente, de acordo com o § 2ºdo art. 90 da referida lei, CONVOCAR a vossa empresa, participante do Pregão Eletrônico supramencionado, cujo objeto destina-se à aquisição de leites especiais, dietas enterais e parenterais, suplementos nutricionais e fórmulas infantil, em atendimento as demandas judiciais e prescrições médicas da Secretaria de Saúde do município de Caetés/PE.

Esta convocação se encontra amparada pela disposição do item 22.0, subitem 22.1.4 do instrumento convocatório c/c o art. 90, § 2º da Lei 14.133/21, uma vez que a empresa classificada em primeiro lugar - **FLECHA PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita sob o n° do CNPJ 46.116.412/0001-92, não obstante ter assinado o contrato formalizado sob o no 032/2025 – FMS, não cumpriu com o pacto avençado, especialmente, a entrega dos itens contratados dentro do prazo previsto no instrumento convocatório. Há de se destacar que mesmo após a formalização de pedidos pela secretaria demandante, assim como envio e publicação de notificação extrajudicial na AMUPE, a referida empresa manteve-se inerte.

Dito isto, é crucial destacar que a rescisão parcial ou total do contrato tem o condão de ensejar a responsabilização e, por consequência, a aplicação de sanções à empresa contratada, desde que seja previamente instaurado procedimento administrativo onde seja garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Há de se ressaltar que o objeto contratado é crucial ao regular e bom desenvolvimento dos serviços públicos de saúde, particularmente por se tratar de fórmulas especiais destinadas ao tratamento de munícipes que possuem alguma deficiência nutricional e/ou que precisam ingerir as referidas fórmulas em virtude de enfermidade.

Denota-se, nesse sentido que que o não fornecimento do objeto em estudo poderá ocasionar danos substanciais a essa Administração Pública e, sobretudo, aos munícipes que necessitam receber as referidas fórmulas especiais para consumo, de acordo com as prescrições médicas.

Cumpre ressaltar neste momento, a especificação dos itens da presente convocação, os quais encontram-se descrito na tabela doravante:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
1	Formula infantil semi-elementar e hipoalergênica para lactantes de 0 a 12 meses.	UND	DANONE	APTAMIL PEPTI (LATA 400 GRAMAS)	468	R$ 90,50	R$ 42.354,00
9	Fórmula infantil indicada para lactentes a partir do décimo mês de vida.	UND	DANONE	APTANUTRI PREMIUM 3 (LATA 800 GRAMAS)	288	R$ 60,50	R$ 17.424,00
							R$ 59.778,00

Desta forma, ratifico os motivos do presente, e **CONVOCO** a empresa **ROCHA E GOES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, inscrita sob o n° do CNPJ 41.381.952/0001-80,** na pessoa de seu representante legal, para que anexe ao sistema BNC, ou envie no e-mail: cplcaetes@gmail.com, em um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas:

PROPOSTA DE PREÇOS REAJUSTADA REFERENTE AOS LOTES 01 E 09, OS QUAIS CORRESPODEM RESPECITIVAMENTE A FÓRMULA INFANTIL SEMI-ELEMENTAR E FÓRMUA INFANTIL INDICADA PARA LACTENTES A PARTIR DO DÉCIMO MÊS DE VIDA. FRISA-SE QUE A PROPOSTA DEVE ESTAR EM CONSONÂNCIA COM O PREÇO OFERTADO PELA EMPRESA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR.

Para tanto, ressalto que esta convocação deverá ser atendida, impreterivelmente, até às 13h00, do dia 02 de setembro do ano em curso, em face da razoabilidade e celeridade pretendida. Outrossim, caso a empresa aceite a presente convocação, solicitamos que no momento da apresentação de sua anuência (proposta), apresente a documentação referente a sua regularidade fiscal, nos termos do item 13.0 do instrumento convocatório.

Esperando contar com a atenção que esta solicitação merece receber, ressaltamos a razoabilidade do prazo estabelecido e a urgência no atendimento, por se tratar de procedimento acautelador e indispensável às atividades da administração, bem como não recairá maiores dificuldades da empresa em reproduzir tais informações, uma vez previstas inicialmente no edital do certame em epígrafe.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

GEOPSON CLEBER DIAS DE QUEIROZ
Pregoeiro – Portaria N° 017/2025 - GP

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:082E8AAB

PREFEITURA DE CAETÉS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
OFÍCIO DE CONVOCAÇÃO

Caetés/PE, 01 de setembro de 2025.

Ofício nº 046/2025 – DPC – CAETÉS/PE.

Ao
Representante legal da empresa: INNOVAKIR IMPORTAÇÃO EM SAÚDE LTDA, inscrita sob o n° do CNPJ 39.509.826/0001-16.

REF: CONVOCAÇÃO – PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 007/2025 - FMS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 – FMS – LOTES 01 E 09 (FÓRMULA INFANTIL SEMI-ELEMENTAR E FÓRMULA INFANTIL INDICADA PARA LACTENTES A PARTIR DO DÉCIMO MÊS DE VIDA.

Prezado,

Cumprimentando cordialmente V. Sª., venho por meio do presente, em consonância com às disposições contidas na Lei Geral de Licitações – Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente, de acordo com o § 2ºdo art. 90 da referida lei, CONVOCAR a vossa empresa, participante do Pregão Eletrônico supramencionado, cujo objeto destina-se à aquisição de leites especiais, dietas enterais e parenterais, suplementos nutricionais e fórmulas infantil, em atendimento as demandas judiciais e prescrições médicas da Secretaria de Saúde do município de Caetés/PE.

Esta convocação se encontra amparada pela disposição do item 22.0, subitem 22.1.4 do instrumento convocatório c/c o art. 90, § 2º da Lei 14.133/21, uma vez que a empresa classificada em primeiro lugar - **FLECHA PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita sob o n° do CNPJ 46.116.412/0001-92, não obstante ter assinado o contrato formalizado sob o no 032/2025 – FMS, não cumpriu com o pacto avençado, especialmente, a entrega dos itens contratados dentro do prazo previsto no instrumento convocatório. Há de se destacar que mesmo após a formalização de pedidos pela secretaria demandante, assim como envio e publicação de notificação extrajudicial na AMUPE, a referida empresa manteve-se inerte.

Dito isto, é crucial destacar que a rescisão parcial ou total do contrato tem o condão de ensejar a responsabilização e, por consequência, a aplicação de sanções à empresa contratada, desde que seja previamente instaurado procedimento administrativo onde seja garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Há de se ressaltar que o objeto contratado é crucial ao regular e bom desenvolvimento dos serviços públicos de saúde, particularmente por se tratar de fórmulas especiais destinadas ao tratamento de munícipes que possuem alguma deficiência nutricional e/ou que precisam ingerir as referidas fórmulas em virtude de enfermidade.

Denota-se, nesse sentido que que o não fornecimento do objeto em estudo poderá ocasionar danos substanciais a essa Administração Pública e, sobretudo, aos munícipes que necessitam receber as referidas fórmulas especiais para consumo, de acordo com as prescrições médicas.

Cumpre ressaltar neste momento, a especificação dos itens da presente convocação, os quais encontram-se descrito na tabela doravante:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
1	Formula infantil semi-elementar e hipoalergênica para lactantes de 0 a 12 meses.	UND	DANONE	APTAMIL PEPTI (LATA 400 GRAMAS)	468	R$ 90,50	R$ 42.354,00
9	Fórmula infantil indicada para lactentes a partir do décimo mês de vida.	UND	DANONE	APTANUTRI PREMIUM 3 (LATA 800 GRAMAS)	288	R$ 60,50	R$ 17.424,00
							R$ 59.778,00

Desta forma, ratifico os motivos do presente, e **CONVOCO** a empresa **INNOVAKIR IMPORTAÇÃO EM SAÚDE LTDA**, inscrita sob o n° do CNPJ 39.509.826/0001-16, na pessoa de seu representante legal, para que anexe ao sistema BNC, ou envie no e-mail: cplcaetes@gmail.com, em um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas:

PROPOSTA DE PREÇOS REAJUSTADA REFERENTE AOS LOTES 01 E 09, OS QUAIS CORRESPODEM RESPECITIVAMENTE A FÓRMULA INFANTIL SEMI-ELEMENTAR E FÓRMUA INFANTIL INDICADA PARA LACTENTES A PARTIR DO DÉCIMO MÊS DE VIDA. FRISA-SE QUE A PROPOSTA DEVE ESTAR EM CONSONÂNCIA COM O PREÇO OFERTADO PELA EMPRESA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR.

Para tanto, ressalto que esta convocação deverá ser atendida, impreterivelmente, até às 13h00, do dia 02 de setembro do ano em curso, em face da razoabilidade e celeridade pretendida. Outrossim, caso a empresa aceite a presente convocação, solicitamos que no momento da apresentação de sua anuência (proposta), apresente a documentação referente a sua regularidade fiscal, nos termos do item 13.0 do instrumento convocatório.

Esperando contar com a atenção que esta solicitação merece receber, ressaltamos a razoabilidade do prazo estabelecido e a urgência no atendimento, por se tratar de procedimento acautelador e indispensável às atividades da administração, bem como não recairá maiores dificuldades da empresa em reproduzir tais informações, uma vez previstas inicialmente no edital do certame em epígrafe.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

GEOPSON CLEBER DIAS DE QUEIROZ
Pregoeiro – Portaria N° 017/2025 - GP

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:F528DEE1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO 013/2025 - FMS

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00049/2025

Aos 28 dias do mês de Agosto de 2025, na sede da Cnpj: 10.298.546/0001–24 do Fundo Municipal de Saúde de Custódia, Estado de Pernambuco, localizada na Trav. Heleno Aleixo - Centro - Custodia - PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 023, de 21 de Março de 2024; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00013/2025 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA–PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA - CNPJ nº 10.298.546/0001-24.

VENCEDOR: FRANCISCO EVERALDO NERES DA COSTA – ME						
CNPJ: 11.879.748/0001-22						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	ABACAXI PÉROLA, APRESENTAÇÃO NATURAL DE 1º QUALIDADE, MADURO, TAMANHO MÉDIO E UNIFORME, PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO AROMA, A COR E SABOR PRÓPRIOS DA VARIEDADE E ESPÉCIE, GRAU DE EVOLUÇÃO E TAMANHO TAL QUE QUE LHE PERMITA SUPORTAR	IN NATURA	Unidades	900	6,20	5.580,00
2	ABACATE, ESPÉCIE: COMUM, APRESENTAÇÃO: FRUTA IN NATURA, DE 1ª QUALIDADE, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS, EMBALAGEM: ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ATÓXICA,	IN NATURA	Quilograma	300	11,75	3.525,00
3	ACEROLA – DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTO DE ENFERMIDADE, MATERIAL TERROSO, UMIDADE EXTERNA ANORMAL ISENTA DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS.	IN NATURA	Quilograma	900	8,60	7.740,00
4	ALFACE, CRESPA, HIDROPONICA, COM PESO UNITARIO ENTRE 400 A 600 GRAMAS, COLORAÇÃO VERDE, GRAU DE CRONCANCIA MEDIA, E COM FORMAÇÃO DE CABEÇA DEVENDO O LOTE APRESENTAR HOMOGENEIDADE VISUAL TAMANHO E COLORAÇÃO NÃO APRESENTAR DEFEITOS DE PODRIDÃO	IN NATURA	Unidades	500	4,55	2.275,00
5	ALHO DE PRIMEIRA QUALIDADE. GRUPO COMUM, APRESENTAÇÃO NATURAL. EM EMBALAGEM PLÁSTICA, IMPERMEÁVEL E ATÓXICA.	IN NATURA	Quilograma	50	33,40	1.670,00
6	AMEIXA – TIPO 1, APRESENTAÇÃO NATURAL	IN NATURA	Quilograma	120	33,80	4.056,00
7	FRUTA, TIPO BANANA PRATA/ BANANA BRANCA, APRESENTAÇÃO NATURAL, ADICIONAL ORGÂNICA	IN NATURA	Quilograma	1200	5,60	6.720,00
8	BATATA DOCE – LEGUME IN NATURA	IN NATURA	Quilograma	900	5,00	4.500,00
9	BATATA INGLESA – LEGUME IN NATURA	IN NATURA	Quilograma	900	6,70	6.030,00
10	BOLDO – COM ASPECTO COM DOR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE MATÉRIAS ESTRANHOS E A SUA ESPÉCIE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE E ATÓXICO	IN NATURA	Quilograma	30	31,65	949,50
11	BETERRABA – LEGUME IN NATURA	IN NATURA	Quilograma	500	6,75	3.375,00
12	CAJU – FRUTA, APRESENTAÇÃO NATURAL	IN NATURA	Quilograma	500	17,45	8.725,00
13	CEBOLA BRANCA – FRASCA, EXTRA, COM AS EXTREMIDADES FIRMES, COR BRILHANTE, HASTE BECEBOLA BRANCA.	IN NATURA	Quilograma	700	7,15	5.005,00
14	CENOURA – LEGUME IN NATURA	IN NATURA	Quilograma	800	7,55	6.040,00
15	CHUCHU IN NATURA	IN NATURA	Quilograma	700	6,65	4.655,00

16	COENTRO – APRESENTAÇÃO NATURAL	IN NATURA	Unidades	200	4,20	840,00
17	COLORAL – CORANTE – COLORAL EM PÓ EMBALAGEM CONTENDO 100G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE	IN NATURA	Quilograma	150	9,70	1.455,00
18	COMINHO – CONDIMENTO, APRESENTAÇÃO PÓ. PACOTE DE 1KG	IN NATURA	Quilograma	150	21,50	3.225,00
19	ERVA DOCE, GRÃO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA DE 1KG	IN NATURA	Quilograma	30	38,80	1.164,00
20	GOIABA – FRUTA, TIPO GOIABA VERMELHA, APRESENTAÇÃO NATURAL	IN NATURA	Quilograma	700	6,60	4.620,00
21	INHAME – LEGUME IN NATURA	IN NATURA	Quilograma	900	10,05	9.045,00
22	JERIMUM – EM QUILO IN NATURA, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS CASCA LIMPA E SEM MANCHAS	IN NATURA	Quilograma	600	5,45	3.270,00
23	LARANJA PERA – FRUTA, APRESENTAÇÃO NATURAL	IN NATURA	Quilograma	600	4,65	2.790,00
24	LARANJA MIMO – FRUTA, TIPO1 LARANJA DO CÉU, APRESENTAÇÃO NATURAL	IN NATURA	Quilograma	600	2,50	1.500,00
25	LIMÃO – FRUTA, TIPO LIMÃO TAITI, APRESENTAÇÃO NATURAL	IN NATURA	Quilograma	130	5,50	715,00
26	MAÇA – FRUTA, TIPO MAÇÃO FUJI, APRESENTAÇÃO NATURAL	IN NATURA	Quilograma	950	9,75	9.262,50
27	MACAXEIRA – DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURAL, ISENTA DE ENFERMIDADE OU PARTES PÚTRIDAS, MATERIAL TERROSO, UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ISENTA DE FERTILIZANTES	IN NATURA	Quilograma	980	4,15	4.067,00
28	MAMÃO FORMOSA – FRUTA, APRESENTAÇÃO NATURA	IN NATURA	Quilograma	950	3,90	3.705,00
29	MANGA TOMMY – FRUTA, APRESENTAÇÃO NATURAL	IN NATURA	Quilograma	600	4,05	2.430,00
30	MARACUJÁ – FRUTA, TIPO MARACUJÁ AZEDO/ MARACUJÁ AMARELO, APRESENTAÇÃO NATURAL	IN NATURA	Quilograma	230	5,40	1.242,00
31	MELANCIA – FRESCA COM AROMA, COR E SABOR PRÓPRIO DA ESPÉCIE KG	IN NATURA	Quilograma	5300	2,55	13.515,00
32	MELÃO – FRUTA , TIPO 1, APRESENTAÇÃO NATURAL	IN NATURA	Quilograma	980	4,50	4.410,00
33	PEPINO – LEGUME IN NATURA	IN NATURA	Quilograma	350	5,00	1.750,00
34	PÊRA – FRUTA, APRESENTAÇÃO NATURAL	IN NATURA	Quilograma	350	7,70	2.695,00
35	PIMENTÃO VERDE – LEGUME IN NATURA	IN NATURA	Quilograma	70	5,75	402,50
36	REPOLHO VERDE – DE 1ª QUALIDADE ASPECTO FIRME E INTEGRO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES	IN NATURA	Quilograma	450	7,35	3.307,50
37	REPOLHO ROXO – VERDURA IN NATURA	IN NATURA	Quilograma	230	8,90	2.047,00
38	TOMATE LEGUME IN NATURA , TIPO TOMATE SALADA	IN NATURA	Quilograma	1700	5,70	9.690,00
39	UVA – FRUTA, TIPO UVA VERDE, APRESENTAÇÃO NATURAL	IN NATURA	Quilograma	900	12,50	11.250,00
40	LEGUMINOSA, VARIEDADE FEIJÃO VERDE, TIPO TIPO 1	IN NATURA	Quilograma	500	13,10	6.550,00
41	GOMA DE TAPIOCA FRESCA, PRIMEIRA QUALIDADE, LAVADA E PENEIRADA E LIVRE DE IMPUREZAS, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA FORNECIMENTO EM PACOTES DE 1KG	IN NATURA	Quilograma	800	8,80	7.040,00
42	AÇAFRÃO – EMBALAGEM, CONTENDO 1KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	IN NATURA	Quilograma	40	20,45	818,00
43	CHIMICHURRI PARA CARNES E MOLHOS. PACOTE COM 15G	IN NATURA	Quilograma	10	39,80	398,00
TOTAL						184.049,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00013/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Custódia, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo

de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00013/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- FRANCISCO EVERALDO NERES DA COSTA – ME.
11.879.748/0001-22
Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43.
Valor: R$ 184.049,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Custódia.

Custodia - PE, 28 de Agosto de 2025

AYANNE CAMPOS DE LIRA TORRES –
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:BA05B0DF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 6490/2025

Ementa: Nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Educação – CMEIg.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado os membros do Conselho Municipal de Educação – CMEIg, conforme mencionado abaixo:

Representantes dos Segmentos	Nome
Representante da Prefeitura	Ricardo Rafael Domingos Quaresma de Andrade
Representante da Prefeitura	Matheus Endryo Félix de Lima
Representante da Câmara de Vereadores	Maria José Arruda de Albuquerque
Representante da Secretaria Municipal de Educação – Coordenação EJA	Suzana de Lima Ferreira
Representante da Secretaria Municipal de Educação – Setor de Normatização	Simone Maria Teixeira
Representante da Secretaria Municipal de Educação – Setor de Normatização	Maria Helena Duarte de Oliveira
Representante da Secretaria de Educação – Gestão Escolar	Arthur Vinicius de Oliveira Marrocos de Melo
Representante da Sociedade Civil – Sindicato	Irinalda Silva de Oliveira
Representante da Sociedade Civil – Ensino Superior	Idenildo Francisco da Silva
Representante da Sociedade Civil – Ensino Particular	Rosemary Socorro de Oliveira
Representante da Sociedade Civil – Rede Estadual de Ensino	Jacqueline Sales Velozo
Representante da Sociedade Civil - ONGs	Mariano Jorge da Silva
Representante da Sociedade Civil - Alunos	Rosinaldo Luiz de Souza
Representante da Sociedade Civil - Pais	Nadja Nicolaevski

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e,
Publique-se.

Palácio de Afonso Gonçalves – Igarassu/PE, em 26 de agosto de 2025.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA
Prefeita do Município de Igarassu

Publicado por:
Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues
Código Identificador:305B167B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 947 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

REGULAMENTA O ART. 151 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, ESTABELECENDO VALORES DE PREÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MORENO PARA OS SERVIÇOS PRESTADOS PELA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta o art. 151 do código tributário municipal, estabelecendo valores de preços públicos no município de moreno para os serviços prestados pela municipalidade, e dá outras providências.
CONSIDERANDO o disposto no art. 150, inciso I, da Constituição Federal que, em matéria tributária, determina a necessidade de lei tão somente para a instituição de tributos;
CONSIDERANDO o disposto no art. 151 do Código Tributário Municipal de que o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer preços públicos não submetidos à disciplina jurídica dos tributos, para quaisquer outros serviços cuja natureza não compete a cobrança de taxas;
CONSIDERANDO que os preços públicos de depósito e liberação de bens, animais e mercadorias apreendidas; relativos a cemitérios; de prestação dos serviços administrativos; dos serviços referentes a transporte; de aprovação de projetos de construção de obras e de regularização de imóveis prestados pelo Município não estão submetidos à disciplina jurídica dos tributos;

DECRETA:

Art. 1° Ficam estabelecidos por este Decreto os preços públicos não compulsórios relativos à coleta especial; depósito e liberação de bens, animais e mercadorias apreendidas; serviços de cemitérios; prestação dos serviços administrativos; serviços referentes a transporte; análise e aprovação de projetos de construção de obras e regularização de imóveis prestados pelo Município.

CAPÍTULO I
SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO COMPULSÓRIOS DIVERSOS

Seção I
Da Incidência e dos Contribuintes

Art. 2º Os Serviços Públicos não Compulsórios Diversos compreendem a execução, por parte dos órgãos próprios, ou por eles autorizados, dos seguintes serviços:

Bloco 01 – Da Fazenda

a) Averbações imobiliárias e mercantis;
b) Demais concessões;

Bloco 02 – Do Meio Ambiente

a) Apreensão, transporte e depósito de animais, bens e mercadorias;

Bloco 03 – Das Obras e Serviços Públicos

a) Jardinagem e podação;
b) Construção civil;
c) Cemitério;
d) Diversos.

Bloco 04 – Da Administração e Defesa Social

a) Credenciais e requisições;
b) Vistorias e transferências;
c) Permissões, substituições e autorizações;
d) Emissão de alvará.

Bloco 05 – De Planejamento e Urbanismo

a) Apreciação de projetos para parcelamento de terrenos;
b) Apreciação de projetos de construção e serviços de engenharia;
c) Projetos especiais;
d) Concessão de HABITE-SE;
e) Concessão de ACEITE-SE;
f) Concessão de uso de solo, box ou compartimento público.

Parágrafo único. Os preços públicos serão lançados, de ofício, sempre que ocorrer a prestação de um dos serviços regulamentados neste Decreto e recolhidos, nos órgãos arrecadadores, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Seção II
Do Cálculo

Art. 3º O preço dos Serviços Públicos não Compulsórios Diversos será calculado mediante a aplicação das tabelas abaixo:

BLOCO 01 – DA FAZENDA

a) Averbações imobiliárias e mercantis;

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR/UFM
1.	Averbações de fornecedores, por semestre.	15
2.	Averbações imobiliárias ou mercantis	15

b) Demais concessões;

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR/UFM
1.	Inscrição em concurso público.	15
2.	Numeração de prédio.	5

BLOCO 02 – DO MEIO AMBIENTE

a) Apreensão de animais, bens e mercadorias;

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR/UFM
1.	Apreensão por lote de material, bem mercadoria ou animal (por dia).	
1.1	De pequeno porte.	15
1.2	De médio porte.	20
1.3	De grande porte.	25
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR/UFM
2.	Transporte por lote de material, bem mercadoria ou animal (por dia).	
2.1	De pequeno porte.	15
2.2	De médio porte.	20
2.3	De grande porte.	25
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR/UFM
3.	Depósito por lote de material, bem mercadoria ou animal (por dia).	
3.1	De pequeno porte.	20
3.2	De médio porte.	25
3.3	De grande porte.	30

BLOCO 03 – DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

a) Jardinagem e podação

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR/UFM
1.	Jardinagem.	
1.1	Jardinagem – até 01 t.	30
1.2	Jardinagem – acima de 01 t, por t.	40
2.	Podação.	
2.1	Podação – até 01 t.	35
2.2	Podação – acima de 01 t, por t.	70

b) Construção civil;

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR/UFM
1.	Construção civil – recolhimento de entulho até 01 t.	15
2.	Construção civil – recolhimento de entulho acima de 01 t, por t.	35
3.	Construção civil em caçamba estacionária – até 05 dias.	25

c) Cemitério.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR/UFM
1.	Inumação em sepultura rasa por dois anos.	
1.1	Adulto.	20
1.2	Criança.	18
2.	Inumação em carneiro ou jazigo por dois anos.	
2.1	Adulto.	25
2.2	Criança.	20
3.	Prorrogação de prazo por um ano.	
3.1	Sepultura rasa.	22,5
3.2	Carneira.	25
3.3	Jazigo.	27,5
3.4	Ossuário.	22,5
4.	Perpetuação.	
4.1	Sepultura rasa, Carneira, Jazigo, Ninho.	30
5.	Exumação quando requerida.	25
6.	Translado de ossos.	20
7.	Depósito em ossuários.	
7.1	Por dois anos.	15
7.2	Perpetuação.	20
8.	Translado de ossos de outros cemitérios.	20
9.	Abertura de sepultura, carneira, jazigos ou mausoléu perpétuo para inumação.	15
10.	Permissão para qualquer construção no cemitério, por m2.	4
11.	Colocação de inscrição.	10
12.	Colocação de placas, por unidade.	10
13.	Aluguel da Capela para velório.	30

d) Diversos;

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR/UFM
1.	Recolhimento de animais mortos, por animal de grande porte.	100
2.	Recolhimento diverso, exceto radioativos.	100

BLOCO 04 – DA ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL

a) Credenciais e requisições;

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR/UFM
1.	Credenciais.	

1.1	Credencial de condutor auxiliar	30
1.2	Credencial estudantil e portador de deficiência	00
1.3	2ª via de credencial estudantil e portador de deficiência	00
2.	Requisições.	
2.1	Requisição para aquisição de veículos novos – certidão	60

b) Vistoria e transferências;

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR/UFM
1.	Vistorias.	
1.1	Vistoria para táxi e moto-táxi.	60
1.2	Vistoria para transporte escolar, transporte complementar, transporte fretado.	40
1.3	Vistoria para ônibus.	50
1.4	Selo de vistoria para táxi e moto-táxi.	25
1.5	Selo de vistoria para transporte escolar, fretado, complementar e ônibus.	25
2.	Transferências.	
2.1	Transferência de permissão pessoa física/jurídica para táxi e moto-táxi.	40
2.2	Transferência de permissão para transporte complementar, escolar, fretado e ônibus.	50

c) Permissões, substituições e autorizações;

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR/UFM
1.	Permissões.	
1.1	Permissão pessoa física para moto-táxi.	75
1.2	Permissão pessoa física para táxi.	150
1.3	Permissão pessoa física/jurídica para transporte complementar, escolar, fretado.	200
1.4	Permissão pessoa física/jurídica para transporte complementar ônibus.	200
1.5	Permissão pessoa jurídica para táxi	250
2.	Substituições.	
2.1	Substituição de veículo por outro de fabricação mais recente para transporte escolar, complementar e fretado.	100
2.2	Substituição de veículo por outro de fabricação mais recente para ônibus.	120
2.3	Substituição de veículos por outro de fabricação mais recente para táxi.	80
3.	Autorizações.	
3.1	Autorização e permissão de novos pontos de táxi e moto-táxi	200

d) Emissão de alvará.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR/UFM
1.	Emissão de Alvará – Moto-Táxi – anual.	25
2.	Emissão de Alvará – Táxi – anual.	90
3.	Emissão de Alvará – Transporte Alternativo - anual	100
4.	Emissão de Alvará – Transporte Complementar - anual	110

BLOCO 05 – DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

a) Apreciação de projetos para parcelamento de terrenos;

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR/UFM
1.	Análise de projetos.	
1.1	Análise de projeto referente a desmembramento, remembramento e demarcação, com área de até 5.000m².	410
1.2	Análise de projeto referente a desmembramento, remembramento e demarcação, com área superior a 5.000m² e inferior a 10.000m².	520
1.3	Análise de projeto referente a desmembramento, remembramento e demarcação, com área superior a 10.000m².	600
1.4	Análise de projeto referente a arruamento, loteamento e condomínio.	1190
1.5	Análise de projeto não enquadrado nos itens anteriores.	370
2.	Aprovação de projetos.	
2.1	Aprovação de projeto referente a desmembramento, remembramento e demarcação, com área de até 5.000m².	410
2.2	Aprovação de projeto referente a desmembramento, remembramento e demarcação, com área superior a 5.000m² e inferior a 10.000m².	520
2.3	Aprovação de projeto referente a desmembramento, remembramento e demarcação, com área superior a 10.000m².	600
2.4	Análise de projeto referente a arruamento e loteamento.	1190
2.5	Análise de projeto não enquadrado nos itens anteriores.	370
3.	Certidão de diretrizes	20

b) Apreciação de projetos de construção e serviços de engenharia;

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR/UFM
1.	Análises de projetos.	
1.1	Análise de projeto inicial referente à habitação unifamiliar isolada, com área até 60m².	00
1.2	Análise de projeto inicial referente à habitação unifamiliar isolada, com área acima de 60m² até 100,00m², por m².	0,4
1.3	Análise de projeto inicial referente à habitação unifamiliar isolada, com área acima de 100,00m² até 200,00m², por m².	0,5
1.4	Análise de projeto inicial referente à habitação unifamiliar isolada, com área acima de 200,00m², por m².	0,9
1.5	Análise de projeto inicial referente à habitação unifamiliar conjunta, por m².	0,9
1.6	Análise de projeto inicial referente à habitação unifamiliar isolada, por m².	1
1.7	Análise de projeto inicial referente a uso não habitacional, com até 1.000m² de área de construção, por m².	1
1.8	Análise de projeto inicial referente a uso não habitacional, acima de 1.000m² de área de construção, por m².	1,1
1.9	Análise de projeto de legalização de construção e levantamento de obra antiga, com área de até 400m², por m².	0,6
1.10	Análise de projeto de legalização de construção e levantamento de obra antiga, com área superior a 400m², por m².	0,6
1.11	Análise de projeto de reforma com ou sem acréscimo de área referente à habitação unifamiliar isolada, de área ampliada ou reformada, por m².	0,8
1.12	Análise de projeto de reforma com ou sem acréscimo de área referente à habitação unifamiliar conjunta, de área ampliada ou reformada, por m².	0,8
1.13	Análise de projeto de reforma com ou sem acréscimo de área referente à habitação multifamiliar isolada ou conjunta, de área ampliada ou reformada, por m².	0,5
1.14	Análise de projeto de reforma com ou sem acréscimo de área referente a uso não habitacional, com até 1.000m² de área de construção, por m².	0,7
1.15	Análise de projeto de reforma com ou sem acréscimo de área referente a uso não habitacional, acima de 1.000m² de área de construção, por m².	0,9
1.16	Análise de projeto relativo à alteração durante a obra, habitacional ou não habitacional, referente à área alterada, por m².	0,6
1.17	Análise de projeto não enquadrado nos itens acima, por m².	0,6
2.	Concessões.	
2.1	Concessão de licença de construção referente à habitação unifamiliar isolada, com área até 60m².	00
2.2	Concessão de licença de construção referente à habitação unifamiliar isolada, com área acima de 60m² até 100,00m².	35
2.3	Concessão de licença de construção referente à habitação unifamiliar isolada, com área acima de 100,00m² até 200,00m².	45
2.4	Concessão de licença de construção referente à habitação unifamiliar isolada, com área acima de 200,00m².	50
2.5	Concessão de licença de construção referente à habitação unifamiliar conjunto.	60
2.6	Concessão de licença de construção referente à habitação multifamiliar isolada ou conjunto.	70

2.7	Concessão de licença de construção de antenas transmissoras de radiação eletromagnética ou equipamento correlato.	220
2.8	Concessão de licença de construção de dutos subterrâneos.	
2.8.1	Até 12 metros lineares.	10
2.8.2	A partir de 12 metros, por metro linear acrescido.	2
2.9	Concessão de licença de construção referente à instalação de equipamento de prestadoras de serviços de telefonia, gás, energia elétrica, água e esgotos, instalado em logradouro e área pública.	200
2.10	Concessão de licença de construção com área de até 400m².	150
2.11	Concessão de licença de construção referente, com área superior a 400m² e até 1.000m².	125
2.12	Concessão de licença de construção referente, com área superior a 1.000m².	295
2.13	Concessão de licença de construção de muro.	170
2.14	Concessão de licença de construção de muro de arrimo.	
2.14.1	Até 10 metros lineares	95
2.14.2	Superior a 10 metros lineares, por metro linear acrescido	0,2
2.15	Concessão de licença de construção não enquadrado nos itens acima.	150
3.	Atualização de tributo do alvará de construção prescrito até 1 (um) ano.	70
4.	Atualização de tributo do alvará de construção prescrito até 2 (dois) anos.	140

c) Projetos especiais;

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR/UFM
1.	Análises de projetos.	
1.1	Análise de projeto de antenas transmissoras de radiação eletromagnética ou equipamentos correlatos.	790
1.2	Análise de projeto de dutos subterrâneos.	720
1.3	Análise de projeto para instalação de equipamentos de prestadoras de serviços de telefonia, gás, energia elétrica, água e esgoto, instalação em logradouro e área pública.	790
1.4	Análise de projeto para instalação de cabos aéreos.	790
1.5	Análise de projeto não enquadrado nos itens acima.	725
2.	Serviços que independem de projetos.	
2.1	Abertura de calçamento ou asfalto, por m².	2,1
2.2	Abertura de asfalto, por m².	3
2.3	Demolição de prédio, por m².	1.5
2.4	Construção de Marquise, muros de sustentação e substituição de cobertas, por m².	1,1
2.5	Drenos, sarjetas, canalizações, escavações nas vias públicas, por metro linear.	0,8
2.6	Chaminés por metro linear.	1,5
2.7	Construção de piscinas e quadras de esporte, por m².	1,8
2.8	Colocação e substituição de bombas de combustíveis e lubrificantes, inclusive tanques, por unidade.	40
2.9	Concreto ou alinhamento de testa de terreno, por metro linear.	2,1
2.10	Alinhamento de testa de terreno, por metro linear.	1,2

d) Concessão de HABITE-SE;

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR/UFM
1.	Análise de documentação e vistoria no local para habitação familiar isolada, referente à concessão de HABITE-SE, com área de até 100,00 m2.	70
2.	Análise de documentação e vistoria no local para habitação familiar isolada, referente à concessão de HABITE-SE, com área acima de 100,00 m2 e até 200m2.	100
3.	Análise de documentação e vistoria no local para habitação familiar isolada, referente à concessão de HABITE-SE, com área acima de 200m².	150
4.	Análise de documentação e vistoria no local, referente à concessão de HABITE-SE, para unifamiliar conjunto.	150
5.	Análise de documentação e vistoria no local, referente à concessão de HABITE-SE, para habitação multifamiliar isolada ou conjunto.	150
6.	Análise de documentação e vistoria no local, referente à concessão de HABITE-SE, para uso não habitacionais, com até 1.000 m2 de área construída.	450
7.	Análise de documentação e vistoria no local, referente à concessão de HABITE-SE, para uso não habitacionais, com área construída acima de 1.000 m2.	520
8.	Análise de documentação e vistoria no local referente à concessão de HABITE-SE de subunidade.	100
9.	Análise de documentação e vistoria no local não enquadrada nos itens acima.	100

e) Concessão de ACEITE-SE;

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR/UFM
1.	Análise de documentação e vistoria no local referente à concessão de ACEITE-SE, com área de até 400m2.	150
2.	Análise de documentação e vistoria no local referente à concessão de ACEITE-SE, com área superior a 400m2 e até 1.000m2.	250
3.	Análise de documentação e vistoria no local referente à acréscimo para concessão de ACEITE-SE, com área acima de 1.000m2.	350
4.	Análise de documentação e vistoria no local para concessão de ACEITE-SE não especificado nos itens acima.	150

f) Concessão de uso de solo, espaço, box ou compartimento público.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR/UFM
1.	Uso de solo ou espaço público.	
1.1	Colocação de mesas e cadeiras, por mês.	20
1.2	Colocação de toldos, cobertas e parklets, por evento.	20
1.3	Fiteiros, bancas, trailers e food trucks, por ano.	20
1.4	Autorização de festejos, por evento.	20
1.5	Instalação de circo e parques, por evento.	50
2.	Utilização de box ou compartimento público.	
2.1	Mercadão (interno) ao mês.	10
2.2	Mercadão (externo) ao mês.	50

Seção III
Do Pagamento

Art. 4º. O preço dos Serviços Públicos não Compulsórios Diversos será pago mediante guia, anteriormente à execução dos serviços.

Seção IV
Da Isenção

Art. 5º. Ficam isentos do pagamento do preço de Serviços Públicos não Compulsórios de Expedientie:
I- Os pedidos e requerimentos de qualquer natureza e finalidade, apresentadas pelos órgãos da administração direta da União, Estados, Distritos Federal e Municípios, desde que atendam às seguintes condições:
a)Sejam apresentados em papel timbrado e assinados pelas autoridades competentes;
b) Refiram-se a assuntos de interesse público ou matéria oficial, não podendo versar sobre assuntos de ordem particular, ainda que atendido o requisito da alínea “a” deste inciso;

II- Os contratos e convênios de qualquer natureza e finalidades, lavrados com órgãos a que se refere o inciso I deste artigo, observados as condições nele estabelecidas;
III- Os requerimentos e certidões de servidores municipais ativos ou inativos sobre assuntos de natureza funcional;
IV- Os requerimentos relativos ao serviço de alistamento militar ou para fins eleitorais.
§ 1º. O disposto no inciso I deste artigo, observadas as ressalvas constantes de suas alíneas respectivas, aplica-se aos pedidos e requerimentos apresentados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário.
§ 2º. Aplicam-se as disposições do inciso III, quando em defesa do direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder, ou ainda, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.
§ 3º. A certidão, na hipótese do parágrafo anterior, terá fornecimento obrigatório a qualquer interessado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2025.
Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno/PE, 25 de agosto de 2025.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:ADFBA36E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 310/2025

Portaria nº 310/2025 – GS/SGPA

A Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, no uso da competência que lhe é conferida através do Decreto nº 005/2021, em seu Art. 9º, publicado no dia 26 de janeiro de 2021 e Lei Municipal nº 6144/2021 Reforma Administrativa, em seu Art. 5º, publicada 01 de março de 2021 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) e referente ao concurso público 001/2022 Secretaria de Educação – SEDUC, Edital 001/2022 de 21 de dezembro de 2022, e considerando a Portaria nº 279/2025 publicada no Diário Oficial Municipal de 14/08/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a relação dos candidatos que **atenderam** aos critérios estabelecidos na Portaria nº 279/2025 publicada no Diário Oficial Municipal de 14/08/2025, dos candidatos em situação **sob análise,** dos candidatos que **não compareceram,** conforme descrito nos parágrafos abaixo.

§ 1º - Candidatos que atenderam os critérios de documentação:

a) PROFESSOR I (EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL- ANOS INICIAIS)

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	POSIÇÃO	SITUAÇÃO
2269	DOUGLAS LUIZ DA CONCEIÇÃO	706.855.784-88	629	ATENDE
22	GILMAR SANDRO DA SILVA SANDRO	880.278.564-34	630	ATENDE
17343	JOSILANY PONTES DO NASCIMENTO SOUZA	051.871.224-95	631	ATENDE
12734	NARA DANIELLE DA ROCHA FREIRE	036.336.254-10	633	ATENDE
9221	GABRIELA BERNARDO DE SOUZA	098.553.337-48	634	ATENDE
8786	NATHALIA WALESKA DE OLIVEIRA SILVA	074.117.564-90	637	ATENDE
6056	ILKA SUELY DA SILVA VASCONCELOS	890.040.604-30	638	ATENDE
13775	FERNANDA HELENA DA SILVA	009.567.804-23	640	ATENDE
20388	GILSON GIBSON SARAIVA DOS SANTOS	071.414.024-46	642	ATENDE
16642	FATIMA KEULLY BARBOSA DA SILVA	949.656.924-20	646	ATENDE
2921	MARIA APARECIDA FERREIRA BARROS	114.735.304-23	649	ATENDE
19468	ADRIANO ARAUJO LEITE DE MELO	109.526.354-45	655	ATENDE
3249	DANIELA FREIRE GONÇALVES	109.723.564-52	658	ATENDE
16226	SILVANA MARIA SOARES SOTERO	489.101.804-63	660	ATENDE
11261	LUANA DE SANTANA NASCIMENTO	131.978.374-01	664	ATENDE
3370	LÚCIA COSTA MELO DE ALENCAR	024.866.594-47	666	ATENDE
91	LEILA TENORIO CAVALCANTE	407.037.624-00	669	ATENDE
10346	MERCIA FLOR DOS SANTOS TAVARES	856.488.174-87	670	ATENDE
965	JOSINALDO ALVES MARCOLINO	047.171.304-05	671	ATENDE
15229	MARIA WANDERLÉIA DO NASCIMENTO	067.430.754-26	672	ATENDE
4334	EDILMA PEREIRA DOS SANTOS	072.603.714-12	673	ATENDE
18121	CLEDSON SEVERINO DE LIMA	029.842.854-76	677	ATENDE
8255	KASSIA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS	089.464.944-25	679	ATENDE
22950	THAYZA TORQUIA SILVA	092.542.044-12	680	ATENDE
13998	WILLDERLÂNIA XIMENES CUNHA	064.992.424-03	684	ATENDE
14917	RUANA SOUZA SOARES	065.898.644-97	685	ATENDE
6974	MANOELLA SANTANA CORREIA ARAUJO	105.046.954-28	691	ATENDE
6983	ROSEANE RODRIGUES AGUIAR	771.009.994-72	692	ATENDE
9270	SIMONE SANTANA DA COSTA SILVA	896.292.054-91	693	ATENDE

b) PROFESOR II – MATEMÁTICA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	POSIÇÃO	SITUAÇÃO

2620	SUZANA FERREIRA DA SILVA	097.818.434-38	30	ATENDE

c) PROFESSOR II – LINGUA PORTUGUESA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	POSIÇÃO	SITUAÇÃO
22518	POLLYANNA DA SILVA ANDRADE	088.796.174-60	45	ATENDE
10619	MARCELO SEVERO DO NASCIMENTO	064.233.564-83	47	ATENDE
151	ICARO MANOEL FERNANDES DA TRINDADE	078.850.854-73	48	ATENDE
1778	GLEIBSON GIORGE SILVA DO NASCIMENTO	702.538.334-18	51	ATENDE
12654	ÁUREA MÁRCIA ROLEMBERG DE LUCENA	041.839.144-00	53	ATENDE

d) PROFESSOR II – MÚSICA (CANTO POPULAR/ERUDITO)

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	POSIÇÃO	SITUAÇÃO
21072	DAVID BARBOSA DA SILVA	037.892.544-01	3	ATENDE

e) PROFESSOR II – HISTÓRIA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	POSIÇÃO	SITUAÇÃO
6788	ALEX SILVA DE MOURA	067.818.504-23	16	ATENDE
1573	THIAGO LUIZ DE SOUZA E SILVA	070.588.364-77	17	ATENDE
18271	ANTONIO PEDRO DE BARROS JÚNIOR	049.367.754-28	18	ATENDE
12335	ANILDO BARBOSA SARINHO	096.622.744-13	20	ATENDE
2096	GUTEMBERG VASCONCELOS LIMA	104.253.564-77	22	ATENDE

f) PROFESSOR II – CIÊNCIAS

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	POSIÇÃO	SITUAÇÃO
21154	NAYANA BUARQUE ANTÃO DA SILVA	073.127.814-38	17	ATENDE
12119	HILTON NOBRE DA COSTA	087.968.574-39	18	ATENDE
419	MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DE OLIVEIRA	566.914.914-91	21	ATENDE
9896	LUCITELMA BEZERRA DE INOJOSA	012.333.904-90	23	ATENDE

g) PROFESSOR II – ARTES

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	POSIÇÃO	SITUAÇÃO
21174	CYNTHIA DE CASSIA PEREIRA SILVA	057.331.784-42	7	ATENDE

h) PROFESSOR II – GEOGRAFIA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	POSIÇÃO	SITUAÇÃO
20082	ANDREZZA KARLA DE OLIVEIRA SILVA	013.590.494-36	14	ATENDE
11074	ANA KARINA NOGUEIRA DE ANDRADE	010.575.484-64	16	ATENDE

§ 2º - Candidatos que atenderam ao artigo 1º da Portaria nº 279/2025 publicada no Diário Oficial Municipal de 14/08/2025, porém, estão em situação sob análise em virtude do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988:

a) PROFESSOR I (EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL- ANOS INICIAIS)

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	POSIÇÃO	SITUAÇÃO
1423	OLIMPIA SABRINA SOUZA DA SILVA	035.601.174-70	632	Sob análise
11126	CARLA PRISCILLA FERNANDES DOS SANTOS	089.038.544-03	635	Sob análise
13909	CASSIA FERNANDA VIANA DOS SANTOS	065.719.904-40	639	Sob análise
5800	AUREA LUCIA DOS SANTOS	052.457.344-19	641	Sob análise
200	LINCOLN DA SILVA MORAIS	091.769.374-45	643	Sob análise
18139	ADRIANA MARIA DE BRITO COUTINHO	033.944.964-02	652	Sob análise
5788	DANIELA FLORÊNCIO DE VASCONCELOS	009.785.814-58	653	Sob análise
19929	ADRIANE SOARES DE BARROS	073.908.144-62	654	Sob análise
2977	JANAINA GONÇALVES DIAS DE OLIVEIRA	035.244.224-70	656	Sob análise
19297	SAVIO LIMA DA COSTA E SILVA	070.024.414-00	659	Sob análise
2856	HENRIQUE DA SILVA FELIX	071.467.994-17	663	Sob análise
10271	DANYELLY RODRIGUES PINHEIRO DA SILVA	112.394.754-62	674	Sob análise
1003	JEYBSON FERNANDES DA SILVA CARNEIRO	108.102.914-52	681	Sob análise
4846	EMERSON FERREIRA PINTO	934.826.394-34	688	Sob análise
1417	ANA CECILIA DE ALBUQUERQUE	031.398.234-10	696	Sob análise

b) PROFESSOR II – LINGUA PORTUGUESA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	POSIÇÃO	SITUAÇÃO
12905	CLINGE VICENTE PINTO	009.116.834-10	49	Sob análise

c) PROFESSOR II – HISTÓRIA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	POSIÇÃO	SITUAÇÃO
17681	LEANDRO PATRICIO DA SILVA	048.518.674-84	15	Sob análise
18835	NATÁLIA FERREIRA DE FIGUEIREDO MENDES	060.360.364-50	23	Sob análise
23888	ANGÉLICA CRISTINA VASCONCELOS PEREIRA	082.735.564-50	24	Sob análise

d) PROFESSOR II – EDUCAÇÃO FÍSICA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	POSIÇÃO	SITUAÇÃO
11008	HUMBERTO VIANA DE MELO	090.673.654-40	12	Sob análise

e) PROFESSOR II – CIÊNCIAS

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	POSIÇÃO	SITUAÇÃO
7202	ANTONIO TERTO DA SILVA JUNIOR	089.731.354-22	19	Sob análise
8732	ELIZABETE REGINA SILVA LUCENA DOS SANTOS	100.777.174-73	20	Sob análise
10699	RIVALDO BEZERRA DA ROCHA JUNIOR	039.330.624-03	22	Sob análise

f) PROFESSOR II – ARTES

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	POSIÇÃO	SITUAÇÃO
9447	PAULO HENRIQUE DA SILVA FERREIRA	793.609.634-53	6	Sob análise

g) PROFESSOR II – GEOGRAFIA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	POSIÇÃO	SITUAÇÃO
6101	JOSÉ ALVES PINHEIRO JÚNIOR	077.734.114-09	15	Sob análise

§ 3º - Candidatos que não compareceram para entrega de documentação:

a) PROFESSOR I (EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL- ANOS INICIAIS)

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	POSIÇÃO	SITUAÇÃO
10637	GABRIELLE AVANÇO VEGA	101.348.284-02	628	Não compareceu
18914	ANABELLY BREDERODES CAMPOS SILVA	092.705.024-22	636	Não compareceu
13510	LUCIO COSTA DE ANDRADE	029.130.124-00	644	Não compareceu
20732	ELISNELÇA EUNICE DA SILVA	101.110.464-40	645	Não compareceu
14219	ANA LÚCIA DO NASCIMENTO	260.988.063-49	647	Não compareceu
17696	JUPIRACI MARIA FARIAS MACIEL	696.242.674-72	648	Não compareceu
18602	ESTER FERREIRA BRASIL BARBOSA	024.286.154-75	650	Não compareceu
5422	RIVALDA PATRÍCIA RIBEIRO SANTOS MOREIRA	038.896.224-02	651	Não compareceu
7590	JOÃO PAULO FRAZÃO DA SILVA	027.887.274-37	657	Não compareceu
14080	AUTA JEANE DA SILVA AZEVEDO	045.960.904-16	661	Não compareceu
16759	INGRID FERREIRA DO NASCIMENTO FREITAS	045.205.874-09	662	Não compareceu
23397	MONICA VALENÇA NERY	855.273.864-34	665	Não compareceu
21674	REINALDO DA SILVA MARCIANO	111.678.774-11	667	Não compareceu
23346	GENILDO ADRIANO DE SOUZA	077.393.797-86	668	Não compareceu
4216	ÉRICA CRISTINA PEREIRA DA SILVA	099.389.814-96	675	Não compareceu
5845	AMANDA CÉLIA ABREU MARTINS	117.580.044-95	676	Não compareceu
11178	ELIZETE MARIA DE BARROS	062.223.544-32	678	Não compareceu
20042	MUCIO VASCONCELOS DOS SANTOS JUNIOR	103.368.274-82	682	Não compareceu
24173	LUCIANA BALTAR FREIRE	683.429.694-87	683	Não compareceu
11262	JACIARA BEZERRA DE ALBUQUERQUE FABIANO DA SILVA	456.574.164-49	686	Não compareceu
15825	ESTER CORREIA DA SILVA	425.371.854-04	687	Não compareceu
16444	CLÉCIA SIPRIANO BORGES DA SILVA	051.617.744-36	689	Não compareceu
12025	DENISE LELIS DA SILVA PEREIRA	080.722.494-44	690	Não compareceu
10086	ROBÉRIA DIAS CORREIA DE OLIVEIRA	026.968.544-83	694	Não compareceu
1511	MARTA DE MORAIS SOUZA PEREIRA	029.164.704-92	695	Não compareceu

b) PROFESOR II – MATEMÁTICA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	POSIÇÃO	SITUAÇÃO
10270	ALINE MELO DE ALMEIDA	070.357.864-22	31	Não compareceu
8770	JULIANA ALVES CAMPOS	006.969.185-10	32	Não compareceu
4496	ANA HELENA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	055.637.844-01	33	Não compareceu

c) PROFESSOR II – LINGUA PORTUGUESA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	POSIÇÃO	SITUAÇÃO
24421	GABRIELA MEDEIROS CAVALCANTI DA SILVA	068.133.424-01	46	Não compareceu
12900	SARAH KEILLA OLIVEIRA CAMPOS	069.351.654-23	50	Não compareceu
10623	IVANILSON MARTINS DA SILVA	048.806.934-30	52	Não compareceu
10065	WEDJA MARIA JESUS DE LIMA	097.967.494-83	54	Não compareceu

d) PROFESSOR II – HISTÓRIA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	POSIÇÃO	SITUAÇÃO
13184	KÉSIA IVANISE MONTEIRO MORAIS PADILHA	038.262.314-22	19	Não compareceu
13924	ANA CAROLINA SANTOS BOMFIM	140.301.397-79	21	Não compareceu
14875	STÊNIO RICARDO CARVALHO DOS SANTOS	089.591.184-19	25	Não compareceu

e) PROFESSOR II – CIÊNCIAS

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	POSIÇÃO	SITUAÇÃO
23109	ELZA MARIA GOMES DA SILVA SOUSA	069.332.684-03	24	Não compareceu

f) PROFESSOR II – GEOGRAFIA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	POSIÇÃO	SITUAÇÃO

19313	GIOVANNI DE LIMA BATISTA	052.061.004-04	13	Não compareceu

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 01 de Setembro de 2025.

MARA REGINA DE CARVALHO ANNUMCIATO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Kacilda Maria Nunes Pereira Carvalho Falcão
Código Identificador:7BC51A9F

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 311/2025

PORTARIA Nº 311/2025-GS/SGPA

A Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, no uso da competência que lhe é conferida através do Decreto nº 005/2021, em seu Art. 9º, publicado no dia 26 de janeiro de 2021 e Lei Municipal nº 6144/2021 Reforma Administrativa, em seu Art. 5º, publicada 01 de março de 2021 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) e referente ao concurso público 001/2022 Secretaria de Educação – SEDUC, Edital 001/2022 de 21 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os candidatos constantes no artigo 1º, dessa portaria, para a posse no cargo de Professor I e Professor II, da Prefeitura Municipal de Olinda, no dia **03/09/2025,** às **11 horas**, na Prefeitura Municipal de Olinda – Palácio dos Governadores, Rua de São Bento, no 123, Varadouro, Olinda – CEP: 53020-080.

a) PROFESSOR I (EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL- ANOS INICIAIS)

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	POSIÇÃO	SECRETARIA
2269	DOUGLAS LUIZ DA CONCEIÇÃO	706.855.784-88	629	EDUCAÇÃO
22	GILMAR SANDRO DA SILVA SANDRO	880.278.564-34	630	EDUCAÇÃO
17343	JOSILANY PONTES DO NASCIMENTO SOUZA	051.871.224-95	631	EDUCAÇÃO
12734	NARA DANIELLE DA ROCHA FREIRE	036.336.254-10	633	EDUCAÇÃO
9221	GABRIELA BERNARDO DE SOUZA	098.553.337-48	634	EDUCAÇÃO
8786	NATHALIA WALESKA DE OLIVEIRA SILVA	074.117.564-90	637	EDUCAÇÃO
6056	ILKA SUELY DA SILVA VASCONCELOS	890.040.604-30	638	EDUCAÇÃO
13775	FERNANDA HELENA DA SILVA	009.567.804-23	640	EDUCAÇÃO
20388	GILSON GIBSON SARAIVA DOS SANTOS	071.414.024-46	642	EDUCAÇÃO
16642	FATIMA KEULLY BARBOSA DA SILVA	949.656.924-20	646	EDUCAÇÃO
2921	MARIA APARECIDA FERREIRA BARROS	114.735.304-23	649	EDUCAÇÃO
19468	ADRIANO ARAUJO LEITE DE MELO	109.526.354-45	655	EDUCAÇÃO
3249	DANIELA FREIRE GONÇALVES	109.723.564-52	658	EDUCAÇÃO
16226	SILVANA MARIA SOARES SOTERO	489.101.804-63	660	EDUCAÇÃO
11261	LUANA DE SANTANA NASCIMENTO	131.978.374-01	664	EDUCAÇÃO
3370	LÚCIA COSTA MELO DE ALENCAR	024.866.594-47	666	EDUCAÇÃO
91	LEILA TENORIO CAVALCANTE	407.037.624-00	669	EDUCAÇÃO
10346	MERCIA FLOR DOS SANTOS TAVARES	856.488.174-87	670	EDUCAÇÃO
965	JOSINALDO ALVES MARCOLINO	047.171.304-05	671	EDUCAÇÃO
15229	MARIA WANDERLÉIA DO NASCIMENTO	067.430.754-26	672	EDUCAÇÃO
4334	EDILMA PEREIRA DOS SANTOS	072.603.714-12	673	EDUCAÇÃO
18121	CLEDSON SEVERINO DE LIMA	029.842.854-76	677	EDUCAÇÃO
8255	KASSIA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS	089.464.944-25	679	EDUCAÇÃO
22950	THAYZA TORQUIA SILVA	092.542.044-12	680	EDUCAÇÃO
13998	WILLDERLÂNIA XIMENES CUNHA	064.992.424-03	684	EDUCAÇÃO
14917	RUANA SOUZA SOARES	065.898.644-97	685	EDUCAÇÃO
6974	MANOELLA SANTANA CORREIA ARAUJO	105.046.954-28	691	EDUCAÇÃO
6983	ROSEANE RODRIGUES AGUIAR	771.009.994-72	692	EDUCAÇÃO

b) PROFESOR II – MATEMÁTICA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	POSIÇÃO	SECRETARIA
2620	SUZANA FERREIRA DA SILVA	097.818.434-38	30	EDUCAÇÃO

c) PROFESSOR II – LINGUA PORTUGUESA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	POSIÇÃO	SECRETARIA
22518	POLLYANNA DA SILVA ANDRADE	088.796.174-60	45	EDUCAÇÃO
10619	MARCELO SEVERO DO NASCIMENTO	064.233.564-83	47	EDUCAÇÃO
151	ICARO MANOEL FERNANDES DA TRINDADE	078.850.854-73	48	EDUCAÇÃO
1778	GLEIBSON GIORGE SILVA DO NASCIMENTO	702.538.334-18	51	EDUCAÇÃO
12654	ÁUREA MÁRCIA ROLEMBERG DE LUCENA	041.839.144-00	53	EDUCAÇÃO

d) PROFESSOR II – MÚSICA (CANTO POPULAR/ERUDITO)

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	POSIÇÃO	SECRETARIA
21072	DAVID BARBOSA DA SILVA	037.892.544-01	3	EDUCAÇÃO

e) PROFESSOR II – HISTÓRIA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	POSIÇÃO	SECRETARIA
6788	ALEX SILVA DE MOURA	067.818.504-23	16	EDUCAÇÃO
1573	THIAGO LUIZ DE SOUZA E SILVA	070.588.364-77	17	EDUCAÇÃO
18271	ANTONIO PEDRO DE BARROS JÚNIOR	049.367.754-28	18	EDUCAÇÃO
12335	ANILDO BARBOSA SARINHO	096.622.744-13	20	EDUCAÇÃO
2096	GUTEMBERG VASCONCELOS LIMA	104.253.564-77	22	EDUCAÇÃO

f) PROFESSOR II – CIÊNCIAS

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	POSIÇÃO	SECRETARIA
21154	NAYANA BUARQUE ANTÃO DA SILVA	073.127.814-38	17	EDUCAÇÃO
12119	HILTON NOBRE DA COSTA	087.968.574-39	18	EDUCAÇÃO
419	MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DE OLIVEIRA	566.914.914-91	21	EDUCAÇÃO
9896	LUCITELMA BEZERRA DE INOJOSA	012.333.904-90	23	EDUCAÇÃO

g) PROFESSOR II – ARTES

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	POSIÇÃO	SECRETARIA
21174	CYNTHIA DE CASSIA PEREIRA SILVA	057.331.784-42	7	EDUCAÇÃO

h) PROFESSOR II – GEOGRAFIA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	POSIÇÃO	SECRETARIA
20082	ANDREZZA KARLA DE OLIVEIRA SILVA	013.590.494-36	14	EDUCAÇÃO
11074	ANA KARINA NOGUEIRA DE ANDRADE	010.575.484-64	16	EDUCAÇÃO

Art. 2º - Convocar os candidatos constantes no artigo 2º, dessa portaria, para a posse no cargo de Professor I e Professor II, da Prefeitura Municipal de Olinda, no dia **03/09/2025,** às **11 horas**, na Prefeitura Municipal de Olinda – Palácio dos Governadores, Rua de São Bento, no 123, Varadouro, Olinda – CEP: 53020-080, **nessa ocasião deverão apresentar comprovação de não incidência no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988,** pois, considerando o artigo 1º, §2º da Portaria nº 310/2025 – GS/SGPA, os candidatos listados abaixo estão em situação "sob análise". Destacamos que os candidatos poderão solicitar a prorrogação de posse e após a resolução da pendência, poderão manifestar interesse em finalizar a prorrogação e dar andamento aos trâmites para a posterior posse.

a) PROFESSOR I (EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL- ANOS INICIAIS)

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	POSIÇÃO	SECRETARIA
1423	OLIMPIA SABRINA SOUZA DA SILVA	035.601.174-70	632	EDUCAÇÃO
11126	CARLA PRISCILLA FERNANDES DOS SANTOS	089.038.544-03	635	EDUCAÇÃO
13909	CASSIA FERNANDA VIANA DOS SANTOS	065.719.904-40	639	EDUCAÇÃO
5800	AUREA LUCIA DOS SANTOS	052.457.344-19	641	EDUCAÇÃO
200	LINCOLN DA SILVA MORAIS	091.769.374-45	643	EDUCAÇÃO
18139	ADRIANA MARIA DE BRITO COUTINHO	033.944.964-02	652	EDUCAÇÃO
5788	DANIELA FLORÊNCIO DE VASCONCELOS	009.785.814-58	653	EDUCAÇÃO
19929	ADRIANE SOARES DE BARROS	073.908.144-62	654	EDUCAÇÃO
2977	JANAINA GONÇALVES DIAS DE OLIVEIRA	035.244.224-70	656	EDUCAÇÃO
2856	HENRIQUE DA SILVA FELIX	071.467.994-17	663	EDUCAÇÃO
10271	DANYELLY RODRIGUES PINHEIRO DA SILVA	112.394.754-62	674	EDUCAÇÃO
1003	JEYBSON FERNANDES DA SILVA CARNEIRO	108.102.914-52	681	EDUCAÇÃO
4846	EMERSON FERREIRA PINTO	934.826.394-34	688	EDUCAÇÃO
1417	ANA CECILIA DE ALBUQUERQUE	031.398.234-10	696	EDUCAÇÃO

b) PROFESSOR II – LINGUA PORTUGUESA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	POSIÇÃO	SECRETARIA
12905	CLINGE VICENTE PINTO	009.116.834-10	49	EDUCAÇÃO

c) PROFESSOR II – HISTÓRIA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	POSIÇÃO	SECRETARIA
17681	LEANDRO PATRICIO DA SILVA	048.518.674-84	15	EDUCAÇÃO
18835	NATÁLIA FERREIRA DE FIGUEIREDO MENDES	060.360.364-50	23	EDUCAÇÃO
23888	ANGÉLICA CRISTINA VASCONCELOS PEREIRA	082.735.564-50	24	EDUCAÇÃO

d) PROFESSOR II – EDUCAÇÃO FÍSICA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	POSIÇÃO	SECRETARIA
11008	HUMBERTO VIANA DE MELO	090.673.654-40	12	EDUCAÇÃO

e) PROFESSOR II – CIÊNCIAS

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	POSIÇÃO	SECRETARIA
7202	ANTONIO TERTO DA SILVA JUNIOR	089.731.354-22	19	EDUCAÇÃO
8732	ELIZABETE REGINA SILVA LUCENA DOS SANTOS	100.777.174-73	20	EDUCAÇÃO
10699	RIVALDO BEZERRA DA ROCHA JUNIOR	039.330.624-03	22	EDUCAÇÃO

f) PROFESSOR II – ARTES

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	POSIÇÃO	SECRETARIA
9447	PAULO HENRIQUE DA SILVA FERREIRA	793.609.634-53	6	EDUCAÇÃO

g) PROFESSOR II – GEOGRAFIA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	POSIÇÃO	SECRETARIA
6101	JOSÉ ALVES PINHEIRO JÚNIOR	077.734.114-09	15	EDUCAÇÃO

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 01 de Setembro de 2025.

MARA REGINA DE CARVALHO ANNUMCIATO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Kacilda Maria Nunes Pereira Carvalho Falcão
Código Identificador:FFBDE294

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 002/2025:

Pregão Eletrônico nº: 002/2025
Processo Licitatório. Nº: 009/2025

Aos 28 (Vinte e oito) dias do mês de Agosto do ano de 2025, O FUNDO MUNICPIAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do Fundo Municipal deSaúde, representada pela Sua Secretária a Sra.**Evoneide Gomes de Cerqueira**, Brasileira, com CPF: 367.991.574-87 Residente e domiciliada na Rua Edmundo Gusmão,67, Igarapeba- São Benedito do Sul - PE, doravante denominado ÓRGAO GERENCIADOR, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais regulamentos municipais, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº 002/2025que, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é aSeleção da Proposta mais Vantajosa, Pelo Sistema de Registro de Preços, para aquisição do fornecimento parcelado **de Gêneros Alimentícios para a Unidade Mista Santa Rita, Município de São Benedito do Sul-PE**. Durante o período de 12 (doze) meses em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e anexo do edital, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada.

DADOS DA FORNECEDORA REGISTRADA
RAZÃO SOCIAL: **SAO JORGE DISTRIBUIDORA LTDA**
INSCRIÇÃO NO CNPJ:**44.658.012/0001-83**
ENDEREÇO COMPLETO: **RUA MARIO LYRA, N° 356, SEVERIANO DE MORAES FILHO, GARANHUNS/PE.**
e-mail: **SAOJORGEALIMENTOSGUS@GMAIL.COM**

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: **GUSTAVO HENRIQUE ALVES PEREIRA**
CARGO QUE OCUPA: **EMPRESARIO** NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**
ESTADO CIVIL:**SOLTEIRO** PROFISSÃO: **EMPRESARIO**
RG Nº: **7793842 SDS/PE** CPF Nº: **076.004.374-27**
ENDEREÇO: **AVENIDA ROTARY, N° 149, SANTO ANTONIO, GARANHUS/PE, CEP: 55293205**

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 002/2025 acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 22 de agosto de 2025, deque, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:
Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.
Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado acima.
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
Possibilitar o **Fundo Municipal de Saúde**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:
Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.
A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.
Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

LOTE	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VL. UNIT	VL. TOTAL
5	Quilogramas	1512	ARROZ PARBOILIZADO – longo tipo 1, sem glúten, contendo no mínimo de 90% de grãos inteiros com no máximo de 14% de unidade e com valor nutricional na porção de 50g contendo no mínimo de 37g de carboidratos, 4g de proteínas e 0 de gorduras totais.	CAÇAROLA COMERCIO DE CEREAIS LTDA	R$ 5,80	R$ 8.769,60

valor Total Global **R$ 8.769,60 (Oito mil , setecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)**.

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:
I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº **002/2025**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:
a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:**Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de São Benedito do Sul - PE.
b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.
O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:
Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)
O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.
CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:
Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
Houver interesse público, devidamente fundamentado
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado.
Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo:

Órgão: 17000 SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 17001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Porgrama: 1005 ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
Ação: 2.43 MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA REDE ESPECIALIZADA DE SAÚDE
Fonte de Recurso: 520 MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC n° 141/2012) - 1.500.1002
Despesa LOA: 1135 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Despesa LDO: 5065 Despesa PPA: 293

Fonte de recurso: 600 MSC 1.600.0000 Recursos do SUS do bloco de Manutenção de Ações e Serviços Públicos de Saúde- 1.600.0000
Despesa LOA: 1133 3.3.90.30.00- Material de Consumo
Despesa LDO: 5065 Despesa PPA: 293

Fonte de recurso: 606 MSC- 1.600.3110 Recursos do SUS do bloco de Manutenção de Ações e Serviços Públicos de Saúde- Emendas
Despesa LOA: 1358 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Despesa LDO: 5065 Despesa PPA:293

Fonte de recurso: 621 MSC- 1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual - 1.621.0000
Despesa LOA: 1134 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Despesa LDO: 5065 Despesa PPA: 293

DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:
I. advertência;
II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas noart. 155 da Lei 14.133/21;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do mesmo diploma.
Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:
Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCUMA SETIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº **002/2025que**as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº **002/2025que** conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 28/08/2025 que, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCUMA NOTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de Quipapá, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Benedito do Sul - PE, 01 de Setembro de 2025.

EVONEIDE GOMES DE CERQUEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Sao Jorge Distribuidora LTDA
CNPJ N° 44.658.012/0001-83
GUSTAVO HENRIQUE ALVES PEREIRA
CPF N° 076.004.374-27

Publicado por:
Jackson Fernando Torres Teodozio da Silva
Código Identificador:BE378396

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO

GABINETE
EDITAL DA VIGÉSIMA QUINTA CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E EXAMES

PROCESSO SELETIVO N.º 001/2024

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO, Estado de Pernambuco, por meio de sua Comissão de Processo Seletivo, juntamente com o Instituto Nacional de Desenvolvimento Educacional e Capacitação – INDEC, responsável pela realização do Processo Seletivo conforme Edital nº. 001/2024, tornam público, a VIGÉSIMA QUINTA CONVOCAÇÃO dos Candidatos Aprovados na Prova de Avaliação de Títulos/Formação e Experiência Profissional, para apresentação dos Documentos e Exames Solicitados em Edital**,** a ser realizado nesta cidade de São Caetano, da seguinte forma:

CRONOGRAMA DA VIGÉSIMA QUINTA CONVOCAÇÃO		
DATA/PERÍODO	**ATIVIDADES**	**OBSERVAÇÃO**
28/08/2025	Vigésima quinta convocação – lista de convocação.	Sites Oficiais da Prefeitura e no Diário Oficial da AMUPE.
02/09/2025	Apresentação de Documentação e exames médicos – das **7h00min. às 13h00min**.	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** (1º andar): Praça Estácio Coimbra, Nº 123 – Centro, São Caetano/PE

03/09/2025	Avaliação Médica Presencial – **às 8h00min.**	**ENDEREÇO:UBS OTHON BEZERRA DE MELO:** Rua Caetana Pontes, S/Nº– Centro, São Caetano/PE.
03/09/2025	Divulgação de Resultado Final	**DIVULGAÇÃO:** Sites Oficiais da Prefeitura e no Diário Oficial da AMUPE.
04/09/2025	Entrega de Localização das **10h00min. às 13h00min.**	**ENDEREÇO PARA ENTREGA DA LOCALIZAÇÃO**: Secretaria Municipal de Educação – Praça Estácio Coimbra, Nº 123 – Centro, São Caetano/PE.

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

LISTA GERAL (AMPLA CONCORRÊNCIA):

PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL						
Inscrição	**Candidato**	**TÍTULOS**	**Total**	**Situação**	**Class.**	**Data Nasc.**
1280	HELOÍSA MARIA SOUZA DE LIMA	64,00	64,00	APROVADO(A)	20º	11/08/1978

PROFESSOR ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, 2º SEGMENTO- LÍNGUA PORTUGUESA						
Inscrição	**Candidato**	**TÍTULOS**	**Total**	**Situação**	**Class.**	**Data Nasc.**
0220	GISELLY CATARINA SOBRAL	73,00	73,00	APROVADO(A)	27º	13/06/1994

PROFESSOR ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, 2º SEGMENTO- HISTÓRIA						
Inscrição	**Candidato**	**TÍTULOS**	**Total**	**Situação**	**Class.**	**Data Nasc.**
0989	ADRIANO ANTÔNIO BATISTA DA SILVA	90,00	90,00	APROVADO(A)	8º	05/01/1990

Documentação necessária:

Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – Pág. da foto e pág. dos dados pessoais
Cópia do RG – Frente e verso;
Cópia do CPF;
Cópia Comprovante de residência atual no nome do candidato;
Cópia do Título de eleitor e comprovante de votação;
Comprovante de residência – legível;
Inscrição no PIS/Pasep;
Cópia do comprovante de escolaridade;
Registro profissional emitido pelo órgão de classe;
Certidão de nascimento em caso de o trabalhador ser solteiro;
Certidão de casamento no caso de o trabalhador ser casado;
Certificado de alistamento militar ou reservista, para homens entre 18 e 45 anos;
Cópia de certidão de nascimento de filhos de até 21 anos;
Cópia do CPF de dependentes;
Caso haja, atestado de invalidez dos filhos de qualquer idade;
02 fotografias 3X4;
Comprovante de escolaridade de acordo com o exigido por lei ou no edital para o exercício da Função:
Apresentar junto com a documentação exames laboratoriais:
r1).Hemograma completo;
r2).Lipidograma completo;
r3). Glicemia de jejum;
r4). Teste luético (VDRL);
r5). Sumério de urina (EAS).

Outros documentos que a Prefeitura Municipal de São Caetano/PE julgar necessários, os quais serão solicitados em tempo hábil e de forma inequívoca.

A aprovação do candidato não isenta o mesmo da apresentação dos documentos pessoais exigíveis para a contratação.

Independentemente da aprovação no Processo Seletivo, os candidatos somente serão nomeados se aprovados nos exames médicos, para constatação de aptidão física e mental, devendo apresentar os resultados dos exames clínicos e laboratoriais, solicitados conforme a necessidade da Função e conveniência da Administração, os quais ocorrerão às expensas do candidato.
O candidato que não entregar qualquer um dos documentos e exames citados estará automaticamente eliminado do processo seletivo.

Serão aceitos os exames expedidos, no máximo, nos 90 dias anteriores à data de entrega fixada em convocação.

São Caetano/PE, em 28 de agosto de 2025.

JOSAFÁ ALMEIDA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Igor Rudson Nascimento da Silva
Código Identificador:8DE34539

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EDITAL DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 002/2025

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada pela sua Secretária e por Comissão Administrativa designada para tal ação, tornam público, para todos os interessados, a abertura do Processo de Seleção Simplificada, autorizada pelo Decreto Municipal nº 061/2025 e que

cumpre Processo de Seletivo por critérios de mérito e desempenho, destinado ao provimento do Cargo de Diretor Escolar nas Escolas que integram a Rede Municipal de Ensino, a ser regido pela legislação em vigor, bem como pelas normas, requisitos e condições constantes neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Seleção regida por este Edital constitui-se de 4 etapas, visando o preenchimento do cargo de Diretor Escolar e garantindo a nomeação desses por meio de mecanismos de aferição de mérito e desempenho, com período de mandato de 2 anos, com prorrogação por até 2 anos, quando de interesse do Poder Executivo local.

1.2. Todas as fases e etapas do processo seletivo serão realizadas no Município de Taquaritinga do Norte, em locais a serem definidos pela Comissão Organizadora da Seleção Simplificada, em colaboração de instituição externa ao poder executivo local e devidamente informados aos candidatos.

1.3. Poderão participar do Processo Seletivo os(as) candidatos(as) que preencherem os requisitos estabelecidos neste edital.

1.4. Os profissionais selecionados cumprirão uma jornada de trabalho de, no mínimo, 08 (oito) horas diárias, a depender da quantidade de vínculos que tiver, observando-se o horário de funcionamento da instituição em que estiver lotado/a.

1.5. A convocação dos(as) candidatos(as) selecionados(as) obedecerá à lista de classificação apresentada no resultado deste processo, esses serão convocados(as) por meio de publicação no site www.taquaritingadonorte.pe.gov.br e Diário Oficial dos Municípios - AMUPE, conforme a demanda nas Escolas Municipais aqui listadas, podendo ser realizada a qualquer tempo, durante o período de vigência dessa seleção, ou conforme datas previstas em Anexo deste edital que apresenta cronograma do processo. A recusa do candidato, caso haja, deverá ser manifestada por escrito e implicará na convocação imediata do(a) próximo(a) classificado(a) para tal vaga, sendo o(a) candidato(a) anterior excluído da seleção. Na possibilidade de o candidato não apresentar por escrito a sua recusa, leva-se em consideração a constatação do envio das correspondências e da publicação e a ausência de resposta ou apresentação do candidato como critério para julgamento de desistência do mesmo.

1.6. O presente Edital estará disponível no site www.taquaritingadonorte.pe.gov.br e no portal da transparência do município.

2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

2.1 Para participar do processo seletivo será necessária a experiência docente mínima de 03 (três) anos completos, até a data de inscrição, na qualidade de servidor estável da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Taquaritinga do Norte e estar com vínculo ativo na data desta Seleção Interna.

2.2 Para ser nomeado ao cargo de Diretor Escolar, são exigidos ainda, os seguintes requisitos:

a) Ter formação mínima de nível de graduação, obtida em curso de Pedagogia e/ou pós-graduação em curso relacionado à área da educação e suas práticas, sendo o certificado de tal curso, bem como sua instituição certificadora, avaliado e aprovado pelo Ministério da Educação (MEC) até ato de nomeação como meio de comprovação de veracidade e validade;

b) Atestar disponibilidade para jornada de trabalho de, no mínimo, 08 (oito) horas diárias;

c) Não ter sofrido penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar ou criminal nos últimos quatro anos.

d) Ser profissional docente com experiência comprovável no exercício do magistério.

e) Possuir vínculo com a rede municipal de educação até a data de sua nomeação, por vínculo efetivo, há pelo menos três anos.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições para o presente Processo Seletivo Simplificado Interno serão gratuitas e realizadas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, de modo presencial, no período previsto em anexo a este Edital, ou seja, das 8h do dia 15 de Setembro de 2025 às 12h do dia 19 de Setembro de 2025 e, de forma *online*, através do endereço de *e-mail* selecaoparagestoresescolares@gmail.com, das 0h do dia 15 de Setembro de 2025 às 23h59 do dia 19 de Setembro de 2025.

3.1.1. Inscrições realizadas de forma *online* fora do período especificado acima serão desconsideradas.

3.2. A inscrição do(a) candidato(a) implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

3.3. No ato da inscrição presencial, por meio de preenchimento de formulário de inscrição, Anexo III, é imprescindível:

3.3.1. Preenchimento dos dados pessoais;

3.3.2. Sinalizar a opção da unidade de ensino pretendida;

3.3.3. Aceitação da carga horária estabelecida neste edital;

3.3.4. Entrega de um Plano de Gestão Escolar que deverá versar sobre "O PAPEL DA GESTÃO ESCOLAR DEMOCRÁTICA NA DIREÇÃO DAS UNIDADES PÚBLICAS DE ENSINO."

3.3.5. Anexar cópia dos documentos relacionados a seguir:

* Itens obrigatórios:

a) Cópia da carteira de identidade ou outro documento que o identifique com foto e validade atualizada; *

b) Cópia do CPF; *

c) Cópia do Diploma ou certidão de conclusão de curso expedida pela Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida e aprovada pelo MEC; *

d) Cópia de certificados de cursos de pós-graduação: especialização, mestrado, doutorado (quando existente) reconhecidos e aprovados pelo MEC;

e) Apresentação de declaração de disponibilidade de tempo, conforme carga horária determinada neste edital, podendo ser seguido o modelo constante no Anexo I. *

f) Cópia de documento comprobatório do tempo mínimo de serviço exercido na Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte em função de docência. *

g) Cópia de documento comprobatório de experiência em cargos de gestão escolar.

h) Comprovante de participação em Formações dirigidas à Diretores Escolares organizadas pela Gestão Municipal, Gerência Regional de Ensino, ou Ministério da Educação.

i) Plano de Gestão Escolar. *

Parágrafo único: Para inscrições realizadas na modalidade *online,* deverá o/a candidato/a enviar todos os documentos em um único arquivo que não deverá ultrapassar 10mb.

3.3.6 A documentação elencada anteriormente deverá ser conferida entre candidato e membro da comissão administrativa e alocada em envelope lacrado na presença de ambos junto a cópia de ficha de inscrição devidamente preenchida que permanecerá visível na parte externa desse envelope.

3.3.7 No caso da inscrição realizada de forma *online*, será de responsabilidade do/a candidato/a conferir se a sua documentação está de acordo com as exigências deste edital.

3.4. No ato da Inscrição o(a) candidato(a) deverá preencher pessoalmente o Formulário de Inscrição, certificando-se de que foi devidamente preenchido.

3.4.1 Em caso de inscrição realizada de forma *online*, o/a candidato/a deverá enviar este formulário anexo à sua documentação

3.4.1. O(a) candidato(a) inscrito(a) assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do Formulário de Inscrição, podendo ser excluído do processo seletivo, caso o processo de inscrição não esteja de acordo com o estabelecido neste Edital;

3.4.2. Em caso de mais de uma inscrição realizada pelo mesmo candidato(a), apenas será considerada como válida a última inscrição efetuada, sendo inscrições anteriores invalidadas;

3.4.3. Não serão aceitas inscrições por outra via que não esteja prevista neste Edital, condicional ou extemporânea.
3.5. O(a) candidato(a) que não comprovar as informações contidas no formulário de inscrição será automaticamente eliminado.
3.6. Para efeito de homologação da inscrição serão consideradas válidas apenas aquelas que atendam aos requisitos mínimos constantes neste Edital.

4. DOS RESULTADOS

4.1. O resultado da seleção será divulgado no site www.taquaritingadonorte.pe.gov.br (portal da transparência) e Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, sendo de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar comunicados, convocações e os resultados da seleção.

5. DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

5.1. Diretor Escolar:
a) Elaborar e/ou atualizar o Projeto Político Pedagógico da Escola, de acordo com o que estabelece a Lei 9.394/96, o Plano Nacional de Educação – PNE, o Plano Municipal de Educação – PME e a Base Nacional Comum Curricular –BNCC;
b) Coordenar, anualmente, a elaboração do Plano de Ação Administrativo Escolar, alinhado ao Projeto Político Pedagógico – PPP, e orientar a elaboração dos respectivos Programas de Ensino de forma articulada com a Secretaria de Educação;
c) Implantar e acompanhar as ações do Plano de Ação, bem como monitorar e avaliar a sua implementação;
d) Gerir os recursos humanos, financeiros e materiais de forma a garantir o pleno funcionamento da Escola;
e) Estabelecer, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, as estratégias necessárias ao desenvolvimento do protagonismo e empreendedorismo no âmbito da escola, dentre outras atividades escolares, inclusive por meio de parcerias, submetendo-as aos órgãos competentes;
f) Definir e orientar as atividades administrativas e pedagógicas de forma articulada com toda a equipe da escola;
g) Zelar pelo cumprimento do regime de trabalho dos corpos docente, técnico e administrativo;
h) Liderar o processo de implementação da Proposta Curricular da Secretaria de Educação;
i) Planejar e promover ações voltadas à difusão do modelo pedagógico e de gestão escolar junto aos pais e responsáveis;
j) Acompanhar e avaliar a produção didático-pedagógica dos(as) professores(as), com vistas a obtenção de resultados efetivos, alinhados ao Plano de Ação da escola;
k) Sistematizar e documentar as experiências e as práticas educacionais e de gestão da Escola, com vistas a disseminação de boas práticas;
l) Acompanhar a execução das atividades da equipe diretora e demais profissionais;
m) Decidir, no âmbito de sua competência e de forma articulada com o Conselho Escolar, sobre casos omissos;
n) Realizar gestão de pessoal para atendimento de demandas e serviços ofertados pela unidade de ensino;
o) Participar de eventos voltados à Educação e a Gestão Escolar promovidos pela Rede Municipal de Ensino, ou órgão externo, quando convidado por representante do poder executivo local;
p) Realizar outras atividades correlatas com a função.
q) Realizar prestação de contas dos recursos financeiros provenientes do PDDE ou de outros programas correlatos.
5.2 O cargo de Diretor Escolar previsto nesse processo se aplica para preenchimento das vagas a seguir:
Creche Municipal Inês Déu da Silva Lima – 1 vaga
Escola Municipal Chefe Leandro – 1 vaga
Escola Municipal Francisca Moura Pereira da Silva (CAIC) – 1 vaga
Escola Municipal Padre Ibiapina – 1 vaga
Escola Municipal Padre José de Anchieta – 1 vaga
Escola Municipal Pedro de Lira Borges – 1 vaga
Escola Municipal Professora Gilzenete Guerra – 1 vaga
Escola Municipal Sebastião Ferreira de Lima – 1 vaga
Ginásio Experimental Municipal Severino Pereira da Silva – 1 vaga
Total: 9 vagas

6. DA SELEÇÃO

6.1 A seleção será realizada em 4 etapas. São elas:
a) 1ª Etapa: de caráter eliminatório (**Análise curricular**), pontuando experiência, formação e participação em formações na área. Será considerado aprovado nessa etapa e habilitado para seguimento no processo seletivo, o candidato que atingir mínimo de 5 pontos durante esta etapa; [Pontuação entre 0 e 10] {Peso 2,0}
b) 2ª Etapa: de caráter eliminatório (**Avaliação de Conhecimentos)**, pontuando demonstração de conhecimentos relacionados à Gestão Escolar Democrática, Funções do Diretor Escolar, Gestão de Pessoas, Gestão de Recursos do PDDE, Avaliações Externas, Escola em Tempo Integral, Educação Inclusiva e capacidade dissertativa em texto sobre Recomposição das Aprendizagens e Preparação de Estudantes para Avaliações Externas; [Pontuação entre 0 e 10] {Peso 3,0}
1) A prova terá 15 questões de múltipla escolha com conteúdos supracitados e espaço para produção textual entre 20 e 25 linhas, onde serão analisados: Conteúdo do Texto, Coesão/Coerência, Conhecimento Gramatical básico, Capacidade Argumentativa.
2) Os candidatos terão o total de 2h para resolução da prova, a ser aplicada entre as 10 e às 12h do dia previsto no cronograma exposto nesse edital, sendo de total responsabilidade do candidato a chegada ao local posteriormente divulgado, com antecedência de 30 minutos.
3) Será considerado aprovado para sequência do processo o candidato que somar ao menos **05 pontos nesta etapa.**
c) 3ª Etapa: de caráter eliminatório (**Plano de Gestão Escolar)** documento a ser anexado no ato de inscrição e avaliado antes de posterior entrevista voltada a aferição de conhecimentos sobre "O PAPEL DA GESTÃO ESCOLAR DEMOCRÁTICA NA DIREÇÃO DAS UNIDADES PÚBLICAS DE ENSINO."; [Pontuação entre 0 e 10] {Peso 3,0}
d) 4ª Etapa: de caráter eliminatório **(Entrevista)** entrevista aos candidatos, dirigida por apresentação de plano de gestão escolar anteriormente avaliado. Nessa fase, candidatos terão até 20 minutos para dialogar sobre suas propostas de Gestão Escolar na Administração Pedagógica das Unidades de Ensino, conforme base na temática no Plano de Gestão Escolar, e serão questionados sobre proposta apresentada no decorrer de seu plano. [Pontuação entre 0 e 10] {Peso 2,0}
6.2 Da análise documental – 1ª Etapa
6.2.1. A fase constará de análise documental interna, dos anexos apresentados pelo candidato no ato da inscrição, obedecendo pontuação de acordo com tabela a seguir:

ITEM ANALISADO	PONTUAÇÃO				OBSERVAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA DO ITEM
FORMAÇÃO	GRADUAÇÃO 1,0	ESPECIALIZAÇÃO 2,0	MESTRADO 2,5	DOUTORADO 3,0	A PONTUAÇÃO NÃO É CUMULATIVA, SENDO APLICADO O VALOR DA FORMAÇÃO DE MAIOR GRAU E SÓ SERÃO APLICÁVEIS CURSOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO	3,0
EXPERIÊNCIA EM GESTÃO ESCOLAR	COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA 0,2	DIRETOR ADJUNTO 0,5	FUNÇÃO DE GESTÃO NA SEC. DE EDUCAÇÃO 0,5	DIRETOR ESCOLAR 0,75	A PONTUAÇÃO É CUMULATIVA, SENDO VÁLIDA PARA CÁLCULO EXPERIÊNCIA NOS ÚLTIMOS 5 ANOS (2020 – 2025) E ATRIBUÍDA	3,0

					PONTUAÇÃO POR CADA 6 (SEIS) MESES NA FUNÇÃO	
PARTICIPAÇÃO EM FORMAÇÕES SOBRE GESTÃO ESCOLAR	DE 1 A 40H COMPROVADAS 2,0	DE 41 A 120H COMPROVADAS 3,0	SUPERIOR A 120H COMPROVADAS 4,0	SERÃO CONSIDERADAS VÁLIDAS AS FORMAÇÕES REALIZADAS NOS ÚLTIMOS 5 ANOS		4,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA				**10,00**		

6.2.1.1. DAS CORREÇÕES DOS DOCUMENTOS

Os documentos apresentados serão corrigidos por 2 corretores distintos e, havendo divergência entre notas atribuídas por ambos, haverá a correção de um terceiro para que seja determinada a nota correspondente à documentação apresentada;

A pontuação mínima para que o candidato evolua para próxima fase será de **5,0 pontos**.

Serão validadas experiências em cargos de Gestão Escolar somente de Redes Públicas de Ensino, considerando tanto a Rede Municipal de Taquaritinga do Norte quanto outras Redes Municipais, ou Rede Estadual;

A pontuação máxima atribuída sobre experiência em cargos de gestão escolar não poderá ultrapassar os 3,0 pontos, ainda que o candidato some pontos por experiência em Direção superior a esse máximo;

Uma vez não alcançada a pontuação mínima determinada para essa fase, o candidato será considerado eliminado deste certame.

6.3. Da análise do Plano de Gestão Escolar – 3ª Etapa

6.3.1 A terceira fase da seleção simplificada interna constará em análise do Plano de Gestão Escolar e a proposta de gestão do candidato atendendo às especificações do Anexo V deste edital.

a) A avaliação do Plano de Gestão Escolar, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada pela Comissão designada para acompanhamento da execução do certame, que indicará 03 profissionais externos à Rede Municipal de Taquaritinga do Norte para análise do documento elaborado pelo candidato, sem que esses profissionais tenham acesso a nenhum dado de identificação do candidato e façam suas correções de forma individual, sem troca de considerações entre tais, e apliquem critérios de julgamento em conformidade com as diretrizes constantes neste Edital, tendo como pontuação máxima até 10 (dez) pontos;

b) Será eliminado deste processo seletivo, o candidato que não entregar o Plano de Gestão Escolar no ato da inscrição ou que não obtiver pontuação na avaliação do seu Plano de Gestão Escolar;

c) Durante a correção, os avaliadores tomarão como critérios para pontuação dos planos:

I) Viabilidade de execução;

II) Organização de conteúdo;

III) Conhecimento Gramatical;

IV) Demonstração de domínio de conhecimentos relacionados à gestão escolar.

d) Serão Mantidos no processo seletivo, os candidatos que pontuarem ao menos **5,0 pontos** na média desta fase, resultante do cálculo entre as notas aplicadas por cada avaliador.

6.4 Da Entrevista – 4ª Etapa

a) Na apresentação e arguição, serão avaliados: o conhecimento do candidato sobre gestão e administração pedagógica que objetivem o alcance de resultados, índices de aprendizagem de uma unidade de ensino e assim, os candidatos serão questionados sobre aplicabilidade, viabilidade e efetividade do Plano de Gestão Escolar entregue no ato da inscrição, conforme Anexo deste Edital. A apresentação terá duração máxima de 20 minutos. Nesta etapa serão disponibilizados projetor e computador para os candidatos.

AVALIAÇÃO DA APRESENTAÇÃO, DOMÍNIO DE CONHECIMENTO E ARGUMENTAÇÃO SOBRE QUESTÕES RELACIONADAS AO SEU PLANO DURANTE ENTREVISTA	0 A 10 PONTOS

b) A avaliação da apresentação do candidato dirige-se ainda à percepção do avaliador em relação ao domínio do conteúdo teoricamente elaborado pelo próprio, bem como pontuar a argumentação de proposta de gestão escolar daquele candidato, considerando, inclusive, quando cabível, a experiência pré-existente do mesmo em funções de gestão escolar.

c) A pontuação de cada candidato nesta etapa se dará pelo cálculo da média entre as notas de 3 avaliadores indicados pela Comissão responsável por esta seleção. Esses 3 avaliadores pontuarão tanto o Plano de Gestão, quanto a entrevista de modo individual, sem acesso a nota dos outros avaliadores, até o momento de cálculo das médias de cada candidato, a ser realizada com a presença e acompanhamento da comissão administrativa do certame.

d) Serão Mantidos no processo seletivo, os candidatos que pontuarem ao menos **5,0 pontos** na média desta etapa.

6.4 A segunda fase do certame será necessária se, e somente se, dois ou mais candidatos forem aprovados para a concorrência de uma mesma vaga, assim, a escolha do Diretor Escolar da unidade obedecerá aos critérios a seguir:

I – Histórico de trabalho do servidor: Resultados atingidos em sala de aula, ou em cargos de gestão;

II – Identidade com a localidade e comunidade escolar: Vínculo prévio com a unidade de ensino e relação com a comunidade escolar;

III – Registros de administração de recursos públicos: Quando existência de atuação em conselhos de gestão de recursos como PDDE e FUNDEB;

6.5 Será responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, por meio da sua Direção de Ensino, emitir parecer que relate e justifique com base nos critérios aqui dispostos a escolha entre os candidatos aprovados para uma mesma vaga, respeitando e considerando tais prerrogativas de mérito, desempenho e registros anteriores.

7. DO RESULTADO DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA INTERNA

7.1. O resultado final do certame constitui-se do somatório das pontuações obtidas nas 4 etapas, multiplicado pelo seu peso equivalente, totalizando um máximo de 100 (cem) pontos, divididos por 10, gerando média final.

$$\frac{PF = (N1ª\ Fx2) + (N2ª Fx3) + (N3ª Fx3) + (N4ª Fx2)}{10} = \text{Média Final}$$

7.2. Serão considerados aprovados ao término do processo avaliativo os candidatos que obtiverem pontuação média final igual ou superior a **6 (seis) pontos**.

7.3. O resultado de cada fase do processo seletivo, bem como o resultado final dos(as) selecionados(as) do processo seletivo, será divulgado na página do www.taquaritingdonorte.pe.gov.br, conforme cronograma constante em anexo a este edital.

7.4. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar os resultados e demais publicações referentes a este Edital.

7.5. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) fora do número de vagas estabelecidas poderão ser convocados(as) a partir da necessidade da Secretaria de Educação de Taquaritinga do Norte, no período em que vigorar este certame, inclusive para preenchimento de vagas em outras escolas não citadas neste Edital.

7.6. A localização desses servidores será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme candidatura direcionada pelo próprio no ato de sua inscrição, cabendo a Secretaria realizar acomodação de candidatos em outras unidades de ensino caso inexista candidato aprovado para preenchimento de determinada vaga.

7.7. As dúvidas decorrentes deste Edital poderão ser esclarecidas diretamente com a comissão instituída para esse fim.

8. DOS RECURSOS

8.1. Os recursos poderão ser interpostos nos dias definidos no cronograma deste Edital, através do formulário específico conforme Anexo deste, disponível em via impressa na sede da Secretaria de Educação ou através do *e-mail* selecaoparagestoresescolares@gmail.com
8.2. Após a submissão de cada recurso no formulário específico, o(a) candidato(a) deverá ficar com o comprovante de protocolo de submissão do recurso.
8.2.1. Em caso de recurso interposto de forma *online*, o candidato receberá por e-mail a confirmação do recebimento do mesmo.
8.3. O(a) candidato(a) deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.
8.4. Não serão aceitos recursos interpostos por fax, telex, telegrama ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.
8.5. Em hipótese alguma será realizada revisão de recurso.

9. DA GRATIFICAÇÃO

9.1. Além dos vencimentos e vantagens de direito, os aprovados e nomeados na presente seleção serão remunerados com gratificação de função, de acordo com Plano de Cargos e Carreiras do Município que regula os percentuais de gratificação para cargos diversos e direciona os seguintes percentuais por quantidade de estudantes.

Efetivos nomeados para	**Percentual de gratificação**
Diretor escolar até 200 estudantes	23%
Diretor escolar 201 a 600 estudantes	28%
Diretor escolar 601 a 1000 estudantes	33%
Diretor escolar 1001 a 1700 estudantes	43%
Diretor de escola em tempo integral	40%

Lei municipal nº 1.753/2013

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não é permitido ao Professor assumir o cargo de Diretor e continuar em sala de aula acumulando as suas funções, salvo, se tiver dois vínculos com o Município. Sendo esse segundo vínculo obrigatoriamente cumprido em terceiro turno.
10.2. A aprovação no processo seletivo assegurará direito líquido e certo ao preenchimento de vaga existente sobre o respectivo cargo, e a expectativa de direito aos candidatos aprovados classificados fora do número de vagas. A concretização deste ato fica condicionada à observância das disposições legais pertinentes, bem como da respectiva disponibilização financeira, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do processo seletivo.
10.3. A inexatidão ou irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente, eliminará o(a) candidato(a) do processo seletivo, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.
10.4. A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento destas normas e o compromisso de cumpri-las. Em momento algum poderá o(a) candidato(a) alegar desconhecimento das normas estabelecidas neste Edital e respectivas alterações.
10.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Executiva contratada para este pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Taquaritinga do Norte/PE.
10.6. A referida concessão de posse nas funções de Diretor Escolar será válida até dezembro de 2027, podendo ser renovada por até 2 anos, ou em período anterior assim que haja um novo processo Seletivo geral para toda a Rede Municipal.
10.7. A permanência do servidor/funcionário nos cargos de Diretor Escolar da Rede de Ensino do Município de Taquaritinga do Norte, estará sujeita à avaliação de desempenho que será realizada pela Secretaria de Educação periodicamente com critérios a serem determinados posteriormente e que poderão justificar afastamento do Diretor antes do término de seu mandato.
10.8. Não comprovada incapacidade de permanência no cargo de gestão escolar, o Diretor aprovado neste processo, só poderá ser afastado da função, caso parta de sua vontade o afastamento do cargo. Abrindo assim, a possibilidade de convocação de candidato colocado em posição seguinte para tal vaga.
10.9. Em casos extremos, de vacâncias para preenchimento de cargo ou desinteresse de candidatos por qualquer que seja a razão, tais cargos vagos serão preenchidos pelo Poder Executivo local, mantendo considerações de disponibilidade de horário e nomeando diretor provisório, mesmo que com vínculo temporário, até que se aplique um novo processo seletivo, ou extensão suplementar do presente processo.
10.10. Durante o mês de dezembro de 2025, os Diretores Escolares nomeados por este instrumento deverão iniciar processo de transição de conhecimentos e documentos junto aos atuais Diretores Escolares.

Taquaritinga do Norte - PE, 02 de setembro de 2025

ELINES BRITO DE ASSIS

Comissão Administrativa

ANDREIA DUNDA SANTOS DANDA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

ANEXO I
TERMO DE DISPONIBILIDADE

(Nome)_____, (nacionalidade)_____, (estado civil)_____, residente e domiciliado no endereço_____,(complemento)_____,(bairro)_____,(cidade/UF)_____, portador do CPF nº_____, carteira de identidade nº_____, órgão expedidor/UF_____/____ , pelo presente instrumento, formaliza disponibilidade para cumprimento de carga horária diária de 08h e atesto ciência da relação desta carga horária com o pagamento de salário alusivo a função de Diretor Escolar.

Taquaritinga do Norte- PE,____ , ____de_____de 2025.

ANEXO II
CRONOGRAMA DE ETAPAS DESTA SELEÇÃO

Publicação do Edital	02 de setembro de 2025
Interposição de recursos ao edital	03 e 04 de setembro de 2025
Respostas aos recursos	Até 10 de setembro de 2025
Inscrições	15 a 19 de setembro de 2025
Análise de documentos	22 a 26 de setembro de 2025
Resultado Preliminar 1ª Fase (Análise Curricular)	03 de outubro de 2025
Recursos sobre resultado da 1ª Fase	Até 07 de outubro de 2025

Resposta Individual aos Recursos	Até 09 de outubro de 2025
Avaliação de Conhecimentos	11 de outubro de 2025
Divulgação resultado 2ª Fase (Avaliação)	Até 17 de outubro de 2025
Recursos sobre o resultado da 2ª Fase	Até 21 de outubro de 2025
Resposta Individual aos Recursos	Até 23 de outubro de 2025
Divulgação de Cronograma das apresentações de Planos de Gestão	Até 24 de outubro de 2025
Apresentação dos Planos de Gestão e Entrevista	31 de outubro e 01 de novembro de 2025
Resultado Preliminar 3ª e 4ª Etapa (Plano de Gestão Escolar e Entrevista)	Até 14 de novembro de 2025
Recursos sobre o resultado da 3ª e 4ª Fase	Até 17 de novembro de 2025
Resposta Individual aos Recursos	Até 19 de novembro de 2025
Escolha de Diretores para vagas com 2 ou mais aprovados	Até 21 de novembro de 2025
Resultado Definitivo	Até 24 de novembro de 2025
Apresentação dos Aprovados – Após Localizações	Até 15 de dezembro de 2025
Nomeação e início definitivo das atribuições dos novos Diretores	janeiro de 2026

ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

1 – IDENTIFICAÇÃO:
Nome do (a) Candidato (a): _____
CPF:_____ RG: _____ OrgExp: _____ Emissão: __/__/___
Data de Nascimento: __/__/___
Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino
Endereço: _____ nº_____
Bairro: _____
Cidade:_____ Estado: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

Concorrente a vaga de Diretor Escolar ( ) na Escola:
_____

Taquaritinga Do Norte, de de 2025.
_____
ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE RECURSO

Candidato: _____

CPF: _____

TEXTO EXPLICATIVO DA MOTIVAÇÃO DO RECURSO:
_____
_____

Taquaritinga do Norte, de de 2025
_____
ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO V
MODELO RESUMIDO DO PLANO DE GESTÃO

CAPA:

TÍTULO DO PLANO DE GESTÃO

IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR
(UNICAMENTE PELO NÚMERO DO CPF – NÃO COLOCAR NOME)

Local e data
INTRODUÇÃO

Candidato deverá criar texto ambientando a realidade da escola cenário deste plano, que deverá ter mesmo contexto da escola a qual busca vaga como dirigente.
Além de introduzir apresentação sobre a unidade de ensino, apresentando quantidade de estudantes, turmas, turnos trabalhados, o candidato deverá destacar composição do grupo de colaboradores daquela unidade de ensino e se considerar pertinente, apresentar problema ou desafio real ou fictício na gestão desse grupo específico.

OBJETIVO

Candidato deverá objetivar plano de ação sobre a gestão e administração da Unidade de Ensino e a gestão de pessoal iniciando abordagens de práticas de gestão democrática e colaborativa.

CONTEÚDO DO PROJETO

Candidato deverá apontar estratégias para Gestão Democrática da Unidade de Ensino em questão e de tratativas colaborativas com sua equipe.

PLANEJAMENTO DE ENCONTROS PARA DEBATE SOBRE NECESSIDADES

Candidato deverá apresentar estratégia de diálogo com demais atores da unidade escolar e para construção dessas estratégias e efetivação delas.

PROPOSTA DE CRONOGRAMA PARA CONCLUSÃO DA ELABORAÇÃO

Apresentação de quadro resumido com planejamento de ações e períodos, levando em consideração períodos comumente utilizados para momentos de encontros coletivos, planejamentos e reuniões com Conselho da Unidade Executora, planejamento de encontros com comunidade escolar e com equipes específicas da unidade e/ou equipe geral.

CONCLUSÃO E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dissertação resumida que encerre o presente Projeto e reproduza o que pode ser colhido como resultado do seu teor em próximos anos, como modo de que haja continuidade do que fora exposto.
Todo o Projeto deverá ter não menos que 6 páginas e não mais que 12 páginas, podendo, se julgar necessário o candidato inserir imagens, gráficos, etc.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Inserir canais utilizados como referência e mencionados no decorrer do texto, bem como data de acesso, quando oriundo de plataforma online.

Publicado por:
Elinês Brito de Assis
Código Identificador:9EDA4702

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
LICENÇAS AMBIENTAIS CONCEDIDAS EM AGOSTO DE 2025

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, pelo presente edital, publica, a seguir, as informações relativas às licenças, certidões e autorizações ambientais concedidas por esta secretaria no mês de agosto do ano de 2025, conforme preconiza o artigo 6º, §4º da Lei Municipal Nº 4.892/2019.

Nº DA LICENÇA (GERAL)	Nº DA LICENÇA (POR TIPOLOGIA)	EMPRESA	CNPJ	LOCALIZAÇÃO	TIPOLOGIA	ENQUADRAMENTO/TIPO	EMISSÃO	VALIDADE
4135	27	AUTO POSTO JAGUARANA LTDA	55.104.718/0001-10	AV. ANTÔNIO CABRAL DE SOUZA, 2185, JAGUARANA	POSTOS DE REVENDA OU ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS, GNV E GNC COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE ATÉ 180 M³	LICENÇA DE OPERAÇÃO	04/08/2025	04/08/2026
4136	2	JOSÉ CLÁUDIO DE GODOY E VASCONCELOS	004.900.914-15	RUA JOÃO SÉRGIO DE FARIAS, 209, LOTE - 02, Q - B, LOTEAMENTO VERONIQUE, CONCEIÇÃO	IMOBILIÁRIO - RESIDÊNCIA UNI/PLURIFAMILIAR - POTENCIAL POLUIDOR – MÉDIO	CA REGULARIDADE	05/08/2025	05/08/2026
4137	51	LPS GOMES EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA	42.710.658/0001-37	RUA TUNISIA, 223, PAU AMARELO.	CRECHE/PRÉ-ESCOLA	LICENÇA SIMPLIFICADA POR ADESÃO E COMPROMISSO	06/08/2025	06/08/2027
4138	28	NOVO RIO TRANSPORTES E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA	18.124.083/0001-96	RUA RIO BAHIA, 841, PARATIBE	TRANSPORTADORA DE RESÍDUO - BASE OPERACIONAL (POTENCIAL POLUIDOR ALTO - QUALQUER ÁREA).	LICENÇA DE OPERAÇÃO - REGULARIZAÇÃO	06/08/2025	06/08/2027
4139	52	IPC INSTITUTO PATRICIA COSTA KIDS LTDA	58.903.619/0001-96	RUA PETRÓLEO, 366, PAU AMARELO	EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)	LICENÇA SIMPLIFICADA POR ADESÃO E COMPROMISSO	07/08/2025	07/08/2027
4140	53	IZABEL RIBEIRO DE SOUZA	45.918.963/0001-07	RUA SÃO JOSÉ DO EGITO, 1326, PAU AMARELO	COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)	LICENÇA SIMPLIFICADA POR ADESÃO E COMPROMISSO	07/08/2025	07/08/2027
4141	29	POSTO SÃO BENTO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	46.881.865/0001-05	AV. DOUTOR CLÁUDIO JOSÉ GUEIROS LEITE, Nº 4327, JANGA	POSTOS DE REVENDA OU ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS, GNV E GNC COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE ATÉ 180 M³	LICENÇA DE OPERAÇÃO - RENOVAÇÃO	08/08/2025	08/08/2026
4142	54	PEREIRA GLP LTDA	10.189.459/0001-39	TRAVESSA DOZE, Nº 172, MARANGUAPE I	COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)	LICENÇA SIMPLIFICADA POR ADESÃO E COMPROMISSO	08/08/2025	08/08/2027
4143	8	CARRILHO 2 INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	34.429.849/0001-05	VIA LOCAL H, QUADRA I, LOTE I-A, CENTRO, PAULISTA-PE	CONJUNTO HABITACIONAL. POTENCIAL POLUIDOR MÉDIO	LICENÇA DE INSTALAÇÃO - REGULARIZAÇÃO	12/08/2025	12/08/2028
4144	30	R F PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA	11.073.310/0001-52	AVENIDA DR RINALDO DE PINHO ALVES, Nº 2680, PREDIO E, GALPÃO 25, SALA 06 E 07, PARATIBE	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS (POTENCIAL POLUIDOR ALTO, LIMITE: 5000 M2 DE	LICENÇA DE OPERAÇÃO	20/08/2025	20/08/2027

					ÁREA CONSTRUÍDA)			
4145	1	NEFROVIDA SERVIÇO DE NEFROLOGIA LTDA	31.207.195/0001-79	AV. JOAQUIM NABUCO, NO 1150, FRAGOSO	CLÍNICA MÉDICA E SIMILARES, SEM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS. (POTENCIAL POLUIDOR BAIXO, ÁREA CONSTRUÍDA ATÉ 7.000M2)	LICENÇA SIMPLIFICADA - RENOVAÇÃO	22/08/2025	22/08/2027
4146	2	NEFROVIDA SERVIÇO DE NEFROLOGIA LTDA	31.207.195/0001-79	AV. JOAQUIM NABUCO, NO 1150, FRAGOSO	CLÍNICA MÉDICA E SIMILARES, SEM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS. (POTENCIAL POLUIDOR BAIXO, ÁREA CONSTRUÍDA ATÉ 7.000M2)	LICENÇA SIMPLIFICADA - RENOVAÇÃO - SUBSTITUIÇÃO	25/08/2025	22/08/2027
4147	14	PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	10.408.839/0001-17	AV. PREFEITO GERALDO PINHO ALVES (ANTIGA AV. BRASIL), 222, MARANGUAPE I	MURO DE CONTENÇÃO DE BARREIRAS OU ENCOSTAS - POTENCIAL POLUIDOR BAIXO	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	27/08/2025	27/08/0207
	CÓDIGO	*LICENÇAS EMITIDAS PELO SISTEMA ELETRÔNICO APROVA						
0050/2025	fsqd6yqw	AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSAO DE INFRAESTRUTURAS S.A.	04.052.108/0001-89	Rua Daniel Delso, 13, Jardim Paulista	Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ID: PLT001AT	CA - DISPENSA	01/08/2025	01/02/2026
0051/2025	4xks1h6v	AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSAO DE INFRAESTRUTURAS S.A.	04.052.108/0001-89	Rua Ayrton Senna, 145, Fragoso	Infraestrutura deEstação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ID: OLD002TM	CA - DISPENSA	01/08/2025	01/02/2026
0052/2025	rixpuzuk	BRAZIL TOWER, CESSAO DE INFRA - ESTRUTURAS S.A	14.292.540/0001-09	Rua Paulista, 30B, Artur Lundgren II	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	CA - DISPENSA	04/08/2025	04/02/2026
0053/2025	tsjlisqi	ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS	61.099.834/0870-24	Via Local B, 710, Centro	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)	CA - DISPENSA	05/08/2025	05/02/2026
0054/2025	a6y4wujt	AUTOAMERICA LTDA	04.140.399/0004-00	Avenida Doutor Rinaldo de Pinho Alves, 1969, GALPAO 02 E 03, Paratibe	COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUS E CAMARAS-DE-AR	CA - DISPENSA	07/08/2025	07/02/2026
0055/2025	xqf2b24v	CABRAL'S SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA	59.332.476/0001-72	Avenida Doutor Cláudio José Gueiros Leite, 2306, Janga	Restaurantes e similares	CA - DISPENSA	14/08/2025	14/02/2026
0056/2025	emxp32hh	PLE SERVICOS LTDA	23.651.040/0001-07	Rodovia PE-15, 242, Centro, shopping nort way	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	CA - DISPENSA	15/08/2025	15/02/2026
0057/2025	nb1hr2he	DESPERTAR STUDIO DE PILATES	58.918.694/0001-20	Rua Sessenta e Sete, 326, SALA 7 - GALERIA PRIME,Jardim Paulista	Atividades de condicionamento fisico	CA - DISPENSA	18/08/2025	18/02/2026
0058/2025	y4x1xvsm	OLINDA EXTINTORES COMERCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS CONTRA INCÊNDIO LTDA	14.591.522/0001-10	Avenida Antônio Cabral de Souza, 1439, Nobre	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	CA - DISPENSA	19/08/2025	19/02/2026
0004/2025	ld27tvnx	CONSULTÓRIO ANTÔNIO HENRIQUE DE SOUZA	11.504.445/0001-25	Avenida Doutor Cláudio José Gueiros Leite, 2491 - Janga - Loja 181	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO	25/08/2025	25/08/2027
0004/2025	ld27tvnx	CONSULTÓRIO ANTÔNIO HENRIQUE DE SOUZA LTDA	11.504.445/0001-25	Avenida Doutor Cláudio José Gueiros Leite, 2491. LJ 181. JANGA	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	LICENÇA SIMPLIFICADA POR ADESÃO E COMPROMISSO	25/08/2025	25/08/2027
0005/2025	vlio9lr3	CONSTRUTORA FERREIRA ARAUJO EMP IMOBILIARIOS LTDA	26.235.004/0001-42	Via Local 21, SN - Jaguaribe - QUADRA E1 LOTE 11B	IMOBILIÁRIO	LICENÇA SIMPLIFICADA POR ADESÃO E COMPROMISSO	25/08/2025	25/08/2027
0007/2025	1s86psr4	DROGARIA VITALINA LTDA	57.381.465/0001-57	Rua Sairé, 05 - Artur Lundgren II - BOX	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.	LICENÇA SIMPLIFICADA POR ADESÃO E COMPROMISSO	26/08/2025	26/08/2027

Legenda:

AA – Autorização Ambiental
AAS – Autorização Ambiental de Supressão
CA – Certidão Ambiental
LS – Licença Simplificada
LSAC – Licença Simplificada por Adesão e Compromisso
LP – Licença Prévia
LI – Licença de Instalação
LO – Licença de Operação

Paulista, 01 de setembro de 2025.

LUIZ ANDRÉ RAPOSO BARBOSA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Italo Francis da Silva
Código Identificador:70E65C8C

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
LISTA DOS PEDIDOS DE ABERTURA DE PROCESSOS DE CERTIDÃO AMBIENTAL NO MÊS DE AGOSTO DE 2025

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, pelo presente edital, publica, a seguir, as informações relativas aos pedidos de abertura de processos de certidões ambientais, nesta secretaria, no mês de agosto do ano de 2025, conforme preconiza o artigo 6º, parágrafo 4º da Lei Municipal nº 4.892/2019.

PROCESSO	EMPRESA	CNPJ	LOCALIZAÇÃO	TIPOLOGIA	ENQUADRAMENTO /TIPO	DATA DE ABERTURA
CA 33/2025	IRIS BISPO DE MORAIS	027.062.144-06	RUA TRÊS, Nº 210, JANGA	REGULARIDADE IMOBILIÁRIA	CA- REGULARIDADE	14/08/2025
CERTIDÕES ABERTAS PELO SISTEMA ELETRÔNICO APROVA						
486-25-PPE-LIC	ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS	61.099.834/0870-24	Via Local B, 710, Centro	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)	CA- DISPENSA	05/08/2025
495-25-PPE-LIC	Alternativo Point Bar	23.178.983/0001-56	Avenida Vice-Prefeito José Rodrigues Costa Filho, 04, Jardim Paulista	Comércio de bebidas e comida	CA- DISPENSA	06/08/2025
523-25-PPE-LIC	PLE SERVICOS LTDA	23.651.040/0001-07	Rodovia PE-15, 242, Centro, shopping nort way	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	CA- DISPENSA	12/08/2025
534-25-PPE-LIC	Lojas Renner S.A	92.754.738/0362-72	Rodovia PE-15, 242, Centro, shopping nort way	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)	CA- DISPENSA	13/08/2025
541-25-PPE-LIC	DESPERTAR STUDIO DE PILATES	58.918.694/0001-20	Rua Sessenta e Sete, 326, SALA 7 - GALERIA PRIME, Jardim Paulista	Atividades de condicionamento fisico	CA- DISPENSA	15/08/2025
546-25-PPE-LIC	OLINDA EXTINTORES COMERCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS CONTRA INCÊNDIO LTDA	14.591.522/0001-10	Avenida Antônio Cabral de Souza, 1439, Nobre	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	CA- DISPENSA	18/08/2025
614-25-PPE-LIC	IHS BRASIL CESSAO DE INFRAESTRUTURAS SA	15.811.119/0001-11	Rua Doutor Jorge Gomes de Sá, S/N, Quadra B/ Lote 07, MIRUEIRA	Instalação de torre para antena de telecomunicações	CA- DISPENSA	27/08/2025
620-25-PPE-LIC	ILPI vovó Santina Ltda	56.192.488/0001-50	Rua Manoel Chaves da Costa Figueiroa, 538, PAU AMARELO	Instituição de longa permanência de Idosos	CA- DISPENSA	27/08/2025
637-25-PPE-LIC	MAXIMIZE FIT LTDA	22.602.998/0001-37	Avenida Dr. Claudio José Gueiros Leite, 2491, lj 168, janga	Atividades de condicionamento físico	CA- DISPENSA	29/08/2025
638-25-PPE-LIC	SINGULAR- INSTITUTO ATIPICO LTDA	60.223.487/0001-01	Avenida Marechal Floriano Peixoto, 21, centro	atividade de fisioterapia	CA- DISPENSA	29/08/2025
639-25-PPE-LIC	oliver- CENTRO DE SAUDE E ACUPUNTURA LMTD	40.059.930/0001-35	Avenida Marechal Floriano Peixoto, 22, centro	atividade de fisioterapia	CA- DISPENSA	29/08/2025
640-25-PPE-LIC	cetop= CENTRO DE SAUDE INTEGRADA LTDA	25.124.533/0001-06	Avenida Marechal Floriano Peixoto, 22, centro	atividade de fisioterapia	CA- DISPENSA	29/08/2025

Legenda:

AA – Autorização Ambiental
AAS – Autorização Ambiental de Supressão
CA – Certidão Ambiental
LS – Licença Simplificada
LSAC – Licença Simplificada por Adesão e Compromisso
LP – Licença Prévia
LI – Licença de Instalação
LO – Licença de Operação

Paulista, 01 de setembro de 2025.

LUIZ ANDRÉ RAPOSO BARBOSA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Italo Francis da Silva
Código Identificador:7094209D

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
LISTA DOS PEDIDOS DE ABERTURA DE PROCESSOS DE LICENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL NO MÊS DE AGOSTO DE 2025

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, pelo presente edital, publica, a seguir, as informações relativas aos pedidos de abertura de processos de licenciamento e autorizações ambientais nesta secretaria no mês de agosto do ano de 2025, conforme preconiza o artigo 6º, parágrafo 4º da Lei Municipal nº 4.892/2019.

PROCESSO	EMPRESA	CNPJ	LOCALIZAÇÃO	TIPOLOGIA	ENQUADRAMENTO /TIPO	DATA DE ABERTURA
84/2025	ASA BRANCA GÁS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA- ME	59.945.334/0001-80	AV. ASA BRANCA, 154, JARDIM MARANGUAPE, PAULISTA	COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)	LS-REGULARIZAÇÃO	15/08/2025
PROCESSOS ABERTOS PELO SISTEMA ELETRÔNICO APROVA						
484-25-PPE-LIC	FRANCISCO BIONE DA SILVA FILHO GAS	07.644.550/0002-73	Rua Presidente Getulio Vargas, 517, Paratibe	Comércio e Serviços	LO - Operação	04/08/2025
499-25-PPE-LIC	ENGENHO PAULISTA SPE LTDA	60.050.487/0001-49	Rua Canaã, S/N, Nossa Senhora da Conceição	Imobiliário	LI - Instalação	07/08/2025
501-25-PPE-LIC	CRISRAY EMPREENDIMENTOS ALIMENTICIOS LTDA	42.236.933/0001-22	Rua Marechal Cândido Rondon, 204, JANGA	Comércio e Serviços	LS - Simplificada	07/08/2025
549-25-PPE-LIC	SOLUCAO PERNAMBUCANA LTDA	18.310.802/0001-63	Rua Cristóvão Colombo, 333, Vila Torres Galvão	Comércio e Serviços	LS - Simplificada	18/08/2025
570-25-PPE-LIC	SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA	03.910.210/0009-62	Rua São Pedro, 2800, Artur Lundgren I	Ensino fundamental	LI - Instalação	20/08/2025
607-25-PPE-LIC	ASA BRANCA GAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA	59.945.334/0001-80	Avenida Asa Branca, 154, Jardim Maranguape	Comércio e Serviços	LO - Operação	26/08/2025
609-25-PPE-LIC	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	03.789.272/0006-15	ROdovia BR-101 Norte, Km 52,3, Artur Lundgren II	Comércio e Serviços	LI - Instalação	27/08/2025
613-25-PPE-LIC	J A DA TRINDADE	19.849.146/0001-34	Rua Doutor Luís Ignácio de Andrade Lima, 126, JANGA	Comércio e Serviços	LO - Operação	27/08/2025
618-25-PPE-LIC	COP. CENTRO ODONTOLÓGICO DE PAULISTA	19.804.523/0001-19	Rua Milton Souza Lopes, 213, CENTRO.	Comércio e Serviços	LO - Operação	27/08/2025
628-25-PPE-LIC	INSTITUTO IDENTIDADE	35.199.310/0001-61	Rua Cento e Quatro, 219, Maranguape I	Imobiliário - regularização	LS - Simplificada	28/08/2025
633-25-PPE-LIC	RAIA DROGASIL S/A	61.585.865/2845-91	AV PREFEITO GERALDO PINHO ALVES, LOJA 30 31 32 E 33, MARANGUAOE I	Comércio e Serviços	LO - Operação	28/08/2025
635-25-PPE-LIC	J A DA TRINDADE FARMACIA	19.849.146/0001-34	Rua Doutor Luís Ignácio de Andrade Lima, 1326, JANGA	Comércio e Serviços	LS - Simplificada	29/08/2025

Legenda:

AA – Autorização Ambiental
AAS – Autorização Ambiental de Supressão
CA – Certidão Ambiental
LS – Licença Simplificada
LSAC – Licença Simplificada por Adesão e Compromisso
LP – Licença Prévia
LI – Licença de Instalação
LO – Licença de Operação

Paulista, 01 de setembro de 2025.

LUIZ ANDRÉ RAPOSO BARBOSA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Italo Francis da Silva
Código Identificador:40328F7C



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 023/2025:

Pregão Eletrônico nº: 009/2025
Processo Lic. Nº: 054/2025

Aos 28 (Vinte e oito) dias do mês de Agosto do ano de 2025, O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, por intermédio das SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA DE SAÚDE DESÃO BENEDITO DO SUL/PE, Pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.145.803/0001-98, com sede na Av. Doutor José Mariano, nº 218, centro, Município de São Benedito do Sul, Estado de Pernambuco, representado pelo seu Prefeito o Sr. **JOSÉ RINALDO DE FIGUEREDO LOPES**, brasileiro, Solteiro, portador da Cédula de Identidade 3820116-SSP, inscrito no CPF sob o nº 743.538.374-00, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais regulamentos municipais, em face das propostas vencedoras apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 009/2025**que, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é aSeleção da Proposta mais Vantajosa, Pelo Sistema de Registro de Preços, para Aquisição Parcelada de Material de Expediente e Suplemento de Informática para Atendimento as necessidades de consumo das diversas Secretárias do Município de São Benedito do Sul/PE. Durante o período de 12 (doze) meses em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e anexo do edital, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada.

DADOS DA FORNECEDORA REGISTRADA

RAZÃO SOCIAL: **PAPELCENTER INFORMATICA LTDA**
INSCRIÇÃO NO CNPJ:**29.179.994/0001-37**
ENDEREÇO COMPLETO:**AV DOUTOR FRANCISCO CORREIA, n° 664, CENTRO, SÃO LOURENCO DA MATA/PE, CEP: 54.735-000**
e-mail: **PAPELCENTERINFORMATICA@GMAIL.COM**

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: **ANA CLARA NOVAES DE CARVALHO**
CARGO QUE OCUPA: **Diretora GERAL** NACIONALIDADE: **BRASILEIRA**
ESTADO CIVIL: **CASADA**PROFISSÃO: **EMPRESÁRIA**
RG Nº: **7.688.803- SDS/PE**CPF Nº: **084.186.554-02**
ENDEREÇO: **Rua Vinte e Nove A, nº 20 – Apto 105 – BL 7-A – Parque Capibaribe – São Lourenço da Mata/PE CEP 54.720-121**

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do **Pregão Eletrônico nº 009/2025** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 27 de Agosto de 2025 que, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:
Assinar o contrato de fornecimento/serviço com **O MUNICIPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL/PE**e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.
Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado acima.
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
Possibilitar o**município de São Benedito do Sul/PE,** em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:

Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
Substituir, sempre que exigida pelo município e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.
A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
Atender prontamente quaisquer exigências do representante e do município, inerente ao objeto deste termo de referência.
Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

LOTE	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL	EDUCAÇÃO	SAÚDE	ASSITENCIA	PREFEITURA
4	Unidades	8000	APONTADOR DE LAPIS SIMPLES	LEONORA	R$ 1,00	R$ 8.000,00	7820	60	70	50
65	Folhas	13000	PAPEL PAUTADO BRANCO GRAMATURA 56	ASTRAL	R$ 0,75	R$ 9.750,00	11500	800	500	200
					valor total	R$ 17.750,00	R$ 16.445,00	R$ 660,00	R$ 445,00	R$ 200,00

valor global de R$ **17.750,00** (**Dezessete mil setecentos e cinqüenta reais).**

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (O MUNICIPÍO DE SÃO BENEDITO DO SUL/PE)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:
I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 009/2025, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga **O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL/PE/ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:
a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:**Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamentos das secretariasde São Benedito do Sul/ PE.
b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.
O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:
Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)
O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.
CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:
Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
Houver interesse público, devidamente fundamentado
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado.
Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo**MUNÍCIPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL/PE.**
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento das secretarias Municipais de São Benedito do Sul/PE, sendo:

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:
I. advertência;
II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas noart. 155 da Lei 14.133/21;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, as secretarias de São Benedito do Sul/PE poderão, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o Município de São Benedito do Sul/PE;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCUMA SETIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2025, e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº 009/2025, **que** conforme decisão do Pregoeiro do Município de SÃO BENEDITO DO SUL/PE, lavrada em Ata datada de **28/08/2025 que**, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCUMA NOTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município de São Benedito do Sul/PE, o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de Quipapá, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Benedito do Sul/PE, 28 de Agosto de2025.

JOSÉ RINALDO DE FIGUEREDO LOPES
Prefeito do Município de São Benedito do Sul

JANAINA CLEIDE DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social

JOSÉ WELBY DE PAULA BRAGA
Secretário Municipal de Educação e Desporto

EVONEIDE GOMES DE CERQUEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Papelcenter Informatica LTDA
29.179.994/0001-37
ANA CLARA NOVAES DE CARVALHO
CPF Nº: 084.186.554-02

Publicado por:
Jackson Fernando Torres Teodozio da Silva
Código Identificador:A37D69C2

